Aviso sobre o documento traduzido

Este documento traduzido é uma tradução não certificada da versão oficial em inglês do Documento de Registro TREES (TRD) do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado de Mato Grosso, elaborado no âmbito do padrão TREES 3.0 da Architecture for REDD+ Transactions (ART). A tradução é fornecida exclusivamente para fins de consulta das partes interessadas sobre o documento técnico. Em caso de qualquer discrepância, prevalecerá o texto em inglês.

Translated Document Disclaimer

This translated document is a non-certified translation of the official English version of the TREES Registration Document (TRD) of the State of Mato Grosso Jurisdictional REDD+ Program, prepared under the ART TREES 3.0 standard. The translation is provided solely for the purpose of stakeholder consultation on the technical document. In the event of any discrepancy, the English text shall prevail.

PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DE MATO GROSSO

PERÍODO DE CREDITAÇÃO: (01/01/2022 -31/12/2026)

Data do Relatório: novembro/2026

O Documento de Registro TREES e seus anexos fornecem uma descrição completa de como o Participante atende e planeja atender aos requisitos do TREES 3.0.

DOCUMENTO DE REGISTRO

Preencha este modelo da seguinte forma:

1. Preencha cada seção de acordo com as instruções fornecidas. As instruções apresentam uma lista não exaustiva das informações que se espera sejam incluídas na seção, e os Participantes podem incluir informações adicionais conforme necessário para demonstrar conformidade com os requisitos do TREES.
2. Se uma seção não for aplicável, indique isso e inclua uma descrição do motivo pelo qual a seção não se aplica ao programa jurisdicional de REDD+.
3. Ao citar quaisquer políticas, leis ou regulamentos, cite o nome oficial, o(s) artigo(s) ou seção(ões) relevante(s) e a data de publicação ou emissão, e forneça um link, se disponível. Ao citar literatura científica, inclua o título completo e forneça um link.
4. Ao incluir links para documentos externos, sites ou outros materiais, certifique-se de que os links funcionem e que os materiais estejam publicamente acessíveis.
5. Após a conclusão, nomeie o arquivo: [Years of crediting period]_TREES_Registration_Document_[Participant Name]_For_Public_Comment. Em seguida, envie o documento ao Secretariado da ART via redd@winrock.org.
6. De acordo com a Seção 2.4 do TREES, o Documento de Registro TREES também deve ser submetido em qualquer(is) idioma(s) adicional(is) utilizado(s) nas operações governamentais do Participante na área de contabilização. Recomenda-se que o documento seja traduzido somente depois que a versão em inglês tiver sido aceita como completa.

SUMÁRIO

Lista de Siglas 9
Lista de Figuras 15
Lista de Quadros 17
Lista de Tabelas 23
1. Informações do Participante 24
2. Parceiros do Programa 27
3. Período de Referência e Período de Creditação 29
4. Área de Contabilização do TREES 29
5. Critérios de Elegibilidade 35
6. Plano de Implementação de REDD+ 45
6.1 Vetores de Desmatamento e Degradação 45
6.2 Atividades para Reduzir Emissões de Desmatamento e Degradação 47
6.3 Atividades Durante o Período de Referência (Requisito Adicional Somente para Participantes que Utilizam a Abordagem de Creditação HFLD) 54
6.4 Atividades de Remoções (Somente para Participantes que Utilizam a Abordagem de Creditação por Remoções) 54
6.5 Alinhamento com a Estratégia Nacional de REDD+/ Plano de Ação 55
6.6 Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 56
7. Direitos de Redução de Emissões e Remoção (ERR) 58
8. Arranjos de Repartição de Benefícios 63
9. Definição de Floresta 70
10. Abordagem do Nível de Creditação do TREES para Emissões 73
10.1 Estratificação 73
10.2 Escopo de Reservatórios e Gases 75
10.3 Escopo de Atividades 77
10.4 Dados de Atividade de Emissões 78
10.5 Fatores de Emissão 86
10.6 Emissões Anuais Durante o Período de Referência 93

10.7 Abaixo do Business-as-Usual 94
10.8 Cálculo do Nível de Creditação do TREES 94
11. Abordagem do Nível de Creditação HFLD (Opcional) 94
11.1 Elegibilidade HFLD 94
11.2 Estratificação 95
11.3 Escopo de Reservatórios e Gases 95
11.4 Escopo de Atividades 96
11.5 Dados de Atividade de Emissões 97
11.6 Fatores de Emissão 98
11.7 Emissões Anuais Durante o Período de Referência 98
11.8 Cálculo do Nível de Creditação HFLD 99
11.9 Abaixo do Business-as-Usual 100
12. Abordagem do Nível de Creditação por Remoções (Opcional) 100
12.1 Elegibilidade para Remoções 100
12.2 Abordagem de Creditação por Remoções 100
12.3 Estratificação 101
12.4 Dados de Atividade de Remoções 101
12.5 Abaixo do Business-as-Usual 106
12.6 Cálculo do Nível de Creditação por Remoções 106
12.7 Escopo de Reservatórios e Gases 107
12.8 Fatores de Remoção 108
13. Vazamento 108
14. Prevenção da Dupla Contagem 109
15. Variância 115
16. Salvaguardas 115
16.1 Salvaguarda de Cancun A 119
Tema 1.1: Consistência com os objetivos dos programas florestais nacionais. 119
Tema 1.2: Consistência com os objetivos de convenções e acordos internacionais relevantes. 134
16.2 Salvaguarda de Cancun B 145
Tema 2.1: Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação. 145
Tema 2.2: Promover a transparência e prevenir a corrupção, inclusive por meio da promoção de medidas anticorrupção. 157
Tema 2.3: Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra. 170
Tema 2.4: Respeitar, proteger e cumprir o acesso à justiça. 199

16.3 Salvaguarda de Cancun C 212
Tema 3.1: Identificar povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes. 212
Tema 3.2: Respeitar e proteger o conhecimento e as práticas tradicionais. 229
Tema 3.3: Respeitar, proteger e cumprir os direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes. 246
16.4 Salvaguarda de Cancun D 261
Tema 4.1: Respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e efetivamente na concepção e implementação das atividades de REDD+. 261
Tema 4.2: Desenvolver procedimentos participativos adequados para a participação efetiva dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes. 273
16.5 Salvaguarda de Cancun E 285
Tema 5.1: Não conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais. 285
Tema 5.2: Proteger florestas naturais e outros ecossistemas naturais, a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos, e ampliar os benefícios ambientais. 303
Tema 5.3: Ampliação dos benefícios sociais. 316
16.6 Salvaguarda de Cancun F 329
16.7 Salvaguarda de Cancun G 337
17. Plano de Monitoramento 343
17.1 Marco de monitoramento e frequência de relato 343
17.2 Parâmetros de contabilidade de carbono e frequência de monitoramento 344
17.3 Procedimentos de monitoramento e consistência metodológica 346
17.4 Validação dos Dados de Atividade e monitoramento da incerteza 347
17.5 Papéis e responsabilidades 348
17.6 Garantia de Qualidade e Controle de Qualidade (QA/QC) 349
17.7 Armazenamento de dados, controle de versões e compartilhamento 350
17.8 Produtos do monitoramento e relato 351
17.9 Monitoramento das salvaguardas 351
18. Alterações 352
Anexo Metodológico Técnico 353
Marco metodológico 353
Fontes de dados e insumos metodológicos 354
PRODES, DETER e TerraClass 354
MapBiomas Fogo 356
Mapa de Vegetação Pretérita e dados de estoque de carbono da biomassa 357

Solos turfosos/solos orgânicos – Organossolos 359
Uso da terra e estoque de carbono pós-desmatamento 360
Terras florestais manejadas e não manejadas 361
Convenções de contabilização e operacionais 361
Unidades Mínimas de Mapeamento 362
Definição de desmatamento 362
Dados de atividade e estoques de carbono – Dados e Métodos 363
I – Bioma Amazônia: POPs de aquisição e pré-processamento de dados 364
II – Bioma Amazônia: POPs de processamento de dados 366
III – Bioma Amazônia: POPs de operações de pós-processamento e produção dos dados geoespaciais finais 367
IV – Biomas Cerrado e Pantanal: POPs de aquisição e pré-processamento de dados 368
V – Biomas Cerrado e Pantanal: POPs de processamento de dados 370
VI – Biomas Cerrado e Pantanal: POPs de operações de pós-processamento e produção dos dados geoespaciais finais 371
VII – POPs de avaliação de acurácia e de incerteza dos dados de atividade 373
Estimativas de emissões de carbono – Dados e Métodos 378
VIII – POPs de padronização do banco de dados 380
IX – POPs de estimativa determinística das emissões durante o período de análise 382
X – POPs de estimativa das emissões anuais, estabelecimento do Nível de Creditação e contabilização do Período de Monitoramento 384
Análise de incerteza e simulação de Monte Carlo – Dados e Métodos 388
XI – POPs de preparação dos insumos de incerteza de Monte Carlo 390
XII – POPs de simulação de Monte Carlo e propagação da incerteza 395
XIII – POPs de avaliação da incerteza e estabelecimento do Nível de Creditação e das reduções de emissões do Período de Monitoramento 397
Apêndice A – Metodologia do Índice de Recorrência de Fogo (FRI) para a degradação por fogo no Cerrado 403
A.1 Contexto e objetivo 403
A.2 Questão metodológica tratada pelo filtro FRI 404
A.3 Metodologia 404
A.4 Relação entre as ramificações de processamento FRI e de fogo total 409
A.5 Fluxo de trabalho metodológico 411
A.6 Diferenças entre Gomes et al. (2024) e a implementação operacional de Mato Grosso 412

A.7 Insumos necessários e QA/QC 414
A.8 Fitofisionomias da 4NC e máscara de aplicabilidade do FRI 415
A.9 Fluxo de trabalho operacional passo a passo 419
A.10 Referências 421

LISTA DE SIGLAS

4NC – Quarta Comunicação Nacional do Brasil à UNFCCC

ABS – Diretrizes de Bonn sobre Acesso e Repartição de Benefícios

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AFPCT – Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais

AGB – Biomassa acima do solo (Aboveground Biomass)

AGE-MT – Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso

AGF – Avaliação Global dos Recursos Florestais

AMT – Anexo Metodológico Técnico

APP – Áreas de Proteção Permanente

ARPA – Programa Áreas Protegidas da Amazônia

AUR – Áreas de Uso Restrito

BEA – Batalhão de Emergências Ambientais

BGB – Biomassa abaixo do solo (Belowground Biomass)

BPMPA – Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica

CDRU – Concessão de Direito Real de Uso

CEDIF-MT – Comitê Estratégico para o Combate do Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e aos Incêndios Florestais

CEPCT-MT – Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

CF88 – Constituição Federal

CGE-MT – Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso

CGU – Controladoria-Geral da União

CIM – Comitê Interministerial sobre Mudança Climática

CIPEM – Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso

CLP - Climate Law & Policy

CLPI – Consulta Livre, Prévia e Informada

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCT – Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

CNPI – Conselho Nacional de Política Indigenista

CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação

CONAREDD+ – Comissão Nacional para REDD+

CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

COP – Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

COS – Carbono Orgânico do Solo

CPLI – Consentimento Prévio, Livre e Informado

CQ – Cicatriz de Queimada (classe do DETER)

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CS – Corte Seletivo desordenado/irregular (classe do DETER)

CSR – Corte Seletivo geométrico/regular (classe do DETER)

CUCO – Coordenadoria de Unidades de Conservação

DETER - Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real

DPE-MT – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

DW – Madeira morta (Dead Wood)

EBA – Estimativa de Biomassa na Amazônia

EII - Earth Innovation Institute

ENREDD+ – Estratégia Nacional para REDD+

ERR - Reduções de Emissões e Remoções;

FAMATO – Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FCP – Fundação Cultural Palmares

FEMAM – Fundo Estadual do Meio Ambiente

FEPOIMT – Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso

FIPPE – Programa de Fortalecimento Institucional e de Políticas Públicas Estruturantes

FMMC – Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas

FNDF – Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

FNMC – Fundo Clima

FREL – Nível de Referência de Emissões Florestai

FRI – Índice de Recorrência de Fogo (Fire Recurrence Index)

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

GAEDIC – Grupos de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos

GCFTF – Força-Tarefa dos Governadores para Clima e Florestas

GEE – Gases de Efeito Estuf

GHG – Gases de Efeito Estufa (Greenhouse Gases)

GT – Grupo de Trabalho

HFLD – High-Forest, Low-Deforestation (Alta Cobertura Florestal e Baixo Desmatamento)

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICV – Instituto Centro de Vida

IDH – Iniciativa de Comércio Sustentável

IFN – Inventário Florestal Nacional

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso

IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima

ISFL – Initiative for Sustainable Forest Landscapes

LAI – Lei de Acesso à Informação

LEAF – Lowering Emissions by Accelerating Forest Finance

LI – Serapilheira (Litter)

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

MOP – Manual Operacional

MPE-MT – Ministério Público do Estado de Mato Grosso

MPF – Ministério Público Federal

MPI – Ministério dos Povos Indígenas

MRV – Mensuração, Relato e Verificação

MT – Mato Grosso

OEA – Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OPAN – Operação Amazônia Nativa

PCI – Estratégia Produzir, Conservar e Incluir

PCT – Povos e Comunidades Tradicionais

PDI – Plano de Investimento

PEMC – Política Estadual de Mudanças Climáticas

PEVS – Levantamento de Extração Vegetal e Produção Silvícola

PIDCP – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

PIPCTAF – Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares

PLANAVEG – Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa

PMFS – Planos de Manejo Florestal Sustentável

PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

PNCP – Portal Nacional de Licitações Públicas

PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

PNMC – Política Nacional de Mudanças do Clima

PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

PNPSA – Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

POP – Procedimento Operacional Padrão

PPCDIF-MT – Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso

PRA – Programa de Regularização Ambiental

PRODES – Programa de Monitoramento do Desmatamento por Satélite

QA/QC – Garantia de Qualidade e Controle de Qualidade

QGAS – Quadro de Gestão Ambiental e Social

RCID – Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação

REDD+ – Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, incluindo conservação, manejo florestal sustentável e aumento dos estoques de carbono florestal

REM-MT – Programa REDD+ for Early Movers de Mato Grosso

RESEX – Reserva Extrativista

RL – Reserva Legal

SBCE – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões

SECEL-MT – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso SEMA-MT

SEEG – Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (Observatório do Clima)

SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SGRSA – Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais

SiBCS – Sistema Brasileiro de Classificação de Solos

SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural

SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária

SIMCAR – Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural

SIMGEO – Geoportal SEMA-MT

SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SisREDD+ – Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso

SNIF – Sistema Nacional de Informações Florestais

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Territórios Indígenas

TMR – Relatório de Monitoramento TREES

TNC – The Nature Conservancy

TRD – Documento de Registro TREES

TVVS – TREES Validation and Verification Standard

UC – Unidade(s) de Conservação

UMM – Unidade Mínima de Mapeamento

UNDRIP – Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

VCM – Mercado Voluntário de Carbono

VVB - Organismo de Validação e Verificação

ZEE – Zoneamento Ecológico-Econômico

LISTA DE FIGURAS

Figura 4.1 – Mapa das Terras Indígenas em Mato Grosso. 34

Figura 5.1 – Cobertura de Floresta Primária de Mato Grosso. 36

Figura 6.1 – Plano de ação de REDD+ de Mato Grosso para o período de creditação 2022 a 2026. 48

Figura 6.2 – Relação entre as ações do Sistema Estadual de REDD+ através do PPCDIF e Programa REM-MT com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). 57

Figura 16.1 – Principais marcos na criação e estruturação do Sistema REDD+ de Mato Grosso. 117

Figura 16.2 – Mapa de correspondência entre as normas e políticas florestais nacionais e os instrumentos estaduais de Mato Grosso (vigentes até 2021 e em estruturação). 127

Figura 16.3 – Metas para 2030 da Estratégia Produzir Conservar Incluir (PCI). 128

Figura 16.4 – Arquitetura Programática do PPCDIF 4ta. Fase (2021 – 2025). 131

Figura 16.5 – Distribuição das 113 Unidades de Conservação reconhecidas em Mato Grosso. 191

Figura 16.6 – Distribuição do território de Mato Grosso em Terras Indígenas. 191

Figura 16.7 – Distribuição dos projetos de assentamento (federais e estaduais) reconhecidos em Mato Grosso, por modalidade, e sua extensão frente ao território estadual. 193

Figura 16.8 – Estrutura de Governança do SisREDD+ e do Programa REM-MT. 265

Figura 16.9 – Mapa de Biomas e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil 2024. 287

Figura 16.10 – Fluxograma do geoprocessamento realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro para obtenção do banco de dados de florestas naturais no Brasil. 289

Figura 16.11 – Esquema das etapas e as instâncias de governança no cliclo das políticas para tratar riscos de Reversões do SisREDD+. 331

Figura AMT.1 – Mapa de Vegetação Pretérita: fitofisionomias florestais utilizadas para a elegibilidade florestal e a atribuição de estoques de carbono. 358

Figura AMT.2 – Fluxograma do fluxo de trabalho de processamento utilizado para derivar os Dados de Atividade, os estoques de carbono da biomassa e os Dados de Atividade de COS de Organossolos para o cálculo determinístico das emissões e a análise de incerteza de Monte Carlo em Mato Grosso, conforme descrito nos Quadros AMT.1–AMT.6. 364

Figura AMT.3 – Abordagem de contabilização temporal dos estoques de carbono de AGB, BGB, DW e LI utilizada para estimar as emissões decorrentes da degradação florestal e do desmatamento. 379

Figura AMT.4 – Fluxo de trabalho de propagação de incerteza por Monte Carlo e de contabilização de emissões utilizado para derivar o Nível de Creditação TREES de Mato Grosso e as reduções de emissões do Período de Monitoramento. 389

Figura AMT.A.1 – Fluxo de trabalho metodológico para a aplicação do filtro FRI aos Dados de Atividade do MapBiomas Fogo em Mato Grosso. 412

LISTA DE QUADROS

Quadro 4.1 – Lista de Territórios Indígenas. 30

Quadro 5.1 – Marcos do SISREDD+ nacional 42

Quadro 5.2 – Indicadores piloto do SISREDD+ respondidos por Mato Grosso. 43

Quadro 5.3 – Ferramentas estaduais de monitoramento das salvaguardas (Programa REM MT) 43

Quadro 6.1 – Principais vetores do desmatamento e degradação florestal no Mato Grosso nos períodos de 2017 a 2020 e 2021 a 2025. 45

Quadro 6.2 – Objetivos e descrição das linhas de ação estruturantes do PPCDIF. 49

Quadro 6.3 – Linhas de Ação dos Planos de Ação anuais do CEDIF. 50

Quadro 6.4 – Linhas de ação, vetores abordados e território de implementação do PPCDIF/MT, do Plano de Ação 2026 do CEDIF-MT e do MT Produtivo. 51

Quadro 6.5 – Subprogramas do REM MT: eixos de ação, fatores-causa abordados e localização 53

Quadro 8.1 – Repartição de benefícios do Programa REM-MT Fase I (2018 – 2024). 68

Quadro 8.2 – Repartição de benefícios do Programa REM-MT Fase II (2024 – 2029) e valores executados. 69

Quadro 14.1 – Lista de Programas e Projetos de REDD+ existentes no território de Mato Grosso com potencial para receber pagamentos por resultados ou gerar créditos durante o período de creditação do TREES. Os projetos destacados em negrito já tiveram créditos verificados. 110

Quadro A.1.1 – Legislações e políticas florestais nacionais observadas pelo Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso. 120

Quadro A.1.2 – Legislações e políticas florestais estaduais observadas pelo Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso. 123

Quadro A.1.3 – Alinhamento da Lei Estadual Nº 9.878 de 2013 do SisREDD+ com as Normas e Políticas Florestais Nacionais 125

Quadro A.1.4 – Correspondência entre as metas das Estratégia PCI e as Políticas e Programas Florestais Nacionais 129

Quadro A.1.5 – Principais resultados da Estratégia Produzir, Conservar, Incluir até 2021. 129

Quadro A.1.6 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema A.1 para o período de 2022 a 2026. 132

Quadro A.2.1 – Convenções e acordos e instrumentos internacionais relevantes para REDD+..... 135

Quadro A.2.2 – Atividades de REDD+ de Mato Grosso concebidas e implementadas de forma consistente com as convenções e acordos ratificados pelo Brasil até 2022..... 140

Quadro A.2.3 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do tema A.2, referente ao período de 2022 a 2026..... 142

Quadro B.1.1 – Informações disponibilizadas por categoria, canal e instituição responsável. 149

Quadro B.1.2 – Principais mecanismos de acesso à informação utilizados pelas instituições públicas estatais em suas ações REDD+. 150

Quadro B.1.3 – Conformidade das atividades do período pré-crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) 154

Quadro B.1.4 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.1 para o período de 2022 a 2026. 156

Quadro B.2.1 – Marco Legal nacional e estadual para prevenir a corrupção, promover medidas anticorrupção e promover a transparência nas atividades de REDD+..... 161

Quadro B.2.2 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.2 para o período de 2022 a 2026. 169

Quadro B.3.1 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir os direitos consuetudinários e estatutários de posse da terra e de recursos relevantes para o SisREDD+/MT (Lei 9.878/2013)..... 172

Quadro B.3.2 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir direitos de posse e uso da terra e de recursos em florestas públicas e unidades de conservação relevantes para o SisREDD+/MT (Lei 9.878/2013)..... 173

Quadro B.3.3 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir direitos de posse e uso da terra e de recursos na legislação federal sobre mudança do clima, REDD+, mercado de carbono e serviços ambientais, relevantes para o SisRED 174

Quadro B.3.4 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir direitos de posse e uso da terra e de recursos na legislação estadual de Mato Grosso relevantes para o SisREDD+/MT (Lei 9.878/2013). 176

Quadro B.3.5 – Categorias de terras indígenas (Lei nº 6.001/1973, art. 17)..... 179

Quadro B.3.6 – Processo administrativo de demarcação de terras indígenas..... 180

Quadro B.3.7 – Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária de territórios quilombolas. 181

Quadro B.3.8 – Categorias de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000, arts. 8º a 21)..... 183

Quadro B.3.9 – Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária das unidades de conservação. 184

Quadro B.3.10 – Classificação dos projetos de assentamento. 185

Quadro B.3.11 – Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária dos projetos de assentamento. 186

Quadro B.3.12 – Políticas, procedimentos e mecanismos estaduais de Mato Grosso para reconhecimento e o resguardo de direitos sobre as terras e recursos naturais. 188

Quadro B.3.13 – Categorias fundiárias que caracterizam os potenciais beneficiários dos subprogramas do Programa, REM-MT e sua elegibilidade a repartição de benefícios. ... 195

Quadro B.3.14 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.3 para o período de 2022 a 2026 196

Quadro B.4.1 – Estrutura Institucional Federal com competências relacionadas a garantir acesso à justiça. 203

Quadro B.4.2 – Estrutura Institucional Estadual com competências relacionadas a garantir acesso à justiça. 206

Quadro B.4.3 – Vias de Acesso à Justiça para Beneficiários do Sistema Estadual de REDD+ e do Programa REM-MT. 207

Quadro B.4.4 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.4, referente ao período de 2022 a 2026. 210

Quadro C.1.1 – Arranjo institucional federal e suas competências 217

Quadro C.1.2 – Procedimentos, recursos e mecanismos de identificação de povos indígenas, comunidades locais e povos afrodescendentes ou equivalentes. 223

Quadro C.1.3 – Atividades anteriores ao período de creditação relevantes para o Indicador de Resultado. 227

Quadro C.1.4 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema C.1 para o período de 2022 a 2026. 228

Quadro C.2.1 – Procedimentos, recursos e mecanismos para respeitar e proteger o conhecimento e as práticas tradicionais na implementação do SisREDD+/REM-MT. 238

Quadro C.2.2 – Conformidade das atividades anteriores ao período de crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) com o indicador de resultado. 241

Quadro C.2.3 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema C.2, referente ao período de 2022 - 2026. 244

Quadro C.3.1 – Síntese das Garantias Legais e sua Aplicação no Programa REM MT. 254

Quadro C.3.2 – Conformidade das Atividades Anteriores ao Período de Creditação (antes de 1º de janeiro de 2022) com o Indicador de Resultado. 256

Quadro C.3.3 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema C.3, referente ao período de 2022 a 2026. 259

Quadro D.1.1 – Instâncias de participação do SisREDD+ e do Programa REM-MT. 267

Quadro D.1.2 – Número de reuniões por ano e por instância de governança (Programa REM-MT, Conselho Gestor do SisREDD+ MT, Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas). 269

Quadro D.1.3 – Número de reuniões preparatórias e oficinas de consulta entre 2017 a 2021 de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares 270

Quadro D.1.4 – Atividades do SisREDD+ e do Programa REM-MT anteriores ao período de crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) que garantiram a participação dos atores relevantes .. 270

Quadro D.1.5 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema D.1, referente ao período de 2022 a 2026. 272

Quadro D.2.1 – Acordos e Convenções Ratificados pelo Brasil. 274

Quadro D.2.2 – Marco legal e de Políticas Federal. 275

Quadro D.2.3 – Condições e Procedimentos de participação culturalmente adequados aplicados no Programa REM-MT. 280

Quadro D.2.4 – Conformidade das atividades anteriores ao período de crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) com o indicador de resultado. 281

Quadro D.2.5 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema D.2, referente ao período de 2022 a 2026. 283

Quadro E.1.1 – Sistemas e Instrumentos Nacionais de Mapeamento Espacial de Florestas Naturais e Outros Ecossistemas Naturais. 290

Quadro E.1.2 – Ações financiadas pelo Programa REM MT para monitorar e controlar a conversão de vegetação nativa (2018 – jun/2022). 297

Quadro E.1.3 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema E.1, referente ao período de 2022 a 2026. 302

Quadro E.2.1 – Marco legal e de políticas federal. 304

Quadro E.2.2 – Marco legal e de políticas estadual 306

Quadro E.2.3 – Instituições e instrumentos de aplicação 307

Quadro E.2.4 – Instrumentos de aplicação. 309

Quadro E.2.5 – Ações do REM-MT para a sociobiodiversidade, as sementes nativas e a restauração. 313

Quadro E.2.6 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema E.2, referente ao período de 2022 a 2026. 314

Quadro E.3.1 – Compromissos internacionais. 317

Quadro E.3.2 – Marco legal e de políticas federal. 317

Quadro E.3.3 – Marco legal e de políticas estadual 320

Quadro E.3.4 – Conformidade das atividades do período pré-crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) com o indicador de resultado. 326

Quadro E.3.5 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema E.3, referente ao período de 2022 a 2026. 328

Quadro F.1 – Instrumentos vigentes em 2021–2022 que integram o risco de reversão às políticas de REDD+ de Mato Grosso. 336

Quadro G.1 – Riscos de deslocamento de emissões e medidas integradas às atividades de REDD+ de Mato Grosso vigentes no início do período de creditação. 342

Quadro 17.1 – Parâmetros de contabilidade de carbono, fontes de dados e frequência de monitoramento. 344

Quadro 17.2 – Papéis e responsabilidades de monitoramento. 348

Quadro AMT.1 – Bioma Amazônia: métodos aplicados de aquisição e pré-processamento dos dados de entrada. 364

Quadro AMT.2 – Bioma Amazônia: métodos aplicados de processamento de dados. 366

Quadro AMT.3 – Bioma Amazônia: métodos aplicados de pós-processamento. 367

Quadro AMT.4 – Biomas Cerrado e Pantanal: métodos aplicados de aquisição e pré-processamento dos dados de entrada. 368

Quadro AMT.5 – Biomas Cerrado e Pantanal: métodos aplicados de processamento de dados. 370

Quadro AMT.6 – Biomas Cerrado e Pantanal: métodos aplicados de pós-processamento. 371

Quadro AMT.7 – Avaliação de acurácia e incerteza dos Dados de Atividade 373

Quadro AMT.8 – Métodos aplicados de padronização do banco de dados. 380

Quadro AMT.9 – Estimativa determinística das emissões de AGB, BGB, DW, LI e COS durante o período de análise. 382

Quadro AMT.10 – Estimativa das emissões anuais, estabelecimento do nível de creditação e contabilização do período de monitoramento. 384

Quadro AMT.11 – Preparação dos insumos de incerteza para a análise de Monte Carlo 390

Quadro AMT.12 – Métodos aplicados de simulação de Monte Carlo e de propagação da incerteza 395

Quadro AMT.13 – Avaliação da incerteza, QA/QC e estabelecimento do Nível de Creditação TREES e das reduções de emissões do Período de Monitoramento. 397

Quadro AMT.A.1 – Diferenças entre Gomes et al. (2024) e a implementação operacional de Mato Grosso. 412

Quadro AMT.A.2 – Insumos necessários e QA/QC. 414

Quadro AMT.A.3 – Fitofisionomias da 4NC e máscara de aplicabilidade do FRI. 415

Quadro AMT.A.4 – Fluxo de trabalho operacional passo a passo. 419

LISTA DE TABELAS

Tabela AMT.1 – Estratificação e alocação final da amostra utilizadas na validação dos Dados de Atividade. Tamanho total da amostra estimado utilizando a Equação 1. 376

Tabela AMT.2 – Matriz de erros em contagem de pontos amostrais. 376

Tabela AMT.3 – Matriz de erros em proporções de área e estimativa da acurácia global (OA), da Acurácia do Usuário (UA) e da Acurácia do Produtor (PA) para cada classe. 377

Tabela AMT.4 – Incerteza das áreas de desmatamento e degradação (intervalo de confiança de 90%) no estado. 378

1. INFORMAÇÕES DO PARTICIPANTE

GOVERNO NACIONAL OU SUBNACIONAL
Estado de Mato Grosso - governo subnacional (nível estadual) da República Federativa do Brasil

INSTITUIÇÃO REPRESENTATIVA E INFORMAÇÕES DE CONTATO	
NOME DA INSTITUIÇÃO	**ENDEREÇO POSTAL**
Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT)	Rua C, esquina com Rua F, s/n., Centro Político e Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
NOME	**SOBRENOME**
Mauren	Lazzaretti - Secretária de Estado
ENDEREÇO DE E-MAIL	**TELEFONE**
maurenlazzaretti@sema.mt.gov.br; c/c: chefiadegabinete@sema.mt.gov.br	+55 (65) 3613-7326

Forneça uma descrição da autoridade da instituição designada para representar o país ou a jurisdição na ART.

Cite o nome oficial, o(s) artigo(s) ou seção(ões) relevante(s) e a data de publicação ou emissão da lei, regulamento, decisão administrativa, decreto, resolução ou ordem que confere essa autoridade. Inclua links para esses instrumentos, se disponíveis.

Por meio da Lei nº 9.878/2013, o Estado do Mato Grosso estabeleceu seu Sistema Estadual REDD+ (SisREDD+/MT) para promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso (PCDIF/MT) e da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar nº 582/2017) e da Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e demais legislações pertinentes.

A estrutura de governança do sistema, conforme estabelecido no Art. 6º, é composta pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) e por estruturas multisetoriais deliberativas, Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, e consultivas, Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC), de modo a garantir a participação social nas tomadas de decisão sobre o sistema.

Conforme consta no Art. 10 da referida Lei, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) é o órgão responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- Propor normas, critérios e procedimentos relacionados a Projetos e Programas de REDD+;
- Periodicamente realizar inventários e implementar e gerenciar o registro de reduções de emissões e aumentos de remoções;
- Liderar a construção de Programas de REDD+, assegurando a participação ativa de partes interessadas e das populações potencialmente afetadas, incluindo a realização de consultas públicas em colaboração com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC);
- Implementar e manter um banco de dados de registro atualizado de Projetos e Ações de REDD+;
- Aprovar os Projetos de REDD+, determinar a alocação de unidades de REDD+ e autorizar seu registro de reduções de emissões, conforme o Art. 16;
- Aprovar as ações de preparação para REDD+ (readiness) e definir como os recursos devem ser alocados, de acordo com o Art. 18;
- Monitorar os Programas, Projetos e Ações de REDD+, produzindo relatórios periódicos e encaminhando-os à Diretoria para apreciação;
- Gerenciar o Fundo Estadual de REDD+ de acordo com o Art. 29[1];

[1] Cabe notar que este artigo autoriza a criação do Fundo, mas ele não foi efetivamente criado até o momento. Na prática, os recursos do Programa REDD+ for Early Movers de Mato Grosso (REM-MT) foram geridos por meio de

- Dar ampla publicidade a todas as informações relevantes sobre o Sistema Estadual de REDD+ com periodicidade adequada, incluindo os métodos e critérios utilizados, o registro de projetos e ações REDD+, a alocação e o registro de reduções de emissões, o monitoramento de programas, projetos e ações REDD+, o monitoramento do desmatamento e das emissões de degradação, e a contabilização de reduções de emissões e de aumentos de remoções;
- Contratar auditorias independentes para avaliar o Sistema Estadual de REDD+; e
- Manter um canal de reclamações para registrar e responder a sugestões, reclamações e queixas do público.

A Lei Complementar nº 612/2019 que dispõe sobre a organização da administração do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelece as seguintes competências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, (art. 23**)**:

> I - gerir a política estadual do meio ambiente, compreendendo a preservação, conservação e recuperação ambiental;
>
> II - promover o fortalecimento da dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade;
>
> III - exercer o poder de polícia administrativa ambiental;
>
> IV - estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental;
>
> V - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;
>
> VI - propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as unidades de conservação estaduais
>
> § 1º A Secretaria deverá organizar, atualizar e manter o cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente.
>
> § 2º A Secretaria deverá elaborar e divulgar inventários periódicos de censos faunísticos e florísticos, considerando essencialmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

O art. 3º da mesma Lei Complementar acrescenta às competências dos Secretários de Estado previstas no art. 71 da Constituição Estadual, entre outras, as de: planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua área de competência (I); dar plena publicidade aos atos e atividades de sua gestão (II); elaborar a programação do órgão, compatibilizando-a com as diretrizes gerais do governo (III); referendar atos

intermediários financeiros: o FUNBIO (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade), na Fase I, e, atualmente a FAS (Fundação Amazônia Sustentável), sob a coordenação institucional da SEMA/MT.

administrativos e normativos assinados pelo Governador (IV); propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas (V); e prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta (XI).

Diante destas competências e considerando que, de acordo com a Lei 9.878/2013, art. 10, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA exerce o papel de órgão executor, responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), conforme detalhado acima, a Secretária da SEMA/MT tem a autoridade legal para representar o Governo de Mato Grosso como Participante proponente do Programa Jurisdicional de REDD+ de Mato Grosso perante o padrão TREES da ART.

2. PARCEIROS DO PROGRAMA

Forneça uma lista de quaisquer outras organizações e indivíduos que auxiliaram ou auxiliarão na elaboração da documentação do TREES, incluindo órgãos governamentais adicionais, organizações não governamentais (ONGs) e/ou consultores técnicos adicionais. Inclua uma breve descrição de sua função. Adicione linhas à tabela conforme necessário

Organização/ Indivíduo	Descrição da Função
Conselho Gestor do SisREDD+	Decreto nº 2.694/2014, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), composto por até 12 membros, com composição paritária entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil. (art. 7º da Lei nº 9.878/2013) responsável por assegurar a transparência e o controle social da implementação do SisREDD+, tendo dentre suas competências (art. 8º da Lei nº 9.878/2013): opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado; avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+ bem como apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados. Sendo, portanto, a instância de governança responsável pela aprovação dos documentos TREES.
Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC)	Segundo o art. 8º da Lei nº 9.878/2013, lhe compete mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009. O FMMC deverá ser consultado sobre a definição da linha de base, dos níveis de referência e das metas de redução das emissões do desmatamento e degradação florestal, e informado periodicamente sobre os demais aspectos da implementação do Sistema Estadual de REDD+.

Organização/ Indivíduo	Descrição da Função
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	Organização internacional com sede em Nova York, Estados Unidos, e escritório no Brasil, tem sido parceira do Estado de Mato Grosso em questões de REDD+ de âmbito jurisdicional. O PNUD, financiado pelo Governo da Noruega, tem fornecido assistência técnica em diversos aspectos técnicos relacionados à preparação da submissão do SisREDD+ ao padrão ART/TREES, principalmente: i) quantificação das reduções de emissões de gases de efeito estufa causadas pelo desmatamento e degradação florestal, incluindo estabelecimento de séries temporais de dados de atividade e fatores de emissão, análise de incertezas e descrição metodológica nas "procedimentos operacionais padrão"; ii) análise e revisão da conformidade com salvaguardas sociais e ambientais; iii) apoio técnico para a pactuação do plano de consulta para uma eventual atualização da estratégia de repartição de benefícios; iv) apoio técnico para engajamento e capacitação dos diversos segmentos da sociedade envolvidos na implementação do Programa de REDD+; v) assistência técnica no desenvolvimento dos documentos TREES (Documento de Registro TREES - TRD e Relatório de Monitoramento TREES - TMR).
Ricardo, Climate Law & Policy (CLP) e Winrock International	Com financiamento do Governo do Reino Unido, forneceram assistência técnica no desenvolvimento dos documentos TREES, (Documento de Registro TREES - TRD e Relatório de Monitoramento TREES - TMR).
Earth Innovation Institute (EII)	EII em colaboração com o PNUD forneceu assistência técnica para revisão e complementação das seções 1 a 9 e 16 dos documentos TREES, assessorando especialmente na revisão da conformidade com os requerimentos do padrão sobre Salvaguardas.

Vale reconhecer que diversas instituições participantes do Fórum de Mudanças Climáticas de Mato Grosso contribuíram para as etapas iniciais do processo, incluindo a elaboração da Nota Conceitual e da Manifestação de Interesse submetida à primeira Chamada de Propostas da Coalizão LEAF. Essas instituições incluem:

- The Nature Conservancy (TNC)
- Iniciativa de Comércio Sustentável (IDH)
- Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)
- Operação Amazônia Nativa (OPAN)
- Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (FAMATO)
- Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso (CIPEM)
- Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT)
- Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT)
- Força-Tarefa dos Governadores para Clima e Florestas (GCF-TF)

3. Período de Referência e Período de Creditação

Liste as datas do período de referência histórico de 5 anos e do período de creditação inicial de 5 anos. O final do período de referência e o início do período de creditação devem ser consecutivos.

PERÍODO DE REFERÊNCIA		PERÍODO DE CREDITAÇÃO	
INÍCIO	**FIM**	**INÍCIO**	**FIM**
01/01/2017	31/12/2021	01/01/2022	31/12/2026

4. Área de Contabilização do TREES

Preencha a tabela abaixo para a área de contabilização prevista.

TIPO DE ÁREA DE CONTABILIZAÇÃO	☐ Área de contabilização nacional ☒ Área de contabilização subnacional
NOME(S) DA(S) JURISDIÇÃO(ÕES) E/OU TERRITÓRIO(S) INDÍGENA(S) RECONHECIDO(S) INCLUÍDO(S) NA ÁREA DE CONTABILIZAÇÃO SUBNACIONAL (SE APLICÁVEL)	Estado de Mato Grosso, em toda a extensão de seu limite administrativo (jurisdição inteira). As Terras Indígenas situadas no Estado estão relacionadas no Quadro 4.1.
ÁREA FLORESTAL NA ÁREA DE CONTABILIZAÇÃO (HECTARES)	43.544.888 milhões de hectares
ÁREA FLORESTAL NO PAÍS (HECTARES)	465.968.040 milhões de hectares
% DA ÁREA FLORESTAL NACIONAL NA ÁREA DE CONTABILIZAÇÃO	9,35% [2] da área florestal nacional

Mato Grosso abriga 74 Territórios Indígenas (TIs) em diferentes estágios de regularização, habitados por 43 grupos étnicos, além de grupos de povos indígenas em isolamento voluntário. Dessas, 66 estão situadas exclusivamente no Estado e 8 compartilhadas com os estados do Pará e/ou Rondônia. O **Quadro 4.1** relaciona as Terras Indígenas da base geoespacial do Geoportal da SEMA-MT (consulta em 22/10/2026), com a respectiva superfície total e a parcela situada dentro de Mato Grosso. Para as Terras

[2] As áreas florestais correspondem a 1º de janeiro de 2022. A área florestal de Mato Grosso foi derivada da série final de área florestal utilizada no MRV jurisdicional. A área florestal nacional foi estimada a partir do raster de vegetação nativa do PRODES 2024, restrito às fitofisionomias classificadas como Floresta no Quarto Inventário Nacional de GEE, incluindo o tratamento complementar dos polígonos de desmatamento da Amazônia inferiores a 6,25 ha, e reconstruída para 1º de janeiro de 2022 utilizando as classes de desmatamento correspondentes do PRODES.

Indígenas compartilhadas com outros Estados, apenas a porção situada dentro do limite de Mato Grosso integra a área de contabilização; nenhuma porção situada em outro Estado é contabilizada, o que afasta qualquer sobreposição com áreas de contabilização que venham a ser registradas por outros Participantes (**Figura 4.1**).

Quadro 4.1 – Lista de Territórios Indígenas.

Nome da TI	Etnia	Município	Superfície (ha)	Situação
Apiaká do Pontal e Isolados	Isolados, Apiaká	Apiacás	982.324	Declarada
Apiaka/Kayabi	Apiaká, Kaiabi	Juara	109.245	Regularizada
Arara do Rio Branco	Arara do Acre	Aripuanã, Colniza	114.842	Regularizada
Areões	Xavante	Água Boa	218.515	Regularizada
Aripuanã	Cinta Larga	Aripuanã, Juína	750.649	Regularizada
Baía dos Guató	Guató	Barão de Melgaço, Poconé	19.217	Homologada
Bakairi	Bakairí	Planalto da Serra, Paranatinga	61.405	Regularizada
Batelão	Kaiabi	Nova Canaã do Norte, Juara, Tabaporã	117.050	Declarada
Batovi	Wauja	Gaúcha do Norte	5.159	Regularizada
Cacique Fontoura	Karajá	Luciara, São Félix do Araguaia	32.305	Regularizada
Capoto/Jarina	Kayapó	São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Peixoto de Azevedo	634.915	Regularizada
Chão Preto	Xavante	Campinápolis	12.742	Regularizada
Enawenê-Nawê	Enawenê-Nawê	Comodoro, Sapezal, Juína	742.089	Regularizada
Erikpatsá	Rikbaktsa	Brasnorte	79.935	Regularizada
Escondido	Rikbaktsa	Cotriguaçu	168.938	Regularizada
Estação Parecis	Paresí	Diamantino	2.170	Homologada
Estivadinho	Paresí	Tangará da Serra	2.032	Regularizada
Figueiras	Paresí	Barra do Bugres, Tangará da Serra	9.859	Regularizada
Irantxe	Irántxe	Brasnorte	45.556	Regularizada
Japuira	Rikbaktsa	Juara	152.510	Regularizada
Jarudore	Boróro	Poxoréo	4.706	Regularizada
Juininha	Paresí	Conquista D´Oeste	70.538	Regularizada

Kanela do Araguaia	Kanela	Luciara, São Félix do Araguaia	14.963	Encaminhada RI
Kapôt Nhinore *	Kayapó	Santa Cruz do Xingu, Vila Rica, São Félix do Xingu	362.243 *em MT: 223.533*	Delimitada
Karajá de Aruanã II	Karajá	Cocalinho	893	Regularizada
Kawahiva do Rio Pardo	Isolados	Colniza	411.844	Declarada
Kayabi *	Kaiabi	Apiacás, Jacareacanga	1.053.258 *em MT: 476.333*	Regularizada
Krenrehé	Krenák	Luciara, Canabrava do Norte	5.974	Regularizada
Lagoa dos Brincos	Negarotê	Comodoro	1.845	Regularizada
Manoki	Irántxe	Brasnorte	250.540	Homologada
Maraiwatsede	Xavante	São Félix do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia, Alto Boa Vista	165.241	Regularizada
Marechal Rondon	Xavante	Paranatinga	98.500	Regularizada
Menkragnoti *	Kayapó	Matupá, Peixoto de Azevedo, Altamira, São Félix do Xingu	4.914.255 *em MT: 147.102*	Regularizada
Menkü	Mynky	Brasnorte	47.095	Regularizada
Merure	Boróro	Barra do Garças, General Carneiro	82.301	Regularizada
Nambikwara	Nambikwára	Comodoro	1.011.961	Regularizada
Panará *	Panará	Guarantã do Norte, Matupá, Altamira	499.740 *em MT: 119.481*	Regularizada
Parabubure	Xavante	Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa	224.447	Regularizada
Paresi	Paresí	Tangará da Serra	563.587	Regularizada
Parque do Aripuanã *	Cinta Larga	Juína, Vilhena	1.603.246 *em MT: 934.357*	Regularizada
Parque do Xingu *	Wauja, Trumái, Yawalapití, Mehináku, Aweti, Yudjá, Kisêdjê, Ikpeng, Matipú, Kuikuro, Nahukuá, Tapayuna, Kaiabi,	Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Querência, Canarana, São Félix do Araguaia, Nova Ubiratã, Marcelândia, Paranatinga, São Félix do Xingu	2.642.004 *em MT: 2.636.158*	Regularizada

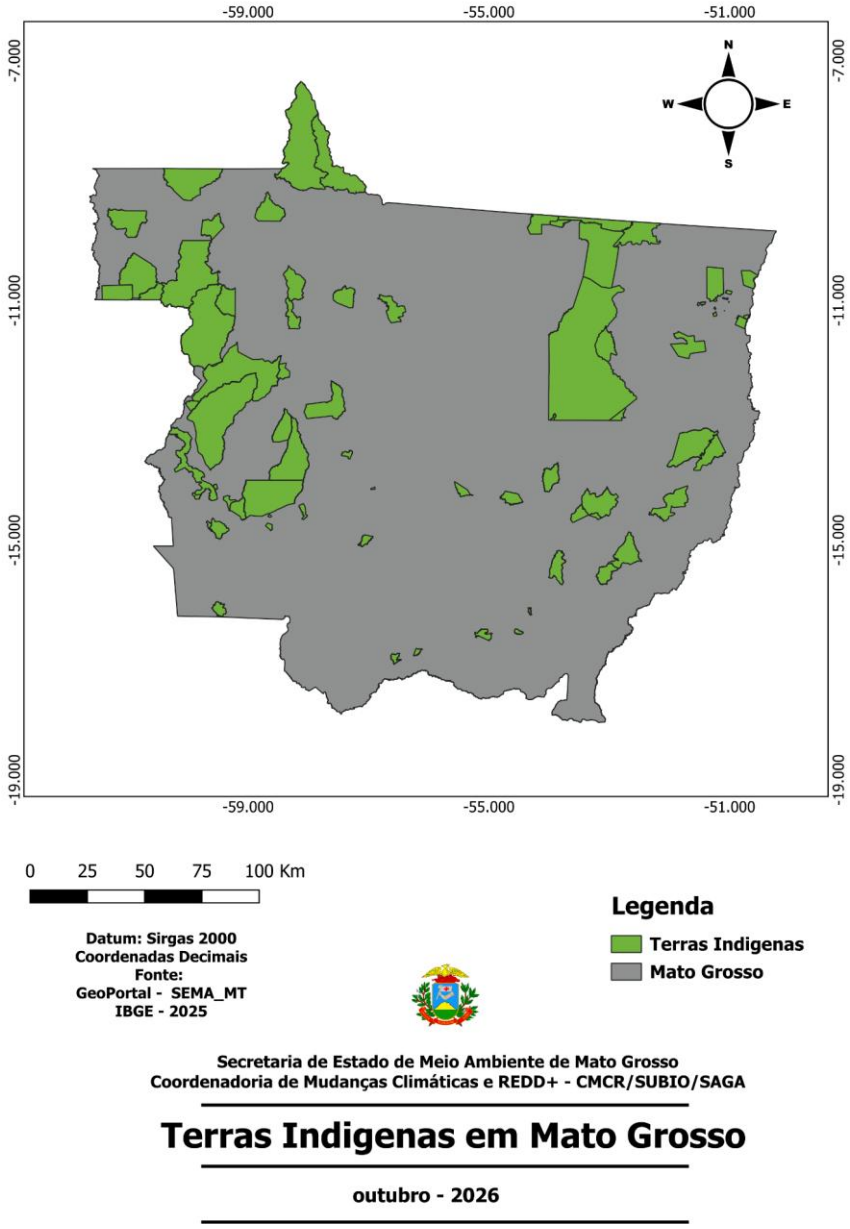
	Kamayrurá, Kalapalo			
Paukalirajausu	Nambikwára	Conquista D´Oeste, Vila Bela da Santíssima Trindade, Nova Lacerda	8.400	Delimitada
Pequizal	Nambikwára	Nova Lacerda	9.887	Regularizada
Pequizal do Naruvôtu	Naravute	Gaúcha do Norte, Canarana	27.879	Regularizada
Perigara	Boróro	Barão de Melgaço	10.740	Regularizada
Pimentel Barbosa	Xavante	Canarana, Ribeirão Cascalheira	328.966	Regularizada
Pirineus de Souza	Nambikwára	Comodoro	28.212	Regularizada
Piripkura	Isolados	Colniza, Rondolândia	242.500	Em estudo
Ponte de Pedra	Paresí	Nova Maringá, Diamantino, Campo Novo do Parecis	17.000	Declarada
Portal do Encantado	Chiquitáno	Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade	43.057	Declarada
Rio Formoso	Paresí	Tangará da Serra	19.749	Regularizada
Roosevelt *	Cinta Larga	Rondolândia, Pimenta Bueno, Espigão D´Oeste	230.826 *em MT: 85.657*	Regularizada
Sangradouro/Volta Grande	Xavante, Boróro	Poxoréo, Novo São Joaquim, General Carneiro	100.280	Regularizada
Santana	Bakairí	Nobres	35.471	Regularizada
São Domingos	Karajá	Luciara, São Félix do Araguaia	5.705	Regularizada
São Marcos	Xavante	Barra do Garças	188.478	Regularizada
Sararé	Nambikwára	Vila Bela da Santíssima Trindade, Nova Lacerda	67.420	Regularizada
Serra Morena	Cinta Larga	Juína	147.836	Regularizada
Sete de Setembro *	Suruí de Rondônia	Rondolândia, Espigão D´Oeste, Cacoal	248.147 *em MT: 148.942*	Regularizada
Tadarimana	Boróro	Rondonópolis	9.785	Regularizada
Taihantesu	Wasusu	Nova Lacerda	5.362	Regularizada
Tapirapé/Karajá	Tapirapé, Karajá	Luciara, Santa Terezinha	66.166	Regularizada
Terena Gleba Iriri	Terena	Matupá	30.589	Regularizada
Tereza Cristina	Boróro	Santo Antônio do Leverger	30.060	Regularizada

Tirecatinga	Halotesu	Sapezal	130.575	Regularizada
Ubawawe	Xavante	Santo Antônio do Leste	52.234	Regularizada
Uirapuru	Paresí	Nova Lacerda, Campos de Júlio	21.680	Homologada
Umutina	Umutina	Barra do Bugres	28.120	Regularizada
Urubu Branco	Tapirapé	Luciara, Confresa, Porto Alegre do Norte	167.637	Regularizada
Utiariti	Paresí	Sapezal, Campo Novo do Parecis	412.304	Regularizada
Vale do Guaporé	Nambikwára	Comodoro, Nova Lacerda	242.593	Regularizada
Wawi	Kisêdjê	Querência	150.329	Regularizada
Wedezé	Xavante	Cocalinho	145.881	Delimitada
Zoró	Zoró	Aripuanã	355.790	Regularizada

* TI compartilhada com o PA e/ou RO. A superfície é a área total da TI; “em MT” é a parcela dentro do limite estadual, a única que integra a área de contabilização. A lista de municípios inclui os de outros estados.

Fonte: Geoportal da SEMA-MT, base de Terras Indígenas (consulta em 22/10/2026), com dados da FUNAI. Superfície: campo SUPERFICIE; parcela em MT: campo AREA_HA.

Figura 4.1 – Mapa das Terras Indígenas em Mato Grosso.



Fonte: SEMA-MT

A área de contabilização corresponde ao limite administrativo do Estado de Mato Grosso segundo a malha territorial do IBGE, com área total de 90.320.802,7 hectares. O arquivo geoespacial (shapefile) do limite estadual e da área florestal em 31/12/2021, em SIRGAS 2000, acompanha este documento como Anexo 1.

Se menos de 100% da área florestal nacional estiver incluída em uma área de contabilização nacional, explique quaisquer exclusões e como estas atendem aos requisitos da Seção 3.1 do TREES.

Se não for aplicável, escreva "Não se aplica."

Não se aplica.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Qual das opções a seguir se aplica ao Participante?

☐ Governo nacional

☒Governo subnacional em nível não inferior a um nível abaixo do nível nacional

Se o Participante estiver utilizando uma área de contabilização subnacional, quais critérios de elegibilidade a área de contabilização atende?

☒Critérios de Elegibilidade do TREES (Seção 3.1.1 do TREES)

☐ Via de Transição para Participantes do FCPF Carbon Fund e do ISFL (Seção 3.1.3 do TREES)

☐ Via de Transição para Participantes Elegíveis (Seção 3.1.4 do TREES)

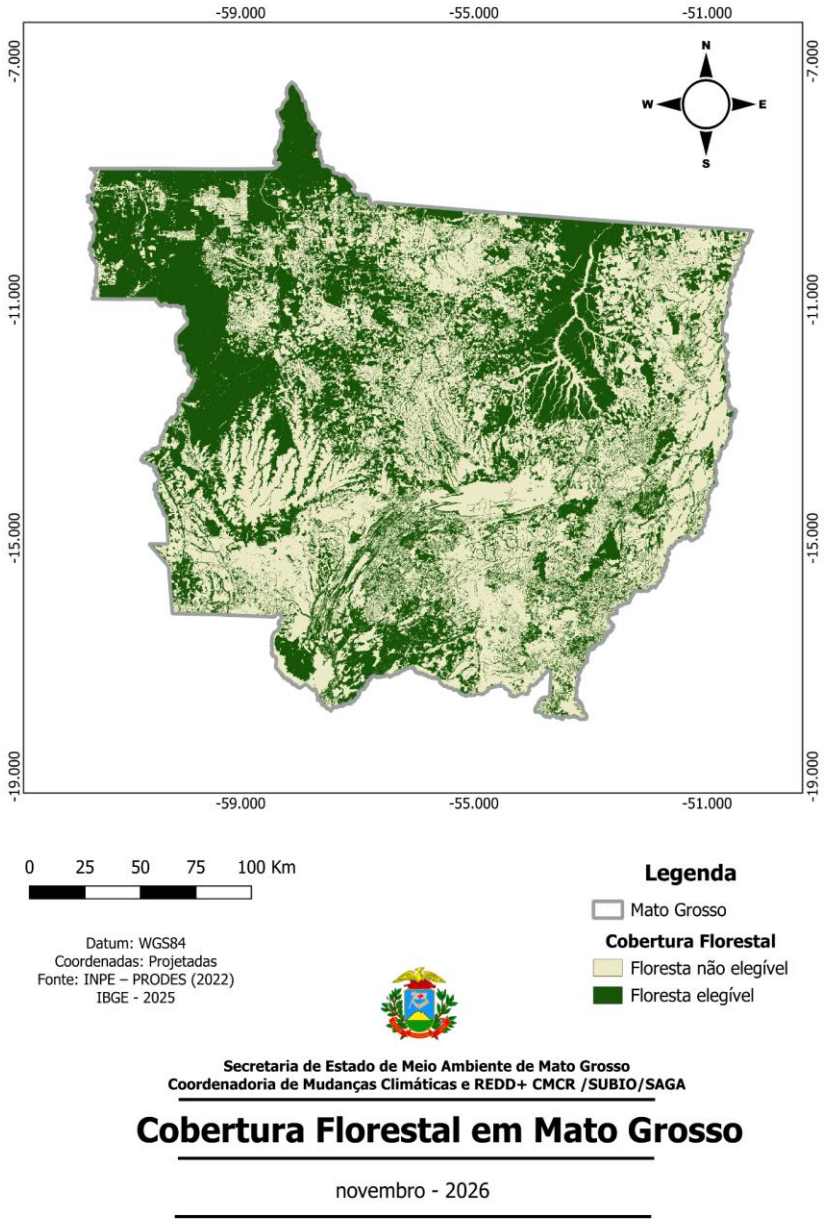
☐ Não se aplica

Se aplicável, explique a elegibilidade do Participante para utilizar a Via de Transição selecionada.

Na estrutura político-administrativa do Brasil, as entidades subnacionais incluem os **Estados** e o **Distrito Federal**, reconhecidos como entes federativos autônomos, situados a um nível abaixo do **Governo Federal** (artigos 1º e 18 da Constituição Federal de 1988). Neste documento, o Participante da ART é o **Estado do Mato Grosso** representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

A área de contabilização do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (SisREDD+/MT), instituído pela Lei Estadual nº 9.878/2013, possui abrangência subnacional e compreende todo o território estadual, com extensão de 90.320.802,7 hectares, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse total, 43.544.888 hectares correspondem à cobertura florestal em 01/01/2022, considerando as fitofisionomias classificadas pelo IBGE que atendem à definição de floresta adotada pelo Nível de Referência de Emissões Florestais (FREL) nacional. A distribuição espacial dessa cobertura é apresentada na **Figura 5.1**. No contexto nacional, a área florestal de Mato Grosso representa aproximadamente 9,35% da cobertura florestal brasileira.

Figura 5.1 – Cobertura de Floresta Primária de Mato Grosso.



Fonte: SEMA-MT

Se o Participante for um governo subnacional e a aprovação do governo nacional for exigida, o Participante possui ou terá uma carta do governo nacional autorizando sua candidatura e participação na ART? (Seção 3.1.1 do TREES)

☐ Sim ☐ Não ☒Não se aplica

Em caso afirmativo, esclareça se o Participante já possui essa carta e, caso não possua, explique o processo que o Participante planeja seguir para obtê-la antes da conclusão da primeira verificação.

Não se aplica. O Estado de Mato Grosso detém autoridade legal própria para participar do ART, de modo que a carta de autorização do governo nacional não é exigida; a notificação formal ao governo nacional, prevista na Seção 3.1.1 do TREES 3.0 para essa hipótese, é descrita na resposta seguinte.

Se o Participante for um governo subnacional e a aprovação do governo nacional não for exigida, o Participante notificou ou notificará o governo nacional sobre a participação na ART? (Seção 3.1.1 do TREES)

☒Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Em caso afirmativo, explique o processo pelo qual o Participante forneceu ou fornecerá a notificação antes da conclusão da primeira verificação.

a) Autoridade legal própria do Estado para participar do ART

A **Constituição Federal de 1988** (CRFB/88), em seus artigos 1º e 18, reconhece os Estados e o Distrito Federal como entes federativos autônomos com prerrogativas de autogoverno, auto-organização, autolegislação e autoadministração, incluindo a gestão de seu próprio patrimônio. Nesse contexto, o participante deste programa é o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), que é o órgão responsável pela concepção e implementação do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso, denominado SisREDD+.

Em matéria ambiental, a União, os Estados e o Distrito Federal compartilham competência legislativa concorrente (art. 24 da CF/1988). Isso significa que à União compete estabelecer normas gerais, enquanto os Estados e o Distrito Federal podem editar legislação suplementar, adaptando essas normas gerais às realidades regionais. As entidades subnacionais não podem editar normas ambientais menos protetivas do que aquelas estabelecidas pela União, podendo, contudo, adotar regras mais rigorosas, desde que em conformidade com os princípios constitucionais.

Na hipótese de conflito com legislação federal superveniente, prevalecerá a norma federal (art. 24, §§ 3º e 4º). A competência legislativa federal foi exercida por meio da edição da **Lei nº 15.042/2024**, que,

em seu artigo 43, §6º, estabelece expressamente que **entidades públicas subnacionais podem desenvolver programas jurisdicionais**. Nesse contexto, por meio da Lei Estadual No. 9.878 de 2013, o **Estado de Mato Grosso** instituiu o **Sistema Estadual de REDD+**, vinculado à redução das emissões de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento e da degradação florestal, ao fluxo de carbono, ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e incremento dos estoques de carbono florestal (**REDD+**) (art. 1º). Assim, a **Lei Estadual nº 9.878/2013**, incluindo a estrutura de governança e os instrumentos nele previstos, é compatível com a legislação geral e com a repartição de competências definida pela Constituição Federal, sendo, portanto, uma norma legal e constitucional. Desse modo, o Estado de Mato Grosso detém competência federativa para gerar e comercializar créditos de carbono em escala jurisdicional.

No que se refere à competência comum ou administrativa para a implementação de políticas públicas ambientais (CRFB/88, art. 23, incisos III, VI e VII), União, Estados, Municípios e o Distrito Federal compartilham a responsabilidade pela proteção do meio ambiente inclusive por meio de mecanismos de conservação e de comando e controle. Essa responsabilidade compartilhada permite que os Estados, como entes federativos autônomos, desenvolvam e implementem políticas ambientais e climáticas, inclusive a gestão e a comercialização de créditos jurisdicionais de REDD+.

Dessa forma, à luz da estrutura federativa estabelecida pela Constituição Federal de 1988, o Estado de Mato Grosso possui competência para formular seu Sistema Estadual de REDD+ (programa jurisdictional de REDD+), submeter documentação ao processo de certificação de créditos J-REDD+ no âmbito do padrão TREES e participar do Mercado Voluntário de Carbono (VCM).

b) Elegibilidade junto à CONAREDD+ para pagamentos por resultados (contexto)

No que se refere à captação de **Pagamentos por Resultados de REDD+ (Results-Based Payments – RBP)** reconhecidos pelo Brasil no âmbito da **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)**, a legislação nacional estabelece que as entidades subnacionais devem obter **elegibilidade junto à Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+)**, de acordo com os procedimentos e diretrizes definidos pelas Resoluções CONAREDD+ 07/2017 e 09/2022. Em 2017, o **Estado de Mato Grosso**, juntamente com o **Estado do Acre**, tornou-se a primeira entidade subnacional a ter sua elegibilidade aprovada pela Comissão, por meio da Resolução CONAREDD+ 102017 para captação de pagamento por resultados da Amazônia e posteriormente, por meio da Resolução CONAREDD+ 09/2022 por resultados do bioma Cerrado.

Dessa forma, considerando a **autonomia estadual** assegurada pela **Constituição Federal de 1988** e pelo **artigo 43, §6º, da Lei nº 15.042/2024**, evidencia-se que o arcabouço jurídico instituído pelo Estado de Mato Grosso por meio do Sistema Estadual de REDD+ legitima o Estado a gerar e comercializar créditos de carbono em escala jurisdicional. Destaca-se, ainda, o reconhecimento de sua elegibilidade pela CONAREDD+ para a captação de Pagamentos por Resultados de REDD+ (RBP), o que

comprova que o Estado atende ao requisito estabelecido pelo padrão ART/TREES para jurisdições subnacionais.

A comunicação ao Governo Federal será feita em duas etapas. Na primeira, antes da submissão à ART, os documentos TREES serão encaminhados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que exerce a Secretaria-Executiva da CONAREDD+, para conhecimento e eventuais contribuições. Esse envio coincidirá com a consulta às instâncias de governança do SisREDD+ (o Conselho Gestor e o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas) e com o período de comentários públicos. Na segunda etapa, após a aprovação dos documentos por essas instâncias e o aceite do Documento de Registro e do Relatório de Monitoramento pela ART, a SEMA-MT notificará formalmente a CONAREDD+, por ofício, dos termos da participação do Estado no padrão TREES. A notificação informará a área de contabilização, os períodos de referência e de creditação, o nível de creditação adotado e a destinação prevista dos Créditos TREES.

O Participante, ou o governo nacional do Participante, inclui florestas em sua NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada)? (Seção 3.1.2 do TREES)

☒Sim ☐ Não

Forneça uma breve descrição de como as florestas são incluídas na NDC.

A Segunda Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil, apresentada em 2024, estabelece um novo compromisso de reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa entre 59% e 67% abaixo dos níveis de 2005 até 2035. Essa NDC destaca os esforços contínuos do Brasil para cumprir seus compromissos internacionais relacionados à redução do desmatamento e à restauração florestal, especialmente por meio do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima), um dos instrumentos da Política Nacional de Mudança do Clima.

O Plano Clima é o instrumento orientador da política climática brasileira até 2035, coordenando políticas e medidas de mitigação e adaptação para o período correspondente a implementação da NDC brasileira e a sistematização dos caminhos para o cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris.

Esse instrumento prevê esforços coordenados e contínuos, envolvendo os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como a sociedade civil, o setor privado e a comunidade científica, como resposta à crise climática, incluindo a busca pelo desmatamento zero, por meio da eliminação do desmatamento ilegal e da compensação da supressão legal da vegetação nativa e das emissões de gases de efeito estufa a ela associadas.

Além desse Plano, de acordo com a NDC brasileira vigente, os principais instrumentos de políticas públicas para mitigação no setor de Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas incluem:

- Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm);
- Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+);
- Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 11,952 of 2009, e Decreto nº 10,592 of 2020);
- Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Decreto nº 8,972 of 2017)
- Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG).

Entre as seções relevantes da NDC brasileira relacionadas às florestas, destacam-se as seguintes:

- Incentivos econômicos para a manutenção das florestas em propriedades privadas.
- Promoção da restauração florestal como estratégia-chave para a remoção de carbono e para o cumprimento da meta de neutralidade climática até 2050.
- Aumento do rigor no acesso ao crédito rural para áreas ilegalmente desmatadas em todos os biomas.
- Criação do Fundo Florestas Tropicais para Sempre (Tropical Forests Forever Fund – TFFF), um mecanismo de financiamento baseado em desempenho destinado à preservação de áreas de florestas em pé.
- Restabelecimento e fortalecimento do Fundo Amazônia como instrumento de financiamento para o combate ao desmatamento.

Esses pontos indicam que o Brasil, em sua NDC, reafirma seu compromisso com a redução do desmatamento e a conservação das florestas, por meio do fortalecimento das políticas de comando e controle e da expansão de incentivos econômicos.

O Participante possui um processo para garantir que o Resumo de Informações mais recente sobre como as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas seja submetido à UNFCCC (ou, no caso de Participantes subnacionais, à entidade governamental nacional apropriada) para qualquer ano em que a creditação sob o TREES seja buscada? (Seção 3.1.2 do TREES)

☒Sim ☐ Não

Forneça uma breve descrição do processo.

No contexto brasileiro, os requisitos de salvaguardas do TREES aplicáveis a entidades subnacionais não são aplicados de forma isolada, devendo observar, em conformidade com a legislação nacional vigente, o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+).

Primeiramente, para acessar pagamentos por resultados de REDD+ reconhecidos pelo Brasil no âmbito da UNFCCC, as entidades subnacionais devem ser consideradas elegíveis pela CONAREDD+, de acordo com o processo estabelecido pelas Resoluções nº 07/2017 (Amazônia) e nº 09/2022 (Cerrado). Essas resoluções exigem que as entidades disponham de uma estrutura de governança participativa, operacional e transparente para a implementação de políticas que assegurem o cumprimento das salvaguardas de REDD+ (art. 2º, III); adotem mecanismos de transparência para a divulgação de informações e a prestação de contas relativas ao cumprimento das salvaguardas (art. 2º, IV, "a"); e assumam responsabilidade legal pela gestão e uso dos recursos de pagamentos por resultados, bem como pelo cumprimento e reporte das salvaguardas (art. 4º, caput). Essas disposições vinculam a elegibilidade ao cumprimento efetivo das salvaguardas e estabelecem obrigações claras quanto à transparência, governança e supervisão periódica.

Em 2017, o Estado de Mato Grosso, juntamente com o Estado do Acre, tornou-se a primeira entidade subnacional a ter sua elegibilidade aprovada pela Comissão, por meio da Resolução CONAREDD+ nº 10/2017.

Ademais, os estados brasileiros podem demonstrar conformidade com o requisito do TREES relativo às ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas por meio da resposta às solicitações do governo federal para a elaboração do Sumário Nacional de Informações, ou pelo fornecimento de dados relevantes ao Sistema de Informações sobre Salvaguardas para REDD+ (SISREDD+).

O Brasil já submeteu dois Sumários de Informações sobre como as Salvaguardas de Cancún foram abordadas e respeitadas à Secretaria da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC):

1. Primeiro Sumário: abrange os resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia para o período de 2006–2010.
2. Segundo Sumário: abrange os resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia para o período de 2011–2015.
3. Essa documentação está disponível na Plataforma Lima REDD+ Information Hub e no REDD+ Brazil website.

Mato Grosso foi a segunda jurisdição a receber pagamentos por resultados do Programa REDD+ for Early Movers (REM), em reconhecimento ao seu histórico comprovado de redução do desmatamento. O Estado conta com o Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), instituído pela Lei nº 9.878/2013, e com políticas como a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), lançada em 2015.

Por meio do REM-MT, o SisREDD+ recebeu recursos na Fase I (2018–2024), de R$ 267,7 milhões, e na Fase II, iniciada em 2024, de EUR 31 milhões (cerca de R$ 201 milhões; Quadro 8.2). São mais de oito

anos de repartição de benefícios contínua, o que demonstra a capacidade técnica do Estado para verificar resultados e repartir benefícios.

Em virtude da implementação do Programa REM-MT, o estado de Mato Grosso desenvolveu indicadores para monitorar as salvaguardas do Programa, utilizando a estrutura padrão TREES exigida. Os indicadores foram discutidos no Fórum Mato-Grossense sobre Mudanças Climáticas e aprovados pelo Conselho de Gestão do REDD+. Após o monitoramento desses indicadores, foi publicado o Primeiro Sumário de Informações sobre Salvaguardas do REM MT.

É importante esclarecer que a regulamentação nacional brasileira não impõe nem estabelece procedimentos para a submissão de resumos ou relatórios de salvaguardas pelos estados à instância nacional — neste caso, a CONAREDD+. Na prática, entende-se que o pleno atendimento aos requisitos da CONAREDD+, conforme descritos anteriormente, satisfaz, no contexto brasileiro, a disposição relativa às salvaguardas prevista no item 3.1.2 do Padrão TREES para entidades subnacionais.

Ainda assim, o Estado de Mato Grosso avaliou que a elaboração de um relatório de salvaguardas, alinhado ao conteúdo e à estrutura do resumo nacional, pode ampliar a transparência de seu programa jurisdicional de REDD+. Nesse sentido, referido documento encontra-se em fase de elaboração, e será submetido à CONAREDD+ para análise, e será compartilhado com a ART antes da conclusão do processo de validação e verificação por entidade independente (VVB).

O Participante possui um Sistema de Informações sobre Salvaguardas implementado (ou, no caso de Participantes subnacionais, ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas consistentes com o rastreamento ou as ferramentas nacionais)? (Seção 3.1.2 do TREES)

☒Sim ☐ Não

Forneça uma breve descrição de como o Participante demonstra conformidade com esse requisito, incluindo links para quaisquer documentos publicamente disponíveis.

O SISREDD+ nacional encontra-se em processo de desenvolvimento, com os principais marcos estão no **Quadro 5.1.**

Quadro 5.1 – Marcos do SISREDD+ nacional

Ano	Marco	Norma / documento
2015	Instituição da Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+)	ENREDD+
2016	Criação da Câmara Consultiva Temática de Salvaguardas (CCT-Salv)	Resolução CONAREDD+ nº 1

2017	Início da definição dos indicadores do SISREDD+	–
2018	Aprovação da interpretação brasileira das Salvaguardas de Cancún	Resolução CONAREDD+ nº 15/2018
2021	Definição de 19 indicadores para a fase piloto	Resolução CONAREDD+ nº 4
2022	Monitoramento piloto dos 19 indicadores (período de 2015 a 2021/2022)	–
2024	Instituição do Grupo de Trabalho Técnico sobre Salvaguardas (GT Salvaguardas)	Resolução CONAREDD+ nº 14

Como entidade elegível junto à CONAREDD+ que já captou e distribuiu benefícios pelo Programa REM, Mato Grosso foi solicitado pela Secretaria Executiva da CONAREDD+ a responder a 11 dos indicadores piloto (**Quadro 5.2**).

Quadro 5.2 – Indicadores piloto do SISREDD+ respondidos por Mato Grosso.

Salvaguarda	Indicadores
A	1A) Implementação dos Planos de Ação federais e estaduais para a Prevenção e o Controle do Desmatamento
B	1B) Efetividade das ouvidorias no recebimento e na resolução de denúncias de descumprimento das salvaguardas · 2B) Espaços de governança florestal com participação da sociedade civil · 3B) Pluralidade de gênero, por faixa etária e segmento social, nesses espaços
C	1C) Distribuição dos recursos de pagamentos por resultados a povos indígenas, PCTs e agricultores familiares · 2C) Processos consultivos nos territórios abrangidos por políticas e programas de REDD+
D	1D) Participação social em capacitações para a governança e/ou o monitoramento de REDD+ · 2D) Recursos investidos no fortalecimento de organizações de base
E	2E) Recursos investidos em ações participativas de conservação, manejo e uso sustentável · 3E) Recursos investidos na recuperação da vegetação nativa
G	2G) Recursos investidos em cadeias produtivas da sociobiodiversidade

Além disso, Mato Grosso tem ferramentas próprias de monitoramento das salvaguardas do Programa REM MT, consistentes com o SISREDD+ (Quadro 3).

Quadro 5.3 – Ferramentas estaduais de monitoramento das salvaguardas (Programa REM MT)

Componente	Descrição

Indicadores	Construídos com a estrutura do TREES, depois que os indicadores de 2014 (metodologia REDD+ SES) se mostraram complexos demais para monitorar. Cobrem as 7 Salvaguardas de Cancún em 16 temas, cada um com indicadores de estrutura (como a salvaguarda é abordada), processo (como é respeitada) e resultado. Foram alinhados à Resolução CONAREDD+ nº 15/2018 por uma matriz que comparou Cancún, SISREDD+, Fundo Amazônia, REM Colômbia, SISA/Acre e as salvaguardas estaduais.
Construção e aprovação	Oficinas com SEMA-MT, GOPA e gestores do REM MT; 40 questionários e 27 entrevistas; oitivas com ICV, GIZ, CEPCT-MT, OPAN e FEPOIMT. Consulta ao FMMC (5ª Reunião Ordinária, 29/10/2021), estendida às comunidades tradicionais por GIZ e ICV, e aprovação pelo Conselho Gestor de REDD+ (3ª Reunião Ordinária, 17/12/2021). Lista oficial publicada pela SEMA-MT [inserir link e referência no DOE].
Governança e queixas	FMMC e Conselho Gestor de REDD+ analisam os relatórios de monitoramento (Lei nº 9.878/2013, art. 8º). A Ouvidoria Setorial da SEMA-MT recebe queixas de descumprimento das salvaguardas (art. 10, XI).
Operação	Os Programas de REDD+ fornecem os dados primários. O Grupo Executivo de Salvaguardas (CMCR, SUEAC e programas em execução) coleta os dados, avalia os indicadores, elabora relatórios e sumários e propõe revisões. Ciclo: preparação → autoavaliação → elaboração e revisão → validação na governança. Escala: alcançado, parcialmente alcançado ou não alcançado.
Fontes de dados	Sem plataforma virtual de SIS (nacional ou estadual), a origem de cada dado é divulgada (Decisão 1/CP.16, § 71). Repositório principal: plataforma GPWeb da SEMA-MT, base do futuro SIS estadual. Outras fontes: SAGAE/EMPAER, plataforma PCI, Portal da Transparência da SEMA-MT, Monitoramento da Cobertura Vegetal de MT, PRODES/DETER, MapBiomas e SEEG; para a estrutura, bases da UNFCCC, do Planalto e do MMA.
Relatoria	*1º Relatório Preliminar de Monitoramento* e *1º Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas do REM MT*, referentes a 2018–2021 [inserir links]. Recomendações: revisar os indicadores no FMMC antes do 2º ciclo, ampliar o acesso público aos relatórios e estruturar o SIS a partir do GPWeb.

Se o Participante for um governo nacional, o Participante pode demonstrar que todos os demais elementos da UNFCCC+ REDD+ referidos no parágrafo 71 da Decisão 1/CP.16 da UNFCCC estão implementados de acordo com a Decisão 9/CP.19 da UNFCCC e com o Art. 5.2 do Acordo de Paris? (Seção 3.1.2 do TREES)

☐ Sim ☐ Não ☒Não se aplica

Forneça uma breve descrição de como o Participante demonstra conformidade com esses elementos, incluindo uma Estratégia Nacional de REDD+ ou Plano de Ação, FREL/FRL, sistema nacional de monitoramento florestal e resultados de REDD+. Inclua links para quaisquer documentos publicamente

disponíveis. De forma provisória, o Participante pode fornecer um resumo dos processos implementados para atender a esses requisitos, indicando quando todos esses requisitos serão atendidos.

(Insira a resposta aqui)

6. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDD+

6.1 Vetores de Desmatamento e Degradação

Descreva os vetores contínuos e novos de desmatamento e degradação na área de contabilização.

Os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais de Mato Grosso (PPCDIF-MT) — em sua 3ª Fase (2017–2020) e 4ª Fase (2021–2025) foram definidos com base na análise das causas estruturantes do desmatamento e da degradação florestal originalmente construída para o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) federal, mantida como referência ao longo das fases seguintes. A 4ª Fase, o documento nomeia explicitamente os vetores sobre os quais o Comitê Estratégico para o Combate ao Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e os Incêndios Florestais (CEDIF-MT) atuam prioritariamente:

1. desmatamento ilegal;
2. exploração florestal irregular; e
3. incêndios florestais e uso irregular do fogo.

A partir desses três vetores centrais, o PPCDIF incorpora uma análise histórica, socioeconômica e fundiária desagregando um conjunto mais amplo de vetores diretos e estruturais, sistematizados a seguir:

Quadro 6.1 – Principais vetores do desmatamento e degradação florestal no Mato Grosso nos períodos de 2017 a 2020 e 2021 a 2025.

Vetor	Categoria	Descrição no contexto de MT	Documento(s) de referência

Pecuária bovina extensiva	Uso do solo / conversão direta	Histórico principal vetor de conversão florestal desde a colonização (décadas de 1970–90); grandes áreas de pastagem concentradas em latifúndios, sobretudo no chamado "Arco do Desmatamento"	PPCDIF 2017–2020 (item 3.2)
Expansão da agricultura mecanizada (soja e milho)	Uso do solo / conversão direta	Avanço da soja como forte vetor de desmatamento desde os anos 2000, com conversão de pastagens em lavouras e forte estímulo a investimentos em infraestrutura de escoamento; pressão crescente sobre a fronteira agrícola do centro-norte do Estado	PPCDIF 2017–2020 (item 3.2)
Exploração florestal (madeireira) ilegal e fraude em PMFS	Ilícito ambiental direto	Um dos três vetores prioritários de atuação do CEDIF-MT; extração ilegal de madeira e uso fraudulento de créditos de Planos de Manejo Florestal Sustentável para "esquentar" madeira de origem ilegal, concentrada no noroeste do Estado (Colniza, Aripuanã, Juara)	PPCDIF 2021–2025 (itens 4.2.1.5–4.2.1.6 e 5.7.1/CEDIF-MT)
Uso irregular do fogo e incêndios florestais	Degradação florestal	Terceiro vetor prioritário do CEDIF-MT; queimadas usadas para limpeza de pasto e preparo de área que escapam de controle, amplificadas pela longa estação seca de MT (umidade relativa do ar entre 10–30%), altas temperaturas, ventos fortes (especialmente entre 10h–17h) e estiagens severas	PPCDIF 2021–2025 (item 4.3)
Grilagem e insegurança fundiária (áreas não cadastradas)	Governança fundiária	Ocupação e desmatamento em glebas sem identificação fundiária, historicamente mais vulneráveis à ilegalidade; participação de 26% (2017/18) do desmatamento em áreas não cadastradas, caindo para 22% (2019/20) com o avanço do CAR	PPCDIF 2021–2025 (Tabela 12)
Desmatamento em imóveis rurais cadastrados no CAR	Ilícito ambiental em propriedade regularizada	Categoria fundiária com maior participação no desmatamento total (61% em 2017/18; 63% em 2019/20), indicando que grande parte do desmate ilegal ocorre dentro de propriedades já cadastradas, muitas vezes em excesso à Reserva Legal autorizada	PPCDIF 2021–2025 (Tabela 12 / Gráficos 07-08)
Pressão em assentamentos de reforma agrária	Governança fundiária / socioeconômica	Participação crescente no desmatamento (9% em 2017/18 para 12% em 2019/20), associada a pressões produtivas, fragilidade no ordenamento territorial e baixa assistência técnica nessas áreas	PPCDIF 2021–2025 (Tabela 12)

Esses vetores são consistentes com a literatura sobre desmatamento na Amazônia Legal e no Cerrado mato-grossense, e sua priorização orienta a alocação de recursos entre as sete linhas de ação do CEDIF-MT: Gestão, Monitoramento, Responsabilização, Fiscalização, Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Proteção da Fauna e Comunicação. Os investimentos anuais previstos foram de R$ 58,1 milhões em 2022, R$ 77,5 milhões em 2023, R$ 74,6 milhões em 2024, R$ 125,3 milhões para 2025 e R$ 134,1 milhões em 2026

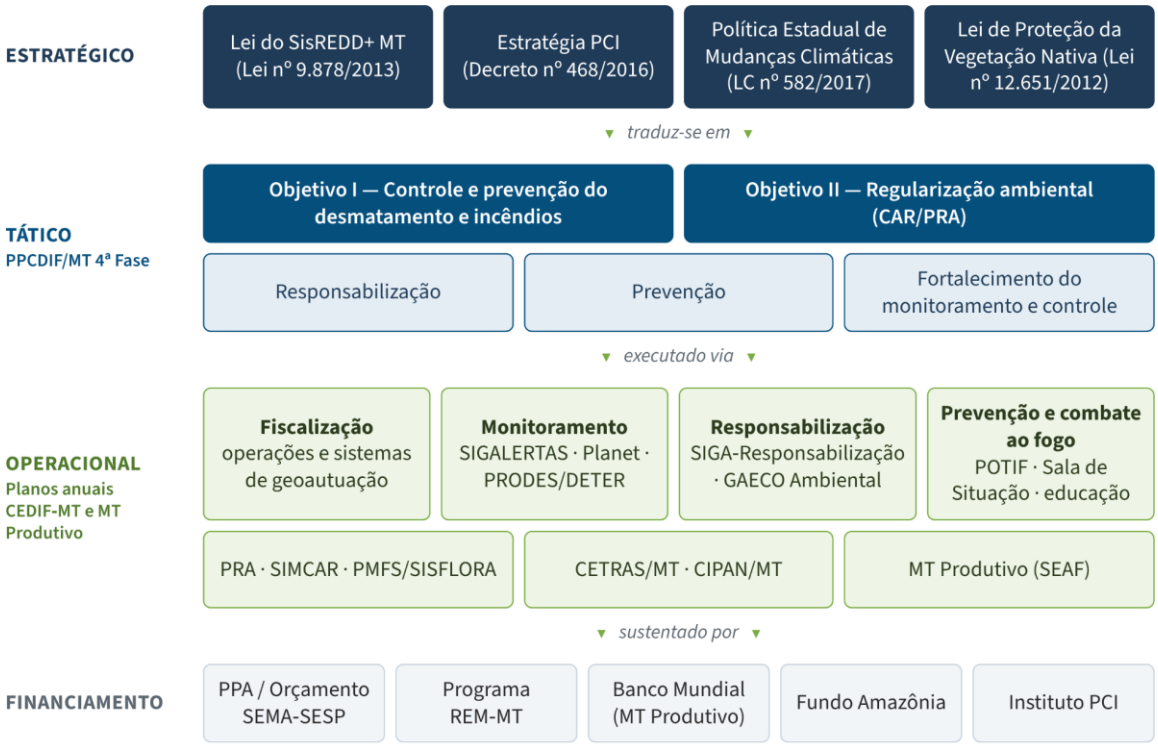
6.2 Atividades para Reduzir Emissões de Desmatamento e Degradação

Resuma as atividades novas e alteradas, além de quaisquer atividades contínuas, planejadas ou em execução durante o período de creditação para reduzir as emissões de desmatamento e degradação. Explique qual(is) vetor(es) é(são) abordado(s) por cada atividade e indique onde as atividades estão sendo ou serão realizadas.

Mato Grosso aborda os fatores diretos e subjacentes identificados na Seção 6.1 por meio de uma combinação de medidas de comando e controle, governança territorial, prevenção e controle de incêndios, regularização e restauração ambiental, produção sustentável, manejo florestal e incentivos socioeconômicos. Estas atividades articulam três camadas complementares de política pública (Figura 6.1):

i. o arcabouço estratégico de leis e políticas (SisREDD+, Estratégia PCI, Política Estadual de Mudanças Climáticas);
ii. o nível tático do PPCDIF/MT, estruturado — na 4ª Fase — em dois objetivos estratégicos, três linhas de ação e oito macrotemas; e
iii. o nível operacional, no qual os Planos de Ação anuais (2022 a 2026) do CEDIF-MT traduzem essas diretrizes em sete linhas de ação orçadas e monitoradas.

Figura 6.1 – Plano de ação de REDD+ de Mato Grosso para o período de creditação 2022 a 2026.



Fonte: Elaboração EII com base no PPCDIF 4 Fase, Planos e Ação CEDIF (2022 - 2026), Repartição de Benefícios REM-MT, Projeto MT Produtivo.

Nível Estratégico - Estratégia PCI

Nessa arquitetura, a **Estratégia PCI (Produzir, Conservar, Incluir)** cumpre um papel estratégico distinto do papel tático do PPCDIF/MT e do papel operacional dos Planos de Ação anuais do CEDIF-MT. Primeiro, a PCI fixa o horizonte de longo prazo (2030) e as metas quantitativas mais amplas do programa — redução de 80–90% do desmatamento ilegal, 6 milhões de hectares sob manejo florestal sustentável, 2,5 milhões de hectares de pastagens degradadas recuperadas e um potencial de mitigação de 6 $GtCO_2$ — que o PPCDIF/MT e os Planos de Ação anuais do CEDIF-MT operacionalizam em ciclos mais curtos (quinquenal e anual), sem criar metas próprias desconectadas. Segundo**,** a PCI dá coerência à resposta aos vetores, equilibrando o comando-e-controle (eixo Conservar, majoritariamente coberto pelo PPCDIF/MT e pelo CEDIF-MT) com a alternativa produtiva legal (eixo Produzir) e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar (eixo Incluir, hoje reforçado pelo Projeto MT Produtivo); sem essa segunda frente, a pressão sobre a fronteira agrícola seria apenas reprimida, e não endereçada em suas causas estruturais. Terceiro, a PCI ancora o financiamento por resultados: o Programa REM-MT de pagamento por resultados alinhada às metas da PCI, conectando o fluxo

financeiro do programa (REM-MT e, a partir de 2026, MT Produtivo) a um compromisso político de mais longo prazo.

Nível tático - objetivos e linhas de ação do PPCDIF/MT (2021–2025)

Os dois objetivos estratégicos da 4ª Fase do PPCDIF são: (I) Controle e prevenção do desmatamento e incêndios florestais — meta de redução de 80% do desmatamento no bioma Amazônia em relação à linha de base 2001–2010 (5.715 km²), com trajetória de −15% ao ano, e de 85% no Cerrado em relação à linha de base 2000–2009 (3.048 km²) — e (II) Regularização ambiental dos imóveis rurais — inscrição de 90% dos imóveis rurais no CAR e validação de 100% dos cadastros inscritos. Esses objetivos operacionalizam-se em três linhas de ação estruturantes: Responsabilização, Prevenção, e Fortalecimento das Bases e Sistemas de Monitoramento e Controle Ambiental. Cada uma destas linhas de ação está composta de macrotemas que abordam os vetores do desmatamento e degradação florestal.

Quadro 6.2 – Objetivos e descrição das linhas de ação estruturantes do PPCDIF.

Linha de ação estruturantes	Objetivos - Descrição
Responsabilização	Autuação e notificação remota dos infratores identificados por sensoriamento remoto e cruzamento com o Cadastro Ambiental Rural (CAR); força-tarefa e ampliação do quadro de servidores para julgamento de autos de infração; sistema SIGA-Responsabilização; conciliação ambiental (mutirões e Gerência de Conciliação Ambiental); GAECO Ambiental (repressão ao crime ambiental organizado, em parceria com o Ministério Público); e abertura de ações civis públicas para desmatamentos acima de 10 ha. Endereça a baixa probabilidade histórica de responsabilização e a grilagem de terras.
Prevenção	Voltada às áreas sob risco de desmatamento e degradação florestal no Mato Grosso, essa linha de ação do PPCDIF/MT adota uma estratégia preventiva e estruturante para mitigar fatores indutores de danos ambientais antes que eles se concretizem. Para isso, alia o ordenamento territorial, o fortalecimento de brigadas contra incêndios, ações educativas e incentivos à produção sustentável ao engajamento de municípios e setores produtivos locais. Além disso, destaca-se pelo rastreamento rigoroso das cadeias da madeira, soja e carne, assegurando a conformidade ambiental e a comprovação de ausência de desmatamento em todas as suas etapas.
Fortalecimento das Bases e Sistemas de Monitoramento e Controle Ambiental	Esta linha de ação moderniza e integra os sistemas de monitoramento para combater o desmatamento ilegal e promover a regularização ambiental. Ao combinar inteligência geoespacial, análise multitemporal e sensoriamento remoto de alta precisão via satélites como Landsat, Sentinel e Planet, a iniciativa subsidia a tomada de decisões estratégicas e direciona a fiscalização em campo. Além disso, reúne ações essenciais de gestão — incluindo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o controle da cobertura vegetal e o desmatamento legal —, garantindo transparência, confiabilidade dos dados e suporte técnico indispensável às estratégias de prevenção e

	responsabilização.

No nível operacional — desdobramento em Planos Anuais do CEDIF

Através do Comitê Estratégico para Combate do Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e aos Incêndios Florestais - CEDIF-MT (Decreto nº 390/2020), o PPCDIF se desdobra em Planos de Ação anuais, onde os macrotemas do PPCDIF são tratados como linhas de ação, com objetivos, atividades, responsabilidades de execução, recursos destinados, metas e indicadores.

Quadro 6.3 – Linhas de Ação dos Planos de Ação anuais do CEDIF.

Linhas de Ação dos Planos Anuais	Objetivos
Gestão	Planejar, organizar e integrar as ações dos diversos órgãos envolvidos na prevenção, combate e responsabilização das infrações ambientais, dentre estes: SEMA, SESP, INDEA, IBAMA, ICMBio, FUNAI, INCRA, Ministério Público, Polícia Federal e Forças Armadas.
Monitoramento	Produzir insumos e informações sobre os desmatamentos ilegais e incêndios florestais para subsidiar a prevenção, responsabilização e fiscalização, através do uso de recursos de sensoriamento remoto (Planet, PRODES/DETER-INPE) e plataformas próprias como SIGALERTAS e monitoramento de PMFS.
Responsabilização	Promover a responsabilização efetiva dos infratores ambientais, aumento da capacidade de julgamento de autos de infração, conciliação ambiental, uso de plataforma SIGA-Responsabilização.
Fiscalização	Ampliar o alcance e resultados das ações integradas de fiscalização e controle do desmatamento ilegal e incêndios florestais (equipes de campo, apoio aéreo, remoção de maquinário apreendido e fortalecimento do BPMPA, dentre outros).
Prevenção e combate ao fogo	Prevenir e combater as queimadas irregulares e incêndios florestais reduzindo a área atingida no estado, através do plano de operações da temporada de incêndios, apoio a brigadas civis e militares, aeronaves e equipamentos.
Proteção da fauna	Proteger, monitorar e dar atendimento emergencial à fauna silvestre atingida pelos incêndios florestais - apoio ao centro de triagem e reabilitação.
Comunicação	Dissuadir os infratores ambientais e promover a conscientização quanto aos problemas causados pelo desmatamento ilegal e incêndios florestais (campanhas de radio, TV e mídia off-line.

Fonte: Planos de Ação - CEDIF (2020 - 2026).

Novo componente socioeconômico — Projeto MT Produtivo

Visando endereçar diretamente os vetores socioeconômicos do desmatamento associados à agricultura familiar, complementando o PPCDIF e os Planos de Ação anuais do CEDIF, a partir de 2026, o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso – **MT Produtivo**, conduzido pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF/MT) passa a integrar o pacote de ações para alcance das metas do Eixo Incluir da Estratégia PCI. O projeto mobiliza **US$ 100 milhões** (US$ 80 milhões do Banco Mundial e US$ 20 milhões de contrapartida estadual) para fortalecer a agricultura familiar em **61 municípios** selecionados por critérios socioambientais, com projetos de até R$ 3 milhões (categoria comercial) ou R$ 1 milhão (categoria emergente), assistência técnica continuada via EMPAER e apoio a oito cadeias produtivas prioritárias (bovinocultura de leite, olerícolas, fruticultura, mandioca, café, apicultura, cacau e produtos florestais não madeireiros), priorizando organizações de mulheres, juventude, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

O PPCDIF/MT e os Planos de Ação do CEDIF-MT concentram cobertura direta nos vetores de natureza ilícita e territorial — exploração madeireira, fogo, desmatamento em CAR e concentração em municípios de fronteira — refletindo sua natureza de comando e controle e regularização ambiental. O MT Produtivo, por outro lado, foca na vulnerabilidade socioeconômica da agricultura familiar (**Quadro 6.4**).

Quadro 6.4 – Linhas de ação, vetores abordados e território de implementação do PPCDIF/MT, do Plano de Ação 2026 do CEDIF-MT e do MT Produtivo.

Instrumento	Linha de ação	Vetores abordados (Quadro 6.1)	Território ou abrangência de implementação
PPCDIF/MT 4ª Fase nível tático · 2021–2025	Responsabilização fiscalização e efetividade dos embargos	Exploração ilegal / fraude em PMFS Concentração em municípios de fronteira	Todo o Estado, com prioridade para 20 municípios (≈ 78% do desmatamento)
	Prevenção rastreamento de cadeias, fogo e comunicação	Agricultura mecanizada (soja/milho) Uso irregular do fogo e incêndios	Fronteira agrícola do centro-norte; fogo em todo o Estado
	Fortalecimento das bases e sistemas monitoramento, CAR e controle do desmatamento legal	Grilagem e insegurança fundiária Desmatamento em imóveis com CAR Pecuária bovina extensiva	Todos os imóveis rurais do Estado (CAR/PRA)

Plano de Ação CEDIF-MT nível operacional · 2026	Fiscalização e comunicação equipes de campo, operações e campanhas	Exploração ilegal / fraude em PMFS Concentração em municípios de fronteira Pecuária bovina extensiva	Os 20 municípios prioritários e municípios de maior pressão
	Monitoramento R$ 7,2 mi em imagens de satélite	Agricultura mecanizada (soja/milho) Exploração ilegal / fraude em PMFS Desmatamento em imóveis com CAR	Toda a área de expansão agrícola e os PMFS ativos
	Responsabilização autuação remota com cruzamento de bases do CAR	Desmatamento em imóveis com CAR Grilagem e insegurança fundiária	Todo o Estado (autuação remota)
	Prevenção e combate a incêndios maior linha orçamentária: R$ 71,8 mi	Uso irregular do fogo e incêndios	Todo o Estado (brigadas e aeronaves)
MT Produtivo SEAF/MT · Banco Mundial · US$ 100 mi	Crédito, ATER e cadeias produtivas leite, fruticultura, extrativismo	Vulnerabilidade da agricultura familiar (estrutural) Pecuária bovina extensiva	61 municípios selecionados por critérios socioambientais, com sobreposição parcial aos 20 prioritários
	Produtos florestais não madeireiros alternativa econômica legal	Exploração ilegal / fraude em PMFS	
	Condicionalidades de acesso regularidade fundiária, CAR e conformidade ambiental	Grilagem e insegurança fundiária Desmatamento em imóveis com CAR	

Fonte: PCDIF/MT 4ª Fase (2021–2025); Plano de Ação 2026 do CEDIF-MT; Projeto MT Produtivo (SEAF/MT).

Programa REM-MT — incentivos econômicos e estruturantes

Complementarmente às ações de comando e controle e de apoio a agricultura familiar acima, o Programa REM-MT (REDD Early Movers Mato Grosso), em operação desde 2017, com pagamentos por resultados de reduções de emissões verificadas) direciona recursos de REDD+ a quatro subprogramas que atacam as causas socioeconômicas subjacentes do desmatamento e degradação florestal: Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais (AFPCT); Territórios Indígenas (TI, em parceria

com a FEPOIMT); Produção Sustentável (PS, apoio à intensificação pecuária e ao manejo florestal sustentável); e Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes (FIPPE, que financia, entre outros, o CETRAS/MT, o CIPAN/MT e o próprio Sistema de Salvaguardas Socioambientais do programa jurisdicional de REDD+). Esses subprogramas operacionalizam, no território, as metas da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir – PCI. O **Quadro 6.5** mapeia cada subprograma e suas linhas de ação (eixos) em relação aos vetores que abordam e aos territórios em que atuam.

Quadro 6.5 – Subprogramas do REM MT: eixos de ação, fatores-causa abordados e localização

Subprograma (participação)	Linhas de ação (eixos)	Fatores abordados	Local
A — Agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais (36,6%)	Extrativismo de produtos florestais não madeireiros; extrativismo de sementes florestais; fruticultura, palmito e apicultura; desenvolvimento organizacional, produtivo e comercial; gado leiteiro; assistência técnica rural (ATER).	Conversão de pastagens; degradação; insegurança fundiária — ao atribuir valor econômico à floresta em pé e apoiar a produção familiar de baixo impacto.	Territórios de agricultura familiar e comunidades tradicionais em todo o Estado (Amazônia, Cerrado, Pantanal).
B — Territórios Indígenas (13,2%)	Fortalecimento institucional; governança; projetos dos povos indígenas.	Pressão de conversão e degradação sobre as terras indígenas — por meio do fortalecimento da gestão territorial e ambiental pelos próprios povos.	As 86 terras indígenas do estado (7 regiões indígenas).
C — Produção Sustentável, Inovação e Mercados (10,2%)	Pecuária sustentável; soja responsável; manejo florestal sustentável da madeira; inovação nas cadeias de commodities.	Os principais impulsionadores diretos — gado, soja e madeira — por meio da intensificação da produção sem novos desmatamentos, da certificação do abastecimento livre de desmatamento e da legalização do manejo florestal.	Pequenas e médias propriedades rurais nas regiões de produção.
D — Fortalecimento Institucional e Estruturação de Políticas Públicas (40%)	Sistema estadual de REDD+ e política climática; monitoramento e controle do desmatamento, incêndios e queimadas; macroestratégia de desenvolvimento sustentável (PCI); estruturação de políticas	Todos os fatores — por meio do financiamento da capacidade de monitoramento, fiscalização, regularização e governança que sustenta toda a resposta.	Em todo o estado (instituições, sistemas e políticas públicas).

Subprograma (participação)	Linhas de ação (eixos)	Fatores abordados	Local
	públicas; gestão financeira e apoio à implementação.		

Fonte: Elaboração CLP com base na Repartição de Benefícios do Programa REM-MT

6.3 Atividades Durante o Período de Referência (Requisito Adicional Somente para Participantes que Utilizam a Abordagem de Creditação HFLD)

Para Participantes que utilizam a Abordagem de Creditação HFLD, resuma as atividades realizadas durante o período de referência para reduzir as emissões de desmatamento e degradação, incluindo suas datas de início e duração. Para todos os demais Participantes, escreva "Não se aplica."

Se este não for o primeiro período de creditação do Participante utilizando o TREES, resuma as atividades realizadas no período de creditação anterior e forneça um link para o Relatório de Monitoramento TREES final verificado daquele período de creditação.

Não se aplica. O Estado de Mato Grosso adota a Abordagem do Nível de Creditação do TREES para Emissões (Seção 10), não a Abordagem HFLD, para o período de referência 01/01/2017–31/12/2021

6.4 Atividades de Remoções (Somente para Participantes que Utilizam a Abordagem de Creditação por Remoções)

Para Participantes que utilizam a Abordagem de Creditação por Remoções, resuma as atividades novas e alteradas, além de quaisquer atividades contínuas, planejadas ou em execução durante o período de creditação para converter novas áreas de não floresta para floresta e manter áreas previamente convertidas em floresta. Indique onde as atividades estão sendo ou serão realizadas. Para todos os demais Participantes, escreva "Não se aplica."

Não se aplica. O programa jurisdicional não utiliza, neste ciclo, a Abordagem de Creditação por Remoções (Seção 12) — a contabilização está restrita a reduções de emissões por desmatamento e degradação.

6.5 Alinhamento com a Estratégia Nacional de REDD+/ Plano de Ação

Explique como o plano de implementação de REDD+ se alinha com a Estratégia Nacional de REDD+/ Plano de Ação ou explique quaisquer diferenças.

O Plano de Implementação de REDD+ de Mato Grosso é plenamente alinhado à Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil (ENREDD+), coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e operacionalizada por meio da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº 12.187/2009) e de seus instrumentos setoriais — o PPCDAm e o PPCerrado, o Plano ABC+, a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais Lei nº 14.119/2021) e o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg). O Plano está alinhado também às resoluções da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), que reconhece os sistemas estaduais de REDD+ — entre eles o de Mato Grosso — como instrumentos de implementação subnacional da política nacional, inclusive para fins de repartição, entre os entes federativos, dos resultados de redução de emissões que o Brasil submete à UNFCCC.

Em nível estadual, o Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (SISREDD+/MT) foi instituído pela Lei Estadual nº 9.878, de 7 de janeiro de 2013, sendo Mato Grosso pioneiro entre os estados brasileiros na criação de um marco legal próprio de REDD+. O Programa REM-MT observa os princípios e diretrizes da ENREDD+ e da CONAREDD+, e as reduções de emissões utilizadas no programa foram verificadas pelo Grupo de Trabalho de REDD+ e tiveram seus limites de captação aprovados pela CONAREDD+ (Resolução CONAREDD+ nº 10/2017 e nº 09/2022).

As atividades descritas na Seção 6.2 também se articulam com o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e, para o bioma Cerrado, com o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), e ainda, desde 2024 com Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Pantanal, todos de âmbito federal, dos quais os Planos de Ação do CEDIF-MT constituem o desdobramento operacional no território mato-grossense.

Para Participantes que sejam governos nacionais com área de contabilização subnacional, especifique quais intervenções de REDD+ da Estratégia Nacional de REDD+/ Plano de Ação são relevantes para a área de contabilização.

Para todos os demais Participantes, escreva "Não se aplica."

Não se aplica

Para Participantes que sejam governos subnacionais, explique também como o plano de implementação de REDD+ se alinha com a Estratégia Subnacional de REDD+, caso exista.

Para todos os demais Participantes, escreva "Não se aplica."

Mato Grosso possui estratégia subnacional própria e formalmente instituída, composta por dois instrumentos complementares: a Estratégia Produzir, Conserva e Incluir — PCI (Decreto nº 468/2016, lançada na COP-21, 2015), que define as metas de longo prazo (até 2030) nos eixos Produzir, Conservar e Incluir; e o PPCDIF/MT, que traduz o eixo Conservar da PCI em objetivos, metas e linhas de ação quinquenais — atualmente em sua 4ª Fase (2021–2025), complementada operacionalmente pelo Plano de Ação anual do CEDIF-MT (2026). Este conjunto — PCI + PPCDIF/MT + Planos de Ação do CEDIF-MT — constitui, na prática, o Plano de Ação subnacional de REDD+ de Mato Grosso, plenamente consistente com a ENREDD+ e com a regulamentação definida pela CONAREDD+.

6.6 Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Explique como as atividades de REDD+ contribuem para os objetivos de desenvolvimento sustentável do país. Se o país não possuir objetivos de desenvolvimento sustentável definidos, podem ser utilizados os ODS da ONU.

As atividades de REDD+, por meio do PPCDIF, do Programa REM e Estratégia PCI contribuem diretamente para os objetivos da Agenda 2030 (Figura 6.2), em consonância com a premissa de inclusão social da Estratégia PCI e da política climática do Estado.

Contribuições Centrais:

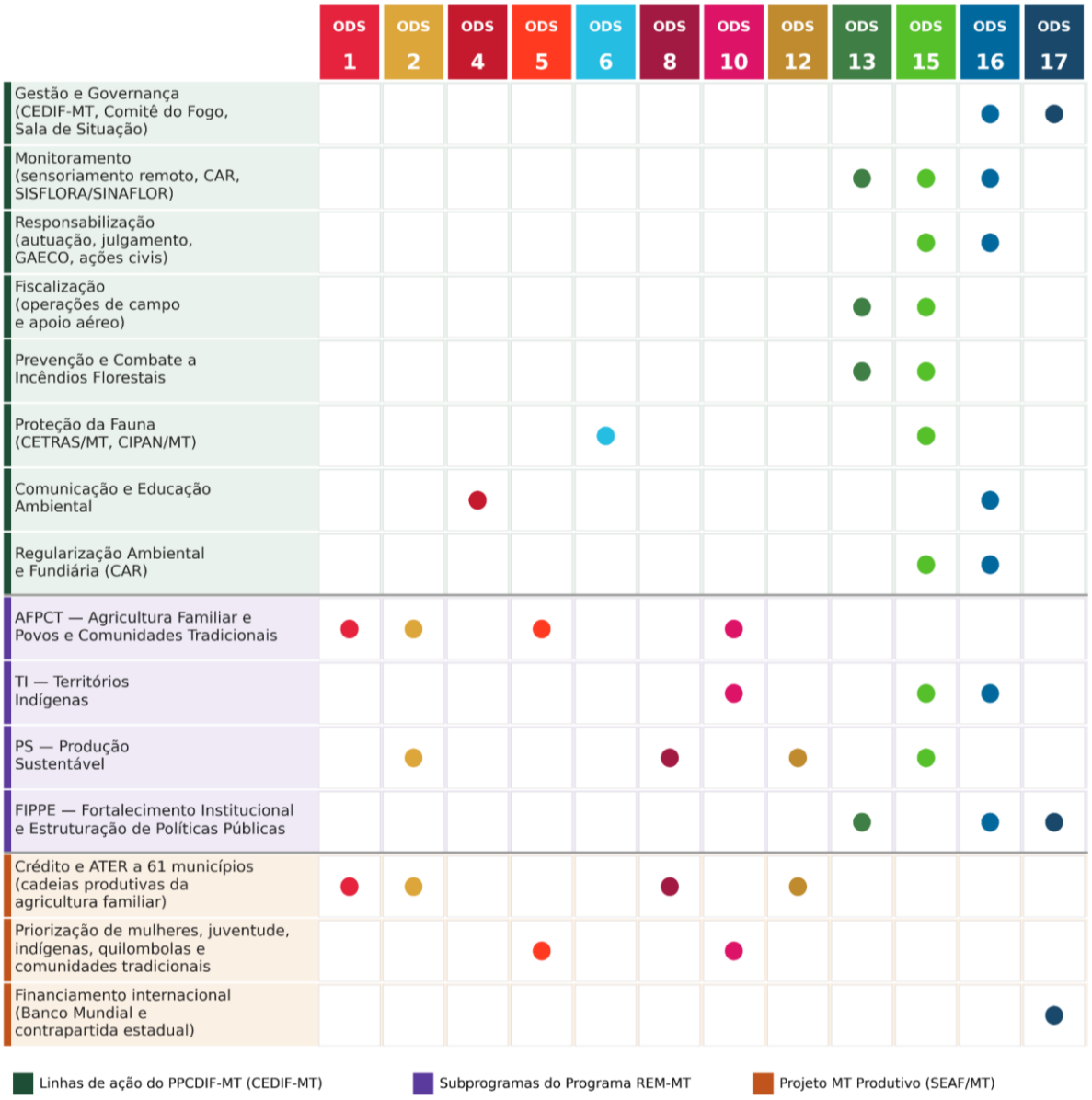
- **ODS 13 (Ação Climática) —** redução de 80–85% do desmatamento nos biomas Amazônia e Cerrado até 2025/2030 e conservação de 6 GtCO2 pela Estratégia PCI.
- **ODS 15 (Vida Terrestre) —** manutenção de 60% da cobertura vegetal nativa do Estado e recomposição de 100% de APPs e Reservas Legais degradadas.
- **ODS 16 (Instituições Eficazes) —** governança interinstitucional do CEDIF-MT, responsabilização de infratores e transparência via Sala de Situação e Geoportal SEMA-MT.

Contribuições complementares, reforçadas pelo MT Produtivo

- **ODS 1 e 2 (Pobreza / Fome) —** US$ 100 milhões em crédito e assistência técnica a associações e cooperativas de agricultura familiar em 61 municípios, via AFPCT/REM-MT e MT Produtivo.
- **ODS 5 e 10 (Gênero / Desigualdades) —** priorização, no MT Produtivo, de organizações lideradas por mulheres, juventude, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

- **ODS 4, 6, 8, 12 e 17 —** educação ambiental, proteção de recursos hídricos e da fauna, cadeias produtivas sustentáveis e parcerias internacionais (REM-MT, MT Produtivo).

Figura 6.2 – Relação entre as ações do Sistema Estadual de REDD+ através do PPCDIF e Programa REM-MT com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



Fonte: Elaboração EII a partir dos Planos de Ação do CEDIF-MT (2020-2025), PPCDIF-MT (3a e 4a Fases), documentação pública do Programa REM-MT e do Projeto MT Produtivo (SEAF/MT).

7. Direitos de Redução de Emissões e Remoção (ERR)

Forneça um resumo dos direitos do Participante sobre as ERRs geradas na área de contabilização (Seção 3.4.1 do TREES), incluindo uma explicação de como, sob os marcos constitucionais ou legais existentes, os direitos às ERRs e/ou os direitos de propriedade intangível relacionados são estabelecidos e tratados, e

como as reivindicações a tais direitos por partes privadas, Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes, outras partes interessadas ou entidades subnacionais serão resolvidas. Ao citar quaisquer políticas, leis ou regulamentos, cite o nome oficial, o(s) artigo(s) ou seção(ões) relevante(s) e a data de publicação ou emissão, e forneça um link, se disponível.

Se aplicável, descreva quaisquer acordos vigentes ou que estarão vigentes para a transferência de direitos de ERR entre outros detentores de direitos de ERR e o Participante, e como as ERRs sobre as quais o Participante não possui direitos serão deduzidas dos totais reivindicados.

Observação: os Créditos TREES somente serão emitidos para ERRs sobre as quais o Participante possa demonstrar direitos.

Em nível nacional, a principal base jurídica para a definição dos direitos sobre as reduções e remoções de emissões (ERRs) geradas no âmbito de um Programa Jurisdicional de REDD+ é a Constituição Federal de 1988. A Constituição estabelece competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal em matéria ambiental, permitindo que esses entes legislem sobre temas relacionados a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24 da CF/1988). Ademais, a geração de créditos jurisdicionais de carbono a partir de resultados de REDD+ decorre de ações de conservação, fiscalização e comando e controle exercidas pelo Estado, em consonância com suas atribuições constitucionais ambientais (art. 23, incisos VI e VII, CRFB/88).

Atualmente, a Lei nº 15.042, de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), introduziu um conjunto específico de disposições aplicáveis ao mercado voluntário de carbono, e em especial ao REDD+, conforme a seguir:

O art. 2º da Lei nº 15.042/2024 reúne as definições aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), incluindo definições de REDD+ já consolidadas no âmbito das decisões da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Esse é o caso da própria definição de REDD+, incorporada ao inciso XXIX, segundo a qual essa abordagem compreende políticas, incentivos positivos, projetos ou programas direcionados à redução de emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal e ao papel da conservação dos estoques de carbono florestal, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono florestal.

Já o crédito de carbono é definido como ativo transacionável e autônomo, representativo da efetiva retenção, redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa equivalente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO_2e), obtido a partir de projetos ou programas desenvolvidos por entidades públicas ou privadas e submetidos a metodologias nacionais ou internacionais de mensuração, relato e verificação externas ao SBCE (art. 2º, inciso VII).

Os incisos XXV e XXVI do art. 2º estabelecem duas categorias de programas de REDD+: 1) Programas Estatais de REDD+, de abordagem de não mercado, que recebem pagamentos por resultados passados sem a utilização do mercado, focando em políticas e incentivos em escala nacional ou estadual; e 2) Programas Jurisdicionais de REDD+, de abordagem de mercado, também em escala nacional ou estadual, que recebem pagamentos por meio de uma abordagem de mercado, incluindo o mercado voluntário. Em sinergia com as normas internacionais e nacionais de REDD+ preexistentes, a Lei reforça que os resultados dessas iniciativas estão ligados ao desempenho climático da jurisdição, com foco na redução das emissões por desmatamento, conservação e manejo sustentável das florestas. Assim, os resultados são contabilizados de forma agregada para toda a jurisdição, em vez de considerar o desempenho individual de áreas ou atores específicos.

Exatamente em razão dessas particularidades, a Lei nº 15.042/2024 diferencia as iniciativas de crédito de carbono em escala local, classificando-as em projetos públicos e privados (art. 2º, incisos XXVII e XXVIII). Essas iniciativas visam a redução ou remoção de gases de efeito estufa, utilizando uma abordagem de mercado para gerar créditos de carbono. Sua implementação pressupõe a existência de áreas determinadas e de situações jurídicas específicas relacionadas à propriedade, ao usufruto ou à concessão dessas áreas, definindo assim dois tipos de projetos: 1) projetos privados, desenvolvidos por proprietários, usufrutuários ou concessionários, individualmente ou em parceria com desenvolvedores de crédito de carbono; e 2) projetos públicos, implementados por entes públicos em áreas onde detenham, cumulativamente, propriedade e usufruto, seguindo restrições legais. A Lei esclarece que projetos públicos de crédito de carbono são distintos dos programas jurisdicionais de REDD+ (art. 43, § 2º), com finalidades, escalas e regras próprias, evitando confusões sobre a participação de entes públicos.

A disciplina da titularidade dos créditos de carbono na Lei nº 15.042/2024 está concentrada principalmente no art. 43, segundo o qual a titularidade originária dos créditos de carbono pertence ao gerador do projeto — pessoa física ou jurídica, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais, que detenha a propriedade ou o usufruto da área onde ocorre a redução de emissões (art. 2º, inciso XIV). Além disso, a Lei permite que o gerador e o desenvolvedor do projeto compartilhem a titularidade dos créditos, desde que haja acordo contratual que estabeleça essa relação.

Sobre a titularidade dos créditos gerados por programas jurisdicionais de REDD+, a Lei nº 15.042/2024 estabelece regra própria. Nos termos do art. 43, § 13, esses créditos serão, excepcionalmente, de titularidade do proponente dos Poderes Executivos federal, estadual ou distrital, sem estabelecer qualquer requisito de cessão, delegação ou transferência de direitos como condição para o exercício dessa titularidade. A excepcionalidade deve ser compreendida como diferenciação em relação ao regime dos projetos, nos quais a titularidade se vincula diretamente ao gerador do projeto e à área específica em que a iniciativa é implementada. No caso dos programas jurisdicionais, em que os resultados refletem o desempenho alcançado na implementação de políticas, medidas e incentivos

voltados às atividades de REDD+, a titularidade dos créditos é atribuída ao ente público proponente, sem prejuízo do respeito aos direitos de propriedade, usufruto e demais direitos territoriais reconhecidos.

Essa titularidade, contudo, é restrita e funcional, devendo respeitar integralmente os direitos de terceiros. Assim, o art. 43 autoriza expressamente os entes públicos a desenvolver programas jurisdicionais de crédito de carbono "REDD+ abordagem de mercado" (§ 6º), estabelecendo para essas iniciativas um conjunto próprio de condições e salvaguardas. Entre elas destaca-se a vedação à venda antecipada de créditos de carbono e de resultados futuros. A Lei também exige o respeito aos direitos territoriais e assegura, como mecanismo central de proteção o direito de exclusão (opt-out): proprietários e usufrutuários legítimos podem, a qualquer tempo, solicitar a exclusão de suas propriedades do programa, impedindo a utilização desses territórios na contabilização e comercialização de créditos jurisdicionais (§§ 6º, 7º e 13 do art. 43), ficando ainda assegurado, nos termos do § 10, o desenvolvimento de projetos privados de crédito de carbono nessas áreas — cuja efetiva geração de créditos, por força do § 11, fica condicionada à prévia comunicação da exclusão.

Diferentemente do que constava na versão anterior deste texto, a competência para receber essas comunicações formais de exclusão e para realocar os resultados de mitigação remanescentes não está no art. 43, mas no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 15.042/2024 (inciso II, alíneas "c" e "d"): cabe à CONAREDD+ manter o registro nacional dos programas jurisdicionais e dos programas estatais de não mercado, receber as comunicações de exclusão apresentadas pelos proprietários e usufrutuários, e proceder à realocação dos resultados remanescentes, respeitada a área excluída. A comunicação pode ser apresentada a qualquer tempo, por escrito, e a exclusão deve ser processada de forma imediata e incondicional, conforme asseguram os §§ 6º e 7º do art. 43.

Após o recebimento do pedido, compete à CONAREDD+ notificar o ente público responsável pelo programa para que a área seja efetivamente retirada da contabilização, evitando-se a dupla contagem de créditos de carbono — atribuição também prevista no já citado art. 12, parágrafo único, inciso II. Caso o ente público não cumpra essa obrigação, a legislação prevê a possibilidade de responsabilização dos entes, órgãos ou agentes envolvidos. Dessa forma, a CONAREDD+ atua como instância de controle e garantia da integridade contábil e jurídica dos programas jurisdicionais, assegurando o equilíbrio entre os objetivos climáticos e o respeito aos direitos de proprietários privados e coletivos.

Conforme já exposto neste documento, no que se refere ao regime constitucional brasileiro de repartição de competências, o Estado de Mato Grosso submete-se às disposições da Lei nº 15.042, de 2024, por se tratar de norma geral editada pela União. No caso de Mato Grosso, os direitos de carbono e os interesses patrimoniais intangíveis correlatos são reconhecidos e regulamentados por meio do Sistema Estadual de REDD+, instituído pela Lei nº 9.878, de 2013. Esses interesses incluem, por exemplo, o direito de alienar e comercializar títulos decorrentes da redução de emissões e remoções

do Estado. O SisREDD+ fornece a base legal e institucional necessária para assegurar que os benefícios associados à proteção ambiental sejam formalmente reconhecidos e possam ser compartilhados entre os diferentes atores envolvidos.

A Lei do SisREDD+ está alinhada à lógica da Lei do SBCE no que se refere ao respeito à autonomia de proprietários e usufrutuários legítimos e ao direito de exclusão de áreas do programa jurisdicional. O art. 34 estabelece que podem ser proponentes legítimos de Projetos de REDD+ no âmbito do Sistema Estadual de REDD+: i) o poder público e seus órgãos de administração direta e indireta; ii) os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais, individual ou coletivamente, dentro dos limites de suas propriedades e posses, que desenvolverem atividades de REDD+; e iii) os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais, dentro dos limites das áreas objeto desse direito, que desenvolverem atividades de REDD+, desde que o instrumento legal que estabelecer esses direitos não contenha disposições em contrário.

O SisREDD+ resguarda o direito de participação voluntária nos programas e projetos por meio do § 1º do mesmo artigo, segundo o qual, nos Projetos de REDD+ propostos pelo poder público, os proprietários ou possuidores legítimos de áreas rurais e os detentores de direitos de uso ou usufruto de áreas rurais ou de recursos florestais têm a prerrogativa de aceitar ou não a implementação da ação proposta em suas respectivas áreas e de participar da definição da repartição dos benefícios a serem auferidos como resultado da ação de REDD+. Tais dispositivos indicam que a participação em programas ou projetos no âmbito do SisREDD+ pressupõe adesão voluntária, em consonância com o direito de exclusão garantido pela legislação federal.

No contexto do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), vigora o princípio da inclusão, que assegura a possibilidade de exclusão mediante solicitação à CONAREDD+. Essa abordagem garante que o SisREDD+ respeitará as manifestações das comunidades em relação ao desenvolvimento de projetos individuais, sem, contudo, impedir o processo de certificação do restante do território da jurisdição.

A Lei Estadual nº 9.878/2013 é um instrumento fundamental na prevenção da dupla contagem, uma vez que estabelece uma contabilidade única de reduções de emissões e remoções para o território mato-grossense, incluindo os Projetos de REDD+. O art. 21 consagra essa prática ao instituir a Contabilidade Estadual de REDD+, enquanto o art. 23, § 3º, determina que, na contabilização e comunicação sobre as reduções de emissões e aumentos de remoções alcançados, os resultados eventualmente obtidos com recursos dos mercados de carbono sejam informados e destacados do total. Assim, todos os projetos existentes, ao final do processo de mensuração, reportem e verificação (MRV), serão deduzidos da conta jurisdicional, garantindo a integridade contábil e o reconhecimento dos direitos.

Ademais, o artigo 25, § 3º, da Lei 9.878/2013 estabelece que as unidades de REDD+ alocadas a Programas de REDD+ e aquelas não alocadas a Projetos de REDD+ poderão ser utilizadas pelo Estado

para obter recursos financeiros de fontes nacionais ou internacionais, oriundos de doações, mecanismos de pagamento por desempenho ou mercados de carbono, com o objetivo de financiar esses Programas. O artigo 28 autoriza o Estado, diretamente ou por meio de sua administração indireta, a alienar títulos decorrentes de reduções de emissões ou aumentos de remoções de sua titularidade, desde que devidamente contabilizados ou registrados. Portanto, esses créditos poderão ser comercializados em mercados regulados ou voluntários, tanto nacionais quanto internacionais, desde que em conformidade com as normas aplicáveis.

Embora ainda não operacionalizado como mecanismo adicional para mitigar a dupla contagem, a Lei 9.878/2013 previu a criação do Registro Estadual de REDD+, no qual toda alocação de unidades de REDD+ aos Programas e Projetos de REDD+, bem como à Reserva do Sistema de REDD+, deve ser inserida de forma a prevenir qualquer risco de dupla contagem de reduções de emissões ou aumentos de remoções. O § 2º do art. 26 determina que todas as transações de unidades de REDD+ registradas também devem ser inseridas no Registro Estadual de REDD+, garantindo sua rastreabilidade. Esse sistema foi concebido em razão da ausência, em 2013, de um sistema de registro nacional para as ações de REDD+ no Brasil. Com o lançamento do Lima REDD+ Information Hub e do Info Hub Brasil, todos os resultados de reduções de emissões do Mato Grosso, bem como as remunerações recebidas por esses resultados ("Programa Estatal REDD+ abordagem não mercado") passaram a ser publicados nesse sistema nacional, promovendo maior transparência e confiabilidade nas informações. Adicionalmente, com a promulgação da Lei Nacional nº 15.042, em 2024, ficou estabelecido que cabe à CONAREDD+ as atribuições relacionadas à implementação do direito de exclusão, à gestão de registros e à prevenção da dupla contagem, evidenciando que parte de sua operacionalização será necessariamente objeto de regulamentação complementar.

8. Arranjos de Repartição de Benefícios

Descreva o marco legal, as políticas e/ou os programas nacionais aplicáveis e, se relevante, subnacionais, que regem os arranjos de repartição de benefícios.

Marco internacional

O REDD+ é um regime jurídico consolidado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), estruturado desde 2007 e detalhado principalmente pelos Acordos de Cancún (Decisão 1/CP.16, 2010) e pelo Marco de Varsóvia para REDD+ (Decisões 9 a 15/CP.19, 2013). Esse arcabouço não impõe uma fórmula específica de repartição de benefícios, mas condiciona o acesso a pagamentos por resultados à existência de quatro elementos — estratégia nacional, níveis de referência de emissões, sistema de monitoramento florestal e sistema de informação sobre salvaguardas — e ao respeito às Salvaguardas de Cancún (Apêndice I da Decisão 1/CP.16), que exigem,

entre outros pontos, o respeito aos direitos e conhecimentos de povos indígenas e comunidades locais e a garantia de sua participação plena e efetiva nas atividades de REDD+. A Decisão 10/CP.19 reconhece, ainda, a soberania de cada país para definir as entidades responsáveis por captar, gerir e distribuir os recursos de pagamentos por resultados — abrindo espaço para que cada país (e, no caso brasileiro, cada estado) construa seu próprio arranjo institucional de repartição de benefícios.

Marco Legal Federal

A base constitucional para a atuação estadual em REDD+ está nos arts. 23 (incisos VI e VII) e 24 da Constituição Federal, que atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência administrativa comum para a proteção do meio ambiente, e à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência legislativa concorrente sobre florestas, fauna e conservação da natureza. A Lei Complementar nº 140/2011 organiza o exercício dessa competência comum, permitindo que os Estados liderem a implementação do REDD+ em seus territórios em coordenação com a União.

No plano infraconstitucional, o Brasil internalizou o regime de REDD+ por meio da Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+, instituída em dezembro de 2015), que organiza a política em três linhas de ação — coordenação de políticas públicas, mensuração/relato/verificação de resultados (MRV) e captação de recursos de pagamentos por resultados e repartição de benefícios —, esta última devendo beneficiar de forma equitativa povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. A governança dessa estrutura está a cargo da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), criada pelo Decreto nº 8.576/2015 e atualmente disciplinada pelo Decreto nº 11.548/2023, à qual compete, entre outras atribuições, editar resoluções sobre alocação de resultados entre entes federativos, elegibilidade para pagamentos por resultados e repartição de benefícios. No exercício dessa competência, a CONAREDD+ estabeleceu a alocação de resultados nacionais entre a União e os Estados pelo método "estoque e fluxo" (Resolução CONAREDD+ nº 6/2017), que combina os níveis históricos de desmatamento e degradação (fluxo) com os estoques de carbono florestal remanescentes (estoque) — metodologia que, como se verá adiante, Mato Grosso replicou internamente em sua própria estratégia de repartição de benefícios.

Mais recentemente, a Lei nº 15.042/2024 (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE) passou a tratar expressamente da repartição de benefícios associada a créditos de carbono, ainda que de forma diferenciada conforme o tipo de iniciativa. Para os projetos públicos e privados desenvolvidos em terras indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais ou em assentamentos de reforma agrária, o art. 47 estabelece exigências específicas e mensuráveis: consentimento livre, prévio e informado (CLPI) nos termos da Convenção 169 da OIT, custeado pelo desenvolvedor do projeto, e cláusula contratual assegurando a essas comunidades, no mínimo, 50% dos créditos gerados por projetos de remoção de GEE ou 70% dos gerados por projetos de REDD+. A Lei também prevê, no art. 28, inciso III, destinação mínima de 5% dos recursos gerais do SBCE à

compensação da contribuição de povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação da vegetação nativa.

A extensão desses pisos percentuais do art. 47 aos programas jurisdicionais (em contraposição aos projetos), aos quais o dispositivo se dirige em sua redação literal, não se aplica. A Resolução CONAREDD+ nº 19/2025 exige que os programas jurisdicionais também realizem processos de CLPI, não por protocolo individualizado por propriedade, como nos projetos, mas por meio de planos de consulta aprovados na própria instância de governança do programa, com participação obrigatória de representantes de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares assentados (art. 7º); reconhece expressamente a figura dos "acordos de repartição de benefícios" também para programas jurisdicionais, exigindo sua publicização em linguagem acessível, com garantia de transparência e controle social (art. 13); e determina que essas iniciativas respeitem a autonomia desses povos e comunidades, "assegurado o direito previsto no art. 47" (art. 6º), sem, contudo, importar os pisos percentuais de 50%/70% para dentro da lógica agregada dos programas jurisdicionais. Em outras palavras: o desenho concreto do percentual de repartição de benefícios de um programa jurisdicional não está fixado em lei federal, mas o processo pelo qual esse desenho é construído e legitimado está (CLPI, transparência, respeito à autonomia territorial).

Marco Legal do Estado de Mato Grosso

É justamente nesse espaço deixado pela legislação federal para a governança própria de cada programa jurisdicional que se insere o arcabouço legal de Mato Grosso. O Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), instituído pela Lei Estadual nº 9.878/2013 é o marco legal que estabelece os princípios, a governança e as regras de repartição de benefícios do Estado em matéria de REDD+, em articulação com a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC, Lei Complementar nº 582/2017). O art. 3º da Lei 9.878/2013 fixa como princípios do sistema, entre outros, a participação plena e efetiva dos grupos sociais relevantes (inciso III), a repartição justa e equitativa dos benefícios (inciso IV), a valorização e o respeito aos povos e comunidades tradicionais, indígenas e agricultores familiares (inciso V), o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas (inciso VI) e a transparência e publicidade das informações (inciso VII) — antecipando, já em 2013, exigências que a Resolução CONAREDD+ nº 19/2025 viria a consolidar nacionalmente para todos os programas jurisdicionais mais de uma década depois.

No plano operacional, o art. 30 da Lei 9.878/2013 determina que a linha de base e os níveis de referência de emissões sejam repartidos entre regiões do Estado ou categorias de uso e ocupação da terra. Essa repartição deve ser espacialmente explícita, apresentada em mapa do território estadual disponibilizado à sociedade junto com a metodologia empregada (§ 1º), e deve levar em consideração uma combinação dos níveis históricos de desmatamento e degradação florestal nas diferentes áreas com os estoques de carbono florestal remanescentes nessas mesmas áreas (§ 2º) — ou seja, uma metodologia que associa fluxo (histórico de desmatamento e degradação) e estoque (carbono florestal

remanescente). A lei determina ainda, no § 4º do mesmo artigo, que o Conselho gestor é responsável por definir e aprovar os critérios e metodologias para essa repartição, considerando as metodologias já existentes e empregadas em Projetos de REDD+ em desenvolvimento ou implementação, cabendo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) a elaboração do produto final. O art. 31 autoriza o Conselho Gestor a desenvolver, por iniciativa própria, outros mecanismos de distribuição e repartição de benefícios, incluindo cotas de unidades de REDD+ e normas de aplicação de recursos financeiros. Essa prerrogativa confere ao Conselho gestor margem para inovar e adaptar os mecanismos de distribuição de benefícios às realidades locais e às necessidades dos diversos atores envolvidos nos programas e projetos de REDD+, contribuindo para que a repartição ocorra de maneira justa, equitativa e eficiente.

Repartição de benefícios no Sistema Estadual de REDD+

O Estado de Mato Grosso foi a segunda jurisdição a se beneficiar do Programa REDD+ for Early Movers (REM) de pagamento por resultados em função de seu histórico de redução do desmatamento ao longo de vários anos. Por meio dessa iniciativa, o Estado vem implementando, até o momento, uma estratégia de repartição de benefícios pautada nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Estadual nº 9.878/2013.

A Estratégia de Repartição de Benefícios do Programa REM-MT foi elaborada por meio de um processo participativo, alinhado aos princípios do SisREDD+ e com ênfase em salvaguardas socioambientais. Um Grupo Técnico de Trabalho do Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas (FMMC) com mais de 80 atores locais debateram a proposta inicial do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM - AMAZÔNIA). A SEMA refinou a proposta em colaboração com a PCI, o FMMC e diversas secretarias de governo e o Conselho Gestor a validou. O processo seguiu os princípios de participação plena e efetiva e de consulta/consentimento livre, prévio e informado já previstos nos incisos III e VI do art. 3º da Lei nº 9.878/2013 desde 2013. Com isto, antecipou em mais de sete anos o "plano de consulta" que a Resolução CONAREDD+ nº 19/2025 (art. 7º, parágrafo único) passou a exigir dos programas jurisdicionais. Nos territórios indígenas, a participação foi articulada por meio da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT), em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT e com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).

Mato Grosso adotou a abordagem de "estoque e fluxo" na estratégia de repartição de benefícios. Ela está alinhada à Estratégia Nacional REDD+, ao art. 30, § 2º, da Lei nº 9.878/2013, e ao método da CONAREDD+ para a alocação dos resultados nacionais entre a União e os estados, (Resolução CONAREDD+ nº 06/2017). A abordagem reconhece tanto quem mantém as florestas conservadas (estoque) quanto quem reduz o desmatamento (fluxo). Ela segue os seguintes princípios:

- ➢ Benefícios em nível local: a maior parte dos recursos deve beneficiar diretamente os produtores locais (agricultores, povos indígenas e comunidades locais).
- ➢ Equilíbrio estoque-fluxo: o compartilhamento de benefícios deve incentivar ações de redução do desmatamento na fronteira agrícola e recompensar atores que tradicionalmente protegem as florestas.
- ➢ Compromisso de reduzir o desmatamento: guiado pelo compromisso de eliminar o desmatamento ilegal e reduzir o desmatamento legal.
- ➢ Fortalecimento de políticas públicas e adicionalidade: os recursos são usados para fortalecer programas e políticas públicas, sem substituir ou deslocar recursos, nem servir de justificativa para reduzir orçamentos públicos no setor ambiental.

Com base na contribuição anual de cada categoria fundiária para o estoque e para o fluxo de carbono a seguinte distribuição foi definida para a distribuição dos recursos captados do Programa REM:

1. **40% para o governo estadual**, para apoiar os órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de REDD+, sociais e de desenvolvimento econômico, bem como pelo controle e pela fiscalização dessas políticas. Esta parcela inclui o fortalecimento da Estratégia Produzir, Conservar, Incluir (PCI).
2. **60% para os beneficiários diretos do Programa**: produtores de pequeno e médio porte, comunidades extrativistas, povos indígenas e comunidades tradicionais. Estes recursos também fomentam tecnologias inovadoras e o desenvolvimento de mercados sustentáveis para as commodities do estado.

Trata-se de uma escolha institucional do próprio Estado de maneira conjunta com os atores relevantes, anterior à vigência da lei federal, que já supera em proporção os pisos que a legislação nacional impõe a outros instrumentos[3].

Para direcionar melhor os benefícios, o Programa organizou subprogramas com base nos componentes de estoque e de fluxo. Eles contemplam tanto quem conserva florestas e mantém os estoques de carbono quanto quem reduz as emissões por desmatamento e diminui o fluxo de carbono para a atmosfera.

Na Fase I do Programa REM-MT, entre 2018 e 2024, o Estado captou aproximadamente R$ 267,7 milhões. O **Quadro 8.1** mostra a distribuição planejada e a executada por subprograma.

[3] A Lei nº 15.042/2024 não fixa percentuais para programas jurisdicionais; os 50%/70% do art. 47 e os 5% do art. 28, III, valem para projetos e para o SBCE.

Quadro 8.1 – Repartição de benefícios do Programa REM-MT Fase I (2018 – 2024).

Programa REM-MT — Fase I				
Fase	Período	Valor recebido (R$ mi)	Valor executado (R$ mi)	Valor a executar (R$ mi)
Fase I	**2018 – 2024**	**267,7**	**249,4**	**18,3**

Proporções da repartição de benefícios prevista e valores executados			
Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes	**Territórios Indígenas**	**Produção Sustentável**	**Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais**
Modernização do monitoramento, responsabilização ambiental, logística e integração das instituições de fiscalização e combate ao desmatamento.	Apoio a projetos em saúde, segurança alimentar, governança, brigadas indígenas de combate a incêndios florestais e formação de lideranças em elaboração e gestão de projetos.	Apoio ao aumento da produtividade, tecnologias de baixo carbono, mitigação dos impactos ambientais da produção agropecuária e fortalecimento do manejo florestal sustentável.	Apoio às cadeias da pecuária leiteira, fruticultura e extrativismo, assistência técnica e extensão rural e desenvolvimento das organizações sociais.
40% R$ 107,7 mi	**13,2%** R$ 30,1 mi	**10,2%** R$ 21,9 mi	**36,6%** R$ 86,9 mi

Fonte: dados do Programa REM-MT, Fase I (2018–2024).

Na Fase II do Programa, para o período de 2024 e 2029, o estado captou EUR 31 milhões (valor estimado de 200,97 milhões em três desembolsos). O estado manteve a abordagem e a estrutura de quatro subprogramas da Fase I, mas subdividiu o percentual destinado ao governo entre fortalecimento institucional e políticas públicas (29,75%), e custos operacionais e de gestão do Programa REM-MT (15%). Para os beneficiários diretos do programa foi destinado 55% subdividido em subprogramas (**Quadro 8.2**).

Quadro 8.2 – Repartição de benefícios do Programa REM-MT Fase II (2024 – 2029) e valores executados.

Programa REM-MT — Fase II					
Fase	Período	Valor total estimado (R$)	1º desembolso PDI 1 (R$)	2º desembolso PDI 2 (R$)	3º desembolso PDI 3 (R$)
Fase II	**2024 – 2029**	**200.968.665,33**	**90.892.377,33**	**55.038.144,00**	**55.038.144,00**

Proporções da repartição de benefícios prevista e valores planejados (PDI 1+2+3)				
Custos operacionais (gestão do Programa)	**Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes**	**Territórios Indígenas**	**Produção Sustentável**	**Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais**
Coordenação técnica e financeira do REM-MT: planejamento, acompanhamento financeiro, gestão de risco socioambiental, integração com iniciativas sinérgicas, monitoramento, avaliação e comunicação.	Sistema integrado de comando e controle, monitoramento da cobertura vegetal e políticas estruturantes da Estratégia PCI (produção sustentável, REDD+, proteção de terras indígenas e inclusão da agricultura familiar).	Fortalecimento do movimento indígena e da FEPOIMT, participação na governança do Programa e gestão territorial e ambiental (PGTAs, agentes ambientais, combate a incêndios, segurança alimentar).	Intensificação e diversificação da produção agropecuária sustentável, apoio à implementação do Código Florestal e à regularização ambiental e manejo florestal madeireiro sustentável.	Inclusão socioprodutiva dos PCT e bioeconomia inclusiva: cadeias de valor, gestão do conhecimento, regularização ambiental de territórios e protagonismo dos PCT.
15,00% R$ 30,1 mi	**29,75%** R$ 59,8 mi	**12,64%** R$ 25,4 mi	**10,09%** R$ 20,3 mi	**32,52%** R$ 65,4 mi

Fonte: PDI II – REM Fase II (Governo do Estado de Mato Grosso / KfW); valor total estimado de R$ 200.968.665,33 (PDI 1, 2 e 3). Percentuais calculados sobre o valor total estimado.

Assim, verifica-se que o Estado já dispõe de uma estrutura operacional de repartição de benefícios em implementação, pactuada de forma participativa com os diversos atores beneficiários do sistema, reconhecendo-se assim os seus direitos pela contribuição para o alcance dos resultados jurisdicionais de REDD+.

A repartição de benefícios do SISREDD+ através do Programa REM-MT será ainda detalhada nos temas e indicadores previstos na Seção 16 deste documento.

Descreva o processo que foi ou será seguido para definir e acordar os arranjos de repartição de benefícios de REDD+ em conformidade com as Salvaguardas do TREES.

Os recursos captados com a venda de créditos TREES serão distribuídos por uma versão atualizada da repartição de benefícios do Programa REM-MT. O Estado parte desse modelo porque ele já foi testado e legitimado, e vai revisá-lo abrangendo todas as categorias fundiárias e os atores do território.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) coordenará a atualização em três etapas:

1. **Estudo técnico.** Mapeia todas as categorias fundiárias e os atores do Estado: Terras Indígenas, territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária, Unidades de Conservação, imóveis rurais privados e o próprio poder público. Avalia a contribuição de cada um para a conservação da floresta (estoque) e para a redução do desmatamento (fluxo), e os resultados da Fase I do REM-MT. Com base nisso, avalia e propõe critérios adicionais para definir a distribuição, percentuais e modalidades de acesso aos benefícios.
2. **Engajamento e consulta.** Um plano de engajamento e consulta será elaborado de forma participativa e aprovado pelo Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+. Ele cobre os segmentos sociais interessados. Para povos indígenas e comunidades tradicionais, a consulta seguirá o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), conforme a Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 10.088/2019), por meio de suas instâncias representativas e protocolos próprios de consulta, quando houver.
3. **Aprovação e publicação.** O Conselho Gestor delibera sobre a proposta final, que depois é publicada com os critérios, os valores e os responsáveis pela execução.

A atualização seguirá os princípios e as diretrizes da Lei Estadual nº 9.878/2013, em especial justiça, equidade, participação e transparência. Seguirá também as diretrizes da CONAREDD+ sobre salvaguardas (Resolução nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018). Dúvidas e reclamações sobre o processo e a distribuição dos recursos serão recebidas e respondidas pela Ouvidoria da SEMA-MT. A execução será acompanhada pelo componente de salvaguardas do Plano de Monitoramento. Assim, a repartição de benefícios terá base legal, legitimidade social e rastreabilidade.

9. Definição de Floresta

Liste a(s) definição(ões) de floresta utilizada(s) para os relatos no âmbito do TREES. A(s) definição(ões) deve(m) ser consistente(s) com a(s) definição(ões) mais recente(s) utilizada(s) pelo governo nacional nos relatos de REDD+ no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris ou, caso indisponível, em outros relatos no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris.

Para fins de relato no âmbito do ART/TREES, Mato Grosso adota a mesma definição nacional de floresta utilizada pelo Brasil em seu Quarto Inventário Nacional de GHG, na Avaliação dos Recursos Florestais Mundiais (FRA) e no FREL Nacional do Brasil (Brasil, 2020; Brasil, 2024):

"Área mínima de 0,5 hectare com árvores de altura mínima de 5 metros e cobertura mínima de copa de 10%, ou árvores capazes de atingir esses limites in situ. Não inclui áreas predominantemente utilizadas para fins agrícolas ou urbanos."

A área florestal segundo essa definição compreende áreas com predominância de espécies arbóreas e formações de dossel contínuo ou descontínuo. Dada a diversidade da vegetação nativa no Brasil, as formações florestais abrangem diferentes fitofisionomias nos biomas brasileiros. O FREL Nacional do Brasil adota o sistema oficial brasileiro de classificação da vegetação nativa (IBGE, 2012), com as fitofisionomias correspondentes categorizadas como floresta ou não floresta de forma consistente com o Quarto Inventário Nacional de GHG e a FRA (Brasil, 2024).

Em consonância com o FREL Nacional do Brasil, o marco de contabilização ART/TREES de Mato Grosso restringe-se às florestas naturais. As florestas comerciais ou plantadas não estão incluídas no domínio florestal elegível.

Explique como a(s) definição(ões) de floresta tem(êm) sido monitorada(s) ou operacionalizada(s). Explique quaisquer diferenças entre a(s) definição(ões) de floresta listada(s) e a(s) definição(ões) operacional(is), e justifique que quaisquer diferenças resultam em uma estimativa conservadora das reduções de emissões e, se aplicável, das remoções

A definição nacional de floresta é operacionalizada espacialmente por meio do mapa de Vegetação Pretérita adotado no Quarto Inventário Nacional de GHG do Brasil e no FREL Nacional do Brasil. O mapa representa as fitofisionomias da vegetação nativa segundo o sistema oficial brasileiro de classificação da vegetação (IBGE, 2012) e as categoriza como floresta ou não floresta de forma consistente com o inventário nacional de GHG e o marco da FRA (Brasil, 2020; Brasil, 2024).

No marco de contabilização ART/TREES de Mato Grosso, somente os Dados de Atividade de desmatamento e de degradação florestal que ocorrem em áreas classificadas como Floresta no mapa de Vegetação Pretérita são mantidos para a contabilização de emissões. Isso estabelece um domínio comum de elegibilidade de floresta natural nas porções de Amazônia, Cerrado e Pantanal de Mato Grosso e segue a abordagem espacial adotada no FREL Nacional do Brasil (Brasil, 2024).

As mudanças na cobertura florestal dentro desse domínio elegível são monitoradas por meio de produtos de sensoriamento remoto adequados a cada atividade e bioma. O desmatamento é monitorado por meio do PRODES na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal; a degradação florestal é monitorada por meio do DETER na Amazônia e do MapBiomas Fogo no Cerrado e no Pantanal. As

unidades mínimas de mapeamento operacionais dos produtos PRODES, DETER e MapBiomas Fogo referem-se à detecção de eventos de mudança da cobertura da terra e não modificam a definição nacional de floresta nem a classificação espacial da floresta natural elegível. As unidades de mapeamento específicas, suas implicações para o processamento espacial e o tratamento dos fragmentos espaciais resultantes são detalhados na subseção Unidades Mínimas de Mapeamento do Anexo Metodológico Técnico.

As mesmas regras metodológicas e o mesmo marco de elegibilidade florestal são aplicados de forma consistente no Período de Referência e no Período de Creditação. Além disso, os possíveis erros de omissão e de classificação nos Dados de Atividade mapeados são avaliados por meio da avaliação independente de acurácia dos Dados de Atividade. A avaliação dos dados de referência inclui amostras da classe de floresta estável, permitindo que locais mapeados como floresta sejam identificados como desmatamento quando a perda florestal for observada nos dados de referência. Esses erros são, portanto, refletidos na análise de acurácia e de incerteza dos Dados de Atividade, em vez de se presumir que estejam ausentes.

A implementação operacional não amplia o domínio florestal elegível. A interseção adicional com a categoria Floresta da Vegetação Nativa Pretérita só pode restringir os Dados de Atividade às áreas reconhecidas como floresta natural no marco nacional de classificação.

Referências

Brasil (2020). *Quarto Inventário Nacional de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa – Relatório de Referência: Setor Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas.* Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Brasília.

https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-de-referencia-setorial

Brasil (2024). *Brazil's National Forest Reference Emission Level for Results-based Payments for REDD+ under the United Nations Framework Convention on Climate Change – Modified Submission.* https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

IBGE (2012). Manual Técnico da Vegetação Brasileira. Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-12/liv63011.pdf*

10. Abordagem do Nível de Creditação do TREES para Emissões

Esta seção é obrigatória para todos os Participantes, exceto aqueles que utilizam a Abordagem de Creditação HFLD (abordada na Seção 11 deste documento).

10.1 Estratificação

Descreva os critérios e o processo utilizados para a estratificação da contabilização de emissões (Seção 5.3 do TREES).

Para a contabilização de emissões, a área florestal elegível é estratificada em floresta natural e floresta comercial/plantada, de acordo com a Seção 5.3 do TREES. Somente a floresta natural está incluída no marco de contabilização de emissões TREES de Mato Grosso. As florestas comerciais e plantadas são excluídas do domínio florestal elegível e, portanto, não contribuem para o Nível de Creditação.

A floresta natural elegível é identificada por meio do marco nacional de classificação florestal descrito na Seção 9. No caso dos Dados de Atividade de desmatamento derivados do PRODES, o conjunto de dados de origem já está restrito ao domínio florestal operacional utilizado pelo INPE. O PRODES mapeia o desmatamento dentro do seu domínio florestal operacional e aplica uma máscara de exclusão que contém áreas de não floresta, hidrografia e desmatamento previamente detectado (Almeida et al., 2022).

Em consonância com o FREL Nacional do Brasil, é aplicada uma etapa adicional de elegibilidade florestal utilizando o mapa de Vegetação Pretérita do Quarto Inventário Nacional de GHG do Brasil. Esse mapa classifica a vegetação nativa em diferentes fitofisionomias segundo o sistema de classificação da vegetação do IBGE e as categoriza como floresta ou não floresta de forma consistente com o inventário nacional de GHG e o marco da FRA (Brasil, 2020; Brasil, 2024). Somente os Dados de Atividade que ocorrem em fitofisionomias classificadas como Floresta são mantidos para a contabilização de emissões. Isso segue a mesma abordagem espacial geral adotada no FREL Nacional do Brasil.

Não é aplicada nenhuma subdivisão adicional da floresta natural elegível em estratos separados por tipo florestal no âmbito da Seção 5.3 do TREES. No entanto, a variabilidade espacial dentro do estrato de floresta natural é explicitamente mantida no cálculo das emissões. Os polígonos de Dados de Atividade preservam sua fitofisionomia subjacente e as informações espacialmente explícitas de estoque de carbono. Os estoques de carbono pré-evento são derivados no nível do polígono utilizando o EBA, quando há informação válida do EBA disponível, e os estoques de carbono específicos por fitofisionomia correspondentes da 4NC, quando os dados do EBA não estão disponíveis. Consequentemente, as diferenças nos estoques de carbono florestal entre fitofisionomias e ao longo

da jurisdição são representadas diretamente no cálculo do fator de emissão, e não por meio da criação de estratos florestais adicionais. Os procedimentos detalhados de atribuição de estoques de carbono e de seleção da fonte EBA/4NC são descritos nas Seções II.2–II.3, V.2–V.3 e IX.1 do Anexo Metodológico Técnico.

O domínio de floresta natural elegível é processado separadamente para os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. Essa separação é necessária porque as fontes de Dados de Atividade, os métodos de degradação florestal e alguns parâmetros de emissão diferem entre os biomas. O DETER é utilizado para a degradação na Amazônia, enquanto o MapBiomas Fogo é utilizado no Cerrado e no Pantanal; a metodologia FRI é aplicada adicionalmente nas fitofisionomias aplicáveis do Cerrado. Fatores de combustão específicos por bioma também são utilizados no cálculo das emissões. A separação por bioma representa, portanto, um domínio operacional de contabilização, e não uma estratificação adicional por tipo florestal no âmbito da Seção 5.3 do TREES.

Da mesma forma, F-NF, F-CQ DETER, F-CQ MapBiomas e F-CS são classes e estratos de Dados de Atividade utilizados na avaliação de acurácia e na estimativa de incerteza dos Dados de Atividade; não são estratos florestais no âmbito da Seção 5.3 do TREES. Essa distinção é consistente com o TREES, que diferencia explicitamente a estratificação florestal da Seção 5.3 da estratificação utilizada na estimativa de Dados de Atividade baseada em amostras. Os estratos de amostragem dos Dados de Atividade e os procedimentos de avaliação de acurácia são descritos na Seção 10.4 deste TRD e na Seção VII do Anexo Metodológico Técnico.

As classificações de floresta manejada e não manejada também são mantidas como atributos de contabilização, de forma consistente com o FREL Nacional do Brasil, mas não constituem estratos separados por tipo florestal no âmbito da Seção 5.3. Da mesma forma, as áreas de floresta natural elegível que ocorrem sobre Organossolos (a ordem de solos orgânicos do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SiBCS), utilizada aqui como proxy espacial para solos turfosos/orgânicos) são tratadas como um subconjunto espacial para a contabilização do Carbono Orgânico do Solo (SOC), e não como um estrato florestal separado.

O mesmo marco de estratificação florestal será mantido ao longo do Período de Referência e do Período de Creditação. Qualquer atualização futura dos conjuntos de dados subjacentes de classificação florestal ou de monitoramento que possa afetar essa estratificação será documentada e avaliada antes de sua implementação, a fim de garantir a consistência espacial e temporal. Os registros das camadas espaciais e dos procedimentos de processamento aplicáveis são mantidos como parte do Anexo Metodológico Técnico e do banco de dados de MRV associado.

Referências

Almeida, C. A., Maurano, L. E. P., Valeriano, D. M., et al. (2022). *Metodologia utilizada nos sistemas PRODES e DETER – 2ª edição (atualizada).* Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. http://urlib.net/8JMKD3MGP3W34T/47GAF6S

Brasil (2020). *Quarto Inventário Nacional de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa – Relatório de Referência: Setor Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas.* Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Brasília.

https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-de-referencia-setorial

Brasil (2024). *Brazil's National Forest Reference Emission Level for Results-based Payments for REDD+ under the United Nations Framework Convention on Climate Change – Modified Submission.* https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

10.2 Escopo de Reservatórios e Gases

Preencha as tabelas abaixo para a contabilização de emissões.

Reservatório		
BIOMASSA ARBÓREA VIVA ACIMA DO SOLO	☒ Incluído	
MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO (SOLOS TURFOSOS)	☒ Incluído	☐ Não aplicável
BIOMASSA ARBÓREA VIVA ABAIXO DO SOLO	☒ Incluído	☐ Não incluído
MADEIRA MORTA EM PÉ	☒ Incluído	☐ Não incluído
MADEIRA MORTA CAÍDA	☒ Incluído	☐ Não incluído
SERAPILHEIRA/ PISO FLORESTAL	☒ Incluído	☐ Não incluído
BIOMASSA VIVA NÃO ARBÓREA	☐ Incluído	☒ Não incluído
MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO (SOLOS MINERAIS)	☐ Incluído	☒ Não incluído

Gás		
DIÓXIDO DE CARBONO (CO_2)	☒ Incluído	
METANO (CH_4)	☒ Incluído	☐ Não incluído
ÓXIDO NITROSO (N_2O)	☒ Incluído	☐ Não incluído

Para qualquer reservatório ou gás marcado como Não se aplica ou Não incluído, demonstre como sua exclusão atende aos requisitos da Seção 5.5 do TREES.

A Biomassa Viva Não Arbórea e o Carbono Orgânico do Solo Mineral são classificados como reservatórios de carbono secundários no âmbito da Seção 5.5 do TREES e não são incluídos separadamente no marco de contabilização de emissões de Mato Grosso. Os conjuntos de dados de estoque de carbono selecionados fornecem estimativas espacialmente explícitas ou específicas por fitofisionomia para Biomassa Acima do Solo (AGB), Biomassa Abaixo do Solo (BGB), Madeira Morta (DW) e Serapilheira (LI), de forma consistente com o FREL Nacional do Brasil e o Quarto Inventário Nacional de GHG. No entanto, o marco de contabilização atual não dispõe de estimativas quantificadas de forma independente e espacial e temporalmente representativas das mudanças nos estoques de carbono dos dois reservatórios secundários excluídos em toda a jurisdição.

A Biomassa Viva Não Arbórea apresenta considerável variabilidade espacial e temporal nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, particularmente em relação à estrutura da vegetação, ao histórico de perturbações e às mudanças subsequentes no uso da terra.

Da mesma forma, as mudanças no Carbono Orgânico do Solo Mineral após o desmatamento dependem das características do solo, do uso da terra pós-desmatamento, das práticas de manejo e da escala temporal considerada. Essas dinâmicas introduzem incerteza adicional ao estimar as mudanças nos estoques de carbono utilizando parâmetros generalizados que podem não representar adequadamente as condições específicas de Mato Grosso.

A exclusão desses reservatórios secundários é consistente com o âmbito dos reservatórios de carbono adotado no FREL Nacional do Brasil, que contabiliza AGB, BGB, DW e LI. Na presente submissão, o Carbono Orgânico do Solo associado aos solos turfosos, representados espacialmente pelos Organossolos, é adicionalmente incluído e contabilizado separadamente, abrangendo as emissões associadas à drenagem após a conversão florestal e à possível combustão da turfa decorrente do fogo.

A exclusão da Biomassa Viva Não Arbórea e do Carbono Orgânico do Solo Mineral está sujeita aos requisitos de conservadorismo ou de materialidade quantitativa estabelecidos na Seção 5.5 do TREES.

10.3 Escopo de Atividades

As emissões de degradação estão incluídas na contabilização de carbono?

☒ Sim ☐ Não

Se as emissões de degradação não estiverem incluídas, explique como a exclusão atende aos requisitos da Seção 5.4 do TREES.

Não aplicável.

Para Participantes que utilizam análise baseada em atividades, alguma atividade de emissão florestal é excluída da contabilização de carbono?

☒ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

Se alguma atividade de emissão florestal for excluída, explique como a exclusão atende aos requisitos da Seção 5.4 do TREES.

A exploração seletiva de madeira está incluída no bioma Amazônia por meio dos Dados de Atividade do DETER, mas é excluída dos biomas Cerrado e Pantanal com base em uma avaliação quantitativa de significância realizada de acordo com a Seção 5.4 do TREES 3.0.

A avaliação utilizou dados oficiais de exploração seletiva de madeira produzidos pela SEMA-MT em cooperação com o ICV/SIMEX, incluindo a exploração autorizada e a não autorizada (relatórios técnicos SEMA-MT/ICV; Rede SIMEX, 2023). Para o Período de Referência de 2017–2021, em anos civis, foram considerados seis períodos de monitoramento consecutivos, abrangendo de agosto de 2016 a julho de 2022. As áreas originais dos períodos de monitoramento foram convertidas para anos civis utilizando a mesma alocação temporal 7/12–5/12 adotada na metodologia de MRV de Mato Grosso. Os polígonos mapeados foram intersectados espacialmente com os limites oficiais dos biomas do IBGE para quantificar a atividade de exploração madeireira por bioma. Durante o Período de Referência, foram identificados 1.963,96 ha de exploração seletiva de madeira no Cerrado e nenhum polígono de exploração mapeado no Pantanal, representando, em conjunto, apenas 0,168% da área total de exploração madeireira mapeada em Mato Grosso.

Para garantir uma avaliação conservadora, todas as áreas de exploração madeireira mapeadas foram mantidas, sem a aplicação do filtro de elegibilidade florestal da Vegetação Pretérita e sem a exclusão de áreas previamente desmatadas. As emissões potenciais foram estimadas utilizando o fator de perda de biomassa acima do solo de 29% adotado no inventário nacional de GHG e na metodologia de MRV de Mato Grosso. O estoque máximo de carbono de AGB selecionado identificado nos conjuntos de

dados finais de MRV em nível de polígono do Cerrado e do Pantanal, utilizando o EBA quando válido e a 4NC como alternativa, foi de 121,92 tC/ha. Assim, valores de AGB deliberadamente elevados, variando de 150 a 300 tC/ha, foram aplicados na avaliação de significância, todos superiores ao máximo observado nos conjuntos de dados de entrada do MRV. Essa abordagem fornece uma avaliação de sensibilidade conservadora das emissões potenciais da atividade de exploração madeireira mapeada.

As emissões estimadas da exploração seletiva de madeira no Cerrado e no Pantanal variaram de 313.251 a 626.502 tCO_2 ao longo do Período de Referência, o que corresponde a 0,090–0,180% das emissões de desmatamento reportadas de Mato Grosso (348.296.702 tCO_2e), calculadas com base nos resultados finais de Monte Carlo. Mesmo no cenário de AGB mais elevado, as emissões estimadas permanecem substancialmente abaixo do limiar de significância de 3% estabelecido na Seção 5.4 do TREES 3.0.

Esses resultados, juntamente com os relatórios oficiais de monitoramento SEMA-MT/ICV que documentam a forte concentração espacial da exploração seletiva de madeira no bioma Amazônia, sustentam a exclusão dessa atividade da contabilização do Cerrado e do Pantanal. A avaliação demonstra a baixa significância das emissões da exploração madeireira mapeada, reconhecendo, ao mesmo tempo, as limitações de detecção inerentes ao conjunto de dados de origem. A degradação por fogo permanece incluída na contabilização de ambos os biomas, e nenhuma outra atividade de emissão florestal é excluída com base neste critério. A avaliação de significância será atualizada no início de cada novo Período de Creditação, conforme exigido pela Seção 5.4 do TREES 3.0.

Referências

SEMA-MT / ICV. *Mapeamento da Exploração Florestal em Mato Grosso. Relatórios técnicos dos períodos de monitoramento 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021*. Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, em cooperação técnica com o Instituto Centro de Vida. https://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/gestao-ambiental/monitoramento-ambiental/exploracao-florestal

Rede SIMEX (2023). *Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (SIMEX): Mapeamento da exploração madeireira em Mato Grosso - Agosto 2021 a Julho 2022*. Imazon, Idesam, Imaflora e ICV. https://imazon.org.br/publicacoes/sistema-de-monitoramento-da-exploracao-madeireira-simex-mapeamento-da-exploracao-madeireira-em-mato-grosso-agosto-2021-a-julho-2022/

10.4 Dados de Atividade de Emissões

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar os dados de atividade para cada ano civil do período de referência.

DADOS DE ATIVIDADE MAPEADOS E INCERTEZA POR ANO CIVIL (HECTARES)		ANO 1 2017	ANO 2 2018	ANO 3 2019	ANO 4 2020	ANO 5 2021
F-NF – DESMATAMENTO (PRODES)	ÁREA	237.251,2	247.455,3	253.730,1	253.342,4	264.823,1
	INCERTEZA RELATIVA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)	14,8%				
F-CQ – DEGRADAÇÃO POR FOGO (DETER)	ÁREA	523.873,6	509.903,6	269.104,7	549.295,0	596.842,3
	INCERTEZA RELATIVA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)	7,6%				
F-CQ – DEGRADAÇÃO POR FOGO (MAPBIOMAS FOGO)	ÁREA	644.950,6	578.992,0	593.921,6	1.190.995,7	1.278.284,5
	INCERTEZA RELATIVA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)	4,2%				
F-CS – EXPLORAÇÃO SELETIVA DE MADEIRA (DETER)	ÁREA	85.708,2	106.219,6	135.707,8	191.323,6	229.314,6
	INCERTEZA RELATIVA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)	6,8%				

Descreva as fontes de dados e os métodos que foram e/ou serão utilizados para determinar os dados de atividade de emissões e sua incerteza durante o período de referência e o período de creditação, de acordo com os requisitos da Seção 5.1.1 do TREES. Se algum dado tiver sido interpolado ou rateado para obter dados de um único ano civil, descreva a abordagem utilizada.

Descrição das fontes de dados e dos métodos

Os Dados de Atividade de desmatamento e de degradação florestal são derivados de conjuntos de dados de sensoriamento remoto espacialmente explícitos. O desmatamento é mapeado por meio do PRODES nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. No bioma Amazônia, a degradação florestal é mapeada por meio do DETER, considerando cicatrizes de queimada (F-CQ) e exploração seletiva de madeira (F-CS, incluindo as classes aplicáveis de exploração regular e irregular). Nos biomas Cerrado e Pantanal, a degradação florestal por fogo é derivada do MapBiomas Fogo. No Cerrado, uma etapa adicional de triagem baseada no Índice de Recorrência de Fogo (FRI), adaptado de Gomes et al. (2024), é aplicada à degradação da biomassa relacionada ao fogo somente em duas fitofisionomias savânicas: Savana (S) e Savana Arborizada (Sa), conforme identificadas no Mapa de Vegetação Pretérita do Quarto Inventário Nacional de GHG do Brasil (4NC). Essa abordagem leva em conta as características ecológicas da recorrência do fogo nesses tipos de vegetação, excluindo os incêndios de recorrência moderada e mantendo os incêndios de recorrência intermediária e extrema. Nas demais fitofisionomias do Cerrado e em todo o Pantanal, todos os incêndios mapeados que sejam elegíveis por outros critérios são mantidos como degradação florestal, sem a aplicação do filtro FRI. A justificativa, os critérios de aplicabilidade e a implementação operacional são detalhados no Apêndice A do Anexo Metodológico Técnico.

Atribuição antrópica do fogo. O DETER e o MapBiomas Fogo identificam áreas afetadas pelo fogo ou queimadas, mas não fornecem uma atribuição consistente, em nível de evento, da fonte de ignição. Consequentemente, os eventos individuais de fogo não podem ser classificados de forma confiável como antrópicos ou naturais no fluxo de trabalho dos Dados de Atividade. O tratamento adotado para a Seção 5.1 do TREES baseia-se, portanto, em evidências quantitativas, em escala de bioma, sobre as fontes de ignição do fogo. Na Amazônia brasileira, Zhang et al. (2026) estimaram que as atividades humanas foram responsáveis por 99,6% das ignições e por 98,7% da área queimada durante 2019–2024. No Cerrado brasileiro, Segura-Garcia et al. (2026) estimaram que 89,1% das ignições e 88,7% da área queimada anual tiveram causa humana durante 2019–2023. No Pantanal, Menezes et al. (2022) estimaram que 83,8% da área queimada teve causa humana, enquanto os incêndios de causa natural representaram apenas cerca de 5% das cicatrizes de fogo anuais durante 2012–2017. Embora os períodos dos estudos não coincidam exatamente com o Período de Referência de 2017–2021, eles se sobrepõem a ele e fornecem as melhores evidências quantitativas disponíveis, em escala de bioma, sobre os regimes de ignição contemporâneos. Em conjunto, esses estudos demonstram uma forte

predominância do fogo antrópico nos três biomas representados na área de contabilização de Mato Grosso. Assim, os eventos de fogo elegíveis mantidos no marco de contabilização são tratados como antrópicos para fins de contabilização TREES. Não é aplicada nenhuma exclusão de fogo natural em nível de evento, pois os Dados de Atividade subjacentes não fornecem informações sobre a causa da ignição e não há atribuição espacialmente explícita consistente disponível para os eventos individuais do DETER e do MapBiomas Fogo utilizados no Período de Referência. O Índice de Recorrência de Fogo aplicado no Cerrado trata da persistência ecológica da degradação da biomassa e não é utilizado como proxy das fontes de ignição.

Os procedimentos detalhados de aquisição de dados, pré-processamento, processamento espacial, aplicação das máscaras de elegibilidade, cálculo das áreas finais dos polígonos e QA/QC são apresentados no Anexo Metodológico Técnico, Seções I–VI. A justificativa metodológica e a operacionalização detalhada da abordagem FRI são apresentadas no Apêndice A – Metodologia do Índice de Recorrência de Fogo (FRI) para a degradação por fogo no Cerrado, do Anexo Metodológico Técnico.

Todos os Dados de Atividade estão restritos ao domínio de floresta natural elegível descrito na Seção 9. Após o processamento espacial, as áreas finais dos polígonos são recalculadas e mantidas no banco de dados de Dados de Atividade em nível de polígono. Essas áreas de polígonos mapeadas e seus atributos anuais de atividade constituem os insumos espaciais para o cálculo das emissões. Os Dados de Atividade correspondentes estão disponíveis desagregados por bioma (Amazônia, Cerrado e Pantanal) no banco de dados de MRV que acompanha este documento, o qual também inclui os Dados de Atividade separados de Organossolos utilizados na contabilização do SOC. Os procedimentos detalhados de recorte final, recálculo de áreas e preparação dos insumos de emissões são apresentados nas Seções III e VI do Anexo Metodológico Técnico.

Os Dados de Atividade subjacentes são inicialmente organizados de acordo com o período anual de reporte do PRODES. Para o relato no âmbito do TREES, as áreas mapeadas apresentadas acima são rateadas para anos civis utilizando a mesma alocação temporal adotada na contabilização de emissões:

Ano civil Y = 7/12 × período PRODES (Y−1–Y) + 5/12 × período PRODES (Y–Y+1)

Exemplo: Ano civil 2017 = 7/12 × período PRODES 2016–2017 + 5/12 × período PRODES 2017–2018.

Esse rateio é utilizado para expressar os Dados de Atividade mapeados na base de ano civil exigida para o relato no âmbito do TREES. Ele não altera a geometria subjacente dos polígonos, o ano do evento mapeado nem a população da avaliação de acurácia. No cálculo das emissões, as emissões em nível de polígono e a incerteza associada são primeiro estimadas por período PRODES e as emissões simuladas resultantes são posteriormente convertidas para ano civil utilizando a mesma alocação temporal.

Assim, o cálculo do ano civil de 2021 requer dados até o ano PRODES de 2022. O procedimento de contabilização temporal é descrito em detalhe nas Seções X.2 e XII.6 do Anexo Metodológico Técnico.

A acurácia dos Dados de Atividade foi avaliada por meio de uma avaliação estratificada com dados de referência abrangendo a população combinada de Dados de Atividade de 2017–2023. A avaliação foi concebida para o período de validação completo, e não de forma independente para cada ano individual. Consequentemente, os valores de incerteza reportados acima são incertezas relativas de área específicas por classe, em nível de período, com nível de confiança de 90%, e não devem ser interpretados como incertezas anuais estimadas de forma independente.

Representatividade temporal da avaliação de acurácia. As estimativas de acurácia e de incerteza específicas por classe derivadas da população de validação de 2017–2023 também são aplicadas aos anos subsequentes de Dados de Atividade atualmente incluídos no banco de dados de monitoramento. Isso é considerado adequado porque os produtos de monitoramento subjacentes, as definições das classes mapeadas, os critérios de elegibilidade, as regras de processamento espacial e os protocolos de interpretação dos dados de referência permanecem metodologicamente consistentes com os representados no período de validação. O PRODES e o DETER continuam a fornecer as classes oficiais correspondentes de desmatamento e degradação, enquanto o MapBiomas Fogo é processado como uma coleção temporalmente consistente, utilizando a mesma definição de classe e o mesmo marco de processamento ao longo da série temporal. As atualizações das versões dos dados de origem estão sujeitas a QA/QC e não implicam, por si só, uma mudança na definição temática das classes de Dados de Atividade mapeadas. A aplicabilidade dos resultados de validação existentes será reavaliada para cada período de monitoramento, e a avaliação de acurácia será atualizada caso sejam identificadas mudanças nos produtos de origem, nos procedimentos de classificação ou em outras condições relevantes que possam afetar a representatividade temporal.

O desenho amostral tratou F-NF, F-CQ DETER, F-CQ MapBiomas e F-CS como classes de atividade mapeadas separadas. As classes vetoriais do PRODES e do DETER foram amostradas por meio dos centroides dos polígonos, enquanto uma grade sistemática de pontos foi utilizada para os universos amostrais de floresta estável e do MapBiomas Fogo. Os dados de referência foram interpretados de forma independente por três intérpretes utilizando imagens Planet de alta resolução, e a interpretação majoritária foi mantida como classe de referência final. A matriz de erros resultante foi utilizada para derivar estimativas ajustadas por área, erros-padrão e intervalos de confiança de 90% para cada classe de Dados de Atividade. O desenho amostral completo, o desenho de resposta, a matriz de erros e o procedimento de estimativa de área são apresentados na Seção VII do Anexo Metodológico Técnico.

Para a propagação da incerteza, a relação entre a área mapeada e o intervalo de confiança de 90% da estimativa ajustada pela validação é avaliada separadamente para cada classe de Dados de Atividade. Quando a área mapeada é estatisticamente compatível com a estimativa ajustada pela validação, a área mapeada é mantida como estimativa central, preservando-se a distribuição de incerteza derivada

da validação. Quando a área mapeada fica fora do intervalo de confiança de 90%, a área ajustada pela validação é utilizada como estimativa central. Para Mato Grosso, F-NF é centrada na área mapeada, enquanto F-CQ DETER, F-CQ MapBiomas e F-CS são centradas em suas áreas ajustadas pela validação.

A incerteza dos Dados de Atividade é propagada por meio da análise de Monte Carlo, por reamostragem da matriz de erros da validação. Em cada simulação, a área simulada de cada classe é expressa como um peso relativo à sua área mapeada. Esse peso específico por classe é aplicado quando as emissões associadas à classe de atividade mapeada correspondente são agregadas. O procedimento, portanto, propaga o ajuste e a incerteza baseados na validação sem realocar espacialmente a atividade nem modificar as áreas, as localizações ou os anos de evento mapeados dos polígonos individuais. A derivação da incerteza dos Dados de Atividade é descrita na Seção XI.3, e sua aplicação durante a agregação das emissões, na Seção XII.3 do Anexo Metodológico Técnico.

O mesmo marco metodológico será aplicado durante o Período de Creditação. As atualizações dos produtos de monitoramento subjacentes ou das versões dos dados serão documentadas e avaliadas para manter a consistência espacial e temporal entre o Período de Referência e o Período de Creditação.

Dados de Atividade do componente de SOC de solos turfosos

Os Dados de Atividade do componente de SOC de solos turfosos são derivados nos locais em que os Dados de Atividade florestais elegíveis se intersectam com o mapa oficial de Organossolos do IBGE de 2025. Em Mato Grosso, a sobreposição elegível com Organossolos ocorre predominantemente no bioma Cerrado, com menor extensão no bioma Amazônia, e nenhuma sobreposição elegível mapeada foi identificada no Pantanal. O mesmo marco de elegibilidade florestal aplicado à contabilização geral de emissões é mantido, de modo que somente os Dados de Atividade florestais elegíveis são considerados. A preparação espacial e a derivação dos Dados de Atividade de Organossolos são descritas na Seção VI.4 do Anexo Metodológico Técnico.

São representadas duas vias de emissão de SOC. O desmatamento que ocorre sobre Organossolos fornece os Dados de Atividade utilizados como proxy das emissões de SOC relacionadas à drenagem após a conversão florestal, enquanto o fogo que ocorre sobre Organossolos fornece os Dados de Atividade utilizados como proxy das emissões potenciais de combustão de turfa. Esses proxies espaciais são utilizados porque não estão atualmente disponíveis informações, em escala de toda a jurisdição, que identifiquem diretamente a drenagem, a alteração do lençol freático, a combustão efetiva da turfa e a profundidade de queima. Esse tratamento segue o marco metodológico desenvolvido para Mato Grosso com base no Suplemento de Áreas Úmidas do IPCC.

Para a contabilização do fogo em turfa, a fonte dos Dados de Atividade segue a abordagem de monitoramento da degradação aplicável a cada bioma. Na Amazônia, as áreas de fogo elegíveis são derivadas do DETER F-CQ. No Cerrado, os Dados de Atividade de fogo em turfa são derivados da

ramificação paralela de processamento do MapBiomas Fogo com fogo integral (full-fire). A ramificação de fogo integral mantém as mesmas regras de elegibilidade florestal e demais regras de processamento espacial e temporal do fluxo de trabalho padrão de MRV, mas não aplica a exclusão adicional do FRI. As regras de processamento detalhadas, incluindo o tratamento do fogo que ocorre antes, depois ou no mesmo ano do desmatamento, são apresentadas na Seção VI.4 do Anexo Metodológico Técnico.

O filtro FRI aplicado à degradação da biomassa no Cerrado não é aplicado às emissões de SOC dos Organossolos. A abordagem FRI foi desenvolvida para representar a dinâmica da biomassa na vegetação do Cerrado adaptada ao fogo, em particular a relação entre a recorrência do fogo e a recuperação da vegetação. A mesma relação não está estabelecida para o carbono orgânico armazenado em solos orgânicos, e a recorrência do fogo, por si só, não determina se ocorreu a combustão do solo orgânico subjacente. A justificativa e a implementação operacional do tratamento FRI para a degradação da biomassa são descritas no Apêndice A – Metodologia do Índice de Recorrência de Fogo (FRI) para a degradação por fogo no Cerrado, do Anexo Metodológico Técnico.

Em consonância com o marco de Nível 1 (Tier 1) para incêndios em solos orgânicos do Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC (IPCC, 2014), as emissões de fogo em turfa são estimadas utilizando a área de solo orgânico queimada, juntamente com parâmetros padrão de combustão e de emissão. A abordagem do IPCC não prevê a exclusão de área de solo orgânico queimada com base no histórico de recorrência do fogo. A aplicação do filtro FRI de biomassa aos Organossolos excluiria, portanto, parte da área queimada mapeada com base em um critério que não é diretamente indicativo da combustão do solo orgânico. O Suplemento de Áreas Úmidas do IPCC fornece orientações específicas para solos orgânicos continentais drenados e para as emissões de fogo em turfa associadas.

Esse tratamento não implica que todo evento de fogo superficial detectado sobre um Organossolo resulte necessariamente na combustão do material orgânico subjacente. As emissões efetivas de SOC dependem de fatores como a umidade do solo, as características do solo, a severidade do fogo e a profundidade de queima. Na ausência de informações espacialmente explícitas que identifiquem onde ocorreu a combustão do solo orgânico e sua profundidade, a área queimada elegível sobreposta aos Organossolos é utilizada como proxy conservador da extensão espacial potencial máxima da combustão de turfa. Esse pressuposto e a metodologia correspondente de emissões de SOC são descritos em detalhe nas Seções VIII.3 e IX.6 do Anexo Metodológico Técnico.

A recorrência do fogo pode influenciar a ocorrência, a profundidade e a severidade da combustão do solo orgânico, mas tais efeitos seriam mais adequadamente representados por meio de parâmetros de combustão específicos, sustentados por dados empíricos ou espacialmente explícitos, no âmbito de uma abordagem de nível (tier) superior. Assim, o filtro FRI é aplicado à degradação da biomassa na vegetação aplicável do Cerrado, enquanto as emissões de SOC das áreas queimadas sobre Organossolos são estimadas independentemente desse filtro.

Os Dados de Atividade de Organossolos compreendem, portanto, tanto a área anual de desmatamento quanto a área anual de fogo elegível. Essas áreas são subconjuntos espaciais dos Dados de Atividade jurisdicionais e não constituem classes de atividade independentes adicionais. Na análise de Monte Carlo, o desmatamento sobre Organossolos é associado ao tratamento de incerteza dos Dados de Atividade F-NF, enquanto as áreas de fogo em turfa são associadas ao tratamento correspondente de degradação por fogo específico de cada fonte. A integração detalhada dos Dados de Atividade de SOC e de sua incerteza no cálculo das emissões é apresentada nas Seções XI–XIII do Anexo Metodológico Técnico.

Referências

Almeida, C. A., Maurano, L. E. P., Valeriano, D. M., et al. (2022). *Metodologia utilizada nos sistemas PRODES e DETER – 2ª edição (atualizada).* Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. http://urlib.net/8JMKD3MGP3W34T/47GAF6S

Brasil (2024). *Brazil's National Forest Reference Emission Level for Results-based Payments for REDD+ under the United Nations Framework Convention on Climate Change – Modified Submission.* https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

Gomes, L., Schüler, J., Silva, C., Alencar, A., Zimbres, B., Arruda, V., Silva, W. V. da, Souza, E., Shimbo, J., Marimon, B. S., Lenza, E., Fagg, C. W., Miranda, S., Morandi, P. S., Marimon-Junior, B. H., & Bustamante, M. (2024). *Impacts of Fire Frequency on Net CO_2 Emissions in the Cerrado Savanna Vegetation*. Fire, 7(8), 280. https://www.mdpi.com/2571-6255/7/8/280

IPCC (2014). *2013 Supplement to the 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories: Wetlands.* Hiraishi, T., Krug, T., Tanabe, K., Srivastava, N., Baasansuren, J., Fukuda, M. & Troxler, T.G. (eds.). IPCC, Suíça. https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/

MapBiomas (2026). *MapBiomas Fire – Method and Algorithm Theoretical Basis Documentation, Collection 5.0.* https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/3/2026/08/ATBD-MapBiomas-Fogo-Colecao-5.pdf

Menezes, L. S., de Oliveira, A. M., Santos, F. L. M., Russo, A., de Souza, R. A. F., Roque, F. O. & Libonati, R. (2022). *Lightning patterns in the Pantanal: Untangling natural and anthropogenic-induced wildfires.* Science of the Total Environment, 820, 153021. doi:10.1016/j.scitotenv.2022.153021.

Olofsson, P., Foody, G. M., Herold, M., et al. (2014). *Good practices for estimating area and assessing accuracy of land change.* Remote Sensing of Environment, 148, 42–57. https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0034425714000704

Segura-Garcia, C., Janssen, T. A. J., Libonati, R., Menezes, L. S., Mataveli, G., Veraverbeke, S., Jones, M. W. & Oliveras Menor, I. (2026). *Human ignitions dominate the fire regimes of the Brazilian Cerrado.* Communications Earth & Environment. doi:10.1038/s43247-026-03633-6.

Zhang, C., Janssen, T. A. J., Moris, J. V., Andela, N., Jones, M. W., Libonati, R., Menezes, L., Oliveras Menor, I., Segura-Garcia, C. & Veraverbeke, S. (2026). *Are there lightning fires in the Brazilian Amazon?* Environmental Research Letters, 21(2), 024025. doi:10.1088/1748-9326/ae3786.

10.5 Fatores de Emissão

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar o(s) fator(es) de emissão utilizado(s) na contabilização de carbono.

VIA / COMPONENTE DO FATOR DE EMISSÃO	FATOR DE EMISSÃO	INCERTEZA – P05–P95 (INTERVALO CENTRAL DE 90%)
DESMATAMENTO – ESTOQUE DE CARBONO FLORESTAL PRÉ-EVENTO	AGB + BGB + DW + LI específicos por polígono, líquidos do estoque de carbono pós-desmatamento (**7,37 tC/ha**) Fração de carbono: **0,47**	A incerteza do estoque de carbono EBA/4NC é **espacialmente variável e propagada em nível de polígono**. Fração de carbono: **0,438–0,502** Estoque pós-desmatamento: **7,13–7,57 tC/ha** Parâmetros de queima de biomassa aplicáveis, conforme reportado abaixo.
DEGRADAÇÃO POR FOGO – BIOMASSA	AGB + DW + LI disponíveis × CF CF Amazônia: **0,368** CF Cerrado/Pantanal: **0,379** EF de CH_4: **6,8 g/kg**	Estoque de carbono: espacialmente variável. CF Amazônia: **0,164–0,598** CF Cerrado/Pantanal: **0,093–0,721** EF de CH_4: **4,06–10,44 g/kg** EF de N_2O **fixo em 0,2 g/kg**

VIA / COMPONENTE DO FATOR DE EMISSÃO	FATOR DE EMISSÃO	INCERTEZA – P05–P95 (INTERVALO CENTRAL DE 90%)
	EF de N_2O: **0,2 g/kg**	
EXPLORAÇÃO SELETIVA DE MADEIRA – BIOMASSA	AGB específica por polígono × fator de perda de biomassa: **0,29**	Incerteza da AGB espacialmente variável; fator de perda de biomassa: **0,224–0,357**
DRENAGEM DE SOLOS TURFOSOS APÓS A CONVERSÃO FLORESTAL – ORGANOSSOLOS	EF de CO_2-C (no local): **5,3 tC/ha/ano** EF de CO_2-C (DOC) = **0,82 tC/ha/ano** CH_4: **4,9 kg CH_4/ha/ano** N_2O-N: **2,4 kg N_2O-N/ha/ano** fração de valas = **0**	EF de CO_2-C (no local) **1,02–9,57 tC/ha/ano** EF de CO_2-C (DOC) = **0,584–1,061 tC/ha/ano** CH_4: **2,69–7,06 kg CH_4/ha/ano** N_2O-N = **1,47–3,30 kg N_2O-N/ha/ano**
COMBUSTÃO DE TURFA ASSOCIADA AO FOGO – ORGANOSSOLOS	Massa de turfa × fator de combustão = **353 t de matéria seca/ha** EF de C: **464 g C/kg** EF de CH_4: **21 g CH_4/kg**	Parâmetro combinado de massa de turfa e combustão: **198,2–507,5 t de matéria seca/ha** EF de carbono: fixo em **464 g C/kg** de matéria seca EF de CH_4 = fixo **em 21 g CH_4/kg** de matéria seca
EF: Fator de Emissão; CF: Fator de Combustão		

Descreva as fontes de dados e os métodos utilizados para determinar cada fator de emissão e sua incerteza, de acordo com os requisitos da Seção 5.1.2 do TREES e alinhados com os Reservatórios e Gases incluídos acima. Se existir mais de um fator de emissão para um estrato dentro da área de contabilização, documente quais fatores de emissão foram considerados e justifique por que o(s) fator(es) de emissão selecionado(s) é(são) o(s) mais apropriado(s) ou mais conservador(es).

Os fatores de emissão das emissões relacionadas à biomassa são determinados principalmente por meio de uma abordagem espacialmente explícita de mudança de estoque de carbono, em vez da aplicação de um único fator de emissão fixo a cada estrato florestal. Para cada atividade mapeada, as

emissões são calculadas a partir do estoque de carbono disponível no polígono afetado no momento do evento. Isso segue a abordagem metodológica geral adotada no FREL Nacional do Brasil (Brasil, 2024).

Estoques de carbono pré-perturbação. O banco de dados de contabilização em nível de polígono contém os estoques de carbono de biomassa acima do solo (AGB), biomassa abaixo do solo (BGB), madeira morta (DW) e serapilheira (LI). A seleção da fonte de estoque de carbono é realizada em nível de polígono: as informações de estoque de carbono derivadas do EBA são utilizadas quando há dados válidos disponíveis, enquanto os valores correspondentes associados à fitofisionomia florestal da 4NC são utilizados como alternativa quando as informações do EBA não estão disponíveis. Essa alternativa também é aplicada às porções do bioma Amazônia fora da cobertura espacial do EBA. Como a extensão espacial dos dados de estoque de carbono baseados no EBA não coincide exatamente com os limites atuais dos biomas, a seleção da fonte é realizada em nível de polígono, independentemente da classificação atual do bioma, inclusive em áreas atualmente classificadas como Cerrado onde há informação válida baseada no EBA.

O produto de biomassa acima do solo do EBA é documentado por Ometto et al. (2023). Ele fornece um mapa de AGB de 250 m e uma camada espacial de incerteza associada para a Amazônia brasileira, desenvolvidos por meio de varredura a laser aerotransportada (LiDAR) calibrada com inventários florestais de campo e extrapolada com base em covariáveis de sensoriamento remoto e ambientais. O produto foi validado com 174 inventários de campo georreferenciados (Ometto et al., 2023). No marco de contabilização utilizado no FREL Nacional do Brasil, os conjuntos de dados espaciais de apoio incluem camadas raster separadas baseadas no EBA para AGB, BGB, DW e LI, juntamente com uma camada de incerteza do estoque de carbono (Brasil, 2024). A 4NC fornece as informações alternativas de estoque de carbono associadas às fitofisionomias do mapa de Vegetação Pretérita (Brasil, 2020). Esses valores da 4NC são específicos por fitofisionomia e abrangem os mesmos quatro reservatórios de carbono utilizados no marco de contabilização. O uso desses conjuntos de dados nacionais de estoque de carbono é consistente com a base metodológica do FREL Nacional do Brasil (Brasil, 2024). O processamento espacial detalhado e os procedimentos de seleção da fonte EBA/4NC são apresentados nas Seções II.2–II.3, V.2–V.3 e IX.1 do Anexo Metodológico Técnico.

Desmatamento. Para cada evento de desmatamento, o fator de emissão de biomassa corresponde à diferença entre o estoque de carbono remanescente imediatamente antes do desmatamento e o estoque de carbono pós-desmatamento aplicável. O estoque pré-desmatamento compreende AGB, BGB, DW e LI. Quando a degradação e o desmatamento ocorrem no mesmo ano, a degradação é contabilizada primeiro e as emissões de desmatamento são calculadas posteriormente a partir do estoque de carbono remanescente, evitando a dupla contagem do mesmo estoque inicial. Quando o estoque pós-desmatamento aplicável é superior ao estoque pré-desmatamento remanescente, a

perda estimada de estoque de carbono é fixada em zero, de modo que um aparente aumento líquido do estoque de carbono não gere crédito de redução de emissões.

Um único fator de estoque de carbono pós-desmatamento de Mato Grosso, de 7,37 tC/ha, é aplicado aos polígonos de desmatamento nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. Esse fator foi derivado combinando a composição observada do uso da terra pós-desmatamento do TerraClass 2020 para as porções de Amazônia e Cerrado de Mato Grosso com os valores correspondentes de estoque de carbono de não floresta da 4NC (Brasil, 2020). Operacionalmente, as proporções de uso da terra pós-desmatamento foram derivadas pela interseção espacial do TerraClass 2020 com os polígonos de desmatamento do PRODES e pelo cálculo da área relativa representada por cada classe pós-desmatamento. Essas proporções foram então combinadas com os valores correspondentes de estoque de carbono de não floresta da 4NC para calcular um estoque de carbono pós-desmatamento de Mato Grosso ponderado por área. O valor resultante é utilizado como proxy em nível estadual em toda a área de contabilização. Como não há produto equivalente de uso da terra pós-desmatamento disponível para o Pantanal, o mesmo fator estadual é aplicado ao desmatamento no Pantanal, a fim de manter uma abordagem de contabilização consistente em todo o Estado. A derivação detalhada desse fator é apresentada na Seção VIII.2 do Anexo Metodológico Técnico.

Para as emissões associadas de gases não CO_2 decorrentes do desmatamento, assume-se que o estoque remanescente de combustível aéreo é queimado. As emissões de CH_4 e N_2O são, portanto, estimadas utilizando os mesmos fatores de combustão específicos por bioma e os fatores de emissão de queima de biomassa descritos abaixo para a degradação por fogo.

Degradação por fogo. As emissões de biomassa decorrentes do fogo são calculadas a partir do estoque de carbono aéreo disponível no momento do evento, que compreende AGB, DW e LI. Aplica-se um fator de combustão de 0,368 no bioma Amazônia e de 0,379 nos biomas Cerrado e Pantanal, com base nos parâmetros utilizados no marco do inventário nacional de GHG do Brasil (Brasil, 2020). As emissões de CH_4 e N_2O decorrentes da queima de biomassa são calculadas utilizando fatores de emissão de 6,8 g CH_4/kg de matéria seca queimada e 0,2 g N_2O/kg de matéria seca queimada, respectivamente, seguindo a metodologia do IPCC (IPCC, 2006; IPCC, 2019).

Exploração seletiva de madeira. As emissões da exploração seletiva de madeira no bioma Amazônia são calculadas a partir do estoque de AGB disponível no momento do evento, utilizando um fator de perda de biomassa de 0,29, com base nos parâmetros do inventário nacional de GHG também utilizados no FREL Nacional do Brasil (Brasil, 2020; Brasil, 2024). Os estoques de carbono são atualizados cronologicamente após cada evento de degradação, de modo que a degradação ou o desmatamento subsequente sejam calculados em relação ao estoque remanescente, e não repetidamente em relação ao estoque original.

Os conjuntos de dados de estoque de carbono e os parâmetros de emissão de biomassa selecionados para o marco de contabilização de Mato Grosso priorizam, portanto, os conjuntos de dados e parâmetros nacionalmente consistentes utilizados no FREL Nacional do Brasil e no Inventário Nacional de GHG. As informações espacialmente explícitas baseadas no EBA são utilizadas quando válidas, enquanto os valores específicos por fitofisionomia da 4NC constituem a alternativa nacionalmente consistente quando tais informações não estão disponíveis.

Carbono Orgânico do Solo em solos turfosos. Para Mato Grosso, os Organossolos identificados por meio do conjunto de dados pedológicos oficial do IBGE (IBGE, 2025), com base no Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SiBCS; Santos et al., 2025), são tratados como proxy espacial para solos turfosos/orgânicos. As emissões de SOC são estimadas separadamente do cálculo da biomassa, utilizando uma abordagem de Nível 1 (Tier 1) do IPCC baseada no Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 (IPCC, 2014). São incluídas duas vias de emissão: as emissões relacionadas à drenagem após a conversão florestal e a combustão direta de turfa associada ao fogo.

As emissões relacionadas à drenagem utilizam os fatores de emissão padrão de Nível 1 do IPCC do Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 (IPCC, 2014): 5,3 tC/ha/ano para as perdas de carbono no local (IPCC, 2014; Tabela 2.1), 0,82 tC/ha/ano para as perdas de carbono orgânico dissolvido (IPCC, 2014; Tabela 2.2), 4,9 kg CH_4/ha/ano para as emissões de CH_4 a partir do solo (IPCC, 2014; Tabela 2.3) e 2,4 kg N_2O-N/ha/ano para as emissões diretas de N_2O (IPCC, 2014; Tabela 2.5). A fração da drenagem associada a valas é fixada em zero, de modo que o fator de emissão de CH_4 das valas não contribui para a estimativa atual. As emissões de fogo em turfa utilizam o parâmetro padrão combinado de massa de turfa e combustão de Nível 1 do IPCC, de 353 t de matéria seca/ha (IPCC, 2014; Tabela 2.6), juntamente com um fator de emissão de carbono de 464 g C/kg de matéria seca e um fator de emissão de CH_4 de 21 g CH_4/kg de matéria seca (IPCC, 2014; Tabela 2.7). Os Dados de Atividade correspondentes são o desmatamento anual que ocorre sobre Organossolos, utilizado como proxy conservador do início da drenagem, e a área queimada elegível que ocorre sobre Organossolos, utilizada como proxy conservador da extensão espacial potencial da combustão de turfa. As equações detalhadas de SOC e a aplicação dos parâmetros são apresentadas na Seção IX.6 do Anexo Metodológico Técnico.

Critérios do TREES para solos turfosos. Ambas as condições do TREES 3.0 para a contabilização simplificada de solos turfosos foram avaliadas para o Período de Referência de 2017–2021. As emissões de solos turfosos representaram 1,279% do total de emissões de Mato Grosso, abaixo do limiar de 3%. A taxa de desmatamento em toda a jurisdição foi de 2,805%, em comparação com 0,339% para as áreas florestais sobre Organossolos, resultando em uma razão entre a taxa de desmatamento em turfeiras e a taxa estadual de 0,1207, abaixo do limiar de 0,5. Ambos os critérios são, portanto, atendidos e a contabilização imediata simplificada das emissões de solos turfosos é aplicável. A avaliação detalhada é apresentada nas Seções X.3 e XIII.2 do Anexo Metodológico Técnico.

Incerteza dos fatores de emissão. Os parâmetros comuns de emissão de biomassa são amostrados uma vez por simulação de Monte Carlo e aplicados de forma consistente nos polígonos e anos pertinentes. A fração de carbono é simulada em torno de um valor central de 0,47, com desvio-padrão de 0,02. O valor central segue a fração de carbono padrão do IPCC para a biomassa florestal acima do solo (IPCC, 2006; Tabela 4.3), enquanto o desvio-padrão é adotado como representação simplificada da incerteza em torno do valor padrão e de sua faixa tropical/subtropical reportada. O fator de combustão da Amazônia é simulado em torno de 0,368 ± 0,13, enquanto o fator de combustão do Cerrado/Pantanal é simulado em torno de 0,379 ± 0,19. Os valores centrais seguem o marco do inventário nacional de GHG do Brasil (Brasil, 2020), enquanto os desvios-padrão se baseiam nas categorias de vegetação correspondentes da Tabela 2.6 do IPCC (2019): “All primary tropical forests” (todas as florestas tropicais primárias) para a Amazônia e “Other savanna woodlands” (outras savanas arborizadas) para o Cerrado e o Pantanal. O fator de perda de biomassa da exploração seletiva de madeira é simulado em torno de 0,29 ± 0,04. O valor central é consistente com a redução estimada de 29% na biomassa viva reportada por Huang e Asner (2010), enquanto o termo de incerteza é derivado de forma conservadora do limite superior da incerteza absoluta de 11–14% reportada para os dados de exploração madeireira CLAS utilizados nesse estudo. O fator de emissão de CH_4 da queima de biomassa é simulado em torno de 6,8 ± 2,0 g/kg de matéria seca, com base na Tabela 2.5 do IPCC (2019). O fator de emissão de N_2O da queima de biomassa, de 0,2 g/kg de matéria seca, é mantido fixo. Os insumos determinísticos de estoque de carbono já estão expressos em tC/ha utilizando a fração de carbono central de 0,47. A fração de carbono, portanto, não é aplicada uma segunda vez no cálculo de Monte Carlo; em vez disso, os estoques de carbono simulados são reescalonados de acordo com a razão entre a fração de carbono amostrada e o valor central de 0,47.

A incerteza do estoque pós-desmatamento de 7,37 tC/ha é derivada separadamente da incerteza da biomassa pré-desmatamento. A simulação incorpora a variabilidade na composição observada das classes pós-desmatamento do TerraClass e a incerteza específica por classe das áreas mapeadas. Os componentes TerraClass da Amazônia e do Cerrado são tratados utilizando suas respectivas composições de classes pós-desmatamento e incertezas de mapeamento e, posteriormente, combinados para derivar um único fator estadual em cada simulação. A distribuição resultante é recentrada de modo que sua média permaneça igual ao valor estadual determinístico de 7,37 tC/ha. Um único fator pós-desmatamento estadual simulado é aplicado de forma consistente nos três biomas em cada simulação.

A incerteza do SOC é propagada para os principais parâmetros incertos de Nível 1. Os desvios-padrão utilizados na amostragem de Monte Carlo foram derivados dos intervalos de confiança de 95% reportados para os parâmetros de Nível 1 correspondentes no Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC (IPCC, 2014), utilizando DP = (limite superior de confiança de 95% − limite inferior de confiança de 95%) / (2 × 1,96). Os parâmetros resultantes são amostrados de distribuições normais censuradas em zero: 5,3 tC/ha/ano (DP 2,60204) para as emissões de carbono da drenagem no local; 0,82 tC/ha/ano

(DP 0,147959) para o DOC; 4,9 kg CH_4/ha/ano (DP 1,32653) para o CH_4 da drenagem a partir do solo; 2,4 kg N_2O-N/ha/ano (DP 0,561224) para o N_2O-N; e 353 t de matéria seca/ha (DP 93,3673) para o parâmetro combinado de massa de turfa e combustão. O fator de emissão de carbono do fogo em turfa, de 464 g C/kg de matéria seca, e o fator de emissão de CH_4, de 21 g CH_4/kg de matéria seca (Tabela 2.7; IPCC, 2014), são mantidos fixos na simulação de Monte Carlo, pois não há valores de incerteza específicos para esses fatores disponíveis no material de referência utilizado na implementação atual.

A incerteza dos fatores de emissão é propagada por meio da análise de Monte Carlo de acordo com as características de cada componente. Para os componentes de estoque de carbono espacialmente variáveis, a incerteza é específica por polígono e não pode ser representada por um único intervalo de confiança para toda a jurisdição. Para os componentes representados por parâmetros amostrados comuns, os intervalos P05–P95 reportados na tabela acima representam os intervalos centrais de 90% das distribuições de parâmetros de Monte Carlo correspondentes. Para os fatores de emissão de SOC incertos, essas distribuições foram derivadas dos intervalos de confiança de 95% reportados pelo IPCC, quando aplicável, conforme descrito na Seção XI.7 do Anexo Metodológico Técnico. Mais detalhes sobre as distribuições de probabilidade, a estrutura de correlação e os procedimentos de propagação de incerteza são apresentados nas Seções XI–XIII do Anexo Metodológico Técnico.

Referências

Brasil (2020). *Fourth National Communication of Brazil to the United Nations Framework Convention on Climate Change.* Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. https://repositorio.mcti.gov.br/handle/mctic/4782

Brasil (2024). *Brazil's National Forest Reference Emission Level for Results-based Payments for REDD+ under the United Nations Framework Convention on Climate Change – Modified Submission.* https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

Huang, M., & Asner, G. P. (2010). *Long-term carbon loss and recovery following selective logging in Amazon forests*. Global Biogeochemical Cycles, 24, GB3028. https://doi.org/10.1029/2009GB003727

IBGE (2025). *Banco de Dados e Informações Ambientais (BDiA): Mapeamento de Recursos Naturais (MRN),* escala 1:250.000, versão 2025. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de Meio Ambiente.

IPCC (2006). *2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories. Volume 4: Agriculture, Forestry and Other Land Use.* https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/vol4.html

IPCC (2014). 2013 Supplement to the 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories: Wetlands, Hiraishi, T., Krug, T., Tanabe, K., Srivastava, N., Baasansuren, J., Fukuda, M. and Troxler, T.G. (eds). Publicado por: IPCC, Suíça. https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/

IPCC (2019). *2019 Refinement to the 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories. Volume 4: Agriculture, Forestry and Other Land Use.* https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2019rf/vol4.html

Ometto, J. P., Gorgens, E. B., Pereira, F. R. S., et al. (2023). *A biomass map of the Brazilian Amazon from multisource remote sensing.* Scientific Data, 10, 668. https://doi.org/10.1038/s41597-023-02575-4

Santos, H. G. dos, Jacomine, P. K. T., Anjos, L. H. C. dos, Oliveira, V. A. de, Lumbreras, J. F., Coelho, M. R., Almeida, J. A. de, Araujo Filho, J. C. de, Lima, H. N., Marques, F. A., Oliveira, J. B. de, & Cunha, T. J. F. (2025). *Sistema Brasileiro de Classificação de Solos*. 6. ed. rev. e ampl. Brasília, DF: Embrapa. ISBN 978-65-5467-104-0. https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1176834/1/Sistema-Brasileiro-de-Classificacao-de-Solos-2025.pdf

10.6 Emissões Anuais Durante o Período de Referência

Preencha a tabela abaixo para cada ano civil do período de referência.

ANO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA	EMISSÕES TOTAIS (TCO_2E)
ANO 1 **2017**	151.986.358
ANO 2 **2018**	143.782.634
ANO 3 **2019**	122.638.052
ANO 4 **2020**	191.758.729
ANO 5 **2021**	211.017.513

ANO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA	EMISSÕES TOTAIS (TCO_2E)
MÉDIA DAS EMISSÕES DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA	164.236.657

10.7 Abaixo do Business-as-Usual

Como o Participante garante que o Nível de Creditação do TREES para emissões esteja abaixo do business-as-usual?

☒O Nível de Creditação é reduzido em 1%

☐ O Participante apresenta evidências quantitativas de que o Nível de Creditação é conservador

Se a segunda opção for selecionada, forneça evidências quantitativas de que o Nível de Creditação do TREES é conservador em comparação com a ameaça de emissões durante o período de creditação decorrente dos vetores de desmatamento e degradação descritos no Plano de Implementação de REDD+.

Não aplicável.

10.8 Cálculo do Nível de Creditação do TREES

Preencha a tabela abaixo. Uma planilha preenchida com todos os insumos necessários para calcular o Nível de Creditação do TREES deve ser submetida juntamente com este Documento de Registro TREES.

NÍVEL DE CREDITAÇÃO TREES (TCO_2E)	**162.594.291**

11. Abordagem do Nível de Creditação HFLD (Opcional)

Somente os Participantes que utilizam a Abordagem de Creditação HFLD devem preencher esta seção.

11.1 Elegibilidade HFLD

Preencha a tabela a seguir para cada ano civil do período de referência.

ANO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA	% DE COBERTURA FLORESTAL (FC_T)	TAXA DE DESMATAMENTO (DR_T)[4]	PONTUAÇÃO HFLD
ANO 1 - AAAA			
ANO 2 - AAAA			
ANO 3 - AAAA			
ANO 4 - AAAA			
ANO 5 - AAAA			

Descreva as fontes de dados e os métodos utilizados para gerar as informações fornecidas na tabela.

(Insira a resposta aqui)

11.2 Estratificação

Descreva os critérios e o processo utilizados para a estratificação da contabilização de emissões (Seção 5.3 do TREES).

(Insira a resposta aqui)

11.3 Escopo de Reservatórios e Gases

Preencha as tabelas abaixo para a contabilização de emissões.

[4] A taxa de desmatamento é definida como a área de floresta perdida no ano civil t dividida pela área total de floresta presente no início do ano civil t.

Reservatório	
BIOMASSA VIVA DE ÁRVORES ACIMA DO SOLO	☐ Incluído
MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO (SOLOS DE TURFA)	☐ Incluído ☐ Não se aplica
BIOMASSA VIVA DE ÁRVORES ABAIXO DO SOLO	☐ Incluído ☐ Não incluído
MADEIRA MORTA EM PÉ	☐ Incluído ☐ Não incluído
MADEIRA MORTA CAÍDA	☐ Incluído ☐ Não incluído
SERAPILHEIRA/ PISO FLORESTAL	☐ Incluído ☐ Não incluído
BIOMASSA VIVA NÃO ARBÓREA	☐ Incluído ☐ Não incluído
MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO (SOLOS MINERAIS)	☐ Incluído ☐ Não incluído

Gás	
DIÓXIDO DE CARBONO (CO_2)	☐ Incluído
METANO (CH_4)	☐ Incluído ☐ Não incluído
ÓXIDO NITROSO (N_2O)	☐ Incluído ☐ Não incluído

Para qualquer reservatório ou gás marcado como Não se aplica ou não incluído, demonstre como sua exclusão atende aos requisitos da Seção 5.5 do TREES.

(Insira a resposta aqui)

11.4 Escopo de Atividades

As emissões de degradação estão incluídas na contabilização de carbono?

☐ Sim ☐ Não

Se as emissões de degradação não estiverem incluídas, explique como a exclusão atende aos requisitos da Seção 5.4 do TREES.

(Insira a resposta aqui)

Para Participantes que utilizam análise baseada em atividades, alguma atividade de emissão florestal é excluída da contabilização de carbono?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

Se alguma atividade de emissão florestal for excluída, explique como a exclusão atende aos requisitos da Seção 5.4 do TREES.

(Insira a resposta aqui)

11.5 Dados de Atividade de Emissões

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar os dados de atividade para cada ano civil do período de referência.

DADOS DE ATIVIDADE E INCERTEZA POR ANO (HECTARES)		ANO 1 AAAA	ANO 2 AAAA	ANO 3 AAAA	ANO 4 AAAA	ANO 5 AAAA
NOME DO ESTRATO	ÁREA					
	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)					
NOME DO ESTRATO	ÁREA					
	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)					
ETC.						

Descreva as fontes de dados e os métodos que foram e/ou serão utilizados para determinar os dados de atividade de emissões e sua incerteza durante o período de referência e o período de creditação, de

acordo com os requisitos da Seção 5.1.1 do TREES. Se algum dado tiver sido interpolado ou rateado para obter dados de um único ano civil, descreva a abordagem utilizada.

(Insira a resposta aqui)

11.6 Fatores de Emissão

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar o(s) fator(es) de emissão utilizado(s) na contabilização de carbono.

	FATOR DE EMISSÃO (ESPECIFIQUE AS UNIDADES)	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)
NOME DO ESTRATO		
NOME DO ESTRATO		
ETC.		

Descreva as fontes de dados e os métodos utilizados para determinar cada fator de emissão e sua incerteza, de acordo com os requisitos da Seção 5.1.2 do TREES e alinhados com os Reservatórios e Gases incluídos acima. Se existir mais de um fator de emissão para um estrato dentro da área de contabilização, documente quais fatores de emissão foram considerados e justifique por que o(s) fator(es) de emissão selecionado(s) é(são) o(s) mais apropriado(s) ou mais conservador(es).

(Insira a resposta aqui)

11.7 Emissões Anuais Durante o Período de Referência

Preencha a tabela abaixo para cada ano civil do período de referência.

ANO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA	EMISSÕES TOTAIS (tCO_2E)
ANO 1 AAAA	
ANO 2 AAAA	
ANO 3 AAAA	
ANO 4 AAAA	
ANO 5 AAAA	
EMISSÕES MÉDIAS DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA	

11.8 Cálculo do Nível de Creditação HFLD

Preencha a tabela a seguir.

EMISSÕES MÉDIAS ANUAIS DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA	
PONTUAÇÃO HFLD MÉDIA DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA	
ESTOQUE DE CARBONO FLORESTAL EM PÉ	
NÍVEL DE CREDITAÇÃO HFLD	

Descreva as fontes de dados e os métodos utilizados para determinar o estoque de carbono florestal em pé dentro da área de contabilização no início do período de creditação.

(Insira a resposta aqui)

11.9 Abaixo do Business-as-Usual

Quantifique a ameaça de emissões durante o período de creditação decorrente dos vetores de desmatamento e degradação descritos no Plano de Implementação de REDD+ e demonstre que as emissões são superiores ao Nível de Creditação HFLD.

(Insira a resposta aqui)

12. Abordagem do Nível de Creditação por Remoções (Opcional)

Somente os Participantes que utilizam a Abordagem de Creditação por Remoções devem preencher esta seção.

12.1 Elegibilidade para Remoções

Qual critério para demonstrar elegibilidade se aplica à área de contabilização?

❒ A taxa de desmatamento é inferior a 0,25% em todos os anos do período de referência

❒ A taxa de desmatamento não é inferior a 0,25% em todos os anos do período de referência, mas espera-se que as emissões anuais sejam inferiores ao Nível de Creditação do TREES

Se a primeira opção for selecionada, forneça a taxa de desmatamento[5] em todos os anos do período de referência e descreva as fontes de dados e os métodos utilizados.

(Insira a resposta aqui)

12.2 Abordagem de Creditação por Remoções

Qual abordagem o Participante está utilizando para estabelecer um nível de creditação para remoções?

[5] A taxa de desmatamento é definida como a área de floresta perdida no ano civil t dividida pela área total de floresta presente no início do ano civil t.

☐ Abordagem de Creditação por Remoções Espacialmente Explícita

☐ Abordagem de Creditação por Remoções Baseada em Amostragem

Para qual(is) das opções a seguir o Participante está buscando creditação? (selecione todas as que se aplicam)

☐ Restauração de floresta natural

☐ Floresta comercial (somente Abordagem Espacialmente Explícita)

12.3 Estratificação

Descreva os critérios e o processo utilizados para a estratificação da contabilização de remoções (Seção 5.3S do TREES).

(Insira a resposta aqui)

12.4 Dados de Atividade de Remoções

Preencha a(s) seção(ões) abaixo referente(s) à(s) abordagem(ns) de creditação por remoções utilizada(s) pelo Participante.

12.4.1 Abordagem Espacialmente Explícita para Restauração de Floresta Natural

Descreva as fontes de dados e os métodos que serão utilizados para determinar os dados de atividade de remoções e sua incerteza durante o período de creditação, de acordo com os requisitos da Seção 5.2.1.1 do TREES.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantirá que cada área utilizada para creditação por remoções era não floresta por um período mínimo de cinco anos antes do início do plantio ou da restauração.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantirá que cada área utilizada para creditação por remoções foi floresta em algum momento antes de se tornar não floresta.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante demonstrará um vínculo entre cada área utilizada para creditação por remoções e as atividades de REDD+ do Participante.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como os Estratos de Remoções Contínuas, incluindo os Estratos de Remoções Contínuas de períodos de creditação anteriores (se aplicável), serão monitorados durante o período de creditação.

(Insira a resposta aqui)

Somente para o período de creditação inicial, caso o Participante planeje creditar áreas de remoções que foram plantadas ou restauradas até dez anos antes do início do período de creditação, descreva como essas áreas previamente restauradas atendem aos requisitos das Seções 4.3.1 e 5.2.1.1 do TREES.

Se este não for o período de creditação inicial, ou se o Participante não planeja creditar áreas de remoções plantadas ou restauradas antes do início do período de creditação, escreva "Não se aplica."

(Insira a resposta aqui)

12.4.2 Abordagem Espacialmente Explícita para Floresta Comercial

Descreva as fontes de dados e os métodos que foram e/ou serão utilizados para determinar os dados de atividade de remoções e sua incerteza durante o período de referência e o período de creditação, de acordo com os requisitos da Seção 5.2.1.1 do TREES. Se algum dado tiver sido interpolado ou rateado para obter dados de um único ano civil, descreva a abordagem utilizada.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantiu e/ou garantirá que cada área utilizada para creditação por remoções era não floresta por um período mínimo de cinco anos antes do início do plantio ou da restauração.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantiu e/ou garantirá que cada área utilizada para creditação por remoções foi floresta em algum momento antes de se tornar não floresta.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante demonstrou e/ou demonstrará um vínculo entre cada área utilizada para creditação por remoções e as atividades de REDD+ do Participante.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantiu e/ou garantirá que as áreas utilizadas para creditação por remoções não incluem espécies exóticas invasoras.

(Insira a resposta aqui)

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar as novas áreas de remoções para cada ano civil do período de referência.

NOVAS ÁREAS DE REMOÇÕES E INCERTEZA POR ANO (HECTARES)		ANO 1 AAAA	ANO 2 AAAA	ANO 3 AAAA	ANO 4 AAAA	ANO 5 AAAA
NOME DO ESTRATO	NOVA ÁREA DE REMOÇÕES					
	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)					
NOME DO ESTRATO	NOVA ÁREA DE REMOÇÕES					
	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)					

NOVAS ÁREAS DE REMOÇÕES E INCERTEZA POR ANO (HECTARES)		ANO 1 AAAA	ANO 2 AAAA	ANO 3 AAAA	ANO 4 AAAA	ANO 5 AAAA
ETC.						
TOTAL	TOTAL DE NOVAS ÁREAS DE REMOÇÕES					

Explique como o Participante selecionará uma área de remoções equivalente ao Nível de Creditação a ser removida do estrato inicial de remoções, de acordo com os requisitos da Seção 4.3.1.2 do TREES.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como os Estratos de Remoções Contínuas, incluindo os Estratos de Remoções Contínuas de períodos de creditação anteriores (se aplicável), serão monitorados durante o período de creditação.

(Insira a resposta aqui)

12.4.3 Abordagem Baseada em Amostragem

Descreva as fontes de dados e os métodos que foram e/ou serão utilizados para determinar os dados de atividade de remoções e sua incerteza durante o período de referência e o período de creditação, de acordo com os requisitos da Seção 5.2.1.2 do TREES. Se algum dado tiver sido interpolado ou rateado para obter dados de um único ano civil, descreva a abordagem utilizada.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantiu e/ou garantirá que as estimativas de área de remoções incluam somente terras que eram não floresta por um período mínimo de cinco anos antes do início do plantio ou da restauração.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como o Participante garantiu e/ou garantirá que as estimativas de área de remoções incluam somente terras que foram floresta em algum momento antes de se tornarem não floresta

(Insira a resposta aqui)

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar as novas áreas de remoções para cada ano civil do período de referência.

NOVAS ÁREAS DE REMOÇÕES E INCERTEZA POR ANO (HECTARES)		ANO 1 AAAA	ANO 2 AAAA	ANO 3 AAAA	ANO 4 AAAA	ANO 5 AAAA
NOME DO ESTRATO	NOVA ÁREA DE REMOÇÕES					
	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)					
NOME DO ESTRATO	NOVA ÁREA DE REMOÇÕES					
	INCERTEZA (INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%)					
ETC.						
TOTAL	TOTAL DE NOVAS ÁREAS DE REMOÇÕES					

Explique como o Participante alocará as remoções acima do nível de creditação entre os estratos, de acordo com os requisitos da Seção 4.3.2 do TREES.

(Insira a resposta aqui)

Descreva como as áreas previamente restauradas elegíveis para creditação por remoções contínuas serão monitoradas durante o período de creditação.

(Insira a resposta aqui)

12.5 Abaixo do Business-as-Usual

Para Participantes que utilizam a abordagem espacialmente explícita para restauração de floresta natural, a fim de garantir que a creditação seja consistente com um nível de creditação acima do business-as-usual, demonstre que as atividades de REDD+ do programa não teriam ocorrido na ausência do programa.

Para Participantes que não estão utilizando a abordagem espacialmente explícita para restauração de floresta natural, escreva "Não se aplica."

(Insira a resposta aqui)

Para Participantes que utilizam a abordagem baseada em amostragem ou a abordagem espacialmente explícita para floresta comercial, como o Participante garante que o Nível de Creditação por Remoções esteja acima do business-as-usual?

☐ O Nível de Creditação é aumentado em 1%

☐ O Participante está fornecendo evidências quantitativas de que o Nível de Creditação é conservador

☐ Não se aplica

Se a segunda opção for selecionada, descreva as circunstâncias específicas do país que demonstrem que a média histórica de 5 anos é superior ao que ocorreria sem as atividades de REDD+, e estime/ quantifique a área esperada de remoções na ausência das atividades do programa.

(Insira a resposta aqui)

12.6 Cálculo do Nível de Creditação por Remoções

Preencha a tabela a seguir, inserindo "Não se aplica" para quaisquer abordagens de creditação que o Participante não esteja utilizando.

NÍVEL DE CREDITAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE FLORESTA NATURAL UTILIZANDO A ABORDAGEM ESPACIALMENTE EXPLÍCITA (HECTARES)	

NÍVEL DE CREDITAÇÃO PARA FLORESTA COMERCIAL UTILIZANDO A ABORDAGEM ESPACIALMENTE EXPLÍCITA (HECTARES)	
NÍVEL DE CREDITAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DE FLORESTA NATURAL UTILIZANDO A ABORDAGEM BASEADA EM AMOSTRAGEM (HECTARES)	

12.7 Escopo de Reservatórios e Gases

Preencha as tabelas abaixo para a contabilização de remoções.

BIOMASSA VIVA DE ÁRVORES ACIMA DO SOLO	☐ Incluído
MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO (SOLOS DE TURFA)	☐ Incluído ☐ Não se aplica
BIOMASSA VIVA DE ÁRVORES ABAIXO DO SOLO	☐ Incluído ☐ Não incluído
MADEIRA MORTA EM PÉ	☐ Incluído ☐ Não incluído
MADEIRA MORTA CAÍDA	☐ Incluído ☐ Não incluído
SERAPILHEIRA/ PISO FLORESTAL	☐ Incluído ☐ Não incluído
BIOMASSA VIVA NÃO ARBÓREA	☐ Incluído ☐ Não incluído
MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO (SOLOS MINERAIS)	☐ Incluído ☐ Não incluído

Gás	
DIÓXIDO DE CARBONO (CO_2)	☐ Incluído
METANO (CH_4)	☐ Incluído ☐ Não incluído
ÓXIDO NITROSO (N_2O)	☐ Incluído ☐ Não incluído

12.8 Fatores de Remoção

Preencha/ adapte a tabela a seguir para reportar o(s) fator(es) de remoção utilizado(s) na contabilização de carbono.

	FATOR DE REMOÇÃO (ESPECIFIQUE AS UNIDADES)	INTERVALO DE CONFIANÇA DE 90%
NOME DO ESTRATO		
NOME DO ESTRATO		
ETC.		

Descreva as fontes de dados e os métodos utilizados para determinar cada fator de remoção, de acordo com os requisitos da Seção 5.2.2 do TREES e alinhados com os Reservatórios e Gases incluídos acima. Se existir mais de um fator de remoção para um estrato dentro da área de contabilização, documente quais fatores de remoção foram considerados e justifique por que o(s) fator(es) de remoção selecionado(s) é(são) o(s) mais apropriado(s) ou mais conservador(es).

(Insira a resposta aqui)

Descreva como as emissões de GEE resultantes da remoção de vegetação antes da conversão em floresta serão contabilizadas.

(Insira a resposta aqui)

13. VAZAMENTO

Preencha a tabela abaixo, de acordo com a Seção 7.2.1 do TREES.

DEDUÇÃO DE VAZAMENTO DO TREES (%)	20

14. Prevenção da Dupla Contagem

Utilize a tabela abaixo para informar quaisquer programas ou projetos existentes nos quais parte ou a totalidade da área de contabilidade do TREES possa gerar créditos ou receber pagamentos por resultados relacionados a emissões ou remoções florestais durante o período de creditação. Caso as remoções não estejam sendo reivindicadas, projetos de remoção não precisam ser incluídos abaixo. Adicione linhas à tabela conforme necessário.

Mato Grosso participa de iniciativas em nível jurisdicional e de projeto que podem gerar créditos ou receber pagamentos por desempenho relacionados a emissões florestais dentro da área de contabilidade do TREES. Em nível jurisdicional, Mato Grosso participa do Programa REDD+ Early Movers (REM) desde 2018, que oferece pagamentos baseados em resultados para reduções verificadas do desmatamento. No nível de projeto, foram identificados diversos projetos REDD+ ativos no Estado sob o Verified Carbon Standard (VCS) da Verra e o Programa de Certificação da Cercarbono (Quadro 14.1). Esses projetos encontram-se em diferentes estágios de desenvolvimento, registro, validação, verificação e emissão de créditos.

Mato Grosso está reivindicando apenas reduções de emissões durante o atual período de creditação do TREES, de 2022 a 2026. Portanto, projetos de ARR que geram remoções não estão incluídos no quadro abaixo. Projetos que ainda não emitiram créditos são, ainda assim, apresentados quando seus períodos de projeto se sobrepõem ao período de creditação do TREES e quando podem posteriormente gerar créditos correspondentes a vintages entre 2022 e 2026. As reduções de emissões alocadas aos Desembolsos 1 e 2 da Fase II do REM correspondem aos anos de 2018, 2019 e 2020 e, portanto, não se sobrepõem ao período de creditação do TREES, de 2022 a 2026. Por esse motivo, o Programa REM não está incluído no **Quadro 14.1**.

Quadro 14.1 – Lista de Programas e Projetos de REDD+ existentes no território de Mato Grosso com potencial para receber pagamentos por resultados ou gerar créditos durante o período de creditação do TREES. Os projetos destacados em negrito já tiveram créditos verificados.

NOME DO PROJETO/ PROGRAMA	PADRÃO OU PROGRAMA	PERÍODO DE CREDITAÇÃO	ANOS COM ERRs POTENCIAIS[6]
Florestal Santa Maria Project (ID 875)	**Verra VCS**	**13 abr 2009 - 12 abr 2039**	**2022 a 2026**
Suruí Forest Carbon Project (ID 1118)	**Verra VCS**	**09 jun 2009 - 08 jun 2039**	**2022 a 2026**
Brazilian Amazon APD Grouped Project (ID 2551)	**Verra VCS**	**02 ago 2021 - 01 ago 2121**	**2022 a 2026**
Juruena River REDD+ Project (ID 2709)	**Verra VCS**	**12 nov 2020 - 11 nov 2050**	**2022 a 2026**
Green Valley Grouped REDD+ Project (ID 2871)	Verra VCS	05 jul 2018 - 04 jul 2048	2022 a 2026
Rio Preto Grouped REDD+ Project (ID 3049)	Verra VCS	29 mai 2019 - 28 mai 2049	2022 a 2026
Itaúba REDD+ Project (ID 3055)	Verra VCS	14 dez 2021 - 13 dez 2051	2022 a 2026
Alto Xingu Grouped REDD+ Project (ID 3152)	Verra VCS	19 jul 2021 - 18 jul 2051	2022 a 2026
Harpia Grouped REDD+ Project (ID 3451)	Verra VCS	09 dez 2019 - 08 dez 2029	2022 a 2026
Canindé Grouped REDD+ Project (ID 4082)	Verra VCS	10 out 2022 - 09 out 2052	2022 a 2026
Urupianga Grouped REDD Project (ID 4143)	**Verra VCS**	**26 jan 2021 - 25 jan 2051**	**2022 a 2026**
ANGELIM REDD+ Project (ID 4671)	Verra VCS	03 set 2020 - 02 set 2060	2022 a 2026
AHU REDD+ Project (ID 4867)	Verra VCS	01 abr 2021 - 31 mar 2061	2022 a 2026
Tatuy REDD+ Project (ID 4886)	Verra VCS	15 jul 2021 - 14 jul 2051	2022 a 2026
ARAGUAIA REDD+ BOCALON Project (ID 5044)	Verra VCS	01 jul 2023 - 30 jun 2043	2023 a 2026

[6] Os anos com ERRs potenciais indicam os anos dentro do período de creditação do TREES que se sobrepõem ao período aplicável do projeto ou programa e para os quais ERRs poderiam potencialmente ser gerados. A inclusão nesta tabela não indica que créditos já tenham sido emitidos ou que pagamentos por resultados tenham sido recebidos para cada um dos anos listados. Os créditos efetivamente emitidos e os pagamentos por resultados recebidos serão avaliados e reconciliados em cada Relatório de Monitoramento do TREES.

NOME DO PROJETO/ PROGRAMA	PADRÃO OU PROGRAMA	PERÍODO DE CREDITAÇÃO	ANOS COM ERRs POTENCIAIS[6]
Mandassaia Farm Carbon REDD+ Project (ID 5527)	Verra VCS	03 abr 2023 - 02 abr 2063	2023 a 2026
ANDORINHA REDD Project (ID 5811)	Verra VCS	01 fev 2025 - 31 jan 2065	2025 a 2026
ZORÓ PANGYJEJ REDD+ (ID 5832)	Verra VCS	02 fev 2023 - 01 fev 2063	2023 a 2026
Cabeceira do Xingu REDD Project (ID 5889)	Verra VCS	05 ago 2025 - 04 ago 2065	2025 a 2026
REDD Vale do Rio Apiacás (ID 6079)	Verra VCS	24 out 2025 - 23 out 2065	2025 a 2026
Juina REDD+ Project (CDC-139)	**Cercarbono**	**01 jul 2017 - 30 jun 2037**	**2022 a 2026**
Rio Aripuana REDD Project (CDC-140)	Cercarbono	01 jul 2017 - 30 jun 2037	2022 a 2026

Em 17 de agosto de 2026, foram identificados 22 projetos REDD+ ativos no estado do Mato Grosso. Seis desses projetos já emitiram créditos historicamente, sendo cinco sob a Verra (IDs 2551, 4143, 875, 2709 e 1118) e um sob a Cercarbono (CDC-139). No entanto, a emissão histórica não significa necessariamente que tenham sido emitidos créditos para vintages que se sobreponham ao período de creditação jurisdicional de Mato Grosso de 2022 a 2026. Portanto, os registros de emissão desses projetos serão avaliados por vintage para identificar eventuais sobreposições com o período de creditação do TREES e determinar as deduções correspondentes conforme a Seção 13 do TREES, conforme reportado na Seção 17 do TMR.

Outros dez projetos (IDs 3049, 2871, 3152, 3451, 4671, 4867, 4886, 4082, CDC-140 e 3055) apresentam potencial para gerar créditos para vintages ao longo de todo o período de creditação do TREES, de 2022 a 2026, com base em seu status atual nos registros e nos respectivos cronogramas dos projetos. Os seis projetos restantes (IDs 5044, 5527, 5832, 5889, 6079 e 5811) ainda se encontravam em processo de validação ou desenvolvimento em agosto de 2026. Embora esses projetos estejam em uma etapa mais inicial do processo de certificação, seus períodos de projeto se sobrepõem a parte do período de creditação do TREES e eles poderão posteriormente emitir créditos correspondentes a esses vintages sobrepostos, inclusive após o respectivo vintage já ter sido reportado no âmbito do TREES. Portanto, esses projetos continuarão sendo monitorados à medida que avançarem pelos processos de validação, registro, verificação e emissão, de modo a identificar qualquer sobreposição futura que exija reconciliação nos TMRs subsequentes.

Forneça uma descrição do plano e dos procedimentos para garantir que a dupla contagem (dupla emissão, duplo uso e dupla reivindicação) seja evitada, conforme a Seção 13 do TREES, incluindo como serão tratados quaisquer ERRs dos projetos/programas incluídos na tabela acima e de quaisquer outros projetos/programas futuros.

O Estado de Mato Grosso reconhece que a prevenção da dupla contagem é essencial para salvaguardar a integridade ambiental de seu Programa Jurisdicional de REDD+ sob o padrão ART/TREES e aplicará os procedimentos descritos abaixo para abordar a dupla emissão (double issuance), o duplo uso (double use) e a dupla reivindicação (double claiming).

Para prevenir todas as formas de dupla contagem, o Estado manterá um processo contínuo de identificação e monitoramento de programas e projetos que operam dentro da área de contabilidade do TREES e que possam gerar créditos ou receber pagamentos por resultados por reduções de emissões correspondentes ao período de creditação do TREES. Esse processo abrangerá os programas e projetos apresentados no Quadro 14.1, bem como quaisquer novos projetos ou programas identificados durante períodos de monitoramento subsequentes.

A **dupla emissão** ocorre quando mais de um crédito é emitido para a mesma tonelada de CO_2e reduzida ou removida, por exemplo, quando atividades jurisdicionais e atividades em nível de projeto que se sobrepõem geram créditos para a mesma área de contabilidade e o mesmo período. Para prevenir a dupla emissão, a SEMA-MT revisará sistematicamente os registros de carbono e os registros dos programas relevantes, incluindo Verra, Cercarbono, REM e quaisquer outros programas relevantes identificados futuramente. Antes de cada Relatório de Monitoramento do TREES, a SEMA-MT revisará os créditos em nível de projeto e os pagamentos por resultados associados a atividades realizadas no Estado de Mato Grosso e a vintages ou períodos de reporte que se sobreponham ao período de reporte aplicável do TREES, e aplicará as deduções correspondentes de acordo com a Seção 13 do TREES. A documentação disponível dos projetos e programas, os relatórios de monitoramento e verificação, os registros de emissão, os limites geográficos e os vintages ou períodos de reporte serão comparados com a área de contabilidade e os períodos de reporte do TREES.

Quando créditos em nível de projeto tiverem sido verificados ou pagamentos por resultados tiverem sido recebidos por ERRs que se sobreponham às ERRs jurisdicionais contabilizadas no âmbito do TREES, os valores correspondentes serão deduzidos em uma base equivalente (like-for-like), de acordo com a Seção 13 do TREES. Como Mato Grosso está atualmente reivindicando apenas reduções de emissões, os créditos de remoção em nível de projeto não serão incluídos nesse processo.

Para os créditos em nível de projeto, a SEMA-MT aplicará o seguinte procedimento antes de cada Relatório de Monitoramento do TREES:

i. **Revisar os créditos sobrepostos:** Revisar todos os projetos ativos dentro da área de contabilidade do TREES e identificar os créditos verificados para vintages compreendidos entre o início do período de creditação do TREES e o final do período de reporte abrangido pelo Relatório de Monitoramento do TREES aplicável. Dessa forma, o período avaliado será ampliado cumulativamente a cada Relatório de Monitoramento. Por exemplo, para um período de creditação de 2022 a 2026, com um primeiro Relatório de Monitoramento

abrangendo 2022 a 2024 e um segundo abrangendo 2025 e 2026, a revisão realizada para o segundo Relatório de Monitoramento abrangerá os vintages de 2022 a 2026.

ii. **Calcular o valor cumulativo dos créditos sobrepostos:** Calcular o valor total dos créditos em nível de projeto verificados para o período avaliado na Etapa 1 que se sobreponham aos resultados contabilizados no âmbito do TREES. Como a avaliação abrange o período de forma cumulativa, esse valor incluirá créditos correspondentes a vintages abrangidos por Relatórios de Monitoramento anteriores que tenham sido verificados após a submissão desses relatórios.

iii. **Comparar com as deduções anteriores:** Comparar o valor cumulativo dos créditos sobrepostos com as deduções já aplicadas nos Relatórios de Monitoramento do TREES anteriores. Os créditos já contabilizados por meio de deduções anteriores não serão deduzidos novamente.

iv. **Calcular a dedução adicional:** Calcular o valor dos créditos sobrepostos que ainda não tenham sido deduzidos. Esse valor será incluído no Relatório de Monitoramento do TREES aplicável e poderá compreender tanto créditos correspondentes ao período de reporte atual quanto deduções retroativas referentes a créditos correspondentes a vintages abrangidos por Relatórios de Monitoramento anteriores, mas verificados posteriormente.

v. **Documentar e incorporar os resultados:** Documentar os resultados da revisão, incluindo os projetos avaliados, os vintages sobrepostos, os créditos verificados, as deduções aplicadas anteriormente e quaisquer deduções adicionais calculadas. Os valores das deduções resultantes serão incorporados ao Relatório de Monitoramento do TREES aplicável.

Essa abordagem cumulativa garantirá que os créditos em nível de projeto verificados após a submissão de um Relatório de Monitoramento do TREES anterior sejam considerados nas revisões subsequentes, evitando, ao mesmo tempo, que créditos já contabilizados sejam deduzidos mais de uma vez.

O **duplo uso** ocorre quando o mesmo crédito ou resultado de mitigação é utilizado mais de uma vez, por exemplo, quando um crédito é vendido e transferido para múltiplas entidades ou aposentado para mais de uma finalidade. Para evitar o duplo uso, em nível nacional, os pagamentos por resultados recebidos por Mato Grosso no âmbito de programas como o REM são registrados por meio do Info Hub Brasil[7], plataforma nacional de informações sobre REDD+ mantida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). O Info Hub Brasil proporciona transparência sobre os resultados de REDD+ e os pagamentos por resultados associados, disponibilizando publicamente informações sobre entidades elegíveis, programas e acordos, pagadores e beneficiários, documentação de suporte, bem

[7] Info Hub Brasil. Disponível em: <https://infohubbrasil.mma.gov.br/en/how-much-can-brazil-raise>. Acessado em: 22/09/2026.

como sobre a alocação e o uso dos recursos recebidos. O registro dessas informações apoia a contabilidade nacional de REDD+ e permite identificar os resultados pelos quais pagamentos já foram recebidos, reduzindo o risco de que os mesmos resultados sejam utilizados para obter múltiplos pagamentos por resultados. Esse acompanhamento em nível nacional complementa os procedimentos aplicados por Mato Grosso para tratar resultados de REDD+ sobrepostos no âmbito do TREES.

Além disso, a Lei nº 9.878/2013 de Mato Grosso prevê o estabelecimento de um Registro Estadual de REDD+, concebido para apoiar e fortalecer a rastreabilidade como parte do Sistema Estadual de REDD+. No entanto, a Lei ainda não foi regulamentada e o Registro Estadual de REDD+ ainda não foi implementado. Consequentemente, ainda não foram estabelecidos procedimentos específicos em nível estadual para o registro e rastreamento de projetos privados de REDD+, créditos e transações. Para a atual submissão ao ART/TREES, Mato Grosso se apoiará nos requisitos aplicáveis do ART/TREES e nos procedimentos de registro para garantir a rastreabilidade dos Créditos TREES e prevenir o duplo uso.

A **dupla reivindicação**, uma forma específica de duplo uso, ocorre quando o mesmo resultado de mitigação é reivindicado por mais de uma entidade para o cumprimento de metas climáticas, compromissos ou obrigações regulatórias. Por exemplo, a dupla reivindicação pode ocorrer quando a mesma redução de emissões é contabilizada tanto para a NDC do país anfitrião quanto para a NDC de outro país, ou quando é contabilizada para a NDC do país anfitrião e também utilizada para outra finalidade internacional de mitigação sem a autorização e os ajustes contábeis aplicáveis.

Para prevenir a dupla reivindicação, as modalidades de transação atualmente previstas para os Créditos TREES de Mato Grosso não envolvem transferências internacionais que exijam autorização do Governo Federal no âmbito do Artigo 6 do Acordo de Paris. Mato Grosso priorizará as modalidades de transação atualmente estabelecidas no âmbito da Coalizão LEAF[8] que não exigem ajustes correspondentes na NDC do Brasil.

As modalidades de transação atualmente previstas incluem:

- **Pagamentos por resultados de contribuintes soberanos sem transferência de titularidade.** Contribuintes soberanos podem fornecer pagamentos por resultados sem assumir a titularidade das ERRs ou utilizá-las para o cumprimento de suas NDCs. As ERRs serão aposentadas no Registro ART, enquanto a mitigação subjacente poderá continuar contribuindo para a NDC do Brasil.

[8] Coalizão LEAF. Maio de 2022 – Resumo das atualizações. Disponível em: <https://resources.leafcoalition.org/wp-content/uploads/2022/05/LEAF-Emergent_Proposal-Terms_CFP2.pdf>. Acessado em: 22/09/2026.

- **Pagamentos por resultados de compradores do setor privado sem transferência de titularidade.** Compradores do setor privado podem fornecer pagamentos por resultados sem assumir a titularidade das ERRs. As ERRs serão aposentadas no Registro ART, enquanto a mitigação subjacente poderá continuar contribuindo para a NDC do Brasil.
- **Financiamento baseado em resultados por compradores do setor privado com transferência de titularidade.** Compradores do setor privado podem fornecer financiamento baseado em resultados e assumir a titularidade das ERRs. Nesse caso, as ERRs serão transferidas ao comprador por meio do Registro ART, enquanto a mitigação subjacente poderá continuar contribuindo para a NDC do Brasil. O comprador comunicará de forma transparente que a mitigação subjacente contribui para a implementação e o cumprimento da NDC do Brasil.

Sob essas modalidades de transação, os Créditos TREES não serão apresentados como resultados de mitigação autorizados pelo Governo Federal para uso no âmbito do Artigo 6 do Acordo de Paris ou para outras finalidades internacionais de mitigação que exijam tal autorização. As transferências internacionais de resultados de mitigação no âmbito do Artigo 6 dependem de autorização e dos procedimentos aplicáveis estabelecidos pelo Governo Federal. Caso Mato Grosso venha a buscar esse tipo de transação no futuro, incluindo transferências internacionais no âmbito do Artigo 6 ou o uso para outras finalidades internacionais de mitigação, como o CORSIA, os requisitos federais aplicáveis relativos à autorização, contabilização, rastreamento, reporte e ajustes correspondentes serão tratados antes de qualquer transferência ou uso dessa natureza.

15. VARIÂNCIA

Resuma quaisquer variâncias em relação ao TREES que tenham sido aprovadas pela ART e utilizadas pelo Participante. Anexe o Formulário de Solicitação de Variância aprovado. Se nenhuma variância estiver sendo utilizada, escreva "Não se aplica."

Não aplicável.

16. SALVAGUARDAS

Responda às solicitações abaixo relacionadas às atividades de REDD+ definidas no Plano de Implementação de REDD+ (Seções 6.2 e 6.4 deste documento). Ao citar quaisquer políticas, leis ou regulamentos, cite o nome oficial, o(s) artigo(s) ou seção(ões) relevante(s) e a data de publicação ou emissão, e forneça um link, se disponível.

O cumprimento das salvaguardas de REDD+ no Estado de Mato Grosso é analisado à luz da estrutura federativa brasileira, na qual a competência em matéria ambiental é compartilhada entre a União e os Estados (arts. 23 e 24 da Constituição Federal de 1988), regulamentada pela Lei Complementar nº 140/2011. Nesse contexto, o Estado adota a interpretação das Salvaguardas de Cancun consolidada na Resolução CONAREDD+ nº 15/2018, e refletida nos Sumários de Informações sobre Salvaguardas do Brasil, orientada pelas diretrizes técnicas do Grupo de Trabalho de Salvaguardas da Amazônia Legal, coordenado pelo Acre e secretariado pelo PNUD.

O Sistema Estadual de REDD+ no Estado de Mato Grosso instituído pela Lei Estadual nº 9878 de 2013, e a **Política Estadual de Mudanças Climáticas constituem os principais marcos legais do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado**. No plano estratégico, o Estado estabeleceu seus compromissos e metas para mitigação de mudanças climáticas com base em um desenvolvimento de baixas emissões através da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (Estratégia PCI). No plano operacional, as ações para reduzir emissões do desmatamento e degradação florestal estão organizadas no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso (PPCDIF-MT).

As ações de REDD+ do período de crédito 2022–2026, incluem tanto intervenções diretas, tais como medidas para reduzir o desmatamento ilegal, prevenção e controle de incêndios florestais, quanto intervenções indiretas que abordam os fatores subjacentes ao desmatamento, incluindo a promoção da produção agropecuária sustentável em terras já convertidas, manejo florestal sustentável e apoio a povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.

A análise de conformidade com o Padrão TREES considera dois níveis:

(i) federal, considerando o conjunto de normas e instrumentos aplicáveis ao Estado de Mato Grosso por sua sujeição à legislação nacional e às diretrizes da Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC) e demais normas correlatas na implementação de suas políticas e ações de REDD+; e

(ii) estadual, centrado no Sistema Estadual de REDD+, instituído pela Lei Estadual nº 9.878/2013, e nos instrumentos que o operacionalizam — Programa REM-MT, Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI) e Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF) —, que juntos estruturam as ações de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal implementadas no período de crédito 2022–2026.

Figura 16.1 – Principais marcos na criação e estruturação do Sistema REDD+ de Mato Grosso.



Fonte: SEMA-MT

16.1 Salvaguarda de Cancun A

Tema 1.1: Consistência com os objetivos dos programas florestais nacionais.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal doméstico claramente definido, políticas ou programas (ou estratégia nacional de REDD+ ou plano de ação), bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para que as atividades de REDD+ sejam concebidas em consistência com as políticas/programas florestais nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. **Base constitucional**

A competência de Mato Grosso para instituir e gerir um sistema jurisdicional de REDD+ decorre da Constituição Federal. O art. 23 (incisos VI e VII) atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente e preservar as florestas. O art. 24 (inciso VI) dá aos Estados competência concorrente para legislar sobre florestas e conservação da natureza. O art. 225 assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A cooperação entre os entes nessas matérias é regulamentada pela Lei Complementar nº 140/2011, que define as ações administrativas do Estado em licenciamento, controle e monitoramento ambiental.

No plano estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso reproduz e detalha esses deveres. O art. 263 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, no § 1º, incumbe ao Estado recompor a cobertura vegetal nativa em áreas degradadas (inciso VIII), proteger a flora (IX), criar e administrar unidades de conservação (X), vincular o acesso a crédito oficial e a benefícios fiscais ao cumprimento da legislação ambiental (XII) e promover o zoneamento ambiental do território (XV). O art. 273 define o Pantanal, o Cerrado e a Floresta Amazônica mato-grossense como polos prioritários da proteção ambiental. Os arts. 264 e 278 conferem ao Estado poder de polícia e de sanção, exercido em colaboração com os Municípios, e o art. 270 destina as multas ambientais a um fundo aplicado na defesa do meio ambiente. Por fim, o art. 347 determina que o Estado defina sua política para o setor florestal **em consonância com a União**, o que fundamenta diretamente, no plano constitucional, a consistência exigida por este indicador.

Com base nessas competências, o Estado exerce o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de ações de proteção das florestas, incluindo a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal.

2. Marco Legal e de Políticas Federal

Até 2021, a base jurídica e estratégica do REDD+ no Brasil se apoiava na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº 12.187/2009) e na Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+, Portaria MMA nº 370/2015). A ENREDD+ formalizou perante a UNFCCC os compromissos do governo federal para eliminar o desmatamento ilegal, conservar e restaurar os ecossistemas florestais e desenvolver uma economia florestal de baixo carbono.

A Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), instituída pelo Decreto nº 8.576/2015 e reestruturada pelo Decreto nº 10.144/2019, definiu as regras de acesso dos estados a pagamentos por resultados. A Resolução nº 6/2017 estabeleceu os limites de captação, e a Resolução nº 7/2017, os critérios de elegibilidade. Pela Resolução nº 10/2017, Mato Grosso foi reconhecido como elegível, o que deu respaldo nacional ao programa jurisdicional que o Estado mantinha desde a Lei nº 9.878/2013. A Resolução nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018, interpretou as salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro.

No nível tático-operacional, os planos de prevenção e controle do desmatamento por bioma — o PPCDAm (Amazônia Legal, desde 2004) e o PPCerrado (Cerrado, desde 2010). Políticas setoriais complementam esse nível como o Plano ABC (agropecuária de baixo carbono) e sua atualização para 2020 - 2030 (ABC+).

Completam o arcabouço nacional as leis que regem a proteção, o uso e a restauração da vegetação nativa, resumidas no **Quadro A.1.1**. Entre elas, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) é a referência central para REDD+: exige a manutenção de Reserva Legal (RL) e de Áreas de Preservação Permanente (APP) e institui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA), instrumentos que o SisREDD+ incorpora.

Quadro A.1.1 – Legislações e políticas florestais nacionais observadas pelo Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso.

Lei ou política federal	Objetivo e relevância para o REDD+
Marco ambiental e florestal	
Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei nº 6.938/1981)	Preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Cria o SISNAMA e os instrumentos de licenciamento, avaliação de impacto ambiental e zoneamento ambiental.
Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e Decreto nº 6.514/2008	Estabelece a responsabilização administrativa, civil e penal por condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo crimes contra a flora, e regula infrações e sanções administrativas, como o embargo de áreas desmatadas ilegalmente.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000) e Decreto nº 4.340/2002	Define a classificação, a criação e a gestão de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, instrumentos de conservação de florestas e da biodiversidade.
Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006)	Disciplina a gestão de florestas públicas para produção sustentável, incluindo concessões florestais, e cria o Serviço Florestal Brasileiro.
Lei Complementar nº 140/2011	Reparte as competências ambientais entre União, Estados e Municípios e promove a cooperação no controle do desmatamento, no licenciamento e na gestão de áreas protegidas.
Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)	Principal norma de proteção da vegetação nativa. Define APP, RL e áreas de uso restrito, institui o CAR e o PRA, regula o controle da origem de produtos florestais e prevê incentivos à conservação.
Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PROVEG (Decreto nº 8.972/2017)	Articula políticas, programas e ações de recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa. Seu principal instrumento, o Planaveg, tem a meta de recuperar ao menos 12 milhões de hectares até 2030.
Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA (Lei nº 14.119/2021)	Estabelece diretrizes para remunerar, monetariamente ou não, quem preserva ou recupera ecossistemas, incentivando produtores rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais a manter serviços ambientais.
Clima e REDD+	
Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187/2009) e Decreto nº 9.578/2018	Integra a conservação florestal à estratégia climática do país, com ênfase na redução das emissões por desmatamento e mudança no uso da terra. O decreto consolida a regulamentação da PNMC e do Fundo Clima.
Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – Fundo Clima (Lei nº 12.114/2009)	Financia projetos de mitigação e adaptação, inclusive de redução do desmatamento.
Estratégia Nacional para REDD+ – ENREDD+ (Portaria MMA nº 370/2015)	Define as linhas de ação nacionais de REDD+: coordenação de políticas, mensuração de resultados e captação de pagamentos por resultados.
CONAREDD+ (Decreto nº 8.576/2015; Decreto nº 10.144/2019) e suas resoluções	Define as regras nacionais de captação, elegibilidade, salvaguardas e prevenção de dupla contagem para pagamentos por resultados. Reconheceu a elegibilidade de Mato Grosso (Res. nº 10/2017).

Planos de prevenção e controle e políticas setoriais	
PPCDAm e PPCerrado	Planos federais de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal (desde 2004) e no Cerrado (desde 2010), biomas presentes em Mato Grosso.
Plano ABC e ABC+	Planos setoriais de agropecuária de baixo carbono, com metas de recuperação de pastagens degradadas, integração lavoura-pecuária-floresta e plantio de florestas.

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

A partir desse arcabouço, Mato Grosso adotou um marco próprio que adapta as normas federais à realidade do Estado (**Quadro A.1.2**). Seu eixo é a Lei nº 9.878/2013, que cria o SisREDD+ com o objetivo de promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões por desmatamento e degradação florestal, além da conservação, do manejo florestal sustentável e da manutenção e do aumento dos estoques de carbono florestal (art. 4º). O SisREDD+ estabelece a estrutura institucional para a implementação jurisdicional de REDD+ no Estado, em conformidade com os requisitos federais e as resoluções da CONAREDD+.

O SisREDD+ se conecta às metas e aos instrumentos da Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC, Lei Complementar nº 582/2017), que incorpora o REDD+ a estratégias mais amplas de desenvolvimento de baixo carbono. A Política Florestal do Estado (Lei Complementar nº 233/2005) e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC, Lei nº 9.502/2011) ajustam as diretrizes federais de manejo florestal e de áreas protegidas ao território mato-grossense. Atos complementares da SEMA-MT (por exemplo, Portaria SEMA nº 001/2009, IN SEMA nº 08/2015 e Portaria SEMA nº 16/2006) detalham os procedimentos de monitoramento geoespacial, licenciamento e fiscalização do manejo florestal exigidos pelo Código Florestal e pela legislação estadual.

Como instrumento de implementação, o Estado instituiu o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais – PPCDIF-MT 4ª Fase (Decreto nº 1.160/2021). O plano define as diretrizes para combater o desmatamento ilegal e manejar incêndios entre 2021 e 2025 e é complementado por Planos de Ação anuais, inclusive para 2026, de modo a cobrir todo o período de creditação. Abrange os três biomas do Estado (Amazônia, Cerrado e Pantanal) e segue a lógica de prevenção, controle e resposta institucional do PPCDAm e do PPCerrado, adaptada aos vetores de desmatamento do território mato-grossense. A Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), lançada em 2015 e instituída pelo Decreto nº 468/2016, articula essas metas de redução do desmatamento a metas de produção e inclusão social.

Quadro A.1.2 – Legislações e políticas florestais estaduais observadas pelo Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso.

Leis e Políticas Estaduais	Objetivos
Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 38/1995)	Adapta as normas ambientais federais, como a PNMA e o Código Florestal, ao território mato-grossense. Estabelece o Sistema Estadual do Meio Ambiente, seus órgãos e instrumentos, sob gestão da SEMA-MT, e o poder de polícia ambiental do Estado.
Política Florestal do Estado (Lei Complementar nº 233/2005)	Estrutura regulatória do manejo florestal em Mato Grosso: licenciamento, planos de manejo florestal sustentável (PMFS), controle da origem dos produtos florestais (SISFLORA) e regras de conservação das florestas estaduais.
Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC (Lei nº 9.502/2011)	Adapta o SNUC à jurisdição de Mato Grosso, com regras de classificação, criação e gestão das unidades de conservação estaduais.
Sistema Estadual de REDD+ – SisREDD+ (Lei nº 9.878/2013)	Cria o sistema jurisdicional de REDD+ do Estado, seus princípios, instâncias (Conselho Gestor), programas, critérios de elegibilidade e o Fundo Estadual de REDD+. Exige que os programas de REDD+ estejam em conformidade com os planos estaduais e nacionais.
Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei Complementar nº 582/2017)	Estrutura geral da política climática de Mato Grosso. Integra o REDD+, o pagamento por serviços ambientais e o desenvolvimento de baixo carbono, ancora as metas estaduais de redução de emissões e se alinha à PNMC.
Programa de Regularização Ambiental – PRA-MT (Lei Complementar nº 592/2017) e Decreto nº 1.031/2017	Regulariza passivos ambientais de imóveis rurais, conforme o Código Florestal, e dá segurança jurídica aos produtores que aderem ao programa.
Estratégia Produzir, Conservar e Incluir – PCI (Decreto nº 468/2016)	Define metas estaduais de redução do desmatamento, de recuperação de áreas e de aumento da produção agropecuária e da inclusão social.
PPCDIF-MT 4ª Fase (Decreto nº 1.160/2021)	Plano estadual de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais (2021–2025), correspondente estadual do PPCDAm e do PPCerrado.

3. Procedimentos, recursos e mecanismos institucionais

A consonância entre o Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) e as políticas florestais nacionais e subnacionais é assegurada por um arranjo institucional de múltiplos níveis. No plano estadual, destacam-se: o Comitê Estratégico de combate ao desmatamento ilegal, à exploração florestal ilegal e aos incêndios florestais (CEDIF-MT, Decreto nº 390/2020) que garante articulação interinstitucional no

mais alto nível executivo; e as instâncias da PEMC — CONSEMA, CGREDD+ e FMMC —, que permitem a conciliação e a consistência entre as políticas nacionais e estaduais nos planos deliberativo, consultivo e de gestão.

No plano dos recursos, o SisREDD+ prevê o Fundo Estadual de REDD+ (art. 29 da Lei nº 9.878/2013)[9] para a gestão dos recursos, bens e serviços de REDD+, complementado pelos recursos de pagamento por resultados do Programa REM-MT. No plano nacional, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) financia projetos de mitigação e adaptação, ao passo que, no âmbito da fiscalização ambiental, o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMAM, LC nº 38/1995, art. 8º) é alimentado pelas multas administrativas arrecadadas nas autuações estaduais e financia ações de recuperação de danos, fiscalização e consolidação de unidades de conservação — formando, em conjunto com o REM-MT, a engrenagem financeira e operacional que sustenta a implementação do SisREDD+.

Do ponto de vista procedimental, o monitoramento diário por satélite (Planet/Programa Brasil Mais), operado pela SEMA-MT, e o cruzamento em tempo real com a base do SIMCAR viabilizam a lavratura remota de autos de infração e termos de embargo eletrônicos, com informações públicas disponibilizadas no Geoportal-MT. O SIMCAR — integrado ao SISFLORA II e ao emissor de Guias de Transporte Florestal — condiciona a emissão de Autorizações de Supressão Vegetal e de planos de manejo à regularidade ambiental do imóvel, garantindo que a regularização prevista no Código Florestal seja pré-requisito para a exploração e a comercialização de produtos florestais. Esses mecanismos, tomados em conjunto, garantem que as reduções de emissões do SisREDD+ sejam reais, mensuráveis, adicionais e permanentes, combatendo os vetores de reversão do desmatamento.

Em conjunto, esses elementos configuram um arranjo institucional, normativo e operacional que assegura o alinhamento do Sistema Estadual de REDD+ do Mato Grosso aos objetivos florestais nacionais e às políticas estaduais correlatas (Figura 16.2). Esse alinhamento decorre da própria Lei nº 9.878/2013, que o estabelece como obrigação legal. A lei adota como princípio a complementaridade do REDD+ com as políticas federais, estaduais e internacionais (art. 3º). Vincula o objetivo do sistema ao Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento, à Política Estadual de Mudanças Climáticas e à Política Nacional sobre Mudança do Clima (art. 4º). Por fim, condiciona a aprovação de programas de REDD+ à conformidade com os planos federais e estaduais (art. 13). Dessa forma, o Estado assegura a coerência de suas ações com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da PNMC, com o Código Florestal e com legislações relacionadas, estabelecendo a base necessária para a concepção e

[9] Autorizado pelo art. 29 da Lei nº 9.878/2013, o Fundo Estadual de REDD+ ainda depende de lei específica para sua efetiva instituição. Nesse ínterim, a gestão financeira dos recursos de pagamento por resultados do Programa REM-MT tem sido realizada por intermediário financeiro — o FUNBIO na primeira fase e a Fundação Amazônia Sustentável (FAS) na segunda —, arranjo usual em programas subnacionais de REDD+ baseados em resultados.

a implementação de ações REDD+ segundo as diretrizes nacionais, com adaptações compatíveis com o contexto mato-grossense (**Quadro A.1.3**).

Quadro A.1.3 – Alinhamento da Lei Estadual Nº 9.878 de 2013 do SisREDD+ com as Normas e Políticas Florestais Nacionais.

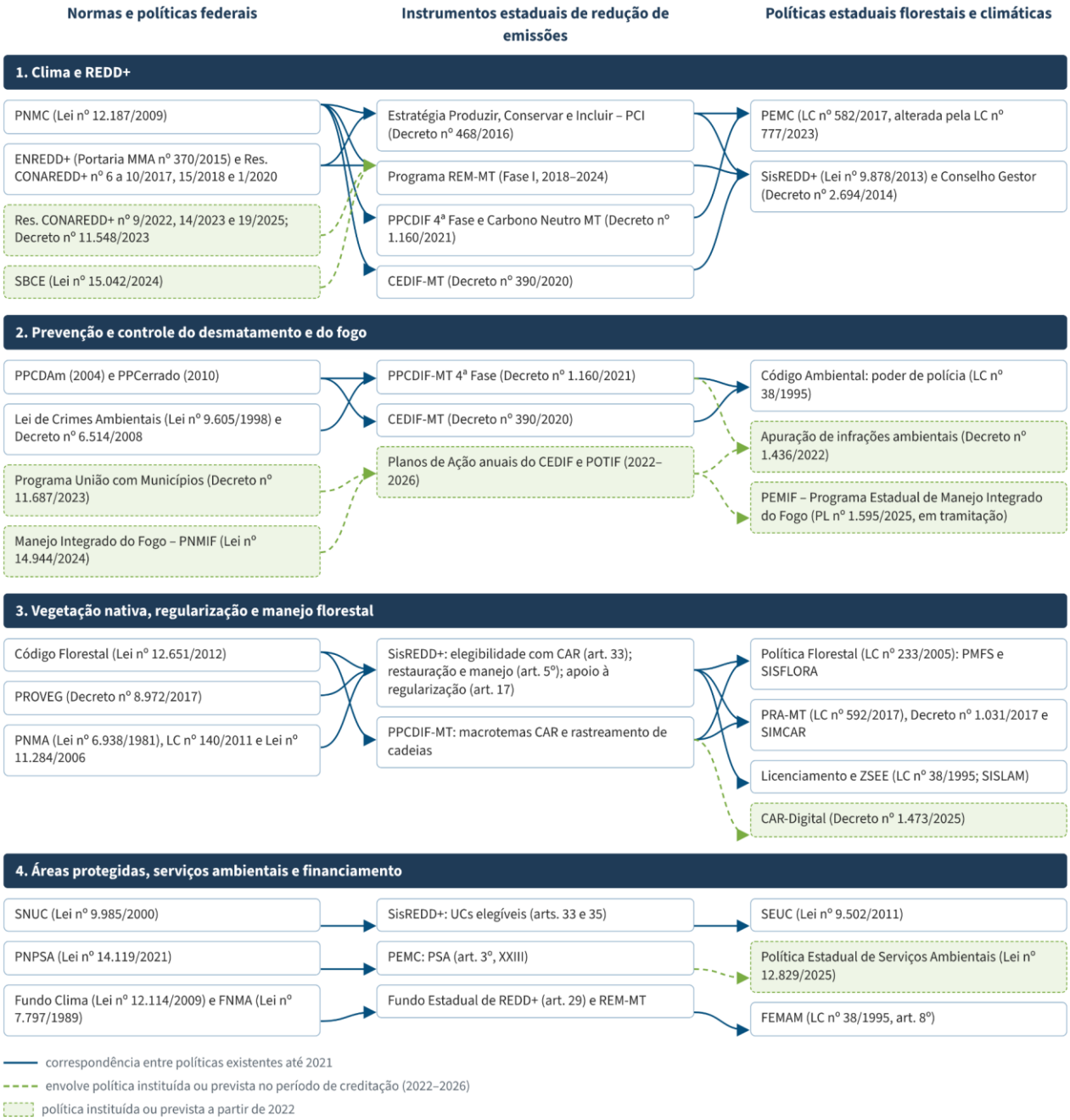
Norma ou política federal	Instrumentos de Mato Grosso	Lei nº 9.878/2013	Mecanismo de alinhamento
PNMC Lei nº 12.187/2009; Plano Nacional (Decreto nº 9.578/2018): PPCDAm, PPCerrado e Plano ABC; Fundo Clima	▪ PEMC (LC nº 582/2017) ▪ PPCDIF-MT 4ª Fase e CEDIF-MT (Decreto nº 390/2020) ▪ FMMC e CONSEMA ▪ Programa REM-MT	Arts. 2º e 5º; art. 25, § 3º; arts. 28 e 29	Mesmos objetivos de reduzir emissões e conservar estoques de carbono. O PPCDIF-MT segue a lógica dos PPCDs nacionais num plano único para Amazônia, Cerrado e Pantanal. A captação de pagamentos por resultados e o Fundo Estadual de REDD+ cumprem papel análogo ao do Fundo Clima.
PNMA Lei nº 6.938/1981; SISNAMA; licenciamento, EIA/RIMA e ZEE; FNMA	▪ Código Estadual do Meio Ambiente (LC nº 38/1995) ▪ Política Florestal (LC nº 233/2005) ▪ SISEMA-MT: SISLAM, ZSEE, SIMCAR, SIGA ▪ FEMAM	Art. 2º, I; art. 5º	O SisREDD+ é executado pelo SISEMA-MT, que reproduz o modelo do SISNAMA. O licenciamento é condição para autorizações de desmatamento e PMFS, e o ordenamento territorial orienta as ações de REDD+.
SNUC Lei nº 9.985/2000; Decreto nº 4.340/2002	▪ SEUC-MT (Lei nº 9.502/2011) ▪ SEMA-MT/CUCO e Cadastro Estadual de UCs	Art. 33, I; art. 35	O SEUC adota as categorias do SNUC (além da Estrada-Parque). As UCs são áreas elegíveis do programa jurisdicional e recebem recursos de REDD+ segundo as regras de gestão do SNUC/SEUC.
Lei de Crimes Ambientais Lei nº 9.605/1998; Decreto nº 6.514/2008 (autuação remota, arts. 16 e 16-A); multas com destinação vinculada (art. 73)	▪ Poder de polícia da SEMA-MT (LC nº 38/1995), com BPMPA e CBM-MT ▪ Monitoramento diário por satélite; autos e embargos remotos via SIMCAR; Geoportal ▪ FEMAM (Decreto nº 699/2020)	Arts. 2º e 5º	A responsabilização administrativa e criminal interrompe o dano e protege a permanência das reduções. Multas e conversões financiam fiscalização e monitoramento por satélite.
Código Florestal Lei nº 12.651/2012: APP, RL, CAR (art. 29), PRA, controle de	▪ PRA-MT (LC nº 592/2017) e Decreto nº 1.031/2017 ▪ SIMCAR integrado ao SiCAR, ao SISFLORA II e à GF ▪ PMFS (LC nº 233/2005)	Art. 5º; art. 17; art. 33	Imóvel com pendência ou embargo no SIMCAR não obtém ASV nem PMFS. O PRA/PRADA recompõe estoques de carbono. O SisREDD+

origem (art. 35) e incentivos (art. 41)			concretiza os incentivos do art. 41 e exige CAR para elegibilidade.
CONAREDD+ Resoluções nº 6 a 10/2017, 15/2018 e 1/2020: limites de captação, elegibilidade, níveis de referência e salvaguardas	▪ Conselho Gestor do SisREDD+ (CGREDD+) ▪ Arcabouço técnico do REM-MT ▪ Elegibilidade reconhecida (Res. nº 10/2017)	Arts. 7º e 8º; art. 15; art. 30, § 2º	A contabilidade segue os níveis de referência aceitos pela CONAREDD+, sem dupla contagem. O CGREDD+ define a repartição de benefícios, valida relatórios e aprova normas do SisREDD+.

Como exposto no **Quadro A.1.3**, a implementação de ações de REDD+ em Mato Grosso depende de uma arquitetura institucional definida que coordena as estratégias em nível estadual com os programas florestais nacionais do Brasil. No centro está a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), que atua como o principal órgão responsável pela implementação do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+, Lei nº 9.878/2013) e do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais (PPCDIF/MT 4ta fase, Decreto nº 1.160/2021), além do Comitê Estadual da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir, que coordena e monitora a implementação da estratégia.

Em conjunto, essa estrutura institucional garante que a estratégia de REDD+ de Mato Grosso seja operacionalizada por meio de uma combinação de agências executivas, conselhos participativos, fóruns consultivos e mecanismos de supervisão, alinhando assim as ações de REDD+ em nível estadual com os objetivos dos programas florestais nacionais do Brasil (**Figura 16.2**)

Figura 16.2 – Mapa de correspondência entre as normas e políticas florestais nacionais e os instrumentos estaduais de Mato Grosso (vigentes até 2021 e em estruturação).



Indicador de Resultado: As instituições públicas conceberam e implementaram atividades de REDD+ consistentes com ou complementares aos objetivos das políticas/programas florestais nacionais e, se aplicável, subnacionais.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

Conforme demonstrado nos indicadores de estrutura e processo deste tema, o Estado do Mato Grosso estrutura e implementa suas ações de REDD+ com base em um conjunto articulado de leis, políticas e instrumentos, que garantem que o REDD+ em Mato Grosso não seja isolado, mas incorporado e totalmente consistente com o regime mais amplo de políticas florestais estaduais e nacionais (**Quadro A.1.3**).

Tendo o PPCDIF como o principal instrumento de implementação de ações para alcance de resultados de REDD+, a quarta fase do PPCDIF/MT é o instrumento de consolidação e continuidade das ações voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no eixo Conservação da Estratégia PCI (Mato Grosso, 2021) (**Figura 16.3**).

Figura 16.3 – Metas para 2030 da Estratégia Produzir Conservar Incluir (PCI).



Fonte: Instituto PCI.

A Estratégia PCI é a abordagem jurisdicional de desenvolvimento rural de baixas emissões do estado. Foi construída de forma articulada entre governo, setor produtivo, setor privado e sociedade civil. Suas metas para 2030 foram definidas a partir dos objetivos dos programas nacionais (**Quadro A.1.4**):

Quadro A.1.4 – Correspondência entre as metas das Estratégia PCI e as Políticas e Programas Florestais Nacionais

Meta da PCI	Programa ou política nacional correspondente
Reduzir o desmatamento na Amazônia e no Cerrado; eliminar o desmatamento ilegal	PPCDAm e PPCerrado; ENREDD+; Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009)
CAR, validação e recomposição de APP e Reserva Legal	Código Florestal (Lei 12.651/2012): CAR, PRA, SICAR
Recuperação de pastagens, produtividade da pecuária, integração lavoura-pecuária-floresta	Plano ABC / ABC+
Vegetação secundária, regularização de passivos	Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg, Decreto 8.972/2017) e Planaveg
Manejo florestal sustentável, eliminação da exploração ilegal de madeira	Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006); DOF/Sinaflor
Biocombustíveis	RenovaBio (Lei 13.576/2017)
Pronaf, PNAE, titulação de lotes	Pronaf; PNAE (Lei 11.947/2009); programas de regularização fundiária

O Programa REM MT (2018–2021), primeiro programa de pagamento por resultados de REDD+ do estado, executou seus subprogramas visando contribuir para o alcance das metas da estratégia. Os subprogramas foram Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes; Produção Sustentável, Inovação e Mercados; Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais; e Territórios Indígenas. O REM MT também apoiou o monitoramento das metas da PCI.

A implementação foi acompanhada anualmente pelo Comitê de Monitoramento da Estratégia PCI, por meio do Balanço de Metas. Os principais resultados no período anterior ao de creditação foram:

Quadro A.1.5 – Principais resultados da Estratégia Produzir, Conservar, Incluir até 2021.

Eixo	Indicador	2015	2021	Programa nacional
Conservar	Desmatamento no Cerrado (PRODES)	1.695 km²	803 km² (redução de 76% frente à linha de base)	PPCerrado

	Desmatamento na Amazônia (PRODES)	1.366 km²	1.923 km² (redução de 66% frente à linha de base)	PPCDAm
	Desmatamento não autorizado sobre o total	95,4%	84,8%	PPCDAm, PPCerrado, Código Florestal
	Exploração florestal sem autorização	43%	37%	Lei de Gestão de Florestas Públicas
	Vegetação secundária (MapBiomas)	3,0%	4,3%	Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa
	Área de CAR inscrita / validada	28,4% (2017) / 6,98% (2018)	73,6% / 15,2%	Código Florestal
	APP e Reserva Legal degradadas com termo de compromisso firmado	57,9 ha / 160,7 ha (2018)	2.974,6 ha / 5.654,2 ha	Código Florestal (PRA)
Produzir	Pastagens recuperadas (acumulado 2016–2021, Lapig/UFG)	—	1,81 milhão de ha	Plano ABC
	Produtividade da pecuária	70,6 kg/ha/ano	78,1 kg/ha/ano	Plano ABC
	Área sob Plano de Manejo Florestal Sustentável	2,6 milhões de ha	4,1 milhões de ha	Lei de Gestão de Florestas Públicas
Incluir	Crédito Pronaf acessado	R$ 881,9 milhões	R$ 1,726 bilhão (meta de R$ 1,3 bilhão superada)	Pronaf
	Lotes titulados em assentamentos federais / estaduais	0% / 2,5% (2019)	9,11% / 6,6%	Programas de regularização fundiária

Fonte: Estratégia PCI de Mato Grosso - Balanço de Metas 2015 a 2022.

Os resultados mostram que houve avanços expressivos na redução do desmatamento no Cerrado, na queda da proporção de desmatamento e de exploração madeireira ilegais, na expansão do manejo florestal sustentável e na ampliação do crédito à agricultura familiar desde o período anterior ao início do período de creditação.

A 4ta Fase do PPCDIF está organizado em objetivos estratégicos, linhas de ação e macrotemas para os quais estabelece resultados esperados, ações, responsáveis, fontes de financiamento e indicadores para monitoramento (**Figura 16.4**).

Ao articular monitoramento, comando e controle, regularização ambiental, o plano se alinha às estratégias federais e estaduais de controle do desmatamento e contribui diretamente para a redução

consistente do desmatamento ilegal, para o fortalecimento da governança ambiental e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento territorial que concilie produção agropecuária, conservação ambiental e inclusão social no Estado de Mato Grosso.

Figura 16.4 – Arquitetura Programática do PPCDIF 4ta. Fase (2021 – 2025).



Fonte: PPCDIF 4ta Fase (Mato Grosso, 2021).

Por fim, os recursos usados em sua implementação, incluindo a parcela dos recursos REDD+ de pagamentos por resultados do Programa REDD+ for Early Movers, executados para fortalecer a estruturação de políticas públicas mostra que o financiamento do REDD+ apoia a espinha dorsal institucional do Sistema de governança florestal do Brasil, incluindo CAR/PRA, gestão de áreas protegidas e fiscalização. Juntas, essas métricas fornecem evidências robustas e mensuráveis de que as ações do REDD+ em Mato Grosso são projetadas e implementadas de forma consistente com — e complementar às — metas das políticas e programas florestais do Brasil.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para assegurar o atendimento e monitoramento deste indicador para o período de creditação (2022-2026), o estado planeja:

Quadro A.1.6 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema A.1 para o período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Planejamento anual de prevenção e controle do desmatamento e do fogo mantido, consistente com o PPCDAm 5ª fase, o PPCerrado 4ª fase e a PNMC/NDC		
PPCDIF 4ª fase: Planos de Ação Anuais elaborados, aprovados pelo CEDIF e publicados.	2022–2025	Planos de Ação Anuais 2022, 2023, 2024 e 2025 publicados (SEMA/CEDIF)
Plano de Ação Anual 2026: plano elaborado, aprovado pelo CEDIF e publicado.	2026	Plano de Ação Anual 2026 publicado (SEMA/CEDIF)
CEDIF (Decreto 390/2020): acompanhamento da execução; meta de 10 reuniões/ano (1.1.1).	2022–2026	Atas das reuniões do CEDIF (Casa Civil/SEMA)
Resultado 2: Desmatamento reduzido conforme a trajetória de metas do PPCDIF, em consonância com o PPCDAm, o PPCerrado e a Estratégia PCI		
PPCDIF 4ª fase – Amazônia: desmatamento ≤ 1.157 km² (2022), 984 km² (2023), 836 km² (2024) e 710 km² (2025) (Tabela 26).	2022–2025	Taxa anual PRODES/INPE; análise da SEMA por bioma e categoria fundiária
PPCDIF 4ª fase – Cerrado: desmatamento ≤ 637 km² (2022), 573 km² (2023), 516 km² (2024) e 465 km² (2025) (Tabela 27).	2022–2025	Taxa anual PRODES/INPE; análise da SEMA
Teto estadual (Programa REM):desmatamento total ≤ 1.783 km²/ano.	2022–2026	PRODES/INPE; relatórios do Programa REM MT
Estratégia PCI: metas do eixo Conservar monitoradas e reportadas anualmente.	2022–2026	Balanço de Metas da PCI (Comitê de Monitoramento/Instituto PCI)
Resultado 3: Linhas de ação de comando e controle e de gestão do fogo executadas a cada ano, consistentes com o PPCDAm/PPCerrado, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei 14.944/2024)		
PPCDIF – Fiscalização: ≥ 20 operações integradas/ano nos 20 municípios prioritários (1.1.2).	2022–2026	Planos de Ação Anuais com a coluna "Situação/Andamento" atualizada no fim do ano; relatórios de operações (SEMA/SESP)

PPCDIF – Responsabilização: 80% dos polígonos desmatados nas áreas prioritárias fiscalizados ou autuados (1.1.7 e 1.1.8).	2022–2025	Relatórios de autuação remota e autos de infração (SEMA)
PPCDIF – Efetividade dos embargos e rastreamento de cadeias prioritárias: atividades dos macrotemas 1.2 e 2.1 executadas conforme metas do PPCDIF.	2022–2025	Relatórios dos macrotemas (SEMA/INDEA). Esses macrotemas não constam dos Planos de Ação Anuais
PPCDIF – Monitoramento da cobertura vegetal: monitoramento em tempo real mantido e 100% dos desmatamentos identificados analisados.	2022–2026	Planos de Ação Anuais (linha Monitoramento); contratos de imagens e alertas (SEMA/Programa REM)
POTIF: Plano de Operações para a Temporada de Incêndios Florestais elaborado e aprovado até abril de cada ano.	2022–2026	POTIF 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 (CBMMT/BEA/CEGF)
POTIF: plano executado, com área queimada e focos de calor em queda frente à média histórica.	2022–2026	Relatórios de temporada (CBMMT/BEA); INPE (Programa Queimadas); MapBiomas Fogo
Resultado 4: Regularização ambiental dos imóveis rurais avançando, consistente com o Código Florestal (Lei 12.651/2012), o SICAR e o Proveg/Planaveg		
SIMCAR: ≥ 90% dos imóveis rurais inscritos no CAR (objetivo estratégico II do PPCDIF).	2025	Base do SIMCAR (SEMA)
SIMCAR: 10 mil CAR analisados e validados em 2022 e 20 mil por ano de 2023 a 2025 (3.2.4).	2022–2025	Base do SIMCAR; relatórios da Superintendência de Regularização (SEMA)
PRA/PRADA: 90% dos imóveis com termo de compromisso monitorados (3.2.10).	2025	Módulo PRA do SIMCAR (SEMA)
CAR de assentamentos e comunidades tradicionais: 70% dos projetos inscritos (3.2.8).	2025	Base do SIMCAR (SEMA/INCRA/INTERMAT).
Resultado 5: Gestão florestal e supressão legal controladas, consistentes com a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), o Código Florestal e o Sinaflor/DOF		
Manejo Florestal Sustentável:regulamentação da gestão florestal do Estado publicada.	2022	Ato publicado no DOE-MT [nº do decreto]
Planos de Exploração Florestal (PEF/PMFS): 80% monitorados por ano (3.3.1).	2022–2026	SISFLORA; Planos de Ação Anuais (item 2.2) (SEMA)
Autorizações de Desmatamento: 100% monitoradas por ano (3.3.2).	2022–2025	Relatórios de monitoramento por sensoriamento remoto (SEMA)
Transparência: geoportal com autorizações de exploração florestal e desmatamento legal disponibilizado (3.3.4).	2025	Geoportal publicado (SEMA)

Resultado 6: Unidades de conservação estaduais consolidadas, consistente com o SNUC (Lei 9.985/2000)		
SEUC – Projeto Mato Grosso Sustentável: georreferenciamento, demarcação e sinalização de UCs estaduais na Amazônia Legal.	2022–2023	Relatórios de execução do projeto (SEMA)

A SEMA-MT coordena o monitoramento dos resultados acima. Para isso, consolida anualmente a taxa oficial de desmatamento (PRODES/INPE), os dados do SIMCAR e do SISFLORA. Os resultados são avaliados e reportados nos relatórios de monitoramento do TREES e na avaliação do PPCDIF do período subsequente. O Conselho Gestor recebe, revisa e aprova os documentos TREES.

Tema 1.2: Consistência com os objetivos de convenções e acordos internacionais relevantes.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal doméstico e, se aplicável, subnacional, políticas ou programas (ou estratégia nacional de REDD+ ou plano de ação), bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para reconhecer e promover a aplicação de convenções e acordos internacionais relevantes ratificados na concepção e implementação das atividades de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. Marco Internacional: Acordos e Convenções Ratificados pelo Brasil

A Constituição Federal atribui ao Presidente da República a competência privativa para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional (art. 84, VIII, e art. 49, I, da CF/1988). Uma vez ratificados, esses instrumentos tornam-se vinculantes para todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e os direitos e garantias nestes previstos integram o rol de direitos constitucionalmente protegidos (art. 5º, § 2º, da CRFB/88).

O Brasil ratificou um conjunto abrangente de convenções e acordos sobre mudanças climáticas, biodiversidade, florestas e desenvolvimento sustentável. Incorporados ao ordenamento jurídico com força de lei, e no caso dos tratados de direitos humanos, como a como a Convenção nº 169 da OIT, com status supralegal (STF, RE 466.343/2008), esses compromissos vinculam os governos federal e subnacionais, e as estruturas legais de implementação do REDD+ devem estar em conformidade com eles.

O Brasil aderiu a diversos acordos e instrumentos internacionais sobre proteção ambiental relacionados ao mecanismo de REDD+ com destaque para:

Quadro A.2.1 – Convenções e acordos e instrumentos internacionais relevantes para REDD+.

Instrumento internacional e ato de incorporação no Brasil	Pertinência para as atividades de REDD+
Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, promulgada pelo Decreto Nº 76.623/1975	Estabelece mecanismos de proteção de espécies da fauna e flora ameaçadas por meio da regulamentação e do controle de seu comércio internacional, contribuindo para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais.
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Nº 678/1992	Estabelece garantias de direitos humanos relevantes à concepção e implementação de atividades de REDD+, incluindo proteção jurídica, participação e igualdade e não discriminação.
Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD, na sigla em inglês), promulgada pelo Decreto Nº 2.519/1998	A CDB fornece a estrutura global para a conservação da biodiversidade, o uso sustentável e o compartilhamento equitativo de benefícios.
Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), promulgada pelo Decreto Nº 2.652/1998.	A UNFCCC através do Protocolo de Quioto (1997), do Acordo de Paris (2015) e do Marco de Varsóvia para REDD+ (2013) e demais decisões pertinentes, estabelece as obrigações internacionais do Brasil em relação à mitigação do clima, incluindo os compromissos de reduzir as emissões do desmatamento e da degradação florestal, promover o uso sustentável da terra e conservar e aumentar os estoques de carbono florestal.
Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, promulgada pelo Decreto Nº 8.330/2014	Como membro da OIMT, o Brasil também promove o manejo florestal sustentável de florestas tropicais e é signatário de outros tratados ambientais relevantes. Além de fazer parte do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas (UNFF).
Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, consolidada no Decreto Nº 10.088/2019	Garante os direitos de consulta, participação e proteção dos povos indígenas e comunidades tradicionais, inclusive em decisões que afetam florestas e recursos naturais.

A implementação dos compromissos internacionais do Brasil sobre florestas, mudanças climáticas, biodiversidade e direitos indígenas é apoiada por uma estrutura institucional de vários níveis que vincula as autoridades federais e estaduais. Este arcabouço de marcos jurídicos, institucionais e de políticas é operacionalizado por diversos instrumentos dentre os quais destacamos aqui os mais relevantes para REDD+ vigentes no início do período de creditação:

2. Marco Legal e de Políticas Federal

Política Nacional sobre Mudança do Clima e NDC. A PNMC (Lei nº 12.187/2009) internaliza os compromissos da UNFCCC e estabelece instrumentos econômicos e regulatórios para a atuação integrada da União, dos estados e dos municípios. Seu principal instrumento é o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (2008), (consolidado no Decreto nº 9.578/2018) que estrutura a política em mitigação, adaptação, pesquisa e capacitação e integra os planos de prevenção e controle do desmatamento e os planos setoriais, como o Plano ABC . Após o Acordo de Paris, as metas da PNMC foram reafirmadas na NDC brasileira, cuja atualização de 2020 prevê reduzir as emissões em 37% até 2025 e em 43% até 2030, em relação a 2005.

Estratégia Nacional para REDD+. A ENREDD+ (Portaria MMA nº 370/2015) formaliza perante a UNFCCC os esforços federais de eliminar o desmatamento ilegal, conservar e recuperar ecossistemas florestais e desenvolver uma economia florestal de baixo carbono. Vincula a captação de recursos de pagamento por resultados ao cumprimento das salvaguardas de Cancún, inclusive o respeito aos direitos e conhecimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais. Sua governança cabe à CONAREDD+ (Decreto nº 10.144/2019), cujas resoluções definem os limites de captação e a elegibilidade dos estados (Resoluções nº 6 e 7/2017) e a interpretação nacional das salvaguardas (Resolução nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018).

Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD). Desde 2004, o Brasil conta com um PPCD da Amazônia Legal (PPCDAM). Atualmente conta PPCDs para todos os biomas. Os PPCDs articulam ações e estratégias do governo para proteger os biomas, destacando-se o monitoramento por satélite, a fiscalização rigorosa e o uso sustentável da terra, ações de ordenamento territorial, monitoramento, controle ambiental e fomento a atividades sustentáveis, envolvendo governo, sociedade civil e setor privado. Em 2009, passou a ser instrumento central da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), contribuindo diretamente para os compromissos do Brasil na UNFCCC e na implementação do REDD+. Os planos reforçam a governança climática e a transição para um modelo de baixo carbono, com coordenação ministerial, gerencial e mecanismos de transparência e participação social, liderados pela Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento (Decreto nº 11.367/2023).

Plano Nacional sobre Mudança do Clima. O Plano Nacional sobre Mudança do Clima (2008) estruturou a política climática brasileira em mitigação, adaptação, pesquisa e capacitação, integrando diversos setores para reduzir emissões e enfrentar impactos climáticos.

Proteção e uso sustentável das florestas. O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) protege a vegetação nativa por meio das APPs, da Reserva Legal, do CAR e do PRA; a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) assegura o uso sustentável dos recursos florestais, com participação social e respeito aos direitos de povos e comunidades tradicionais; a PROVEG (Decreto nº 8.972/2017) e o Planaveg orientam a recuperação da vegetação nativa; e a PNPSA (Lei nº 14.119/2021) estabelece diretrizes para remunerar quem conserva ou recupera ecossistemas.

Biodiversidade (CDB). A CF/1988 (art. 225) e a PNMA (Lei nº 6.938/1981), que criou o SISNAMA, o ZEE e a avaliação de impactos ambientais, formam a base da política de biodiversidade. O SNUC (Lei nº 9.985/2000) organiza as unidades de conservação; a Política Nacional da Biodiversidade (Decreto nº 4.339/2002) concretiza os compromissos da CDB; e o Marco Legal da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015) regula o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios, em linha com o Protocolo de Nagoia.

Povos indígenas e comunidades tradicionais (Convenção nº 169 da OIT). A Convenção 169, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004 (consolidado no Decreto nº 10.088/2019), tem status supralegal segundo o STF. Ela se soma aos arts. 231 e 232 da CF/1988, que reconhecem os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI, Decreto nº 7.747/2012) e à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT, Decreto nº 6.040/2007).

3. Marco Legal e de Políticas Estadual

Estratégia Produzir Conservar Incluir. O Estado de Mato Grosso reforçou, em 2015, sua estratégia de desenvolvimento sustentável ao lançar, durante a 21ª Conferência das Partes da Convenção do Clima (COP-21), em Paris, a Estratégia PCI – Produzir, Conservar e Incluir. A PCI foi concebida como um instrumento de alto nível para atrair investimentos nacionais e internacionais e para orientar políticas de longo prazo, articulando três eixos estruturantes: (i) Produzir, por meio da expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal; (ii) Conservar, assegurando a manutenção dos remanescentes de vegetação nativa e promovendo a recomposição dos passivos ambientais; e (iii) Incluir, por meio da promoção da inclusão produtiva e socioeconômica da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais. As metas da PCI contribuem diretamente para a NDC brasileira no Acordo de Paris e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas – ODS. Sua implementação é realizada pelo Instituto PCI através de ações de cooperação para o engajamento de diversos atores e de investidores e de uma abordagem regionalizada através de Pactos PCI na escala municipal.

Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais – PPCDIF 4ta Fase. O Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais de Mato Grosso (PPCDIF) é o principal instrumento operacional do Estado para mitigar emissões florestais e cumprir as metas globais de REDD+. Em sua 4ª Fase (2021–2025), o PPCDIF consolida mais de uma década de governança ambiental subnacional, atuando de forma integrada na proteção dos biomas Cerrado e Pantanal.

Construído em estreita consonância com os planos nacionais e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), o PPCDIF-MT traduz na prática os compromissos climáticos internacionais do Brasil — incluindo a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) no âmbito do Acordo de Paris e a meta de desmatamento ilegal zero. Ao fortalecer a governança territorial e promover a redução efetiva da perda

florestal, o plano garante a conformidade com as Salvaguardas de Cancún e assegura a integridade socioambiental das estratégias de REDD+ em Mato Grosso.

Programa Mato Grosso Carbono Neutro. Instituído pelo Decreto nº 1.160/2021, o programa tem como meta voluntária neutralizar as emissões líquidas de gases de efeito estufa do Estado até 2035 — quinze anos antes da meta nacional de 2050 —, em alinhamento ao Acordo de Paris e à campanha Race to Zero da ONU, à qual Mato Grosso aderiu. Funciona como "guarda-chuva" que coordena políticas públicas, iniciativas privadas, incentivos financeiros e transições tecnológicas, buscando demonstrar a compradores, investidores e fundos climáticos que a agropecuária mato-grossense pode crescer sem comprometer os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal.

Programa REDD Early Movers (REM-MT). Mato Grosso foi o segundo estado brasileiro a receber pagamentos por resultados de REDD+ do Programa REM, com recursos dos governos da Alemanha e do Reino Unido, em reconhecimento à forte redução do desmatamento alcançada na década anterior. O programa beneficia agricultores familiares, povos indígenas, comunidades tradicionais e produtores rurais que contribuem para a conservação florestal e a redução do desmatamento. Estruturado sobre os elementos do Marco de Varsóvia para REDD+ (nível de referência, sistema de monitoramento florestal, estratégia ou plano de ação e sistema de informações de salvaguardas), o REM-MT traduz os compromissos da UNFCCC, do Acordo de Paris e da CDB em ações concretas no território mato-grossense e é reconhecido internacionalmente como caso de referência de REDD+ jurisdicional.

4. Arranjo Institucional e de Mecanismos de implementação.

Estes instrumentos são operacionalizados por meio de um arranjo institucional multinível. Em nível nacional, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é a autoridade coordenadora e o ponto focal técnico e político na implementação dos compromissos climáticos internacionais assumidos pelo Brasil perante a UNFCCC, o Acordo de Paris e o Marco de Varsóvia para REDD+. O MMA coordena a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) e a NDC do Brasil. A Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+) define a estrutura nacional para REDD+, incluindo normas e diretrizes para o cumprimento das salvaguardas e a elegibilidade ao pagamento por resultados, enquanto o ICMBio contribui para a implementação dos compromissos da CDB por meio da gestão das unidades de conservação federais e o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em conjunto com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), garante a implementação dos compromissos assumidos na Convenção 169 da OIT.

Em nível estadual, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT) é a principal autoridade responsável pela implementação do REDD+ e por assegurar a consistência com as obrigações internacionais, por meio do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), da Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso (PPCDIF-MT), do Programa Mato Grosso Carbono Neutro

e do Programa REM, de maneira alinhada à Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI). A SEMA gerencia as áreas protegidas estaduais por meio do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), coordena com o Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) a regularização fundiária e aplica medidas de restauração e de gestão de incêndios consistentes com as metas da CBD.

A participação e a proteção dos direitos são apoiadas por órgãos de participação multissetorial, como o Fórum Estadual de Mudança Climática, o Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ — instituído pelo Decreto nº 2.694/2014, que inclui representação direta de povos indígenas por meio da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT) — e o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (CEPCT/MT, Lei nº 12.371/2023), que amplia os canais de participação de comunidades tradicionais não indígenas nas políticas estaduais correlatas. A condução dos processos de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) relacionados ao REDD+ é de responsabilidade da SEMA, em conformidade com a Convenção 169 da OIT.

Os mandatos institucionais que asseguram a consistência do SisREDD+ com as convenções e os acordos internacionais ratificados pelo Brasil organizam-se em três frentes:

Quanto à **UNFCCC, ao Acordo de Paris e ao Marco de Varsóvia**, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) coordena a implementação da NDC, as Comunicações Nacionais e os reportes à Convenção. O MMA também responde pela ENREDD+ e pelos planos federais de prevenção e controle do desmatamento (PPCDAm e PPCerrado), além de exercer a coordenação executiva da CONAREDD+, que define as regras nacionais de REDD+. O Ministério das Relações Exteriores atua nas negociações internacionais. Em Mato Grosso, a SEMA-MT integra as ações estaduais por meio do SisREDD+ e da PEMC. Esses instrumentos, junto com o PPCDIF-MT, o Programa REM-MT e o Programa Carbono Neutro MT, todos alinhados à Estratégia PCI, operacionalizam reduções de emissões consistentes com a NDC brasileira.

Quanto à **Convenção sobre Diversidade Biológica**, o MMA lidera a EPANB e o Programa ARPA e elabora os relatórios à Convenção. O ICMBio coordena os Planos de Ação Nacionais para Espécies Ameaçadas e gere as unidades de conservação federais. No Estado, a SEMA-MT gere as unidades de conservação estaduais no âmbito do SEUC, responde pelo licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental e preside o CONSEMA. As ações de REDD+ contribuem para a CDB por meio do SEUC e da restauração florestal prevista no PPCDIF-MT. Também contribuem com recursos do Programa REM-MT destinados a unidades de conservação e ao manejo sustentável em Terras Indígenas.

Quanto à **Convenção nº 169 da OIT**, a FUNAI é o órgão indigenista federal. O MMA e a CONAREDD+ estabelecem as salvaguardas e as diretrizes de consulta aplicáveis às políticas ambientais e ao REDD+, e o MMFDH atua na proteção dos direitos humanos. No Estado, a SEMA-MT conduz a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) com povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, respeitando os protocolos autônomos de consulta. Essa consulta abrange o Programa REM-MT, o programa jurisdicional e os acordos de repartição de benefícios. O Conselho Gestor do SisREDD+ (Lei

nº 9.878/2013; Decreto nº 2.694/2014) verifica a comprovação documental da CLPI antes de aprovar programas, projetos ou a repartição de benefícios. O Conselho tem assento próprio para a FEPOIMT e participação da FUNAI. Completam esse arranjo duas instâncias:

- a Comissão de Governança Indígena do REM-MT, que acompanha o uso dos recursos do Subprograma Territórios Indígenas;
- o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT/MT, Decreto nº 1.026/2021), que amplia a participação das comunidades tradicionais não indígenas.

Indicador de Resultado: As instituições públicas conceberam e implementaram atividades de REDD+ consistentes com ou complementares aos objetivos de convenções e acordos internacionais identificados, ratificados e relevantes.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

As atividades de REDD+ de Mato Grosso anteriores ao período de creditação foram concebidas e implementadas de forma consistente com os objetivos das seguintes convenções e acordos ratificados pelo Brasil:

- a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, incluindo as decisões de Cancún (1/CP.16) e o Marco de Varsóvia para REDD+;
- a Convenção sobre Diversidade Biológica;
- a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

A Lei Estadual nº 9.878/2013 instituiu o Sistema Estadual de REDD+ e incorporou as Salvaguardas de Cancún como princípios. A lei definiu a consulta/consentimento livre, prévio e informado como requisito para programas e projetos de REDD+, em consonância com a Convenção 169 da OIT. O Decreto nº 2.694/2014 instituiu o Conselho Gestor de REDD+, com representação indígena pela FEPOIMT. Em 2015, o estado lançou a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), com metas de redução do desmatamento para 2030 que contribuem para os compromissos do Brasil no Acordo de Paris. A Lei Complementar nº 582/2017 instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Quadro A.2.2 – Atividades de REDD+ de Mato Grosso concebidas e implementadas de forma consistente com as convenções e acordos ratificados pelo Brasil até 2022.

Convenção / acordo	Atividade de REDD+ antes de 2022	Evidência

UNFCCC, Acordo de Paris, Decisões de Cancún e Marco de Varsóvia	Lei 9.878/2013, que incorpora as Salvaguardas de Cancún. Pagamento por resultados do REM MT (2018–2021). Mais de 20 milhões de tCO_2e de reduções premiadas pelo REM MT e inscritas no Info Hub Brasil. Estratégia PCI (2015), com metas de redução do desmatamento monitorados anualmente. O desmatamento no Cerrado caiu de 1.695 km^2 (2015) para 803 km^2 (2021), e a proporção de desmatamento não autorizado caiu de 95,4% para 84,8%.	Lei 9.878/2013; contrato REM (COP23); 1º Sumário de Salvaguardas; Balanço de Metas da PCI
Convenção sobre Diversidade Biológica	Projetos de sociobiodiversidade e produtos florestais não madeireiros apoiados pelo REM MT; manejo florestal sustentável de 2,6 para 4,1 milhões de ha (2015–2021); vegetação secundária de 3,0% para 4,3%.	1º Sumário (Salvaguarda E); Balanço de Metas da PCI
Convenção 169 da OIT	Processo participativo de construção do Subprograma de Territórios Indígenas: 12 oficinas com povos indígenas, cerca de 1.500 pessoas, 93% dos 43 povos do estado, e uma oficina dedicada a mulheres indígenas. Governança indígena aprovada pelo Conselho Gestor. Mais de R$ 7 milhões aplicados no subprograma. Representação da FEPOIMT no Conselho Gestor.	1º Sumário (Salvaguardas C e D); atas do Conselho Gestor; Lei 9.878/2013, que define a consulta/consentimento livre, prévio e informado

As informações foram coletadas pelo sistema de monitoramento de salvaguardas do Programa REM MT. Os indicadores de estrutura, processo e resultado foram estruturados segundo os temas do padrão TREES e aprovados pelo Conselho Gestor de REDD+. As fontes foram legislação, atas do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e do Conselho Gestor, relatórios de execução dos subprogramas, relatórios das oficinas com povos indígenas e bases de dados da SEMA-MT.

Os resultados foram avaliados numa Matriz de Análise de Desempenho e consolidados no 1º Relatório de Monitoramento das Salvaguardas (dezembro de 2022, Contrato GOPA 03/2020) e no 1º Sumário de Informações sobre Salvaguardas, aprovado pelo Conselho Gestor e publicado no portal do REM MT. Complementarmente, foram usados os dados do Balanço de Metas da Estratégia PCI, elaborado pelo Comitê de Monitoramento a partir de fontes oficiais (PRODES/INPE, MapBiomas, SEMA-MT).

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

As Instituições públicas nos níveis federal e estadual garantem que a implementação do REDD+ reconheça e aplique as convenções internacionais no Brasil. Assim, as ações implementadas pelo Mato Grosso em relação ao Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) têm sido consistentes com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação às mudanças climáticas, biodiversidade e promovem tanto a mitigação das emissões quanto o desenvolvimento sustentável.

Vale mencionar que as ações e metas previstas no plano de conformidade do Indicador de Resultado A1 também contribuem para alcançar os resultados esperados no Tema A2. Para garantir o cumprimento e o monitoramento deste indicador para o período de crédito (2022-2026), o estado planeja:

Quadro A.2.3 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do tema A.2, referente ao período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: UNFCCC/Acordo de Paris (art. 5): desmatamento e focos de calor monitorados frente às metas estaduais, com medidas de ajuste quando não atingidas, contribuindo para a NDC		
PPCDIF 4ª Fase – metas de redução do desmatamento: Amazônia ≤ 1.157 km² (2022), 984 km² (2023), 836 km² (2024) e 710 km² (2025); Cerrado ≤ 637 km² (2022), 573 km² (2023), 516 km² (2024) e 465 km² (2025).	2022–2025	Taxas anuais PRODES/INPE Análise anual do desmatamento por bioma (SEMA-MT)
Programa REM-MT Fase II – metas de redução do desmatamento: redução anual de 15% na Amazônia e de 10% no Cerrado e no Pantanal, chegando a 645 km², 406 km² e 64 km² em 2029 (trajetória para 2026: cerca de 1.050 km², 557 km² e 88 km²).	2026 (2029)	Matriz Lógica REM MT Fase 2 (KfW, 2025) Taxas anuais PRODES/INPE
Estratégia PCI – Metas de Conservação: reduzir o desmatamento em 84% na floresta (linha de base 2001–2010, PRODES: 5.714,8 km²) e em 83% no Cerrado (linha de base: 3.016 km², SEMA) até 2024, chegando a 90% e 95% em 2030.	2024; 2030	INPE/PRODES Balanço de Metas da PCI (iPCI)
Estratégia PCI – Metas de Conservação: reduzir 30% dos focos de calor até 2030 em relação à referência de 2010–2019 (28.300 focos), com acompanhamento anual da média móvel de três anos.	Anual, 2022–2026; 2030	INPE (Programa Queimadas) MapBiomas Fogo Balanço de Metas da PCI (iPCI)
CEDIF – medidas de ajuste: quando uma meta anual de desmatamento ou de focos de calor não for atingida, medidas corretivas definidas e registradas, com revisão dos municípios prioritários e do Plano de Ação Anual seguinte.	Anual, 2022–2026	Atas do CEDIF Planos de Ação Anuais (SEMA-MT; Casa Civil)
Programa Jurisdicional de REDD+ (TREES): emissões e reduções de emissões calculadas, reportadas e verificadas por terceira parte.	2022–2026	Relatórios de Monitoramento TREES, Relatórios de verificação (SEMA-MT; VVB)
Resultado 2: Marco de Varsóvia (Decisão 9/CP.19): recursos de pagamento por resultados de REDD+ aplicados em políticas públicas de redução do desmatamento		

SisREDD+: Programa REM-MT Fase I: 40% dos recursos do pagamento por resultados alocados a políticas públicas de suporte à redução do desmatamento; 100% do saldo da Fase I executado.	2022–2024	Estratégia de Repartição de Benefícios – Fase I (2019) Relatórios Anuais do Programa REM e prestação de contas (Coord. do Programa REM-MT; SEMA-MT; FUNBIO)
SisREDD+: Programa REM-MT Fase II: 29,75% dos recursos do pagamento por resultados alocados a políticas públicas de suporte à redução do desmatamento; 100% do valor alocado executado até o encerramento da fase.	2024–2029	Repartição de Benefícios: Fase II Relatórios Anuais do Programa REM e prestação de contas (Coord. do Programa REM-MT; SEMA-MT; FAS)
SisREDD+: Programa REM-MT Fase II – reduções de emissões remuneradas: de 10,09 $MtCO_2e$ (Fase I) para 17,29 $MtCO_2e$, com desmatamento abaixo do gatilho de desempenho de 1.788 km^2/ano.	2024–2029	Matriz Lógica REM MT Fase 2 Relatórios de redução de emissões (Coordenação do Programa REM-MT; KfW)
SisREDD+: registro nacional dos resultados: reduções de emissões remuneradas registradas no Info Hub Brasil, sem dupla contagem com os créditos TREES.	2022–2026	Info Hub Brasil (MMA) Registro ART (SEMA-MT)
Resultado 3: Marco de Varsóvia (Decisões 12/CP.19 e 9/CP.19): salvaguardas monitoradas, reportadas ao sistema nacional e aprovadas pela governança do SisREDD+		
SisREDD+: monitoramento de salvaguardas: indicadores de salvaguardas, estruturados segundo os temas do TREES para o 1ro Sumário do Programa REM-MT são monitorados para o período 2022 - 2024	2027	Relatórios de monitoramento de salvaguardas (SEMA-MT; Coord. do Programa REM-MT)
SisREDD+: contribuição ao sistema nacional: resposta aos levantamentos do MMA sobre os indicadores do Sistema de Informação sobre Salvaguardas do Brasil (SISREDD+).	Sempre que solicitado, 2022–2026	Documentos de resposta ao levantamento do MMA (SEMA-MT; MMA)
SisREDD+: Governança: documentos do Programa Jurisdicional de REDD+ discutidos no Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e aprovados pelo Conselho Gestor de REDD+.	2022–2026	Atas do Conselho Gestor de REDD+ e do FMMC (SEMA-MT)
Plano de Ação das Salvaguardas Socioambientais: 7 capacitações em mudanças climáticas e salvaguardas com agricultores familiares, quilombolas e povos indígenas.	2023–2026	Relatórios das oficinas e listas de presença (SUEAAC/SEMA-MT)
Resultado 4: CDB e Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal: vegetação nativa conservada e recomposta		
Estratégia PCI – Metas de Conservação: manter no mínimo 60% da cobertura de vegetação nativa do Estado de Mato Grosso.	Anual, 2022–2026	MapBiomas Balanço de Metas da PCI (iPCI; SEMA-MT)

Estratégia PCI – Metas de Conservação: eliminar o desmatamento ilegal até 2030, com redução anual da proporção de desmatamento não autorizado (78,75% em 2022).	Anual, 2022–2026; 2030	PRODES/INPE e autorizações de desmatamento (SEMA-MT) Balanço de Metas da PCI; Geoportal-MT (iPCI; SEMA-MT)
Estratégia PCI – Metas de Conservação: eliminar a exploração ilegal de madeira até 2030, com redução anual da proporção de exploração sem autorização (31% em 2022).	Anual, 2022–2026; 2030	Monitoramento da exploração florestal (ICV; SEMA-MT) Balanço de Metas da PCI (iPCI)
Estratégia PCI – Metas de Conservação: regularizar 5,8 Mha (100%) de Reserva Legal, sendo 1,9 Mha por recomposição, com aumento anual da área de Reserva Legal degradada com termo de compromisso firmado.	Anual, 2022–2026; 2030	SIMCAR (SEMA-MT) Balanço de Metas da PCI; Geoportal-MT (iPCI; SEMA-MT)
Resultado 5: CDB (art. 8): conservação apoiada por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, e proteção de UCs e TIs		
SisREDD+: Programa REM-MT Fase I: 49,8% dos recursos alocados a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares para uso sustentável dos recursos naturais, monitoramento e proteção das florestas.	2022–2024	Relatórios Anuais do Programa REM: nº de beneficiários, organizações fortalecidas, TIs apoiadas e projetos de monitoramento e governança territorial (Coord. do Programa REM-MT)
SisREDD+: Programa REM-MT Fase II: 45,16% dos recursos alocados aos mesmos públicos; 8.000 famílias da agricultura familiar beneficiadas; 100.000 ha sob manejo de baixo carbono; 50% dos projetos liderados por mulheres.	2024–2029	Matriz Lógica REM MT Fase 2 Relatórios Anuais do Programa REM (Coord. do Programa REM-MT)
PPCDIF 4ª Fase – Prevenção, Controle e Combate de Incêndios Florestais: Avançar na elaboração e implementação dos Plano Operativos de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PPCIFs) e Plano de Manejo Integrado do Fogo (PMIFs) em UCs estaduais, nos biomas Cerrado e Pantanal (atividade 2.2.16).	2022–2025	Relatórios de execução (SEMA-MT; CBMMT) Área queimada por prescrição (SEMA-MT; CBMMT)
PPCDIF 4ª Fase – Prevenção, Controle e Combate de Incêndios Florestais: 7 UCs estaduais estruturadas com bases para prevenção e combate a incêndios florestais (atividade 2.2.17).	2025	Relatórios de execução (SEMA-MT; CBMMT)
PPCDIF 4ª Fase – Fiscalização: operações de combate ao desmatamento em 100% das Terras Indígenas do Estado (atividade 1.1.13).	2022–2025	Relatórios de operações (FUNAI; IBAMA; SEMA-MT)
Resultado 6: Convenção nº 169 da OIT: povos indígenas e comunidades tradicionais participam das decisões que os afetam e são consultados de forma livre, prévia e informada		

Programa REM-MT – Subprograma Territórios Indígenas (Eixo Governança): 3 protocolos de CLPI elaborados com as comunidades indígenas, a partir de um protocolo-modelo e da capacitação de representantes indígenas.	2022–2026	Protocolos de consulta publicados Relatórios do subprograma (Coord. do Programa REM-MT; FEPOIMT)
Programa REM-MT – Comissão de Governança Indígena: no mínimo 3 reuniões ordinárias por ano, decidindo a aplicação dos recursos do Subprograma Territórios Indígenas.	Anual, 2022–2026	Atas da Comissão de Governança Indígena Relatórios Anuais do Programa REM (Coord. do Programa REM-MT)
Programa REM-MT Fase II – Subprograma Territórios Indígenas: 45.000 indígenas beneficiados; 75 organizações indígenas fortalecidas nas 7 regionais da FEPOIMT; 50% dos projetos indígenas liderados por mulheres.	2024–2029	Matriz Lógica REM MT Fase 2 Relatórios Anuais do Programa REM (Coord. do Programa REM-MT)
SisREDD+: Governança: representação indígena (FEPOIMT) presente nas reuniões do Conselho Gestor de REDD+.	2022–2026	Atas e listas de presença do Conselho Gestor de REDD+ (SEMA-MT)
PPCDIF 4ª Fase – Monitoramento da Cobertura Vegetal: Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) elaborados em 100% das Terras Indígenas selecionadas pelo Programa REM, em consonância com a PNGATI (Decreto nº 7.747/2012) (atividade 3.1.4).	2025	PGTAs elaborados e aprovados (FUNAI; SEMA-MT; Coord. do Programa REM-MT)
Estratégia PCI – Governança: implementação do Plano de Ação de Prioridades dos Povos Indígenas, elaborado com a FEPOIMT em 2021, acompanhada anualmente.	Anual, 2022–2026	Relatórios de acompanhamento (iPCI; FEPOIMT)
Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT/MT, Lei nº 12.371/2023): conselho instalado e em funcionamento, com participação dos PCTs nas políticas estaduais relacionadas ao REDD+.	2023–2026	Atas do CEPCT/MT (Governo de Mato Grosso)

16.2 Salvaguarda de Cancun B

Tema 2.1: Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas e/ou programas implementados, bem como os procedimentos necessários, recursos e mecanismos para

fornecer acesso a informações relacionadas às atividades de REDD+, à distribuição de benefícios de REDD+ e a como as salvaguardas têm sido abordadas e respeitadas.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. Marco Legal e de Políticas Federal

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito de acesso à informação é garantido pela Constituição Federal de 1988: o artigo 5º, inciso XXXIII, o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, e, no inciso XIV do mesmo artigo, o acesso à informação em geral. A Constituição também determina, em seu artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, que lei específica deve regular as formas de participação do usuário na administração pública, incluindo o acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo e, no artigo 216, parágrafo 2º, que cabe à administração pública, gerir a documentação governamental e adotar medidas para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.

Alinhado a essas disposições constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ratificado pelo Decreto nº 592/1992, o marco legal federal consolida o acesso à informação como pilar da transparência e do controle social, com destaque para:

Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público a dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), garantindo a publicidade de documentos, expedientes e processos administrativos relacionados à matéria ambiental, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico;

Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), regulamenta o direito de acesso à informação pública em todo o território nacional, abrangendo o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Lei de Acesso à Informação (LAI) aplica-se aos órgãos de administração direta dos três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (incluindo os Tribunais de Contas e Ministério Público), a autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de capital misto e outras entidades direta ou indiretamente controladas pelo governo. Além disso, impõe obrigações de transparência às organizações privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, quanto à aplicação desses recursos. A LAI trata o acesso como regra geral — o sigilo é exceção, restrita e justificada em lei — e incorpora: dispensa de motivação do pedido; gratuidade (ressalvado o custo de reprodução); prazos e procedimentos claros de resposta; e o dever de transparência ativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo).

Decreto nº 8.777/2016 instituiu a Política de Dados Abertos que estabelece diretrizes para a disseminação de bases de dados governamentais em formato aberto.

Lei Federal nº 13.460/2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Sobre esse marco regulatório apoiam-se a a Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) e as Resoluções do Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+) que preveem mecanismos de transparência e reporte de salvaguardas, entre elas a Resolução CONAREDD+ nº 8/2017 (diretrizes de uso de recursos e monitoramento dos acordos de pagamento por resultados) e a Resolução CONAREDD+ nº 9/2017 (adoção da interpretação das salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro, base para os sumários de informações sobre salvaguardas) — culminando no Sistema de Informações de Salvaguardas de REDD+ do Brasil, com indicadores piloto de monitoramento (Resolução CONAREDD+ nº 4, de 29 de outubro de 2021), atualmente em fase de revisão.

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

Em nível subnacional, o Estado do Mato Grosso, como entidade federativa, está sujeito às disposições constitucionais que garantem o direito de acesso à informação (CF, art. 5º, incisos XIV e XXXIII; art. 37, § 3º, II; e art. 216, § 2º) , bem como às disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (LAI). Nos termos do artigo 45 da LAI, Estados, Distrito Federal e Municípios devem editar normas próprias de acesso à informação, respeitando os princípios e padrões gerais da legislação federal, mesmo na ausência de regulamentação local, as normas gerais da LAI aplicam-se de forma imediata.

A Constituição Estadual de Mato Grosso, de 5 de outubro de 1989, assegura em seu art. 16 o direito de acessar informações sobre políticas, programas, projetos, ações e orçamentos públicos, tanto antes de sua aprovação quanto durante sua implementação, o que inclui o Sistema Estadual de REDD+, e todas as políticas e programas a ele relacionados.

O Estado de Mato Grosso regulamentou a LAI por meio do Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de novembro de 2013, posteriormente atualizado pelos Decretos nº 806/2021, sob a atuação centralizada da Controladoria-Geral do Estado (CGE-MT). O decreto estrutura o acesso em duas frentes: transparência ativa (divulgação proativa de dados em portais oficiais) e transparência passiva (atendimento a pedidos individuais protocolados pelos cidadãos), com rito de prazos, recursos e responsabilidades institucionais definidos.

Alinhadas a essas diretrizes, destacam-se ainda:

Lei Complementar nº 582/2017, institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC)) incorpora princípios de transparência, participação pública e prestação de contas, com disposições sobre monitoramento, relatórios e divulgação de informações climáticas.

Decreto nº 1.160/2021 — institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF/MT, 4ª fase, 2021–2024) e cria o Programa Carbono Neutro MT, com disposições explícitas sobre transparência, exigindo a divulgação periódica de dados de desmatamento, ocorrência de incêndios, fiscalização e progresso da implementação.

A Lei 9.878/2013 que institui o SisREDD+/MT, estabelece, entre os princípios do sistema, a transparência e publicidade das informações (art. 3º, VII) e adota como diretriz assegurar o monitoramento e a transparência de informações sobre as emissões do desmatamento e da degradação florestal e as ações destinadas a reduzi-las (art. 5º, VIII), determina a divulgação de informações sobre a destinação dos benefícios públicos e privados recebidos (art. 15, I)e prevê auditorias externas independentes sobre a implementação do sistema (art. 40)..

Para operacionalizar as diretrizes fixadas nos marcos legais nacionais e estaduais, bem como para assegurar o direito constitucional de acesso à informação, o Estado de Mato Grosso dispõe de procedimentos, recursos e mecanismos institucionais específicos. A estrutura visa garantir a ampla transparência e o controle social sobre o funcionamento do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), os critérios de distribuição e repartição de benefícios e o modo como as salvaguardas socioambientais foram abordadas e respeitadas durante o desenho e a implementação do sistema.

Do ponto de vista institucional, a Controladoria-Geral do Estado (CGE-MT) é o órgão central responsável pela coordenação, monitoramento e orientação técnica da aplicação da LAI no Executivo estadual. A CGE-MT gerencia o sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). Também orienta a rede de ouvidorias setoriais de cada secretaria de estado (SEMA, SEFAZ, entre outras), que atendem aos pedidos de informação dentro dos prazos legais.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) como responsável da implementação do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+, Lei nº 9.878/2013), da Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC, LC nº 582/2017) e do PPCDIF (Decreto nº 1.490/2018), é a principal autoridade responsável pela coleta, gestão e divulgação das informações relacionadas à implementação do SisREDD+.

Além destes mecanismos formais de disponibilização de informação, a Lei 9.878/2013 estabeleceu um sistema de governança participativa formada pelo Conselho Gestor do SisREDD+, que delibera sobre estratégias de REDD+ e assegura a publicação de suas decisões, e pelo Fórum Mato-Grossense de Mudanças Climáticas (FMMC) como espaço multisetorial consultivo. Estas instâncias incluem a representação da sociedade civil, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e de outras partes interessadas, garantindo que as informações e dados sobre a implementação do sistema, sua

repartição de benefícios e o cumprimento das salvaguardas sejam acessíveis e sujeitas a fiscalização participativa.

A essas instâncias formais do SisREDD+ somam-se, no plano operacional do Programa REM-MT, como principal vetor de recursos de pagamento por resultados do Sistema, camadas de governança participativa próprias de seus subprogramas. A Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas, de caráter deliberativo e prevista em regimento interno específico, reúne representantes indígenas das sete regionais do estado. Já o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais vigente até o início do período de creditação (CEPCT/MT, Decreto nº 1.026, de 29 de julho de 2021) exerce papel consultivo na construção de políticas, projetos e editais do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais.

O quadro descrito acima corresponde ao marco vigente até 2021. Durante o período de creditação (2022 a 2026), Mato Grosso avançou na regulamentação e na estrutura de governança relacionadas ao acesso à informação e à participação social. Estes avanços serão reportados e evidenciados no Relatório de Monitoramento TREES (TMR) correspondente.

Em consonância com o escopo do indicador, o marco regulatório de Mato Grosso oferece acesso às três categorias de informação exigidas: atividades de REDD+, distribuição de benefícios do REDD+ e como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas. O **Quadro B.1.1** resume essas informações por categoria, canal e instituição responsável.

Quadro B.1.1 – Informações disponibilizadas por categoria, canal e instituição responsável.

Categoria de informação	Informações disponibilizadas	Plataformas/canais	Instituições responsáveis
Atividades de REDD+	Dados e alertas de monitoramento de desmatamento e incêndios; relatórios periódicos de implementação do PPCDIF; ações, editais e parceiros de implementação do Programa REM; instrumentos de política estadual de REDD+ e deliberações do Conselho; documentação do TREES sobre o programa jurisdicional.	Plataformas on-line da SEMA e portal geoespacial (SIMLAM/Portaria SEMA nº 152/2014 — a confirmar); dados públicos do PRODES/INPE; sites da SEMA e do REM-MT; registro público da ART; publicação de pautas e atas do Conselho Gestor.	SEMA-MT; Conselho Gestor do SisREDD+; FUNBIO (informações sobre o programa)

Distribuição de benefícios do REDD+	Estratégia de Repartição de Benefícios (2019) e seus critérios; editais do REM, regras de elegibilidade e resultados da seleção; relatórios de execução e prestação de contas dos recursos recebidos/aplicados por subprograma, projeto e executor; informações sobre como acessar os recursos do REM-MT.	Publicação de editais e resultados; relatórios on-line do FUNBIO e do REM-MT; canais de transparência da SEMA; Portal de Transparência do Estado.	FUNBIO (agente financeiro); SEMA-MT; SEAF; SEDEC; CEGREM (Comitê Estadual de Gestão do REM)
Como as salvaguardas têm sido abordadas e respeitadas	Informações geradas pelo Sistema de Informações sobre Salvaguardas do SisREDD+, alinhadas à interpretação nacional de salvaguardas da CONAREDD+; estatísticas de reclamações da Ouvidoria; contribuições do Estado ao Resumo de Informações do Brasil; relatórios de salvaguardas do TREES (TRD/TMRs).	SisREDD+ SIS; Infohub Brasil (relatórios nacionais); site da SEMA; registro público da ART.	SEMA-MT; Conselho Gestor do SisREDD+; CONAREDD+

Os principais mecanismos de acesso à informação utilizados pelas instituições públicas estaduais, destacando os canais disponíveis para consulta de documentos, relatórios, dados e ações vinculados ao SisREDD+, PPCDIF e Programa REM estão listados no **Quadro B.1.2**.

Quadro B.1.2 – Principais mecanismos de acesso à informação utilizados pelas instituições públicas estatais em suas ações REDD+.

Mecanismo de acesso à informação	Instituição responsável	Informação disponível
Ferramentas digitais de transparência	CGE-MT	Órgão responsável pela gestão, manutenção e coordenação técnica do Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, com as seguintes atribuições: ● Desenvolvimento, atualização e manutenção da infraestrutura do portal, garantindo a publicação de dados de receitas, despesas, folha de pagamento, licitações e obras públicas. ● Monitoramento do cumprimento de prazos e respostas por parte das secretarias e órgãos do Executivo estadual. ● Orientação técnica às unidades e secretarias do Estado sobre padronização de informações de interesse público em dados abertos.

		• Gestão do sistema e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e da rede de ouvidorias setoriais. Plataforma Fala Cidadão
Site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)	SEMA-MT	SisREDD+, PPCDIF, SEUC, Carbono Neutro MT, monitoramento ambiental, CAR/SIMCAR, licenciamento (SIMLAM), audiências públicas, alertas de desmatamento. por meio dos seguintes canais: Portal de Transparência da SEMA-MT Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ Comitê do Programa REM-MT Fórum Mato-Grossense de Mudança Climática (FMMC) Monitoramento Ambiental Painel de Monitoramento da Vegetação Nativa Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) Serviços da SEMA ao Cidadão Audiências Públicas realizadas Alertas de Desmatamento Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM) Combate ao Desmatamento — PPCDIF e Planos de Ação Anuais Relatórios de Gestão Anual.
Site do Instituto de Terras de Mato Grosso — INTERMAT	INTERMAT	Disponibiliza dados, informações institucionais e bases de dados relacionadas à situação da posse da terra, tais como: Portal de dados cartográficos (dados fundiários, legislação vigente, áreas legalmente protegidas, solos e aptidão agrícola, entre outros) Carta de Serviços Programa Terra a Limpo (regularização fundiária)
Site do Programa REM	Coordenação do Programa REM / SEMA	Disponibiliza informações sobre a implementação da repartição de benefícios do pagamento por resultados no âmbito do SisREDD+, a execução de projetos e iniciativas apoiadas com recursos de REDD+, indicadores de desempenho e o cumprimento das salvaguardas do Programa REM. Site do Programa REM-MT Salvaguardas do Programa REM-MT Ouvidoria do Programa REM-MT / SisREDD+
Site da Estratégia PCI	Instituto PCI	Contém as metas definidas pela Estratégia PCI, os investimentos, iniciativas, a estratégia de regionalização e demais ações de implementação. Portal PCI PCI — Comunicação

3. Procedimentos para acesso às informações

Os procedimentos estabelecidos e vigentes no início do período de creditação, permitem que qualquer parte interessada solicite e receba informações de forma oportuna, não discriminatória e a custos acessíveis. As solicitações podem ser apresentadas sem justificativa pelos canais integrados de transparência e atendimento ao cidadão do Estado, são gratuitas (exceto custos de reprodução) e sujeitas a prazos legais de resposta (LAI, art. 11; Decreto Estadual nº 1.973/2013, com a redação do Decreto nº 806/2021).

O principal canal é a Rede de Ouvidorias do Estado, coordenada pela Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) por meio da Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência. A rede compreende a Ouvidoria Geral, as ouvidorias setoriais e as ouvidorias especializadas. Nesse período, ela se regia pelas seguintes normas:

- Regimento Interno da CGE-MT, aprovado pelo Decreto nº 874/2017 (art. 6º, III) [inserir link];
- Decreto nº 195/2019;
- Decreto nº 806/2021;
- Portaria CGE-MT nº 76/2022, que regulamenta a Rede de Ouvidorias.

As manifestações e os pedidos de acesso à informação são registrados no sistema Fale Cidadão, gerenciado pela CGE-MT. A Portaria nº 76/2022 define esse sistema como o sistema único de Ouvidoria do Poder Executivo estadual para registro e acompanhamento das demandas dos cidadãos. A Ouvidoria Geral encaminha as solicitações relacionadas ao SisREDD+ à Ouvidoria Setorial da SEMA-MT. O sistema permite acompanhar os prazos e a capacidade de resposta de cada órgão. O acesso é feito pelo Portal do Estado, pelos sites dos órgãos, pelo aplicativo MT Cidadão e por WhatsApp. O Programa REM-MT disponibiliza e divulga no seu site os canais de acesso da Ouvidoria Setorial da SEMA para encaminhar solicitações referentes ao programa.

Canais de acesso da Ouvidoria Setorial da SEMA usados pelo Programa REM-MT:

- Internet: Sistema Fale Cidadão www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao
- Ouvidoria Geral do Estado de Mato Grosso: Telefones: 162 (ligação local) ou 0800-647-1520 (discagem gratuita)
- Correspondência: Ouvidoria Geral, Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás, CEP: 78.050-970 - Cuiabá - MT
- E-mail: ouvidoria@controladoria.mt.gov.br

Qualquer mensagem recebida pela ouvidoria do Estado em relação ao Programa REM-MT é repassada à SEMA e à Coordenação Geral do Programa REM MT.

- Ouvidoria Setorial de Meio Ambiente – SEMA MT

 Telefones: (65) 3613 7397 ou 0800 653838 (discagem gratuita)

 Correspondência: Palácio Paiaguás, Rua C - CEP: 78.049-913 - Cuiabá - MT

 E-mail: ouvidoria@sema.mt.gov.br

Partes interessadas também podem encaminhar solicitações e itens de pauta por meio dos órgãos deliberativos e consultivos do SisREDD+, onde atuam representantes da sociedade civil, dos povos indígenas, dos quilombolas e dos agricultores familiares. Povos indígenas e comunidades tradicionais o fazem por meio de suas próprias formas de auto-organização, conforme a Convenção 169 da OIT.

4. **Recursos e responsabilidades institucionais**

A SEMA-MT é a autoridade líder para coleta, gestão e divulgação de informações sobre REDD+; a CGE-MT supervisiona o cumprimento das normas de transparência; o Conselho Gestor do SisREDD+ e o FMMC divulgam informações sobre REDD+ a públicos mais amplos. Recursos específicos são garantidos pelo Subprograma Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes do Programa REM-MT, que financia a infraestrutura de monitoramento e transparência — Sala de Situação, plataformas geoespaciais de fiscalização e integração do registro estadual de carbono e dos instrumentos de salvaguardas ao Infohub Brasil — e pelo FUNBIO[10] ou Fundação Amazônia Sustentável (FAS), cujos procedimentos operacionais exigem a publicação de editais, critérios e relatórios do programa.

Por meio dessa combinação de garantias constitucionais e estatutárias, escopo de divulgação definido, procedimentos de solicitação estabelecidos, responsabilidades atribuídas e recursos garantidos, Mato Grosso demonstra conformidade com o Indicador de Estrutura e Processo.

Indicador de Resultado: As instituições públicas forneceram acesso à informação, e o público tem tido conhecimento e exercido o direito de buscar e receber informações oficiais sobre as atividades de REDD+ e a distribuição de benefícios de REDD+, bem como sobre como as salvaguardas têm sido abordadas e respeitadas.

[10] FUNBIO foi o gestor financeiro dos recursos do Programa REM-MT Fase I e FAS é o atual gestor financeiro dos recursos do programa na Fase II.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

As instituições públicas de Mato Grosso têm proporcionado — e continuam a proporcionar — acesso a informações sobre as atividades de REDD+ do Estado, a distribuição de benefícios e o desempenho das salvaguardas, e as partes interessadas têm exercido o direito de buscar e receber essas informações pelos órgãos de governança, plataformas on-line e canais de Ouvidoria descritos acima.

As atividades do período anterior ao início do período de creditação foram conduzidas com divulgação proativa e por meio de órgãos participativos, demonstrando conformidade com o indicador de resultado desde o início do programa. O **Quadro B.1.3** resume essas atividades, sua conformidade e as fontes de coleta.

Quadro B.1.3 – Conformidade das atividades do período pré-crédito (antes de 1º de janeiro de 2022)

Atividade no período anterior ao período de creditação	Como o acesso à informação foi proporcionado e exercido	Fonte de informação / meios de coleta
Promulgação e publicação do marco legal do REDD+ (2013–2018)	A Lei 9.878/2013 (SisREDD+), o Decreto nº 2.694/2014 (regulamenta o Conselho Gestor do SisREDD+, criado pela Lei 9.878/2013), a LC 582/2017 (PEMC), o Decreto nº 1.490/2018 (oficializa o PPCDIF 3ª fase, 2017–2020) e o Decreto nº 1.973/2013 (regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo estadual, com o Serviço de Informação ao Cidadão e a ferramenta Fale Cidadão) foram publicados no Diário Oficial e divulgados pelos canais da SEMA; o PPCDIF adotou como diretriz o monitoramento contínuo e a transparência na divulgação das informações, com a publicação das listas de áreas embargadas pela SEMA.	Diário Oficial; site da SEMA; relatórios publicados pelo PPCDIF.
Monitoramento público do desmatamento e divulgação (antes de 2022, em andamento)	Os dados de desmatamento de MT têm sido publicados continuamente pelo INPE/PRODES; o Estado adquiriu, com recursos do REM, a Plataforma de Monitoramento da Cobertura Vegetal, além da plataforma Satélites Alertas (parceria MPMT/INPE), permitindo monitoramento quase em tempo real — base sobre a qual reduções de desmatamento em diferentes períodos foram documentadas publicamente. O Balanço de Metas da Estratégia PCI publicou anualmente, desde 2015, as taxas de desmatamento por bioma.	Séries de dados públicos do INPE/PRODES; plataformas geoespaciais da SEMA; registros da Sala de Situação.

Elaboração e publicação do Programa REM e da Estratégia de Repartição de Benefícios (2017–2019)	Os objetivos, subprogramas e quadro lógico do Programa REM, bem como a Estratégia de Repartição de Benefícios (2019), foram deliberados no Conselho Gestor do SisREDD+, com representação da sociedade civil, dos povos indígenas e do setor privado, e publicados; critérios de distribuição de benefícios e regras de acesso divulgados por meio de editais.	Estratégia de Repartição de Benefícios (2019); atas do Conselho; editais publicados; documentação do FUNBIO.
Relatórios de resultados ao sistema nacional (antes de 2022)	As reduções de emissões de Mato Grosso remuneradas pelo Programa REM foram registradas no Info Hub Brasil (MMA), no ciclo de julho de 2021 a junho de 2022, e disponibilizadas publicamente, junto com informações sobre salvaguardas nacionais.	Infohub Brasil; registros da CONAREDD+.
Operação de canais participativos de informação (antes de 2022, em andamento)	O Conselho Gestor e o FMMC se reuniram com pautas e atas registradas; a Ouvidoria Setorial da SEMA, fortalecida com recursos do Programa REM, e o Serviço de Informação ao Cidadão (Fale Cidadão, Decreto nº 1.973/2013) com canal específico disponibilizado para receber e responder pedidos de informação sobre o Programa REM-MT.	Pautas e atas do Conselho e do FMMC; registros e estatísticas da Ouvidoria.
Informação e participação dos povos indígenas na construção do Subprograma Territórios Indígenas (2018–2019)	Os povos indígenas receberam informações sobre REDD+ e o Programa REM e participaram da construção do subprograma em 12 oficinas regionais e uma oficina de mulheres indígenas, com cerca de 1.500 participantes de 93% dos 43 povos do Estado; a estrutura de governança do subprograma foi aprovada pelo Conselho Gestor de REDD+.	1º Relatório de Monitoramento e 1º Sumário de Informações sobre Salvaguardas do Programa REM MT; relatórios das oficinas; atas do Conselho Gestor.
Divulgação das metas e resultados da Estratégia PCI (2015–2021)	As metas da Estratégia PCI e seu avanço foram publicados anualmente no Balanço de Metas, validado pelo Comitê de Monitoramento, com participação de governo, setor privado e sociedade civil, e divulgados no site da Estratégia.	Balanços de Metas (Instituto PCI); site da Estratégia PCI.
Comunicação pública do Programa REM (2019–2022)	O Programa REM divulgou editais, projetos apoiados e resultados no site e nas redes sociais.	Relatório Anual do Programa REM (jul/2021–jun/2022); site e redes sociais do Programa REM.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para o período de creditação, o resultado almejado neste tema é que as instituições públicas continuem a fornecer acesso oportuno, acessível e não discriminatório às informações sobre atividades de REDD+, distribuição de benefícios e salvaguardas, e que as partes interessadas permaneçam cientes e continuem a exercer o direito de buscar e receber essas informações — comprovado tanto pela divulgação proativa quanto pelo uso mensurável, por parte do público, dos canais disponíveis. O Plano de Conformidade para o período de creditação é apresentado no **Quadro B.1.4**.

Quadro B.1.4 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.1 para o período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Informações sobre a implementação do SisREDD+, do PPCDIF e da repartição de benefícios publicadas regularmente		
Legislação de Acesso à Informação (LAI) / Relatório da implementação do SisREDD+/PPCDIF: Relatórios de gestão anuais de todas as entidades envolvidas na implementação do SisREDD+/PPCDIF publicadas.	2022–2026	Relatórios de gestão publicados anualmente. (SEMA; SEFAZ; SEAF; INTERMAT; IPCI; Coord. Programa REM-MT; Corpo de Bombeiros)
Programa REM-MT/ Divulgação de informações sobre repartição de benefícios: Estratégia de Repartição de benefícios pactuada disponível para consulta	2022–2026	Documento da Estratégia de Repartição de benefícios disponível no site do Programa REM-MT (SEMA; Coordenação do Programa REM-MT)
Legislação de Acesso à Informação (LAI) / Prestação de contas da repartição de benefícios disponível para o público: Disponibilizar informações sobre execução da repartição de benefícios do Programa REM com o CGREDD+	2022–2026	Atas das reuniões da CGREDD+ MT (SEMA-MT)
Programa REM-MT/ Disponibilidade e divulgação de informações sobre repartição de benefícios: Relatórios anuais do Programa REM-MT Publicados na Plataforma do Programa REM-MT	2022–2026	Relatórios Anuais (Coordenação do Programa REM – MT)
Estratégia PCI / Balanço de Metas: Balanço de Metas publicado anualmente, com as metas de desmatamento, regularização ambiental e inclusão e seu avanço.	2022–2026	Balanços de Metas publicados (Instituto PCI)
Resultado 2: Documentos do SisREDD+ e do REM-MT (salvaguardas, gestão de riscos e documentos TREES) discutidos na governança e disponíveis ao público		

SisREDD+/Divulgação pública por meio de plataformas de governança climática: salvaguardas socioambientais, avanços na implementação SisREDD+ apresentadas no FMMC	2022–2026	Atas do FMMC com temas sobre REDD+, REM-MT.(SEMA)
SisREDD+/Divulgação pública por meio de plataformas de governança climática: Instrumentos e documentos do SisREDD+ e Programa REM-MT são consultados e aprovados no CGREDD+-MT	2022–2026	Atas do CGREDD+MT(SEMA)
SisREDD+/Divulgação pública por meio de plataforma online do Programa REM Fase II: Quadro de Gestão de Riscos do Programa REM-MT disponível para consulta na plataforma de monitoramento do programa	2024	Site do Programa REM(SEMA)
SisREDD+/sistema de informações de salvaguardas do SisREDD+: Sistema de Informações de Salvaguardas atualizado e monitorado	2027	Plataforma de Transparência da SEMA(SEMA)
SisREDD+/Desenvolvimento do 2do Sumário de Salvaguardas: 2do Sumário de Salvaguardas do Programa REM-MT do período 2022 a 2024 elaborado	2027	Plataforma de Transparência da SEMA(SEMA)
SISREDD+/ participação no padrão ART TREES: Documentos TREES consultados e compartilhados com o FMMC e CGREDD+	2026	Atas do CGREDD+ e FMMC (SEMA)
Resultado 3: Acesso à informação garantido por canais de solicitação e plataformas públicas		
SISREDD+/ Ouvidoria: Exercício do direito de buscar informações sobre o SisREDD+ e Programa REM-MT registrado	2022–2026	Relatórios da Ouvidoria com o nº de casos sobre REDD+, REM-MT (SEMA; CGE)
PPCDIF: Publicação do Cadastro Ambiental Rural: Plataforma do SIMCAR atualizada	2022–2026	Plataforma SIMCAR(SEMA)
PPCDIF: Resultados da fiscalização ambiental disponíveis em plataforma virtual: Plataforma Geoportal - Mato Grosso atualizada e disponível	2026	Plataforma GEOPORTAL(SEMA)

Tema 2.2: Promover a transparência e prevenir a corrupção, inclusive por meio da promoção de medidas anticorrupção.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas e/ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para prevenir a corrupção, promover medidas anticorrupção e promover a transparência nas atividades de

REDD+ e na distribuição de benefícios de REDD+. Isso reflete os princípios do Estado de direito, da boa gestão dos assuntos e do patrimônio públicos, e da integridade.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. Marco Legal e de Políticas Federal

O Brasil estabeleceu um marco jurídico e institucional abrangente para promover a transparência, a prestação de contas e a prevenção da corrupção, alinhado com convenções e acordos internacionais.

O Brasil é signatário de importantes instrumentos internacionais de combate à corrupção, incluindo:

- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC, 2003) ratificada pelo Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;
- Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA, 1996) para promover o fortalecimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 25 de junho de 2002, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 4.410, de 7 de outubro de 2002 e
- Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Essas convenções estabelecem obrigações relacionadas à integridade na administração pública, transparência nas compras públicas, mecanismos de prestação de contas e prevenção e sanção de práticas corruptas.

No âmbito constitucional, a Constituição Federal de 1988 (Artigo 37) estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. O Artigo 225 estabelece ainda o direito e o dever coletivos de proteger o meio ambiente, reforçando a prestação de contas na governança ambiental. Além de internalizar esses tratados, o ordenamento jurídico brasileiro oferece um marco legal para promover a transparência e combater a corrupção. Dentre eles, destacam-se as leis e normas indicadas a seguir:

Lei nº 4.320 de 1964, que estabelece as Regras Gerais de Direito Financeiro, que orientam o controle dos balanços e orçamentos do Governo Federal, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Os artigos 58 e 60 da Lei tratam do comprometimento de despesas e da proibição de despesas sem prévio comprometimento.

Lei nº 8.429 de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, que regulamenta os atos ilícitos de servidores públicos, conforme o artigo 37 da Constituição. Esta lei prevê sanções civis para

atos que causem prejuízo ao erário público, promovam enriquecimento ilícito ou violem princípios da administração pública, incluindo perda de função, suspensão de direitos políticos e ressarcimento ao erário público. Em 2021, a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 trouxe atualizações aos critérios de responsabilidade e sanções, visando maior precisão na comprovação da intenção.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, complementa esse arcabouço de responsabilização ao tipificar criminalmente, em seu Capítulo V, Seção V ("Dos Crimes contra a Administração Ambiental", arts. 66 a 69-A), condutas que comprometem especificamente a integridade dos procedimentos ambientais que sustentam sistemas como o REDD+: falsear ou omitir informação em procedimento de licenciamento ambiental (art. 66); conceder, dolosamente, licença em desacordo com as normas ambientais (art. 67); deixar de cumprir obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental (art. 68); obstar ou dificultar ação fiscalizadora do Poder Público em questões ambientais (art. 69); e elaborar ou apresentar estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso em procedimento administrativo (art. 69-A). Diferentemente da Lei nº 8.429/1992, que responsabiliza civilmente o agente público por improbidade em sentido amplo, a Lei nº 9.605/1998 tipifica penalmente a fraude, a omissão e a obstrução especificamente nos processos de licenciamento, monitoramento e emissão de laudos ambientais — reforçando, no plano criminal, a integridade dos dados e procedimentos que sustentam o monitoramento, relato e verificação (MRV) das atividades de REDD+ e a prestação de contas correspondente.

Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, estabelece regras de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e prevê outras medidas aplicáveis a todas as entidades federativas. A Lei Complementar nº 131 de 2009 acrescentou disposições à Lei de Responsabilidade Fiscal, visando determinar a disponibilidade, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei Complementar nº 156 de 2016 introduz novas revisões às obrigações de prestação de contas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Federal nº 12.846 de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, regulamenta a responsabilidade objetiva, nas esferas civil e administrativa, de empresas que praticam atos prejudiciais à administração pública nacional ou estrangeira. Além de atender aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a lei preenche uma lacuna no ordenamento jurídico do país para responsabilizar diretamente a conduta de corruptos. A Lei prevê punições como multas administrativas e o instrumento do acordo de leniência, que permite o ressarcimento de danos mais rapidamente, além da licença investigativa. Esta lei é atualmente regulamentada pelo Decreto nº 11.129 de 2022.

Lei Federal nº 14.133 de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consolida e atualiza o regime legal de licitações públicas, revogando progressivamente a Lei nº 8.666 de 1993. Esta nova legislação estabelece princípios como transparência, eficiência, segregação de funções e controle por resultados, além de exigir ampla publicidade dos atos por meio do Portal

Nacional de Licitações Públicas (PNCP). A nova lei também prevê planejamento avançado, gestão de riscos, responsabilização e mecanismos anticorrupção, tornando-se um instrumento central na prevenção de fraudes e no fortalecimento da integridade pública.

Institucionalmente, a fiscalização e a prestação de contas são asseguradas por órgãos como:

- Controladoria-Geral da União (CGU), responsável pelo controle interno, auditoria, sistemas de ouvidoria, promoção da integridade, normas de transparência e implementação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal;
- Tribunal de Contas da União (TCU), responsável pela fiscalização externa dos gastos públicos federais, contratos e transferências;
- Ministério Público Federal (MPF), responsável por investigar e processar atos relacionados à corrupção, má conduta administrativa e uso indevido de recursos públicos;
- Ministério do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas (MMA) e a CONAREDD+, que garantem que a implementação do REDD+ e os relatórios de salvaguardas estejam alinhados com o marco jurídico e institucional nacional.

Essas instituições e instrumentos jurídicos garantem que as políticas públicas — incluindo as ações de REDD+ — sejam implementadas de acordo com os princípios de transparência, integridade e prestação de contas, e sejam consistentes com as obrigações internacionais do Brasil.

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

No contexto estadual, a integridade das operações de REDD+ em Mato Grosso baseia-se na fusão da Lei Estadual do Sistema Estadual de REDD+ nº 9.878/2013, que exige alinhamento às Salvaguardas de Cancún e participação social, com as Leis Estaduais de integridade pública e anticorrupção que impõem controles internos, compliance e auditorias aos órgãos públicos, conforme detalhado a seguir:

A Lei nº 9.878/2013 institui o Sistema Estadual de REDD+ (Sistema MT REDD+) e fixa princípios estruturantes de governança e transparência:

- **Transparência e Publicidade**: Exige publicidade ampla de todas as informações, dados de emissões e sobre a destinação dos benefícios públicos e privados recebidos (art 15, I)
- **Repartição Justa e Equitativa de Benefícios**: Determina que os recursos financeiros provenientes de pagamentos por resultados (como os de REDD+) sejam distribuídos com equidade entre os setores elegíveis (povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultura familiar e conservação pública/privada) (art 15, IV)
- **Salvaguardas de Cancún e Consulta**: Consagra o alinhamento com as Salvaguardas Socioambientais da UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima), incluindo a Consulta Livre, Prévio e Informado (CLPI) das comunidades afetadas (art. 2º e art.

37). Estabelece que os programas do sistema deverão respeitar os critérios e salvaguardas que venham a ser estabelecidos pela legislação federal, os acordos internacionais em que o Brasil seja signatário (art. 15)

- **Auditoria externa independente**: Estabelece que a SEMA deve contratar periodicamente auditoria externa independente para avaliar a eficácia, a eficiência e os impactos socioambientais e econômicos da implementação do Sistema Estadual de REDD+, à qual será dada ampla divulgação e plena transparência (art 40).

Portanto, além de se submeter ao marco regulatório nacional, as ações de REDD+ do SisREDD+ e seus programas, que envolvem contratos, parcerias e gestão de fundos pelo Estado, estão sujeitas à legislação de integridade de Mato Grosso (**Quadro B.2.1**).

Quadro B.2.1 – Marco Legal nacional e estadual para prevenir a corrupção, promover medidas anticorrupção e promover a transparência nas atividades de REDD+.

Norma	Objeto e Aplicação no REDD+
Constituição Estadual/1989	O **Art. 129 é o equivalente estadual ao artigo 37 da Constituição Federal,** fixando os princípios constitucionais e as regras estruturantes da Administração Pública direta e indireta. Ele atua na prevenção da corrupção e na promoção da transparência, reforça os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e prestação de contas na administração pública.
Lei Complementar nº 112/2002	**Código de Ética dos Servidores Públicos** estabelece padrões preventivos de comportamento (vetando vantagens indevidas, mitigando conflitos de interesse e obrigando a transparência) para fechar brechas que levariam a atos formais de corrupção ou à falta de prestação de contas tais como: Determina que a transparência e a publicidade das ações administrativas constituem requisito de eficácia e moralidade, tornando a omissão ou o sigilo injustificado um desvio ético (art. 2). Estabelece deveres tais como: O servidor deve garantir o livre acesso dos cidadãos à informação, permitindo o controle social dos atos administrativos; dever explícito de comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato contrários ao interesse público, suspeita de fraude, corrupção ou descumprimento legal de que tenha conhecimento no exercício das suas funções (arts 3 e 4). Artigo 5º lista proibições expressas para coibir práticas ilícitas, conflitos de interesses e tráfico de influência.
Lei Estadual nº 9.782/2012	Lei de Acesso à Informação de Mato Grosso – adapta a LAI federal ao contexto do estado.
Decreto Estadual nº 522/2016	Regulamenta a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) no âmbito do Poder Executivo do Estado. Ele estabelece o rito processual e as regras para apurar, punir e prevenir ilícitos praticados por pessoas jurídicas (empresas, ONGs, consórcios) contra a Administração Pública estadual. Exige a publicação oficial e o registro das decisões condenatórias nos cadastros de restrição. Dá transparência à sociedade sobre quais empresas corromperam a gestão pública, impedindo-as de voltar a licitar ou contratar com o Estado.

Lei Complementar nº 582/2017	Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC) – reforça transparência e participação em REDD+.
Lei Estadual nº 10.691/2018	Institui o **Programa de Integridade Pública do Governo de Mato Grosso**. Obriga a implementação de gestão de riscos, prevenção a fraudes e capacitação contra desvios em órgãos gestores (como SEMA-MT, SEAF-MT e fundações estaduais).
Lei Estadual nº 10.744/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de um "Termo Anticorrupção" por empresas, instituições privadas e entidades que recebam recursos públicos ou celebrem contratos com o Estado. Exige que todos os órgãos, entidades e Poderes do Estado de Mato Grosso — com especial atenção aos órgãos de fomento — condicionem o repasse de recursos públicos à assinatura do Termo Anticorrupção (art. 1).
Lei Estadual nº 11.123/2020	Exige a implantação de **Programas de Integridade (Compliance)** em empresas e organizações privadas que celebrem contratos, convênios ou parcerias com o Estado. Aplica-se diretamente à gestoras financeiras, ONGs executoras e empresas privadas operando em projetos de REDD+.

Como visto, o Estado de Mato Grosso estruturou um arcabouço normativo específico para garantir a integridade, a prevenção à corrupção e a transparência em suas ações de REDD+ e na repartição de benefícios econômicos e sociais decorrentes do financiamento climático. Esse modelo articula a legislação socioambiental climática do estado com as normas nacionais e estaduais de combate à corrupção, governança pública e conformidade (compliance).

2.1 Arcabouço Institucional e de Mecanismos Estaduais de Implementação

O arcabouço normativo estadual conta com um arranjo institucional, mecanismos e procedimentos para prevenir a corrupção e promover a transparência do SisREDD+ descrito a seguir.

Estrutura de Governança Anticorrupção. A estrutura de governança anticorrupção é composta por órgãos autônomos e complementares. Embora não participem diretamente nos órgãos de governança do SisREDD+ nem na gestão do Programa REM-MT, essas entidades desempenham um papel crucial na prevenção da corrupção, na fiscalização da legalidade e na proteção do patrimônio público, incluindo o acompanhamento das receitas e despesas vinculadas ao Programa REM-MT:

- A **Controladoria Geral do Estado (CGE-MT)**, é órgão autônomo vinculado diretamente à Governadoria, instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. Foi criada como Auditoria Geral do Estado (AGE) pela Lei nº 4.087, de 11 de julho de 1979. A CGE trabalha para promover a ética, a transparência ativa e passiva, a participação cidadã e a auditoria de contratos, convênios e programas executados no âmbito do Estado. A CGE-MT supervisiona a aplicação das leis anticorrupção estaduais (Leis nº 10.691/2018 e 11.123/2020 e

o Decreto nº 522/2016) na execução dos recursos de REDD+. Realiza auditorias operacionais, avalia planos de integridade das contratadas e conduz os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) em caso de suspeita de fraude.

- O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT)**, com base em sua autonomia funcional e administrativa prevista nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, por meio das Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente e de Defesa da Probidade Administrativa, exercem controle externo sobre a atividade administrativa e financeira do Estado, podendo investigar atos de improbidade administrativa, recomendar medidas corretivas, ajuizar ações civis públicas e supervisionar a execução orçamentária e financeira das políticas públicas, inclusive as associadas ao SisREDD+, o Programa REM-MT e seus subprogramas.
- O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)** por sua vez, é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual. No contexto do SisREDD+ e o Programa REM-MT, o TCE aprecia as contas prestadas anualmente, realiza auditorias e inspeções nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, fiscalizar recursos repassados mediante convênios, monitorar a arrecadação da receita estadual e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Conselho Estadual de Transparência e Anticorrupção** instituído pelo Decreto Estadual nº 375/2015 como um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Estado (CGE-MT), voltado a formular diretrizes e incentivar o controle social, a transparência e a ética pública.

Instrumentos Estruturantes para gestão financeira dos recursos: Seu objetivo é garantir transparência e integridade na execução dos recursos de pagamentos captados de REDD+, em primeiro momento do Programa REM-MT as quais são validadas e aprovadas nas instâncias de governança do REDD+:

- **Documento Estratégia de Repartição de Benefícios:** Fornece uma visão panorâmica de como estão distribuídos os recursos e as linhas de ação em que os recursos serão investidos ao longo da execução do Programa.
- **Matriz lógica de Indicadores:** ferramenta de planejamento, monitoramento e avaliação técnica que define, de forma estruturada, quais resultados o programa se comprometeu a entregar e como cada um deles é medido ao longo do ciclo de aplicação dos recursos do REDD+. Cada Subprograma tem sua matriz lógica.
- **Plano de Investimento (PDI):** documento estratégico e financeiro que planeja e orienta como, onde e em que ritmo serão aplicados os recursos financeiros captados pelo Estado junto à

cooperação internacional (Alemanha e Reino Unido) em troca do alcance de metas de redução do desmatamento (REDD+ Jurisdicional).

- **Manual Operacional (MOP):** guia normativo, administrativo e financeiro que padroniza todas as regras do "passo a passo" para a execução diária do programa. Define COMO o dinheiro deve ser gasto de forma legal, transparente e auditável. Funciona como "regulamento interno e de *compliance*" que amarra a gestão pública do Estado de Mato Grosso às regras do sistema financeiro internacional e da legislação brasileira.

Salvaguardas e Controle Social: Mato Grosso estabeleceu um quadro institucional e processual por meio do qual medidas anticorrupção e de transparência são aplicadas à implementação do REDD+ e aos acordos de repartição de benefícios, incluindo instâncias colegiadas multissetoriais essenciais para manter a transparência do sistema:

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT):** Órgão coordenador e gestor do Sistema MT REDD+ incluindo o Programa REM-MT, do PEMC e do PPCDIF. Nesse quadro, a SEMA é responsável pela gestão e divulgação de informações relacionadas à implementação do REDD+, sistemas de monitoramento, conformidade ambiental e acordos de governança relacionados aos benefícios. A SEMA também atua como a principal autoridade de implementação à qual são encaminhadas solicitações, reclamações e pedidos de informação relacionados ao REDD+. A SEMA abriga a unidade executora do Programa REM-MT e responde pela implementação das salvaguardas socioambientais, elaboração dos editais de chamamento público e monitoramento e reporte do respeito às salvaguardas e a gestão das informações de salvaguardas.
- **Conselho Gestor do Sistema de REDD+:** Órgão colegiado deliberativo e paritário (composto igualmente por governo e sociedade civil), com funções de supervisão das estratégias de REDD+. Entre suas competências, cabe ao Conselho Gestor aprovar formalmente a Estratégia de Repartição de Benefícios, a Matriz Lógica por Subprograma e o Plano de Investimentos, além de verificar a consonância das ações com os objetivos legais, os princípios de equidade e a implementação das salvaguardas. Os percentuais de repartição de benefícios vigentes em cada ciclo do Programa (p. ex., destinação proporcional para Agricultura Familiar, Povos Indígenas, Conservação e Fortalecimento Institucional) resultam dessa aprovação e são consolidados, para fins de registro e publicidade, em Resolução do Conselho Gestor — o que não significa que sejam fixos ou imutáveis: por se tratar de atribuição deliberativa do próprio Conselho, os percentuais podem ser revistos a cada novo ciclo ou fase do Programa (como ocorreu na transição da Fase I para a Fase II), prevenindo decisões discricionárias que favoreçam grupos específicos sem, com isso, engessar a repartição de benefícios.

- **Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMC):** Instâncias consultivas e de acompanhamento que envolvem representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares, ONGs e setor produtivo.

Mecanismos de Transparência e Ouvidoria.

- **Plataforma de Transparência -Painel do REM MT:** Divulgação pública contínua de relatórios de monitoramento, execução financeira do Programa REM-MT por subprograma, editais e guias de projetos e relatórios periódicos de cumprimento das salvaguardas.
- **Rede de Ouvidorias e Unidades Setoriais:** A Ouvidoria Setorial da SEMA-MT é integrada a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual. A rede é coordenada pela CGE-MT, por meio da Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência (Regimento Interno da CGE-MT, aprovado pelo Decreto nº 874/2017; Decreto nº 195/2019; Decreto nº 806/2021; Portaria CGE-MT nº 76/2022). Pelo sistema Fale Cidadão, beneficiários locais e comunidades podem denunciar fraudes, desvios de recursos, falta de repasse ou violação de salvaguardas. As manifestações podem ser anônimas ou ter a identidade do manifestante preservada, como prevê a Lei Federal nº 13.460/2017. A Ouvidoria Setorial da SEMA-MT recebe e trata as manifestações relacionadas ao SisREDD+ e ao Programa REM-MT.

Gestão Adequada dos Assuntos Públicos e dos Bens Públicos

- **Sistema Centralizado de Rastreabilidade e Gestão de Dados** - **Plataforma GPWeb:** Funciona como o sistema central de controle, viabilizando o monitoramento contínuo, a rastreabilidade financeira e o registro sistemático de atividades, beneficiários e indicadores. A plataforma permite a auditoria detalhada da execução orçamentária e operacional do programa REM-MT.
- **Padronização de Procedimentos e Prestação de Contas.** O programa REM-MT aplica regras padronizadas de coleta de dados e relatórios em todos os seus subprogramas (*Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais - AFPCT*; *Territórios Indígenas - TI*; *Produção Sustentável, Inovação e Mercados - PIMS*; e *Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas - FIPPE*).
- **Instrumentos Periódicos de Transparência: a** publicação de relatórios anuais de progresso do Programa REM-MT, matrizes de indicadores e relatórios do Sistema de Monitoramento de Salvaguardas garantem o controle social e o acompanhamento público do desempenho financeiro.

Indicador de Resultado: As instituições públicas conduziram as atividades de REDD+ e a distribuição de benefícios de REDD+ de maneira transparente e responsável, prevenindo a corrupção.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

Mato Grosso, por meio do seu Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), foi a segunda jurisdição no Brasil, depois do Acre, a receber pagamentos por resultados de REDD+ do Programa REDD for Early Movers (REM), lançado na COP23, em dezembro de 2017. A repartição de benefícios do programa esteve vigente durante todo o período de creditação de 2022 a 2026, na Fase I (2018–2024) e na Fase II (2024–2029).

A definição e pactuação da repartição de benefícios do Programa REDD+ Early Movers de Mato Grosso (REM-MT) foram construídas por meio de um processo participativo estruturado entre 2017 e 2019, envolvendo órgãos governamentais, populações tradicionais, agricultores familiares, setor produtivo e doadores internacionais (Governo da Alemanha, por meio do BMZ e do banco KfW, e Governo do Reino Unido, por meio do BEIS).

A repartição foi pactuada com base em princípios dentre os quais:

- **Benefícios em nível local:** A maior parte dos recursos devem beneficiar diretamente os produtores em nível local, sejam eles agricultores, populações tradicionais e/ou povos indígenas. O Governo do Mato Grosso decidiu dedicar 60% dos recursos REM para ações de benefícios em nível local. Os restantes 40% serão investidos no fortalecimento institucional das políticas públicas ambientais do estado, na consolidação do Sistema REDD+ e na gestão do Programa REM. Na Fase II, a repartição passou a 55% para beneficiários diretos, 29,75% para combate ao desmatamento e políticas públicas e 15% para custos operacionais.
- **Equilíbrio Estoque/Fluxo:** A repartição de benefícios, em especial as ações no nível local, devem, de um lado, incentivar ações para a redução do desmatamento na fronteira agrícola, para que atores que atuam no desmatamento reduzam o mesmo (Redução de fluxo de carbono). Por outro lado, os recursos também devem premiar atores que vem tradicionalmente protegendo as florestas em pé, sem desmatar, que são em primeiro lugar os povos indígenas e outras populações tradicionais que usam recursos das florestas em pé (Manutenção de estoque de carbono na floresta).

A repartição de benefícios levou em consideração três elementos principais: os beneficiários (individuais ou coletivos), os territórios (como Territórios Indígenas, Reservas Extrativistas e Projetos de Assentamento) e as atividades de desenvolvimento sustentável e conservação dos atores. A proposta buscou atender tanto os agentes de preservação histórica, quanto às comunidades vulneráveis e remotas, reconhecendo o papel de todos na manutenção da floresta em pé e na mitigação das mudanças climáticas.

Para garantir transparência e integridade na implementação da estratégia de repartição de benefícios do Programa REM-MT, disponibiliza seus instrumentos estruturantes de execução no site do programa:

Estratégia de Repartição de Benefícios, Matriz lógica de Indicadores Fase I, o Plano de Investimento (PDI) e o Manual Operacional (MOP).

Estes instrumentos estruturantes foram consultados e validados ao longo de um ciclo contínuo e participativo. Esse processo envolveu instâncias governamentais, doadores internacionais, entidades parceiras e instâncias de governança da sociedade civil, dando transparência à implementação do que foi pactuado com todas as partes relevantes. Esses momentos estratégicos articulam-se nas seguintes fases e órgãos colegiados:

1. Fases do Desenho e Revisão do Programa REM-MT: Desenho da Fase I e Renovação para a Fase II)

Os principais momentos ocorrem na transição de fases estratégicas do programa (Fase I: 2018–2024 e Fase II: 2024–2029):

- **Oficinas Participativas e Consultas Públicas Regionais:** Momentos de escuta pública realizados em diversos polos do estado com produtores rurais, povos indígenas, agricultores familiares e comunidades tradicionais. Nestas oficinas são validados o diagnóstico, as prioridades do *Plano de Investimentos* e as metodologias de *Repartição de Benefícios* (com base na abordagem de Estoque-Fluxo).
- **Consultas Específicas aos Subprogramas (CPLI):** Para os Subprogramas *Territórios Indígenas (TI)* e *Agricultura Familiar e Comunidades Tradicionais (AFPCT)*, ocorrem oficinas prévias e de alinhamento, respeitando o direito à consulta livre, prévia e informada (CLPI), nos termos da Convenção nº 169 da OIT e dos protocolos de consulta dos povos. No Subprograma Territórios Indígenas, a proposta construída em 2018 em oficinas participativas foi aprovada em consulta pública da Assembléia Geral da FEPOIMT pelos povos indígenas.

2. Validação Político-Institucional nas Instâncias do REDD+ de MT

Após a construção participativa, a proposta técnica da repartição de benefícios, o Plano de Investimentos, Matriz Lógica e Repartição de Benefícios passa por validação formal nas instâncias colegiadas do estado:

- Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas - FMMC, funciona como o principal espaço de debate e contribuição ao desenho do REM-MT, reunindo governo, ONGs, empresas e representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.
- Conselho Gestor de REDD+ (CG-REDD+): Órgão colegiado deliberativo e paritário (composto igualmente por governo e sociedade civil). É a instância responsável por aprovar formalmente a Repartição de Benefícios, a Matriz Lógica por Subprograma e o Plano de Investimentos.

- No âmbito indígena, a pactuação foi validada na Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT), composta por lideranças de diferentes etnias e territórios do estado e na Comissão de Governança Indígena do Subprograma Territórios Indígenas.

Como salvaguarda de integridade na governança financeira do Programa REM-MT, o Estado adotou a segregação de funções ao delegar a gestão dos recursos a uma instituição financeira intermediária — função exercida pelo FUNBIO na Fase I. Todas as aquisições, contratações de bens e serviços e repasses financeiros aos beneficiários são planejados pela Unidade de Programas e Projetos Internacionais (UPPI) da SEMA-MT, em alinhamento com o FUNBIO, observando rigorosamente as normas do Manual Operacional (MOP) e as diretrizes internacionais de *procurement* do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW).

A prestação de contas sobre os resultados apoia-se em dois instrumentos. O primeiro é a Estratégia de Repartição de Benefícios do Programa REM, que define a distribuição programática dos benefícios. O segundo é a Matriz Lógica, principal instrumento de planejamento do Programa, que estabelece os indicadores usados para medir o progresso em direção aos objetivos estratégicos. Esses indicadores alimentam diretamente os Relatórios Anuais de Progresso da implementação do Plano de Investimentos (PDI), apresentados ao Conselho Gestor de REDD+ e publicados no site do Programa REM-MT.

Auditorias independentes. As contas do Programa REM-MT Fase I geridas pelo FUNBIO foram submetidas, junto com as demonstrações contábeis da entidade, à auditoria externa independente a cada exercício desde o primeiro ano do programa (2018, 2019, 2020 e 2021), com relatórios de auditoria e demonstrações contábeis publicados no site do FUNBIO.

Instâncias de controle e integridade. No Poder Executivo estadual, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) aplica a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 522/2016.

Canal de manifestações e denúncias. A Estratégia de Repartição de Benefícios destinou recursos ao fortalecimento da Ouvidoria Setorial da SEMA como canal de manifestações e denúncias do Sistema Estadual de REDD+, integrada à rede da Ouvidoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 162/2004).

Controle de dupla contagem. A Resolução CONAREDD+ nº 12/2018 fixou o limite de captação de Mato Grosso para o ano florestal de 2016 (65 $MtCO_2$), e as reduções remuneradas pelo Programa REM foram registradas no Info Hub Brasil, conforme o Acordo em Separado com o KfW e o BEIS.

Esses aspectos demonstram que Mato Grosso possui um sistema em funcionamento capaz de garantir a distribuição justa, transparente e responsável dos benefícios do REDD+, em conformidade com os marcos legais aplicáveis e às normas internacionais.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

O **Quadro B.2.2** sintetiza os principais mecanismos de transparência, integridade e prevenção da corrupção adotados na implementação do SisREDD+ e na repartição de benefícios do Programa REM-MT para o período de 2022 a 2026. Tais diretrizes consolidam a governança ambiental, o controle social e a participação cidadã, além de estabelecerem o roteiro estratégico para garantir a gestão transparente dos recursos ambientais oriundos da transação de créditos de carbono do estado durante e após o período de creditação, incluindo os recursos que venham a ser obtidos com a transação dos créditos jurisdicionais TREES.

Quadro B.2.2 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.2 para o período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Execução da repartição de benefícios apresentada às instâncias de governança e ao público		
Estratégia de Repartição de benefícios do Programa REM-MT: Relatórios Anuais de Execução da Repartição de Benefícios do Programa REM-MT apresentados e aprovados nas instâncias de governança (FMMC, CGREDD+ e Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas)	2022–2026	Atas do FMMC Atas do CGREDD+-MT Ata da Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas (SEMA)
Estratégia de Repartição de benefícios do Programa REM-MT: Dados e documentos da Execução da Repartição de Benefícios do Programa REM-MT publicados no site do programa	2022–2026	Relatórios Anuais do Programa REM (Coordenação do Programa REM.)
SisREDD+/Registros públicos: reduções de emissões remuneradas pelo Programa REM registrados publicamente,	2022–2026	Info Hub Brasil (MMA)
Resultado 2: Recursos geridos com regras, controles e auditorias que previnem a corrupção		
Intermediário Financeiro do Programa REM-MT: Estabelecer e divulgar de forma ampla e acessível os instrumentos de gestão e transparência e prevenção de corrupção na execução da repartição de benefícios	2022–2026	Contrato com o Intermediário Financeiro, Manuais de operação (MOP), Manuais para projetos a serem financiados com recursos de REDD+.(Coordenação do Programa REM-MT; FUNBIO; FAS.)

Gestão e Controle: Elaborar e aprovar no CGREDD+MT o Plano de Investimento (PDI) da Fase I e II da Estratégia de repartição de benefícios.	2022–2026	Ata do CGREDD+ MT aprovando o PDI (SEMA)
Gestão e Controle: Publicar e divulgar as chamadas e editais de seleção de projetos para execução da ERB do Programa REM-MT.	2022–2026	Editais publicados e meios de divulgação; editais do FUNBIO (Fase I) e da FAS (Fase II, p. ex., Editais) (Coordenação do Programa REM-MT)
Gestão e Control: Intermediário Financeiro do Programa REM mantém sistemas de gestão e controle financeiro, e a Coordenação do Programa monitora a execução física e financeira da repartição de benefícios no sistema GPWeb, com prestação de contas dos projetos apoiados	2022–2026	Relatórios do GPWeb; prestações de contas dos projetos (Coordenação do Programa REM-MT; FUNBIO; FAS) (Coordenação do Programa REM-MT; FUNBIO; FAS)
Auditorias Independentes: Realizar auditorias independentes periódicas cujos relatórios serão amplamente divulgados e disponibilizados nos canais de transparência correspondentes.	2022–2026	Relatórios de auditoria independente e demonstrações contábeis do Programa REM-MT, publicados pelo FUNBIO e pela FAS (SEMA e Coordenação do REM-MT)
Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013; Decreto Estadual nº 522/2016): denúncias de irregularidades envolvendo recursos de REDD+ apuradas pela CGE-MT, com responsabilização quando cabível.	2022–2026	Relatórios de atividades da CGE-MT
Resultado 3: Manifestações e denúncias acompanhadas e reportadas		
Ouvidoria: Ouvidoria setorial da SEMA publica relatórios anuais evidenciando o monitoramento agregado e periódico de manifestações ao órgão gestor do sistema ou à Coordenação do Programa REM-MT	2022–2026	Relatórios de Ouvidoria com manifestações desagregadas sobre o REM-MT (CGE; Ouvidoria REM-MT; Ouvidoria SEMA-MT)

Tema 2.3: Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para o reconhecimento, inventário, mapeamento e segurança dos direitos consuetudinários e estatutários de posse da terra e de recursos relevantes para a implementação das atividades de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. Marco Legal e de Políticas Federal

Em consonância com as convenções e acordos internacionais[11], a implementação do Sistema Estadual de REDD+ depende de um arcabouço normativo federal e estadual que se complementam para reconhecimento dos direitos consuetudinários e legais territoriais, assegurado, no plano federal, pela Constituição Federal (CF88) brasileira.

A garantia dos direitos fundiários e territoriais é uma questão central no Brasil, diretamente relacionada à prevenção do desmatamento e à implementação do REDD+. A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à propriedade (Art. 5º, XXII), condicionado à sua função socioambiental (Art. 5º, XXIII; Art. 186 e Art. 225). Também reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam (Art. 231) e a propriedade coletiva das comunidades quilombolas (Art. 68 do ADCT).

A função social (art. 186) é considerada cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente aos seguintes requisitos, conforme especificado em lei com critérios e níveis de cumprimento estabelecidos: i) Uso racional e adequado da terra; ii) Uso apropriado dos recursos naturais disponíveis e preservação ambiental; iii) Cumprimento das disposições que regulamentam as relações de trabalho; e iv) Exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores.

No Art. 225, a CF88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e incumbe ao Poder Público criar espaços territoriais protegidos. O artigo 231 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que ocupam, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Este artigo é crucial para a preservação da integridade física e cultural desses povos, assegurando a participação no uso dos recursos naturais e o gozo exclusivo das riquezas de suas terras.

Os direitos consuetudinários e legais da posse da terra também são protegidos por legislações específicas que visam promover a justiça social nas áreas rurais, proteger o meio ambiente e garantir o desenvolvimento agrícola sustentável. Esses direitos estão estabelecidos num arcabouço regulatório federal e estadual, que define os procedimentos e instrumentos para alcançar esses objetivos.

As normas detalhadas a seguir, vigentes durante o período de referência, foram agrupadas nos seguintes blocos: legislação federal de reconhecimento territorial e fundiário (Quadro B.3.1); legislação federal sobre florestas públicas, unidades de conservação e recursos naturais (Quadro B.3.2); legislação federal sobre mudança do clima, REDD+, mercado de carbono e serviços ambientais (Quadro B.3.3). Estas normas regem a implementação do SisREDD+ durante o período de creditação.

[11] Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 17); Convenção Americana sobre Direitos Humanos / Pacto de San José (Art. 21); Convenção 169 da OIT (Arts. 8, 13, 14 e 15).

Quadro B.3.1 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir os direitos consuetudinários e estatutários de posse da terra e de recursos relevantes para o SisREDD+/MT (Lei 9.878/2013).

Titular e natureza do direito	1. Reconhecer	2. Inventariar e mapear	3. Garantir (titulação, registro, participação)	Relevância para o SisREDD+/MT
Povos indígenas Direito originário (consuetudinário) FUNAI / MJSP	Posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos (Lei 6.001/73, art. 2º, IX;)	Procedimento de demarcação: Estudo antropológico e delimitação (Dec. 1.775/96;) Etnozoneamento e PGTA (Dec. 7.747/12 – PNGATI)	Homologação e registro (Dec. 1.775/96; Lei 6.015/73) Gestão territorial, inclusive de TIs não demarcadas (PNGATI)	TIs tratadas como salvaguarda no desenho e na contabilização, na repartição de benefícios comparticipação indígena.
Comunidades quilombolas Direito constitucional à ocupação tradicional (ADCT, art. 68) INCRA / FCP	Identificação e reconhecimento (Dec. 4.887/03; ADI 3.239 (STF, 2018))	Delimitação e demarcação (Dec. 4.887/03)	Titulação coletiva e registro (Dec. 4.887/03; Lei 6.015/73)	Territórios tratados como salvaguarda no desenho e na contabilização; na repartição de benefícios com participação dos PCTs.
Outros povos e comunidades tradicionais Ribeirinhos, pantaneiros, extrativistas etc. – uso consuetudinário de territórios e recursos Federal	Conceito legal de PCT e de território tradicional (Dec. 6.040/07 – PNPCT)	Criação de espaços protegidos (p.ex. RESEX) (Lei 6.938/81, art. 9º, VI)	Acesso a territórios e recursos (Dec. 6.040/07) Participação no CNPCT (Dec. 8.750/16)	Base para incluir PCTs na governança; CNPCT dialoga com o CEPCT e Conselho Gestor do SisREDD+.
Agricultores familiares, assentados e posseiros Direito estatutário de posse e propriedade INCRA / SPU / INTERMAT	Função social e assentamento rural (Lei 8.629/93) Ocupações em terras da União na Amazônia Legal (Lei 11.952/09; Dec. 10.592/20)	Seleção de famílias e verificação das ocupações em assentamentos (Dec. 9.311/18)	Titulação provisória e definitiva (Dec. 9.311/18; Lei 11.952/09) Regularização coletiva (Lei 13.465/17)	Segurança jurídica das posses; referência para o INTERMAT e para a repartição de benefícios do SisREDD+.

Todos os imóveis rurais (transversal) Propriedade e posse cadastradas e registradas INCRA / Cartórios	Classificação dos imóveis e função social (Lei 4.504/64)	Cadastro no SNCR (Lei 4.504/64; Lei 8.629/93) Georreferenciamento e certificação no SIGEF (Lei 10.267/01) Zoneamento Ecológico-Econômico (Lei 6.938/81)	Matrícula, registro e averbação (Lei 6.015/73)	Apoia a repartição de benefícios: Subprogramas do REM-MT (Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais). Delimita áreas excluídas ou aninhadas (projetos privados de REDD+).

Siglas: FCP – Fundação Cultural Palmares; MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública; PGTA – Plano de Gestão Territorial e Ambiental; PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas; PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; CNPCT – Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais; RESEX – Reserva Extrativista; SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural; SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária; ZEE – Zoneamento Ecológico-Econômico; PAE/PDS/PAF – Projetos Agroextrativista, de Desenvolvimento Sustentável e de Assentamento Florestal.

Quadro B.3.2 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir direitos de posse e uso da terra e de recursos em florestas públicas e unidades de conservação relevantes para o SisREDD+/MT (Lei 9.878/2013).

Território / titular e natureza do direito	1. Reconhecer	2. Inventariar e mapear	3. Garantir (destinação, uso, acesso)	Relevância para o SisREDD+/MT
Comunidades locais em florestas públicas Acesso às florestas públicas e aos benefícios de seu uso e conservação Federal (gestão de florestas públicas)	Direito de acesso das comunidades locais às florestas públicas e aos benefícios decorrentes (Lei 11.284/06)	Identificação das florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, antes das concessões florestais (Lei 11.284/06)	Destinação pelos órgãos competentes, com criação de RESEX e RDS (Lei 11.284/06)	Áreas de uso comunitário identificadas e destinadas antes de concessões; resguarda o acesso das comunidades à repartição de benefícios.
Populações tradicionais em UCs de uso sustentável Uso sustentável dos recursos naturais em RESEX e RDS Federal (SNUC)	Categorias de uso sustentável – RESEX e RDS – destinadas às populações tradicionais (Lei 9.985/00 – SNUC)	—	Condições para a preservação e valorização dos modos de vida e o uso sustentável dos recursos (Lei 9.985/00)	Identificação de direitos, UCs de uso sustentável com população tradicional residente em MT são consideradas na repartição de benefícios.

Todos os imóveis rurais (transversal) Informação ambiental declarada (APP, RL e vegetação nativa) SFB / órgãos ambientais estaduais	—	Registro público eletrônico, obrigatório e georreferenciado no CAR (Lei 12.651/12 – Código Florestal)	Não confere direito: instrumento declaratório, não substitui título de posse ou propriedade	Principal base de dados espaciais de imóveis rurais; referência territorial e de monitoramento (MRV).

Siglas: APP – Área de Preservação Permanente; CAR – Cadastro Ambiental Rural; MRV – Mensuração, Relato e Verificação; RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; RESEX – Reserva Extrativista; RL – Reserva Legal; SFB – Serviço Florestal Brasileiro; SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação; UC – Unidade de Conservação.

Quadro B.3.3 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir direitos de posse e uso da terra e de recursos na legislação federal sobre mudança do clima, REDD+, mercado de carbono e serviços ambientais, relevantes para o SisRED

Titular e natureza do direito	1. Reconhecer	2. Inventariar e mapear	3. Garantir (condições e benefícios)	Relevância para o SisREDD+/MT
Povos e comunidades em áreas de REDD+ Respeito aos direitos sobre a terra e os recursos Federal (MMA – CONAREDD+)	Salvaguardas nacionais (Cancún), incluindo direitos sobre a terra (Dec. 10.144/19)	—	Observância das salvaguardas como condição de acesso a pagamentos por resultados (Dec. 10.144/19)	Salvaguardas que o SisREDD+/MT deve observar para acessar pagamentos por resultados.
Possuidores, povos indígenas e comunidades tradicionais Provedores de serviços ambientais Federal (PNPSA)	Elegibilidade de imóveis no CAR, UCs, terras indígenas, quilombos e áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais (Lei 14.119/21, arts. 8º e 9º)	Registro de contratos e áreas no CNPSA, integrado ao Sicar (Lei 14.119/21, arts. 13 e 16)	Uso regular comprovado pelo CAR, dispensado em territórios tradicionais mediante consulta prévia; obrigações propter rem (Lei 14.119/21, arts. 6º, 8º e 22)	Referência para elegibilidade e repartição de benefícios do SisREDD+/MT; CAR não comprova posse.
Povos indígenas e comunidades tradicionais Conhecimento tradicional associado Federal (MMA – CGen)	Direito sobre o conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/15)	—	Consentimento prévio informado e repartição de benefícios (Lei 13.123/15)	Componentes de bioeconomia em projetos a serem financiados pelo Programa REM-REDD+ em territórios tradicionais de MT.

Todos os titulares (transversal) Política climática nacional Federal (PNMC)	—	—	Não confere direito: marco geral de princípios e instrumentos (Lei 12.187/09)	Fundamenta políticas subnacionais de REDD+, como o SisREDD+/MT.

Siglas: CAR – Cadastro Ambiental Rural; CGen – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; CNPSA – Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; CONAREDD+ – Comissão Nacional para REDD+; MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima; PNPSA – Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; PSA – Pagamento por Serviços Ambientais; SBCE – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa; Sicar – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; UC – Unidade de Conservação.

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

No nível subnacional, a organização do pacto federativo brasileiro estabelece que a estrutura jurídico-constitucional aplicável à posse e à propriedade da terra regem todos os estados brasileiros, inclusive dentre eles o Estado de Mato Grosso, que, respeitadas as balizas federais, o Estado de Mato Grosso exerce sua competência suplementar e administrativa sobre o patrimônio fundiário estadual.

A Constituição do Estado de Mato Grosso (1989) assegura os direitos territoriais, consuetudinários e ambientais no âmbito estadual, em conformidade com a Constituição Federal, mediante os seguintes eixos:

- Proteção a Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: Proíbe a cessão ou ocupação de terras públicas estaduais sobrepostas a territórios indígenas (art. 269), garante a titulação definitiva de terras ocupadas por quilombolas (art. 75, ADCT) e protege o patrimônio cultural e os modos de vida tradicionais (art. 214, § 2º).
- Regularização Fundiária e Função Social: Prioriza as terras devolutas estaduais para a agricultura familiar e trabalhadores rurais (art. 292), assegura a preferência de aquisição ao pequeno posseiro direto (art. 294) e exige aprovação da Assembleia Legislativa para a alienação de grandes áreas, coibindo a grilagem (art. 295).
- Meio Ambiente e Recursos Naturais: Garante o direito ao meio ambiente equilibrado (art. 263) e define o Pantanal e as Bacias do Araguaia e Amazônica como patrimônios de especial interesse, condicionando seu uso à preservação ambiental e ao respeito às populações ribeirinhas e tradicionais (art. 265).

Para além dos referidos dispositivos constitucionais, o ordenamento jurídico estadual prevê as seguintes leis e políticas: legislação estadual de terras públicas e regularização fundiária; legislação estadual de meio ambiente, floresta e Cadastro Ambiental Rural; legislação estadual sobre povos e

comunidades tradicionais; e o núcleo normativo do Sistema Estadual de REDD+, mudanças climáticas e governança, no qual se insere a Lei nº 9.878/2013 (**Quadro B.3.4**).

Quadro B.3.4 – Procedimentos, recursos e mecanismos para reconhecer, inventariar, mapear e garantir direitos de posse e uso da terra e de recursos na legislação estadual de Mato Grosso relevantes para o SisREDD+/MT (Lei 9.878/2013).

Titular e natureza do direito	1. Reconhecer	2. Inventariar e mapear	3. Garantir (condições e benefícios)	Relevância para o SisREDD+/MT
A. Terras públicas e regularização fundiária				
Ocupantes de terras públicas estaduais Posse e titulação de terras devolutas Estadual (INTERMAT)	Regime de terras devolutas e critérios de alienação, aforamento e regularização (Lei 3.922/77 – Código de Terras; Leis 10.863/19 e 10.994/19)	Órgão estadual de cadastro e regularização fundiária (Lei 3.631/75) Base cartográfica digital oficial das terras públicas (Dec. 1.813/13)	Titulação de posses (Lei 9.451/10) Regularização vinculada ao CAR (Dec. 146/19)	Identificação de sobreposições e segurança da posse em áreas de interesse do SisREDD+/MT; vínculo com o CAR apoia o controle do desmatamento.
B. Meio ambiente, florestas e Cadastro Ambiental Rural				
Proprietários e possuidores rurais Uso dos recursos florestais e regularidade ambiental do imóvel Estadual (SEMA/MT)	Uso e manejo florestal sustentável (LC 233/05 – Política Florestal) Flora nativa como bem de interesse comum; renúncia ao desmatamento gera Certidão de Regularização e isenção de pagamento na titulação da posse (LC 38/95, arts. 48 e 63) Possuidor pode inscrever o imóvel no CAR, com prova de posse por rol aberto de documentos; CAR simplificado e apoio gratuito à pequena	SIMCAR integrado ao SICAR: geometria do imóvel, vegetação nativa, APP e reserva legal; detecção automática de sobreposições com imóveis, TIs e UCs (LC 592/17, arts. 5º a 7º e 11; Dec. 1.031/17) Monitoramento anual do desmatamento e da cobertura vegetal (LC 38/95, art. 54) Tipologia vegetal pelo ZSEE ou RADAMBRASIL; reserva legal georreferenciada	PRA e Termo de Compromisso; desempate de sobreposições priorizando matrícula georreferenciada (LC 592/17, arts. 3º, 18 e 22) Vedado desmate em terra pública; licença indeferida em sobreposição, TI ou UC; CAR suspenso suspende licenças (LC 592/17, arts. 26, 27, 31 §8º e 32) Excedente de reserva legal pode gerar servidão ambiental, CRA ou compensação (LC 592/17, art. 23 §3º; Dec. 1.757/25) APP, reserva legal e compensação; perda	CAR-MT é a camada territorial do SisREDD+/MT, embora não comprove posse, identifica os responsáveis pelos imóveis e apoia a identificação de direitos sobre a terra.

	posse familiar e assentamentos (LC 592/17, arts. 7º e 17-A a 17-C)	(LC 38/95, arts. 62 e 62-B)	de incentivos por infração (LC 38/95, arts. 58 a 62-A e 117)	
Populações tradicionais em unidades de conservação estaduais Uso de recursos em UCs Estadual (SEMA/MT – SEUC)	Criação e categorias de UCs estaduais, inclusive com populações tradicionais (Lei 9.502/11; Dec. 1.795/97) Terras arrecadadas pelo Estado destinadas a UCs ou à regularização fundiária (LC 38/95, art. 35)	UCs públicas assinaladas nos mapas oficiais; limites definidos por estudos técnicos (LC 38/95, arts. 36 e 38) Sobreposições de imóveis com UCs identificadas no SIMCAR (LC 592/17, art. 11)	Regras de gestão e uso das UCs (Lei 9.502/11) Criação com consulta pública; redução ou extinção só por lei; limitações provisórias ao corte raso (LC 38/95, arts. 37 e 38)	UCs estaduais com populações tradicionais potencialmente elegíveis a atividades de REDD+.
C. Povos e comunidades tradicionais				
Comunidades quilombolas Território e patrimônio cultural Estadual	Programa de resgate histórico e valorização dos quilombos (Lei 7.775/02; Lei 7.970/03)	Inventário cultural das comunidades (Lei 7.775/02)	Preservação territorial e apoio socioeconômico (Lei 7.775/02)	Base estadual para incluir posses quilombolas na repartição de benefícios do SisREDD+/MT.
Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pantaneiros, extrativistas, entre outros) Identidade e participação Estadual	Fases da demarcação de terras indígenas consideradas no SIMCAR; uso agroflorestal por PCTs como interesse social (LC 592/17, art. 2º, XI e XXI a XXIV)	Bloqueio da inscrição no CAR com sobreposição total a TI interditada ou declarada (LC 592/17, art. 11 §1º)	Participação no CEPCT/MT, consultivo e deliberativo, e Plano Estadual de PCTs (Dec. 466/16)	Reconhece PCTs não cobertos por normas fundiárias específicas; essencial às salvaguardas e ao diálogo com o Conselho Gestor.
D. Sistema Estadual de REDD+, mudanças climáticas e governança				
Proprietários, possuidores legítimos e detentores de direitos de uso	Legitimidade para propor Projetos; direito de aceitar ou recusar ação pública e de	Cadastro público de Projetos e Ações (Lei 9.878/13, arts. 19 e 20)	Elegibilidade condicionada a CAR e regularidade fundiária, sem disputa de posse	Liga o SisREDD+/MT às normas dos blocos A e B, ao exigir CAR e

Participação em Programas e Projetos de REDD+ e acesso a unidades de REDD+ Estadual (SEMA/MT – Conselho Gestor)	participar da repartição (Lei 9.878/13, art. 34) Aprovação de Projeto não prova posse ou propriedade (Lei 9.878/13, art. 33 §4º)		(Lei 9.878/13, art. 33 §1º) Vínculo ao Projeto averbado na matrícula e mantido na venda do imóvel (Lei 9.878/13, art. 39) Regularização fundiária e ambiental como ação de preparação (Lei 9.878/13, art. 17, III)	regularidade fundiária.
Povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e assentados repartição de benefícios Estadual (Lei 9.878/13)	Respeito a conhecimentos, modos de vida e direitos de PCTs, indígenas e agricultores familiares (Lei 9.878/13, arts. 3º, V, e 15, VII)	—	Repartição justa e equitativa, com transparência; Ouvidoria e auditoria externa (Lei 9.878/13, arts. 3º, IV, 10, XI, 15 e 40)	Cumprimento das salvaguardas de Cancún na repartição de benefícios e implementação das ações de REDD+.

Siglas: APP – Área de Preservação Permanente; CAR – Cadastro Ambiental Rural;; CLPI – Consentimento Livre, Prévio e Informado; CRA – Cota de Reserva Ambiental; Dec. – Decreto; FEMAM – Fundo Estadual do Meio Ambiente; INTERMAT – Instituto de Terras de Mato Grosso; LC – Lei Complementar; PCT – Povos e Comunidades Tradicionais; PRA – Programa de Regularização Ambiental; PSA-MT – Política Estadual de Serviços Ambientais de Mato Grosso; Res. – Resolução; SEMA/MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso; SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação; SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; SIMCAR – Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural; TI – Terra Indígena; UC – Unidade de Conservação; ZSEE – Zoneamento Socioeconômico-Ecológico.

Como exposto, no plano federal o reconhecimento de direitos territoriais assenta-se na Constituição e nos Decretos nº 1.775/1996 (terras indígenas), pelo Decreto nº 4.887/2003 (terras quilombolas) e pelo Decreto nº 6.040/2007 (povos e comunidades tradicionais em geral). No plano estadual, no Decreto nº 466/2016, que institui o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais. O inventário e o mapeamento territorial apoiam-se no Cadastro Ambiental Rural (Lei nº 12.651/2012, operacionalizado em MT pela Lei Complementar nº 592/2017), no Sistema de Gestão Fundiária do INCRA (Lei nº 10.267/2001) e na base cartográfica digital do INTERMAT (Decreto nº 1.813/2013).

A garantia de direitos combina os procedimentos de regularização fundiária federal (Lei nº 11.952/2009; Lei nº 13.465/2017) e estadual (Lei nº 3.922/1977; Lei nº 9.451/2010) com o registro público de imóveis (Lei nº 6.015/1973). Essas camadas são monitoradas como salvaguardas pelo Conselho Gestor do REDD+/MT, pelo Comitê/Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais e pelo Comitê da Estratégia

PCI em consonância com as diretrizes nacionais da CONAREDD+ (Decreto nº 10.144/2019) e as Salvaguardas de Cancún. da UNFCCC.

Durante o período de creditação, houve avanços nesse arcabouço, como a Lei nº 12.371/2023, que transformou o Comitê em Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, de caráter consultivo e deliberativo. Esses avanços serão reportados no TREES Monitoring Report (TMR).

Este arcabouço é operacionalizado por órgãos federais e estaduais com que dispõem de mandatos específicos, procedimentos técnicos e recursos próprios para identificação, regularização e proteção dos territórios, condição fundamental para a implementação de ações de REDD+ e na repartição de benefícios. Em nível federal, destacam-se vários órgãos são responsáveis terras indígenas, territórios quilombolas e assentamentos de reforma agrária:

a. Terras indígenas

Terras indígenas são os territórios que o Estado reconhece como necessários à vida física e cultural dos povos indígenas, conforme seus próprios usos e tradições. A Constituição (art. 231) garante aos índios sua organização social e os direitos originários sobre essas terras, cabendo à União demarcá-las e protegê-las — sendo "tradicionalmente ocupadas" aquelas de habitação permanente, uso produtivo e essenciais à preservação ambiental e ao bem-estar do povo.

Juridicamente, são bens da União (CF, art. 20, XI), mas os povos indígenas detêm a posse permanente e o usufruto exclusivo do solo, rios e lagos (CF, art. 231, § 2º). São também inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis: não podem ser vendidas nem penhoradas, e o direito indígena de posse não se perde com o tempo, mesmo sob ocupação de terceiros. O marco jurídico federal reconhece 4 categorias de Terras Indígenas as quais podem ser encontradas no estado de Mato Grosso (**Quadro B.3.5).**

Quadro B.3.5 – Categorias de terras indígenas (Lei nº 6.001/1973, art. 17).

Categoria	Origem	Descrição
Terras tradicionalmente ocupadas	Reconhecimento originário (CF, art. 231)	Terras habitadas em caráter permanente segundo os usos, costumes e tradições do povo indígena; o direito é originário e preexistente ao próprio Estado, não decorrendo de ato de concessão.
Reservas indígenas	Doação, compra ou desapropriação pela União	Terras destinadas pela União a povos indígenas que não as ocupavam tradicionalmente, geralmente para fins de reassentamento ou proteção.
Terras dominiais indígenas	Propriedade das próprias comunidades indígenas	Terras de propriedade plena das comunidades ou pessoas indígenas, adquiridas por qualquer dos meios de aquisição de domínio, sujeitas a regime jurídico diferenciado.

Terras interditadas	Portaria de interdição da FUNAI (base no dever de proteção do Estado)	Áreas de restrição de uso e ingresso de terceiros, destinadas à proteção de povos indígenas isolados ou de recente contato, enquanto não concluído o procedimento demarcatório ordinário.

O procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas (**Quadro B.3.6**) é disciplinado principalmente pelo Decreto federal nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, regulamentado por instruções normativas da FUNAI. É dividido em etapas sequenciais, cada uma com produto e órgão responsável próprios:

Quadro B.3.6 – Processo administrativo de demarcação de terras indígenas.

Etapa	Instrumento / órgão responsável	O que ocorre
1. Estudos de identificação e delimitação	Grupo de Trabalho (GT) técnico, instituído por portaria da FUNAI, coordenado por antropólogo	Levantamento antropológico, histórico, cartográfico, fundiário e ambiental da área reivindicada, consolidado no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) — o principal instrumento de inventário e mapeamento da terra indígena.
2. Aprovação do RCID e publicidade	Presidência da FUNAI	O RCID é aprovado e resumido; a publicação ocorre no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, com afixação na sede da Prefeitura da(s) município(s) envolvido(s).
3. Contraditório	Estados, Municípios, e demais interessados (inclusive ocupantes não indígenas)	Prazo de 90 dias, contado da publicação, para apresentação de contestações fundamentadas ao órgão federal, acompanhadas de provas pertinentes (títulos dominiais, laudos, pareceres técnicos).
4. Declaração dos limites	Ministério dos Povos Indígenas (competência transferida do Ministério da Justiça em 2023)	Decisão sobre o RCID e as contestações recebidas; edição de Portaria Declaratória dos limites da terra indígena, que pode determinar diligências complementares.
5. Demarcação física	FUNAI, com apoio técnico de universidades, do Exército e de empresas de georreferenciamento	Materialização dos limites em campo: instalação de marcos físicos e georreferenciamento de precisão, produzindo a base cartográfica oficial da terra indígena.

6. Homologação	Presidência da República (decreto)	Ato final que confere segurança jurídica plena à demarcação; a terra passa à condição de "homologada".
7. Registro	Cartório de Registro de Imóveis da comarca e Secretaria de Patrimônio da União (SPU)	Registro da terra indígena como bem da União gravado com a posse permanente e usufruto exclusivo indígena, conferindo publicidade e oponibilidade erga omnes.
8. Desintrusão e regularização de ocupações não indígenas	INCRA, com apoio da FUNAI, da AGU e da Polícia Federal	Retirada de ocupantes não indígenas de boa-fé, com possível indenização por benfeitorias (nunca pela terra nua, que é bem da União) e reassentamento em projetos de assentamento da reforma agrária, conforme critérios do Decreto nº 9.311/2018.

b. Territórios Quilombolas

Territórios quilombolas são áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos — grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria e ancestralidade negra ligada à resistência à opressão sofrida (Decreto nº 4.887/2003). O art. 68 do ADCT garante a essas comunidades a propriedade definitiva das terras que ocupam, cabendo ao Estado emitir os respectivos títulos.

Ao contrário das terras indígenas (bens da União com usufruto exclusivo indígena), os territórios quilombolas são titulados como propriedade coletiva e pró-indivisa, em nome da associação da comunidade, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade. O domínio pertence à própria comunidade, não à União. O reconhecimento segue o critério da autoatribuição, previsto na Convenção nº 169 da OIT: é a própria comunidade quem se identifica como remanescente de quilombo, e não peritos ou terceiros.

O procedimento (**Quadro B.3.7**) é disciplinado pelo Decreto federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e operacionalizado pela Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009.

Quadro B.3.7 – Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária de territórios quilombolas.

Etapa	Instrumento / órgão responsável	Processo
1. Certificação de autodefinição	Fundação Cultural Palmares (Portaria FCP nº 98/2007)	A comunidade solicita a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, com base na ata de autoatribuição e em relato histórico da comunidade — pré-requisito para a abertura do processo no INCRA.

2. Abertura do processo	INCRA	O processo é aberto a requerimento da comunidade (por meio de sua associação) ou por iniciativa do próprio INCRA.
3. Elaboração do RTID	INCRA, com participação da comunidade	O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação reúne estudos antropológico, histórico, cartográfico, fundiário e de cadastramento das famílias — é o principal instrumento de inventário e mapeamento do território quilombola.
4. Análise do RTID	Comitê de Decisão Regional (CDR) do INCRA	O CDR aprova, rejeita ou determina complementações ao RTID antes de sua publicação.
5. Publicidade e contraditório	INCRA / Diário Oficial da União e do Estado	Resumo do RTID publicado; prazo de 90 dias para contestações de terceiros interessados (proprietários, órgãos públicos, vizinhos).
6. Julgamento das contestações	CDR (até 6 meses) e Conselho Diretor do INCRA em grau de recurso (até 30 dias)	As contestações apresentadas são julgadas; decisões podem ser recorridas à instância superior do INCRA.
7. Consulta a órgãos federais	Fundação Palmares, IPHAN, SPU, FUNAI e outros, conforme o caso	Manifestação em até 30 dias sobre eventuais restrições de uso (patrimônio histórico, terras da União, sobreposição indígena etc.).
8. Resolução de conflitos jurídicos ou políticos	AGU (questões jurídicas) e Casa Civil (questões de oportunidade e conveniência)	Impasses administrativos ou jurídicos remanescentes são dirimidos por essas instâncias.
9. Tratamento conforme a situação fundiária da área	INCRA, em articulação com SPU, ICMBio, FUNAI, Conselho de Defesa Nacional ou órgão estadual, conforme o caso	Terras particulares: desapropriação por interesse social com indenização ao proprietário. Unidades de conservação: atuação conjunta com o ICMBio. Terras públicas estaduais: titulação conduzida pelo órgão fundiário estadual.
10. Desintrusão	INCRA	Retirada de ocupantes não quilombolas, com indenização pelas benfeitorias de boa-fé (não pela terra nua).
11. Demarcação física	INCRA	Materialização dos limites em campo (picadas e marcos), a partir da base cartográfica do RTID.
12. Portaria de reconhecimento dos limites	Presidência do INCRA	Publicação, no Diário Oficial, da portaria que reconhece e declara os limites do território quilombola.

13. Outorga do título coletivo	INCRA	Emissão do título de reconhecimento de domínio, de forma coletiva e pró-indiviso, em nome da associação legalmente constituída da comunidade, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.
14. Registro em cartório	Cartório de Registro de Imóveis da comarca	Registro do título na matrícula do imóvel, conferindo publicidade e segurança jurídica plena à comunidade.
Papel dos Órgãos estaduais na Titulação	INTERMAT	Quando o território incide sobre terras de domínio estadual, a condução da titulação cabe ao órgão fundiário do Estado, e não ao INCRA.

c. Unidades de Conservação

Unidades de Conservação (UC) são, segundo a definição legal do art. 2º, I, da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação — SNUC), "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção". A criação de espaços territoriais protegidos é um dever constitucional do Poder Público (CF, art. 225, § 1º, III), podendo ocorrer nas esferas federal, estadual e municipal.

O SNUC organiza as UC em dois grupos com naturezas de posse muito distintas (Quadro B.3.8). A garantia de posse se bifurca conforme o grupo, nas de Proteção Integral o Estado desapropria e indeniza quem ocupa a área, enquanto nas de Uso Sustentável com população tradicional (RESEX, RDS) a posse coletiva é reconhecida via Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), sem remoção das famílias (também tratado no **Quadro B.3.8**). No plano estadual, a peça-chave é o Decreto nº 1.776/2013, que estrutura a SEMA/MT e cria a Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO) vinculada à Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade (SuBio), bem como A Lei nº 9.502/2011, do Estado de Mato Grosso, institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e define as diretrizes para a proteção ambiental no estado. O **Quadro B.3.9** apresenta as etapas de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária das unidades de conservação.

Quadro B.3.8 – Categorias de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000, arts. 8º a 21).

Grupo	Categorias	Admite população residente?
Proteção Integral	Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional / Estadual / Natural Municipal; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre	Em regra, não: exige desapropriação e indenização de posses/propriedades privadas sobrepostas.

Uso Sustentável	Área de Proteção Ambiental (APA); Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE); Floresta Nacional / Estadual / Municipal; Reserva Extrativista (RESEX); Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); Estrada-Parque[12] (categoria estadual: art. 20, Lei nº 9.502/2011).	Sim, nas categorias concebidas para isso (RESEX, RDS, Floresta Nacional/Estadual) — a posse tradicional é reconhecida via Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) coletiva. A APA admite inclusive propriedade privada comum, com restrições de uso. A Estrada-Parque, por definição legal, "pode abranger áreas de domínio público e privado" (art. 20, §4º, Lei nº 9.502/2011) e visa também viabilizar o desenvolvimento social e econômico de comunidades tradicionais ao longo do trajeto, mas a lei não lhe atribui instrumento específico de reconhecimento de posse coletiva (como a CDRU de RESEX/RDS).

Quadro B.3.9 – Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária das unidades de conservação.

Etapa	Instrumento / órgão responsável	O que ocorre
1. Estudos técnicos	ICMBio (UC federal) ou SEMA/MT (UC estadual)	Levantamento biológico, físico, socioeconômico e fundiário da área proposta, que fundamenta a escolha da categoria de UC mais adequada (SNUC, art. 22, § 2º).
2. Consulta pública	Órgão gestor proponente	Obrigatória antes da criação da UC (exceto Estação Ecológica e Reserva Biológica, dispensadas por sua natureza de proteção integral rigorosa), para subsidiar a definição de limites e categoria.
3. Ato de criação	Decreto do Poder Executivo (federal, estadual ou municipal) — em alguns casos, lei em sentido formal	Formaliza a criação da UC, define seus limites, categoria, denominação e órgão responsável pela gestão.
4. Registro no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC)	MMA / ICMBio	Inscrição da UC recém-criada na base de dados oficial nacional, consolidando informações de todas as UC federais, estaduais e municipais do país.

[12] A categoria Estrada-Parque não integra o rol nacional do SNUC (Lei nº 9.985/2000), mas foi instituída como categoria adicional de Uso Sustentável pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Mato Grosso (SEUC — Lei nº 9.502/2011, arts. 20 e 21), que a define como "um parque linear que compreende o leito de parte ou totalidade de uma estrada, as faixas de servidão administrativa de notável valor panorâmico, cultural ou recreativo", destinado a promover o desenvolvimento turístico, cultural e socioeconômico ao longo do trajeto, inclusive de comunidades tradicionais, com vedação a atividades que ameacem a fauna/flora, causem erosão ou degradação ambiental (art. 21).

5. Instalação do Conselho Gestor	Órgão gestor (ICMBio ou SEMA/MT)	Composição paritária entre poder público, sociedade civil e, quando houver, populações tradicionais residentes; obrigatório em prazo legal após a criação.
6. Elaboração do Plano de Manejo	Órgão gestor, com participação do Conselho	Documento técnico que define o zoneamento interno e as normas de uso da UC, com prazo legal de 5 anos a contar da criação (SNUC, art. 27) — inclui o mapeamento detalhado da área.
7. Regularização fundiária	ICMBio/INCRA/SPU (UC federal) ou SEMA-MT/INTERMAT (UC estadual)	Nas UC de proteção integral: levantamento cadastral, memorial descritivo e desapropriação (ou doação/permuta) de posses e propriedades privadas sobrepostas, com indenização. Nas UC de uso sustentável com população tradicional (RESEX, RDS, Florestas): reconhecimento da posse coletiva por meio de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), sem remoção das famílias.
8. Demarcação física e georreferenciamento	Órgão gestor	Materialização dos limites em campo e produção da base cartográfica oficial da UC.

d. Projetos de Assentamento

Projetos de assentamento são áreas que o Poder Público obtém — por desapropriação, compra, doação ou arrecadação de terras devolutas — e destina a famílias sem terra para fins de moradia e produção agrícola, extrativista ou florestal, no âmbito da reforma agrária. Na esfera federal, a base é o art. 184 da CF/1988, que autoriza a União a desapropriar imóvel rural que não cumpra sua função social (art. 186), com indenização em Títulos da Dívida Agrária e benfeitorias pagas em dinheiro. No plano estadual, Mato Grosso segue lógica semelhante em terras públicas estaduais, com base no Código de Terras do Estado (Lei nº 3.922/1977) e sob gestão do INTERMAT.

Diferentemente de terras indígenas e quilombolas, onde o Estado reconhece uma posse tradicional já existente, o assentamento é um ato de política pública que cria um vínculo de posse novo — o Estado adquire a terra e a distribui a famílias selecionadas conforme critérios legais (Decreto nº 9.311/2018), concedendo primeiro um contrato de uso e, depois de cumpridas as obrigações, a titulação definitiva ou uma concessão de uso de longo prazo, a depender da modalidade do projeto (**Quadro B.3.10**). As etapas do Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária estão sintetizadas no **Quadro B.3.11**.

Quadro B.3.10 – Classificação dos projetos de assentamento.

Modalidade	Sigla	Características e instrumento de posse

Projeto de Assentamento (convencional)	PA	Modalidade tradicional: INCRA obtém a terra, seleciona as famílias e provê infraestrutura básica e crédito; parcelamento em lotes individuais, com titulação individual (CCU seguido de Título de Domínio).
Projeto de Assentamento Agroextrativista	PAE	Destinado a populações extrativistas (seringueiros, castanheiros, etc.); a exploração dos recursos naturais segue plano de utilização; posse formalizada por Concessão de Uso, não por título individual.
Projeto de Desenvolvimento Sustentável	PDS	Voltado a populações tradicionais (ribeirinhas, extrativistas); titulação coletiva por fração ideal, com uso compatível com a conservação ambiental; crédito e infraestrutura federais.
Projeto de Assentamento Florestal	PAF	Voltado ao manejo florestal sustentável em áreas com aptidão florestal, sobretudo na Amazônia; posse formalizada por Termo de Concessão de Uso, com exploração sujeita a plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental.
Projeto Descentralizado de Assentamento Sustentável	PDAS	Modalidade descentralizada, voltada à agricultura periurbana, implementada mediante Acordo de Cooperação Técnica entre INCRA e Estado/Município.
Projeto de Assentamento Estadual / Municipal	PE / PAM	Projetos criados por Estados ou Municípios (em MT, pelo INTERMAT), em terras públicas estaduais, podem ser reconhecidos pelo INCRA para viabilizar acesso dos assentados a programas e créditos federais da reforma agrária.
Modalidades ambiental/socialmente diferenciadas reconhecidas	RESEX / TRQ / PRB / FLONA	Reservas Extrativistas (RESEX), Territórios Remanescentes de Quilombos (TRQ), projetos de Reassentamento por Barragem (PRB) e Florestas Nacionais (FLONA) podem ser reconhecidos pelo INCRA para viabilizar o acesso das famílias/comunidades aos créditos e políticas da reforma agrária, sem prejuízo do regime fundiário próprio de cada instrumento.

Quadro B.3.11 – Processo de identificação, inventário, mapeamento e regularização fundiária dos projetos de assentamento.

Etapa	Instrumento / órgão responsável	O que ocorre
1. Identificação e vistoria do imóvel	INCRA (PA federal) ou INTERMAT (PA estadual)	Levantamento cadastral, ambiental e de produtividade do imóvel candidato; verificação do cumprimento da função social da propriedade (CF, art. 186), no caso de desapropriação, ou da condição de terra devoluta, no caso de arrecadação estadual.

2. Obtenção da terra	Decreto presidencial de interesse social (desapropriação); compra e venda; doação; arrecadação de terras devolutas (INTERMAT)	Formaliza a incorporação da área ao patrimônio destinado à reforma agrária. Na desapropriação federal, segue-se o rito sumário da Lei Complementar nº 76/1993: ação judicial, depósito de indenização (benfeitorias em dinheiro, terra nua em TDA) e imissão na posse.
3. Classificação e criação do projeto	INCRA ou INTERMAT	Definição da modalidade mais adequada (PA, PAE, PDS, PAF, PDAS, PE/PAM) conforme o perfil da área e do público beneficiário; publicação do ato de criação do assentamento.
4. Seleção das famílias beneficiárias	INCRA ou INTERMAT, conforme critérios do Decreto nº 9.311/2018 e normativos correlatos	Cadastro e seleção segundo critérios de priorização legal (ausência de terra, tempo de residência na região, vulnerabilidade social, entre outros), com prioridade de desintrusão para famílias em terras indígenas ou UC de proteção integral.
5. Parcelamento e demarcação topográfica	INCRA / INTERMAT	Divisão da gleba em lotes individuais ou frações ideais (conforme a modalidade), com demarcação física e georreferenciamento dos limites, base para o Cadastro Ambiental Rural (CAR) de cada lote.
6. Instalação e assinatura do Contrato de Concessão de Uso (CCU)	INCRA / INTERMAT	Formaliza o vínculo inicial entre o assentado e a área, estabelecendo direitos e obrigações a cumprir (residência, exploração direta, preservação ambiental) como condição para a titulação definitiva.
7. Regularização fundiária e titulação	INCRA (Título de Domínio ou CDRU) / INTERMAT (RFO, RFOE ou RFG, conforme a Lei estadual nº 10.994/2019)	Após verificado o cumprimento das obrigações do CCU e das exigências legais (cadastro ambiental, comprovação de exploração), emite-se o título definitivo (assentamentos convencionais) ou a Concessão de Direito Real de Uso — CDRU (PAE, PDS, PAF).
8. Registro cartorial e monitoramento	Cartórios de Registro de Imóveis / INCRA / INTERMAT	Averbação do título ou da concessão na matrícula do imóvel; acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações ambientais e produtivas do assentado.

e. Áreas Privadas:

A Lei nº 4.504 de 1964 (Estatuto da Terra) define "propriedade rural", aqui categorizada como áreas privadas, como sendo a edificação rústica, de área contínua, qualquer que seja sua localização, destinada ou que possa ser destinada à exploração agrícola, pecuária, hortícola, florestal ou agroindustrial, ou por meio de planos de valorização pública, ou por iniciativa privada. A garantia jurídica da posse é **a matrícula no Registro de Imóveis**, tem seus limites identificados e certificados

pelo georreferenciamento do INCRA/SIGEF, é classificada fiscalmente pelo CNIR, e é mapeada em sua dimensão ambiental-territorial pelo CAR via SIMCAR/SEMA-MT. O SIMCAR em Mato Grosso faz o cruzamento com outras categorias e cancela ou suspende automaticamente cadastros privados que tendem se sobrepor a terras indígenas demarcadas, territórios quilombolas homologados ou UCs de proteção integral.

Mato Grosso tem hoje mais de uma frente institucional operando em paralelo pelo Executivo estadual e pelo Judiciário que garantem o reconhecimento e o resguardo de direitos sobre as terras e recursos naturais na implementação do **Sistema Estadual de REDD+ (SISREDD+)**. (**Quadro B.3.12**):

Quadro B.3.12 – Políticas, procedimentos e mecanismos estaduais de Mato Grosso para reconhecimento e o resguardo de direitos sobre as terras e recursos naturais.

Programa / Política	Objetivo	Instituição responsável	Conexão com o Sistema Estadual de REDD+ e o Programa REM-MT
Programa Terra a Limpo	Modernizar a gestão fundiária do Estado e regularizar glebas públicas e assentamentos (estaduais e federais) na Amazônia mato-grossense, por meio de digitalização e indexação do acervo do INTERMAT, georreferenciamento geodésico de imóveis, levantamento socioeconômico dos ocupantes e mediação de conflitos fundiários.	INTERMAT (execução), com aporte não reembolsável de R$ 72,9 milhões do Fundo Amazônia/BNDES (contrato em 26/06/2018 com prazo de utilização dos recursos até 26/06/2025);	Produz a base cartográfica e cadastral de posses e assentamentos na Amazônia mato-grossense usada como camada de referência territorial para o mapeamento fundiário que subsidia o desenho de salvaguardas do REDD+/MT, na mesma lógica de inventário e mapeamento já tratada na Matriz de Procedimentos e Mecanismos do REDD+/MT (bloco B).
Regularização fundiária rural via INTERMAT: Código de Terras de Mato Grosso (Lei nº 3.922/1977), Decreto estadual nº 146/2019.	Disciplinar a regularização de posses em terras públicas estaduais rurais, por meio de três modalidades: Regularização Fundiária Onerosa (RFO), Onerosa Especial (RFOE) e gratuita (RFG, para posses de até 100 hectares).	INTERMAT — Instituto de Terras de Mato Grosso.	Confere segurança jurídica formal à posse em terras públicas estaduais, condição prévia para que essas áreas possam ser identificadas, inventariadas e, quando aplicável, integradas às políticas de conservação e aos mecanismos de participação da repartição de benefícios do Sistema Estadual de REDD+.

Programa de Regularização Ambiental (PRA) / CAR Digital 2.0: **SIMCAR** (Lei Complementar nº 592/2017, que revogou integralmente a LC nº 343/2008)	Institui o PRA, disciplina o CAR e a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado, e o licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais no Estado. Integra a análise cadastral a bases georreferenciadas oficiais para identificar sobreposições e irregularidades fundiárias e ambientais.	SEMA/MT — Secretaria de Estado de Meio Ambiente, responsável pela análise do SIMCAR e pela operação do sistema CAR Digital 2.0; plano de metas homologado pelo STF (ADPF 743, rel. min. Flávio Dino).	Mecanismo direto de garantia fundiária para o REDD+/MT: ao exigir o envio do arquivo georreferenciado (shapefile/SIG) associado ao CPF/CNPJ do detentor da posse, o SIMCAR cria uma "pegada espacial" pública que impede que terceiros ou grileiros alegam direito sobre áreas de posse mantida por povos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais no âmbito do SISREDD+, funcionando como camada de verificação territorial (MRV) do sistema.
Solo Seguro Amazônia Legal / Programa Regularizar	Ampliar a regularização fundiária pela via extrajudicial, em parceria com cartórios de registro de imóveis, promovendo usucapião extrajudicial e retificação de registros para reduzir o passivo de imóveis não titulados no Estado. Edição estadual do programa nacional do CNJ "Solo Seguro — Semana Nacional de Regularização Fundiária", conduzida no âmbito da atuação correicional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.	Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), em articulação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os cartórios de registro de imóveis do Estado.	Complementa, pela via judicial/extrajudicial, os mecanismos administrativos do INTERMAT e do INCRA: ao consolidar o registro formal de posses privadas, reduz sobreposições e insegurança jurídica que poderiam comprometer a delimitação de áreas de interesse do Sistema Estadual de REDD+ e do Programa REM-MT.

2.1 Mapeamento de categorias de terras para o SisREDD+ e seus componentes

Para assegurar o acesso equitativo aos benefícios do REDD+ decorrentes do pagamento por resultados do Programa REM-MT a todos os usuários de recursos naturais, o Estado desenvolveu a Estratégia de Repartição de Benefícios, que reconhece explicitamente os direitos legais e consuetudinários de posse de terra e incorpora mecanismos de consulta participativa como elementos centrais de sua estrutura de governança.

A Estratégia foi construída a partir do levantamento de diversas bases de dados administrativos, federais e estaduais, referentes a todas as categorias fundiárias existentes no Estado, levantamento esse complementado por processos participativos de consulta.

Indicador de Resultado: As instituições públicas reconheceram, inventariaram, mapearam e asseguraram os direitos consuetudinários e estatutários de posse da terra e de recursos relevantes para a implementação das atividades de REDD+ e respeitaram os direitos das partes interessadas de acesso, uso e controle sobre a terra e os recursos ao longo da implementação das atividades de REDD+. As atividades de REDD+ não causaram nenhum reassentamento sem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) de quaisquer Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou partes interessadas equivalentes. As atividades de REDD+ não afetaram os direitos a terras, recursos e meios de subsistência sem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) de quaisquer Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou partes interessadas equivalentes, conforme aplicável.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletados

As ações de REDD+ desenvolvidas pelo Estado de Mato Grosso, tais como o PPCDIF (3ra e 4ta fases) e, principalmente, o Programa REM-MT em implementação desde 2017, não resultaram em impactos negativos sobre o acesso, uso ou controle das terras e dos recursos naturais por parte dos grupos relevantes, em conformidade com as convenções internacionais ratificadas, bem como com a legislação nacional e estadual aplicável. Segundo os relatórios de monitoramento de riscos e de salvaguardas do Programa REM-MT, **não houve registros de realocação involuntária associada à implementação** dessas ações e **não está prevista a adoção de qualquer medida dessa natureza** sem a garantia do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

1. **Reconhecimento dos direitos consuetudinários e estatutários de posse.**

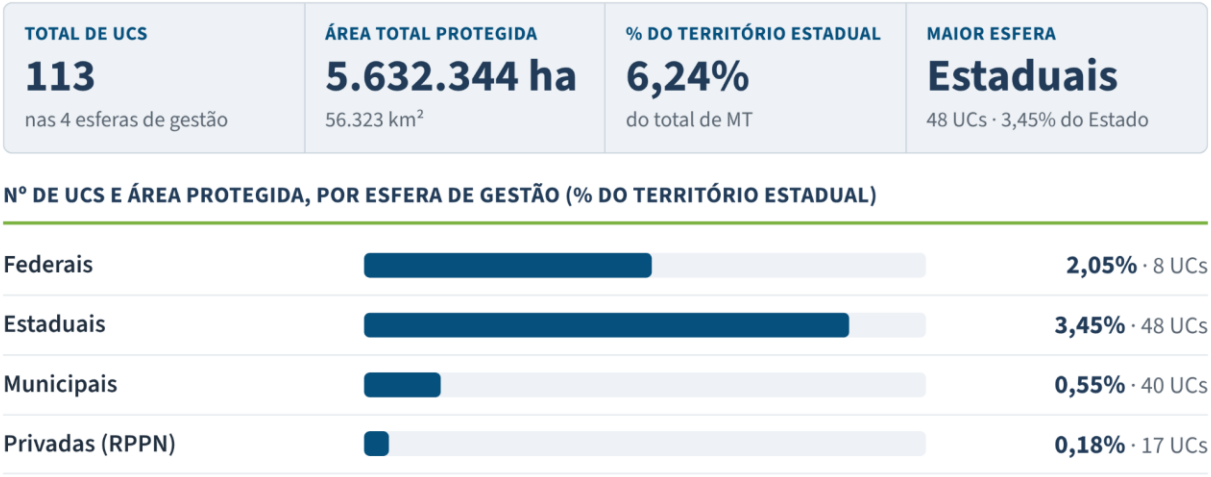
A Estratégia de Repartição de Benefícios do Programa REM-MT foi explicitamente estruturada em torno de categorias de terras e grupos de potenciais beneficiários, incluindo terras indígenas, assentamentos, propriedades privadas, unidades de conservação e terras públicas. A estratégia buscou alinhar a distribuição de benefícios com diferentes regimes de posse e uso, reconhecendo assim que a implementação do REDD+ interage com direitos distintos sobre a terra e o território.

2. **Inventário e mapeamento**

O SisREDD+, o PPCDIF e o Programa REM-MT se apoiam no conjunto de sistemas de dados georreferenciados já mencionados. No Programa REM-MT, essas bases de dados foram utilizadas para realizar o reconhecimento de todas as categorias fundiárias que caracterizam os diferentes segmentos de potenciais beneficiários do programa, distribuídos entre seus subprogramas, conforme a Estratégia de Repartição de Benefícios. Esse levantamento foi utilizado para a execução da repartição de benefícios no período de 2018 a 2024. Adicionalmente, para fins de atualização do PPCDIF-MT em sua 4ª fase, foi realizado um inventário e mapeamento completo de todas as categorias fundiárias do Estado, de modo a contextualizar o uso da terra e subsidiar o planejamento das ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais no período de 2021 a 2025. Com base nesses documentos de referência, o SisREDD+ inventariou e mapeou as seguintes categorias fundiárias:

Unidades de Conservação: Área do Estado ocupada por Unidades de Conservação (UC) representa 6,24% do território estadual. **Figura 16.5.**

Figura 16.5 – Distribuição das 113 Unidades de Conservação reconhecidas em Mato Grosso.

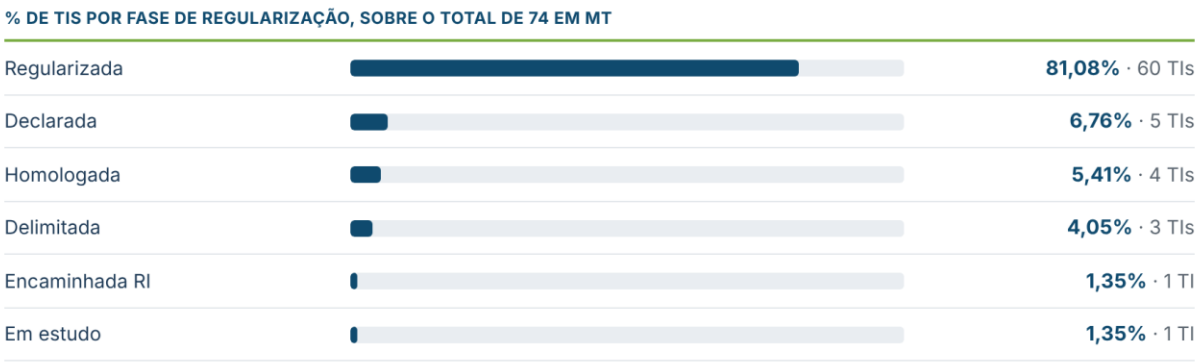


Fonte: PPCDIF-MT, 4ª fase 2021–2025, Tabela 07 (p. 24) — nº e área das UCs por esfera. Percentuais calculados sobre a área do Estado de Mato Grosso — 90.320.802,7 ha (IBGE).

Territórios Indígenas: Segundo a base de Terras Indígenas da SEMA-MT (dados da FUNAI), 74 Terras Indígenas têm território em Mato Grosso, sendo 66 exclusivas e 8 compartilhadas com outros estados (Figura 16.6).

Figura 16.6 – Distribuição do território de Mato Grosso em Terras Indígenas.

TIS COM TERRITÓRIO EM MT	ÁREA DAS TIS EM MT	% DO TERRITÓRIO ESTADUAL	FASE PREDOMINANTE
74	**15.055.816 ha**	**16,67%**	**Regularizada**
66 exclusivas + 8 compartilhadas	150.558 km²	área em MT das 74 TIs ÷ área de MT (IBGE)	60 de 74 TIs (81,08%)



Sobre as 8 TIs compartilhadas: Kayabi, Menkragnoti, Panará, Parque do Xingu, Parque do Aripuanã, Roosevelt, Sete de Setembro e Kapôt Nhinore têm parte do território em MT e parte no PA e/ou RO. Entram na contagem por fase (7 regularizadas, 1 delimitada) e no total de 74. A base da SEMA-MT informa a área de cada TI dentro do limite estadual (campo AREA_HA), por isso a área e o percentual consideram somente a parte em MT das 74 TIs.

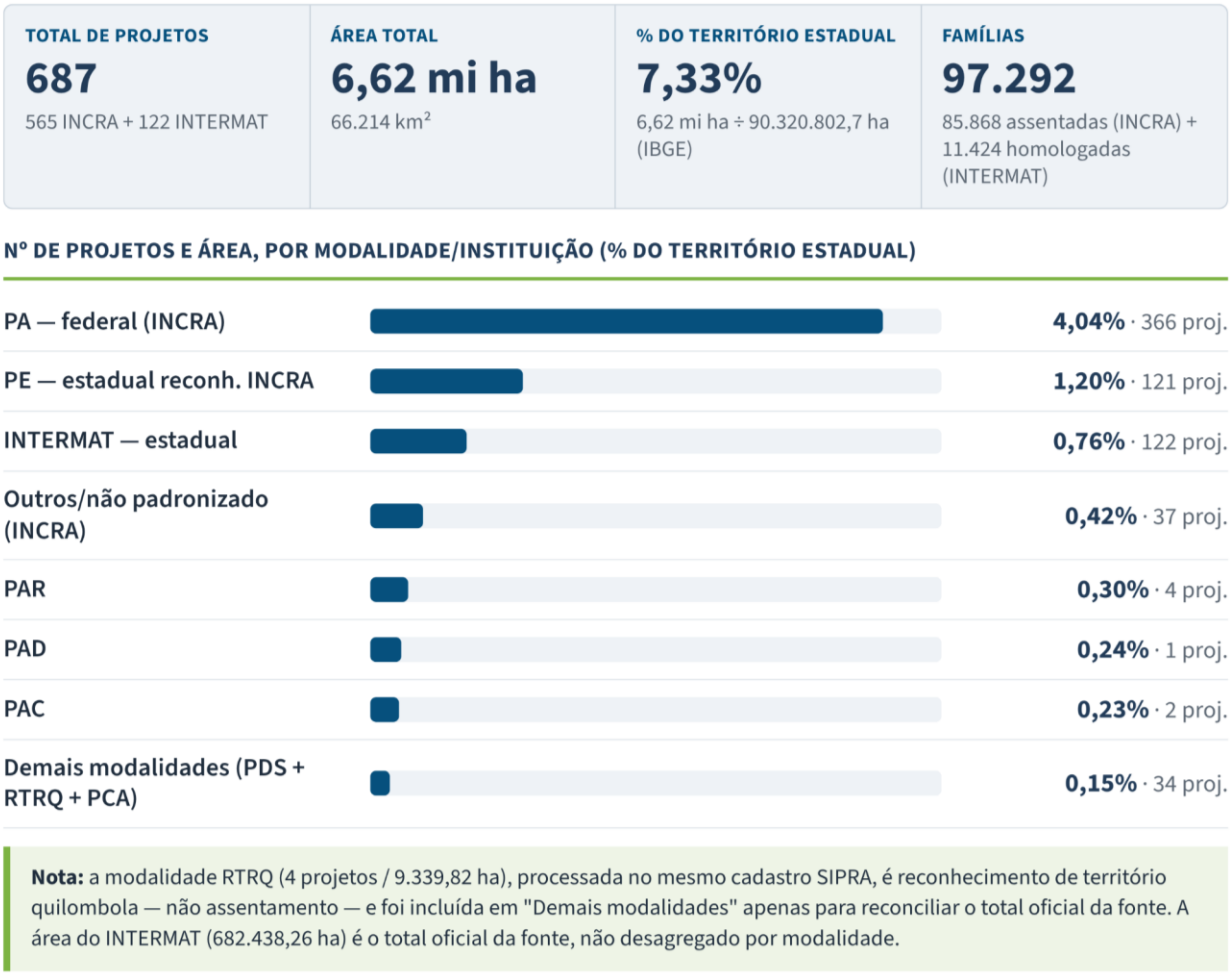
Fonte: SEMA-MT, base de Terras Indígenas com área recortada pelo limite estadual (dados da FUNAI; arquivo xls tis_poligonai). Percentuais das barras calculados sobre o total de 74 TIs com território em MT; percentual de área calculado sobre a área do Estado (90.320.802,7 ha, IBGE), considerando a parte em MT das 74 TIs.

Para o Subprograma Territórios Indígenas, a Estratégia de Repartição de Benefícios não se limitou às categorias oficiais de regularização das Terras Indígenas da FUNAI. A base da FUNAI foi complementada com informações de organizações da sociedade civil, como o Instituto Socioambiental (ISA) e a Operação Amazônia Nativa (OPAN). Com isso, também foram reconhecidos territórios tradicionalmente ocupados que ainda não constam de nenhuma fase do processo oficial de demarcação ou que estão em estudo. A ERB estabelece que os beneficiários do subprograma são definidos "de modo independente da fase do processo de demarcação em que se encontra o território indígena". Esse recorte foi construído em 2018, em processo de informação, pré-consulta e oficinas participativas conduzidas com a FEPOIMT e os povos indígenas, e a proposta resultante foi aprovada em consulta pública pelos próprios povos. Assim, o reconhecimento dos direitos territoriais no REM-MT abrange tanto os direitos estatutários, reconhecidos pelo Estado, quanto os direitos consuetudinários dos povos sobre seus territórios tradicionais.

Projetos de Assentamento: as bases do INCRA e do INTERMAT indicam 687 projetos de assentamento, em diferentes modalidades, que ocupam 7,33% do território estadual e abrigam mais de 97 mil famílias.

A modalidade RTRQ (Território Remanescente de Quilombo), com 4 registros em MT (9.339,82 ha), corresponde ao reconhecimento fundiário de comunidades quilombolas — posse coletiva distinta da reforma agrária —, mas consta da base SIPRA por ser processada pelo INCRA (Figura 16.7).

Figura 16.7 – Distribuição dos projetos de assentamento (federais e estaduais) reconhecidos em Mato Grosso, por modalidade, e sua extensão frente ao território estadual.



Fonte: INCRA/SIPRA — "Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação", Superintendência Regional de Mato Grosso (SR-13); e INTERMAT — "Projetos de Assentamentos do Estado de Mato Grosso" (levantamento ago/2026). Percentuais calculados sobre a área do Estado de Mato Grosso — 90.320.802,7 ha (IBGE).

Territórios Quilombolas e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso. O Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais (2021) ampliou o reconhecimento de direitos consuetudinários identificando além dos quilombolas outros 7 grupos de comunidades tradicionais tais como: pantaneiros, morroquianos, ribeirinhos, extrativistas/seringueiros, retireiros e retireiras do Araguaia,

povos de terreiro/raizeiras e ciganos, caracterizando sua origem, relação com o território e organização sócio-produtiva. O diagnóstico mapeou as cadeias produtivas agroextrativistas de cada segmento e as instituições de apoio (e.g EMPAER, cooperativas, ONGs). Dos oito segmentos, apenas os quilombolas dispõem de um instrumento legal específico de reconhecimento e titulação de terras (RTID/INCRA) e dos 75 processos abertos no INCRA, apenas 4 comunidades haviam avançado em etapas do processo, e nenhuma possuía terras tituladas (consulta de abril de 2020). Extrativistas e Seringueiros contam parcialmente com a via indireta da Reserva Extrativista (RESEX), que não constitui título de terra específico para PCTs. Os demais seis segmentos não dispõem de instrumento de regularização fundiária coletiva voltado à sua condição de PCT.

3. Garantia dos direitos de posse

A garantia dos direitos de posse se sustenta na repartição direta de benefícios do REM-MT aos titulares de direitos territoriais consuetudinários ou legais — especialmente o Subprograma Territórios Indígenas (R$ 31,1 milhões na Fase 1, com 104 projetos, 46 organizações indígenas e mais de 30 mil indígenas de 43 povo) e o Subprograma AFPCT (R$ 86,9 milhões executados até dezembro de 2025, com 5.715 famílias cadastradas na Fase I), sob adesão voluntária através de projetos propostos pelos beneficiários (ver Quadro 8.1). A regularização fundiária e a consolidação dos direitos legais sobre a terra integram a implementação do REDD+ como uma ação indireta, apoiada pelo REM e por iniciativas complementares, como o Terra a Limpo, o Solo Seguro e o Programa Regularizar. Na Fase I, o REM apoiou o Programa Terra a Limpo, com a emissão de 4.268 títulos entre 2018 e 2021. Isso demonstra que a segurança fundiária é considerada uma condição para a implementação legítima do REDD+.

4. Respeito aos direitos de acesso, uso e controle sobre a terra

O Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ (Lei nº 9.878/2013), o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, e a Governança Indígena liderada pela FEPOIMT no Subprograma Territórios Indígenas, contam com participação formal de representantes dos povos e comunidades afetados nas decisões sobre a implementação. O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais (SGRSA), instituído em 2018, que exclui do apoio do Programa atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades e cujos relatórios anuais de monitoramento de riscos são validados pelo Conselho Gestor, e a Ouvidoria Setorial da SEMA, canal do Programa REM-MT para manifestações e denúncias, são os mecanismos de monitoramento contínuo e de resposta a violações de direito de acesso, uso e controle territorial durante a execução das atividades.

Para fins do Programa REM-MT, as informações de cada base de dados foram utilizadas para realizar o reconhecimento de todas as categorias fundiárias que caracterizam os diferentes segmentos de potenciais beneficiários do programa, distribuídos entre seus subprogramas, conforme a Estratégia de Repartição de Benefícios (Quadro B.2.13). Esse levantamento foi utilizado para a execução da

repartição de benefícios no período de 2018 a 2024 e segue sendo adotado na Fase II do programa, referente ao período de 2024 a 2029.

Quadro B.3.13 – Categorias fundiárias que caracterizam os potenciais beneficiários dos subprogramas do Programa, REM-MT e sua elegibilidade a repartição de benefícios.

Categoria Fundiária	Fonte	Subprograma ERB REM-MT	Papel na elegibilidade para repartição de benefícios
Terras Indígenas	FUNAI + processo participativo de pré-consulta e CLPI conduzido pela FEPOIMT, com GIZ, ICV e FUNAI (2017–2018)	Territórios Indígenas	Define 43 povos em 7 regionais beneficiárias, independentemente da fase de demarcação de cada TI
Territórios Quilombolas	INCRA-DFQ (2018) — 2 territórios reconhecidos, 73 processos abertos	Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais	Categoria elegível entre os beneficiários do subprograma; sem processo de mapeamento dedicado equivalente ao indígena
Povos e comunidades tradicionais	Estudo UFMT/GPEA-GTMS (2010) — 42 grupos sociais — usado por "ausência de mapeamento oficial detalhado" complementado pelo Diagnóstico de PCTs do REM (2021), com 8 segmentos	Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais	Caracteriza o público-alvo (quilombolas, retireiros e retireiras do Araguaia, pantaneiros, morroquianos, extrativistas e seringueiros, ribeirinhos e pescadores artesanais, povos de terreiro e raizeiras, e ciganos)
Unidades de Conservação	SEMA/MT (UC estaduais/municipais) e ICMBio (UC federais) — 104 UC no total	Transversal — Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais	Exclui atividades com impacto em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação propostas sem a anuência e o CLPI documentado dos povos indígenas e comunidades tradicionais
Áreas de uso consolidado (Código Florestal / CAR)	Base do SIMCAR	Produção Sustentável, Inovação e Mercados	Orienta a elegibilidade de produtores de médio porte; exige CAR já no 1º ano e PRADA no 2º ano
Assentamentos de reforma agrária	INCRA, INTERMAT e UTE — 765 projetos / 125 mil estabelecimentos	Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais	Define foco geográfico prioritário; única exceção à exigência de CAR já cadastrado (apoio à regularização é objetivo do Programa)

Municípios e iniciativas de desenvolvimento rural	Programa Mato-grossense de Municípios Sustentáveis (Decreto nº 323/2015) e mapeamento de cerca de 150 iniciativas de desenvolvimento rural	Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais	Cruzado com o mapa de municípios mais desmatados para definir o foco geográfico do subprograma

Fonte: Estratégia de Repartição de Benefícios - REM-MT, 2019; Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do REM (2018); diagnóstico de PCTs (2021).

Coleta das informações. As informações foram coletadas das bases oficiais de categorias fundiárias (FUNAI, INCRA/SIPRA, INTERMAT, SEMA/SEUC, ICMBio e SIMCAR), da Estratégia de Repartição de Benefícios (2019), do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas (2018), do Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais (2021), dos Relatórios Anuais do Programa REM-MT e das demonstrações financeiras auditadas do FUNBIO, além do 1º Relatório de Monitoramento e do 1º Sumário de Informações sobre Salvaguardas, que cobrem 2018–2021.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para garantir o cumprimento e o monitoramento deste indicador durante o período de creditação (2022-2026), o Estado planeja:

Quadro B.3.14 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.3 para o período de 2022 a 2026

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Regularização fundiária e ambiental fortalecida, com reconhecimento dos direitos de posse		
Estratégia de Repartição de Benefícios: O Subprograma Fortalecimento Institucional inclui recursos de REDD+ para regularização fundiária e ambiental	2022–2026	Relatórios de Execução do Programa REM (INTERMAT; Programa REM-MT)
CAR: Desenvolvimento do CAR Digital 2.0 para automatizar a análise e a validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado	2025	Relatórios da SEMA-MT Plataforma do CAR 2.0. Relatório Anual de Gestão (RAG) 2025 (SEMA-MT)
Regularização Fundiária/CAR: Integração dos instrumentos de regularização fundiária ao sistema ambiental estadual para gerar automaticamente o CAR de cada lote em projetos de assentamento	2025	Decretos de instauração dos sistemas integrados, SIMCAR Assentamentos em operação; Relatório Anual de Gestão (RAG) 2025 (INTERMAT; INCRA; SEMA-MT)

Regularização Fundiária: Implementação do Programa Solo Seguro Amazônia com mais de 12 mil títulos emitidos	Até 2024.	Relatórios do Programa Solo Seguro Amazônia da Corregedoria-Geral da Justiça de MT(Corregedoria-Geral da Justiça de MT)
Estratégia PCI / Regularização fundiária: aumento anual da proporção de lotes titulados em assentamentos estaduais (6,6% em 2021), rumo à meta de 70% até 2030.	2022–2026	Balanço de Metas da Estratégia PCI, RAG 2022, 2023, 2024, 2025, 2026 (Instituto PCI; INTERMAT, SEPLAG)
Resultado 2: Benefícios repartidos entre os segmentos conforme a Estratégia de Repartição de Benefícios, inclusive para territórios de posse coletiva		
Estratégia de Repartição de Benefícios: Apoio para Povos Indígenas: 13,2% dos recursos de pagamento por resultados da Fase I do Programa REM-MT foram alocados, na Estratégia de Repartição de Benefícios, para beneficiar povos indígenas.	2022–2024	Relatório de Monitoramento do Programa REM-MT FASE I 2022 - 2023 (Coord. REM-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Apoio para Povos Indígenas: 12,64% dos recursos de pagamento por resultados da Fase II do Programa REM-MT serão destinados a beneficiar povos indígenas.	2024–2026	Relatório de Monitoramento do Programa REM-MT FASE II (Coord. REM-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Apoio para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais: 36,6% dos recursos de pagamento por resultados da Fase I foram alocados, na Estratégia de Repartição de Benefícios, para beneficiar agricultores familiares, povos quilombolas e comunidades tradicionais	2022–2024	Relatório de Monitoramento do Programa REM-MT FASE I 2022 - 2023 (Coord. REM-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Apoio para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais: 32,52% dos recursos de pagamento por resultados da Fase II serão destinados a beneficiar agricultores familiares, povos quilombolas e comunidades tradicionais	2024–2026	Relatório de Monitoramento do Programa REM-MT FASE II (Coord. REM-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Apoio para produtores rurais, proprietários privados de terra: 10,2% dos recursos de pagamento por resultados da Fase I do Programa REM-MT foram destinados a produtores rurais - proprietários privados de terra.	2022–2024	Relatório de Monitoramento do Programa REM-MT FASE I 2022 - 2023 (Coord. REM-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Apoio para produtores rurais, proprietários privados de terra: 10,09% dos recursos de pagamento por resultados da Fase II do Programa REM-MT - proprietários privados de terra.	2024–2026	Relatório de Monitoramento do Programa REM-MT FASE II (Coord. REM-MT)

Estratégia de Repartição de Benefícios: Regras de Acesso: Direitos territoriais protegidos e fortalecidos na implementação do Programa REM-MT: aplicação da regra que permite o acesso aos benefícios do Programa REM-MT por territórios de posse coletiva sem regularização ambiental, que são priorizados para a regularização (SGRSA, 2018; Quadro de Gestão Ambiental e Social, 2024).	2022–2026	Relatórios do Programa REM_MT Atas do: CGREDD+, CEPCT, e da Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas, Editais para acesso dos recursos dos subprogramas do Programa REM-MT MOP. (Coord. REM-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Regras de Acesso: Carta de anuência das comunidades beneficiadas como documento obrigatório de habilitação nos editais dos Subprogramas AFPCT e TI	2024–2026	Editais para acesso dos recursos dos subprogramas do Programa REM. MOP. (Coord. REM-MT)
Resultado 3: Nenhuma realocação involuntária nem conflito de posse decorrente das ações de REDD+		
SISREDD+: CLPI: Ausência de realocação involuntária nas ações de REDD+ sem CLPI	2022–2026	Relatórios de Monitoramento do Programa REM, Sumário de Salvaguardas, Monitoramento de riscos sociais e ambientais (SEMA; Coord. REM-MT)
Ouvidoria: Relatórios da Ouvidoria registram ausência de reclamações relacionadas à posse da terra na implementação do Programa REM.	2022–2026	Relatórios anuais da Rede de Ouvidorias e do REM (CGE; SEMA; Coord. REM-MT)
SGRSA / Quadro de Gestão Ambiental e Social: relatório de monitoramento de riscos ambientais e sociais, validado pelo Conselho Gestor de REDD+, confirma a ausência de deslocamento físico ou econômico de comunidades nos projetos apoiados.	2022–2026	Atas do CGREDD+ (Coord. REM-MT; SEMA-MT)
Resultado 4: Detentores de direitos com espaços de governança próprios e repartição de benefícios mantida com base nas categorias fundiárias na Fase II.		
Elevar o Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso a nível de Conselho Estadual: Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais instituído por Lei.	2023	Ato de criação (SEMA-MT; SETASC)
SISREDD+: Subprogramas Territórios Indígenas e de Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais do Programa REM-MT contam com instâncias próprias de governança, compostas por representantes e lideranças dos segmentos de beneficiários para monitoramento do cumprimento e resguardo de seus direitos na implementação.	2022–2026	Relatórios do Programa REM-MT, Atas do CGREDD+, Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT), e da Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas. (Coord. REM-MT)

Matriz Lógica e o Manual Operacional do Programa: Os documentos operacionais do Programa REM-MT na Fase II mantém a abordagem estoque e fluxo da Estratégia de Repartição de Benefícios com base no reconhecimento dos direitos da posse da terra (categorias fundiárias).	2024 - 2026	Estratégia do Programa REM-MT, Matriz Lógica da Fase II, MOP Fase II, (Coord. REM-MT).

Tema 2.4: Respeitar, proteger e cumprir o acesso à justiça.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas e os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para garantir mecanismos de resolução de disputas não discriminatórios e sem custos proibitivos em todos os níveis relevantes para as partes interessadas envolvidas na implementação de e/ou com interesse legal reconhecido nas atividades de REDD+, incluindo procedimentos judiciais e/ou administrativos para reparação legal, que, entre outras coisas, garantam acesso a Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou partes interessadas equivalentes.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

O Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso se apoia em uma estrutura legal e institucional e em procedimentos, de nível federal e estadual, que garantem que as partes interessadas tenham mecanismos não discriminatórios, acessíveis e sem custos proibitivos para resolver disputas ou levantar queixas decorrentes da implementação das ações de REDD+.

Duas características desse marco são decisivas para o caráter não oneroso e não discriminatório exigido pelo indicador: (i) a jurisdição no Brasil é una, cabendo ao Poder Judiciário a palavra final, de modo que toda decisão administrativa — inclusive de órgãos do SisREDD+ ou sanções aplicadas com base na legislação ambiental — pode ser revista judicialmente (CF88, art. 5º, XXXV); e (ii) o acesso é gratuito ou subsidiado sempre que o custo puder excluir partes interessadas (direito de petição sem pagamento de taxas, assistência jurídica gratuita pela Defensoria Pública, gratuidade da justiça, canais de Ouvidoria sem custo e atuação do Ministério Público na defesa de interesses coletivos).

1. **Marco Legal e de Políticas Federal**

1.1. Fundamentos constitucionais

A Constituição Federal de 1988 estabelece as bases da não discriminação e da gratuidade no acesso à justiça, aplicáveis a todas as pessoas e povos, independentemente de origem étnica, racial ou condição econômica:

O Art. 5º estabelece um amplo conjunto de direitos e deveres individuais e coletivos, enfatizando o acesso à justiça e o empoderamento do cidadão, destacando os seguintes itens:

- Caput e inciso I: igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- XXXIV: são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição às Autoridades Públicas em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abusos de poder; e b) a obtenção de certidões em órgãos públicos, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- XXXV: princípio da inafastabilidade da jurisdição — nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário.
- XXXVI: a lei não deve prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- LXXIII: Afirma o direito de propor ações populares, permitindo aos cidadãos abordar questões coletivas.
- LXXIV: dever do Estado de prestar "assistência jurídica integral e gratuita" a quem comprovar insuficiência de recursos, fundamento da gratuidade da Defensoria Pública.

O Art. 129, V, atribui ao **Ministério Público** a função institucional de "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas", atuando de ofício e independentemente de provocação ou de capacidade financeira da comunidade.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de prestar orientação jurídica e defesa em todos os graus aos necessitados (art. 5º, LXXIV e art. 134). Essa base constitucional enquadra o papel dos defensores públicos com princípios amplamente inclusivos, como assistência jurídica essencial, abrangendo desde a indigência até a promoção de igualdade e acesso à justiça para todos.

O arts. 231 reconhece aos povos indígenas, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o art, 232 confere aos índios, suas comunidades e organizações legitimidade processual para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, com intervenção obrigatória do Ministério Público.

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, reconhece às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade definitiva de suas terras, base do arcabouço de proteção dos povos e comunidades afrodescendentes tradicionais.

A Constituição Federal conferiu à União competência privativa para legislar sobre direito processual (artigo 22, I), com base na qual foram promulgadas entre outras:

- Lei Federal nº 4.717/1965: Regulamenta a Ação Popular, permitindo aos cidadãos contestar atos prejudiciais à propriedade pública, à moralidade, à integridade administrativa ou ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 7.347/1985: Regulamenta a Ação Civil Pública para tratar de responsabilidades relacionadas a danos ao meio ambiente, direitos do consumidor e bens ou direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, entre outros interesses difusos e coletivos;
- Lei Federal nº 13.105/2015 **(Código de Processo Civil)**: regula o devido processo legal e o direito de defesa e, nos arts. 98 a 102, disciplina a gratuidade da justiça, que abrange custas, despesas processuais, perícias e honorários advocatícios, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência de recursos deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º).

O Poder Judiciário, cuja organização e demais disposições constam da Constituição Federal de 1988 (Título IV, Capítulo III, arts. 92 a 126), com autonomia administrativa e financeira, interpreta e aplica as leis, resolve conflitos entre indivíduos, empresas e o Estado, protege os direitos individuais, coletivos e sociais e exerce o controle da constitucionalidade.

1.2. Compromissos internacionais incorporados ao direito interno

Além das disposições constitucionais, o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, e promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004 atualmente consolidado no Decreto federal nº 10.088/2019, que determina, em seu art. 12, que os povos abrangidos devem ter proteção contra a violação de seus direitos e poder iniciar procedimentos legais, pessoalmente ou por meio de seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo a tais direitos — tomando-se as medidas necessárias para garantir a compreensão desses procedimentos, inclusive por meio de intérpretes ou outros meios eficazes, quando necessário.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário (Decreto 678/1992), garante, em seus arts. 8º e 25, o direito às garantias judiciais e à proteção judicial e assegura, de forma subsidiária e após o esgotamento dos recursos internos, o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Comissão e Corte Interamericanas), tendo o Brasil reconhecido a competência contenciosa da Corte Interamericana pelo Decreto Legislativo nº 89/1998 (promulgado pelo Decreto nº 4.463/2002) sem qualquer forma de discriminação.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), promulgado pelo Decreto nº 592/1992, assegura o direito a um recurso efetivo contra violações de direitos (art. 2º, § 3º) e a igualdade de todas as pessoas perante os tribunais e cortes de justiça (art. 14).

1.3. Legislação federal de acesso gratuito e não discriminatório à justiça

- Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública): legitima o Ministério Público, a Defensoria Pública e associações civis a propor ações coletivas para a tutela de interesses difusos e coletivos, incluindo meio ambiente e direitos de povos e comunidades tradicionais, sem ônus de sucumbência para o autor, salvo comprovada má-fé.
- Lei Complementar Federal nº 80/1994: com suas alterações posteriores, organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelece normas gerais para a organização das Defensorias Públicas estaduais, instituição essencial à função jurisdicional do Estado responsável pela assistência jurídica integral e gratuita.
- Lei Federal nº 9.099/1995: institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, orientados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual, com gratuidade plena em primeiro grau de jurisdição.
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): impõe a criação de Serviços de Informação ao Cidadão e fortalece o papel das ouvidorias públicas como canal gratuito de manifestação, reclamação e denúncia.
- Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação): disciplina a mediação como meio extrajudicial de resolução de conflitos, inclusive envolvendo a administração pública, favorecendo soluções céleres e de baixo custo.
- A Lei Federal nº 13.460 de 2017 assegura ao usuário dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações à ouvidoria do órgão ou entidade responsável, ou na sua ausência, diretamente ao órgão executor ou ao seu órgão supervisor. Essa manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo (arts. 9º e 10).

1.4. Proteção específica de povos indígenas e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas

O Decreto federal nº 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), cujo conceito de "povos e comunidades tradicionais" abrange grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social (art. 3º, I) — categoria que inclui povos indígenas e comunidades quilombolas, ambos representados no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 8.750/2016), assegurando-lhes participação nas instâncias de controle social e nos processos decisórios que os afetem. O Decreto federal nº 4.887/2003 disciplina o procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. A Lei federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) assegura às vítimas de discriminação étnica o acesso às ouvidorias permanentes, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias (art. 52), e institui o Sistema

Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Por fim, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 454/2022 estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito de acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, complementando a Resolução CNJ nº 287/2019 restrita ao tratamento de pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, determinando a observância da identidade étnica, organização social, costumes e tradições, com apoio de antropólogos e intérpretes quando necessário — parâmetro relevante de adequação cultural aplicável, por analogia, a outras partes interessadas tradicionais.

1.5 Marco Institucional Federal

O arcabouço normativo federal atribui responsabilidades a instituições para garantir acesso à justiça e resolução de disputas, que oferece vias de reparação judicial e administrativa para comunidades e partes interessadas afetadas por decisões ambientais, fundiárias ou de governança relacionadas ao SisREDD+, incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e outros grupos com interesse jurídico reconhecido (**Quadro B.4.1)**.

Quadro B.4.1 – Estrutura Institucional Federal com competências relacionadas a garantir acesso à justiça.

Instituição	Competência
Poder Judiciário	Garante o julgamento imparcial de controvérsias e a proteção constitucional dos direitos, inclusive por meio da Justiça Federal, competente para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, XI).
Ministério Público Federal (MPF)	É independente e tem competência para defender os direitos coletivos, ambientais e indígenas e recebe representações de qualquer pessoa, sem custo;
Defensoria Pública da União (DPU)	Presta assistência jurídica gratuita a quem não dispõe de recursos, nas matérias de competência da Justiça Federal (LC nº 80/1994).
Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI),	Protege e promove os direitos dos povos indígenas, recebe demandas das comunidades e atua na mediação de conflitos envolvendo terras indígenas, em articulação com o MPF e a DPU.
Sistemas de ouvidoria federal	Ouvidorias dos órgãos federais, integradas à plataforma Fala.BR, incluindo a do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e a do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), que recebem denúncias e solicitações relacionadas a questões ambientais e climáticas.

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

A Constituição do Estado de Mato Grosso (1989) reproduz e reforça, no plano estadual, as garantias de acesso à justiça, gratuidade da assistência jurídica e reconhecimento dos direitos de povos indígenas e

comunidades tradicionais. Os procedimentos administrativos são regidos pela Lei Estadual nº 7.692/2002 e suas alterações pela Lei Estadual 9.195/2009, que regulamenta os processos administrativos e garante o devido processo legal e a segurança jurídica, estabelecendo obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, efetividade, eficiência, eficácia, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica. A apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a imposição de sanções; a defesa administrativa em primeira instância; a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, o sistema recursal e a cobrança de multa, foram atualizados pelo Decreto Estadual nº 1.436/2022, cuja aplicação no período de creditação será reportada no TMR.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT) presta assistência jurídica integral e gratuita e mantém Grupos de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos (GAEDIC) e núcleos especializados, e realiza, por meio da Coordenadoria de Ações e Interações Comunitárias (CAIC) realiza mutirões itinerantes de atendimento em territórios indígenas, com orientação jurídica e emissão de documentos.

A Ouvidoria-Geral do Estado (OGE/MT), vinculada à Controladoria-Geral do Estado (CGE-MT), coordena a rede estadual de ouvidorias: um canal administrativo gratuito e universal de reclamações, denúncias, sugestões e pedidos de informação, acessível por telefone (0800), WhatsApp, portal Fale Cidadão, e atendimento presencial, sem exigência de advogado. Os casos são registrados, classificados, encaminhados e acompanhados no sistema integrado do Estado, que gera o registro dos prazos de tramitação e dos resultados; as questões de integridade são supervisionadas pela CGE-MT.

2.1. Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+)

A Lei estadual nº 9.878, de 7 de janeiro de 2013, institui o Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso e atribui à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a função de órgão executor com responsabilidade direta na implementação do SisREDD+ e estabelece o Conselho Gestor do SisREDD+, instância colegiada de governança participativa, com representação de povos indígenas, comunidades tradicionais e demais setores da sociedade civil. A lei não cria um mecanismo próprio de acesso à justiça: essas garantias decorrem do arcabouço constitucional e jurídico brasileiro, que se aplica a qualquer pessoa, independentemente de sua condição de beneficiária de REDD+, e ao qual o SisREDD+, como qualquer política pública, se submete. A lei complementa esse arcabouço com os seguintes dispositivos:

- O Art. 10, XI, atribui à SEMA-MT, como órgão executor do Sistema, o dever de manter em funcionamento uma Ouvidoria para receber e dar o devido encaminhamento às sugestões ou reclamações do público.
- Art. 3º, VII e Art. 5º, VIII — princípio/diretriz de transparência e publicidade das informações.

- Art. 15, I, IV e VI — critérios e salvaguardas: transparência na destinação de benefícios, "justiça e equidade na repartição dos benefícios" e participação plena e efetiva dos atores envolvidos ou afetados.
- Art. 37 — garantia de participação das populações residentes em todas as etapas de decisão de Programas/Projetos de REDD+, com consentimento livre, prévio e informado.
- Art. 40 — auditoria externa independente contratada pela SEMA, com "ampla divulgação e plena transparência" (mecanismo de accountability, não de disputa individual).

A governança participativa do sistema se completa com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC) e, no âmbito das políticas estaduais para povos e comunidades tradicionais, com o Comitê (hoje Conselho) Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais vigente no início do período de creditação.[13]

2.1.1. Programa REM MT: governança participativa

O Programa REM-MT é um dos meios de implementação do SisREDD+ e como tal submete-se às instâncias de governança do Sistema e às salvaguardas de Cancún. Para operacionalizá-las, estabeleceu adicionalmente a Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas construída por meio de processo participativo com os 43 povos indígenas de Mato Grosso, com representantes eleitos pelas próprias comunidades para o Subprograma Territórios Indígenas, e reconhece como instância de governança o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais para Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais, categoria que, nos termos do Decreto Federal nº 1.026/2021, abrange as comunidades quilombolas e demais povos afrodescendentes tradicionais do Estado.

2.1.2. Mecanismos dedicado a Reclamações, Queixas

A Ouvidoria setorial da SEMA, integrada à rede da OGE/MT por meio da Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência (SAOGT), desempenha um papel central como principal ponto de entrada administrativo para disputas e reclamações relacionadas à implementação do REDD+, gestão ambiental e conformidade com as salvaguardas. Por ela, as partes interessadas, incluindo povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, apresentam reclamações, solicitam informações e interpõem recursos administrativos pelos mesmos canais gratuitos da rede estadual.

[13] Decreto Estadual nº 466, de março de 2016, instituiu o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (CEPCT/MT) como instância deliberativa, secretariada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). O Decreto nº 1.026, de 29 de julho de 2021 reinstituiu o comitê com o mesmo nome e a Lei nº 12.371, de 26 de dezembro de 2023 elevou o órgão à Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais.

O Programa REM MT tem a Ouvidoria setorial da SEMA-MT como mecanismo para queixas sobre o eventual descumprimento das salvaguardas socioambientais acessível gratuitamente por Whatsapp, telefone 0800, e-mail, atendimento presencial, e portal da OGE-MT, que recebe denúncias em caráter anônimo, protegendo a identidade do denunciante. Esse canal amplia o alcance e a redundância dos pontos de acesso disponíveis às comunidades, e complementa — sem substituir — as vias administrativas e judiciais tradicionais, caracterizando um mecanismo de primeira linha, de baixo custo e culturalmente próximo às comunidades afetadas.

2.2. Instituições de apoio jurídico e de controle no Estado

Além da SEMA-MT e da DPE-MT e a rede de ouvidorias, atuam em Mato Grosso o Poder Judiciário, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), e o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/MT) (**Quadro B.4.2**). Essa rede institucional garante múltiplas portas de entrada, sobrepostas e gratuitas, para a resolução de disputas relacionadas à implementação do Sistema Estadual de REDD+ e do Programa REM MT.

Quadro B.4.2 – Estrutura Institucional Estadual com competências relacionadas a garantir acesso à justiça.

Instituição	Competência
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT)	Processa e julga as causas de competência da Justiça Estadual, inclusive nos Juizados Especiais, garantindo o acesso aos tribunais em caso de lesão ou ameaça de direitos;
Ministério Público Estadual (MPE)	Defende direitos coletivos e difusos, incluindo direitos ambientais e comunitários, e direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais; recebe representações de qualquer pessoa, sem custo.
Defensoria Pública Estadual	Presta assistência jurídica gratuita, especialmente a grupos vulneráveis, incluindo povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares.
Sistemas de ouvidoria Estadual	Ouvidoria-Geral do Estado (CGE-MT) e ouvidorias setoriais, incluindo a Ouvidoria da SEMA-MT/REM-MT, recebe reclamações, denúncias e solicitações relacionadas à gestão ambiental e ao REDD+.
Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/MT) — Lei estadual nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021	Instância colegiada, de acesso gratuito em Mato Grosso que apura denúncias de violação de direitos humanos, propõe soluções preventivas e corretivas e atua como via extrajudicial complementar para povos indígenas e comunidades tradicionais (inclusive em questões do REDD+).

3. Síntese dos marcos jurídicos, procedimentos e recursos que garantem acesso à justiça

O quadro a seguir sintetiza, para cada nível relevante de resolução de disputas, o mecanismo disponível, sua base legal ou institucional, o custo para as partes interessadas e os elementos que asseguram sua adequação cultural e não discriminatória.

Quadro B.4.3 – Vias de Acesso à Justiça para Beneficiários do Sistema Estadual de REDD+ e do Programa REM-MT.

Situação / direito	Base legal	Canal de acesso	Custo
Vias judiciais e de apoio jurídico			
Lesão ou ameaça a direito (acesso à jurisdição)	CF/88, art. 5º, XXXV	Justiça Federal ou TJMT, conforme a matéria	Custas, com gratuidade (1), (2)
Assistência jurídica integral e gratuita	CF/88, art. 5º, LXXIV c/c art. 134	DPU / DPE-MT	Gratuito (3)
Tutela de direitos difusos e coletivos (meio ambiente, populações tradicionais), sem ação individual	CF/88, arts. 127 e 129	MPF / MPMT — qualquer pessoa pode representar, sem advogado	Gratuito
Vias administrativas do SisREDD+ e do REM-MT			
Reclamação ou sugestão sobre o SisREDD+	Lei estadual nº 9.878/2013, art. 10, XI	Ouvidoria da SEMA-MT	Gratuito
Reclamação ou denúncia sobre o REM-MT	Sistema de Salvaguardas do REM-MT (norma interna, não lei)	Ouvidoria do SEMA/REM-MT, aceita denúncias anônimas; sem devolutiva individualizada	Gratuito
Repartição de benefícios e conflitos entre partes de programas/projetos de REDD+	Lei estadual nº 9.878/2013, art. 3º, IV e art. 15, IV	Conselho Gestor do SisREDD+ (deliberativo); em litígio, MPMT e TJMT	Gratuito; se judicial (1)
CLPI de povos indígenas e comunidades tradicionais em programas/projetos de REDD+	Convenção 169 da OIT; Lei estadual nº 9.878/2013, art. 3º, VI e art. 37	FUNAI/MPI e SEMA-MT, conforme o caso; em violação, MPF/MPMT	Gratuito; se judicial (1)

[1] Custas conforme tabela do tribunal; gratuidade total a quem comprovar insuficiência de recursos (CPC, arts. 98 e 99), abrangendo custas, perícias e honorários.

[2] Nos Juizados Especiais, o 1º grau é gratuito para todos, sem exigência de renda (Lei nº 9.099/1995, art. 54).

[3] Atendimento sempre sem cobrança. Critério de renda da DPE-MT: até 3 salários-mínimos individuais ou 5 salários-mínimos familiares (líquidos).

Esses mecanismos operam segundo procedimentos definidos, com prazos legais e etapas documentadas, e se articulam em quatro níveis complementares.

Nível do programa. O REM-MT conta com mecanismos integrados de ouvidoria e queixas dos intermediários financeiros (FUNBIO na Fase I e FAS na Fase II) e a SEMA-MT, definidos no Manual Operativo (MOP), valendo-se das estruturas existentes em nível de cada instituição, visando transparência, operacionalidade, eficiência e acessibilidade ao público, em especial aos afetados pelo Programa, executores e subexecutores do Programa. Estas instâncias recebem manifestações por atendimento presencial, internet (Fale Cidadão), e-mail, correio, telefone, WhatsApp ou representação, com linhas gratuitas (0800). As respostas seguem o prazo da Lei nº 13.460/2017: 30 dias, prorrogáveis uma vez.

A Ouvidoria-Geral repassa à SEMA e à Coordenação do REM tudo o que recebe sobre o Programa. A SEMA abre processo no Sigadoc e encaminha à Unidade de Programas e Projetos Internacionais (UPPI/REM MT). Segundo o QGAS, a unidade faz a triagem por gravidade e acompanha no GPWeb até a resolução. Casos graves, como atos ilícitos com recursos do Programa ou impactos negativos ao público-alvo, são informados imediatamente ao KfW.

De forma complementar, o Sistema de Queixas, Controle e Responsabilidades do FUNBIO (Fase I) e o Mecanismo de Queixas e Manifestações da FAS (Fase II), disponibilizam canais de atendimento presencial, telefone gratuito, WhatsApp, e-mail e plataforma independente que garante confidencialidade e anonimato.

Conforme o Quadro de Gestão Ambiental e Social (2024), o mecanismo é culturalmente apropriado e acessível a povos indígenas, PCTs e agricultores familiares. As queixas também podem ser recebidas nas reuniões das instâncias de governança, como a Comissão de Governança Indígena do Subprograma Territórios Indígenas, o Conselho Gestor de REDD+ e o CEPCT/MT, e nas visitas técnicas de campo, por escrito ou gravadas. O anonimato é assegurado sempre que solicitado.

Nível administrativo. A rede estadual de ouvidorias e controle interno (seção 2) recebe reclamações, denúncias de irregularidades, pedidos de acesso à informação e recursos administrativos sobre qualquer ato do Estado relacionado ao REDD+, ao controle do desmatamento ou à distribuição de

benefícios, e encaminha à SEMA-MT as questões de REDD+. Os processos administrativos, inclusive os de infrações ambientais, seguem os ritos e prazos da Lei nº 7.692/2002 e das normas específicas.

Nível participativo. Controvérsias e reivindicações conflitantes sobre a governança do REDD+, as regras de repartição de benefícios e as salvaguardas são levadas pelos representantes da sociedade civil, dos povos indígenas e tradicionais, dos agricultores familiares e do setor privado ao Conselho Gestor do SisREDD+ e ao FMMC, com deliberações e resoluções documentadas. No Subprograma Territórios Indígenas, as questões são tratadas pela Comissão de Governança do Subprograma e, em nível estadual, pelo Comitê Estadual dos Povos Indígenas e Tradicionais.

Nível judicial. As vias do Quadro B.4.3 alcançam qualquer violação de direitos ou controvérsia ligada à implementação do REDD+, conflitos fundiários e de posse, fiscalização ambiental, repartição de benefícios, direitos de consulta, inclusive a revisão de todas as decisões administrativas. Os processos seguem o Código de Processo Civil; ações civis públicas podem ser propostas pelo Ministério Público e por associações; e os sistemas jurídicos consuetudinários indígenas são reconhecidos nos termos da Convenção 169 da OIT.

Os recursos para a implementação desses mecanismos provêm dos orçamentos permanentes das instituições de justiça e controle, conforme suas competências, complementados pelo Subprograma de Fortalecimento Institucional do Programa REM-MT, que apoia o monitoramento das salvaguardas — cujos relatórios integram informações sobre reclamações — e ações de treinamento e comunicação sobre salvaguardas.

Assim, o Estado de Mato Grosso conta com um marco jurídico e institucional consistente — fundado nas Constituições Federal e Estadual, em tratados internacionais incorporados ao direito interno, em legislação federal sobre acesso à justiça e proteção de povos e comunidades tradicionais e nos instrumentos próprios do SisREDD+ e do Programa REM-MT — que assegura a Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos e Comunidades Tradicionais Afrodescendentes (quilombolas), bem como às demais partes interessadas envolvidas na implementação ou com interesse legal reconhecido nas atividades de REDD+, mecanismos de resolução de disputas não discriminatórios e sem custos proibitivos, incluindo procedimentos administrativos e judiciais de reparação, em todos os níveis relevantes: comunitário e do Programa, administrativo, participativo e judicial (estadual e federal) e, subsidiariamente, internacional.

Indicador de Resultado: As instituições públicas resolveram disputas e reivindicações concorrentes e forneceram recursos e reparações eficazes por meio de mecanismos não discriminatórios e sem custos proibitivos quando houve violação de direitos, queixa, disputa ou reivindicação relacionada à implementação das atividades de REDD+. Todos os mecanismos de resolução de disputas relacionados a REDD+ foram comunicados de forma transparente e proativa às partes interessadas, e o progresso da resolução de disputas está sendo monitorado para subsidiar os processos de avaliação e melhoria.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

O Estado dispõe de garantias amplas e gratuitas de acesso à Justiça (Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público) e de um canal específico para endereçar reclamações e queixas (Ouvidoria REM-MT/SisREDD+), os quais estiveram em funcionamento, eram acessíveis e capazes de oferecer recursos e soluções a reclamações.

A estrutura de resolução de disputas descrita acima para questões relacionadas ao REDD+: reclamações e reivindicações são recebidas gratuitamente por meio da rede integrada da Ouvidoria e dos canais do Programa, processadas de acordo com os procedimentos legais, resolvidas ou encaminhadas às instâncias administrativas e judiciais competentes e relatadas por meio do ciclo de monitoramento das salvaguardas do Programa, que integra as informações sobre reclamações à avaliação e ao aprimoramento da implementação do REM.

A Ouvidoria do Programa REM-MT disponibiliza três canais para recepção de denúncias, reclamações e sugestões:

- Whatsapp: (65) 9321-9997
- Telefone: 0800 - 065 3838
- Pessoalmente: Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-91

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para garantir o cumprimento e o monitoramento deste indicador durante o período de crédito (2022-2026), as ações planejadas pelo estado são apresentadas no **Quadro B.4.4**

Quadro B.4.4 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema B.4, referente ao período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Reclamações e disputas relacionadas ao REDD+ recebidas, tratadas e reportadas		

Quadro de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais: A estrutura de monitoramento dos riscos sociais e ambientais inclui indicadores que acompanham reclamações relacionadas a direitos, incluindo questões fundiárias e territoriais,	2022–2026	Relatórios de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais publicados (Relatórios de monitoramento das salvaguardas da REM)
Ouvidoria: A Ouvidoria Ambiental (Ouvidoria SEMA) e a CGE-MT oferecem mecanismos formais para o recebimento de reclamações, incluindo aquelas relacionadas às ações do REDD+, e garantem que os casos sejam processados por meio de procedimentos administrativos.	2022–2026	Canais de Ouvidoria setorial da SEMA divulgados pelo site do Programa REM-MT (CGE; SEMA-MT)
Ouvidoria SEMA-MT e REM-MT: Canais de ouvidorias reportam anualmente sobre sua atuação.	Até 2027	Relatórios anuais da Ouvidoria sobre o acolhimento de reclamações, seguimento, processos abertos e resolvidos, publicadas e disponíveis facilmente nos sites da SEMA-MT (CGE; SEMA-MT)
Ouvidoria REM-MT: Acompanhamento e resolução de reclamações recebidas	2022–2026	Relatórios de Ouvidoria publicados e disponíveis especificando o número de processos abertos e resolvidos sobre o REDD+, e evidência de casos encaminhados a instituições judiciais, quando aplicável (CGE; Ouvidoria do REM-MT; Ouvidoria SEMA-MT)
Salvaguardas: Sistema de Informações de Salvaguardas incorporam indicadores sobre disputas, reclamações e resoluções	2026	Monitoramento de Salvaguardas (SEMA-MT; Coord. REM-MT)
Resultado 2: Povos indígenas e PCT com espaços próprios para levantar e resolver disputas		
Governança: Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais instituído possibilitando espaço onde disputas, preocupações e reivindicações dos PCTs relacionadas à implementação do REDD+ podem ser levantadas, discutidas e tratadas por meio de processos participativos.	2023	Lei de criação Regimento Interno Atas e relatórios de reuniões (SEMA-MT; Coord. REM-MT)
Governança: Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas atuante, possibilitando espaço onde disputas, preocupações e reivindicações dos Povos Indígenas relacionadas à implementação do REDD+ podem ser levantadas, discutidas e tratadas por meio de processos participativos.	2022–2026	Documentos de escolha de novos membros, Atas e calendário de reuniões. (SEMA-MT; Coord. REM-MT)

16.3 Salvaguarda de Cancun C

Tema 3.1: Identificar povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para a identificação ou autoidentificação de Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes, incluindo Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. Marco Legal e de Políticas Federal

O Brasil é signatário de diversos tratados essenciais relacionados à identificação e ao direito de autodeterminação de Povos Indígenas, Quilombolas, Comunidades Tradicionais, e Agricultores Familiares:

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592/1992,, assegura, em seu artigo 1º, o direito de todos os povos à autodeterminação e, no artigo 27, protege o direito de minorias étnicas ou linguísticas de desfrutar de sua própria cultura – norma frequentemente invocada em favor de Povos Indígenas.
- Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, ratificada em 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004 (hoje consolidada no Decreto Federal nº 10.088/2019), que estabelece a autoidentificação como critério fundamental para definir os grupos aos quais se aplica (art. 1º, item 2) e garante direitos como autodeterminação, participação e o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) para Povos Indígenas e Tribais.
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos (OEA), que estabelecem diretrizes para políticas e legislações nacionais relacionadas aos Povos Indígenas, incluindo os direitos à autodeterminação e ao Consentimento Livre, Prévio e Informado.

Em consonância com esses compromissos, a União estruturou um marco regulatório voltado para o reconhecimento e à proteção do direito à autodeterminação dos Povos Indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares.

A Constituição Federal de 1988 assentou a base desse reconhecimento. O art. 231, reconhece aos indígenas, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e o art. 232 os legitima a ingressar em juízo na defesa de seus direitos. A Constituição não impõe, porém, critérios estatais de identidade étnica: o reconhecimento parte da própria organização social e cultural do grupo, sem subordiná-lo a uma certificação prévia do Estado. Essa lógica estende-se às comunidades remanescentes de quilombos (art. 68 do ADCT), e, pela cláusula geral de proteção cultural dos arts. 215 e 216, aos demais grupos culturalmente diferenciados, fundamento a partir do qual a legislação infraconstitucional consolidou a autoidentificação como parâmetro de reconhecimento desses povos e comunidades.

2. Políticas e Arranjo Institucional por grupo social

2.1 Povos Indígenas

Sobre Identificação étnica (quem é indígena): não há procedimento formal de "certificação" individual. O que vigora é a autodeclaração, inclusive nos instrumentos estatísticos oficiais (Censo IBGE) e nos registros da FUNAI/SESAI para acesso a políticas (saúde, educação, benefícios sociais). A FUNAI mantém cadastros de comunidades/aldeias e reconhece organizações representativas segundo suas formas próprias. Entre as principais leis e políticas federais estão:

Estatuto do Índio. A Lei Federal nº 6.001/1973 (O Estatuto do Índio) em seu artigo 3º, incisos I e II, traz as seguintes definições:

- Índio ou silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;
- Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo, estarem neles integrados.

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). A PNGATI (Decreto nº 7.747/2012) tem como objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos Povos Indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Sobre Identificação/delimitação territorial (terra indígena)[14]:

- Decreto nº 1.775/1996 — disciplina o procedimento administrativo de demarcação, fundamentado em estudo antropológico de identificação, com apoio de grupo técnico multidisciplinar;
- Portaria MJ nº 14/1996 — regras para elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID);
- Portaria MJ nº 2.498/2011 — participação dos entes federados no processo demarcatório;
- Etapas: estudos de identificação e delimitação → RCID, aprovado pela Presidência da FUNAI → Portaria Declaratória do Ministério da Justiça e Segurança Pública → demarcação física → homologação por Decreto presidencial → registro em cartório e na SPU;
- Após a publicação do RCID, abre-se prazo de 90 dias para contestações administrativas de terceiros interessados, garantindo o contraditório desde o início do procedimento;
- Órgão responsável: Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- Povos isolados e de recente contato: a FUNAI mantém política própria de proteção (sem contato direto), com base no art. 231 da CF/88, na Convenção 169 e no art. 7º do Decreto nº 1.775/96;

2.2 Povos e comunidades tradicionais.

a. **Comunidades Remanescentes de Quilombos.** O Decreto nº 4.887/2003 regulamenta o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas, adotando expressamente o critério da autoatribuição: consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. A constitucionalidade desse critério foi confirmada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3.239.

 Etapas administrativas:

 - Autodeclaração/certificação — pedido à Fundação Cultural Palmares (FCP), com ata de assembleia deliberativa e breve relato histórico; a certificação de autodefinição é pré-requisito para abertura do processo de titulação;

[14] Instabilidade durante o período de creditação: a Lei nº 14.701/2023 (marco temporal) segue em disputa no STF, interferindo nos critérios probatórios de identificação territorial.

- Identificação, delimitação, demarcação e titulação — a cargo do INCRA, sem prejuízo da competência concorrente de Estados, DF e Municípios.

Marco normativo complementar:

- Lei nº 7.668/1988 (cria a FCP). Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares vinculada ao Ministério da Cultura (art. 1º) com a atribuição de realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação (art. 2º, III).
- Portaria Interministerial nº 60/2015. Embora **não crie** procedimento próprio de identificação/autoidentificação de povos e comunidades tradicionais (que segue regida pelos Decretos 1.775/1996 e 4.887/2003), mas **operacionaliza, no contexto do licenciamento ambiental federal**, o uso dos instrumentos já existentes da FUNAI e do INCRA como critério de identificação territorial, e institui os estudos técnicos (Estudo do Componente Indígena e Componente Quilombola) que devem levantar dados sobre esses grupos quando um empreendimento pode afetá-los.
- Portaria INCRA nº 175/2016. Reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e autoriza a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Diretoria de Obtenção e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a propor mecanismos necessários à consecução da inclusão e seleção dos agricultores familiares remanescentes de quilombos no Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como à disponibilização das políticas de desenvolvimento do INCRA (art. 2º).

Dados nacionais (2023–2025): o **Censo Demográfico 2022** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontou 1.327.802 pessoas autoidentificadas quilombolas no país (0,65% da população), distribuídas em 1.696 municípios; até 2025 a Fundação Cultural Palmares (FCP) havia emitido 3.404 certidões de comunidades quilombolas em 24 unidades federativas.

b. **Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.** O Decreto nº 12.278/2024 institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, cujo art. 4º elege como princípio o direito à autodeterminação, autoidentificação e ao reconhecimento da ancestralidade, além da proteção contra discriminação e racismo religioso.

c. **Demais Povos e Comunidades Tradicionais** (dentre eles extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, ciganos, pantaneiros etc.). O Decreto nº 6.040 de 2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), definindo, no art. 3º, I, povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam

territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Entre os objetivos explícitos da política está reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais.

Governança Federal: a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), criada em 2006, foi posteriormente substituída/ampliada pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pelo Decreto nº 8.750/2016. Não há, em regra, um órgão federal único de certificação para esses grupos; a autoidentificação costuma ser operacionalizada por cadastros setoriais e, em muitos Estados, por comissões estaduais específicas.

2.3 Agricultores familiares

O agricultor familiar que vive e depende da floresta dentro do estado de Mato Grosso se enquadra, em princípio, no conceito amplo de "comunidade local" para fins de identificação de partes interessadas, mesmo sem ser indígena, quilombola ou PCT no sentido do Decreto 6.040/2007.

A Política Nacional da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais (Lei Federal nº 11.326/2006, art. 3º), considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, os requisitos de: não deter área maior que quatro módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra da própria família; ter renda familiar predominantemente originada do próprio estabelecimento, em percentual mínimo definido pelo Poder Executivo; e dirigir o estabelecimento com sua família. Também são beneficiários, atendidos os requisitos aplicáveis, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais (art. 3º, § 2º, incluídos os dois últimos pela Lei nº 12.512/2011).

2.4 Leis e Políticas Federais Complementares

A Lei Federal nº 11.284/2006, que trata da gestão de florestas públicas para a produção sustentável, dispõe sobre a utilização racional e democrática desses recursos naturais. A lei estabelece, em seu artigo 2º, inciso III, como um de seus princípios o direito da população, especialmente das comunidades locais, ao acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação. A legislação determina, ainda, que as comunidades locais devem ser previamente identificadas, de modo a serem excluídas do processo de concessão florestal, conforme o artigo 6º , que reconhece expressamente os direitos legais e consuetudinários dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre as florestas que tradicionalmente ocupam. Além disso, o artigo 17 estabelece que os produtos de uso tradicional e de subsistência das comunidades locais não podem ser objeto de concessão, resguardando, assim, seus modos de vida e garantindo a proteção de seus direitos territoriais e culturais.

O Código Florestal define a pequena propriedade rural ou posse rural familiar como aquela explorada mediante trabalho pessoal de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, incluindo assentamentos e projetos de reforma agrária, em conformidade com as disposições do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

Como exposto, o Brasil não possui um único instrumento que "certifique" quem é indígena ou quem pertence a um povo/comunidade tradicional. O modelo jurídico brasileiro — em sintonia com o direito internacional — adota o critério da autoidentificação/autoatribuição como fundamento primário do reconhecimento, complementado por procedimentos administrativos específicos conduzidos por diferentes órgãos federais, conforme o grupo social envolvido (povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro/matriz africana, demais povos e comunidades tradicionais).

2.5 Arranjo Institucional

A definição de procedimentos gerais de identificação e reconhecimento de Povos Indígenas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos considerados comunidades étnicas, permitindo uma investigação completa de suas identidades e direitos, compete às instituições federais de atuação nacional (**Quadro C.1.1**).

Quadro C.1.1 – Arranjo institucional federal e suas competências

Instituição	Papel
Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)	A Funai, órgão indigenista federal, exerce seu mandato legal de proteção aos direitos dos Povos Indígenas por meio de procedimentos de identificação, delimitação e demarcação de terras tradicionalmente ocupadas, em conformidade com a Constituição Federal e a Convenção nº 169 da OIT. Sua atuação inclui a realização de estudos antropológicos e cartográficos que fundamentam o reconhecimento territorial, a manutenção de registros administrativos como o RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) e o apoio à produção de dados demográficos em cooperação com órgãos como o IBGE.
Ministério dos Povos Indígenas (MPI)	Criado em 2023, o MPI é um marco institucional que elevou a agenda indígena ao mais alto escalão do governo federal. Este ministério formula e coordena políticas públicas voltadas aos povos indígenas, fortalecendo a representação indígena no Estado brasileiro. O MPI passou a supervisionar a Funai e as políticas indígenas, assegurando que lideranças indígenas ocupem espaços de tomada de decisão na gestão de questões territoriais, socioambientais e culturais.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	O IBGE, responsável pelos censos demográficos e outros levantamentos estatísticos, desempenha papel fundamental na identificação demográfica dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Desde 1991, o Censo do IBGE inclui perguntas sobre a autodeclaração de identidade étnica indígena e, em 2010,

	ampliou essa investigação para incluir a etnia, as línguas indígenas faladas e outras informações. O IBGE trabalhou em cooperação com a Funai, a Fundação Cultural Palmares, o Incra, a Sesai (Saúde Indígena) e outras agências para capacitar recenseadores indígenas e adaptar sua metodologia de coleta de dados a essas populações.
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 com a missão de realizar a reforma agrária e o ordenamento territorial nacional, desempenhando papel fundamental na identificação e regularização de territórios e propriedades habitadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares por meio de superintendências regionais e unidades avançadas.
Fundação Cultural Palmares (FCP)	Fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura (Lei nº 7.668/1988), responsável por emitir a certidão de autodefinição das comunidades remanescentes de quilombos, com base na autoatribuição aprovada em assembleia (Decreto nº 4.887/2003, art. 3º, § 4º). A certificação é pré-requisito para a titulação pelo INCRA. Até 2025, a FCP havia emitido 3.404 certidões no país; em Mato Grosso, 69 comunidades são certificadas.
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)	O MDA gere o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instituído pelo Decreto nº 9.064/2017 em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). O CAF identifica agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006 — incluindo povos indígenas, quilombolas, extrativistas e pescadores artesanais — para acesso a políticas públicas.
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)	O MMA atua no reconhecimento dos chamados povos e comunidades tradicionais (PCT) na dimensão socioambiental. O MMA liderou a elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), (Decreto nº 6.040/2007) e abriga o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT, Decreto nº 8.750/2016), que sucedeu a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)Por meio do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) — é responsável pelas Reservas Extrativistas (Resex) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), categorias de unidades de conservação de uso sustentável criadas em parceria com comunidades extrativistas e ribeirinhas.
Outras agências e programas federais	A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/Ministério da Saúde) mantém registros dos indígenas atendidos pelo subsistema de saúde indígena; o Ministério da Cidadania administra o Cadastro Único (CadÚnico), que registra marcadores de pertencimento (família indígena, quilombola, cigana etc.); o Ministério da Justiça e Segurança Pública edita as portarias declaratórias de terras indígenas; e o INPE e outras instituições de pesquisa apoiam o mapeamento territorial dessas populações, inclusive de povos isolados. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), habilita e paga o Seguro-Defeso aos pescadores profissionais artesanais durante os períodos de proibição da pesca (Lei nº 10.779/2003, alterada pela Lei nº 13.134/2015), com base na inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), mantido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca

	do Ministério da Pesca e Aquicultura. Esse registro permite localizar pescadores artesanais — segmento reconhecido como PCT e com assento próprio no CEPCT/MT —, mas identifica a atividade profissional, e não a identidade tradicional, que continua baseada na autoidentificação. Em Mato Grosso, é relevante para comunidades ribeirinhas e pantaneiras sujeitas ao defeso da piracema.

3. Marco Legal e de Políticas Estadual

Devido ao sistema constitucional de competências, o Estado é obrigado a respeitar as normas gerais estabelecidas pelo Governo Federal e os tratados internacionais ratificados pelo país — incluindo aqueles que garantem os direitos dos povos indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares. Assim, em Mato Grosso, esse arcabouço federal é complementado por normas estaduais que criam institucionalidade própria (comitês, conselhos, políticas) para os povos e comunidades tradicionais do Estado, incluindo os indígenas e quilombolas.

3.1 Constituição Estadual de Mato Grosso

A Constituição do Estado de Mato Grosso (1989) possui seção específica dedicada aos povos indígenas: a Seção IV — Dos Índios (arts. 261 e 262), inserida no capítulo de Cultura, Desporto e Turismo. Essa seção estabelece que o Estado cooperará com a União na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito à sua organização social, usos, costumes, línguas e tradições (art. 261), além de assegurar assistência social e de saúde às comunidades indígenas, apoio ao ensino regular a elas ministrado e zelo pela preservação ambiental das terras indígenas, e de instituir a Coordenadoria de Assuntos Indígenas como órgão estadual dedicado à política indigenista (art. 262).

Para comunidades tradicionais em geral (quilombolas, povos de terreiro/matriz africana, extrativistas, ribeirinhos, pantaneiros etc.), contudo, a Constituição Estadual não possui capítulo específico equivalente: o único dispositivo de alcance mais amplo é o art. 248, III, que garante, entre os direitos culturais, o reconhecimento e a proteção da pluralidade cultural, mencionando expressamente as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo cultural mato-grossense e nacional — cláusula genérica, sem os desdobramentos específicos (identificação, territorialidade, órgão dedicado) que a Constituição reserva aos povos indígenas. A isso somam-se a garantia de efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivas previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte — o que internaliza, no plano estadual, os parâmetros da Convenção 169 da OIT —, além das vedações a discriminação por origem, raça, cor ou condição social.

3.2 Política estadual para Povos e Comunidades Tradicionais

Diferentemente do plano federal, onde há órgãos com poder de certificação individualizada para alguns grupos (FUNAI para terras indígenas, Fundação Cultural Palmares para quilombolas), Mato Grosso não criou um órgão certificador próprio equivalente.

A institucionalidade estadual para povos e comunidades tradicionais foi construída em três etapas normativas sucessivas. O Decreto nº 466/2016 instituiu o Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso, posteriormente revogado e substituído pelo Decreto nº 1.026 de 29 de julho de 2021, que reinstituiu e reestruturou o colegiado (CEPCT/MT), definindo povos e comunidades tradicionais como aqueles que ocupam, usam e/ou reivindicam seus territórios tradicionais, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de sua identidade étnica e autodefinição, com a finalidade de coordenar a elaboração e implementação da Política e do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais de MT (art. 1º). Após o início do período de creditação, o marco estadual foi fortalecido. A Lei Estadual nº 12.371, de 26/12/2023 revogou o Decreto nº 1.026 de 29 de julho de 2021, e criou o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, com o objetivo de reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural desses grupos e com assento específico e distinto para um representante dos retireiros do Araguaia e um dos pantaneiros (art. 5º, II, "c" e "d").. A Lei repete o conceito de autoidentificação/autodefinição já consagrado nos decretos federal (6.040/2007) e estadual (1.026/2021), e prevê expressamente que a ocupação e o uso dos territórios tradicionais podem ser permanentes ou temporários (art. 1º, I e II).

Os agricultores familiares são tratados, no arcabouço estadual como um dos públicos que compõem a própria noção de povos e comunidades tradicionais, na linha do que já reconhece o Decreto Federal nº 6.040/2007. A Lei nº 10.516/2017, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e prevê, entre suas diretrizes, a valorização das múltiplas funções desempenhadas conjuntamente pela agricultura familiar e pelos povos e comunidades tradicionais, determinando ao poder público prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade para ambos os públicos de forma equiparada.

Embora "Comunidades Transumantes" não constitua categoria com definição própria na legislação federal ou do Estado de Mato Grosso, o arcabouço estadual dos PCTs já reconhece, na prática, segmentos que se qualificam como transumantes. É o caso dos **Retireiros do Araguaia** — criadores de gado do nordeste mato-grossense cujo modo de vida acompanha o ciclo de cheia e seca do rio Araguaia, deslocando-se sazonalmente para os "retiros", acampamentos temporários erguidos nos campos expostos durante a estiagem — e dos **Pantaneiros**, cujo manejo tradicional de gado no Pantanal também envolve o deslocamento sazonal do rebanho entre as áreas baixas alagáveis e as porções mais altas ("cordilheiras"), em geral dentro da mesma propriedade, conforme o ciclo hídrico do Pantanal.

Ambos os segmentos enquadram-se como Povos e Comunidades Tradicionais pelo critério de autoidentificação do Decreto Federal nº 6.040/2007 (art. 3º, I) e, no plano estadual, contam com

representação própria e nominal no Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT/MT), cuja composição prevê assento específico e distinto para um representante dos retireiros do Araguaia e um representante dos pantaneiros, ao lado de indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, povos de terreiro/matriz africana, extrativistas/seringueiros, raizeiros/erveiros e pescadores artesanais.

Complementarmente, a Lei nº 11.972/2022 cria o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR/MT), estabelecendo que a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial é elaborada pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR/MT), instância que também trata de dados e políticas para a população quilombola do Estado.

3.3 Política Estadual de Mudanças Climáticas e REDD+

A Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC, Lei nº 582/2017) não define critérios próprios de identificação ou autoidentificação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Seu papel é operacionalizar a participação desses grupos já identificados por normas federais e estaduais. Sua contribuição se dá por três vias:

- **Art. 2º, IV e V** — princípios de "reconhecimento das diversidades... social e cultural das regiões do Estado" e "priorização das comunidades mais vulneráveis";
- **Art. 15, parágrafo único** — determina que o Plano Estadual de Mudanças Climáticas seja formulado mediante consultas públicas no âmbito do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, "visando receber contribuições dos setores envolvidos e demais segmentos da sociedade";
- **Art. 22, I** — para Programas e Projetos de Mitigação e **Iniciativas Estaduais de REDD+** especificamente, exige que os indicadores e critérios de sustentabilidade sejam fixados "com a participação de segmentos representativos da sociedade".

O Sistema Estadual de REDD+ - MT (Lei nº 9.878/2013) **pressupõe e se apoia** nas definições de autoidentificação já fixadas no ordenamento federal e estadual, mas não formula, ela mesma, um critério de identificação ou autoidentificação para os fins do Sistema Estadual de REDD+. Para fins do SisREDD+, a lei considera

- **Povos e comunidades tradicionais** como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (art. 2º, IX);
- **Agricultor familiar** como aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos de não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro)

módulos fiscais, de utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, de ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, e de dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (art. 2º, X);

- Sobre **Povos Indígenas**, considera como diretriz a melhoria da qualidade de vida das populações locais, incluindo os povos indígenas (art. 5º), a participação de povos indígenas nas esferas de governança do SisREDD+ (art. 7º, III, d), e estabelece que os Programas e Projetos de REDD+ desenvolvidos em terras indígenas deverão ter o acompanhamento do órgão federal responsável, com o intuito de assegurar a proteção e a promoção dos direitos dos povos indígenas (art. 36, §1).

Programa REM MT (REDD Early Movers Mato Grosso). No âmbito do SisREDD+, a identificação ou autoidentificação acontece na prática na operacionalização de quem é elegível como beneficiário direto, para fins de repartição de benefícios e editais do Programa REM MT, que implementa a Lei nº 9.878/2013, a qual não decorre de um dispositivo de autoidentificação na própria lei, mas de exigências documentais dos editais — CNPJ ativo, formalização como associação/cooperativa e **carta de anuência das comunidades beneficiadas** — combinadas com o reconhecimento prévio feito por outras normas (Decreto 1.026/2021, Decreto 6.040/2007, FUNAI, Fundação Cultural Palmares).

4. Procedimentos, Recursos e Mecanismos para Identificação de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais.

O **Quadro C.1.2** sistematiza, por grupo, os procedimentos, recursos e mecanismos de identificação, o órgão responsável, a base normativa federal ou estadual e sua aplicação na implementação do SisREDD+/REM-MT e na repartição de benefícios.

Dois elementos são comuns a todos os grupos. O primeiro é a autoidentificação como critério primário (Convenção 169 da OIT, art. 1º, 2), à qual os cadastros oficiais servem apenas de fonte complementar. O segundo é a Carta de Anuência que as instituições proponentes dos editais do REM-MT devem apresentar em nome das comunidades beneficiadas — hoje o principal instrumento operacional de comprovação de legitimidade representativa.

A exceção são os povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial (que podem ser considerados também "comunidades transumantes"). Por definição, não podem se autoidentificar: sua identificação depende de evidência indireta produzida pela FUNAI, e a repartição de benefícios assume a forma de proteção territorial, não de benefício individualizado ou condicionado à manifestação de vontade do grupo.

Quadro C.1.2 – Procedimentos, recursos e mecanismos de identificação de povos indígenas, comunidades locais e povos afrodescendentes ou equivalentes.

Mecanismo e responsável	Base normativa	Aplicação no SisREDD+/REM-MT e na repartição de benefícios
Povos indígenas		
Autoidentificação étnica (sem certificação individual formal) Comunidade ou pessoa indígena; registros de aldeias da FUNAI e da SESAI	Convenção 169 da OIT, art. 1º, 2; CF/88, art. 231	Fundamenta o mapeamento de partes interessadas e a identificação de beneficiários do Subprograma Territórios Indígenas (TI).
Estudo antropológico e RCID FUNAI — grupo técnico coordenado por antropólogo	Decreto nº 1.775/1996; Portaria MJ nº 14/1996	Delimita as Terras Indígenas, potencialmente elegíveis à repartição de benefícios.
Organizações e associações representativas (por povo, aldeia ou região) FUNAI	Autonomia associativa; Decreto nº 1.775/1996	Nos editais do REM-MT, a proponente deve ser organização indígena, indigenista ou de assessoramento, com Carta de Anuência do(s) povo(s) beneficiado(s).
Instâncias de governança Conselho Gestor do SisREDD+ (SEMA-MT); Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas	Lei Estadual nº 9.878/2013; Decreto Estadual nº 2.694/2014; Regimento Interno da Comissão	Representação formal e permanente dos povos indígenas no Conselho Gestor; participação direta nas decisões e na gestão dos recursos do Subprograma TI.
Povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial		
Classificação por nível de evidência: (i) grupos isolados confirmados; (ii) referências com fortes indícios; (iii) informações em triagem FUNAI — CGIIRC	Decreto nº 1.775/1996, art. 7º; IN FUNAI nº 5/2006; política de não contato (1987)	Não admite autodeclaração, apenas evidência indireta. Presença confirmada ou indiciária determina restrição de acesso às áreas (salvaguarda de "não causar dano").
Localização sem contato e Frentes de Proteção Etnoambiental (sobrevoos, vestígios, relatos) FUNAI; em MT, CFPE Madeirinha-Juruena (Cuiabá, 3 unidades avançadas)	Decreto nº 1.775/1996; estrutura regimental da FUNAI	Subsidia o RCID quando avança a demarcação. A CFPE protege as TIs Kawahiva do Rio Pardo e Piripkura (Colniza/Rondolândia).
Portaria de Restrição de Uso e vedação de consulta direta FUNAI / MPI; representação por órgãos de proteção (FUNAI, MPF)	Decreto nº 1.775/1996, art. 7º; CF/88, art. 231; Convenção 169 da OIT (por analogia)	Impede atividades de terceiros nessas áreas, inclusive projetos dos editais do REM-MT. A repartição de benefícios usa metodologia própria: proteção territorial, restrição de acesso e monitoramento.
Comunidades locais (povos e comunidades tradicionais não indígenas e não quilombolas e agricultores familiares)		

Autoidentificação coletiva como povo ou comunidade tradicional A própria comunidade, organizada formalmente ou não	Decreto nº 6.040/2007, art. 3º, I; Convenção 169 da OIT	Critério-base de inclusão como "Comunidades Locais" no mapeamento de beneficiários do Subprograma AFPCT (Diagnóstico de PCT em MT, IPAM/GIZ, 2021).
Cadastros setoriais (ex.: RGP de pescadores artesanais; cadastros de extrativistas) MPA; órgãos estaduais setoriais	Decreto nº 6.040/2007	Fonte complementar, não substitutiva da autoidentificação, para cadeias de sociobiodiversidade apoiadas pelo REM-MT.
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sucessor da DAP MDA	Lei nº 11.326/2006; Decreto nº 9.064/2017	Registro oficial de agricultores familiares e equiparados (extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas); base de elegibilidade no Subprograma AFPCT e de cruzamento com os registros do Programa.
Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT/MT), 2016–2023 Governo do Estado de Mato Grosso	Decretos Estaduais nº 466/2016 e nº 1.026/2021	Principal instância estadual de reconhecimento, mapeamento e diálogo com comunidades locais, em interface com o Subprograma AFPCT.
Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar Estado de Mato Grosso	Lei Estadual nº 10.516/2017	Reconhece os PCT como público de ATER, reforçando sua elegibilidade às ações de redução do desmatamento do REM-MT.
Editais do REM-MT — Eixo 1 (gestão territorial e renda de PCT) e Eixo 2 (bioeconomia inclusiva) FUNBIO (gestor financeiro) e SEMA-MT	Termos de referência e editais do Programa	Operacionalizam a repartição de benefícios por instituições proponentes com Carta de Anuência das comunidades beneficiadas.
Povos afrodescendentes ou equivalentes (quilombolas e povos de terreiro/matriz africana)		
Autoatribuição em assembleia comunitária A própria comunidade quilombola	Decreto nº 4.887/2003; STF, ADI 3.239	Documento-base para o reconhecimento como "Povos Afrodescendentes" no mapeamento de partes interessadas do REM-MT.
Certificação de Autodefinição Quilombola (ata de assembleia, relato histórico e requerimento) Fundação Cultural Palmares	Decreto nº 4.887/2003; Lei nº 7.668/1988	Pré-requisito para a titulação no INCRA e para a comprovação de identidade quilombola em editais que a exijam.
Identificação, delimitação e titulação (RTID) INCRA	Decreto nº 4.887/2003	Define a base fundiária eventualmente elegível. Em MT, nenhum processo está concluído, o que limita a repartição de benefícios territorializada.

Sistema e Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR/MT e CEPIR/MT) Estado de Mato Grosso	Lei Estadual nº 11.972/2022	Dados e políticas estaduais sobre a população quilombola e afrodescendente; interface potencial, ainda não formalizada, com a governança do SisREDD+.

Indicador de Resultado: As instituições públicas identificaram Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes, incluindo Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes, que vivem e/ou utilizam recursos florestais na área de contabilização de REDD+.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

As ações do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) anteriores ao período de creditação foram executadas, a partir de 2018 (Fase I), através do Programa REM Mato Grosso (REM MT), que possibilitou a implementação do sistema, na modalidade de pagamento por resultados, e a operacionalização do arranjo institucional, de governança, salvaguardas e repartição de benefícios estabelecidos pelos sistemas. O Programa REM-MT teve sua operacionalização embasada em um estudo de viabilidade prévio, que mapeou políticas públicas, condições de implementação e atores estratégicos.

Esse estudo fundamentou a elaboração da Estratégia de Repartição de Benefícios, que priorizou os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PICTAF) para assegurar o respeito aos seus direitos em todas as fases do programa — da formulação ao monitoramento. O mapeamento desses grupos utilizou bases oficiais federais e estaduais (como IBGE, FUNAI, MMA, INCRA e INTERMAT) para reconhecer sua territorialidade e situação jurídica, garantindo o alinhamento à Convenção 169 da OIT e à legislação vigente.

Povos Indígenas identificados: Para complementar os dados oficiais, foram realizadas e documentadas consultas diretas com cada segmento. Destaca-se o protagonismo dos povos indígenas que, em 2018, sob a liderança da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT) e com apoio técnico e financeiro da GIZ, elaboraram de forma participativa a proposta do Subprograma Territórios Indígenas. Fruto de um amplo processo consultivo, o documento identificou os povos indígenas de Mato Grosso públicos-alvo da iniciativa. A proposta foi acatada pelo Estado e incorporada integralmente à Estratégia de Repartição de Benefícios. Até 2021, as bases usadas pelo SisREDD+ e pelo Programa REM-MT identificavam, na área de contabilização (todo o território estadual): 43 povos indígenas, organizados em 7 regionais da FEPOIMT, com cerca de 51,7 mil pessoas (IBGE, 2010).

Povos indígenas em isolamento voluntário. A Estratégia de Repartição de Benefícios (seção 3.2.6.8) identifica duas etnias de povos isolados confirmadas em Mato Grosso, Kawahiva e Piripkura, no noroeste do Estado, sob a jurisdição da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena da FUNAI, além da TI Apiaká do Pontal e Isolados. Em respeito ao art. 231 da Constituição e ao regime de não contato, a Estratégia reconhece o dever do Estado de vedar o acesso a essas terras e inclui esses povos entre os beneficiários indiretos do Subprograma Territórios Indígenas, por meio do fortalecimento da proteção territorial.

Povos e comunidades tradicionais: Igualmente os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) foram identificados para fins do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidade Tradicionais, dedicado a beneficiar estes segmentos. O Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso (IPAM/GIZ, 2021) buscou especialmente identificar o tamanho e distribuição desses segmentos, sua participação em cadeias agroextrativistas que contribuam para a manutenção da floresta em pé no estado, e suas formas de organização sócio-produtiva, com o objetivo de contribuir para o planejamento direcionado à inclusão justa e participativa de PCTs no Programa REM. Até 2021, foram identificadas 71 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares e 75 processos de titulação abertos no INCRA (2020); 8 segmentos de povos e comunidades tradicionais (Diagnóstico de PCTs, 2021); e 765 projetos de assentamento, com cerca de 125 mil estabelecimentos de agricultura familiar (Estratégia de Repartição de Benefícios, 2019).

Comunidades transumantes. O Diagnóstico de PCTs identificou e caracterizou comunidades que utilizam os recursos de forma sazonal, como os retireiros e retireiras do Araguaia, que manejam o gado solto nos varjões conforme o ciclo de cheia e seca do rio, e os pantaneiros. Também identificou povos de terreiro, que, com os quilombolas, compõem os grupos afrodescendentes considerados.

Coleta das informações. As informações foram coletadas das bases oficiais da FUNAI, do INCRA, da Fundação Cultural Palmares, do IBGE e do INTERMAT e plataformas complementares tais como Territórios Indígenas no Brasil do Instituto Socioambiental (ISA) acessados em 2019 para o desenho do Subprograma Territórios Indígenas, das oficinas de informação, pré-consulta e construção do Subprograma Territórios Indígenas com os povos indígenas e a FEPOIMT (2017–2018); das entrevistas com representantes de PCTs (2019) e da oficina participativa de inclusão de PCTs no REM (fevereiro de 2020) realizadas para o Diagnóstico;

Complementarmente, as seguintes atividades anteriores ao período de creditação (antes de 1º de janeiro de 2022) sustentam a identificação dos grupos na área de contabilização, que abrange todo o território estadual (**Quadro C.1.3**).

Quadro C.1.3 – Atividades anteriores ao período de creditação relevantes para o Indicador de Resultado.

Atividade (período)	Como os grupos foram identificados	Fonte / meio de coleta	Grupos alcançados
Identificação e demarcação de Terras Indígenas e proteção de povos isolados (processo contínuo, anterior a 2022).	Procedimento da FUNAI (Decreto nº 1.775/1996) e regime de não contato; portarias de restrição de uso (ex.: TI Piripkura, desde 2008).	Registros e cartografia da FUNAI; decretos e portarias no Diário Oficial.	Kawahiva do Rio Pardo, Piripkura e Apiaká do Pontal e Isolados
Certificação de comunidades quilombolas (até 2021).	Autoatribuição certificada pela Fundação Cultural Palmares (71 comunidades em MT, certificadas até março de 2020, segundo o Diagnóstico de PCTs).	Portal de dados da cultura	Quilombolas.
Elaboração participativa do Subprograma Territórios Indígenas (2018) da Estratégia de Repartição de Benefícios.	Proposta construída pela FEPOIMT com apoio da GIZ; oficinas com os 43 povos, organizados em 7 regionais. Na Estratégia, a metodologia estoque-fluxo do IPAM usou as categorias fundiárias (terras indígenas, assentamentos e territórios tradicionais propriedades privadas, unidades de conservação e terras públicas) para definir o peso de cada subprograma.	Documento do Subprograma TI; Estratégia de Repartição de Benefícios.	Povos indígenas; PCT; agricultores familiares.
Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso (IPAM/GIZ, publicado em 2021).	Levantamento de tamanho, distribuição, cadeias agroextrativistas e organização sócio-produtiva de cada segmento.	Publicação do Diagnóstico (portal REM MT).	PCT, incluindo retireiros e pantaneiros (comunidades transumantes), quilombolas e povos de terreiro.
Primeiras chamadas do Subprograma AFPCT (2020–2021).	Organizações das categorias identificadas acessaram recursos em cadeias da sociobiodiversidade.	Registros das chamadas; relatórios das executoras; relatórios anuais do REM MT (2020–2021 e 2021–2022).	Extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, quilombolas e agricultores familiares.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Os resultados desejados para o período de creditação são: (i) que os grupos identificados continuem reconhecidos e alcançados na implementação do Programa, sem que nenhum deles seja omitido da governança, da consulta ou do acesso aos benefícios; (ii) que a base de identificação seja mantida atualizada e aprofundada com as organizações dos próprios grupos; e (iii) que os territórios de povos em isolamento voluntário permaneçam fora do escopo de qualquer atividade do Programa. Para garantir o cumprimento e o monitoramento deste indicador durante o período de creditação (2022-2026), o Estado planejou:

Quadro C.1.4 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema C.1 para o período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Povos indígenas, PCT e beneficiários identificados de forma concreta e territorializada		
Mecanismos de acesso aos recursos do programa: O Subprograma Territórios Indígenas fornece manuais e orientações para elaboração e gestão de projetos por Associações Indígenas, incorporando orientações para identificação dos beneficiários dos projetos.	2023	Documento Guia de orientação para elaboração e gestão de projetos para associações indígenas. (Coord. REM-MT)
Repartição de Benefícios: Identificação concreta, nominal e territorializada de beneficiários indígenas, de projetos financiados pelo Subprograma Territórios Indígenas com metodologia participativa documentada.	2022–2024	Relatório de monitoramento publicado (ex.: relatório de monitoramento participativo do Subprograma Territórios Indígenas, 52 entrevistas, monitores indígenas de 13 TIs e campo em 17 TIs). (Coord. REM-MT)
Repartição de Benefícios: A caracterização de cadeias de valor da sociobiodiversidade inclui a identificação dos atores relevantes dessas cadeias.	2022–2026	Caracterização publicada das cadeias de Valor da castanha do brasil, cambaru, pequi, babaçu, rede de sementes do Xingu, alvo de projetos financiados com o Programa REM-MT (Coord. REM-MT.; Plataforma de Monitoramento do REM-MT.)
Salvaguardas: Mapeamento da presença, localização e especificidades dos povos e comunidades tradicionais de Mato Grosso	2025	Mapeamento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso publicado (CEPCT; SETASC; UNEMAT)
Resultado 2: Mulheres e jovens identificados e incluídos nas ações apoiadas		

Repartição de Benefícios: Subprograma Territórios Indígenas: Reconhecimento do papel das mulheres e jovens e a garantia de sua participação efetiva na construção e implementação dos dos Instrumentos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (IGATIs,PGTAs) da PNGATI e das Políticas Públicas de Mitigação das Mudanças Climáticas.	2022–2026	Documento: Comunicação e Mídias Sociais para Mulheres Indígenas publicado; (Coord. REM; Plataforma de Monitoramento do REM-MT)
Repartição de benefícios: A participação das mulheres nas cadeias de valor apoiadas pelo Programa REM-MT é identificada para ser incorporada em projetos financiados pelo Programa REM-MT.	2022–2026	Documento Promovendo a equidade: participação das mulheres nas cadeias de valor apoiadas pelo Programa REM-MT (Coord. REM; Plataforma de Monitoramento do REM-MT)
Resultado 3: Representação legítima de cada segmento nas instâncias de governança e nas consultas		
Governança: Renovação da composição da estrutura da Comissão de Governança Indígena do Programa REM-MT, com identificação nominal de povos indígenas com processo eleitoral próprio interno aos povos indígenas.	2025	Documento de Nomeação(Coord. REM-MT)
Governança: Criação do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais com representação de cada segmento identificado no MT.	2023	Lei de criação (Diário Oficial do Estado; SETASC (secretaria executiva do CEPCT/MT))
Salvaguardas: Ciclo de consultas com povos e comunidades tradicionais em 5 municípios do estado para levantamento de subsídios para a Fase II do Programa REM-MT.	2024	Relatórios das Consultas(SEMA-MT; Coord. REM-MT)

Tema 3.2: Respeitar e proteger o conhecimento e as práticas tradicionais.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas, programas, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para respeitar e proteger o conhecimento e as práticas tradicionais dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes (incluindo os dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes) na implementação das atividades de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

O reconhecimento, o respeito e a proteção dos conhecimentos tradicionais dos Povos Indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais são fundamentais para o alcance dos objetivos do

Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso. Essas proteções estão respaldadas por convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, reforçadas pela Constituição Federal de 1988 e institucionalizadas em nível federal e estadual:

1. Marco Internacional: Acordos e Convenções Ratificados pelo Brasil

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) (Decreto Legislativo nº 2/1994; promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998). O art. 8º, "j", obriga os Estados-parte a respeitar, preservar e manter os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas relevantes à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, a promover sua aplicação com a aprovação e a participação de seus detentores e a incentivar a repartição equitativa dos benefícios de sua utilização.

Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios (2010) (vinculante ao Brasil desde junho de 2021). Complementa a CDB, regulando o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição justa e equitativa dos benefícios de sua utilização, com fiscalização mútua entre os países signatários. No plano interno, essas obrigações já estavam disciplinadas pela Lei nº 13.123/2015. A promulgação do Protocolo pelo Decreto nº 11.865/2023, no período de creditação, será referenciada no TMR.

Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) (Decreto Legislativo nº 143/2002; promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, hoje consolidado no Decreto nº 10.088/2019). Determina a adoção de medidas especiais para proteger as pessoas, instituições, bens, cultura e meio ambiente dos povos interessados, respeitando seus valores e práticas sociais, culturais e espirituais (arts. 4º, 5º e 8º). Garante também o direito de decidirem suas próprias prioridades de desenvolvimento (art. 7º) e de serem consultados de forma prévia, livre e informada sobre medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los diretamente (arts. 6º e 15).

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas – UNDRIP (2007). Reconhece o direito dos povos indígenas de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural e seus conhecimentos tradicionais, incluindo recursos genéticos, sementes, medicinas e o conhecimento das propriedades da fauna e da flora (art. 31), e exige consulta de boa-fé para obter seu consentimento livre e informado antes da aprovação de projetos que afetem suas terras e recursos (art. 32). Embora não seja vinculante como tratado, orienta a interpretação do marco brasileiro.

Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (ITPGRFA/FAO) (Decreto nº 6.476/2008). Reconhece a contribuição das comunidades locais e indígenas para a conservação e o desenvolvimento dos recursos fitogenéticos, com implicações para os saberes agrícolas tradicionais apoiados pelo Subprograma Agricultura Familiar e PCT do REM-MT.

OMPI – Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore (IGC). Fórum de negociação de instrumentos *sui generis* de

proteção da propriedade intelectual sobre conhecimentos tradicionais, sem tratado concluído no início do período de creditação, mas referência doutrinária para eventuais lacunas do marco brasileiro. Os resultados posteriores dessas negociações serão referenciados no TMR.

2. Marco Legal e de Políticas Federal

A Constituição Federal de 1988 protege o conhecimento e as práticas tradicionais por duas vias complementares: (i) os **arts. 215 e 216**, que reconhecem como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira — incluindo as formas de expressão, os modos de vida e os saberes tradicionais — impondo ao poder público o dever de proteção mediante inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; e (ii) o **art. 231**, que reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, cabendo à União protegê-los e fazê-los respeitar.

2.1. Normas sobre Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado

A Política Nacional da Biodiversidade (Decreto nº 4.339/2002, Anexo 2, XIII) estabelece como princípio que o acesso ao conhecimento tradicional associado ocorra com o consentimento prévio informado dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais e reconhece seus direitos sobre esses conhecimentos.

A **Lei nº 13.123/2015** (Marco Legal da Biodiversidade), regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016, regula o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, com cadastro obrigatório no SisGen — plataforma em operação desde 6/11/2017 que registra o acesso e assegura sua rastreabilidade — e notificação prévia à exploração econômica (arts. 12 e 16). O acesso ao conhecimento de origem identificável depende de consentimento prévio informado, que os detentores comprovam pela forma de sua escolha: termo, registro audiovisual, parecer de órgão oficial ou protocolo comunitário (art. 9º); o de origem não identificável dispensa esse consentimento. Os detentores têm direito de participar das decisões sobre acesso e repartição e de receber benefícios (art. 10).

Quanto à **repartição de benefícios**, na exploração econômica de produto oriundo de conhecimento tradicional de origem identificável, o provedor recebe benefícios por acordo negociado de forma justa e equitativa (art. 24, § 1º), e o usuário deposita no **Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)**, em favor dos demais detentores do mesmo conhecimento. O FNRB, gerido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), destina os recursos à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento dos povos e comunidades detentores de conhecimento tradicional associado.

O **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen)**, órgão colegiado deliberativo, normativo, consultivo e recursal do MMA, é composto por no máximo 60% de representantes do governo federal e

no mínimo 40% da sociedade civil, com paridade entre setor empresarial, setor acadêmico e populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais (art. 6º).

Estas normas de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado aplicam-se às atividades do SisREDD+/REM-MT sempre que envolvam pesquisa ou exploração econômica de conhecimentos tradicionais — notadamente nas cadeias da sociobiodiversidade e nas ações de bioeconomia apoiadas pelos Subprogramas Produção Sustentável e Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, e na sistematização de saberes em etnomapeamentos e PGTAs. Nesses casos, a **Lei nº 13.123/2015**, regulamentada pelo Decreto nº 8.772/2016, assegura que nenhum conhecimento de origem identificável seja acessado sem o consentimento prévio informado de seus detentores (art. 9º), que estes participem das decisões e recebam benefícios (arts. 10 e 24), e que o acesso seja registrado e rastreável no SisGen, sob supervisão do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), órgão com representação paritária de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais (art. 6º). A lei funciona, assim, como salvaguarda contra a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais em atividades financiadas com recursos de REDD+.

2.2. Patrimônio cultural imaterial

O **Decreto nº 3.551/2000** institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, conduzido pelo IPHAN, pelo qual saberes, celebrações, formas de expressão e lugares de povos indígenas e comunidades tradicionais podem ser reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil, a pedido de suas próprias organizações, com planos de salvaguarda definidos com a comunidade detentora. Em Mato Grosso, o Ritual Yaokwa do povo Enawenê-Nawê, registrado em 2010 e incluído pela UNESCO, em 2011, na Lista do Patrimônio Imaterial que Necessita de Salvaguarda Urgente, ilustra a relação direta entre a conservação da floresta e dos rios e a continuidade das práticas tradicionais que podem ser objeto de apoio com recursos do SisREDD+/Programa REM-MT.

2.3. Gestão territorial e ambiental — conhecimento tradicional aplicado ao território

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (**Decreto nº 7.747/2012**) é a política federal de maior interface com o REDD+, por tratar do uso e manejo sustentável dos recursos naturais em terras indígenas a partir do conhecimento tradicional. Entre suas treze diretrizes estão o respeito às crenças, costumes, línguas e tradições de cada povo, o protagonismo e a autonomia indígena, o reconhecimento do papel das mulheres indígenas e de seus saberes, a proteção das terras de povos isolados e de recente contato, a proteção dos saberes e sistemas de manejo tradicionais e a consulta nos termos da Convenção 169 da OIT (art. 3º, I, III, IV, VII, IX e XI). Seu eixo de propriedade intelectual e patrimônio genético reconhece os direitos dos povos indígenas sobre os conhecimentos e práticas associados à biodiversidade de suas terras, inclusive à repartição de benefícios (art. 4º, VI). O etnomapeamento e o etnozoneamento subsidiam os Planos de Gestão

Territorial e Ambiental (PGTA), que, quando existentes, são a base técnica mais robusta e legítima para valorizar o conhecimento tradicional aplicado ao manejo florestal nas áreas elegíveis aos benefícios do REM-MT.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT (**Decreto nº 6.040/2007**) assegura a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios (Anexo, art. 1º, X) e tem como objetivo reconhecer, proteger e promover seus direitos sobre conhecimentos, práticas e usos tradicionais (Anexo, art. 3º, XV). Desta maneira, ela fornece a definição legal de povos e comunidades tradicionais — grupos que se auto reconhecem como tais, com formas próprias de organização social e uso de territórios e recursos naturais (art. 3º, I) — adotada pelo REM-MT para identificar as comunidades locais beneficiárias do Subprograma AFPCT, abrangendo quilombolas, povos de terreiro e demais segmentos. No início do período de creditação, era também a política federal aplicável aos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (**Lei nº 9.985/2000**) reconhece as práticas tradicionais como forma de conservação: as Reservas Extrativistas baseiam-se no extrativismo, na agricultura de subsistência e na criação de pequenos animais das populações tradicionais (art. 18), e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, nos sistemas de exploração desenvolvidos ao longo de gerações, que desempenham papel fundamental na proteção da natureza (art. 20), ambas geridas por conselhos deliberativos com representação dessas populações. Como as unidades de conservação são áreas elegíveis do SisREDD+ (Lei Estadual nº 9.878/2013, arts. 33 e 35), essas garantias aplicam-se diretamente às ações de REDD+ nelas desenvolvidas, assim como as condições do art. 42 para populações tradicionais residentes em unidades de proteção integral. Em conjunto com o Código Florestal (art. 38, § 2º), essas normas permitem distinguir as práticas tradicionais legítimas dos ilícitos ambientais alvo das ações de fiscalização e responsabilização do PPCDIF, evitando que o combate ao desmatamento e às queimadas criminalize o manejo tradicional.

2.4. Arranjo institucional federal

O Brasil conta com instituições federais que operam instrumentos utilizados pelo SisREDD+ ou garantem os direitos de seus beneficiários. O MMA lidera a implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Protocolo de Nagoia e coordena as políticas de biodiversidade e conhecimento tradicional, com o CGen e o SisGen. O IPHAN conduz o registro e a salvaguarda do patrimônio imaterial e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) zela pelo respeito aos sistemas de conhecimento indígenas, em especial quanto aos direitos territoriais e às práticas culturais, conforme a Convenção 169 da OIT e a Constituição. A Fundação Cultural Palmares certifica as comunidades quilombolas e contribui para a proteção de seus sistemas culturais e de conhecimento, requisito para a comprovação de sua identidade nos editais do Programa REM-MT. O INCRA apoia comunidades tradicionais e agricultores familiares por meio de políticas fundiárias e de

desenvolvimento, conduz a titulação dos territórios quilombolas e os projetos de assentamento, que definem a base territorial de parte dos beneficiários do Subprograma AFPCT do Programa REM-MT. Por fim, o Ministério Público Federal defende os direitos territoriais e culturais e os conhecimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais, inclusive diante de políticas e projetos que os afetem.

2.1 Marco específico de REDD+ e salvaguardas

No plano federal, o REDD+ é coordenado pela Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), instituída pelo Decreto nº 8.576/2015 e regida, no início do período de creditação, pelo Decreto nº 10.144/2019. Compete à Comissão coordenar a Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) e zelar pelo cumprimento das Salvaguardas de Cancún. Foi a CONAREDD+ que reconheceu a elegibilidade de Mato Grosso para acessar pagamentos por resultados (Resolução CONAREDD+ nº 10/2017), condicionada à observância dessas salvaguardas. É por essa via que o marco federal de REDD+ se aplica diretamente ao SisREDD+ e ao Programa REM-MT.

A Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, com a redação dada pela Resolução CONAREDD+ nº 15/2018, estabelece a interpretação brasileira das salvaguardas de Cancún. Nela, a salvaguarda (c) — respeito ao conhecimento e aos direitos dos povos indígenas e de membros de comunidades locais — torna-se referência obrigatória para qualquer iniciativa de REDD+ no país, inclusive quanto à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado, nos termos da Convenção nº 169 da OIT. A transparência sobre o cumprimento das salvaguardas é assegurada pelo Sistema de Informações sobre Salvaguardas de REDD+ do Brasil (SISREDD+, de âmbito federal), cujos indicadores de fase-piloto foram aprovados pela Resolução CONAREDD+ nº 4/2021. Sua revisão técnica cabe ao Grupo de Trabalho Técnico sobre Salvaguardas, criado pela Resolução CONAREDD+ nº 1/2020.

No período de creditação, esse arcabouço foi atualizado pelo Decreto nº 11.548/2023, pela recriação do GTT-Salvaguardas (Resolução nº 14/2023) e pela Resolução nº 19/2025. Esta última disciplina programas jurisdicionais e projetos de REDD+ em territórios de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, com exigência de consulta livre, prévia e informada mediante plano de consulta, respeito aos PGTAs e vedação de restrições às práticas tradicionais de uso do território. Essas normas serão referenciadas no TMR. É esse arcabouço federal, tomado em sua integralidade e não apenas em seu instrumento mais recente, que compõe o marco normativo sobre o qual se apoiam as iniciativas estaduais de REDD+, como o SisREDD+/Programa REM-MT em Mato Grosso.

3. Marco Legal e de Políticas Estadual

No âmbito estadual, o respeito e a proteção do conhecimento e das práticas tradicionais na implementação do REDD+ estão inscritos na própria lei que institui o Sistema Estadual de REDD+, que os converte em princípios e salvaguardas de cumprimento obrigatório por todos os programas e projetos, inclusive o Programa REM-MT. A lei é complementada por instâncias de governança

participativa, pelos instrumentos operacionais do REM-MT e por normas setoriais sobre povos e comunidades tradicionais.

A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que o Estado cooperará com a União, na competência a esta atribuída, na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito a sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições (art. 261). Não contém dispositivo específico sobre povos e comunidades tradicionais, mas assegura a a efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, o que reforça, no plano estadual, a aplicação da Convenção nº 169 da OIT e veda a discriminação por origem, raça, cor ou condição social.

3.1. Sistema Estadual de REDD+ (Lei Estadual nº 9.878/2013)

A **Lei Estadual nº 9.878/2013** define povos e comunidades tradicionais pelo autorreconhecimento e reconhece seus conhecimentos, inovações e práticas transmitidos pela tradição (art. 2º). Entre os princípios do SisREDD+ estão a garantia dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, a valorização e o respeito a seus conhecimentos, direitos e modos de vida, o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas e a repartição justa e equitativa dos benefícios (art. 3º, II, IV, V e VI). Esses princípios tornam-se salvaguarda obrigatória: os programas e projetos de REDD+ devem respeitar os conhecimentos, direitos e modos de vida das populações indígenas e comunidades tradicionais (art. 15, VII), além das salvaguardas estabelecidas pela legislação federal (art. 15, parágrafo único) — o que incorpora ao SisREDD+ a interpretação das salvaguardas de Cancún adotada pela CONAREDD+.

A lei assegura ainda a elegibilidade de terras indígenas, territórios quilombolas e áreas de populações tradicionais (art. 33, II a IV), a proteção e a promoção dos direitos das populações tradicionais residentes em unidades de conservação (art. 35, § 2º) e dos povos indígenas, inclusive a preservação de sua cultura e modos de vida (art. 36, §§ 1º e 2º). A participação dessas populações em todas as etapas de decisão sobre programas e projetos em seus territórios deve observar o consentimento livre, prévio e informado, e os recursos auferidos ficam vinculados às finalidades pactuadas (art. 37), regra estendida às unidades de conservação de uso sustentável e aos assentamentos rurais (art. 38). A governança cabe ao Conselho Gestor do SisREDD+, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.694/2014, com representação de povos indígenas, agricultores familiares e demais setores (art. 7º), em articulação com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 9.111/2009).

3.2. Aplicação no Programa REM-MT e no PPCDIF

O **Programa REM-MT** operacionaliza essas salvaguardas por meio de sua estrutura de repartição de benefícios. O Subprograma Territórios Indígenas foi construído com os 43 povos indígenas de Mato Grosso e é gerido pela Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas com

representantes eleitos pelas próprias comunidades; na Fase I (2018–2024), apoiou projetos de segurança alimentar, governança, brigadas indígenas de combate a incêndios e formação de lideranças, definidos pelos próprios povos. O Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais apoia cadeias extrativistas e da sociobiodiversidade, com assistência técnica e fortalecimento das organizações sociais. Nos dois subprogramas, as instituições proponentes devem apresentar Carta de Anuência das comunidades beneficiadas, e as queixas sobre eventual descumprimento das salvaguardas podem ser apresentadas ao canal específico da Ouvidoria Setorial da SEMA-MT.

No PPCDIF (4ª Fase, Decreto Estadual nº 1.160/2021), as ações de fiscalização e responsabilização por desmatamento e queimadas ilegais aplicam-se em conformidade com o Código Florestal, que excetua da proibição do uso de fogo as práticas de agricultura de subsistência das populações tradicionais e indígenas (art. 38, § 2º), enquanto as brigadas indígenas apoiadas pelo REM-MT integram o manejo tradicional do território às ações de prevenção e combate a incêndios.

3.3. Normas estaduais complementares

Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC (Lei Estadual nº 9.502/2011). Dá conteúdo, nas unidades de conservação estaduais elegíveis ao SisREDD+ (Lei nº 9.878/2013, arts. 33, 35 e 38), às garantias das populações tradicionais. Tem como objetivo proteger seu modo de vida, respeitando sua cultura (art. 3º, parágrafo único, XVI), e assegura sua participação efetiva na criação e gestão das unidades (art. 4º, II). Nas Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável, reconhece seus sistemas tradicionais de uso dos recursos, prevê a valorização e o aperfeiçoamento de seu conhecimento e de suas técnicas de manejo (arts. 19 e 24, § 1º) e confia a gestão a conselhos deliberativos com sua representação (arts. 19, § 2º, e 24, § 4º). Às populações que não puderem permanecer em unidades de proteção integral, assegura indenização, prioridade de reassentamento e, até sua conclusão, normas que respeitem seus modos de vida, elaboradas com sua participação (art. 46).

Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decretos Estaduais nº 466/2016 e nº 1.026/2021). Instância de diálogo permanente do Estado com os povos e comunidades tradicionais, vigente no início do período de creditação. O Decreto nº 1.026/2021 define esses povos a partir da ancestralidade e da autoidentificação, reconhece o uso do território de forma permanente ou temporária — alcançando também as comunidades transumantes — e atribui ao Comitê a coordenação da Política e do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, em interface com o Subprograma AFPCT do REM-MT.

Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Estadual nº 10.516/2017). Determina a valorização das múltiplas funções da agricultura familiar e dos povos e

comunidades tradicionais, inclusive de suas práticas agroextrativistas, e a assistência técnica gratuita, reforçando a base jurídica de sua participação no Subprograma AFPCT.

Patrimônio Cultural do Estado (Lei Estadual nº 11.323/2021). Prevê o registro estadual de bens imateriais pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT), instrumento disponível para o reconhecimento formal de saberes, celebrações e formas de expressão de povos indígenas e comunidades tradicionais, complementar ao registro federal do IPHAN.

As normas estaduais não criam regime próprio de proteção da propriedade intelectual sobre conhecimentos tradicionais; nas atividades que envolvam acesso a esses conhecimentos, aplica-se o regime federal da Lei nº 13.123/2015 (item 2 desta seção sobre o Tema 3.2).

3.4. Procedimentos, recursos e mecanismos

O Programa REM-MT não apenas evita danos ao conhecimento tradicional, mas apoia-se nele para funcionar. Em cada subprograma, a repartição de benefícios se operacionaliza por meio de processos seletivos (Termos de Referência/Editais). Esses editais exigem, como pré-requisito de elegibilidade, Carta de Anuência do(s) povo(s) ou comunidade(s) beneficiado(s), firmada por organização representativa proponente — instrumento que opera, na prática, como registro documental do consentimento e, indiretamente, do reconhecimento das práticas e formas de organização social tradicionais do grupo. É esse instrumento que transforma o apoio financeiro direcionado às organizações comunitárias em um processo verificável de consentimento e legitimidade representativa, e não apenas em uma diretriz de política.

O eixo de extrativismo do Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais (AFPCT) estrutura cadeias de valor de produtos florestais não madeireiros — castanha-do-pará, cumbaru, babaçu, pequi, açaí, borracha nativa, copaíba e sementes florestais, entre outros — cuja coleta, processamento e manejo se fundamentam nos saberes das comunidades detentoras. A agrossilvicultura tradicional, os sistemas de agricultura familiar de baixo carbono e as redes comunitárias de sementes seguem a mesma lógica.

No Subprograma Territórios Indígenas (TI), a própria governança indígena define, propõe e executa os projetos, abrangendo gestão territorial e ambiental, fortalecimento cultural e produção tradicional. As brigadas indígenas apoiadas pelo Programa incorporam o manejo tradicional do fogo às ações de prevenção e combate a incêndios do PPCDIF.

As queixas sobre eventual descumprimento das salvaguardas podem ser apresentadas ao canal específico da Ouvidoria Setorial da SEMA-MT. O Quadro C.2.1 sintetiza esses e os demais procedimentos, recursos e mecanismos, por finalidade.

Quadro C.2.1 – Procedimentos, recursos e mecanismos para respeitar e proteger o conhecimento e as práticas tradicionais na implementação do SisREDD+/REM-MT.

Finalidade	Procedimento, recurso ou mecanismo e responsável	Base normativa	Aplicação no SisREDD+/REM-MT
Consentimento, consulta e legitimidade			
Consentimento/consulta sobre o uso do território e dos conhecimentos	Consentimento livre, prévio e informado (CLPI) Comunidades e suas organizações representativas; FUNAI (terras indígenas); MPF e MPMT na fiscalização	Convenção 169 da OIT, arts. 6º e 15; Lei Estadual nº 9.878/2013, arts. 3º, VI, e 37; Res. CONAREDD+ nº 9/2017 (redação da Res. nº 15/2018)	Exigido para programas e projetos de REDD+ em terras e territórios coletivos, em todas as etapas de decisão.
Respeito às formas próprias de consulta	Protocolos comunitários de consulta Organizações indígenas e de PCT, inclusive a FEPOIMT	Convenção 169 da OIT	Quando existentes, definem a forma de consulta a cada povo ou comunidade; na sua ausência, o mapeamento de partes interessadas orienta o acordo sobre o processo de consulta.
Comprovação de anuência e legitimidade representativa	Carta de Anuência Instituição proponente e povo ou comunidade beneficiária de projetos financiados pelo Programa REM-MT	Termos de referência e editais do REM-MT	Pré-requisito de elegibilidade nos Subprogramas TI e AFPCT; comprova a anuência e a legitimidade da organização proponente, sem substituir a CLPI quando exigida.
Decisão pelos próprios detentores do conhecimento	Instâncias de governança Comissão de Governança do Subprograma TI (representantes eleitos pelos povos indígenas); Conselho Gestor do SisREDD+	Lei Estadual nº 9.878/2013, art. 7º; Decreto Estadual nº 2.694/2014; Regimento Interno da Comissão	Os povos indígenas definem, propõem e executam os projetos do Subprograma TI; o Conselho Gestor delibera sobre regras do SisREDD+, com representação de povos indígenas e agricultores familiares.
Recursos e valorização das práticas tradicionais			
Recursos de REDD+ destinados aos detentores das práticas de conservação	Estratégia de Repartição de Benefícios (abordagem estoque-fluxo) SEMA-MT; Coordenação do REM-MT; Gestor Financeiro (FUNBIO, FAS)	Lei Estadual nº 9.878/2013, art. 3º, IV; Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do REM-MT	Remunera povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares pela conservação dos estoques florestais que mantêm. Na Fase I (2018–2024): 13,2% ao Subprograma TI e 36,6% ao Subprograma AFPCT.

Gestão territorial com base no conhecimento tradicional	Etnomapeamento, etnozoneamento e PGTA Povos indígenas; FUNAI	Decreto nº 7.747/2012 (PNGATI)	Base técnica para os projetos de gestão territorial e ambiental do Subprograma TI, valorizando o manejo tradicional nas áreas de estoque de carbono.
Proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade	Cadastro no SisGen, consentimento prévio e repartição de benefícios CGen/MMA	Lei nº 13.123/2015; Decreto nº 8.772/2016	Aplicável quando atividades financiadas pelo REM-MT (cadeias da sociobiodiversidade, bioeconomia) envolverem acesso a conhecimento tradicional associado.
Reconhecimento formal de saberes e celebrações	Registro de bens imateriais IPHAN; SECEL-MT	Decreto nº 3.551/2000; Lei Estadual nº 11.323/2021	Disponível a pedido das organizações dos detentores; em MT, o Ritual Yaokwa do povo Enawenê-Nawê é patrimônio registrado.
Grupos com situação específica			
Povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial	Restrição de uso e Frentes de Proteção Etnoambiental FUNAI (CGIIRC); em MT, CFPE Madeirinha-Juruena	Decreto nº 1.775/1996, art. 7º; IN FUNAI nº 5/2006	Salvaguarda de "não causar dano": seus conhecimentos e práticas não podem ser registrados nem objeto de consulta direta; são protegidos pela proteção territorial e pela exclusão dessas áreas de atividades financiadas.
Povos afrodescendentes (quilombolas)	Autoatribuição e Certificação de Autodefinição Quilombola Comunidade; Fundação Cultural Palmares	Decreto nº 4.887/2003	Comprovação de identidade para acesso aos editais do Subprograma AFPCT.
Comunidades transumantes	Reconhecimento de territórios de uso permanente ou temporário Comunidade (autoidentificação); Comitê Estadual dos PCT	Decreto nº 6.040/2007, art. 3º, II; Decreto Estadual nº 1.026/2021	Permite a inclusão de comunidades de uso sazonal do território no mapeamento de partes interessadas e nos editais do Subprograma AFPCT.
Queixas e monitoramento			
Queixas sobre descumprimento das salvaguardas	Ouvidoria da SEMA-MT e canal do REM-MT; Ouvidoria e Canal de Salvaguardas do FUNBIO (complementar)	Lei Estadual nº 9.878/2013, art. 10, XI; normas internas do FUNBIO	Canais gratuitos, multicanais e abertos, inclusive a denúncias anônimas, para queixas relativas à salvaguarda (c) e às demais salvaguardas.

Monitoramento da salvaguarda (c)	Sistema de Salvaguardas do REM-MT — indicadores de estrutura, processo e resultado; Ficha de Avaliação das Salvaguardas SEMA-MT; Conselho Gestor do SisREDD+; FMMC	Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do REM-MT; Res. CONAREDD+ nº 4/2021 (sistema federal de informações sobre salvaguardas)	Acompanha o cumprimento das salvaguardas e alimenta o sistema federal de informações sobre salvaguardas; os relatórios de monitoramento do período de creditação serão reportados no TMR.

Indicador de Resultado: As instituições públicas respeitaram e protegeram o conhecimento e as práticas tradicionais dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes, incluindo os dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes, na concepção e implementação das atividades de REDD+.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

No período pré-crédito, as instituições públicas responsáveis pela concepção e implementação das atividades de REDD+ do Estado respeitaram os conhecimentos e práticas tradicionais dos povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares envolvidos no Programa REM-MT — e foram além da mera não interferência: incorporaram esses conhecimentos como alicerce operacional do Programa. As cadeias de valor da sociobiodiversidade, os projetos de gestão territorial indígena e as ações comunitárias de manejo de incêndios financiados pelo REM-MT existem porque se apoiam nos conhecimentos tradicionais das comunidades que os implementam, com os benefícios revertendo aos próprios detentores desse conhecimento por meio de suas organizações representativas. Segundo o 1º Sumário de Informações sobre Salvaguardas do Programa REM-MT (2018–2021), a Ouvidoria da SEMA-MT se mostrou operante, sem registro de demandas específicas sobre salvaguardas; e os relatórios anuais do Programa não registram casos de atividade de REDD+ que tenha suprimido ou restringido prática tradicional sem consentimento, nem de apropriação indevida de conhecimento tradicional por terceiros; e os territórios de povos indígenas em isolamento voluntário permanecem, por definição, fora do escopo de qualquer atividade financiada (Quadro C.2.8).

1º Sumário de Salvaguardas. O 1º Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas do Programa REM-MT (2018–2021), publicado em outubro de 2023, avaliou o tema "Conhecimento tradicional, valorização sociocultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar são reconhecidos e respeitados" com 5 indicadores, dos quais 3 foram alcançados. Os 2 não alcançados se devem ao adiamento das chamadas de Fortalecimento Sociocultural e de Produção e

Coleta para Soberania Alimentar, porque o Subprograma Territórios Indígenas priorizou o Plano Emergencial Indígena durante a pandemia de Covid-19.

Quadro C.2.2 – Conformidade das atividades anteriores ao período de crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) com o indicador de resultado.

Atividades	Descrição de abordagem	Fonte de informação / meio de coleta
Elaboração do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais em torno das cadeias de valor da sociobiodiversidade (2017–2019)	O planejamento estratégico do Programa identificou cadeias prioritárias de produtos florestais não madeireiros (cumbaru, castanha-do-pará, pequi, babaçu, açaí, borracha nativa) detidas por comunidades tradicionais e concebeu o subprograma de forma que o apoio seja canalizado por meio das próprias organizações produtivas das comunidades — incorporando o reconhecimento e a repartição de benefícios das práticas tradicionais na arquitetura do Programa.	Estudos do quadro lógico e do planejamento estratégico do REM; (Estratégia de Repartição de Benefícios, 2019).
Conhecimento tradicional como objetivo do Subprograma Territórios Indígenas (2017–2019)	A Estratégia de Repartição de Benefícios e o MOP do Programa definiram como objetivo do Subprograma "proteger e fortalecer os patrimônios indígenas (materiais e imateriais), os valores culturais e espirituais, o conhecimento tradicional, os sistemas e práticas de gestão de recursos naturais", e criaram o eixo Fortalecimento Sociocultural, voltado ao resgate e à preservação das culturas indígenas por meio do fortalecimento dos conhecimentos tradicionais associados. O eixo Governança previu protocolos de consulta livre, prévia e informada (CLPI) com as comunidades.	Estratégia de Repartição de Benefícios (2019); Manual Operativo do Programa REM-MT (2018); Relatório Anual do Programa REM-MT 2021/2022 (matriz do Subprograma TI).
Estabelecimento da tomada de decisão indígena sobre o Subprograma Territórios Indígenas (2019–2021)	Os projetos em territórios indígenas — incluindo fortalecimento cultural e gestão territorial e ambiental — foram colocados sob a proposta e decisão das organizações indígenas por meio da governança indígena, garantindo que qualquer envolvimento com o conhecimento indígena ocorra nos termos estabelecidos pelos próprios povos.	Regras operacionais do Subprograma Territórios Indígenas; registros da governança indígena; registros do FEPOIMT.

Plano Emergencial Indígena (2020–2021)	Por decisão da governança indígena, coordenada pela FEPOIMT, os recursos do Subprograma Territórios Indígenas foram direcionados a um Plano Emergencial com quatro eixos: soberania alimentar, comunicação, saúde e combate a incêndios florestais nos territórios. O Plano destinou R$ 7.239.295,88 e beneficiou 40 dos 43 povos indígenas do Estado, cerca de 53.210 pessoas (93% da demanda).	1º Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas do Programa REM-MT (SEMA-MT/ICV, 2023), seção 8, tema C.3.2.
Conhecimento tradicional como objetivo do Subprograma Territórios Indígenas (2017–2019)	A Estratégia de Repartição de Benefícios e o MOP do Programa definiram como objetivo do Subprograma "proteger e fortalecer os patrimônios indígenas (materiais e imateriais), os valores culturais e espirituais, o conhecimento tradicional, os sistemas e práticas de gestão de recursos naturais", e criaram o eixo Fortalecimento Sociocultural, voltado ao resgate e à preservação das culturas indígenas por meio do fortalecimento dos conhecimentos tradicionais associados. O eixo Governança previu protocolos de consulta livre, prévia e informada (CLPI) com as comunidades. As chamadas do eixo Fortalecimento Sociocultural foram adiadas para depois de 2021, em razão do Plano Emergencial Indígena.	Estratégia de Repartição de Benefícios (2019); Manual Operativo do Programa REM-MT (2018); Relatório Anual do Programa REM-MT 2021/2022 (matriz do Subprograma TI).
Primeiras convocatórias envolvendo organizações detentoras de conhecimento (2020–2021)	As primeiras chamadas do subprograma Agricultura Familiar e PCT para projetos de PIPCTAFs selecionaram 22 projetos voltados a agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, entre os quais ao menos três organizações indígenas (Instituto Raoni — povo Kayapó/Metuktire; Associação Soenama — povo Paiter Suruí; Instituto Kurâdomôdo — povo A'uwe/Xavante), uma organização quilombola (ACORQUIRIM — Quilombo Ribeirão da Mutuca) e uma organização extrativista (ACCPAJ — Associação de Coletores de Castanha do PA Juruena, Cotriguaçu foram diretamente contratadas como proponentes para atividades baseadas em seus próprios conhecimentos e práticas. Os editais exigiam Carta de Anuência dos beneficiários, e os projetos foram propostos e executados pelos próprios detentores, em benefício próprio. O conhecimento tradicional foi usado pelas próprias comunidades, sem acesso por terceiros para pesquisa ou desenvolvimento	Chamada 03/2020 (REM-MT/FUNBIO); Relatórios Anuais do Programa REM-MT 2021/2022 e 2022/2023; QGAS (2024), item sobre a Carta de Anuência; contratos e relatórios das organizações implementadoras.

	tecnológico, hipótese em que a Lei nº 13.123/2015 exigiria consentimento prévio informado e repartição de benefícios.	
Inclusão de quilombolas, demais PCT e comunidades transumantes (2019–2021)	O Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais identificou 8 segmentos presentes em Mato Grosso e caracterizou seus modos de vida, sua organização sócio-produtiva e suas práticas de uso dos recursos, incluindo comunidades transumantes, como os retireiros e retireiras do Araguaia, que manejam o gado nos varjões conforme o ciclo de cheia e seca, e os pantaneiros. As propostas da oficina participativa de inclusão de PCT no REM orientaram a abertura do Subprograma a esses grupos.	Diagnóstico de Povos e Comunidades Tradicionais em Mato Grosso (IPAM/GIZ, 2021): oficina participativa (fevereiro de 2020).
Critérios de salvaguarda para proteção do patrimônio cultural (2018–2021)	O Sistema de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais (SGRSA) incluiu, entre os critérios de exclusão do tema "Terras e patrimônio cultural", atividades em terras indígenas e unidades de conservação sem consentimento documentado e atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades. A triagem dos projetos seguiu esses critérios.	SGRSA do Programa REM-MT (2018); Lista de Exclusão do Programa REM-MT.
Manutenção de restrições territoriais em áreas com presença confirmada ou indiciária de povos indígenas isolados e de contato inicial (período contínuo, anterior a 2022)	O Estado absteve-se de apoiar ou autorizar qualquer atividade financiada pelo SisREDD+/REM-MT em terras com presença confirmada ou indiciária de povos em isolamento voluntário ou contato inicial, observando as Portarias de Restrição de Uso e a atuação das Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI (ex.: Frente de Proteção Etnoambiental (FPE) Madeirinha-Juruena, que atua nas TIs Kawahiva do Rio Pardo e Piripkura). Para este grupo, essa abstenção deliberada — e não uma "atividade" no sentido usual — constitui a forma de respeito estabelecida pelo próprio marco normativo, dado que a autoidentificação e a consulta direta são estruturalmente impossíveis para povos não contatados.	Decreto Federal nº 1.775/1996, art. 7º; Estratégia de Repartição de Benefícios (2019), seção 3.2.6.8; Instrução Normativa FUNAI nº 5/2006; Portarias de Restrição de Uso; registros da FUNAI/Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) sobre a CFPE Madeirinha-Juruena e a TI Kawahiva do Rio Pardo. 1º Sumário de Salvaguardas (2023), seção 2.10.2: 15 registros de índios isolados em MT na base da CGIIRC/FUNAI, sendo 2 confirmados, 3 em estudo e 10 como informação.

Coleta das informações. As informações foram reunidas pela SEMA-MT e pela Coordenação do Programa REM-MT a partir dos documentos de concepção do Programa (Manual Operativo, Estratégia de Repartição de Benefícios e SGRSA), dos editais e contratos das chamadas operadas pelo FUNBIO, dos relatórios anuais do Programa, do 1º Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas (2018–2021), que aferiu os indicadores do tema com dados dos subprogramas e da Ouvidoria, das atas e registros da governança indígena e da FEPOIMT, do Diagnóstico de PCTs e das bases da FUNAI sobre terras com presença de povos isolados.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para assegurar o atendimento e monitoramento deste indicador para o período de creditação (2022-2026), o estado adotou o seguinte plano de ação:

Quadro C.2.3 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema C.2, referente ao período de 2022 - 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Benefícios do Programa direcionados aos detentores do conhecimento tradicional, por meio de suas próprias organizações		
Repartição de Benefícios: O Programa REM-MT destina recursos para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais.	2022–2026	Documento Repartição de benefícios (Coord. Programa REM; Plataforma de monitoramento do Programa REM)
Repartição de Benefícios: A matriz lógica do Programa REM inclui indicadores de número de beneficiários indígenas, povos e comunidades tradicionais ou agricultores familiares	2022–2026	Matriz Lógica Fase I Matriz Lógica Fase II (Coord. Programa REM-MT; Plataforma de Monitoramento do Programa REM)
Repartição de Benefícios / Fase II: apoio a 75 organizações indígenas ligadas à FEPOIMT, com 45.000 indígenas beneficiados, e a 8.000 famílias de agricultores familiares e PCT, com 50% dos projetos liderados por mulheres (metas para 2029; resultados parciais reportados até 2026).	2024–2026	Matriz Lógica Fase II (KfW/FAS, dez/2025); relatórios anuais do Programa REM-MT Fase II
Resultado 2: Conhecimento tradicional e patrimônio cultural valorizados e protegidos nos projetos financiados		

Repartição de Benefícios: O subprograma Territórios Indígenas incorpora ações voltadas à valorização, respeito e proteção do conhecimento tradicional	2022–2026	Documento do Subprograma Territórios Indígenas (Coord. Programa REM-MT; Plataforma de Monitoramento do REM-MT)
Repartição de Benefícios: O subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais incorpora ações voltadas à valorização, respeito e proteção do conhecimento tradicional	2022–2026	Documento do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais (Coord. Programa REM-MT; Plataforma de Monitoramento do REM-MT)
Repartição de Benefícios: Os mecanismos de distribuição de benefícios incorporam o cumprimento de salvaguardas como critério de elegibilidade.	2022–2026	Guia de Execução de Projetos - GEP (Coord. Programa REM-MT; Plataforma de Monitoramento do Programa REM)
Sistema de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais - SGRSA: O SGRSA do Programa REM incorpora critérios de elegibilidade, priorização e exclusão específicos para proteção de usos, costumes, tradições e do patrimônio cultural das comunidades indígenas, povos e comunidades tradicionais para financiamento de projetos com recursos do Programa REM-MT	2018 (Fase I); 2024 (Fase II)	Sistema de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais do Programa REM, Fase I e Fase II (Coord. Programa REM-MT; Plataforma de Monitoramento do Programa REM)
Subprograma Territórios Indígenas / CLPI: 3 protocolos de consulta livre, prévia e informada elaborados com comunidades indígenas (linha de base: 2 até 2019).	2026	Edital de Chamada de Projetos TI 003/2026 (FAS), itens 2.3 c) e d); resultado da chamada e relatórios de execução dos projetos (FAS)
Subprograma Territórios Indígenas / Conhecimento tradicional nas chamadas: chamadas do Subprograma com linhas que incorporam o conhecimento tradicional, como a formação de agentes ambientais indígenas que alia conhecimento tradicional e capacitação técnica e a implementação dos PGTAs, com propostas definidas pelas próprias organizações indígenas (Edital TI 003/2026: R$ 8,6 milhões).	2026	Edital de Chamada de Projetos TI 003/2026 (FAS), itens 2.3 c) e d); resultado da chamada e relatórios de execução dos projetos (FAS)
SGRSA/QGAS / Anuência e CLPI: 100% dos projetos em terras indígenas, territórios quilombolas e de PCT com carta de anuência ou registro de consulta da comunidade, e com verificação, na triagem, de que as atividades não restringem práticas tradicionais nem contrariam o PGTA ou o protocolo de consulta.	2022–2026	Editais FAS AFPCT 002/2026 e TI 003/2026 (Carta de Anuência, Anexo 5; critério de exclusão, item 4.4); fichas de triagem do SGRSA/QGAS; Guia de Execução de Projetos (Coord. Programa REM-MT)
Salvaguardas / Povos isolados: nenhum projeto executado dentro das TIs com registro confirmado de povos isolados (Kawahiva do Rio Pardo, Piripkura e Apiaká do Pontal e Isolados). Esses povos são	2022 - 2026	Relatórios de monitoramento de riscos (SGRSA/QGAS); informações da FUNAI e da FPE Madeirinha-Juruena

beneficiados apenas de forma indireta, por ações de proteção territorial articuladas com a FUNAI.		
Resultado 3: Decisões do Programa baseadas em informações e consultas sobre os modos de vida de povos indígenas e PCT, com resultados reportados		
Salvaguardas: Elaborar o mapeamento social dos povos e comunidades tradicionais, incorporando informações sobre a caracterização cultural e territorial, evidenciando os modos de vida, de produção e as práticas simbólicas	2026	Mapeamento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais publicado (Projeto de Mapeamento Social de PCT, SETASC-MT/UNEMAT; SEPLAG: RAG 2023 e RAG 2024)
Processos de Consulta a Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso: 1 Seminário preparatório, 5 oficinas regionais de consulta e 1 Seminário Estadual com Povos e Comunidades Tradicionais para levantamento de propostas para subsidiar o plano de investimentos da Fase II do Programa REM-MT	Até 2024	Relatório do Seminário de consolidação (Coord. Programa REM-MT; Plataforma de Monitoramento do Programa REM)
Governança: Criação do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso – CEPCT/MT.	2023	Lei Estadual de criação e normas que o regulamentam (Diário Oficial do Estado; SEMA-MT)
Governança / Funcionamento: Comissão de Governança Indígena do Subprograma TI com ao menos uma reunião ordinária por ano e deliberações registradas em ata.	2023–2026	Atas da governança indígena (FEPOIMT; Coord. Programa REM-MT)

Tema 3.3: Respeitar, proteger e cumprir os direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes (incluindo Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes), em conformidade com o direito consuetudinário, as instituições e as práticas, ao longo da concepção e implementação das atividades de REDD+ e da distribuição de benefícios de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. **Marco Internacional: Acordos e Convenções Ratificados pelo Brasil**

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, estabelece as obrigações dos governos de agir de determinada maneira ou de se abster de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou de grupos. No âmbito do Sistema Estadual de REDD+ distingue-se três camadas de obrigação do Estado:

- **Respeitar:** abster-se de violar diretamente os direitos dos povos e comunidades — o que, no contexto de REDD+, corresponde a reconhecer a autoidentificação, assegurar consulta livre, prévia e informada (CLPI), respeitar protocolos de consulta próprios, instituições e práticas consuetudinárias, e não impor restrições de uso do território sem processo devido.
- **Proteger:** prevenir, mitigar e remediar violações cometidas por terceiros (inclusive por proponentes de projetos, produtores rurais ou outros atores privados, o que corresponde aos critérios de exclusão vinculantes nos editais, à proteção territorial de povos isolados, e aos mecanismos de queixas e reclamações.
- **Cumprir:** adotar medidas positivas para realizar progressivamente os direitos — o que corresponde à repartição de benefícios, ao fortalecimento institucional dos próprios povos e comunidades, à educação diferenciada, à assistência técnica e ao apoio a planos de gestão territorial e ambiental.

O marco internacional que fundamenta essas obrigações, já tratado nos Temas B.3, C.1 e C.2, é complementado aqui pelos aspectos de direitos humanos; a participação nas instâncias de governança e decisão do REDD+ é abordada na Salvaguarda D.

A **Convenção nº 169 da OIT** (Decreto Legislativo nº 143/2002; consolidada no Decreto nº 10.088/2019) impõe ao Estado ação coordenada e sistemática para proteger os direitos e a integridade dos povos indígenas e tribais (arts. 2º a 4º), assegura o direito de decidirem suas prioridades de desenvolvimento (art. 7º) e determina que, na aplicação da legislação nacional, sejam considerados seus costumes e seu direito consuetudinário e preservadas suas instituições próprias, inclusive na aplicação de sanções (arts. 8º a 10). Exige ainda consulta livre, prévia e informada sobre medidas que possam afetá-los diretamente e assegura sua participação nos benefícios da exploração de recursos naturais em suas terras e a indenização por danos (arts. 6º e 15).

A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas** (UNDRIP, 2007), embora não vinculante como tratado, orienta a interpretação desse marco ao reconhecer os direitos à autodeterminação e à autonomia (arts. 3º e 4º), aos territórios tradicionais e a processos justos de reconhecimento desses direitos, com respeito aos costumes e sistemas de posse dos povos (arts. 26 e 27), à consulta de boa-fé para obter o consentimento antes de projetos que afetem suas terras (art. 32) e a mecanismos justos de resolução de controvérsias e reparação (art. 40). O direito de todos os povos à autodeterminação está também no art. 1º comum aos **Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos** (Decreto nº 592/1992) **e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (Decreto nº 591/1992).

No sistema interamericano, a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Decreto nº 678/1992), cuja jurisdição contenciosa da Corte o Brasil reconhece desde 1998, sustenta a jurisprudência da Corte Interamericana sobre a propriedade coletiva indígena e tribal, a consulta prévia e o dever de assegurar recursos judiciais efetivos — inclusive em caso contra o próprio Estado brasileiro (Povo Indígena Xucuru vs. Brasil, 2018). Para os povos afrodescendentes, a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** (Decreto nº 65.810/1969), complementada pela Declaração e Programa de Ação de Durban (2001), fundamenta a proteção contra a discriminação racial e as ações afirmativas aplicáveis a quilombolas e povos de terreiro. Por fim, a salvaguarda (c) de Cancún (Decisão 1/CP.16, Apêndice I) exige o respeito ao conhecimento e aos direitos dos povos indígenas e comunidades locais, nos termos da interpretação nacional adotada pela Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018.

2. Marco Legal e de Políticas Federal

A **Constituição Federal de 1988** antecipou princípios depois consagrados na Convenção nº 169 e na UNDRIP. O art. 231 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, inalienáveis e indisponíveis, sobre as quais os direitos são imprescritíveis, cabendo à União demarcá-las e protegê-las; são nulos os atos que tenham por objeto sua ocupação, domínio ou posse por terceiros (§§ 4º e 6º). O art. 232 assegura aos povos indígenas e suas organizações legitimidade para ingressar em juízo na defesa de seus direitos, e o art. 129, V, atribui ao Ministério Público sua defesa judicial. O ADCT fixou prazo para a demarcação das terras indígenas (art. 67) e reconheceu aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade definitiva de suas terras (art. 68). Os arts. 215 e 216 protegem as manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras e incluem no patrimônio cultural os modos de criar, fazer e viver desses grupos.

A conformidade com o direito consuetudinário tem base expressa no **Estatuto do Índio** (Lei 6.001/1973) que, embora de orientação integracionista superada pela Constituição de 1988, permanece em vigor no que é compatível com ela: determina o respeito aos usos, costumes e tradições das comunidades indígenas e a seus efeitos nas relações de família, na ordem de sucessão e no regime de propriedade (art. 6º) e tolera a aplicação de sanções pelos próprios povos, de acordo com suas instituições, vedadas as de caráter cruel ou infamante (art. 57)..

A **Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais** – PNPCT (Decreto nº 6.040/2007) reconhece esses povos como "grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social" cuja reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, dependem de seus territórios e recursos (art. 3º, I). Ao definir territórios tradicionais como os espaços de uso permanente ou temporário (art. 3º, II), alcança também as comunidades transumantes. A participação desses povos na política federal é assegurada

pelo Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), atualmente composto por representantes de 28 segmentos.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), é o marco federal, voltada à população negra (pretos e pardos, segundo a classificação do IBGE) e, dentro dela, às comunidades quilombolas. Visa garantir igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Entre os princípios que orienta estão a valorização da igualdade étnica, a adoção de políticas públicas de ações afirmativas e a participação da população negra na formulação e no controle dessas políticas. Funciona como marco geral de igualdade racial que *reforça* e *dá coerência sistêmica* aos direitos já previstos no art. 68 do ADCT e operacionalizados pelo Decreto nº 4.887/2003.

Os direitos territoriais são operacionalizados pela demarcação das Terras Indígenas (Decreto nº 1.775/1996) e pela titulação dos territórios quilombolas (Decreto nº 4.887/2003), e complementados pela legislação ambiental. A **Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Territórios Indígenas (PNGATI)**, (Decreto nº 7.747/2012), promove a proteção, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais em Territórios Indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, em eixos que incluem a proteção territorial, a governança e participação indígena, o uso sustentável dos recursos e a propriedade intelectual sobre conhecimentos tradicionais. o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000)**, criou as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável que às populações tradicionais o direito ao uso coletivo de seus territórios e o reconhecimento de suas práticas tradicionais de manejo.

Os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial ocupam posição singular no arcabouço de direitos humanos: o direito que os protege não é o de participar, consultar ou receber benefícios (mecanismos estruturalmente inaplicáveis a grupos que, por definição, recusam ou ainda não estabeleceram contato regular), mas sim o direito à autodeterminação de não contato, exercido e garantido pelo Estado por meio da restrição territorial. Esse direito encontra fundamento no dever constitucional de proteção estabelecido pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988, e é operacionalizado pela restrição de uso de áreas com presença de isolados (Decreto nº 1.775/1996, art. 7º), pela diretriz de proteção de suas terras na PNGATI (art. 3º, VII) e pela política de não contato da FUNAI.

2.1 Direitos reconhecidos no âmbito da Estratégia Nacional de REDD+

A Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+, Portaria MMA nº 370/2015) e a Interpretação das Salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro (Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, com a redação da Resolução CONAREDD+ nº 15/2018) foram elaboradas por meio de um amplo processo participativo, que incluiu governos federal e estaduais, academia, setor privado, agricultura familiar, Povos Indígenas e povos e comunidades tradicionais. A ENREDD+, definiu ainda premissas específicas para a

implementação do REDD+ em Terras Indígenas. A interpretação nacional determina que os direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAF) assegurados pela legislação nacional e pelas obrigações internacionais sejam plenamente respeitados nas iniciativas de REDD+. São eles:

- a garantia de seus territórios, os direitos originários dos povos indígenas e a posse coletiva da terra, dada a relação especial desses povos com seus territórios;
- a autodeterminação, a autonomia sociocultural e a valorização de seu protagonismo;
- o respeito à identidade, à ancestralidade, aos costumes, tradições e instituições, aos modos de ser, viver e fazer e às formas próprias de organização;
- a vedação de restrições ao uso e manejo dos territórios e às práticas tradicionais;
- a não discriminação, inclusive a equidade de gênero;
- a participação justa e equitativa na distribuição de benefícios, com participação efetiva nos acordos e acesso diferenciado a fundos e outros instrumentos de financiamento de REDD+;
- garantias processuais adicionais, como a consulta e o consentimento livre, prévio e informado, conforme os protocolos e instituições comunitárias, com os recursos necessários à sua realização.

Esse marco aplica-se diretamente a Mato Grosso: a Lei Estadual nº 9.878/2013 obriga os programas e projetos do SisREDD+ a observar as salvaguardas estabelecidas pela legislação federal (art. 15, parágrafo único), e a elegibilidade do Estado para acessar pagamentos por resultados, reconhecida pela CONAREDD+ (Resolução nº 10/2017), está condicionada ao seu cumprimento. Assim, esses direitos orientam tanto a concepção e a implementação das ações do SisREDD+, do Programa REM-MT e do PPCDIF quanto a Estratégia de Repartição de Benefícios do REM-MT, que destina parcela específica dos recursos aos Subprogramas Territórios Indígenas e Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais.

3. Marco Legal e de Políticas Estadual

De forma complementar ao marco federal, Mato Grosso, conta com um conjunto de normas, políticas e programas que asseguram o respeito e a proteção dos direitos humanos de povos indígenas, comunidades locais e povos afrodescendentes, ou equivalentes na concepção e na implementação do REDD+ e na distribuição de seus benefícios.

A Constituição Estadual de 1989, assegura a plena efetividade plena de todos os direitos e garantias previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte o que reforça no plano estadual, a aplicação da Convenção nº 169 da OIT, e veda a discriminação por raça, cor ou origem (art. 10, *caput* e inciso III). Dispõe também que o Estado cooperará com a União na proteção dos

bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito à sua organização social, usos, costumes, línguas e tradições (art. 261).

A expressão mais concreta desse marco está na Lei Estadual nº 9.878, de 2013, que institui o Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+). São princípios do Sistema a garantia dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o respeito a seus conhecimentos, direitos e modos de vida, o consentimento livre, prévio e informado e a repartição justa e equitativa dos benefícios (art. 3º, II, IV, V e VI). Esses princípios são salvaguardas obrigatórias para todos os programas e projetos, que devem observar também as salvaguardas estabelecidas pela legislação federal (art. 15, VII e parágrafo único). A lei torna elegíveis terras indígenas, territórios quilombolas e áreas de populações tradicionais (art. 33) e protege seus direitos, cultura e modos de vida (arts. 35, § 2º, e 36). Também exige a participação dessas populações em todas as etapas de decisão, com consentimento livre, prévio e informado, vinculando os recursos às finalidades pactuadas (arts. 37 e 38). A governança cabe ao Conselho Gestor do SisREDD+, com representação de povos indígenas e agricultores familiares (art. 7º), e as queixas são recebidas pela Ouvidoria da SEMA-MT (art. 10, XI).

Como modalidade de pagamento por resultados do SisREDD+, o Programa REM MT está sujeito a todos os princípios, diretrizes e demais disposições, estabelecidos na Lei nº 9.878/2013 e as operacionaliza de acordo com as instituições e práticas dos próprios povos:

- o Subprograma Territórios Indígenas foi construído com os 43 povos indígenas do Estado e é gerido por instância de Governança Indígena com representantes eleitos pelas próprias comunidades, que definem e executam os projetos;
- nos editais, a anuência das comunidades é comprovada por Carta de Anuência e, quando couber, por ata de assembleia comunitária;
- a Estratégia de Repartição de Benefícios, com abordagem estoque-fluxo, destina recursos aos detentores das práticas de conservação. Na Fase I (2018–2024), foram 13,2% (R$ 30,1 milhões) ao Subprograma TI e 36,6% (R$ 86,9 milhões) ao Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais.

Os povos isolados são protegidos pela exclusão das áreas com sua presença das atividades financiadas, em articulação com a FUNAI. No **PPCDIF** (4ª Fase, Decreto Estadual nº 1.160/2021), a fiscalização e a responsabilização por desmatamento e queimadas ilegais observam o Código Florestal, que excetua da proibição do uso do fogo as práticas de agricultura de subsistência das populações tradicionais e indígenas (art. 38, § 2º). Já as brigadas indígenas apoiadas pelo REM-MT incorporam o manejo tradicional do fogo às ações de prevenção. A Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (Decreto Estadual nº 468/2016) inclui povos indígenas e comunidades tradicionais como público prioritário de seu eixo “Incluir”.

Complementarmente:

- o **Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais** (Decreto Estadual nº 466/2016, Decretos Estaduais nº 1.026/2021) define esses povos pela autoidentificação e pela ancestralidade e reconhece o uso do território de forma permanente ou temporária. Assim, alcança comunidades de uso sazonal, como pantaneiros e ribeirinhos, que podem corresponder às comunidades transumantes;
- o **Sistema Estadual de Unidades de Conservação** (Lei Estadual nº 9.502/2011) protege o modo de vida e a cultura das populações tradicionais, assegura sua representação nos conselhos deliberativos das Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável e garante indenização e prioridade de reassentamento às que não puderem permanecer em unidades de proteção integral (arts. 3º, 19, 24 e 46);
- a **Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar** (Lei Estadual nº 10.516/2017) valoriza as funções desempenhadas por povos e comunidades tradicionais e lhes garante assistência técnica gratuita;
- a **Lei Estadual nº 11.323/2021** prevê o registro estadual de bens culturais imateriais.

4. Marco Institucional e Procedimentos

O respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes (incluindo Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes) na implementação do SisREDD+ e do Programa REM-MT estão a cargo de uma rede de instituições federais e estaduais, com competências e procedimentos definidos em lei.

Instituições Federais. A **FUNAI** (Lei nº 5.371/1967) executa a política indigenista, identifica, demarca e protege as terras indígenas e mantém o Sistema de Informações Indigenistas, com registros de povos, línguas, terras e organizações representativas. Para os povos isolados e de recente contato, respeitar direitos significa sobretudo garantir a ausência de interferência: a FUNAI pode restringir o ingresso de terceiros em áreas com indícios de sua presença antes mesmo da conclusão dos estudos de identificação (Decreto nº 1.775/1996, art. 7º), graduando a resposta conforme o nível de evidência (IN FUNAI nº 5/2006) — o que impede a sobreposição de quaisquer atividades, inclusive projetos do REM-MT. A **Fundação Cultural Palmares** (Lei nº 7.668/1988) emite a Certificação de Autodefinição Quilombola, a partir de ata de assembleia e relato histórico da comunidade, pré-requisito para a titulação conduzida pelo **INCRA** (Decreto nº 4.887/2003). O **MMA**, por meio do ICMBio, gere as Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável federais, criadas com as comunidades extrativistas e ribeirinhas.

Sistema de justiça. O **Ministério Público Federal** (LC nº 75/1993), orientado nacionalmente pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais), propõe ações civis públicas em defesa desses povos, fiscaliza os processos de demarcação e titulação, exige a

consulta prévia antes de empreendimentos ou políticas que os afetem e pode expedir recomendações e firmar termos de ajustamento de conduta. O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** atua de forma concorrente em matérias de interesse estadual, como a fiscalização do PPCDIF e do SisREDD+, por meio das promotorias de direitos humanos e meio ambiente. A **Defensoria Pública da União** (LC nº 80/1994) mantém Grupos de Trabalho sobre Povos Indígenas e sobre Comunidades Tradicionais, que atuam na defesa de direitos, na demarcação e titulação de territórios e na educação em direitos, e a **Defensoria Pública do Estado** atua em temas coletivos e conflitos fundiários por meio de seu Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Coletivos.

Instituições estaduais. A **SEMA-MT** é o órgão executor do SisREDD+, da Política Estadual de Mudanças Climáticas (LC nº 582/2017) e do PPCDIF, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das salvaguardas (Lei nº 9.878/2013, art. 15), inclusive a de que as atividades não restrinjam o acesso e o uso da terra, as práticas culturais, a caça, a pesca, a agricultura de subsistência e o manejo florestal tradicional (Resolução CONAREDD+ nº 15/2018); manter a ouvidoria para queixas (art. 10, XI); e assegurar a repartição de benefícios aos povos e comunidades que mantêm a floresta. Gere também as unidades de conservação estaduais. O **Conselho Gestor do SisREDD+** (Lei nº 9.878/2013; Decreto nº 2.694/2014), instância máxima de governança, com representação de povos indígenas e agricultores familiares, delibera sobre o Sistema e acompanha o cumprimento das salvaguardas, e o **Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas** (Lei nº 9.111/2009) é a instância consultiva de diálogo, validação e transparência das informações sobre salvaguardas. No Subprograma Territórios Indígenas, a **Comissão de Governança**, com representantes eleitos pelos povos, decide as ações, em articulação com a FEPOIMT.

O **Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais** (Decretos nº 466/2016 e nº 1.026/2021) coordena a elaboração e a implementação da Política e do Plano Estadual de PCT, em interface com o Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, tendo como secretaria executiva a **SETASC**, que, por sua Secretaria-Adjunta de Direitos Humanos, articula os conselhos de direitos do Estado. O **INTERMAT** conduz a regularização fundiária estadual em coordenação com as instituições federais, e a **Controladoria-Geral do Estado**, por meio da Ouvidoria-Geral, oferece canais de reclamação e de integridade nos quais povos e comunidades podem apresentar questões sobre salvaguardas, participação, terra ou acesso a benefícios.

Em conjunto, esse arranjo evoluiu de uma cláusula constitucional geral para instâncias colegiadas de diálogo e reconhecimento e, por fim, para mecanismos operacionais no âmbito da política climática estadual.

5. Mecanismos para Respeitar, proteger e cumprir os direitos de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares.

No Programa REM-MT, primeira experiência de pagamento por resultados de REDD+ jurisdicional do Estado com as três dimensões de obrigação se traduzem em mecanismos concretos.

- **Respeitar**: as decisões do Subprograma TI cabem à governança indígena, e a participação nos editais depende da anuência formal das comunidades, segundo suas próprias instâncias.
- **Proteger**: o Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do Programa (SGRSA, 2018), que tem como referência as salvaguardas de Cancún, os Padrões de Desempenho da IFC e as salvaguardas do Banco Mundial exigidos pelo KfW, submete toda proposta a triagem e classificação de risco — riscos altos que não possam ser reduzidos impedem a execução — e aplica lista de exclusão que veda o apoio a atividades com discriminação de mulheres ou jovens, trabalho escravo ou infantil, deslocamento físico ou econômico de comunidades ou impacto em terras indígenas e unidades de conservação sem anuência documentada; não há atividades em territórios de povos isolados.
- **Cumprir**: Estratégia da Repartição de Benefícios do programa, aprovada pelo Conselho Gestor e baseada na abordagem estoque-fluxo, reconhece e remunera a contribuição das terras indígenas, territórios tradicionais e assentamentos para a conservação, na Fase I, 60% dos recursos destinaram-se a beneficiários diretos, dos quais 13,2% ao Subprograma TI e 36,6% ao AFPCT, executada pelas próprias organizações dos titulares de direitos, selecionadas por editais públicos, em linha com o protagonismo previsto na Convenção 169 da OIT (art. 7º) e na PNGATI. O Programa investe ainda na formação de lideranças indígenas em elaboração e gestão de projetos, para que esses direitos sejam exercidos de forma autônoma. O **Quadro C.3.1** sintetiza as garantias e sua aplicação.

Quadro C.3.1 – Síntese das Garantias Legais e sua Aplicação no Programa REM MT.

Dimensão dos direitos	Garantia jurídica e institucional	Aplicação no Programa REM MT
Direitos territoriais e sobre recursos	CF/88, arts. 231 e 232; ADCT, art. 68; Convenção 169 da OIT; demarcação e titulação (FUNAI, INCRA, Fundação Cultural Palmares, INTERMAT); Lei Estadual nº 9.878/2013, art. 33.	O Programa baseia-se em incentivos, sem aquisição ou restrição de terras; a lista de exclusão do SGRSA veda atividades que causem deslocamento físico ou econômico de comunidades, prejudiquem sua segurança alimentar ou afetem locais religiosos e cemitérios.

Autogoverno, direito consuetudinário e instituições próprias	CF/88, art. 231 (organização social, costumes e tradições); Convenção 169 da OIT, arts. 8º a 10; Lei nº 6.001/1973, arts. 6º e 57; Decreto Estadual nº 1.026/2021 (Comitê Estadual dos PCT)	As ações do Subprograma TI são decididas pela Comissão de Governança do Subprograma, com representantes eleitos pelos povos, e executadas por organizações indígenas; a anuência das comunidades é expressa conforme suas próprias instâncias de decisão.
Consentimento livre, prévio e informado	Convenção 169 da OIT, arts. 6º e 15; CF/88, art. 231, § 5º (vedação de remoção); Lei Estadual nº 9.878/2013, arts. 3º, VI, e 37; Res. CONAREDD+ nº 9/2017 (redação da Res. nº 15/2018); SGRSA do REM-MT (2018)	A lista de exclusão veda atividades com impacto em terras indígenas ou unidades de conservação sem anuência documentada; o SGRSA exige consulta para projetos próximos a esses territórios e CLPI para os executados neles; a participação no Subprograma TI e nos editais depende da anuência formal dos povos e comunidades.
Distribuição equitativa de benefícios	Lei Estadual nº 9.878/2013, arts. 3º, IV, e 15, IV; Convenção 169 da OIT, art. 15; Estratégia de Repartição de Benefícios aprovada pelo Conselho Gestor do SisREDD+	Abordagem estoque-fluxo; na Fase I, 60% dos recursos a beneficiários diretos, dos quais 13,2% ao Subprograma TI e 36,6% ao AFPCT; execução pelas próprias organizações dos titulares de direitos, selecionadas por editais públicos.
Não discriminação e fortalecimento de capacidades	Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); Lei Estadual nº 9.878/2013, art. 3º, II; lista de exclusão do SGRSA do REM-MT (2018)	Vedação de apoio a atividades com discriminação de mulheres ou jovens, trabalho escravo ou infantil; formação de lideranças indígenas em elaboração e gestão de projetos.
Povos indígenas em isolamento voluntário e comunidades transumantes	Política de não contato da FUNAI; restrição de uso (Decreto nº 1.775/1996, art. 7º); Decreto nº 6.040/2007, art. 3º, II, e Decreto Estadual nº 1.026/2021 (uso permanente ou temporário do território)	Nenhuma atividade do Programa em territórios de povos isolados; comunidades de uso sazonal do território, como pantaneiros e retireiros, acessam os benefícios do Subprograma AFPCT com as mesmas garantias.

Indicador de Resultado: As instituições públicas respeitaram, protegeram e cumpriram os direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes (incluindo Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial e comunidades transumantes) na concepção e implementação das atividades de REDD+ e da distribuição de benefícios de REDD+, incluindo os direitos

aplicáveis ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) para qualquer atividade de REDD+ que possa afetar seus direitos a terras, recursos e meios de subsistência.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

As instituições públicas de Mato Grosso respeitaram, protegeram e cumpriram os direitos dos povos indígenas, das comunidades locais e dos povos afrodescendentes ou equivalentes — incluindo povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial e comunidades transumantes — ao longo da concepção e implementação das atividades de REDD+ do Estado e da distribuição de benefícios do Programa REM-MT, incluindo os direitos aplicáveis à Consulta ou Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) para qualquer atividade de REDD+ que possa afetar seus direitos à terra, aos recursos e aos meios de subsistência.

Essa estrutura de direitos não é incidental, mas constitutiva do Programa: as regras de distribuição de benefícios foram aprovadas com a participação de representantes desses grupos; os benefícios em territórios indígenas são decididos pelos próprios povos e executados por suas organizações; nenhuma atividade de REDD+ que afete direitos à terra, aos recursos ou aos meios de subsistência é realizada sem consentimento documentado, condição prevista nos critérios de exclusão do SGRSA e na Carta de Anuência exigida nos editais, e nenhuma atividade do Programa ocorreu em territórios com presença confirmada ou indiciária de povos em isolamento voluntário ou em contato inicial, cuja proteção segue o regime federal de não contato da FUNAI.

Comunidades tradicionais transumantes e sazonalmente móveis têm acesso ao Programa pelas categorias de beneficiário do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais, ainda que sem metodologia de identificação dedicada à sua mobilidade sazonal nesta fase pré-crédito — ponto identificado como área de aprimoramento contínuo.

Com base nos relatórios do Programa, e no 1º Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas (2018–2021), segundo o qual a Ouvidoria se mostrou operante e não recebeu demandas específicas sobre salvaguardas, não foram identificados registros de violação de direitos desses grupos decorrentes da implementação do Programa (**Quadro C.3.2**).

Quadro C.3.2 – Conformidade das Atividades Anteriores ao Período de Creditação (antes de 1º de janeiro de 2022) com o Indicador de Resultado.

Atividade	Como os direitos foram respeitados, protegidos e cumpridos	Fonte de informação / meio de coleta

Aprovação da Estratégia de Repartição de Benefícios (2018–2019)	A Estratégia — incluindo o reconhecimento das terras indígenas e dos territórios tradicionais como categorias de contribuição e a destinação da janela territorial a esses grupos — foi aprovada por unanimidade na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ (07/08/2018), com a participação da FEPOIMT como conselheira titular. A distribuição aprovada destinou 40% ao Fortalecimento Institucional e, dos 60% restantes, 22% ao Subprograma Territórios Indígenas e 61% aos subprogramas de Agricultura Familiar e PCT. A proposta do Subprograma Territórios Indígenas foi construída com os povos indígenas das 7 regionais, em consulta às 43 etnias (2017–2018).	Estratégia de Repartição de Benefícios (2019); Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de REDD+ (07/08/2018); 1º Sumário de Salvaguardas (2023).
Estabelecimento da tomada de decisão baseada no consentimento para o Subprograma Territórios Indígenas (2019–2021)	As ações em territórios indígenas foram submetidas à proposta e decisão das próprias estruturas representativas dos povos por meio da governança indígena, em conformidade com suas instituições consuetudinárias — a expressão operacional do FPIC na concepção do Programa.	Regras operacionais do Subprograma Territórios Indígenas; atas das reuniões de governança indígena; registros do FEPOIMT.
Execução do Plano de Emergência Indígena e das primeiras chamadas por meio de organizações de titulares de direitos (2020–2021)	As primeiras ações indígenas do Programa foram executadas por organizações aglutinadoras indígenas, e a primeira chamada do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais contratou organizações comunitárias e de produtores de povos tradicionais e agricultores familiares — recursos administrados diretamente pelas próprias instituições dos titulares de direitos. O Plano Emergencial destinou R$ 7,24 milhões e beneficiou 40 dos 43 povos (53.210 pessoas), e a Chamada 03/2020 contratou 22 projetos.	Registros do Plano Emergencial e da Chamada 03/2020; 1º Sumário de Salvaguardas (2023); registros de contratação e desembolso do FUNBIO; relatórios anuais do REM (2020–2021, 2021–2022).
Elaboração das regras de elegibilidade, exclusão e não discriminação (2018–2020)	A lista de exclusão proibia atividades em Terras Indígenas ou unidades de conservação sem consentimento documentado, bem como qualquer atividade que envolvesse discriminação contra mulheres ou jovens, ou trabalho escravo ou infantil — incorporando a proteção dos direitos como condição para o acesso aos recursos do REDD+.	SGRSA (2018); manuais operacionais do REM; lista de exclusão; registros de verificação de elegibilidade.

Nenhuma atividade do Programa em territórios de povos em isolamento voluntário ou em contato inicial (até 2021)	Nenhuma atividade do Programa, na fase pré-crédito, ocorreu em território com presença confirmada ou indiciária de povos indígenas isolados ou de recente contato; a proteção desses territórios seguiu integralmente o regime federal de não contato (restrição de uso e Frentes de Proteção Etnoambiental).	Comunicações e portarias de restrição de uso da FUNAI/CGIIRC; Estratégia de Repartição de Benefícios (2019), seção 3.2.6.8; 1º Sumário de Salvaguardas (2023), seção 2.10.2 (15 registros de isolados na base da CGIIRC/FUNAI).
Acesso de comunidades tradicionais transumantes e sazonalmente móveis (2018–2021)	Comunidades de retireiros, pantaneiros e demais grupos de mobilidade sazonal, reconhecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) puderam acessar o Programa pelas categorias de beneficiário do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais ainda que sem metodologia de identificação dedicada à sua mobilidade sazonal nesta fase — área identificada para aprimoramento contínuo.	Categorias de beneficiário e editais do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais; Decreto Federal nº 6.040/2007 (PNPCT); Decreto Estadual nº 1.026/2021 (CEPCT/MT) Diagnóstico de PCTs em Mato Grosso (2021); 1º Sumário de Salvaguardas (2023).
Nenhuma violação comprovada de direitos na concepção e na fase inicial (até 2021)	Nenhuma atividade do Programa causou remoção, restrição de acesso ou coação; nenhuma reclamação comprovada relacionada a direitos sobre a implementação do Programa foi identificada nos meios de verificação listados no período.	1º Sumário de Salvaguardas (2023), Registros da Ouvidoria; relatórios anuais do REM; atas do Conselho de Gestão e da governança indígena.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Durante o período de crédito 2022–2026, as ações do SisREDD+ por meio do Programa REM Mato Grosso (REM MT) foram concebidas e implementadas de forma a identificar os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os agricultores familiares como titulares de direitos distintos e a incorporar medidas para respeitar, proteger e cumprir seus direitos no âmbito da implementação do programa, conforme plano de conformidade apresentado a seguir (**Quadro C.3.3**):

Quadro C.3.3 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema C.3, referente ao período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Direitos de participação e decisão dos povos indígenas, PCT e agricultores familiares garantidos na governança do Programa		
Governança: Reestruturar para a Fase II a Comissão de Governança Indígena do Subprograma Territórios Indígenas, criada em 2019, assegurando voto exclusivo aos representantes indígenas (14 das regionais, 2 da FEPOIMT e 2 da TAKINÁ) e papel propositivo e de assessoramento às demais instituições.	2025–2026	Ato de criação (2019); escolha dos novos representantes (20/03/2025); Regimento Interno de 19/03/2026; atas das reuniões (Coord. Programa REM-MT)
Governança: Comissão de Governança Indígena com pelo menos 2 reuniões ordinárias por ano e registros das decisões publicados no site do Programa, conforme o Regimento Interno.	2025–2026	Atas e registros das decisões publicadas no site do Programa REM-MT (Coord. Programa REM-MT)
Governança: Instituir o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT).	2023	Lei nº 12.371, de 26/12/2023 (criação); regimento interno; atas de reuniões (SEMA-MT; SETASC)
Repartição de Benefícios: Os critérios de elegibilidade de projetos do Subprograma Territórios Indígenas são aprovados pela Comissão de Governança Indígena antes de cada chamada (ex.: critérios do Edital TI 003/2026, aprovados na 17ª reunião, de 17 a 20/03/2026).	2025–2026	Atas da Comissão; Regimento Interno (art. 9º); notícias do Programa REM-MT (Coord. Programa REM-MT)
Repartição de Benefícios: Os critérios de elegibilidade de projetos do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais são apresentados ao CEPCT antes de cada chamada, com registro em ata das contribuições (ex.: edital AFPCT da Fase II, apresentado em 26/02/2026).	2022–2026	Atas do CEPCT (SEMA-MT; SETASC)
Planos de Engajamento e Participação: Elaborar e implementar os Planos de Engajamento de Atores e de Capacitação do SisREDD+, visando identificar e garantir a participação plena das partes interessadas.	2022–2026	Planos de Engajamento de Atores e de Capacitação do SisREDD+ publicados (SEMA-MT)
Resultado 2: Consentimento livre, prévio e informado e direitos territoriais respeitados em todas as atividades financiadas		
Salvaguardas / CLPI: 100% dos projetos em terras indígenas, territórios quilombolas e de PCT com Carta de Anuência e consentimento livre, prévio e informado documentado, verificados na triagem do QGAS.	2022–2026	Cartas de Anuência; fichas de triagem do QGAS; Edital TI 003/2026, item 4.4 (Coord. Programa REM-MT; FAS)

Subprograma Territórios Indígenas / CLPI: Elaborar 3 protocolos de consulta com comunidades indígenas (linha de base: 2 até 2019).	2026	Protocolos de consulta publicados (Coord. Programa REM-MT)
Salvaguardas / Povos isolados: Nenhum projeto executado dentro das TIs com registro confirmado de povos isolados (Kawahiva do Rio Pardo, Piripkura e Apiaká do Pontal e Isolados). Esses povos são beneficiados apenas de forma indireta, por ações de proteção territorial articuladas com a FUNAI	2022–2026	Fichas de triagem do QGAS; informações da FUNAI e da FPE Madeirinha-Juruena (Coord. Programa REM-MT; FUNAI)
Mecanismo de queixas: Queixas sobre direitos de povos indígenas, PCT e agricultores familiares registradas em categoria própria na Ouvidoria e nos mecanismos do FUNBIO e da FAS, com 100% respondidas em até 30 dias.	2022–2026	Relatórios da Ouvidoria e dos mecanismos de queixas (SEMA-MT/CGE; FUNBIO; FAS)
Resultado 3: Povos indígenas, PCT (incluindo comunidades transumantes) e agricultores familiares identificados e beneficiados pelo Programa		
Estratégia de Repartição de Benefícios: Concluir e publicar o Mapeamento Social dos Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso, que atualiza o Diagnóstico de PCTs (2021), para orientar a inclusão justa e participativa dos PCT, incluindo as comunidades transumantes.	2026	Mapeamento Social dos PCT publicado (SETASC-MT/UNEMAT; Coord. Programa REM-MT)
Repartição de Benefícios: Benefícios da Fase II alcançando 45.000 indígenas, 75 organizações indígenas ligadas à FEPOIMT e 8.000 famílias de agricultores familiares e PCT, com 50% dos projetos liderados por mulheres (metas para 2029; resultado parcial até 2026).	2024–2026	Relatórios anuais da FAS; Matriz Lógica da Fase II (KfW, dez/2025) (FAS; Coord. Programa REM-MT)
Resultado 4: Salvaguardas monitoradas e reportadas, e titulares de direitos capacitados		
Salvaguardas: Desenvolver o Sistema de Informações de Salvaguardas do **SisREDD**+.	2022–2026	Sistema Estadual de Informações de Salvaguardas desenvolvido (SEMA-MT)
Salvaguardas: Elaborar o 2º Sumário de Salvaguardas do SisREDD+ aplicado ao Programa REM-MT.	2022–2026	2º Sumário de Salvaguardas publicado (SEMA-MT)
Plano de capacitação: Implementar oficinas de capacitação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares sobre a geração de créditos de carbono jurisdicional no padrão ART TREES, incluindo o cumprimento de salvaguardas.	2026	Relatório e registro das capacitações; listas de presença; programação (SEMA-MT)

Plano de capacitação: Realizar pelo menos 1 intercâmbio com povos indígenas, PCT e agricultores familiares dos Estados do Acre, Pará e Tocantins para promover troca de experiências sobre a implementação da repartição de benefícios e o cumprimento de salvaguardas.	2026	Relatório do intercâmbio; listas de presença; programação (SEMA-MT)

16.4 Salvaguarda de Cancun D

Tema 4.1: Respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e efetivamente na concepção e implementação das atividades de REDD+.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes, incluindo mulheres, jovens e grupos vulneráveis, de participar plena e efetivamente (incluindo acesso oportuno à informação antes das consultas e acesso a mecanismos de recurso para garantir que o processo de participação seja respeitado) na concepção e implementação das atividades de REDD+, bem como nas decisões sobre a distribuição de benefícios de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

Entende-se que o direito de todas as partes interessadas relevantes (incluindo mulheres, jovens e grupos vulneráveis) de participar plena e efetivamente na concepção e implementação das ações de REDD+ em Mato Grosso, no contexto do Brasil, abrange os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, inclusive comunidades transumantes, com exceção dos povos indígenas em isolamento voluntário, dada a especificidade de sua situação.

Por outro lado, todas as partes interessadas relevantes incluem também grupos que não são vulneráveis, mas que, assim como os demais, contribuem e têm papel importante no alcance dos resultados do Sistema Estadual de REDD+, entre os quais se consideram os pequenos, médios e grandes produtores rurais agropecuários.

Todos esses atores têm o direito de participar de forma plena e efetiva na concepção e implementação das ações do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) e nas decisões sobre a distribuição dos benefícios do Programa REDD Early Movers de Mato Grosso (REM-MT).

O Estado de Mato Grosso tem implementado o SisREDD+ e o Programa REM-MT com base em uma estrutura legal que assegura o direito à participação plena e efetiva de todos os atores relevantes. Essa estrutura está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos e convenções internacionais, assegurados pela Constituição Federal.

1. 1. Marco Legal e de Políticas Federal

A Constituição Federal assegura o direito à informação (art. 5º, XXXIII), a participação do cidadão na administração pública e a publicidade de seus atos (art. 37, caput e § 3º), o dever coletivo de proteger o meio ambiente (art. 225) e os direitos dos povos indígenas (arts. 231 e 232). A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante o acesso oportuno às informações públicas. No plano internacional, a Convenção nº 169 da OIT assegura aos povos indígenas e tribais a consulta livre, prévia e informada sobre medidas que os afetem, e a Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998), sua participação e a repartição equitativa de benefícios.

Esse direito é incorporado às políticas federais aplicáveis ao REDD+: a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) tem a participação cidadã entre seus princípios (art. 3º); a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) assegura a participação desses povos nos processos decisórios; o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) reconhece o direito dos jovens à participação social e política nos espaços públicos de decisão; e a equidade de gênero é exigida nas estruturas de governança de REDD+ pela interpretação nacional da salvaguarda (d) (Resolução CONAREDD+ nº 15/2018), em linha com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e com o Plano de Ação de Gênero da UNFCCC.

No marco específico de REDD+, a Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+, Portaria MMA nº 370/2015) incorpora as sete salvaguardas de Cancún, entre elas a participação plena e efetiva das partes interessadas (salvaguarda d), cujo cumprimento o Brasil reporta à UNFCCC nos Sumários de Informações sobre Salvaguardas. A Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), instituída pelo Decreto nº 8.576/2015 e regida, no início do período de creditação, pelo Decreto nº 10.144/2019, coordena a ENREDD+ e define os requisitos de acesso a pagamentos por resultados, em colegiado do qual participam também representantes dos estados.

O conteúdo da salvaguarda (d) foi fixado na interpretação nacional das salvaguardas de Cancún (Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018), que funciona como referência obrigatória para qualquer programa jurisdicional, inclusive o de Mato Grosso. Ela exige estruturas de governança transparentes e representativas, que resguardem a diversidade sociocultural e a equidade de gênero; acesso facilitado à informação adequada às especificidades de cada grupo; e

participação em todas as etapas, da concepção ao monitoramento, com consulta e consentimento livre, prévio e informado para povos indígenas e comunidades tradicionais. Detalha, para isso, cinco elementos processuais que correspondem diretamente a este indicador:

- divulgação ampla, oportuna e culturalmente apropriada das informações em todas as etapas;
- acesso qualificado aos processos de decisão e ao monitoramento, com controle social;
- consulta em âmbito local, regional e nacional, respeitando as formas tradicionais de decisão e os sistemas de governança dos territórios;
- monitoramento local e participativo;
- mecanismos de denúncia, recurso e resolução de conflitos, inclusive ouvidorias.

A mesma interpretação exige a mobilização de recursos para a participação, o uso de linguagem adequada a cada contexto, o respeito aos protocolos autônomos de consulta (Convenção 169, art. 6º) e, para qualquer colegiado de governança de REDD+, inclusive os estaduais, composição equilibrada entre povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar e setor privado, com atenção à representação de gênero e de geração. Esse marco aplica-se diretamente a Mato Grosso: o acesso a pagamentos por resultados depende de elegibilidade perante a CONAREDD+ (Resolução nº 7/2017), obtida pelo Estado em 2017 (Resolução nº 10/2017) mediante a comprovação de estrutura de governança participativa, com povos indígenas e comunidades tradicionais em seus colegiados, e de transparência na divulgação de informações; e a Lei Estadual nº 9.878/2013 obriga o SisREDD+ a observar as salvaguardas federais (art. 15, parágrafo único).

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

No âmbito estadual, Mato Grosso já dispõe de um arcabouço consolidado para viabilizar a participação de atores relevantes no SisREDD+ e no REM-MT, que vai desde os marcos legais que garantem esse direito nas políticas climáticas e florestais até os atos que organizam a governança participativa, os mecanismos e recursos concretos de engajamento e as regras estaduais de repartição de benefícios.

2.1 Estruturação da Política Climática

O Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 38/1995**),** é o marco ambiental geral do Estado e a base sobre a qual se apoia a implementação de REDD+. Ela viabiliza a participação de atores relevantes e da sociedade civil no ciclo das políticas ambientais por meio do princípio que reconhece a obrigação do Estado e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente (art. 1º). Cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) com representação setorial na formulação de diretrizes e normas e na gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente, e exige consulta pública para a criação ou alteração de unidades de conservação. **Política Florestal do Estado de Mato Grosso (**Lei Complementar nº 233/2005**)** e complementa o Código Ambiental com regras específicas para o setor

florestal, prevê participação da sociedade civil no Conselho Gestor do Fundo Florestal, inclusão social no manejo e controle social.

O direito de participação nas políticas climáticas tem base legal própria em Mato Grosso desde 2009. A Lei nº 9.111/2009 **, instituiu o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC)**, como espaço permanente de articulação entre governo, sociedade civil, setor empresarial, academia e demais Poderes (art. 3º). O Fórum pode criar Câmaras Temáticas multissetoriais (art. 5º) e deve realizar consultas públicas nas diversas regiões do Estado e estimular a criação de fóruns regionais e municipais (art. 7º). Foi no FMMC que se construíram a Lei nº 9.878/2013 e a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC).

A PEMC (Lei Complementar nº 582/2017, redação original):

- adota como princípio o direito de acesso à informação, à transparência, à participação pública na tomada de decisão e à justiça nos temas relacionados à mudança do clima (art. 2º, III);
- reconhece a diversidade social e cultural das regiões do Estado e prioriza as comunidades mais vulneráveis (art. 2º, IV e V);
- integra o FMMC ao Sistema Estadual de Mudanças Climáticas como instância consultiva encarregada de acompanhar e monitorar a Política, com canal para levar suas propostas à deliberação do CONSEMA (arts. 8º, 10, III, e 11);
- exige que os critérios e indicadores de sustentabilidade das iniciativas estaduais de REDD+ sejam definidos com a participação de segmentos representativos da sociedade e revistos periodicamente (art. 22, I).

Sobre essa base, o marco central é a Lei nº 9.878/2013, **que institui o Sistema** Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal (SisREDD+/MT) e coloca a participação dos atores relevantes no centro da governança, adotando como princípios (art. 3º):

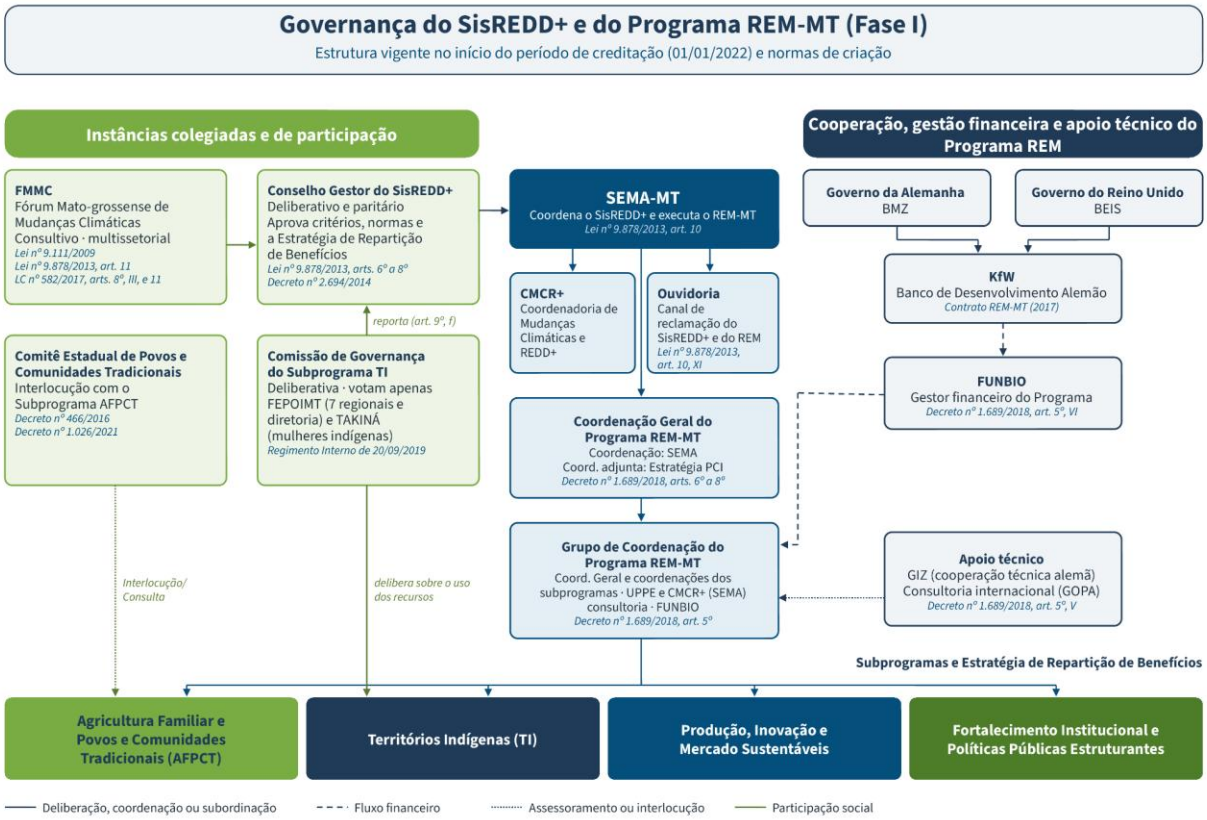
- a participação plena e efetiva nas atividades de REDD+ e na gestão e no monitoramento do sistema pelos diferentes grupos sociais que exerçam papel relevante na conservação dos ecossistemas naturais e que sejam envolvidos ou afetados pelos programas, projetos e ações de REDD+ (inciso III),
- a valorização e o respeito aos conhecimentos, direitos e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e agricultores familiares (inciso V),
- e o consentimento livre, prévio e informado das comunidades envolvidas nas atividades de REDD+ (inciso VI).

Para tornar esses princípios efetivos, a lei:

- institui o Conselho Gestor do SisREDD+, deliberativo e paritário, com até 12 membros: três órgãos estaduais, três federais e um representante de cada segmento da sociedade civil (base florestal, agricultura familiar, agropecuária empresarial, povos indígenas, ONGs socioambientais e organizações de classe), indicados pelos pares entre os membros do FMMC, cabendo à SEMA custear o deslocamento dos representantes da sociedade civil (arts. 6º e 7º; Decreto nº 2.694/2014);
- prevê que a construção dos Programas de REDD+ assegure a participação das partes interessadas e das populações potencialmente afetadas, inclusive por meio de consultas públicas realizadas com o FMMC (art. 10, III);
- atribui à SEMA a manutenção de uma Ouvidoria para receber manifestações sobre o Sistema (art. 10, XI);
- integra o FMMC ao SisREDD+ (art. 6º, IV), com a função de mobilizar e promover a participação das partes interessadas e de ser consultado sobre linha de base, níveis de referência e metas de redução (art. 11);
- exige a participação plena e efetiva dos atores envolvidos ou afetados como salvaguarda (art. 15, VI), em observância às salvaguardas federais (art. 15, parágrafo único);
- condiciona as ações em territórios coletivos à participação das populações em todas as etapas e processos de decisão, inclusive na definição, negociação e repartição dos benefícios, com consentimento em todas as etapas de decisão, com consentimento livre, prévio e informado (art. 37).

Com isso, o Estado dispõe de três tipos de instância: uma consultiva, ampla e territorializada (o FMMC); uma deliberativa e paritária (o Conselho Gestor); e um canal de reclamação (a Ouvidoria). O Programa REM-MT acrescentou a essa estrutura espaços próprios de governança, voltados aos públicos de cada subprograma. O resultado é um arranjo que combina instâncias com diferentes graus de poder decisório e de representatividade (Figura 16.X).

Figura 16.8 – Estrutura de Governança do SisREDD+ e do Programa REM-MT.



Fonte: elaboração própria com base na Lei nº 9.111/2009, na Lei nº 9.878/2013, na LC nº 582/2017 (redação original), no Decreto nº 1.689/2018, no Regimento Interno da Comissão de Governança do Subprograma TI (20/09/2019) e no Decreto federal nº 10.144/2019. Não inclui instâncias criadas a partir de 2022 (Fase II do REM-MT), descritas no TMR.

A repartição de benefícios passa por três dessas instâncias, em etapas sucessivas:

- **Construção:** um grupo de trabalho criado pelo FMMC em 19/04/2017 (ata) elaborou a Estratégia de Repartição de Benefícios;
- **Aprovação:** o Conselho Gestor aprovou a Estratégia pela Resolução nº 03, de 07/08/2018, e o Subprograma Territórios Indígenas pela Resolução nº 04, de 10/12/2018; na Fase 2, aprovou a nova repartição pela Resolução nº 01/2023 (reunião de 25/01/2023);
- **Execução:** a Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas em funcionamento desde 2019, cuja estrutura de governança do STI foi aprovada pelo Conselho Gestor (Resolução nº 05/2019) e regida por Regimento Interno aprovado em 20/09/2019, delibera sobre as diretrizes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos destinados aos povos indígenas. Suas decisões são vinculantes e fundamentadas na Estratégia de Repartição de Benefícios (art. 11). Votam apenas os representantes indígenas: os técnicos das sete regionais da FEPOIMT, a diretoria da Federação e a organização de mulheres indígenas

TAKINÁ. Os órgãos públicos e parceiros têm direito a voz e papel de assessoramento (art. 2º, parágrafo único). O regimento garante convocação com 30 dias e envio de documentos com 15 dias de antecedência (art. 6º, §§ 1º e 2º).

Assim, os beneficiários participam da definição das regras de repartição e das decisões sobre a aplicação dos recursos que lhes cabem.

Além do Conselho, a governança do SisREDD+ e do Programa REM-MT conta com diversas instâncias colegiadas com diferentes níveis de deliberação e representatividade, conforme o Quadro D.1.1.

Quadro D.1.1 – Instâncias de participação do SisREDD+ e do Programa REM-MT.

Instância e base legal	Quem participa	Natureza e papel na participação
Conselho Gestor do SisREDD+ Lei nº 9.878/2013, art. 7º; Decreto nº 2.694/2014	Até 12 membros, em paridade entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil, 3 órgãos estaduais (SEMA, SEAF, SEPLAG), 3 federais (INCRA, FUNAI, MMA) e 6 segmentos da sociedade civil: povos indígenas (FEPOIMT), agricultura familiar (FETAGRI), base florestal (CIPEM), agropecuária empresarial (FAMATO), ONG socioambiental e organização de classe (Portaria SEMA nº 510/2019).	Deliberativo e paritário. Aprova critérios, padrões e metodologias do SisREDD+ e do REM-MT — inclusive a Estratégia de Repartição de Benefícios — e zela pelo cumprimento das salvaguardas.
Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC) Lei nº 9.111/2009	Governo estadual (membros obrigatórios); governo federal e municipal, ONGs, sindicatos, associações, federações, Ministério Público e instituições de ensino superior (facultativos)	Consultivo e plural. Conduz consultas à sociedade sobre o SisREDD+, constituiu o grupo de trabalho que construiu a Estratégia de Repartição de Benefícios do REM-MT (2017) e é nele que a sociedade civil indica seus representantes no Conselho Gestor (atas de 19/04/2017 e 21/06/2021).
Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas Regimento Interno	18 titulares e suplentes: 7 técnicos indígenas das regionais da FEPOIMT, a diretoria da FEPOIMT e a TAKINÁ (mulheres indígenas), com direito a voto; e, sem voto, coordenações do REM-MT e do STI, Superintendência de Assuntos Indígenas, FUNAI, FUNBIO, GIZ, CMCR+/SEMA e SESAI	Deliberativo, com voto exclusivo indígena (18 titulares). Decide sobre o uso dos recursos do Subprograma TI na repartição de benefícios.
Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais Decretos nº 466/2016 e nº 1.026/2021	Representantes governamentais e de segmentos de povos e comunidades tradicionais	Consultivo. Como os povos e comunidades tradicionais não têm assento próprio no Conselho Gestor, é a plataforma formal de diálogo contínuo com esses segmentos sobre as políticas estaduais, o SisREDD+ e o REM-MT.

2.3 Procedimentos, recursos e mecanismos

Em todos esses arranjos estaduais, Mato Grosso utiliza vários procedimentos e recursos interligados para efetivar a participação dos atores relevantes nas decisões sobre desenho e implementação do SisREDD+, do Programa REM-MT e sua repartição de benefícios:

- **Participação na concepção.** O SisREDD+ e o REM-MT foram construídos com participação das partes interessadas: o FMMC instituiu, em 2017, grupo de trabalho sobre a repartição de benefícios, e o Subprograma Territórios Indígenas foi desenhado em oficinas de consulta aos povos indígenas realizadas com a FEPOIMT em 2018 (12 oficinas nas aldeias, envolvendo os 43 povos e cerca de 1.500 pessoas). As linhas de ação financiáveis são definidas por escuta ativa e consultas regionalizadas por setor, e os documentos operacionais e as propostas de repartição de benefícios são apreciados pelas instâncias deliberativas e consultivas antes de sua aprovação.
- **Acesso à informação** por meio das plataformas online da SEMA e do Programa REM-MT, encaminhamento de documentos, relatórios, e comunicações para apreciação ou conhecimento dos membros das instâncias de governança. O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do REM-MT (SGRSA, 2018) exige que as consultas a comunidades afetadas forneçam informação transparente sobre localização, riscos e impactos dos projetos e informem sobre os canais de queixa.
- **Capacitação e empoderamento**: através de atividades de treinamento e capacitação para fortalecer a capacidade dos representantes da sociedade civil, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais, agricultores familiares e produtores rurais de se engajar efetivamente na implementação do SisREDD+, do Programa REM-MT e sua repartição de benefícios. Esse mecanismo tem amparo na Lei estadual nº 10.903, de 7 de junho de 2019 (Política Estadual de Educação Ambiental), que prevê, na modalidade de Educação Ambiental Não Escolarizada (art. 25), ações de sensibilização, formação inicial e continuada e geração de alternativas de trabalho e renda sustentáveis junto a populações do entorno e do interior de áreas protegidas — unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas, áreas de preservação permanente e reservas legais —, com a temática do aquecimento global e dos impactos das mudanças climáticas e socioambientais em geral.
- **Recursos para a participação.** A SEMA custeia o deslocamento dos representantes da sociedade civil no Conselho Gestor (Lei nº 9.878/2013, art. 7º, § 2º), e o Programa REM-MT financia as reuniões da governança indígena e o fortalecimento institucional da FEPOIMT, com projeto próprio no Subprograma TI.

- **Mulheres e jovens.** O SGRSA determina que as consultas envolvam homens, mulheres e jovens e exclui do apoio do Programa atividades que excluam ou discriminem mulheres ou jovens entre os beneficiários. Essa regra é aplicada nos editais do Programa (p. ex., Chamada REM-MT nº 002/2022, que inclui a linha temática "Mulheres, Equidade e Gênero"). Na governança indígena, as mulheres têm assento próprio na Comissão de Governança do Subprograma TI.
- **Mecanismos de recurso.** Quem considerar que seu direito à participação não foi respeitado pode recorrer, sem custo, à Ouvidoria da SEMA-MT e ao canal específico do REM-MT (Lei nº 9.878/2013, art. 10, XI), à Ouvidoria-Geral do Estado e às instituições do sistema de justiça — Ministério Público e Defensoria Pública —, conforme descrito no Tema B.4.

Indicador de Resultado: As instituições públicas respeitaram, protegeram e cumpriram o direito de todas as partes interessadas relevantes, incluindo mulheres, jovens e grupos vulneráveis, de participar plena e efetivamente na concepção e implementação das atividades de REDD+ e nas decisões sobre a distribuição de benefícios de REDD+.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

Desde a criação do Sistema Estadual de REDD+ em 2013, o Estado de Mato Grosso assegura o direito à participação plena e efetiva das partes interessadas em todas as fases do programa. Por meio do diálogo contínuo nas instâncias de governança (**Quadro D.1.2**), bem como garantindo o protagonismo dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares em todo o ciclo de vida do Programa REM-MT, através de reuniões preparatórias e oficinas de consulta para o desenho da estratégia de repartição de benefícios e seus subprogramas (**Quadro D.1.3**), no período anterior ao período de creditação desta submissão, até a sua efetiva implementação e gestão no cenário atual. Os meios que garantiram a participação dos atores relevantes nas atividades de desenho e implementação do SisREDD+ e Programa REM-MT e sua repartição de benefícios são apresentados sinteticamente no **Quadro D.1.4**.

Quadro D.1.2 – Número de reuniões por ano e por instância de governança (Programa REM-MT, Conselho Gestor do SisREDD+ MT, Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas).

Ano	REM	Conselho de REDD+ MT	FMMC	Total
2017	0	4	4	**8**
2018	5	2	2	**9**

2019	4	3	3	**10**
2020	1	1	1	**3**
2021	2	3	3	**8**
Total	**12**	**13**	**13**	**38**

Fonte: Atas das reuniões da estrutura de governança do SisREDD+/Programa REM (SEMA-MT).

Quadro D.1.3 – Número de reuniões preparatórias e oficinas de consulta entre 2017 a 2021 de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares

Ator relevante	Nº de oficinas — período (2018-2021)	Nº de oficinas — preparação 2017	Total de oficinas/eventos
Povos Indígenas	7	4	11
Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT)	1	3	4
Mulheres Indígenas	1	0	1
Total	**9**	**7**	**16**

Fonte: SEMA-MT

As reuniões preparatórias e oficinas de consulta dos povos indígenas mobilizaram a participação de 1.500 pessoas representando todos os 43 povos indígenas de MT (Proposta de Subprograma Territórios Indígenas, 2018).

Quadro D.1.4 – Atividades do SisREDD+ e do Programa REM-MT anteriores ao período de crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) que garantiram a participação dos atores relevantes

Atividade pré-crédito (período)	Como foi garantida a participação plena e efetiva	Fonte de informação / meio de coleta
Funcionamento da governança participativa do Sistema Estadual de REDD+ (2013–2021)	O Conselho Gestor e o FMMC atuaram como instâncias participativas permanentes das políticas climáticas e de REDD+, com representação obrigatória de povos indígenas agricultura familiar, setores produtivos, ONGs e organizações de classe (os PCT participaram por meio do Comitê Estadual de PCT) — fóruns por meio dos quais foram tomadas as decisões de concepção do REDD+ estadual.	Portarias SEMA nº 575/2017 e 510/2019 (composição); atas do Conselho (p. ex., 26/11/2019: aprovação do 2º PDI e da governança do REM) e do FMMC.

Aprovação participativa da Estratégia de Repartição de Benefícios (2018–2019)	A estrutura de alocação e as regras de distribuição foram deliberadas e aprovadas no Conselho paritário — as partes interessadas, incluindo os representantes dos grupos beneficiários, decidiram as regras que regem a distribuição de benefícios, em vez de serem consultadas posteriormente.	Resolução CG nº 03/2018 (Estratégia de Repartição de Benefícios) e nº 04/2018 (Subprograma TI); GT de repartição criado pelo FMMC (ata de 19/04/2017).
Estabelecimento das estruturas de governança indígena e dos subprogramas (2019–2021)	A tomada de decisões sobre o subprograma indígena foi atribuída à própria governança dos povos, e os subprogramas foram estruturados de forma que as organizações comunitárias proponham e executem projetos — convertendo a participação em autoridade de implementação.	Resolução CG nº 05/2019 (governança do STI); Regimento Interno (20/09/2019); 6 reuniões da Comissão de Governança entre ago/2019 e dez/2021 (portal REM-MT).
Inclusão de gênero e da juventude incorporada nas primeiras chamadas (2020–2021)	Desde as primeiras chamadas, a atenção à participação de mulheres e jovens foi exigida nas propostas, utilizada como critério de avaliação e constituiu motivo de exclusão quando não considerada adequadamente — estabelecendo a participação inclusiva como condição de acesso aos benefícios do REDD+ desde o início.	Editais das Chamadas 03/2020 e 08/2020; registros de avaliação e contratação do FUNBIO; relatórios anuais do REM (2020–2021, 2021–2022, seções sobre gênero).
Amplo envolvimento de organizações de partes interessadas na primeira carteira de projetos (2020–2021)	Organizações comunitárias, de produtores, indígenas e de agricultores familiares em todo o estado apresentaram propostas e foram contratadas como executoras, com oficinas e treinamentos que envolveram as comunidades na concepção das atividades da cadeia de valor.	Registros da chamada pública (organizações proponentes); contratos com organizações executoras; relatórios anuais do REM.

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para o período de crédito, os resultados desejados sob este tema são que todos os grupos de partes interessadas relevantes continuem a participar de forma plena e eficaz na governança, implementação e decisões sobre benefícios das atividades de REDD+; que mulheres, jovens e grupos vulneráveis participem na prática e que sua participação seja verificada por meio dos próprios critérios e relatórios do Programa; que as contribuições das partes interessadas influenciem de forma comprovada as decisões do Programa; e que permaneçam disponíveis vias de recurso nos casos em que o processo de participação não seja respeitado.

Como o período de crédito é predominantemente histórico, parte desses resultados já se concretizou e será comprovada nos TMRs correspondentes.

Quadro D.1.5 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema D.1, referente ao período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Documentos e decisões do Programa consultados e aprovados nas instâncias multissetoriais de governança		
Instâncias de Governança do SisREDD+: A repartição de benefícios da Fase 2 do Programa REM-MT é aprovada pelo CGSisREDD+, com registro das posições dos segmentos.	2023	Atas do CGSisREDD+ 25/01/2023 (registra as ressalvas da FEPOIMT e a criação do eixo PCT no Subprograma AFPCT a pedido do CEPCT, a ser definido em consulta a PCT em cinco encontros); Resolução CG nº 01/2023 (Portal da SEMA-MT)
Instâncias de Governança do SisREDD+: O 1ro Sumário de Salvaguardas do Programa REM-MT apresentado ao FMMC e aprovada no CGSisREDD+	2023	Ata do CG de 28/04/2023; Resolução CG nº 02/2023; Sumário publicado na página de Salvaguardas do REM-MT. Indicadores de salvaguardas aprovados pela Resolução CG nº 06/2022. (Portal da SEMA-MT)
Instâncias de Governança do SisREDD+: Os documentos operacionais do Programa REM-MT FASE II são aprovados pelo CGSisREDD+: Primeiro Plano de Investimentos (PDI) e o Manual Operacional (MOP)	2022–2026	Resoluções CG nº 01/2024 (PDI 1) e 02/2024 (MOP), de 10/05/2024.
Instâncias de Governança do SisREDD+: Relatório de resultados do Programa REM-MT são apresentados ao CGSisREDD+	2022–2026	Atas do CGSisREDD+; relatórios anuais do REM-MT (portal REM-MT).
Engajamento dos atores relevantes nas decisões sobre repartição de benefícios: Critérios de distribuição de benefícios e alocações deliberados e aprovados no CGSisREDD+ e, para territórios indígenas, decididos pela Comissão do Subprograma Territórios Indígenas.	2022–2026	Ata do CGSisREDD+; ata da Comissão de Governança Indígena; editais publicados no portal REM MT; registro da participação do Conselho Estadual de PCT na elaboração do edital AFPCT; editais da Fase II de 2026 (Agricultura Familiar e Territórios Indígenas). (Portal da SEMA-MT e do Programa REM-MT)
Resultado 2: Povos indígenas decidem sobre os recursos do Subprograma Territórios Indígenas em instância própria		
Instâncias de Governança do SisREDD+: A Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas continua operativa e transparente, tendo prioritariamente a participação indígena, com direito a voto exclusivo dos representantes indígenas.	2022–2026	Regimento Interno da Comissão, 11 reuniões da Comissão no período (7ª a 17ª, jul/2022 a mar/2026), incluindo a aprovação do modelo de governança da Fase II (12ª, jun/2024) e a deliberação sobre a alocação do 2º PDI da Fase II (15ª, dez/2025). Resultados: 104 projetos, 43 povos, 514 aldeias e 5.302 mulheres indígenas beneficiadas diretamente (Portal REM MT)

Instâncias de Governança do SisREDD+: A Comissão do Subprograma Territórios Indígenas renova seus membros para o período de 2025 a 2027 mantendo o protagonismo dos povos indígenas na composição da comissão.	2024–2025	Chamada de indicações das 7 regionais com apoio da FEPOIMT (nov/2024), passando a 2 titulares e 2 suplentes por regional (16 indígenas com voto); 14ª reunião de governança (05 a 07/05/2025), primeira da nova composição (Portal REM MT).
Resultado 3: Mulheres, jovens e grupos vulneráveis participam e são beneficiados de forma efetiva		
Inclusão de mulheres e jovens: editais aplicam critérios de gênero e juventude e vedam propostas que excluam ou discriminem mulheres ou jovens; mulheres indígenas têm assento e voto na governança do STI.	2022–2026	Chamada REM-MT nº 002/2022 (inelegibilidade e linha "Mulheres, Equidade e Gênero"); 5.302 mulheres indígenas beneficiadas diretamente (portal REM-MT); relatórios anuais do REM-MT (seção de gênero).
Resultado 4: Vias de recurso permanecem disponíveis quando o processo de participação não é respeitado		
Mecanismos de recurso: Ouvidoria da SEMA-MT e canal de Ouvidoria do REM-MT recebem e respondem manifestações sobre o processo de participação.	2022–2026	Página de Ouvidoria do REM-MT; registros da Ouvidoria (nº de manifestações por tema e tempo de resposta), descritos no Tema B.4.

Não são necessárias atividades após o período de crédito para demonstrar conformidade com este indicador de resultado durante o período de crédito. Os órgãos participativos operam sob mandatos estatutários permanentes, e as consultas que preparam a Fase 2 do Programa REM — incluindo a Consulta Pública aos Povos e Comunidades Tradicionais — continuarão a moldar o desenho das atividades subsequentes do REDD+ após 2026; o resultado esperado é a participação plena e efetiva de todos os grupos de partes interessadas em qualquer programação futura. O progresso será registrado nos Relatórios de Monitoramento Técnico (TMRs), quando relevante.

Tema 4.2: Desenvolver procedimentos participativos adequados para a participação efetiva dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Povos Afrodescendentes, ou equivalentes.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para garantir que a participação dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes na concepção e implementação das atividades de REDD+, bem como nas decisões sobre a distribuição de benefícios de REDD+, ocorra por meio de suas respectivas estruturas e processos de tomada de

decisão[23], garantindo condições adequadas para sua participação e utilizando procedimentos culturalmente apropriados.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

O marco internacional, federal e estadual assegura que povos indígenas, povos e comunidades tradicionais (incluindo quilombolas) e agricultores familiares participem do SisREDD+ e do REM-MT por meio de suas próprias estruturas e processos de decisão, com condições adequadas e procedimentos culturalmente apropriados.

1. Marco Internacional: Acordos e Convenções Ratificados pelo Brasil

O quadro normativo e institucional estadual de Mato Grosso está fundamentado em convenções internacionais, incorporadas à legislação nacional e reforçadas por meio de políticas e mecanismos institucionais em nível nacional e estadual (**Quadro D.2.1**), garantindo que a participação não seja meramente processual, mas culturalmente apropriada, autônoma e baseada em direitos.

Quadro D.2.1 – Acordos e Convenções Ratificados pelo Brasil.

Instrumento	O que garante para a participação	Documento (link)
Convenção nº 169 da OIT (Decreto Legislativo nº 143/2002; Decreto nº 5.051/2004; consolidada no Decreto nº 10.088/2019, Anexo LXXII)	Consulta livre, prévia e informada por procedimentos apropriados e por meio das instituições representativas dos povos (art. 6º); definição das próprias prioridades (art. 7º); participação no uso dos recursos naturais e nos benefícios (art. 15).	Decreto nº 10.088/2019
Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP, 2007), com voto favorável do Brasil	Instituições próprias de decisão (arts. 5º, 18 e 19) e consentimento livre, prévio e informado. Não é vinculante, mas é citada na Salvaguarda (c) de Cancún (Decisão 1/CP.16).	UNDRIP (ONU) Decisão 1/CP.16
Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998) e **Protocolo de Nagoya** (Decreto Legislativo nº 136/2020; Decreto nº 11.865/2023)	Aprovação e participação das comunidades no uso de seus conhecimentos e repartição justa dos benefícios (CDB, art. 8º, j); consentimento prévio e termos mutuamente acordados (Nagoya, arts. 5º a 7º).	Decreto nº 2.519/1998 Decreto nº 11.865/2023
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992) e **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Decreto nº 678/1992)	Direito de participar da condução dos assuntos públicos (PIDCP, art. 25); proteção dos direitos territoriais e de consulta pela Corte Interamericana. O Acordo de Escazú (assinado em 2018; adesão aprovada pela Câmara em 2025) é apenas uma referência orientadora.	Decreto nº 592/1992 Decreto nº 678/1992

2. Marco Legal e de Políticas Federal

No plano federal, o reconhecimento constitucional da organização social dos povos indígenas e dos direitos territoriais quilombolas é a base para que esses grupos participem das decisões que os afetam por meio de suas próprias formas de representação. A legislação infraconstitucional e as políticas nacionais transformam esse reconhecimento em critérios e diretrizes de participação. São exemplos o reconhecimento das lideranças indígenas, a autoatribuição de povos e comunidades tradicionais e quilombolas, a participação nas instâncias de controle social e na gestão territorial das Terras Indígenas, e a representação dos PCT em um conselho nacional próprio. O **Quadro D.2.2** resume esses instrumentos, o que cada um garante para a participação e o link para o texto oficial.

Quadro D.2.2 – Marco legal e de Políticas Federal.

Instrumento	O que garante para a participação	Documento (link)
Constituição Federal (arts. 231 e 232; ADCT, art. 68)	Reconhece a organização social dos povos indígenas e sua legitimidade para defender seus direitos em juízo; reconhece a propriedade das terras quilombolas.	Constituição Federal
Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e Decreto nº 4.887/2003	Reconhecimento das lideranças indígenas; participação das comunidades quilombolas na identificação de seus territórios (RTID), com base na autoatribuição.	Lei nº 6.001/1973 Decreto nº 4.887/2003
PNPCT (Decreto nº 6.040/2007) e PNGATI (Decreto nº 7.747/2012)	Autoatribuição e participação dos PCT nas instâncias de controle social e nos processos decisórios; governança e participação indígena na gestão territorial e ambiental das TIs (PNGATI, art. 4º, II).	Decreto nº 6.040/2007 Decreto nº 7.747/2012
Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 8.750/2016)	Representação dos PCT, indicada por suas próprias organizações. O Conselho Nacional de Política Indigenista e o Comitê Gestor da PNGATI ficaram inativos entre 2019 e 2023 (Decreto nº 9.759/2019); nesse período, a participação no REDD+ de MT apoiou-se nas estruturas estaduais e nas organizações indígenas.	Decreto nº 8.750/2016
CONAREDD+: Resolução nº 9/2017 e 15/2018 (salvaguardas no contexto brasileiro) e Resolução nº 10/2017 (elegibilidade de MT)	Consulta por meio das instituições representativas e respeito aos protocolos de consulta; informação culturalmente apropriada; composição equilibrada dos colegiados; recursos para a participação; mecanismos de queixa. A Resolução nº 10 tornou MT elegível e recomendou incluir povos indígenas e PCT no Conselho Gestor	Resolução CONAREDD+ nº 9/2017 Resolução CONAREDD+ nº 15/2018 Resolução CONAREDD+ nº 10/2017 2º Sumário de Salvaguardas do Brasil (2018)

O elo entre esse marco e o REDD+ é a interpretação nacional das salvaguardas de Cancún, aprovada pela CONAREDD+ na Resolução nº 9, de 7 de dezembro de 2017, com a redação da Resolução nº 15/2018. Elaborada pela Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas, com participação de representantes de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, a interpretação traduz a salvaguarda (D) em exigências operacionais aplicáveis a qualquer programa de REDD+ no país:

- consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais por meio de suas instituições representativas, com respeito aos protocolos de consulta existentes e apoio à elaboração de protocolos autônomos;
- respeito às formas tradicionais de decisão e aos sistemas de governança dos territórios, nos níveis local, regional e nacional;
- informação oportuna, em linguagem acessível e culturalmente apropriada, em todas as etapas;
- composição equilibrada dos colegiados de governança de REDD+, inclusive os estaduais, com atenção a gênero e geração;
- mobilização de recursos orçamentários e financeiros para viabilizar a participação;
- monitoramento local e participativo e mecanismos de denúncia, recurso e resolução de conflitos, incluindo ouvidorias.

O 2º Sumário de Informações sobre Salvaguardas submetido pelo Brasil à UNFCCC em julho de 2018, define diretrizes operacionais para a Salvaguarda D, exigindo consulta livre, prévia e informada por meio das instituições representativas dos povos e comunidades, composição equilibrada nas instâncias participativas e recursos orçamentários dedicados. Como o acesso de Mato Grosso a pagamentos por resultados depende de elegibilidade perante a CONAREDD+, essa interpretação é vinculante para o SisREDD+ e para o REM-MT. O Estado foi declarado elegível pela Resolução CONAREDD+ nº 10/2017, que considerou, entre outros requisitos, a existência de estrutura de governança com participação de povos indígenas e comunidades tradicionais.

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

O Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+, Lei nº 9.878/2013) internaliza o marco internacional e federal em quatro níveis:

Princípios: estabelece como princípios do Sistema a participação plena e efetiva dos grupos sociais com papel relevante na conservação ou afetados pelas ações de REDD+ (art. 4º), a valorização dos conhecimentos, direitos e modos de vida de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, e o consentimento livre, prévio e informado (art. 3º, III, V e VI). A lei define povos e comunidades tradicionais e CLPI (art. 2º, IX a XI), com os mesmos parâmetros do Decreto nº 6.040/2007.

Governança: o Conselho de Gestão do SisREDD+, é o órgão multissetorial, deliberativo e paritário do Sistema com até 12 membros: três do governo estadual e seis da sociedade civil, dentre eles a representação formal de povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares, sociedade civil e setor privado (art. 7º)., Os representantes da sociedade civil são indicados entre os membros do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC, art. 7º, § 1º), e a SEMA custeia o deslocamento dos que residem fora do local das reuniões (art. 7º, § 2º), condição material para a participação de lideranças do interior. Cabe ao Conselho aprovar os Programas de REDD+ e a repartição de benefícios e resolver conflitos (art. 8º).

Procedimentos. A SEMA deve conduzir a construção dos Programas de REDD+ dentro do SisREDD+ zelando pela participação ativa das partes interessadas e das populações potencialmente afetadas, inclusive por consultas públicas com o FMMC (art. 10, III), e manter uma Ouvidoria para receber sugestões e reclamações (art. 10, XI). O FMMC, por sua vez, tem a função de mobilizar e promover a participação das partes interessadas e deve ser consultado sobre linha de base, níveis de referência e metas (art. 11).

Salvaguardas e territórios coletivos. Programas, projetos e ações devem assegurar a participação plena e efetiva dos atores envolvidos ou afetados e respeitar os direitos de povos indígenas e agricultores familiares (art. 15, VI e VII), observando também as salvaguardas federais e os acordos internacionais (art. 15, parágrafo único). Em territórios quilombolas, de outras populações tradicionais e assentamentos, as populações residentes participam de todas as etapas de decisão, inclusive da definição, negociação e repartição de benefícios, observado o consentimento livre, prévio e informado (arts. 33, III a V, e 37). Ações em terras indígenas exigem acompanhamento do órgão indigenista federal e plano de gestão que garanta a subsistência da comunidade (art. 36).

A Lei nº 582/2017 , alinha os princípios estaduais à UNFCCC e à legislação federal e adota como princípio o acesso à informação, a participação pública na tomada de decisão e o acesso à justiça (art. 2º, III), integra o FMMC ao Sistema Estadual de Mudanças Climáticas (arts. 8º e 11) e exige que os critérios das iniciativas estaduais de REDD+ sejam definidos com a participação de segmentos representativos da sociedade (art. 22, I).

Para os povos e comunidades tradicionais, o Estado instituiu em 2016 o Comitê e depois o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT-MT) reinstituído pelo Decreto nº 1.026/2021 com representantes dos segmentos de PCT do Estado, entre eles os quilombolas. O Comitê é o canal formal de interlocução desses grupos com as políticas estaduais, inclusive o Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais do REM-MT.

3. Estruturas Próprias de Decisão dos Povos e Comunidades

O REM-MT é a primeira forma de implementação do SisREDD+ a pagamentos por resultados e mostra como o marco descrito acima se converte em procedimentos. Povos indígenas, comunidades

locais/PCT e povos afrodescendentes/quilombolas participam por meio de suas próprias estruturas, e não apenas como convidados em espaços de terceiros. As decisões sobre os benefícios foram tomadas em três etapas, cada uma em uma instância diferente:

- **Construção:** a Estratégia de Repartição de Benefícios foi elaborada em oficinas de diálogo com os grupos beneficiários e discutida no grupo de trabalho do FMMC, cumprindo o art. 10, III, da Lei nº 9.878/2013;
- **Aprovação:** a Estratégia e a divisão dos recursos entre os subprogramas foram aprovadas pelo Conselho Gestor do SisREDD+ (2ª Reunião Ordinária em 07/08/2018), no exercício da competência do art. 8º;
- **Execução:** no Subprograma Territórios Indígenas, a aplicação dos recursos é decidida pela Comissão de Governança, em que apenas os representantes indígenas votam.

3.1 Povos Indígenas.

A FEPOIMT (Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso), organização de base estruturada em sete regionais, representa politicamente 43 povos indígenas do Estado perante o REM-MT e conduziu, com apoio técnico do ICV e da GIZ, o processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) para a construção do Subprograma Territórios Indígenas. Mais de 1.500 representantes indígenas participaram das oficinas de informação e consulta, segundo a Chamada REM MT 01/2022 O documento final foi validado e aprovado de forma coletiva por decisão das sete regionais da FEPOIMT e em assembleia geral realizada em terra indígena. A CLPI seguiu, assim, o art. 6º da Convenção 169 e o art. 3º, VI, da Lei nº 9.878/2013: consulta prévia às decisões, por meio das instituições representativas dos povos

A execução do Subprograma Territórios Indígenas do Programa REM-MT tem como estrutura de governança a Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas, regida por Regimento Interno aprovado em 20 de setembro de 2019. O próprio regimento vincula a Comissão ao documento do Subprograma, produto da CLPI (art. 1º). A Comissão é composta por 18 membros com suplentes: Têm direito a voto os sete técnicos indígenas das regionais da FEPOIMT, o representante da diretoria da FEPOIMT, e a representante da organização de mulheres indígenas TAKINÁ (art. 2º, parágrafo único). Os demais nove membros (coordenações do REM-MT e do Subprograma, Superintendência Estadual de Assuntos Indígenas, FUNAI, Funbio, GIZ, Coordenadoria de Mudanças Climáticas da SEMA e Secretaria de Saúde Indígena) têm apenas voz, com papel de assessoramento. Cada instituição indica seus representantes (art. 3º), e o quórum de deliberação exige a presença de representantes de ao menos cinco regionais (art. 6º, § 4º). A regra — apenas os representantes indígenas votam — operacionaliza, na prática, o requisito da Salvaguarda D de que a participação ocorra pelas próprias formas de decisão dos povos indígenas; a Comissão já realizou ao menos 17 reuniões entre 2019 e 2026.

A Comissão concentra as decisões sobre distribuição de benefícios (Matriz Lógica do Subprograma). Ela define as diretrizes e prioridades de execução por região e ação, com base nos eixos definidos na CLPI, e estabelece os critérios dos editais (art. 9º, a a c). Acompanha a execução, monitora os resultados nos territórios e reporta ao Conselho Gestor do SisREDD+ (art. 9º, e e f). Também deve garantir que as decisões da consulta sejam respeitadas e devolvidas aos participantes (art. 9º, j). Suas decisões fundamentam-se na Estratégia de Repartição de Benefícios e são vinculantes para a coordenação do Programa (art. 11). Para evitar conflito de interesses, as organizações indígenas com membros na Comissão podem apresentar propostas aos editais, mas não participam de sua elaboração nem da avaliação das propostas (art. 6º, § 9º).

3.2 Agricultores Familiares,Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e afrodescentendes

Para os povos e comunidades tradicionais, a participação ocorre por três vias. A primeira é o Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso CEPCT-MT (vigente em 2021 pelo Decreto nº 1.026/2021), que reúne 12 representantes governamentais e 12 da sociedade civil (titular e suplente por segmento), cobrindo 12 segmentos identificados no Estado — entre eles quilombolas, retireiros(as) do Araguaia, pantaneiros, ribeirinhos e pescadores artesanais, ciganos, povos de terreiro, morroquianos, extrativistas e seringueiros, e benzedeiros e raizeiras. A segunda é o Grupo de Trabalho de Agricultura Familiar, PCT dentro do FMMC que discutiu o Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais e editais que beneficiam esses grupos. A terceira são as organizações de base dos beneficiários (associações e cooperativas), que apresentam e executam os projetos apoiados. Um diagnóstico estadual de PCT (fevereiro de 2020) identificou e caracterizou 10 segmentos em 98 dos 141 municípios do Estado (cerca de 70% do território), com mais de 90 lideranças ouvidas e 110 organizações de PCT mapeadas — instrumento técnico que permite ao REM-MT reconhecer as estruturas organizativas de cada segmento como interlocutoras legítimas.

As comunidades quilombolas, que correspondem no contexto de Mato Grosso aos povos afrodescendentes do indicador, não têm instância exclusiva no REM-MT. Sua participação ocorre pelo assento no Comitê Estadual de PCT e pela elegibilidade aos editais do Subprograma AFPCT. A Lei nº 9.878/2013 garante, para seus territórios, participação em todas as etapas de decisão e na repartição de benefícios, com consentimento livre, prévio e informado (arts. 33, III, e 37).

Os agricultores familiares participam do SisREDD+ e do REM-MT em três níveis. No nível de decisão, têm um dos seis assentos da sociedade civil no Conselho Gestor de REDD+, instância que aprovou a Estratégia de Repartição de Benefícios e a divisão dos recursos entre os subprogramas (MOP 2018, item 2.2.1). Na construção do Programa, o Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais (AFPCT) foi discutido com eles em três oficinas regionais, realizadas em Alta Floresta (19/09/2017), Juruena (25/09/2017) e Cuiabá (28/09/2017) (1º Sumário de Salvaguardas, 2023). Na execução, os recursos do AFPCT chegam aos agricultores por meio de suas associações e cooperativas, que propõem os projetos às chamadas e decidem internamente como executá-los.

4. Condições Adequadas de Participação e Procedimentos Culturalmente Apropriados

Garantir a participação exige mais do que reconhecer os direitos e as estruturas de decisão dos povos e comunidades. Exige também condições concretas para que eles participem e procedimentos adequados às suas formas de organização, línguas e tempos. A Convenção nº 169 da OIT (art. 6º) e a interpretação das salvaguardas pela CONAREDD+ (Resolução nº 9/2017) pedem consultas de boa-fé, com informação prévia e acessível, prazos compatíveis com a decisão coletiva, respeito aos protocolos de consulta e recursos que viabilizem a presença dos representantes. No SisREDD+ e no REM-MT, esses requisitos se traduzem em regras de convocação e informação da Comissão de Governança Indígena, oficinas sediadas nos próprios territórios, calendários definidos com as comunidades, custeio de deslocamento e hospedagem das lideranças e espaços específicos para as mulheres indígenas. O **Quadro D.2.3** resume, para cada um desses elementos, como ele é aplicado e a fonte que o comprova.

Quadro D.2.3 – Condições e Procedimentos de participação culturalmente adequados aplicados no Programa REM-MT.

Elemento	Como é aplicado no SisREDD+ e no REM-MT	Fonte
Protocolos próprios de consulta	Apoio do REM-MT e do FUNBIO, em parceria com a FEPOIMT, à elaboração de protocolos de consulta pelos próprios povos, que definem procedimentos, prazos e interlocutores (meta de 3 protocolos; 2 existentes até 2019).	Relatório Anual REM-MT 2021/2022 (matriz do Subprograma TI) TdR FUNBIO 2022.0509.00101
Informação prévia	Convocação das reuniões da Comissão com 30 dias e envio da pauta e dos documentos com antecedência (10 dias no Regimento de 2026); retorno das decisões aos participantes da consulta.	Regimentos Internos da Comissão (2019 e 2026)
Tempo adequado	Oito oficinas regionais de três dias cada (maio a outubro de 2018), seguidas de assembleia de validação, respeitando o ritmo das decisões coletivas.	1º Sumário de Salvaguardas (2023)
Locais e formatos culturalmente apropriados	Oficinas regionais sediadas em aldeias, com visitas técnicas prévias às comunidades anfitriãs; validação final em terra indígena.	1º Sumário de Salvaguardas (2023)
Recursos para participar	Custeio do deslocamento dos conselheiros da sociedade civil (Lei nº 9.878/2013, art. 7º); deslocamento, hospedagem e alimentação das lideranças no orçamento do Subprograma Territórios Indígenas e do projeto de fortalecimento institucional da FEPOIMT.	Lei nº 9.878/2013 Relatório Anual REM-MT 2022/2023
Enfoque de gênero	Oficina específica para mulheres indígenas na construção do Subprograma; organização de mulheres indígenas (TAKINÁ) com voto na Comissão de Governança.	1º Sumário de Salvaguardas (2023) Regimento Interno (2026)

Em síntese, o marco internacional e federal define os direitos e os procedimentos mínimos; a Lei nº 9.878/2013 os torna obrigatórios no SisREDD+; e o REM-MT os aplica por meio das instituições dos próprios povos (ex. FEPOIMT, suas regionais e a TAKINÁ), de uma instância em que só eles votam e de uma repartição de benefícios construída consultada no FMMC e aprovada pelo Conselho Gestor.

Indicador de Resultado: As instituições públicas garantiram que a participação dos Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes ou equivalentes na concepção e implementação das atividades de REDD+, bem como nas decisões sobre a distribuição de benefícios de REDD+, ocorresse por meio de suas respectivas estruturas e processos de tomada de decisão, garantindo condições adequadas para sua participação e utilizando procedimentos culturalmente apropriados.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

As instituições públicas garantiram que a participação desses grupos nas atividades de REDD+ do Estado e nas decisões sobre os benefícios ocorra por meio de suas próprias estruturas de tomada de decisão. Antes de 2022, isso ocorreu pela construção do Subprograma Territórios Indígenas por meio de CLPI conduzida pela FEPOIMT (2018), pela aprovação da Estratégia de Repartição de Benefícios pelo Conselho Gestor de REDD+, com a participação da FEPOIMT (07/08/2018), e pela Comissão de Governança Indígena, que decidiu, entre outros pontos, direcionar os recursos do Subprograma ao Plano Emergencial Indígena durante a pandemia. A autoridade dessa governança se confirmou no início do período de creditação: ao concluir que as Chamadas 01 e 02/2022 tinham favorecido os povos com apoio prévio de instituições não indígenas, a Comissão decidiu que o Programa deveria capacitar e regularizar as associações de base de todos os povos, para que cada um pudesse elaborar e gerir seus próprios projetos. A decisão foi implementada: o Programa diagnosticou a situação de 135 associações indígenas e capacitou dirigentes de 30 associações em agosto de 2023 (Relatório Anual REM-MT 2022/2023). O **Quadro D.2.4** resume as atividades antes do início do período de creditação relevantes para este indicador, sua conformidade e as fontes por meio das quais as informações foram coletadas.

Quadro D.2.4 – Conformidade das atividades anteriores ao período de crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) com o indicador de resultado.

Atividade pré-crédito (período)	Como ocorreu a participação por meio das próprias estruturas dos grupos	Fonte de informação / meios de coleta
Constituição do Subprograma Territórios Indígenas –	A tomada de decisões sobre o subprograma Territórios Indígenas foi atribuída a uma instância de governança formada pelos representantes dos povos das sete regiões,	Regimento Interno da Comissão (20/09/2019); Relatório Anual REM-MT 2021/2022 (matriz do

Atividade pré-crédito (período)	Como ocorreu a participação por meio das próprias estruturas dos grupos	Fonte de informação / meios de coleta
Governança Indígena (2019–2021)	articulada por meio da FEPOIMT — estabelecendo, antes do período de crédito, que as ações do Programa em territórios indígenas ocorram exclusivamente por meio das próprias estruturas dos povos. A Comissão, criada em 2019 com 18 membros, dos quais 9 indígenas com voto exclusivo, realizou 3 reuniões em 2019 e 2 em 2021.	Subprograma); 1º Sumário de Salvaguardas (2023); atas das reuniões da governança indígena (arquivadas na Coordenação do Programa REM-MT); registros da FEPOIMT
Execução do Plano Emergencial Indígena por meio de organizações indígenas (2020–2021)	As ações de emergência durante o período da pandemia foram canalizadas por meio de organizações indígenas agregadoras, com a governança deliberando sobre seu escopo — participação por meio das instituições dos povos mesmo nas condições mais urgentes. O Plano destinou R$ 7,24 milhões e beneficiou 40 dos 43 povos (53.210 pessoas), em quatro eixos: soberania alimentar, comunicação, saúde e combate a incêndios florestais	Registros do Plano Emergencial; 1º Sumário de Salvaguardas (2023); atas da governança indígena; relatórios anuais do REM (2020–2021).
Aprovação das regras de distribuição de benefícios com a representação dos grupos (2018)	A Estratégia de Repartição de Benefícios foi construída em oficinas com os grupos beneficiários e nos grupos de trabalho do FMMC (2017) e aprovada por unanimidade na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de REDD+ (07/08/2018), com a participação da FEPOIMT como conselheira titular. A agricultura familiar tem assento no Conselho, mas os PCT não têm representação própria.	Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de REDD+ (07/08/2018); Estratégia de Repartição de Benefícios (2019); 1º Sumário de Salvaguardas (2023).
Primeiras chamadas executadas por meio de organizações comunitárias (2020–2021)	Os projetos de comunidades tradicionais, quilombolas e de agricultores familiares no âmbito da primeira chamada do Subprograma da Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais foram propostos e executados pelas próprias associações e cooperativas das comunidades, com a tomada de decisão comunitária sendo aplicada dentro de cada organização. A Chamada 03/2020 contratou 22 projetos, entre eles os de uma organização quilombola (ACORQUIRIM) e de organizações extrativistas e indígenas. Até 2021, apenas dois segmentos de PCT tiveram projetos aprovados.	Registros da Chamada 03/2020 (organizações proponentes); contratos e relatórios das organizações executoras; Relatórios Anuais REM-MT 2021/2022 e 2022/2023; 1º Sumário de Salvaguardas (2023).

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para assegurar o atendimento e monitoramento deste indicador para o período de creditação (2022-2026), o estado planeja:

Quadro D.2.5 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema D.2, referente ao período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Mulheres e jovens com participação efetiva e informada		
Planos de engajamento e capacitação: Realizar estudo para entender sobre equidade de gênero no Mato Grosso com apoio do Programa REM-MT	2022–2023	Estudo sobre gênero na agricultura familiar realizado com apoio técnico e financeiro da GIZ (Relatório Anual 2022/2023) e publicado. (Site do Programa REM-MT.)
Planos de engajamento e capacitação: Elaborar material de apoio sobre comunicação para Mulheres Indígenas com apoio do Programa REM-MT	2023	Oficina de Comunicação e Mídias Sociais para Mulheres Indígenas realizada em julho e agosto de 2023, com mulheres de 19 etnias (Relatório Anual 2022/2023); guia publicado. (Site do Programa REM-MT.)
Resultado 2: Partes interessadas decidem sobre a aplicação dos recursos nas instâncias de governança		
Instância de Governança: Decisões sobre a utilização dos recursos da repartição de benefícios são tomadas dentro do ambiente de governança de cada subprograma dos segmentos PIPCTAFs com participação plena e efetiva das partes interessadas na tomada de decisões.	2022–2026	Atas da Comissão e do CEPCT-MT. Plano de Investimento (PDI). Editais para projetos de cada subprograma. (Coord. do Programa REM-MT; Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas)
Instância de Governança: O Manual Operacional e os Planos de Investimento do Programa REM-MT (Fase I e II) são consultados no FMMC, e são aprovados pelo Conselho Gestor do SisREDD+.	2022–2026	Atas do Conselho Gestor do SisREDD+ e do FMMC. (SEMA; Coord. do REM-MT.)
Instância de Governança: Plano de Investimento do Subprograma Territórios Indígenas, é consultado e aprovado pela Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas	2022–2026	Atas da Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas (Coord. do REM-MT; notícias do Programa REM-MT: Plano de Investimento aprovado em 15/12/2025)

Estratégia de Repartição de Benefícios: Projetos para acessar os recursos do Subprograma Territórios Indígenas são propostos e executados por organizações indígenas.	2022–2026	Editais e chamadas do Subprograma Territórios Indígenas; Portfólio de Projetos; Relatórios Anuais do Programa REM-MT (Coord. do REM-MT.)
Resultado 3: Organizações de povos indígenas, PCT e agricultores familiares capacitadas e aptas a acessar recursos		
Estratégia de Repartição de benefícios: Organizações de PIPCTAFs são capacitadas em elaboração, gestão e execução de projetos, governança e temas relacionados ao seu fortalecimento para acesso aos recursos do Programa REM-MT	2022–2026	Relatórios Anuais do Programa REM-MT com o reporte do número de eventos de capacitação, Listas de Presença e registros. (Coord. do REM-MT.)
Mecanismos de acesso a recursos do programa: Organizações de PIPCTAFs recebem apoio para sua regularização e elegibilidade para acessar recursos do Programa REM-MT	2022–2026	Relatórios Anuais do Programa REM-MT: reporte dos recursos disponibilizados e número de organizações regularizadas. (Coord. do REM-MT.)
Mecanismos de acesso a recursos do programa: Guia simplificado para elaboração de projetos para associações indígenas	2023	Guia para a elaboração e execução de projetos para PIs: Tecendo Projetos, publicado (Site do REM-MT.)
Resultado 4: Documentos TREES e atualização da repartição de benefícios construídos com participação e consulta		
Planos de capacitação: Membros das estruturas de governança do SisREDD+ e do Programa REM-MT capacitados para revisar os documentos TREES.	2026	Relatórios dos eventos de capacitação; Listas de presença. (SEMA-MT)
Instância de Governança: Documentos TREES revisados e aprovados pelas estruturas de governança do SisREDD+ (FMMC e CGSisREDD+).	2026	Atas das reuniões de revisão e aprovação dos documentos (SEMA-MT)
Estratégia de Repartição de Benefícios: Decisão sobre atualização da Estratégia de Repartição de Benefícios pactuada no âmbito do Conselho Gestor do SisREDD+.	2026	Ata de Reunião do CGSisREDD+ (SEMA-MT)
Planos de engajamento e capacitação: Plano de engajamento elaborado identificando todos os atores relevantes para sua efetiva participação na revisão da atualização da repartição de benefícios.	2026	Plano de engajamento elaborado e pactuado com o Conselho Gestor. Atas do CGSisREDD+(SEMA-MT)
Consulta Livre Prévia Informada: Plano de consulta da atualização da repartição de benefícios pactuada com as estruturas de governança e aprovada pelo CGSisREDD+.	2026	Relatórios de reuniões e Atas do CGSisREDD+, e governança dos subprogramas do Programa REM-MT (SEMA-MT)

16.5 Salvaguarda de Cancun E

Tema 5.1: Não conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para definir o termo florestas naturais e outros ecossistemas naturais, distinguindo-os de plantações, mapear a distribuição espacial das florestas naturais e outros ecossistemas naturais, e impedir que as atividades de REDD+ resultem na conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. **Definição de "Florestas Naturais e Outros Ecossistemas Naturais" e sua Distinção de Plantações**

O Brasil nas suas submissões à UNFCCC, na Estratégia Nacional de REDD+, no Inventário Florestal Nacional (NFI) e em outras atividades voltadas à formulação, implementação e monitoramento de políticas florestais no país, considera como florestas as tipologias de vegetação lenhosa mais próximas da definição de florestas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO):

> *"Terras com mais de 0,5 hectares com árvores acima de 5 metros de altura e cobertura vegetal superior a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limites in situ. Não inclui terrenos predominantemente destinados à agricultura ou ao uso urbano."*
>
> (*Global Forest Resources Assessment – FRA, FAO, 2020*)

Essa definição genérica, isoladamente, não distingue floresta nativa de floresta plantada. Dentro do arcabouço jurídico federal, a distinção entre formações naturais e plantios comerciais é construída a partir de um conjunto de normas complementares:

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei Federal nº 11.284/2006**)** regulamenta o manejo de florestas públicas para a produção sustentável. Criou o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF). A lei classifica as florestas em florestas naturais e florestas plantadas, reconhecendo as particularidades de cada tipo, e define florestas públicas como "florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em propriedades pertencentes ao Governo Federal, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal ou a entidades de administração indireta" (art. 3º, I). A lei também define o que são recursos, produtos e serviços florestais e manejo florestal

sustentável (art. 3º, II, III, IV e VI) e determina que o SFB deve instituir e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF).

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) estrutura a proteção em torno da vegetação nativa e define o uso alternativo do solo como a "substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo" (art. 3º, VI). Esse é o conceito jurídico de conversão, e nele a silvicultura figura como uso do solo, e não como vegetação nativa. O Art. 3º não define "floresta" como termo isolado, mas estabelece definições funcionais que operam a distinção: Área de Preservação Permanente – APP (inciso II), Reserva Legal (inciso III), área rural consolidada com marco temporal de 22 de julho de 2008 (inciso IV). A silvicultura/floresta plantada aparece no Código apenas como atividade associada às práticas agrossilvipastoris, nunca como categoria de cobertura equiparável à vegetação nativa, o que fundamenta juridicamente seu tratamento como uso do solo distinto.

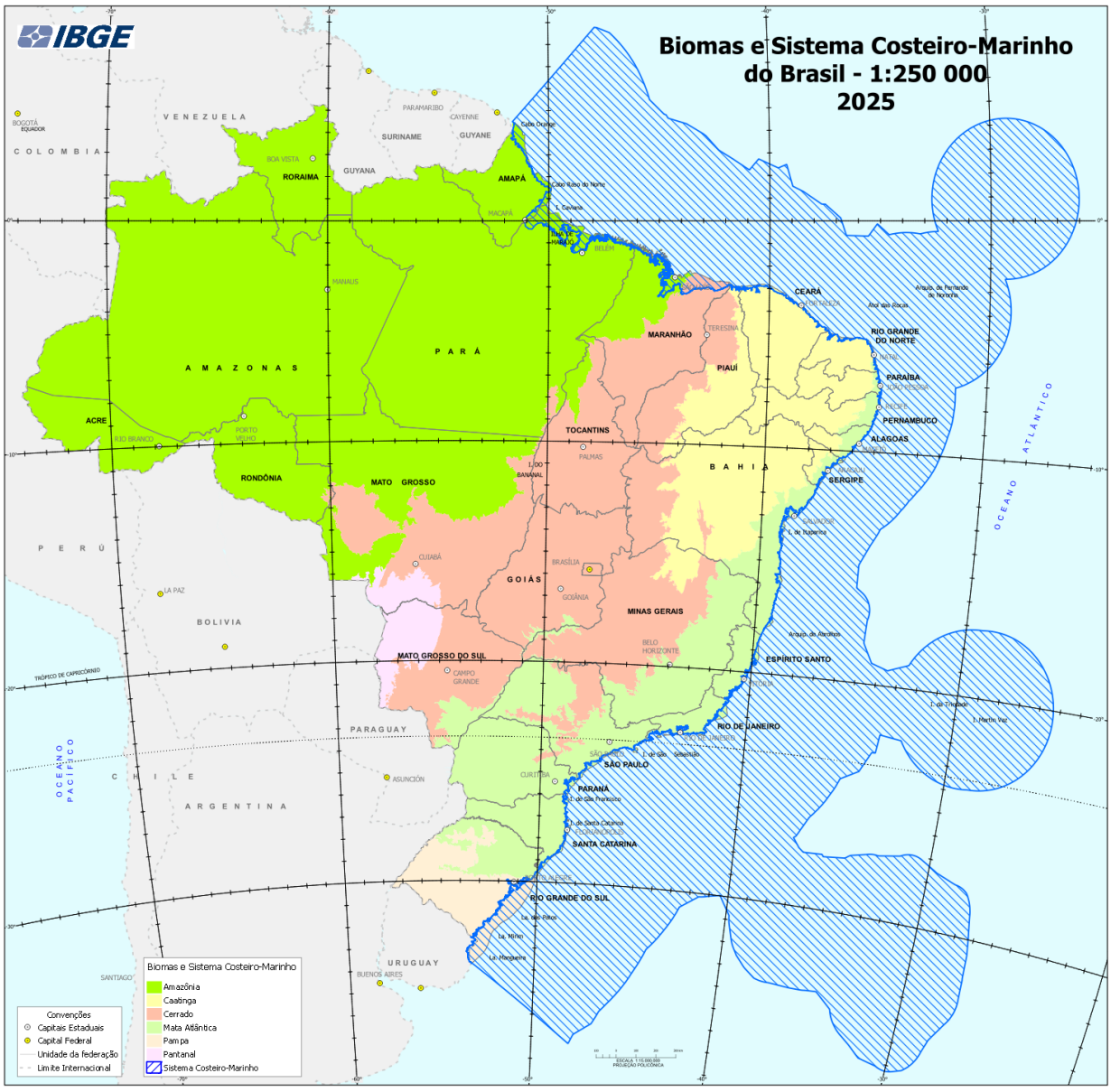
Normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 406/2009, estabelece parâmetros técnicos para Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) com fins madeireiros para florestas nativas no Bioma Amazônia. Seu art. 1º, §1º dispõe expressamente: *"Esta resolução não se aplica às florestas plantadas, de espécies nativas ou exóticas."*

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desempenha um papel fundamental na padronização dos conceitos de florestas e ecossistemas naturais. Primeiramente, o IBGE produz o Mapa de Biomas do Brasil (Figura 16.7) e descrições oficiais de cada bioma, fornecendo a referência de limites e características (flora dominante, percentual territorial, etc.) para políticas públicas e relatórios internacionais, inclusive para o próprio recorte Amazônia/Cerrado usado pelo SisREDD+ MT e pelo FREL do Brasil. O IBGE também publicou o Sistema Brasileiro de Classificação da Vegetação (2012), referência fitogeográfica oficial, adotado por órgãos ambientais. Esse sistema classifica a ***vegetação nativa*** em ***formações florestais*** (florestas ombrófilas, estacionais, campinaranas arbóreas, manguezais, restinga arbórea, savanas arborizadas etc.) e ***formações não florestais*** (savanas gramíneo-lenhosas, estepes, formações pioneiras herbáceas etc.).

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) adota a definição de floresta estabelecida pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). O mapeamento das fitofisionomias de vegetação realizado pelo IBGE, por meio do Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), baseia-se nessa definição. Assim, os tipos de vegetação considerados como tipologias florestais são: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Semidecídua Estacional; Floresta Decídua Estacional; Campinarana (florestada e arborizada); Savana (florestada e arborizada); Savana Estepes (florestada e arborizada); Estepe (arborizada); Vegetação com influência marinha, fluvial, fluvial e/ou lacustre (arbórea) - Restinga, Manguezal e Palmeiral; Vegetação remanescente em contatos onde pelo menos uma formação é florestal; Vegetação secundária em áreas florestais; e Reflorestamento.

A interpretação nacional da salvaguarda (e), aprovada pela Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, estabelece que "florestas naturais" abrange os ecossistemas naturais, com suas estruturas, funções e dinâmicas, e não se limita à cobertura arbórea. Na legislação, esses ecossistemas estão protegidos pelo conceito de vegetação nativa do Código Florestal, que inclui as formações savânicas e campestres e define percentuais de Reserva Legal para cada uma (art. 12).

Figura 16.9 – Mapa de Biomas e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil 2024.



Fonte: IBGE, 2024.

O Estado de Mato Grosso adota as mesmas definições e classificações de florestas utilizadas nas submissões brasileiras do Nível de Referência de Emissões Florestais à UNFCCC (2022 e 2024). A Lei nº 9.878/2013 trata do objeto da não conversão como "vegetação nativa" (art. 3º, I). As emissões resultantes do desmatamento são calculadas com base em áreas onde as fitofisionomias de floresta nativa são convertidas em outras categorias de uso da terra (terras não florestais). Complementarmente a distinção entre floresta natural e plantação também é fragmentada entre normas correlatas, todas remetendo, na prática, aos parâmetros e percentuais do Código Florestal federal:

A Política Florestal do Estado (Lei Complementar nº 233/2005) funciona como o núcleo do arcabouço florestal estadual. O Art. 2º declara que "a flora nativa no território mato-grossense constitui bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado", e o Art. 26 define "vegetação primária" como aquela "de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes" — dispositivo estadual mais próximo de uma definição técnica de floresta nativa "intacta". A distinção entre vegetação nativa e plantio é feita de forma indireta, por meio de isenções de cadastro e reposição florestal para quem "plante, produza [ou] beneficie produtos e/ou subprodutos florestais provenientes de plantios ou reflorestamento" (art. 27, III).

A Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar nº 582/2017) adota como princípios a proteção dos ecossistemas naturais para conservação da biodiversidade, trata de "áreas de vegetação nativa remanescentes" (art. 2º, VII) e define formalmente REDD+ (art. 3º, XVII) como "Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável, Manutenção e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal, passíveis de compensação financeira".

Decreto nº 1.031/2017 — Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR). Regulamenta a Lei Complementar nº 592/2017 e define, em seu Art. 2º, IV, "remanescentes de vegetação nativa" como as informações que caracterizam "perímetros e localização dos remanescentes de vegetação nativa, bem como áreas em recomposição, regeneração ou compensação" — a definição operacional mais próxima de "floresta natural" usada no cadastro ambiental estadual, integrado ao SICAR federal. A Reserva Legal por fitofisionomia (Arts. 37–47) remete aos percentuais da Lei federal nº 12.651/2012, e as "áreas consolidadas" seguem o marco temporal de 22/07/2008.

O Programa Jurisdicional adota a definição de floresta das submissões federais e a mantém durante todo o período de creditação, como descrito na seção de definição de floresta deste documento.

2. Mapeamento espacial de florestas naturais.

Para estimar a área florestal no Brasil, o SFB (**Figura 16.10**) utiliza como base o mapa de vegetação do IBGE (escala 1:250.000, versão 2021; IBGE, 2021), identificando a fitofisionomia dominante em cada polígono para estabelecer um mapa da vegetação passada (tipologias de vegetação originais no Brasil),

desconsiderando as classes de uso antrópico. Este mapa é então cruzado com dados de desmatamento produzidos pelo Programa de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), resultando em um mapa da vegetação remanescente. Em seguida, são incorporados a este mapa os dados de vegetação secundária do Projeto TerraClass , adicionando as áreas de vegetação florestal que sofreram desmatamento, mas estão em fase de regeneração. O produto desse processamento é o banco de dados florestais SFB, que contém dados sobre a vegetação natural remanescente, incluindo a vegetação secundária, classificada de acordo com suas tipologias vegetais, permitindo o cálculo da área de floresta natural e da área de formações não florestais. Finalmente, para estimar a área florestal total do país, é adicionada a área de floresta plantada disponibilizada pelo Levantamento de Extração Vegetal e Produção Silvícola (PEVS), do IBGE.

Figura 16.10 – Fluxograma do geoprocessamento realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro para obtenção do banco de dados de florestas naturais no Brasil.



Fonte: Adaptado de Serviço Florestal Brasileiro.

O resultado distingue floresta natural, formações não florestais e plantações. No nível do imóvel rural, o SICAR georreferencia os remanescentes de vegetação nativa, as APP e as Reservas Legais. O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação delimita as áreas protegidas, e o Ibama mantém a consulta pública de áreas embargadas. De acordo com o mapeamento realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro,

o Brasil possui cerca de 496 milhões de hectares de área florestal, representando 58,3% de seu território e sendo a segunda maior área florestal do mundo, atrás apenas da Rússia.

O Brasil disponibiliza esta e outras informações por meio do Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), criado e mantido pelo Serviço Florestal Brasileiro. O objetivo geral do SNIF é coletar, produzir, organizar, armazenar, processar e disseminar dados, informações e conhecimento sobre florestas e o setor florestal, a fim de subsidiar políticas, programas e projetos que conciliam o uso e a conservação das florestas no Brasil. Entre seus objetivos específicos está a constituição de um banco de dados nacional de informações sobre: florestas brasileiras, seus estoques, estrutura, riqueza, distribuição e dinâmica; gestão florestal governamental em aspectos políticos, institucionais, legais, de controle e fiscalização, participação social na tomada de decisões, planos e programas; ensino, pesquisa e desenvolvimento florestal; estatísticas de produção nas diferentes cadeias produtivas florestais; políticas florestais; e informações e documentos técnicos gerados pelos órgãos que atuam na área florestal.

Nos documentos oficiais do Brasil submetidos à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) no âmbito do REDD+, as definições de florestas e ecossistemas seguem os padrões internacionais e nacionais mencionados acima. Além disso, adota-se o sistema oficial de classificação da vegetação nativa do Brasil (NFMA – IBGE, 2012). A área florestal, segundo as definições adotadas, compreende as áreas com predominância de espécies arbóreas e formação de dossel contínuo ou descontínuo. Dada essa ampla definição, as formações florestais incluem diversos tipos de fitofisionomias nos diferentes biomas brasileiros. Os níveis de referência de emissões florestais submetidos pelo Brasil para a Amazônia (2018) e o Cerrado (2017) delimitam a floresta por essas fitofisionomias e registram expressamente que as plantações florestais não estão incluídas. Os sistemas e instrumentos federais de mapeamento florestal encontram-se descritos no **Quadro E.1.1.**

Quadro E.1.1 – Sistemas e Instrumentos Nacionais de Mapeamento Espacial de Florestas Naturais e Outros Ecossistemas Naturais.

Instrumento	Órgão responsável	O que é	Aplicação relevante
PRODES	INPE	Monitoramento oficial anual, por satélite, da supressão de vegetação primária/nativa em todos os biomas brasileiros. Define desmatamento como *"a remoção total da vegetação primária, sem prévia intervenção antrópica"*.	Base oficial da taxa de desmatamento usada para apuração de pagamentos por resultados (Fundo Amazônia, REM-MT).

DETER	INPE	Sistema de alerta de desmatamento em tempo quase real, com resolução espacial mais grosseira que o PRODES.	Usado para ações de comando e controle (fiscalização) — resposta rápida a novos focos de desmatamento.
TerraClass	INPE	Mapeamento do uso da terra nas áreas já desmatadas identificadas pelo PRODES, diferenciando pastagem, agricultura, mosaico de usos e vegetação secundária.	Identifica se a floresta natural foi convertida para silvicultura ou outro uso do solo, fornecendo subsídios para a análise da Salvaguarda E..
SICAR	SFB, órgãos estaduais	Cadastro federal georreferenciado por imóvel rural.	Base para cruzamento de vegetação nativa remanescente, APP e Reserva Legal declaradas por imóvel.
Queimadas	INPE	Banco de dados de focos de queima de vegetação detectados por satélite desde 1998, com informações de risco de fogo, meteorologia e limites de unidades de conservação, biomas, terras indígenas e polígonos do PRODES.	Referência oficial para monitoramento de incêndios florestais, complementando o PRODES/DETER (que cobrem corte raso e degradação, mas não queimadas isoladamente).
PAMGIA / SISCOM	MMA / IBAMA (apoio PNUD)	Plataforma de Análise e Monitoramento Geoespacial da Informação Ambiental – Pamgia centraliza e fornece de forma dinâmica e integrada as informações ambientais de interesse do Ibama e de seus parceiros, permitindo que os dados temáticos sejam visualizados de forma estatística e geoespacial pelos usuários.	Infraestrutura de geoprocessamento (SISCOM) segue hospedando dados históricos e as camadas de embargos ambientais do IBAMA/ICMBio.
CNUC	MMA / ICMBio	Cadastro Nacional de Unidades de Conservação — base oficial georreferenciada das UCs federais, estaduais, municipais e particulares (proteção integral e uso sustentável).	Relevante para a Salvaguarda E porque parte da proteção de florestas e ecossistemas naturais se dá via unidades de conservação, não apenas via propriedade privada (CAR).

Os dados do PRODES, DETER e Queimadas/BDQueimadas são publicados e disponibilizados ao público pelo portal **TerraBrasilis**, plataforma do INPE que integra mapas interativos, painéis (Sala de Situação) e serviços geoespaciais interoperáveis (WMS/WFS) para consulta, análise e download desses dados. O

INPE não analisa a legalidade das ocorrências mapeadas — apenas as quantifica e espacializa, cabendo aos órgãos de fiscalização essa avaliação.

Mato Grosso complementa os sistemas federais com instrumentos próprios, vários deles financiados pelo REM-MT. O Mapa de Vegetação de Mato Grosso, elaborado com o IBGE no âmbito do Programa, atualiza a escala do mapeamento das tipologias de 1:1.000.000 (base RADAMBRASIL) para 1:250.000. Isso permite definir com mais precisão o percentual de Reserva Legal de cada imóvel e diferenciar a vegetação nativa das áreas de uso antrópico (TdR Funbio, 2020). Os trabalhos de campo e as cartas foram concluídos, o mapa entrou em homologação pelo IBGE e sua publicação estava prevista para 2025 (Relatório Anual REM-MT 2022/2023). A Plataforma de Monitoramento da Cobertura Vegetal, também financiada pelo REM-MT, processa imagens diárias Planet para emitir alertas semanais de corte raso, degradação e queimadas em todo o Estado. Como esses alertas são cruzados com o CAR, cada área desmatada pode ser atribuída a um imóvel e a um responsável. O SIMCAR (LC nº 592/2017) registra os remanescentes de vegetação nativa de cada imóvel rural e está integrado ao SICAR. O Sisflora rastreia a cadeia de custódia da madeira e separa o manejo florestal autorizado da supressão ilegal.

Os instrumentos estaduais, tais como a Base de Referência, CAR-MT/SIMCAR, mapas temáticos, imagens de satélite, licenças, autorizações, outorgas e autos de infração, são publicados e disponibilizados ao público pelo Geoportal SEMA-MT (SIMGEO), plataforma estadual equivalente ao TerraBrasilis federal. Os dados também são acessíveis via serviço WMS interoperável (geo.sema.mt.gov.br/geoserver) e catalogados no Portal de Metadados Geográficos da SEMA MT (geonetwork.sema.mt.gov.br), construído sobre a ferramenta GeoNetwork.

3. Mecanismos para Impedir a Conversão de Florestas Naturais no Âmbito de REDD+

3.1 Regime legal federal de proteção da vegetação nativa

O Brasil ratificou diversos tratados internacionais relacionados à conservação de florestas e à proteção ambiental, com destaque para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (Decreto nº 2.652/1998) e a Convenção da Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998). O arcabouço jurídico nacional está alinhado a esses tratados: permite a gestão, o mapeamento e a conservação das florestas e, ao mesmo tempo, proíbe a conversão de florestas naturais para outros usos do solo, salvo quando expressamente permitido em lei. Essa proibição, contudo, não decorre de uma definição técnica única de "floresta natural", mas da combinação de normas jurídicas gerais com padrões técnicos de classificação de cobertura vegetal — o que confere ao arcabouço um caráter mais setorial e político do que estritamente técnico-científico.

A Constituição Federal de 1988 elevou a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal e outros biomas à condição de patrimônio nacional (art. 225, §4º). A partir desse fundamento, diversas leis

federais estabelecem padrões para a proteção das florestas naturais e para a proibição ou compensação de sua conversão:

Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Embora não defina "floresta natural", a lei e o Decreto nº 99.274/1990, que a regulamenta, detalham categorias e critérios de uso sustentável dos recursos naturais, distinguindo áreas naturais (florestas, campos, manguezais, restingas) de áreas convertidas para uso agrícola ou urbano. Em conjunto com normas complementares (Código Florestal e SNUC), forma um arcabouço que proíbe a conversão de florestas e outros ecossistemas naturais sem licenciamento, e prevê o zoneamento ambiental por meio do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), instituído pelo Decreto nº 4.297/2002.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985/2000). Classifica áreas protegidas em Unidades de Proteção Integral (parques, reservas biológicas, estações ecológicas) e de Uso Sustentável (reservas extrativistas, florestas nacionais), distinguindo ecossistemas a preservar integralmente daqueles com uso permitido, e ambos de áreas antrópicas ou plantadas.

Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006). Estabelece que florestas públicas (naturais ou plantadas) são de domínio da União, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal (art. 3º) e determina que o Serviço Florestal Brasileiro mantenha o Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), com dados georreferenciados para mapeamento e monitoramento (art. 55). Regula as concessões florestais, vedando a conversão sem autorização expressa e plano de manejo aprovado.

Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Reafirma o compromisso do Brasil com a redução do desmatamento. O art. 6º, III, prevê os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento, hoje formalizados para a Amazônia (PPCDAm) e o Cerrado (PPCerrado), voltados a preservar a vegetação nativa e mitigar emissões de gases de efeito estufa.

Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Abrange a vegetação nativa, distinguindo-a de áreas plantadas, e só admite sua supressão para uso alternativo do solo com autorização prévia do órgão ambiental, fora das APP e da Reserva Legal (art. 26). Exige Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) em imóveis rurais, regula o uso comercial de produtos florestais e sua cadeia produtiva, e disciplina a prevenção e o controle de incêndios florestais. Sua principal ferramenta de implementação é o Cadastro Ambiental Rural (**CAR**), registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, que integra dados ambientais e forma a base para: (i) controle, monitoramento e planejamento ambiental e econômico; (ii) combate ao desmatamento; e (iii) participação em programas estaduais de regularização ambiental.

Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Estabelece responsabilização administrativa, civil e penal, tipificando crimes como destruir floresta de preservação permanente (art. 38), cortar árvores em APP sem autorização (art. 39), causar dano a Unidades de Conservação (art. 40), provocar incêndios ou impedir a regeneração da vegetação (arts. 41 e 48), e desmatar, explorar ou degradar floresta em terras

públicas ou devolutas sem autorização (art. 50-A). Também tipifica essas condutas como infrações administrativas autônomas (arts. 70 e 72), sujeitas a multas, embargos e apreensões.

Decreto nº 6.514/2008. Detalha infrações contra a flora e seus valores de multa (Subseção II), incluindo comercializar madeira nativa de origem ilícita (arts. 46 e 47), e estende a responsabilidade a toda a cadeia produtiva, sancionando quem comercializa ou transporta produtos de áreas embargadas por desmatamento ilegal (art. 54).

3.2 Regime legal estadual de proteção da vegetação nativa

No âmbito subnacional, Mato Grosso dispõe de um arcabouço estadual que, em conjunto, cobre quatro funções: fundamento constitucional; definição e regulação do uso florestal; incentivo e planejamento climático; e capacidade operacional de monitoramento, fiscalização e proteção territorial.

Constituição do Estado de Mato Grosso (1989). Promulgada poucos meses após a Constituição Federal, replicou em nível estadual o dever de proteger ecossistemas e biodiversidade (art. 263) — fundamento de validade de toda a legislação infraconstitucional estadual sobre o tema.

Política Florestal Estadual (LC nº 233/2005). Núcleo do arcabouço florestal estadual e a primeira norma a distinguir, em nível estadual, floresta nativa de sistema plantado. Declara a flora nativa bem de interesse comum (art. 2º) e define "vegetação primária" como a de máxima expressão local e efeitos mínimos de ações antrópicas (art. 26). Submete o reflorestamento a regras de cadastro distintas das aplicáveis à vegetação nativa (art. 27, III) e restringe a conversão a licenciamento prévio.

Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA) em Mato Grosso. Unificados pela Lei Complementar nº 592/2017 (alterada pela LC nº 745/2022), regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.031/2017, que trata do PRA, do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) e da inscrição do CAR. O CAR conecta o monitoramento geoespacial (Portaria SEMA nº 152/2014) ao comando e controle (PPCDIF): a inscrição georreferenciada permite à SEMA-MT associar um alerta de desmatamento a um imóvel e é pré-requisito para apurar o passivo de Reserva Legal e de APP. Identificado o passivo na análise do CAR, a regularização se dá pela adesão do proprietário ou possuidor ao Programa de Regularização Ambiental (PRA-MT), com a assinatura de Termo de Compromisso com a SEMA-MT (LC nº 592/2017, arts. 18, II, e 20). No Termo, ele se obriga a recompor ou permitir a regeneração das Áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito e de Reserva Legal com déficit. Apenas a Reserva Legal admite compensação (LC nº 592/2017, art. 2º, XIII; Lei nº 12.651/2012, arts. 61-A e 66). O Código Florestal admite recomposição escalonada em até 20 anos. Os benefícios do PRA — suspensão das autuações durante o cumprimento do Termo, extinção da punibilidade e conversão de multas em serviços ambientais — aplicam-se apenas a supressões ocorridas até 22 de julho de 2008 (LC nº 592/2017, art. 3º, §§ 1º a 4º). Supressões posteriores continuam sujeitas às sanções administrativas, civis e penais. O descumprimento do Termo, depois de notificação com prazo de até 90 dias, leva à suspensão do CAR e das licenças e autorizações do imóvel (LC nº 592/2017, art. 21).

Política Estadual sobre Mudanças Climáticas – PEMC (LC nº 582/2017)). Fixa metas de redução de gases de efeito estufa, define "ecossistemas naturais" (art. 2º, VI) e formaliza a definição de REDD+ (art. 3º, XVII). Conecta a manutenção da cobertura florestal a compromissos climáticos mensuráveis, elevando a não conversão a meta climática associada a compromissos internacionais, como a campanha Race to Zero da UNFCCC.

Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC (Lei nº 9.502/2011). Estrutura unidades de Proteção Integral, Uso Sustentável e manejo provisório, compatíveis com o SNUC federal. Exige estudos técnicos e consulta pública para criação de unidades (art. 30), plano de manejo com zoneamento (art. 35), veda a conversão de áreas de Proteção Integral em zona urbana (art. 53) e proíbe desmatamento não autorizado em Estrada-Parque e Rio Cênico (arts. 21 e 28). Ao contrário da LC nº 233/2005 e do PPCDIF, que regulam o uso florestal de forma transversal, o SEUC opera por delimitação territorial direta.

Portaria SEMA nº 152/2014. Institucionaliza sistemas de monitoramento geoespacial e alerta de desmatamento na SEMA-MT. Não define floresta nativa nem restringe diretamente o uso do solo, mas fornece a base informacional sem a qual o PPCDIF, o licenciamento sob a LC 233/2005 e a apuração de resultados do SisREDD+ não operariam de forma tempestiva.

O braço operacional deste arcabouço é o **Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF-MT).** O Decreto nº 1.490/2018 instituiu a 3ª fase (2017–2020), com meta de desmatamento ilegal zero até 2020. A 4ª fase (2021–2025), formalizada pelo Decreto nº 1.160/2021 estabeleceu metas de redução de desmatamento ilegal por bioma (tetos de 836 km² para a Amazônia e 516 km² para o Cerrado em 2024 e de 710 km² e 465 km² em 2025). A 4ª Fase do PPCDIF está organizada em quatro eixos: Comando e Controle, Regularização Ambiental, Fomento à Produção Sustentável e Governança. Os eixos de comando e controle e de regularização ambiental são os que impedem e reprimem a conversão de vegetação nativa. Segundo o Relatório de Monitoramento das Salvaguardas do REM-MT (dezembro de 2022), entre 2018 e 2021 o Estado embargou 556.033 hectares por desmatamento ilegal e 83.476 hectares por exploração florestal ilegal, o que mostra o ganho de capacidade de resposta no período.

3.3 Aplicação no SisREDD+ e no Programa REM-MT

A Lei nº 9.878/2013 impede que o próprio REDD+ leve à conversão. O primeiro princípio do SisREDD+ é a compatibilidade das ações com a conservação e o uso sustentável, sem conversão de vegetação nativa (art. 3º, I). Entre as diretrizes do Sistema estão tratar as causas do desmatamento, conservar e restaurar ecossistemas e eliminar riscos de vazamento e impermanência (art. 5º). Programas, projetos e ações devem atender aos critérios e salvaguardas do art. 15 e às salvaguardas federais (art. 15, parágrafo único), e só são executados após aprovação do Conselho Gestor (art. 8º). Pela interpretação nacional da salvaguarda (e), uma ação de REDD+ não pode converter ecossistemas naturais em

sistemas pouco biodiversos, mesmo com alto potencial de mitigação. Entre os riscos a evitar estão a conversão de ecossistemas naturais em plantações e o reflorestamento em áreas de alto valor para a biodiversidade (Resolução CONAREDD+ nº 9/2017).

O REM-MT aplica essas regras de quatro formas:

- **Desenho dos subprogramas:** os recursos apoiam fiscalização, regularização ambiental, gestão territorial indígena, cadeias da sociobiodiversidade e produção sustentável em áreas já abertas. Nenhuma linha financia a abertura de novas áreas;
- **Lista de exclusão:** as chamadas do Programa impedem propostas que envolvam destruição, conversão ou degradação de florestas e a abertura de estradas ou ramais em habitats naturais e áreas protegidas, como na Chamada REM MT 01/2022 (seção 5, itens 5 e 6);
- **Gestão de riscos socioambientais:** a Coordenação do Programa é responsável pelo Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais (Decreto nº 1.689/2018, art. 7º, XIV), e o cumprimento das salvaguardas é verificado no relatório de monitoramento de salvaguardas;
- **Condição de pagamento:** a continuidade dos pagamentos depende de manter o desmatamento medido pelo PRODES abaixo de 1.788 km² por ano, de modo que qualquer conversão em grande escala interromperia o fluxo de recursos. Esse limite foi ultrapassado em 2022 (1.982 km²) e 2023 (1.905 km²) na Amazônia mato-grossense, e o desmatamento voltou a ficar abaixo dele em 2024 (1.275 km²) (Balanço de Metas PCI 2025).

Em síntese, o marco federal define a vegetação nativa e a separa das plantações; os sistemas do IBGE, do INPE e do CAR, complementados pelos instrumentos estaduais financiados pelo REM-MT, mapeiam sua distribuição e sua supressão; e a legislação florestal, o PPCDIF e a Lei nº 9.878/2013 impedem e reprimem a conversão, inclusive pelas próprias atividades de REDD+. A definição de "florestas naturais e outros ecossistemas naturais" é construída pela combinação do conceito jurídico de vegetação nativa com a classificação fitofisionômica do IBGE, aplicada de forma idêntica no nível de referência e no monitoramento dos resultados.

Indicador de Resultado: As instituições públicas conceberam e implementaram atividades de REDD+ sem a conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais em plantações ou outros usos da terra.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

Mato Grosso possui uma arquitetura de sistemas complementares para garantir a não conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais em plantações ou outros usos da terra. Tem as políticas

nacionais e estaduais, e tem ações específicas de cada programa/política (PCI, PPCDIF, REM-MT) — que, combinados, permitem (a) distinguir vegetação nativa de área já convertida ou plantada, (b) detectar novos desmatamentos em tempo quase real, (c) atribuir responsabilidade por imóvel rural, (d) verificar resultados agregados de redução de desmatamento e degradação florestal, e (e) reportar tudo isso a instâncias de governança.

Quanto à concepção, os três instrumentos analisados adotam uma lógica comum, mas com ênfases diferentes: a Estratégia PCI foi desenhada para que o crescimento da produção agropecuária ocorresse por intensificação de áreas já abertas (recuperação de pastagem degradada, ganho de produtividade) e não por expansão sobre vegetação nativa, com a meta de manutenção de 60% de cobertura nativa como parâmetro estrutural; o PPCDIF foi concebido como o braço de comando e controle e regularização fundiária que detecta e reprime a conversão ilegal, usando o CAR como base de rastreabilidade; e o REM-MT foi desenhado como mecanismo financeiro de pagamento por resultados destinado a financiar a repartição de benefícios que tem por objetivo beneficiar os atores relevantes e o alcance das metas da Estratégia PCI.

O PPCDIF é o instrumento operacional que converte as metas do PCI e do SisREDD+ em ação de fiscalização e regularização ambiental. Sua concepção segue o modelo de "comando e controle" adotado nacionalmente pelo PPCD (Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento) desde 2004, adaptado ao território estadual em suas sucessivas fases (3ª fase, Decreto nº 1.490/2018; 4ª fase, Decreto nº 1.160/2021).

O Programa REM-MT canalizou recursos de REDD+, do pagamento por resultados, para implementação das ações do PPCDIF e para alcance de metas da Estratégia PCI, contribuindo para implementar as ações de REDD+ sem a conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais em plantações ou outros usos da terra. As ações anteriores ao período de creditação estão sistematizadas no Quadro E.1.2.

Quadro E.1.2 – Ações financiadas pelo Programa REM MT para monitorar e controlar a conversão de vegetação nativa (2018 – jun/2022).

O que o REM financiou	Como apoia o item	Evidência / resultado até jun/2022	Grau de contribuição / observação
(a) Distinguir vegetação nativa de área já convertida ou plantada			

Mapa de Vegetação Primária de MT: três consultorias (identificação botânica, geoprocessamento e digitalização de cartas, relatórios e listas de espécies), diárias e veículos. Executado pela CCRE/SEMA e SEPLAG com o IBGE, em substituição ao mapa do RADAMBRASIL (1982).	Cria a linha de base oficial de tipologias de vegetação nativa, inclusive de Cerrado e Pantanal, e apoia a definição da Reserva Legal de cada imóvel. Permite separar a vegetação natural remanescente das áreas convertidas.	80% do mapa concluído em jun/2021. Seguiam a conclusão do campo, a digitalização e a homologação pelo IBGE.	Principal. Instrumento não concluído até 2022 e sem classe explícita de "área plantada".
Plataforma Planet: monitoramento da cobertura vegetal nos três biomas, com relatórios de monitoramento de áreas de restauro e polígonos analisados a pedido dos técnicos da SEMA.	Detecta a mudança na cobertura vegetal nativa (corte raso, queimada, degradação) e acompanha áreas em recuperação (PRADs, TACs).	Monitoramento de áreas de restauro incorporado ao contrato (3º aditivo, Santiago e Cintra).	Complementar. Detecta mudança, mas não classifica o uso do solo resultante.
(b) Detectar novos desmatamentos em tempo quase real			
Contratação e renovação da plataforma Planet (desde 2019), armazenamento das imagens e serviço de alertas de desmatamento. O REM também equipou a Sala de Situação do BEA para monitorar focos de calor.	Imagens diárias e alertas semanais de polígonos de desmatamento a partir de 1 ha, em todo o estado. Antes o intervalo de detecção era de meses; com os alertas, a fiscalização passou a flagrar o desmate no início.	Indicador 2.1.2 (alertas semanais ≥ 1 ha para todo MT): 100% em 2020/21 e 2021/22. Base da Operação Amazônia 2021. Planet apresentado ao Conselho Gestor em 24/09/2019.	Principal. Dependência de contrato externo. A plataforma própria da SEMA estava em desenvolvimento, com GT criado e entrega ainda pendente em 2022.
GPFCD/SEMA, gerência criada para receber e processar os alertas Planet e programar as operações.	Converte os alertas em ações: triagem, planejamento de operações e fiscalização remota.	Iniciou efetivamente em 2020. Aumento de 37,25% de produtividade (jan–jul). Em 2022, MT atendia 62% da área com alertas (Pará: 10%; IBAMA: 13%).	Principal.
(c) Atribuir responsabilidade por imóvel rural			

GPFCD, com autuação remota a partir dos alertas Planet cruzados com o CAR, e base única de áreas embargadas dos órgãos estaduais. O REM financiou ainda a informatização do macroprocesso de responsabilização e a organização de processos no setor julgador.	Liga o polígono desmatado ao imóvel e ao responsável cadastrado, o que permite autuar, embargar e multar sem ida a campo.	Autos de infração +315% e área embargada +500% (2018–2021). Indicador 2.1.4: 98% das áreas autuadas foram embargadas. Operação Amazônia: R$ 979 mi em multas e 240 mil ha embargados.	Principal. Os relatórios reconhecem que, em áreas sem CAR, sobretudo no Noroeste, muitas vezes não se identifica o proprietário.
Fortalecimento do comando e controle: remoção de maquinário; veículos, diárias e equipamentos para CFFL, as 9 DUDs, BPMPA, BEA e DEMA; equipamentos para o INDEA identificar madeira.	Viabiliza a responsabilização administrativa, civil e criminal. A remoção de máquinas descapitaliza o infrator.	DUDs: multas +282% em 2019 frente a 2018 (80% das operações com apoio do REM). Em 2020, 100% das fiscalizações das DUDs tiveram apoio do REM. O CEDIF sistematiza os autos, os alertas atendidos e a área embargada.	Principal.
Regularização ambiental e fundiária: capacitação de técnicos da EMPAER em CAR, PRA, APF e embargos; apoio a pendências de CAR dos beneficiários; Termos de Compromisso; 4.268 títulos (Terra a Limpo); SEIAF e SAGAE.	Amplia o número de imóveis identificados no CAR, com responsável conhecido, e com compromissos de regularização formalizados.	Indicador 2.1.1: 45 Termos de Compromisso (2019) → 201 → 593 (meta 2.000 até 2022). 24% dos imóveis atendidos pela EMPAER demandam CAR/PRA/APF.	Complementar. A meta de Termos de Compromisso estava longe de ser atingida.
Programa de Reinserção IMAC/MPF, voltado a pecuaristas embargados por desmatamento (TAC da Carne).	Identifica o imóvel embargado e condiciona o retorno ao mercado à assinatura de TAC e à reparação do dano.	Meta de 500 produtores. A execução não avançou porque o TAC impõe a multa ao produtor.	Complementar e de baixa efetividade até 2022.
(d) Verificar resultados agregados de redução do desmatamento e da degradação florestal			

CMCR/SEMA: preparação e comprovação das reduções de emissões para o pagamento por resultados, com assessora sênior de contabilidade de GEE. Registro de carbono (Infohub). Força-tarefa para uma metodologia de monitoramento da degradação florestal (proposta LEAF).	Transforma a taxa de desmatamento (PRODES/INPE) em reduções de emissões dentro do limite de captação definido pela CONAREDD+ e as registra.	Alocação de 8.560.000 tCO2e para o 2º desembolso (US$ 21,4 mi), metade como contribuição para gestão de riscos. Indicador D1: registro de carbono (Infohub) entregue.	Principal para o desmatamento. Para a degradação, a metodologia estava apenas em construção.
Matriz lógica e Plano MEL, com indicador D2 (taxa média quinquenal de desmatamento na Amazônia mato-grossense) e fichas de coleta; GPWeb.	Permite acompanhar, ano a ano, o resultado agregado frente à linha de base e ao gatilho de 1.788 km².	D2: linha de base de 1.569 km² (2015–2019). Resultado: +11% (20/21) e +26,52% (21/22) frente à média quinquenal, ou seja, meta não atingida. PRODES MT 2020: 1.779 km².	Principal para o acompanhamento. A fonte oficial (PRODES/INPE) não é financiada pelo REM.
Cruzamento das bases SAGAE/EMPAER × SIMCAR × alertas Planet para os beneficiários do Programa.	Verifica, na escala do Programa, se houve desmatamento nas áreas beneficiárias.	R3: 3.093 imóveis cruzados, com 161 alertas e 475,5 ha em 30.930,6 ha com CAR (jul/2019–jun/2021). R4: 0,59% da área dos subprogramas AFPCT e PIMS com alertas; 0,01% nas TIs atendidas.	Principal na escala do Programa. Resultados parciais.
SISFLORA 2.0 (adequação e modernização, com inventário florestal digital no plano de manejo).	Mede a legalidade da madeira. É um indicador indireto de degradação por exploração ilegal.	Meta de legalidade de 61% → 80%, com volume de madeira controlado pelo SISFLORA até 2023.	Complementar, ligado à degradação.
(e) Reportar às instâncias de governança			

Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+ e Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC), apoiados com assessoria à CMCR para mobilizar os atores.	Instâncias da Lei nº 9.878/2013, que recebem e deliberam PDIs, informes de execução, salvaguardas e o sistema de monitoramento.	Conselho Gestor: 07/08/2018 (ERB); 10/12/2018 (Subprograma TI); 24/09/2019 (novo monitoramento por satélite); 26/11/2019 (2º PDI); 19/11/2020 (informes); 17/05 e 14/06/2021 (PDI, salvaguardas); 2022 (Resolução da matriz de salvaguardas). FMMC: capacitações, LEAF, Plano de Participação Social.	Principal.
CEDIF-MT (presidido pelo Governador), que recebe, sistematiza e divulga a produtividade dos órgãos fortalecidos pelo REM.	Reporte periódico das multas, dos autos de infração, dos alertas Planet atendidos, da área autuada ou embargada e das apreensões, por bioma.	Dados organizados desde jan/2020.	Principal para o comando e controle.
Relatórios anuais e semestrais ao KfW/BMZ e ao FUNBIO, missões de monitoramento, GPWeb e Cérebro 2.0, matriz de salvaguardas no padrão ART TREES e 1º Sumário de Salvaguardas. CONAREDD+ e MMA para validar as reduções.	Consolida o reporte técnico, financeiro, de resultados e de salvaguardas aos financiadores e às instâncias nacionais.	Matriz de salvaguardas validada pelo Conselho Gestor, com Resolução e 1º Sumário em versão preliminar (2022). A validação da CONAREDD+ ficou atrasada porque o MMA passou a validar primeiro na UNFCCC.	Principal. O R4 registra dificuldade em casar as informações técnicas com as financeiras no GPWeb.

Fontes: Relatórios Anuais do Programa REM MT R1 (jan/2018–jun/2019), R2 (jul/2019–jun/2020), R3 (jul/2020–jun/2021) e R4 (jul/2021–jun/2022).

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para o período de crédito, os resultados desejados sob este tema são: que nenhuma atividade do REDD+ resulte na conversão de florestas naturais ou outros ecossistemas naturais; que a triagem no nível dos beneficiários e o monitoramento de alertas do Programa continuem a verificar isso; que a

capacidade do Estado de mapear e detectar a supressão da vegetação nativa continue a se fortalecer; e que a pressão de conversão em toda a jurisdição continue a diminuir. Como o período de crédito é predominantemente histórico, parte desses resultados já se concretizou e será comprovada nos TMRs correspondentes. Os dados disponíveis mostram um resultado misto: na Amazônia mato-grossense, o desmatamento medido pelo PRODES subiu para 1.982 km² em 2022 e 1.905 km² em 2023, acima do limite de 1.788 km², e caiu para 1.275 km² em 2024; no Cerrado, caiu de 742 km² (2022) para 612 km² (2023) e 431 km² (2024). Os focos de calor ficaram 23% abaixo da média de referência em 2023, mas superaram essa média em 2022 e 2024 (Balanço de Metas PCI 2025). As métricas da **Quadro E.1.3** são extraídas de registros já existentes — os sistemas oficiais de monitoramento do INPE, as tabelas de alertas e os dados de fiscalização publicados nos relatórios anuais do REM, os indicadores do GPWeb e os registros de elegibilidade do FUNBIO.

Quadro E.1.3 – Plano de conformidade para o indicador de resultado do Tema E.1, referente ao período de 2022 a 2026.

Métricas / evidências	Prazo	Métodos de coleta (fonte)
Resultado 1: Nenhuma conversão de florestas naturais ou outros ecossistemas naturais por qualquer atividade do REDD+		
Zero atividades apoiadas pelo REM que envolvam a supressão da vegetação nativa ou o estabelecimento de plantações sobre ela; verificação da lista de exclusão e dos critérios de elegibilidade (CAR/PRADA, desmatamento ilegal zero) para todos os projetos apoiados; hectares apoiados no âmbito da recuperação de áreas degradadas e da intensificação sem novas áreas (Indicadores REM 1.1, 1.2, 2.2 e os componentes de recuperação de A2/C2).	2022–2026	Registros de verificação de elegibilidade da FUNBIO (Fase I), da FAS (Fase II) e dos subprogramas; listas de exclusão dos editais da Fase II; indicadores consolidados do GPWeb; relatórios anuais da Equipe de Gestão do REM.
Resultado 2: Alertas de desmatamento em propriedades beneficiárias monitorados e medidas aplicadas		
Área de alertas de desmatamento em propriedades e territórios apoiados por cada subprograma, conforme compilada e publicada nos relatórios anuais do REM (série 2020–2023 em andamento); tratamento dos casos sinalizados de acordo com as regras de elegibilidade do Programa e os procedimentos de fiscalização do Estado (embargos, notificações de infração, Termos de Compromisso — Indicador REM 2.1.1).	2022–2026	Verificações cruzadas de alertas da Sala de Situação da SEMA; relatórios anuais do REM MT (tabelas de alertas); registros de fiscalização.
Resultado 3: Capacidade de mapeamento e detecção fortalecida		

Operação do sistema estadual de monitoramento de vegetação e gestão de alertas integrado aos módulos de fiscalização do SIGA; continuidade do monitoramento de alta resolução; publicação do Mapa de Vegetação Primária do Estado (folhas cartográficas homologadas pelo IBGE); dados anuais do PRODES/DETER.	2022–2026	Registros da SEMA e documentação do sistema; relatórios anuais do REM MT (seções do Subprograma Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes); dados do INPE.
Resultado 4: Pressão de conversão em todo o território reduzida		
Área desmatada anual (PRODES) em relação ao limite de desempenho do REM (1.788 km²/ano) e à média quinquenal (Indicador D2 do REM); focos de calor em relação à média de referência de 2010–2019 (meta da Estratégia PCI: redução de 30%); resultados da fiscalização (notificações de infração, áreas embargadas).	2022–2026	Dados do INPE/PRODES e de focos de incêndio; relatórios anuais do REM-MT; Balanço de Metas da Estratégia PCI; registros de fiscalização da SEMA.

Tema 5.2: Proteger florestas naturais e outros ecossistemas naturais, a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos, e ampliar os benefícios ambientais.

Estrutura e Processo Indicador: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para garantir que as atividades de REDD+ sejam concebidas e implementadas para proteger e conservar florestas naturais e outros ecossistemas naturais, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, ampliar seus benefícios ambientais e evitar efeitos adversos sobre eles.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

Mato Grosso dispõe de um arcabouço legal, institucional e operacional amplo e, em vários aspectos, pioneiro para dar cumprimento a essa salvaguarda: o Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+, Lei nº 9.878/2013) foi um dos primeiros sistemas jurisdicionais estaduais de REDD+ do mundo; o Programa REM-MT (REDD Early Movers) opera pagamentos por resultados desde 2017/2018; o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF) constitui o braço de comando e controle do Estado; e a Estratégia PCI — Produzir, Conservar e Incluir oferece a moldura jurisdicional de desenvolvimento até 2030 dentro da qual os demais instrumentos operam.

1. **Marco Internacional**

O Brasil ratificou uma série de convenções internacionais relacionadas à proteção de florestas naturais, biodiversidade e serviços ecossistêmicos, a Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto Federal nº

2.519/1998), que determina a conservação in-situ de ecossistemas e habitats naturais e promove o conhecimento tradicional, além de incluir o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e o Compartilhamento Justo e Equitativo dos Benefícios ratificado em 2021 ; a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Decreto Federal nº 2.652/1998), responsável por ancorar o REDD+ como um mecanismo para reduzir as emissões por meio da conservação das florestas; o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos Vegetais para Alimentação e Agricultura (Decreto Federal nº 6.476/2008), que protege a diversidade genética relevante para a segurança alimentar.; a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Decreto Federal nº 3.607/2000), que prioriza a conservação de espécies por meio da regulamentação do comércio internacional de flora e fauna ameaçadas de extinção; a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias (Decreto Federal nº 9.080/2017), que prevê a identificação e determina a proteção de ecossistemas específicos, como zonas úmidas e corredores migratórios.

2. Marco Legal e de Políticas Federal

No plano federal, a Constituição impõe ao Poder Público o dever de proteger os processos ecológicos, a diversidade genética, a fauna e a flora, e declara a Floresta Amazônica e o Pantanal patrimônio nacional. Leis e políticas nacionais transformam esse dever em instrumentos concretos: unidades de conservação, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, cadastro e regularização ambiental dos imóveis rurais, planos de prevenção e controle do desmatamento, recuperação da vegetação nativa e pagamento por serviços ambientais. A CONAREDD+ interpreta a salvaguarda (e) para o contexto brasileiro e torna essas diretrizes obrigatórias para os programas de REDD+ dos estados. O **Quadro E.2.1** resume esses instrumentos.

Quadro E.2.1 – Marco legal e de políticas federal.

Instrumento	O que garante para a proteção de ecossistemas, biodiversidade e serviços ecossistêmicos	Documento (link)
Constituição Federal (art. 225)	Dever de preservar os processos ecológicos essenciais, a diversidade do patrimônio genético, os espaços especialmente protegidos, a fauna e a flora (§ 1º, I a III e VII); Floresta Amazônica e Pantanal Mato-Grossense como patrimônio nacional (§ 4º).	Constituição Federal
Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e SNUC (Lei nº 9.985/2000)	Zoneamento, licenciamento e espaços protegidos como instrumentos (art. 9º); unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável; Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (art. 50).	Lei nº 6.938/1981 Lei nº 9.985/2000
Política Nacional da Biodiversidade (Decreto nº 4.339/2002) e Pró-Espécies (Portaria MMA nº 43/2014)	Sete componentes: conhecimento, conservação, uso sustentável, monitoramento e mitigação de impactos, acesso e repartição de benefícios, educação e fortalecimento institucional; conservação de espécies ameaçadas (Meta 12 de Aichi).	Decreto nº 4.339/2002

Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e Decretos nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014	Regime de uso do solo do imóvel rural, em três níveis de proteção. APP (arts. 3º, II, e 4º): faixas nas margens de rios, nascentes, topos de morro e encostas acima de 45°, protegidas de forma autoaplicável, sem depender de ato do proprietário. Reserva Legal (arts. 3º, III, e 12): 80% do imóvel em floresta, 35% em cerrado e 20% em campos gerais na Amazônia Legal, e 20% nas demais regiões, o que estende a obrigação de conservar a todos os imóveis privados. Áreas de Uso Restrito (arts. 10 e 11): no Pantanal, nova supressão depende de autorização do órgão estadual; em declividade de 25° a 45°, são permitidos manejo sustentável e atividades agrossilvipastoris, mas é vedada a conversão de novas áreas. CAR (art. 29), crédito rural condicionado ao CAR (art. 78-A) e PRA (arts. 59 e 60); pagamento por serviços ambientais, inclusive pela conservação da biodiversidade (art. 41).	Lei nº 12.651/2012 Decreto nº 7.830/2012 Decreto nº 8.235/2014
Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), Fundo Clima (Lei nº 12.114/2009) e planos de prevenção e controle do desmatamento	Conservação de biomas e expansão das áreas protegidas (art. 4º). PPCDAm (5ª fase), PPCerrado (4ª fase) e PPPantanal (1ª fase), retomados em 2023 (Decreto nº 11.367/2023).	Lei nº 12.187/2009 Lei nº 12.114/2009 Decreto nº 11.367/2023
Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg, Decreto nº 8.972/2017), Planaveg, PNPSA (Lei nº 14.119/2021) e ARPA	Recuperação da vegetação nativa; pagamento por serviços ambientais para conservar ecossistemas, recursos hídricos, solo, biodiversidade e conhecimento tradicional (art. 4º); financiamento de unidades de conservação na Amazônia.	Decreto nº 8.972/2017 Lei nº 14.119/2021
CONAREDD+: Resolução nº 9/2017 (salvaguardas) e Resolução nº 10/2017 (elegibilidade de MT)	Interpretação nacional da salvaguarda (e): conservação e uso sustentável de ecossistemas, restauração da vegetação nativa e apoio às cadeias da sociobiodiversidade; efeitos adversos a evitar, como conversão em plantações e reflorestamento em áreas de alto valor para a biodiversidade (Decisão XI/19 da CDB).	Resolução CONAREDD+ nº 9/2017 Resolução CONAREDD+ nº 10/2017

2. Marco Legal e de Políticas Estadual

No plano estadual, Mato Grosso aplica e complementa o marco federal com legislação própria. A Constituição Estadual estabelece o dever de proteger os ecossistemas; a Política Florestal regula o manejo e a supressão da vegetação nativa; o SEUC cria unidades de conservação estaduais; e a legislação do CAR e do PRA torna as obrigações de APP e Reserva Legal verificáveis em cada imóvel. A Lei do SisREDD+ condiciona os programas de REDD+ à conservação e à não conversão, e a Política Estadual de Mudanças Climáticas liga a manutenção da cobertura florestal às metas climáticas do Estado. O **Quadro E.2.2** resume esses instrumentos.

Quadro E.2.2 – Marco legal e de políticas estadual

Instrumento	O que garante para a proteção de ecossistemas, biodiversidade e serviços ecossistêmicos	Documento (link)
Constituição do Estado de Mato Grosso (1989)	Dever do Estado de proteger os ecossistemas e a biodiversidade em seu território; fundamento da legislação estadual a seguir.	Constituição do Estado de Mato Grosso
Política Florestal (Lei Complementar nº 233/2005) e Decreto nº 1.313/2022	Conservação dos biomas e da diversidade biológica (art. 1º); a supressão e a exploração de vegetação nativa não são licenciadas, e sim autorizadas pela SEMA-MT. Os instrumentos são três: a Autorização de Exploração Florestal (AEF, art. 23), que precede a Autorização de Desmate (AD, art. 22), ambas emitidas após aprovação do Plano de Exploração Florestal; e, no manejo sob PMFS, a Licença Florestal com a Autorização de Exploração (AUTEX, art. 18). As autorizações são publicadas na internet com mapas de APP e Reserva Legal (art. 25); proteção de castanheira, seringueira e pequizeiro (arts. 65 e 65-A); Guia Florestal (art. 40); Fundo MT-Floresta (art. 28). O Decreto nº 1.313/2022 regulamenta a gestão florestal.	LC nº 233/2005 (LegisWeb) Decreto nº 1.313/2022
Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei nº 9.502/2011)	Categorias estaduais de proteção integral e de uso sustentável; estudos técnicos e consulta pública para criar unidades (art. 30); plano de manejo com zona de amortecimento (art. 35).	Lei nº 9.502/2011
CAR, PRA e licenciamento (LC nº 592/2017; Decreto nº 1.031/2017 e alterações)	CAR/SIMCAR e Programa de Regularização Ambiental, com Termos de Compromisso de recomposição; CAR Digital (Decreto nº 780/2024); compensação de Reserva Legal em unidades de conservação pendentes de regularização (Decreto nº 1.757/2025). Mato Grosso foi pioneiro no cadastro: o Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedade Rural (SLAPR, 1999) já exigia o mapeamento georreferenciado de APP e Reserva Legal de cada imóvel, e o programa MT Legal (LC nº 343/2008) criou o CAR estadual quatro anos antes do Código Florestal de 2012.	Decreto nº 1.757/2025
Sistema Estadual de REDD+ (Lei nº 9.878/2013)	REDD+ compatível com a conservação e o uso sustentável, sem conversão de vegetação nativa (art. 3º, I); conservação e restauração de ecossistemas e manejo sustentável como diretrizes (art. 5º); salvaguardas (art. 15); regras para unidades de conservação e terras indígenas (arts. 35 e 36).	Lei nº 9.878/2013 (AL-MT)
Política Estadual de Mudanças Climáticas (LC nº 582/2017) e Portaria SEMA nº 152/2014	Proteção de ecossistemas naturais e de vegetação nativa remanescente (art. 2º, VI e VII); definição de REDD+ (art. 3º, XVII); monitoramento geoespacial e alertas de desmatamento.	LC nº 582/2017 Portaria SEMA nº 152/2014

3. Marco Institucional e Instrumentos

A aplicação do marco legal cabe principalmente à SEMA-MT, cujas atribuições estão no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.599/2025. As funções são separadas por superintendência: a de Gestão Florestal autoriza e controla o uso dos recursos florestais; a de Fiscalização fiscaliza, autua e embarga, em operações conjuntas com forças policiais, órgãos de perícia e de defesa agropecuária e o IBAMA; a de Processos Administrativos julga os autos de infração; a de Regularização e Monitoramento Ambiental opera o CAR e monitora a cobertura vegetal; e a de Mudanças Climáticas e Biodiversidade responde pelos ecossistemas, pelas unidades de conservação estaduais e pelo SisREDD+. No plano federal, o MMA e o ICMBio respondem pelas políticas nacionais e pelas unidades de conservação federais. O **Quadro E.2.3** resume essas responsabilidades.

Quadro E.2.3 – Instituições e instrumentos de aplicação

Instituição	Responsabilidade na aplicação do marco legal	Fonte
SEMA-MT (LC nº 214/2005)	Gere a política estadual de meio ambiente, exerce o poder de polícia ambiental, monitora os recursos naturais e propõe, cria, administra e fiscaliza as unidades de conservação estaduais (art. 2º). Pela estrutura vigente (Decreto nº 2.224/2026, arts. 9 a 11), as Superintendências de Regularização e Monitoramento Ambiental, de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, de Fiscalização e de Educação Ambiental vinculam-se ao Secretário Adjunto de Gestão Ambiental; as de Gestão Florestal, de Recursos Hídricos e de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, ao Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos; e as de Desconcentração e de Processos Administrativos, diretamente ao Secretário. Nove Diretorias de Unidades Desconcentradas atuam nas regiões.	Decreto nº 2.224/2026 (estrutura), arts. 3º e 9º a 14; Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno), art. 2º
Superintendência de Gestão Florestal (SGF)	Supervisiona a execução da política florestal e emite licenças e autorizações para atividades florestais e queima controlada, inclusive AEF, AD e AUTEX (art. 109). A Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais monitora o SISFLORA e o fluxo de produtos florestais (art. 113). Em 2024, a SGF analisou 2.464 processos, para uma meta de 700 (RAG 2024, ação 2104).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 109 a 113; RAG 2024

Superintendência de Fiscalização (SUF)	Missão: promover o cumprimento e a adequação às normas ambientais por meio de fiscalização, orientação e aplicação das medidas coercivas previstas em lei (art. 82). A Coordenadoria de Fiscalização de Flora fiscaliza florestas, unidades de conservação, planos de manejo e transporte de produtos florestais, lavra autos de infração e aplica embargos (art. 84). A Gerência de Planejamento de Fiscalização e Combate ao Desmatamento cruza os alertas com a base geoespacial para identificar e responsabilizar os infratores (art. 85).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 82 a 87
Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração	Julga em primeira instância os processos de infração ambiental e conduz a conciliação ambiental, o que fecha o ciclo de responsabilização iniciado pela fiscalização (arts. 61 a 64).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 61 a 64
Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental	Supervisiona o CAR e a regularização ambiental dos imóveis rurais e o monitoramento da cobertura vegetal (art. 65). A Coordenadoria de Geoprocessamento monitora desmatamento, degradação, exploração florestal e focos de calor (art. 66), e a de Cadastro e Regularização Ambiental Rural analisa o CAR e a tipologia vegetal dos imóveis (art. 67).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 65 a 70
Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade	Define as diretrizes de gestão dos ecossistemas, das áreas de uso restrito do Pantanal, da flora, da fauna, do SEUC e do SisREDD+, e supervisiona o Fundo Estadual de REDD+ (art. 71). A Coordenadoria de Unidades de Conservação propõe a criação de UCs, gerencia as UCs estaduais e seus entornos, coordena o Programa Estadual de RPPN, os planos de manejo e a aplicação da compensação ambiental (art. 76), com 21 gerências regionais de unidades de conservação (Decreto nº 2.224/2026, art. 14). A Coordenadoria de Conservação e Restauração de Ecossistemas atua no Pantanal e na recuperação de áreas degradadas (art. 73); a de Mudanças Climáticas e REDD+ secretaria o Conselho Gestor do SisREDD+ (art. 72).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 71 a 81; Decreto nº 2.224/2026, art. 14
Apoio estratégico: Unidade de Programas e Projetos Internacionais, Ouvidoria Setorial e Unidade Estratégica de Transparência e Geoinformação	A Unidade de Programas e Projetos Internacionais coordena o REM-MT e reporta aos financiadores, incluindo as salvaguardas socioambientais (art. 23). A Ouvidoria recebe denúncias e reclamações (art. 15), e a Unidade de Transparência promove o acesso público à informação (art. 19).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 15, 19 e 23

Instâncias colegiadas	Conselho Estadual do Meio Ambiente, Conselho Gestor do SisREDD+ e Comitê Estadual de Gestão do Fogo integram o nível de decisão colegiada da SEMA (arts. 3º, 8º e 9º).	Decreto nº 1.599/2025 (Regimento Interno da SEMA), arts. 3º, 8º e 9º
Instituições parceiras no comando e controle	Atuam com a SUF em operações conjuntas: Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA/PMMT); Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER/SESP); Delegacia Especializada de Meio Ambiente (DEMA/PJC); Instituto de Defesa Agropecuária (INDEA-MT); Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros Militar (BEA/CBM); Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC); e, no plano federal, o IBAMA.	Estratégia de Repartição de Benefícios (2018), item 4.3.2
MMA (Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais) e ICMBio (Lei nº 11.516/2007)	No plano federal, formulação das políticas nacionais de biodiversidade e florestas; o ICMBio cria, gere, protege e fiscaliza as unidades de conservação federais, complementando a atuação da SEMA-MT nas unidades estaduais.	Lei nº 11.516/2007

Essas instituições operam um conjunto de instrumentos que se reforçam: o PPCDIF define metas e ações; as autorizações florestais e o SISFLORA controlam a supressão e o transporte de produtos florestais; o CAR e o PRA localizam e regularizam passivos de APP e Reserva Legal em cada imóvel; a plataforma de monitoramento identifica o desmatamento quase em tempo real e orienta a fiscalização; e as unidades de conservação garantem proteção territorial permanente. O Quadro E.2.4 resume esses instrumentos.

Quadro E.2.4 – Instrumentos de aplicação.

Instrumento	Como atua	Fonte (link)
PPCDIF (3ª fase, Decreto nº 1.490/2018; 4ª fase, Decreto nº 1.160/2021, 2021–2025).	Braço operacional da política estadual: comando e controle, regularização ambiental, fomento à produção sustentável e governança, com metas anuais de redução do desmatamento ilegal por bioma.	Decretos do PPCDIF
Autorizações florestais (AEF, AD e AUTEX), SISFLORA e Guia Florestal	A supressão e a exploração de vegetação nativa só ocorrem com autorização prévia da SGF; o SISFLORA e a Guia Florestal (LC nº 233/2005, art. 40) controlam a origem e o transporte dos produtos florestais, e as autorizações são publicadas na internet (art. 25).	LC nº 233/2005 (LegisWeb)

CAR/SIMCAR e PRA-MT	Localiza APP, Reserva Legal e remanescentes por imóvel; converte passivos em Termos de Compromisso de recomposição; cruzado com os alertas, aciona a fiscalização.	SIMCAR (SEMA-MT)
Plataforma de Monitoramento da Vegetação Nativa e Geoportal da SEMA-MT	Monitoramento diário com imagens Planet e alertas semanais de desmatamento e degradação em todo o Estado; publicação de autorizações, embargos, autos de infração e camadas de vegetação.	Geoportal da SEMA-MT
Unidades de conservação estaduais (SEUC) e CNUC	Proteção territorial permanente, independente do cadastro de cada imóvel; dados públicos georreferenciados de todas as unidades.	CNUC (MMA)

3. Aplicação no SisREDD+ e no Programa REM-MT

A Lei nº 9.878/2013 incorpora a proteção dos ecossistemas ao desenho do REDD+ estadual. O primeiro princípio do SisREDD+ é a compatibilidade das ações com a conservação e o uso sustentável, sem conversão de vegetação nativa (art. 3º, I). Entre as diretrizes do Sistema estão tratar as causas do desmatamento, conservar e restaurar ecossistemas, promover o manejo florestal sustentável, recuperar áreas degradadas e eliminar riscos de vazamento e impermanência (art. 5º). Programas, projetos e ações devem atender aos critérios e salvaguardas do art. 15, inclusive às salvaguardas federais (art. 15, parágrafo único), e dependem de aprovação do Conselho Gestor (art. 8º). Em unidades de conservação, os recursos seguem as regras do SNUC e o acompanhamento do órgão gestor (art. 35), e em terras indígenas dependem de plano de gestão de longo prazo (art. 36). A lei, portanto, não trata o REDD+ apenas como contabilidade de carbono: ela o condiciona à conservação e à restauração dos ecossistemas.

Na implementação do Programa REM-MT esses princípios ser aplicam de três formas:

Desenho voltado à conservação e à ampliação de benefícios. A Estratégia de Repartição de Benefícios aprovada pelo Conselho Gestor destina os recursos a quatro subprogramas, todos ligados à manutenção da floresta em pé e de seus serviços. O Subprograma Territórios Indígenas apoia planos de gestão territorial e ambiental, vigilância e proteção dos territórios, que somam parte expressiva das florestas conservadas do Estado. O Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais apoia cadeias de valor da sociobiodiversidade, como castanha, babaçu, pequi e baru, em linha com a diretriz da salvaguarda (e). O Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercados promove práticas de baixo carbono em áreas já abertas, o que reduz a pressão sobre a vegetação remanescente. O Subprograma Fortalecimento Institucional financia a capacidade estatal de proteção: a Plataforma de Monitoramento da Cobertura Vegetal, que gera alertas semanais com imagens diárias Planet, e o apoio à fiscalização e ao combate a incêndios.

Prevenção de efeitos adversos. As chamadas do Programa têm lista de exclusão que impede propostas com destruição, conversão ou degradação de florestas e com abertura de estradas ou ramais em habitats naturais e áreas protegidas, como na Chamada REM MT 01/2022, (seção 5, itens 5 e 6). A Coordenação do Programa é responsável pelo Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais (Decreto nº 1.689/2018, art. 7º, XIV), e o cumprimento das salvaguardas no período 2018–2021 foi verificado no 1ro Sumário de Informações do Cumprimento das Salvaguardas. A continuidade dos pagamentos da Fase I depende de manter o desmatamento medido pelo PRODES abaixo de 1.788 km² por ano.

Monitoramento e transparência. Os alertas da Plataforma são cruzados com o CAR, o que permite atribuir cada área desmatada a um imóvel e acionar a fiscalização. Os resultados da aplicação da legislação ambiental e florestal (autorizações, embargos, autos de infração e camadas de vegetação) são publicados no Geoportal da SEMA-MT.

Em síntese, o marco federal estabelece as obrigações de conservação e a interpretação da salvaguarda (e); a legislação estadual e o PPCDIF as aplicam ao território e aos imóveis; e a Lei nº 9.878/2013 e o REM-MT orientam os recursos de REDD+ para a proteção dos ecossistemas, a sociobiodiversidade e a restauração, com lista de exclusão, gestão de riscos e monitoramento. A proteção desses atributos é inferida da manutenção da vegetação nativa e das ações nos territórios.

Indicador de Resultado: As instituições públicas conceberam e implementaram as atividades de REDD+ para proteger e conservar florestas naturais e outros ecossistemas naturais, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, ampliar seus benefícios ambientais e evitar efeitos adversos sobre eles.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

O alicerce das ações de REDD+ do SisREDD+ do Mato Grosso está constituído por três instrumentos — Estratégia PCI, PPCDIF e o Programa REM-MT, que adotam uma lógica comum de proteção de florestas naturais e ecossistemas naturais, mas com ênfases e mecanismos de implementação distintos e complementares entre si.

Estratégia PCI — Produzir, Conservar e Incluir. Lançada em dezembro de 2015, durante a COP21, com horizonte de metas para 2030, foi institucionalizada pelo Decreto nº 468, de 31 de março de 2016 (Comitê Estadual da Estratégia PCI), posteriormente alterado pelo Decreto nº 1.487/2018; seu braço executivo é o Instituto PCI. Estratégia PCI foi concebida não como um programa de REDD+ em si, mas como a moldura jurisdicional mais ampla de desenvolvimento dentro da qual o SisREDD+, o PPCDIF e o Programa REM-MT operam. Sua lógica de desenho para proteger florestas naturais é a de

desacoplamento entre crescimento de produção e expansão sobre vegetação nativa, operacionalizada por três mecanismos articulados:

- **Intensificação de áreas já abertas:** a meta central do eixo Produzir é expandir a produção dentro das áreas onde já se produz, via recuperação de pastagens degradadas (meta de 2,5 milhões de hectares) e ganho de produtividade. A expansão de floresta plantada (de 317 mil para 800 mil hectares) foi expressamente projetada para ocorrer sobre área já antropizada, e não sobre vegetação nativa.
- **Regularização de passivos ambientais como pré-condição:** o eixo Conservar está condicionado à regularização de 1 milhão de hectares de APP e 5,8 milhões de hectares de Reserva Legal — o crescimento produtivo é desenhado para andar junto com a recomposição de vegetação nativa suprimida no passado, e não apenas com a manutenção do que resta.
- **Meta agregada de manutenção de cobertura nativa e de aumento do manejo sustentável:** o eixo Conservar fixa a meta de manter 60% da cobertura vegetal nativa do Estado, reduzir o desmatamento em 90% (Amazônia) e 95% (Cerrado) em relação à base 2001–2010, e expandir o manejo florestal sustentável de florestas nativas de 2,8 para 6 milhões de hectares — metas que respondem diretamente ao objetivo de "aumentar os benefícios ambientais" das florestas naturais, e não apenas evitar sua conversão.

Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais-PCDIF. O plano foi atualizado pelo Decreto nº 1.160, de 25 de outubro de 2021 (4ª fase, 2021–2024), que que fixou metas anuais decrescentes de redução do desmatamento ilegal por bioma (tetos de 836 km² para a Amazônia e 516 km² para o Cerrado em 2024, e de 710 km² e 465 km² em 2025). Operacionalmente, o PPCDIF articula quatro eixos — Comando e Controle, Regularização Ambiental, Fomento à Produção Sustentável e Governança — sendo o Comando e Controle (fiscalização de campo apoiada por monitoramento remoto) e a Regularização Ambiental (implementação do CAR e do Programa de Regularização Ambiental) os eixos mais diretamente responsáveis por impedir e reprimir a conversão de vegetação nativa.

Programa REM-MT: pagamento por resultados do SisREDD+. O Programa REDD+ for Early Movers em Mato Grosso é implementado desde 2017/2018, gerenciado pelo banco alemão de desenvolvimento KfW, com recursos do BMZ (Alemanha) e do governo do Reino Unido (via International Climate Finance, projeto GB-GOV-13-ICF-0019-REM). A execução técnico-institucional é da SEMA-MT, com gestão financeira do FUNBIO na Fase I e da FAS na Fase II. A Fase I (2018–2024), no valor de €44 milhões, reconheceu o esforço pioneiro do Estado, que reduziu o desmatamento de 11.814 km² (2004) para cerca de 1.048 km² (2014), e remunerou reduções de emissões verificadas em relação ao nível de referência; a Fase II (2024–2029) conta com aportes adicionais de £15 milhões (Reino Unido) e €15 milhões (Alemanha).

O REM-MT foi concebido como mecanismo de pagamento por resultados que remunera, ex post, a redução de desmatamento verificada — e não como instrumento de controle direto do uso do solo (papel do PPCDIF). Sua contribuição na proteção de florestas e ecossistemas naturais se dá por meio do financiamento de ações voltadas à implementação de políticas públicas, como as de comando e controle, parte do PPCDIF e o financiamento direcionado a atender demandas dos beneficiários que contribuam também com essa conservação.

Resultados até 2021. A cobertura de vegetação nativa permaneceu acima da meta de 60% da Estratégia PCI, mas caiu de 63,9% (2015) para 62,5% (2021). No Cerrado, o desmatamento medido pelo PRODES caiu de 1.695 km² (2015) para 803 km² (2021); na Amazônia mato-grossense, subiu de 1.366 km² para 1.923 km² no mesmo período. A área sob Plano de Manejo Florestal Sustentável passou de 2,6 para 4,1 milhões de hectares, e a regularização ambiental avançou, com 70,8% da área cadastrável inscrita no CAR e Termos de Compromisso para recompor 5.654 ha de Reserva Legal e 2.975 ha de APP degradadas (Balanço de Metas da Estratégia PCI, 2025). No REM-MT, a Chamada 03/2020 apoiou cadeias da sociobiodiversidade, com a instalação de fábricas de processamento de castanha-do-brasil na TI Zoró (ADERJUR) e no PA Juruena (ACCPAJ) (Relatório Anual REM-MT 2022/2023).

Para ampliar os benefícios ambientais, o REM-MT aplica parte relevante dos recursos dos subprogramas AFPCT e Territórios Indígenas em atividades que geram renda com a floresta em pé. Essas atividades incluem o extrativismo de produtos da sociobiodiversidade, as redes de sementes nativas que abastecem a restauração, a recomposição de áreas protegidas e a gestão territorial indígena. Elas dão aos povos e comunidades que conservam a vegetação nativa um incentivo econômico para mantê-la, o que atende ao segundo eixo da interpretação nacional da salvaguarda (e), a ampliação dos benefícios. O **Quadro E.2.5** resume essas ações e seus resultados antes e durante o período de creditação.

Quadro E.2.5 – Ações do REM-MT para a sociobiodiversidade, as sementes nativas e a restauração.

Linha de ação do REM-MT	Resultados antes de 2022 e no período de creditação (2022–2026)	Fonte
Cadeias da sociobiodiversidade e extrativismo de produtos florestais não madeireiros (AFPCT)	A Chamada 03/2020 (fevereiro de 2020) contratou 22 projetos, que somam R$ 31,4 milhões em 64 municípios. Desses, 14 eram de extrativismo de produtos florestais não madeireiros (3 em terras indígenas e 2 de povos e comunidades tradicionais) e receberam cerca de 23% dos recursos. Os investimentos apoiaram coleta, produção, logística, formação de estoque e comercialização nas cadeias de castanha-do-brasil, babaçu, pequi, baru, copaíba e borracha natural. Até o 1º semestre de 2021, oito cadeias sustentáveis estavam em operação (Indicador 1.1: babaçu, cumbaru, pequi, jatobá, castanha, bocaiúva, borracha natural e copaíba), contra a meta de cinco.	Relatório Anual REM-MT 2021/22 (seção 5.1.1 e matriz de indicadores); Relatório Anual 2022/23 (matriz do Subprograma A)

Redes de sementes nativas	Nove projetos da Chamada 03/2020 apoiaram coleta, beneficiamento e escoamento de sementes florestais, fortalecendo as três redes de sementes então existentes no Estado, entre elas a Associação Rede de Sementes do Xingu (projeto "Diversidade socioambiental em rede"). Até o 1º semestre de 2021, 3 organizações coletoras eram apoiadas e 10,5 t de sementes nativas foram comercializadas em 2021 (Indicadores 2.1 e 2.2). A pandemia de Covid-19 atrasou a execução e a comercialização.	Relatórios Anuais REM-MT 2021/22 (seção 5.1.2) e 2022/23 (matriz do Subprograma A)
Práticas produtivas de baixo carbono e restauração	Os projetos de fruticultura, cultivos perenes e apicultura da Chamada 03/2020 adotaram, até o 1º semestre de 2021, práticas como iLPF, adubação verde, apicultura, meliponicultura e recuperação de pastagens. No Subprograma Produção Sustentável, a Chamada 08/2020 (maio de 2020) passou a financiar ATER com tecnologias de baixo carbono e recuperação de passivos ambientais. A restauração em escala por semeadura direta (muvuca), com sementes compradas das redes, começou depois de 2021 e será reportada no período de creditação.	Relatório Anual REM-MT 2021/22; Relatório Anual 2022/23 (matriz do Subprograma A); Edital 08/2020
Gestão territorial e segurança alimentar em terras indígenas (Subprograma TI)	Três dos projetos de extrativismo da Chamada 03/2020 foram executados em terras indígenas, entre eles o de castanha na TI Zoró (ADERJUR) e o de babaçu do povo Paiter Suruí (SOENAMA). O Plano Emergencial Indígena (2020–2021, R$ 7,24 milhões) atendeu 40 povos. No eixo de soberania alimentar, entregou insumos para a agricultura e fortaleceu 314 comunidades até 2020/21, e manteve ações de combate a incêndios nos territórios.	Relatórios Anuais REM-MT 2021/22 e 2022/23 (matriz do Plano Emergencial); 1º Sumário de Salvaguardas (2023), Tema 3.2

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para assegurar o atendimento e monitoramento deste indicador para o período de creditação (2022-2026), o estado do Mato Grosso planeja:

Quadro E.2.6 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema E.2, referente ao período de 2022 a 2026.

Instrumento · Ação/meta	Prazo	Evidência (fonte)
Resultado 1: Marco legal de regularização ambiental, licenciamento, gestão florestal e clima atualizado		

Código Florestal: regulamentação: Disciplinar o PRA e o SIMCAR em Mato Grosso: ajuste do arcabouço legal de regularização ambiental que sustenta o eixo "Regularização Ambiental" do PPCDIF	2022	Lei Complementar publicada em Diário Oficial (SEMA - MT; Diário Oficial)
Código Florestal: regulamentação: Regulamentar os procedimentos de autorização de supressão de vegetação nativa (AEF e AD) como barreira prévia à conversão	2022	Decreto Estadual (SEMA - MT; Diário Oficial)
Código Florestal: regulamentação: Moderniza o SIMC AR/CAR estadual, digitalizando e integrando o CAR	2024	Decreto nº 780/2024, que regulamenta a análise automatizada do CAR Digital (SEMA - MT; Diário Oficial)
Código Florestal: regulamentação: Criação da Política de Compensação de Reserva Legal alternativa como alternativa à desapropriação tradicional, contribuindo para a consolidação de Unidades de Conservação e a regularização ambiental de imóveis privados	2025	Decreto nº 1.757, de 24/11/2025 (Política Estadual de Compensação de Reserva Legal e módulo SIMCAR Compensação) (SEMA - MT; Diário Oficial).
Política Florestal do Estado de Mato Grosso: regulamentação: Regulamentar a gestão florestal do Estado de Mato Grosso — base normativa direta para o manejo florestal sustentável.	2022	Decreto nº 1.313, de 11/03/2022, que regulamenta a gestão florestal do Estado (SEMA - MT; Diário Oficial)
Política Estadual de Mudança Climática: Atualização do arcabouço climático estadual sob o qual operam PPCDIF, PCI e REM-MT para incorporar explicitamente o propósito de conservação e recuperação de florestas e ecossistemas naturais.	2023	Decreto Estadual (SEMA - MT; Diário Oficial)
Resultado 2: Controle do desmatamento ilegal e regularização ambiental ampliados		
PPCDIF: Aumento ano a ano as operações de fiscalização contra crimes ambientais e desmatamento ilegal	2023–2024	Relatórios anuais da Superintendência de Fiscalização (SEMA - MT)
PPCDIF: Aumento da capacidade de autuações ambientais com relação ao período anterior a 2021	até 2023	Relatório da Superintendência de Fiscalização Geoportal SEMA - MT (SEMA - MT)
PPCDIF: Aumento da capacidade de validação do CAR: 37.861 CAR aprovados e 72 municípios com bases temáticas de referência elaboradas e validadas	até 2025	Relatório da SEMA SIMCAR -MT (SEMA MT)
Resultado 3: Florestas manejadas de forma sustentável e bioeconomia apoiada		
Política Florestal do Estado de Mato Grosso: Alcançar 5–5,2 milhões de ha sob manejo florestal sustentável (83% da meta PCI 2030)	2025	Relatório da Estratégia PCI: Balanço de Metas (SEMA – MT Página Web da Estratégia PCI)

Programa REM - MT: Apoio financeiro para projetos de bioeconomia em todos os biomas do estado	2022–2026	Relatórios Anuais do Programa REM-MT (ex.: Chamada 12/2022, com 21 organizações em 17 cadeias produtivas da sociobiodiversidade
Resultado 4: Florestas e ecossistemas naturais mantidos e efeitos adversos evitados		
Estratégia PCI: manter pelo menos 60% do território com cobertura de vegetação nativa (61,9% em 2022, 61,3% em 2023 e 61,1% em 2024).	2022–2026	Balanço de Metas da Estratégia PCI (MapBiomas)
PPCDIF / Programa REM-MT: desmatamento abaixo das metas do PPCDIF por bioma (Amazônia ≤ 710 km² e Cerrado ≤ 465 km² em 2025) e do limite de 1.788 km²/ano do REM-MT.	2022–2026	PRODES/INPE; Balanço de Metas da Estratégia PCI; relatórios anuais do REM-MT
PRA-MT: ampliar a área de APP e de Reserva Legal degradadas com Termo de Compromisso de recomposição (18.527 ha de APP e 58.156 ha de Reserva Legal em 2024).	2022–2026	Balanço de Metas da Estratégia PCI (SEMA-MT/SIMCAR)
Programa REM-MT / Salvaguardas: nenhum projeto apoiado com conversão de vegetação nativa, introdução de espécies invasoras ou abertura de estradas em habitats naturais; lista de exclusão aplicada a 100% das propostas de projetos financiados pelo Programa REM-MT.	2022–2026	Editais e fichas de triagem do SGRSA/QGAS (FUNBIO; FAS); relatórios anuais do REM-MT

Tema 5.3: Ampliação dos benefícios sociais.

Indicador de Estrutura e Processo: Os Participantes possuem um marco legal, políticas ou programas implementados, bem como os procedimentos, recursos e mecanismos necessários para ampliar os benefícios sociais das atividades de REDD+ e da distribuição de benefícios de REDD+, e garantir que mulheres, jovens e grupos vulneráveis também possam se beneficiar das atividades de REDD+ e da distribuição de benefícios de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

1. Compromissos internacionais

O Brasil ratificou convenções e acordos internacionais que exigem que o REDD+ gere benefícios além do carbono, repartidos de forma justa, decididos com a participação dos povos e comunidades que mantêm a floresta e acessíveis a mulheres e jovens. Além disso, o país conta com um arcabouço legal doméstico alinhado a essas convenções, o que favorece a geração de benefícios sociais e ambientais decorrentes dessas intervenções (Quadro E.3.1).

Quadro E.3.1 – Compromissos internacionais.

Instrumento	O que garante para os benefícios sociais e a inclusão	Documento (link)
UNFCCC (Decreto nº 2.652/1998) e Acordos de Cancún (Decisão 1/CP.16)	Proteção do clima com base na equidade. A salvaguarda (e) exige que as ações de REDD+ incentivem a proteção das florestas naturais e ampliem outros benefícios sociais e ambientais; o § 72 pede que as estratégias nacionais tratem das questões de gênero e assegurem a participação plena e efetiva de povos indígenas e comunidades locais.	Decreto nº 2.652/1998 Decisão 1/CP.16
Acordo de Paris (Decreto nº 9.073/2017) e Decisão 18/CP.21	O art. 5.2 reafirma a importância de incentivar os benefícios não relacionados ao carbono associados ao REDD+.	Decreto nº 9.073/2017
CDB (Decreto nº 2.519/1998), Protocolo de Nagoia (Decreto Legislativo nº 136/2020; ratificado em 2021) e Lei nº 13.123/2015	Repartição justa e equitativa dos benefícios do uso dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado.	Decreto nº 2.519/1998 Lei nº 13.123/2015
Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 10.088/2019)	Consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais sobre medidas que os afetem.	Decreto nº 10.088/2019
CEDAW (Decreto nº 4.377/2002)	O art. 14 assegura que as mulheres rurais participem do planejamento do desenvolvimento e se beneficiem dele em igualdade de condições.	Decreto nº 4.377/2002

2. Marco Legal Federal

No plano federal, a Constituição garante os direitos territoriais que sustentam a repartição de benefícios; a política climática e a CONAREDD+ definem as regras de acesso ao pagamento por resultados; e as políticas para povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, agricultores familiares, mulheres e jovens dão os meios práticos de acesso aos benefícios (**Quadro E.3.2**).

Quadro E.3.2 – Marco legal e de políticas federal.

Norma	O que garante para os benefícios sociais e a inclusão	Documento (link)
Base constitucional, política climática e governança nacional de REDD+		

Constituição Federal (arts. 225 e 231; art. 68 do ADCT)	Meio ambiente ecologicamente equilibrado; direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras; propriedade definitiva das terras quilombolas. Esses direitos territoriais sustentam o componente de estoque da repartição de benefícios do REM-MT.	Constituição Federal
Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA, Lei Federal nº 6.938/81)	Visa harmonizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.	**Lei Federal nº 6.938/81**
Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000)	O SNUC tem como objetivos, entre outros, valorizar econômica e socialmente a biodiversidade e proteger os recursos naturais essenciais à subsistência das populações tradicionais, respeitando e promovendo seus saberes e cultura, além de fortalecer seu desenvolvimento socioeconômico. A lei também estabelece diretrizes para assegurar a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como a consideração de suas condições e necessidades socioeconômicas na gestão dessas áreas (art. 5º, incisos III, VIII e IX).	Lei Nº 9.985/2000
Política Nacional da Biodiversidade	Estabelece que a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade devem contribuir para o desenvolvimento econômico e social e para a erradicação da pobreza (Anexo, item 2, inciso XV).	**(**Decreto Nº 4.339/2002,)
Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)	Participação de estados, setor produtivo, academia e sociedade civil nas ações climáticas e uso de instrumentos econômicos para a mitigação (art. 5º), entre eles o pagamento por resultados de REDD+.	Lei nº 12.187/2009
Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+)	Tem como objetivo contribuir para a mitigação das mudanças climáticas por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável e de baixo carbono, com geração de benefícios econômicos, sociais e ambientais. A estratégia constitui, assim, uma referência nacional para a integração entre mitigação climática, conservação florestal e desenvolvimento socioeconômico.	Portaria MMA Nº 370/2015
Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg),	Estabelece como objetivos articular, integrar e promover políticas, programas e ações voltados à recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais (art. 2º, incisos I e II). A política prevê a cooperação entre o Poder Executivo federal, os demais entes federativos e organizações da sociedade civil e privadas (art. 2º, parágrafo único). Ao estabelecer instrumentos para a recuperação da vegetação nativa, oferece uma base normativa para iniciativas que podem associar restauração ambiental à geração de oportunidades econômicas e benefícios sociais.	Decreto Nº 8.972/2017,

Fundo Amazônia (Decreto nº 6.527/2008) e Política Nacional de PSA (Lei nº 14.119/2021)	O Fundo Amazônia é o veículo nacional de captação de doações por resultados de REDD+. A PNPSA prioriza serviços ambientais prestados por comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares (art. 6º, § 2º).	Decreto nº 6.527/2008 Lei nº 14.119/2021
Estratégia Nacional de Bioeconomia	foi estabelecida com o objetivo de coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da bioeconomia. Essa iniciativa foi concebida para trabalhar em colaboração com a sociedade civil e o setor privado em todo o país. Para os fins estabelecidos no Decreto, a bioeconomia é definida como um modelo de desenvolvimento produtivo e econômico baseado nos valores da justiça, da ética e da inclusão. Esse modelo pode gerar produtos, processos e serviços de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade. É orientado pelo conhecimento científico e tradicional, juntamente com inovações e tecnologias, com o objetivo de agregar valor, criar empregos e renda, promover a sustentabilidade e manter o equilíbrio climático.	
Povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas		
PNGATI (Decreto nº 7.747/2012)	Reconhece a contribuição das mulheres indígenas (art. 3º, IV), prevê a participação de homens e mulheres indígenas na governança (art. 4º, eixo 2, "a") e o fortalecimento das iniciativas produtivas (eixo 5, "b"). No REM-MT, materializa-se no financiamento de PGTAs, vigilância territorial e iniciativas produtivas pelo Subprograma Territórios Indígenas.	Decreto nº 7.747/2012
PNPCT (Decreto nº 6.040/2007)	As ações devem observar os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais (Anexo, art. 1º, I). Objetivos: garantir territórios e acesso aos recursos naturais (art. 3º, I), programas de gênero e liderança das mulheres (XII), acesso facilitado aos recursos financeiros (XIII) e inclusão produtiva sustentável (XVII), que correspondem às finalidades do Subprograma AFPCT.	Decreto nº 6.040/2007
Decreto nº 4.887/2003 e Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)	Titulação dos territórios quilombolas; propriedade definitiva (art. 31), políticas de desenvolvimento sustentável (art. 32) e linhas especiais de financiamento (art. 33). As comunidades quilombolas integram o público do Subprograma AFPCT.	Decreto nº 4.887/2003 Lei nº 12.288/2010
Mulheres e juventude (não havia, até 2021, norma federal sobre benefícios de REDD+ para mulheres)		
Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006)	Define o agricultor e o empreendedor familiar rural (art. 3º) e estende essa condição a extrativistas, pescadores, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (§ 2º). Delimita o público do Subprograma AFPCT e do eixo Incluir da PCI.	Lei nº 11.326/2006

PNATER (Lei nº 12.188/2010), Pronaf Mulher e PNDTR	Equidade de gênero, geração, raça e etnia como princípio da assistência técnica (art. 3º, V), aplicável à ATER dos projetos do REM-MT. O Pronaf Mulher oferece crédito diferenciado às agricultoras (Manual de Crédito Rural e Plano Safra), e o PNDTR (desde 2004) emite gratuitamente a documentação civil das mulheres rurais, indígenas e quilombolas, pré-requisito para acessar crédito e benefícios.	Lei nº 12.188/2010
Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)	Participação dos jovens de 15 a 29 anos nas políticas públicas (art. 4º), direito ao trabalho e à renda (art. 14), apoio ao jovem rural na produção, no extrativismo sustentável, no crédito e na ATER (art. 15, VI) e direito ao meio ambiente equilibrado (arts. 34 a 36). Fundamenta o tratamento dos jovens nas linhas de gênero e de geração de renda das chamadas do REM-MT.	Lei nº 12.852/2013

3. Marco Legal e de Políticas Estadual

No plano estadual, o marco combina três camadas. A Lei do SisREDD+ faz da repartição justa um princípio, uma salvaguarda e uma decisão colegiada, e a Política de Mudanças Climáticas e o ICMS Ecológico remuneram quem conserva. A Estratégia PCI, a Política e o Plano Estadual da Agricultura Familiar, as compras governamentais, a regularização fundiária e a ATER pública geram e distribuem os benefícios das atividades de REDD+, com atenção expressa a mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades tradicionais. Por fim, os colegiados de povos e comunidades tradicionais e indígenas participam das decisões (Quadro E.3.3).

Quadro E.3.3 – Marco legal e de políticas estadual

Norma ou política	O que garante para os benefícios sociais e a inclusão	Documento (link)
Repartição de benefícios de REDD+ e política climática		
Lei nº 9.878/2013 (SisREDD+): diretrizes e salvaguardas	Desenvolvimento regional e melhoria das condições de vida das populações locais, incluindo povos indígenas e comunidades tradicionais (art. 5º, VI). Justiça e equidade na repartição dos benefícios, participação plena e efetiva das partes interessadas e respeito aos modos de vida (art. 15, IV a VII); transparência (art. 15, I). Os titulares de direitos podem aceitar ou recusar ações em suas terras e participam da definição da repartição (art. 34, § 1º). As populações afetadas participam de todas as decisões, com consentimento livre, prévio e informado (art. 37).	Lei nº 9.878/2013 (AL-MT)

Lei nº 9.878/2013 e Decreto nº 2.694/2014: decisão colegiada	A lei não fixa beneficiários nem proporções: o Conselho Gestor (até 12 membros, paritário, com assentos para agricultura familiar, agricultura empresarial, povos indígenas, organizações socioambientais e entidades de classe; art. 7º) aprova a repartição de benefícios (art. 8º, II). A SEMA-MT constrói os programas, faz as consultas públicas com o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e mantém ouvidoria (art. 10, III e XI); o Fórum mobiliza a participação (art. 11). Assim, critérios de gênero e geração podem ser incorporados sem alteração legal.	Lei nº 9.878/2013 (AL-MT) Resolução CONAREDD+ nº 10/2017
Política Estadual de Mudanças Climáticas (LC nº 582/2017)	Adota o princípio do protetor-receptor, que permite transferir recursos ou benefícios a quem contribui para conservar (art. 2º, I), e prioriza as comunidades mais vulneráveis no uso dos recursos e programas de adaptação (art. 2º, V). Inclui o REDD+ e o pagamento por serviços ambientais entre os instrumentos econômicos da política (arts. 3º, 20 e 22).	LC nº 582/2017 (FAOLEX)
ICMS Ecológico (LC nº 73/2000, alterada pela LC nº 157/2004)	Distribui 5% da cota municipal do ICMS conforme a presença de unidades de conservação e terras indígenas, o que dá aos municípios que abrigam esses territórios uma receita permanente pela sua conservação.	LC nº 73/2000 (FAOLEX)
Desenvolvimento rural inclusivo, acesso a mercados, ATER e regularização fundiária		
Estratégia Produzir, Conservar e Incluir – PCI (Decreto nº 468/2016, alterado pelo Decreto nº 1.487/2018)	Inclusão social como um dos três eixos de desenvolvimento até 2030. O eixo incluir tem metas de inclusão socioprodutiva de 82 mil produtores familiares e comunidades tradicionais, participação da agricultura familiar no mercado interno, acesso ao crédito e regularização fundiária dos lotes. O Instituto PCI é o braço executivo; as metas se apoiam no PPCDIF e no Plano Estadual da Agricultura Familiar, e o REM-MT é um dos financiadores.	Decreto nº 468/2016
Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei nº 10.516/2017)	Orienta a ação do Estado para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, com aumento da renda e melhoria das condições de vida das famílias rurais (art. 3º). Exige equidade de gênero e de geração e respeito à diversidade étnico-racial nos programas (art. 3º, XVII) e apoia a inscrição no CAR (art. 3º, XIX). Seu público inclui, de forma expressa, mulheres rurais de baixa renda, jovens filhos de agricultores familiares, quilombolas e povos indígenas (art. 5º).	Lei nº 10.516/2017 (FAOLEX)

Plano Estadual da Agricultura Familiar – PEAF-MT (aprovado pelo CEDRS-MT em 29/06/2017; vigência até 2030)	Instrumento de aplicação da Lei nº 10.516/2017, alinhado às metas da Estratégia PCI. Tem cinco eixos (produção sustentável; agregação de valor e comercialização; regularização ambiental e fundiária; ATER; governança e controle social) e temas transversais de relações de gênero, juventude e sucessão rural e povos e comunidades tradicionais. Prevê, entre outras ações, o empoderamento e o microcrédito para mulheres e jovens; um programa de produção sustentável que priorize mulheres e jovens; o incentivo ao extrativismo de produtos florestais não madeireiros; a compra pública de produtos de povos indígenas, comunidades tradicionais e da sociobiodiversidade; e ATER voltada à inclusão de mulheres, jovens e PCT.	PEAF-MT (2017)
Compra Coletiva/MT – Política Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar (Lei nº 10.638/2017)	Destina no mínimo 30% das compras de bens e serviços da administração estadual a agricultores e empreendedores familiares (art. 6º), incluindo extrativistas, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (art. 2º, § 3º), com prioridade às comunidades indígenas, aos assentamentos e à produção agroecológica (art. 3º, II). Garante mercado para os produtos das cadeias apoiadas pelo REM-MT.	Lei nº 10.638/2017
Programa Terra a Limpo (Decreto nº 55/2019)	Regularização fundiária executada pelo INTERMAT e pelo INCRA em 88 municípios do bioma Amazônia, com R$ 72,9 milhões do Fundo Amazônia/BNDES. Faz o georreferenciamento de assentamentos e glebas e o levantamento social das famílias e custeia integralmente os títulos dos assentados que atendem ao perfil social do Código de Terras (art. 9º-C do Código de Terras de Mato Grosso). O título dá acesso a crédito, a outras políticas públicas e aos benefícios do REM-MT.	Decreto nº 55/2019 Programa Terra a Limpo (INTERMAT)
ATER pública estadual (EMPAER-MT)	A EMPAER-MT executa a assistência técnica e extensão rural do Estado: acompanhamento das unidades familiares, organização comunitária, emissão do cadastro da agricultura familiar (acesso ao Pronaf e às compras públicas), elaboração de projetos de crédito e de fomento para famílias em vulnerabilidade, acesso ao PAA e ao PNAE, regularização de agroindústrias e capacitação de jovens e mulheres. No REM-MT, a ATER é um dos serviços financiados nos Subprogramas AFPCT e Produção Sustentável.	Portfólio de ATER (EMPAER-MT)
Povos e comunidades tradicionais e povos indígenas		
Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 466/2016)	Em 2021, era a instância de referência das políticas estaduais para povos e comunidades tradicionais, com representantes do governo e dos segmentos de PCT do Estado, e o interlocutor do Subprograma AFPCT do REM-MT. Os povos indígenas também participam pelo assento no Conselho Gestor e pela Comissão de Governança Indígena.	Decreto nº 466/2016

4. Como o marco se aplica no SisREDD+

4.1 Programa REDD+ for Early Movers - Mato Grosso - REM-MT.

O Programa REM-MT é o primeiro programa para implementação do SisREDD+, na modalidade de pagamento por resultados. O Programa REDD para Pioneiros (REDD Early Movers - REM) é uma iniciativa criada em 2011 pelo Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha (BMZ), por meio do banco KfW. Lançado oficialmente em 2012 na Rio+20, é viabilizado por meio da cooperação financeira dos governos da **Alemanha** e do **Reino Unido.** Ele remunera jurisdições pioneiras, como o estado de Mato Grosso, pelas reduções de emissões por desmatamento já verificadas, ou seja, os pagamentos são feitos depois dos resultados.

A Fase I teve início em 2018. No primeiro desembolso, em novembro de 2018, o BMZ aportou € 5 milhões e o BEIS £ 8 milhões, ao preço de US$ 5 por tonelada, remunerando 3.188.000 tCO_2e de reduções de 2015/2016; Mato Grosso retirou como contrapartida um volume equivalente, como medida de gestão de riscos. O segundo desembolso somou € 8 milhões do BMZ (dezembro de 2019) e cerca de € 11,18 milhões do BEIS (abril de 2020). O terceiro desembolso, em maio de 2021, somou € 4 milhões do BMZ e £ 5,985 milhões do BEIS, para 2.623.830 tCO_2e de 2016/2017. Mato Grosso também retirou, como medida de gestão de riscos, volume equivalente ao pago (Tabelas 1 e 2 dos desembolsos).

No total, a Fase I recebeu cerca de € 44,3 milhões (R$ 233,7 milhões). Na Fase II, os certificados emitidos pela CONAREDD+ em 2025 registram pagamentos de € 4 milhões da Alemanha (1.883.120 tCO_2e) e £ 3,84 milhões do Reino Unido (2.072.326 tCO_2e), referentes a resultados de 2020. O programa atua sobre o público definido pelos marcos federal e estadual: povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, produtores rurais e as instituições públicas responsáveis pelo controle do desmatamento.

4.2 Estratégia de Repartição de Benefícios

O Programa REM - MT adota uma Estratégia de Repartição de Benefícios, aprovada pelo Conselho Gestor do SisREDD+, baseada na abordagem “Estoque-Fluxo” (Stock-Flow) para calibrar a distribuição de recursos: o componente de estoque de carbono remunera povos indígenas e comunidades tradicionais que mantêm florestas em pé, e o componente de fluxo de carbono beneficia produtores rurais para conseguir a redução do desmatamento e degradação florestal nas suas atividades produtivas. Ela evita tanto excluir quem conserva quanto deixar sem incentivo quem tem o maior potencial de reduzir emissões.

Esta estratégia de repartição de benefícios se organiza em subprogramas que visam aumentar os benefícios sociais do SisREDD+, que destina entre 60% (Fase I) e 55% (Fase II) para financiar ações e iniciativas dos segmentos de beneficiários: Subprograma Territórios Indígenas, Subprograma Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais e Produção Sustentável, Inovação e Mercado. Assim, além do Programa de Fortalecimento Institucional (FIPPE) que opera 40% (Fase I) a 29,75% (Fase

II) na implementação de ações do PPCDIF, os demais subprogramas têm por objetivo aumentar os benefícios sociais do programa.

4.3 Procedimentos: quem decide e como

A decisão sobre a destinação dos recursos segue o fluxo definido pela Lei nº 9.878/2013. O Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas é consultado, e o Conselho Gestor do SisREDD+ aprova a Estratégia de Repartição de Benefícios (art. 8º, inciso II). A execução técnica cabe à SEMA-MT, e a gestão financeira, ao Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio). Adicionalmente, cada subprograma conta com uma estrutura de governança própria, formada por representantes de seu público-alvo, para deliberar ou consultar, monitorar e acompanhar a execução dos projetos financiados com recursos da repartição de benefícios.

No Subprograma Territórios Indígenas, essa instância é a Comissão de Governança Indígena, formada por representantes dos povos indígenas das regiões do Estado, com apoio da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT). A Comissão decide sobre o uso dos recursos do subprograma: em 2021, por exemplo, destinou 30% do total do subprograma ao fortalecimento da FEPOIMT e planejou uma capacitação para mulheres e equidade de gênero para 2022 (REM-MT, Relatório de Avanço jul.–dez. 2021). É o mecanismo formal mais direto de participação de um grupo na definição de seus benefícios dentro do SisREDD+.

Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, é composta por 24 membros, sendo 12 representantes de governo e 12 representantes de povos e comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas. Um de seus objetivos é promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. O CEPCT foi incorporado dentro da estrutura de governança do Programa REM-MT como instância consultiva do Subprograma Agricultura Familiar, Povos e Comunidades Tradicionais.

4.4 Mecanismos de acesso: chamadas públicas com critérios de inclusão

A forma operacional mais concreta pela qual o REM-MT distribui benefícios diretos é por meio de editais públicos periódicos para os subprogramas de Agricultura Familiar/Povos e Comunidades Tradicionais e de Territórios Indígenas operadas pelo Funbio. As chamadas tornam o acesso impessoal e verificável e permitem traduzir os comandos de inclusão do marco legal em regras de elegibilidade, linhas temáticas e critérios de seleção.

A Comissão de Governança Indígena, formada por representantes indígenas com a FEPOIMT, decide o uso dos recursos do Subprograma TI. Na 3ª reunião (novembro de 2019), destinou 30% do 2º PDI (R$ 4,2 milhões) ao fortalecimento da FEPOIMT; na 6ª (dezembro de 2021), deliberou ampliar a participação

das mulheres na governança, e foi planejada capacitação em equidade de gênero para 2022. É o mecanismo mais direto de participação de um grupo na definição de seus benefícios.

Os benefícios diretos chegam por editais públicos, que tornam o acesso impessoal e verificável e traduzem o marco legal em elegibilidade, linhas temáticas e critérios de seleção. A Chamada 03/2020 (AFPCT, fevereiro de 2020, até R$ 10 milhões; 22 projetos contratados) exigiu que os projetos fortalecessem a participação das mulheres nos processos decisórios e de execução. As Chamadas 03/2020 e 08/2020 (Produção Sustentável, maio de 2020, R$ 8,5 milhões) incluíram na lista de exclusão as atividades que excluam ou discriminem mulheres ou jovens. A Chamada nº 01/2022, lançada em janeiro de 2022 para projetos locais em terras indígenas, ilustra esses procedimentos. Ela ofereceu até R$ 3,17 milhões, com projetos de R$ 100 mil a R$ 200 mil e execução de até 12 meses, em nove linhas temáticas, entre elas fortalecimento sociocultural, vigilância territorial, segurança alimentar, geração de renda, PGTAs, prevenção a incêndios e "Mulheres, equidade e gênero". A linha de mulheres conta com recursos próprios e vedou atividades que, de antemão, excluíssem ou discriminassem mulheres ou jovens. O ajuste mostra o ciclo de monitoramento e correção funcionando no início do período de creditação.

Para participar, as proponentes devem ser organizações sem fins lucrativos (indígenas, indigenistas ou de assessoria) ou cooperativas, com CNPJ sem pendências, regularidade perante a previdência e certidões de regularidade federal e do FGTS, e apresentar carta de anuência assinada pelos povos beneficiários. É importante distinguir os instrumentos. A carta de anuência é a evidência documental do consentimento. A CLPI é o processo que a antecede, conduzido nos termos da Convenção 169 da OIT, do art. 37 da Lei nº 9.878/2013.

4.5 Transparência, ouvidoria e monitoramento

A ouvidoria prevista no art. 10, inciso XI, da Lei nº 9.878/2013 foi estruturada com apoio de um projeto da Fase I do REM-MT (REM-MT, Fortalecimento do SisREDD+). Ela recebe sugestões, reclamações e denúncias sobre as ações de REDD+ e é acessível a qualquer pessoa pelos canais da SEMA-MT e do programa. O programa publica chamadas, resultados e relatórios de avanço em seu portal, o que dá cumprimento ao dever de transparência sobre o uso dos benefícios (art. 15, inciso I, da Lei nº 9.878/2013).

Indicador de Resultado: As instituições públicas conceberam e implementaram as atividades de REDD+ e a distribuição de benefícios de REDD+ para ampliar os benefícios sociais e garantir que mulheres, jovens e grupos vulneráveis também se beneficiem das atividades de REDD+ e da distribuição de benefícios de REDD+.

Descreva como quaisquer atividades de REDD+ relevantes que ocorreram antes do início do período de creditação foram desenvolvidas e implementadas em conformidade com esse indicador, e descreva como as informações foram coletadas.

As instituições públicas conceberam e implementaram as atividades estaduais de REDD+ e a distribuição dos benefícios do REDD+ com o objetivo de ampliar os benefícios sociais e garantir que mulheres, jovens e grupos vulneráveis também sejam beneficiados. Os benefícios já chegavam aos grupos-alvo antes de 2022. Até o 1º semestre de 2021, 3.194 famílias de agricultores familiares e de comunidades tradicionais haviam sido atendidas pelo Subprograma AFPCT (Indicador A1). O Plano Emergencial Indígena (2020–2021) atendeu 40 dos 43 povos indígenas do Estado (53.210 pessoas), e a Chamada 03/2020 contratou 22 projetos de organizações comunitárias. Somava-se a isso o mecanismo de gênero, que condiciona o acesso à inclusão de mulheres e jovens. O **Quadro E.3.4** resume as atividades anteriores ao período de crédito relevantes para este indicador, sua conformidade e as fontes por meio das quais as informações foram coletadas.

Quadro E.3.4 – Conformidade das atividades do período pré-crédito (antes de 1º de janeiro de 2022) com o indicador de resultado.

Atividade pré-crédito (período)	Como os benefícios sociais e a inclusão foram garantidos	Fonte de informação / meio de coleta
Elaboração participativa da Estratégia de Repartição de Benefícios voltada para grupos sociais (2018–2019)	A Estratégia destinou 60% dos recursos a beneficiários territoriais e estruturou os subprogramas em torno de agricultores familiares, povos tradicionais, comunidades e povos indígenas — incorporando benefícios sociais e equidade na alocação desde o início. A construção incluiu oficinas com a agricultura familiar (Alta Floresta, Juruena e Cuiabá, setembro de 2017) e a CLPI com os povos indígenas (oito oficinas regionais, maio a outubro de 2018). A Estratégia foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Gestor do SisREDD+ em 07/08/2018, com a FEPOIMT como titular.	Estratégia de Repartição de Benefícios (2018); Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do SisREDD+ (07/08/2018); MOP do REM-MT (2018), item 2.2.1; 1º Sumário de Salvaguardas (2023).
Incorporação da perspectiva de gênero e da inclusão da juventude nas chamadas (2020–2021)	Desde as primeiras chamadas, a participação de mulheres e jovens foi exigida e utilizada como critério de avaliação, e as propostas que excluíssem ou discriminassem mulheres ou jovens foram consideradas inelegíveis — tornando a inclusão uma condição vinculativa para o acesso aos benefícios do REDD+ antes do período de crédito.	Editais das Chamadas 03/2020 e 08/2020; registros de avaliação e contratação do FUNBIO; relatórios anuais do REM (2020–2021; 2021–2022, seção 8.2, sobre gênero)

Atividade pré-crédito (período)	Como os benefícios sociais e a inclusão foram garantidos	Fonte de informação / meio de coleta
Primeira entrega de benefícios às comunidades (2020–2021)	As primeiras chamadas (22 projetos na Chamada 03/2020) contrataram organizações comunitárias, extrativistas, quilombolas, de pequenos agricultores e indígenas, dando início à prestação de assistência técnica, capacitação e apoio à cadeia de valor — as famílias atendidas e os hectares sob manejo de baixo carbono já estava sendo registrados nos indicadores do subprograma (3.194 famílias atendidas até o 1º semestre de 2021).	Relatórios anuais do REM (matrizes de indicadores do subprograma, 2020–2021, 2021–2022); GPWeb; relatórios das organizações executoras.
Apoio à regularização e inclusão da agricultura familiar (2020–2021)	A regularização financiada pelo REM por meio do INTERMAT/INCRA (regularização de propriedades em assentamentos a partir de 2020) e o apoio ao programa Terra a Limpo promoveram a segurança fundiária, o que permite a participação segura dos pequenos agricultores nos benefícios.	Relatórios anuais do REM; registros do INTERMAT/INCRA.
Plano Emergencial Indígena (2020–2021)	Com R$ 7,24 milhões do Subprograma Territórios Indígenas, o Plano atendeu 40 dos 43 povos indígenas do Estado (53.210 pessoas) durante a pandemia de Covid-19, com ações de soberania alimentar, comunicação, saúde e combate a incêndios. Na parte executada pela ATIX, 20% dos recursos foram destinados a ações de mulheres.	1º Sumário de Salvaguardas REM-MT (2023), Tema 3.2; Relatório da 6ª Reunião de Governança Indígena (14 a 16/12/2021); relatórios anuais do REM-MT.
Diagnóstico dos Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso (até 2021)	Financiado pelo REM-MT e realizado pela UNEMAT com o Comitê Estadual de PCT, com mais de 90 lideranças, mapeou 10 segmentos em 98 municípios e 110 organizações (entre eles 70 comunidades quilombolas com 2.179 famílias, 8 organizações de retireiros e 221 famílias pantaneiras). O diagnóstico identificou grupos ainda não alcançados pelos projetos e orienta a inclusão desses grupos nas chamadas.	Diagnóstico PCT (UNEMAT/Comitê PCT); 1º Sumário de Salvaguardas REM-MT (2023).

Descreva os resultados desejados para quaisquer atividades de REDD+ que ocorrerão durante o período de creditação para demonstrar conformidade com esse indicador, e como as informações serão coletadas e revisadas.

Para o período de crédito, os resultados esperados neste tema são que as atividades de REDD+ continuem a ampliar os benefícios sociais — alcançando agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas com apoio aos meios de subsistência, capacitação e cadeia de valor; que

a distribuição de benefícios permaneça equitativa entre esses grupos; e que mulheres, jovens e grupos vulneráveis continuem a ser beneficiados, com a inclusão garantida por meio dos critérios do Programa. Como o período de crédito é predominantemente histórico, os resultados já alcançados serão comprovados nos TMRs correspondentes. As métricas do **Quadro E.3.5** são extraídas dos indicadores sociais do quadro lógico do REM e dos relatórios transversais de gênero que o Programa já produz — consolidados no GPWeb, nos dados de alocação do FUNBIO e da FAS e nos relatórios anuais.

Quadro E.3.5 – Plano de conformidade para o Indicador de Resultado do Tema E.3, referente ao período de 2022 a 2026.

Métricas / evidências	Prazo	Métodos de coleta (fonte)
Resultado 1: Melhoria dos meios de subsistência para agricultores familiares e comunidades tradicionais		
Famílias diretamente beneficiadas pelo Subprograma AFPCTs[1] (Indicador A1 do REM — meta original de 14.000; alcance efetivo revisado para ≈8.000 no relatório de 2022–23) e hectares sob manejo de baixo carbono (Indicador A2); propriedades beneficiadas e atendidas pela ATER no âmbito do Subprograma Produção Sustentável, Inovação e Mercado – PSIM (Indicadores C1 e 1.3 — metas de 10.500 propriedades e 2.400 atendidas pela ATER) e hectares sob manejo de baixo carbono (Indicador C2); número de cadeias de valor de sociobiodiversidade em operação (Indicador 1.1).	2022–2026	Indicadores consolidados do GPWeb; relatórios dos subprogramas da SEAF e da SEDEC; registros da ATER (SAGAE); relatórios anuais do REM-MT; relatórios da FAS (Fase II).
Resultado 2: Benefícios sociais proporcionados aos povos indígenas		
Povos indígenas beneficiados pelo Subprograma Territórios Indígenas (Indicador B1 do REM — meta 22; 43 relatados); organizações indígenas fortalecidas e capacitadas (Indicadores 1.1 e 1.2); execução financeira do Subprograma Territórios Indígenas.	2022–2026	Portfólio de projetos do GPWeb; relatórios do FEPOIMT e dos projetos; registros de desembolso do FUNBIO; relatórios anuais do REM MT.
Resultado 3: Procedimentos, governança e recursos da repartição de benefícios mantidos e aprimorados no período de creditação		
Execução financeira por subprograma em relação às faixas da Estratégia de Repartição de Benefícios (60% territorial / 40% institucional; participações do subprograma: 36,6% / 13,2% / 10,2% / 40%); % dos recursos acessados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, respectivamente.	2022–2026	Relatórios de desembolso e alocação do FUNBIO (por subprograma e categoria de beneficiário); GPWeb; relatórios anuais do REM MT.

Transição para a Fase II (2024–2029). A gestão financeira passa à FAS, e as faixas da repartição ficam em 55% para os subprogramas de beneficiários, 29,75% para o FIPPE e 15% para a gestão. Foram lançados os editais AFPCT (R$ 10,2 milhões, 70 propostas) e TI (R$ 8,6 milhões, 42 propostas), e R$ 10,8 milhões garantem a continuidade de 18 projetos da Fase I. O Edital TI 003/2026 mantém a carta de anuência (item 4.4) e a linha "Mulheres, Equidade e Gênero"; seus critérios foram aprovados pela Comissão em março de 2026.	2024–2026	PDI Fase II; Edital TI 003/2026; Relatório Executivo 2026.
Criação do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT, Lei nº 12.371/2023), com 24 membros (12 do governo e 12 de povos e comunidades tradicionais), como instância consultiva do Subprograma AFPCT; R$ 280 mil no PDI da Fase II para a sua governança (ação REM.A.1.2).	2023–2026	Lei nº 12.371/2023; regimento interno do CEPCT (09/12/2025); PDI Fase II; atas do CEPCT.
Participação das mulheres indígenas na governança: o Regimento Interno da Comissão de Governança Indígena (19/03/2026) assegura dois assentos com direito a voto à organização de mulheres indígenas TAKINÁ.	2026	Regimento Interno da Comissão de Governança Indígena (19/03/2026).
Resultado 4: Mulheres, jovens e grupos vulneráveis se beneficiam das atividades e da distribuição de benefícios		
Aplicação dos critérios de gênero e juventude nas chamadas (critério de avaliação; inelegibilidade de propostas discriminatórias), conforme relatado nas seções de gênero dos relatórios anuais; análises de gênero das cadeias de valor e implementação de suas recomendações; treinamento em comunicação para mulheres indígenas (19 grupos étnicos); participação de mulheres e jovens nas atividades do Programa, conforme documentado pelo Programa; categorias de beneficiários que abrangem comunidades quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, pantaneiras e colonizadoras.	2022–2026	Relatórios anuais do REM MT (seções transversais sobre gênero); editais e registros de avaliação do FUNBIO; relatórios de consultoria de análise de gênero; GPWeb.

16.6 Salvaguarda de Cancun F

Tema 6.1: O risco de reversões é integrado na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+.[24]

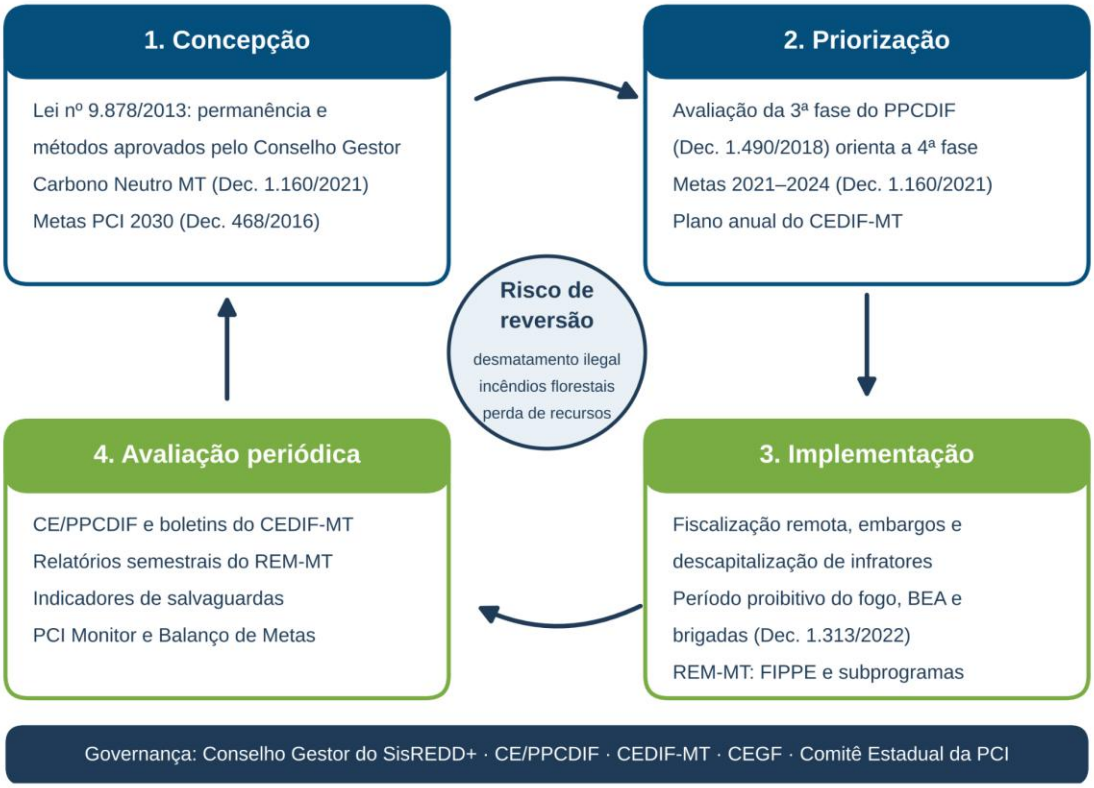
Indicador de Processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para abordar o risco de reversões na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das atividades de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

O indicador exige que a jurisdição identifique os riscos de reversão e integre medidas para enfrentá-los na concepção, priorização, implementação e avaliação periódica das políticas de REDD+. Em Mato Grosso, esse risco é tratado como elemento estrutural das políticas florestais e climáticas do Estado. Os instrumentos de planejamento estaduais identificam quatro riscos: a retomada do desmatamento ilegal, os incêndios florestais na estiagem, a descontinuidade de políticas e a dependência de recursos externos. Cada etapa do ciclo conta com instrumentos, instâncias responsáveis e base legal próprios para tratá-los (**Figura 16.11**).

Na **concepção**, a Lei nº 9.878/2013 faz da permanência uma exigência do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), e o Programa Carbono Neutro MT e a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI) fixam metas de longo prazo que vão além do horizonte de cada plano. Na **priorização**, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF-MT) é revisto a cada fase com base na avaliação da fase anterior, e o Comitê Estratégico de combate ao desmatamento ilegal e aos incêndios (CEDIF-MT) define prioridades a cada ano. Na **implementação**, o Estado combina fiscalização remota, responsabilização, gestão do fogo e financiamento condicionado a resultados pelo Programa REDD Early Movers Mato Grosso (REM-MT). Na **avaliação periódica**, comissões, boletins, relatórios semestrais e indicadores de salvaguardas permitem detectar sinais de retrocesso e redirecionar recursos.

Figura 16.11 – Esquema das etapas e as instâncias de governança no cliclo das políticas para tratar riscos de Reversões do SisREDD+.



1. Concepção: o risco de reversão como exigência legal e meta de longo prazo

1.1 Base internacional e federal

No Brasil, as medidas que sustentam a permanência dos resultados estão no regime federal de proteção da vegetação nativa e de responsabilização ambiental. O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) define as áreas de preservação permanente e de reserva legal, cria o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA). A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o Decreto nº 6.514/2008 tipificam as infrações e preveem sanções como multa, apreensão de equipamentos e embargo de áreas desmatadas ilegalmente. O embargo impede que a área volte a ser explorada e é, por isso, um instrumento direto contra a reincidência. O Decreto nº 2.661/1998 regula o uso do fogo em práticas agropastoris e florestais, condicionando-o a autorização. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) fornece o enquadramento de longo prazo para essas medidas.

1.2 Base estadual: a permanência dentro do SisREDD+

A Lei nº 9.878/2013, que institui o SisREDD+, incorpora o risco de reversão ao desenho do sistema: Primeiro, inclui a permanência e a prevenção de vazamentos entre os princípios e diretrizes do sistema (arts. 3º e 5º, inciso IX). Segundo, exige como salvaguarda o uso de metodologias aprovadas pelo Conselho Gestor para linha de base, vazamento, mensuração, relato, verificação e permanência (art. 15, inciso III), o que dá a um colegiado paritário a responsabilidade de validar como a permanência é tratada. Terceiro, determina que as áreas vinculadas a programas e projetos permaneçam vinculadas por prazo compatível com a permanência do carbono (art. 33, § 5º).

O regime estadual de proteção florestal complementa essa base. A Política Florestal (Lei Complementar nº 233/2005) proíbe o uso do fogo em florestas e demais formas de vegetação, salvo para as práticas autorizadas previamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) (art. 10). A Lei Complementar nº 592/2017 regula a regularização ambiental dos imóveis rurais, com o CAR e o PRA, e o licenciamento das atividades. O Decreto nº 1.313/2022, que regulamenta a gestão florestal, prevê o monitoramento por sensoriamento remoto dos planos de manejo e das autorizações de supressão (arts. 49 e 55) e o embargo de áreas em caso de irregularidade (arts. 60 a 63).

1.3 Metas de longo prazo que ultrapassam o horizonte de cada plano

A permanência depende de que os compromissos de redução do desmatamento não terminem com cada plano ou programa. Dois instrumentos estaduais vigentes em 2021–2022 cumprem essa função.

O Programa Carbono Neutro MT, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.160/2021 no contexto da adesão do Estado à campanha internacional Race to Zero, estabelece compromissos climáticos de longo prazo: redução de 80% das emissões de gases de efeito estufa até 2030 e neutralização das emissões líquidas até 2035 (art. 1º). Esse mesmo decreto institui a 4ª Fase Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais de Mato Grosso - PPCDIF/MT (art. 12). A Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar nº 582/2017) dá a base legal a essas metas.

A Estratégia PCI, lançada na COP 21 em 2015 e institucionalizada pelo Decreto nº 468/2016, estabelece como metas para 2030: eliminar o desmatamento ilegal, manter a vegetação nativa e reduzir o desmatamento em 90% na floresta e em 95% no cerrado. Por ter horizonte mais longo que os planos plurianuais e envolver governo, setor produtivo e sociedade civil, a PCI dá continuidade às metas mesmo quando mudam os planos e os ciclos de governo. Esse é o principal instrumento estadual contra o risco de descontinuidade de políticas.

2. Priorização: avaliação de cada fase orienta a seguinte

O PPCDIF/MT é o principal instrumento de planejamento do Estado contra o desmatamento e os incêndios, e cada fase é desenhada a partir da avaliação da anterior. A 3ª Fase (Decreto Estadual nº 1.490/2018) tinha a meta voluntária para o período 2017–2020, eliminar o desmatamento ilegal na

floresta até 2020 e a meta de reduzir o desmatamento na floresta em 80% em relação à média de 2001–2010 (5.715 km²), apurada com dados do PRODES/INPE (arts. 3º e 4º). O decreto já exigia que áreas em regeneração só fossem contadas como desmatamento evitado se observadas por mais de cinco anos (art. 4º, § 3º), uma regra conservadora contra a contabilização de ganhos não permanentes.

A avaliação da 3ª fase classificou cada ação segundo seu grau de implementação (executada, em execução, parcialmente executada, não executada ou objeto de revisão). Ela identificou, fatores de risco para a efetividade e a permanência dos resultados: i) a insuficiência de recursos financeiros dedicados, ii) a fragilidade de articulação interinstitucional e iii) limitações tecnológicas e normativas. Essas lições aprendidas orientaram diretamente a reformulação dos eixos, metas e mecanismos de governança da 4ª fase instituída pelo Decreto nº 1.160/2021 , evidenciando um ciclo de melhoria contínua incorporado ao próprio desenho do Plano para o período de 2021 a 2024. A nova fase fixou metas anuais e cumulativas: na floresta, redução de 15% ao ano e de 85% até 2024 em relação à linha de base de 5.715 km²; no cerrado, redução de 28% em 2021 e de 10% ao ano de 2022 a 2024, totalizando 83% até 2024 em relação à linha de base de 3.048 km². A passagem da meta única por período para metas anuais e a inclusão do cerrado são exemplos de como a avaliação de uma fase muda as prioridades da seguinte.

No nível operacional e de avaliação periódica, a priorização é feita anualmente pelo Comitê Estratégico para o Combate do Desmatamento Ilegal, da Exploração Florestal Ilegal e dos Incêndios Florestais (CEDIF-MT), instituído em caráter permanente pelo Decreto nº 390/2020. O CEDIF-MT reúne a Casa Civil, a SEMA-MT, a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar, a Polícia Judiciária Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e o Instituto de Defesa Agropecuária (Indea), e aprova a cada ano um Plano de Ação específico (Planos de Ação CEDIF-MT 2020 a 2026). Estes planos estão estruturados nas linhas de gestão, monitoramento, responsabilização, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais, proteção da fauna e comunicação. Cada atividade desses planos anuais possui indicador, meta e órgão responsável definidos, com acompanhamento contínuo de sua situação de execução ("em andamento", "concluída", etc.), o que caracteriza um ciclo formal e documentado de reavaliação periódica das medidas de prevenção e controle a cada exercício, permitindo identificar precocemente riscos de retrocesso — como o aumento de focos de calor, a reincidência de desmatamento em áreas embargadas ou a redução da efetividade da fiscalização — e redirecionar recursos e prioridades.

3. Implementação: medidas que atacam cada risco de reversão

3.1 Desmatamento ilegal: monitoramento, fiscalização e responsabilização

A implementação combina instrumentos de resposta rápida e monitoramento quase em tempo real, como a **Sala de Situação do Desmatamento e Incêndios Florestais** (relatórios diários), o monitoramento por imagens de satélite de alta resolução e frequência desde 2019 (plataforma Planet) adquiridas com recursos do REM-MT, a fiscalização de desmatamento em tempo real e de áreas

embargadas. Os alertas são atendidos por fiscalização em campo e remota, e a fiscalização remota permite autuar e embargar sem deslocamento de equipes. Os resultados de julho a dezembro de 2021, comparados ao mesmo período de 2020, mostram o efeito dessa estrutura: 8.061 alertas de desmatamento e incêndio atendidos (aumento de 76%), aumento de 40% nas multas, de 17% nos autos de infração e de 4,5% na área embargada. Cerca de 35,5% das multas foram aplicadas de forma remota (REM-MT, Relatório de Avanço jul.–dez. 2021).

A descapitalização de infratores ataca o risco de reincidência. No mesmo período, as apreensões de tratores de esteira, tratores de pneu e motosserras cresceram 35,6%, e o REM-MT apoiou a remoção de 70 tratores, caminhões e veículos usados em crimes ambientais. Sem o maquinário, a capacidade de voltar a desmatar a mesma área diminui. O embargo, previsto no Decreto federal nº 6.514/2008 e no Decreto estadual nº 1.313/2022, impede a exploração econômica da área desmatada ilegalmente e é monitorado por satélite.

3.2 Incêndios florestais: gestão do fogo

O fogo é o risco de reversão de maior variação entre anos, porque depende das condições climáticas. O Estado o enfrenta com uma estrutura permanente e com medidas acionadas a cada estiagem. Em 2021 e 2022, os Decretos nº 938/2021 e nº 1.356/2022 fixaram o período proibitivo do uso do fogo no Estado e acionaram o Batalhão de Emergências Ambientais (BEA) do Corpo de Bombeiros Militar e as demais forças de resposta. O Decreto Estadual nº 1.313/2022, institui o serviço estadual de prevenção e combate a incêndios florestais (art. 5º) e atribui à SEMA competência para: capacitar recursos humanos em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso — CBMMT (art. 6º, inciso II); contratar brigadistas temporários para a execução das ações de proteção florestal (inciso IV); fornecer apoio logístico, materiais, equipamentos, fardamento, veículos, embarcações e aeronaves (inciso V); e firmar parcerias e convênios com órgãos públicos estaduais, municípios e entidades privadas (inciso VI). Essa base normativa sustenta a manutenção recorrente de brigadas florestais como camada adicional de resposta rápida a focos de incêndio. Entre 2018 e 2021, 6.913 pessoas foram capacitadas em prevenção e combate a incêndios florestais no âmbito do REM-MT (REM-MT, Resumo Gráfico das Salvaguardas).

3.3 Financiamento condicionado a resultados: o REM-MT

O risco de reversão também é enfrentado por meio de mecanismos financeiros que condicionam recursos à manutenção dos resultados de redução de emissões. O Programa REM MT é o primeiro programa de pagamento por resultados de Mato Grosso.e atua sobre o risco de reversão de três formas:

A primeira é o próprio desenho do programa. O Programa REM remunera o Estado por resultados verificados de redução de emissões já verificadas, calculadas em relação a um nível de referência. Se o desmatamento aumenta, deixa de haver reduções a remunerar. O incentivo financeiro, portanto, só existe enquanto os resultados se mantêm.

A segunda é a retirada de reduções como gestão de riscos. A cada desembolso, Mato Grosso retira do sistema, como contrapartida, um volume de reduções equivalente ao remunerado, que não pode ser vendido nem usado. No primeiro desembolso, em novembro de 2018, foram remuneradas 3.188.000 tCO_2e de 2015/2016, e o Estado retirou o mesmo volume. No terceiro desembolso, em maio de 2021, foram remuneradas 2.623.830 tCO_2e de 2016/2017, com retirada equivalente. Essas retiradas funcionam como margem de segurança contra eventuais reversões e ficam registradas, o que impede que sejam usadas ou contadas duas vezes.

A terceira é o reinvestimento no sistema de prevenção de reversões. A Estratégia de Repartição de Benefícios destina 40% dos recursos ao Subprograma de Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes (FIPPE) REM-MT, Repartição de Benefícios. O Subprograma FIPPE e compõe a estrutura física dos órgãos, aprimora a fiscalização e o monitoramento, e integra as instituições de combate ao desmatamento. Financia, entre outras ações: a plataforma de imagens Planet, os sistemas de responsabilização e autuação, a remoção de maquinário usado em crimes ambientais e a estruturação do BEA e do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental. A execução direta do FIPPE somou R$ 6,5 milhões em 2019 e R$ 17,1 milhões em 2020. Os outros 60% vão para os subprogramas de Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Indígenas e Produção Sustentável. Eles financiam práticas produtivas sustentáveis e a gestão territorial, o que reduz a pressão econômica pelo desmatamento e cria condições para que os resultados se mantenham após o fim do apoio financeiro. O Subprograma de Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais beneficiou 4.297 agricultores familiares entre 2018 e 2021.

4. Avaliação periódica: detectar retrocessos e ajustar

Por fim, a integridade e a permanência dos resultados são reforçadas por uma avaliação periódica feita em quatro instâncias, com frequências diferentes:

A Comissão Executiva do PPCDIF acompanha e avalia a implementação do plano ao longo de cada fase e produz a avaliação que orienta a fase seguinte (seção 2). O CEDIF-MT publica boletins mensais e periódicos de produtividade de cinco órgãos de fiscalização, o que permite acompanhar ao longo do ano se a capacidade de resposta está sendo mantida. O REM-MT registra indicadores de desempenho e impacto no sistema GPWeb e a execução financeira no sistema Cérebro, e publica relatórios de avanço semestrais. O relatório de 2021 comparou os dados de alertas da SEMA-MT com os do DETER (INPE) e do SAD (Imazon), identificou divergências e programou reunião com o INPE para alinhar métodos. É um exemplo de avaliação que corrige o próprio sistema de monitoramento.

No caso da Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI), o Comitê Estadual acompanha as metas por meio do PCI Monitor, painel com cerca de 30 indicadores estaduais e municipais, e de balanços periódicos de metas, como o Balanço de Metas e Rede de Inteligência Territorial. Estes instrumentos monitoram, para além do horizonte do PPCDIF/MT e do período de creditação, a trajetória de redução

do desmatamento ilegal e de regularização ambiental do Estado. Esse enquadramento de longo prazo assegura que o desenho, a priorização e a avaliação das medidas de redução de emissões do Estado de Mato Grosso considerem, de forma permanente e institucionalizada, o risco de reversão dos resultados obtidos.

O **Quadro F.1** resume como cada instrumento se relaciona com os riscos de reversão e com as etapas do ciclo.

Quadro F.1 – Instrumentos vigentes em 2021–2022 que integram o risco de reversão às políticas de REDD+ de Mato Grosso.

Instrumento (base legal)	Risco de reversão tratado	Etapa do ciclo	Como atua
SisREDD+ (Lei nº 9.878/2013)	Perda de integridade e de permanência dos resultados	Concepção; avaliação	Permanência como princípio; métodos aprovados pelo Conselho Gestor; vinculação das áreas; registro de unidades
Carbono Neutro MT e PPCDIF 4ª fase (Dec. nº 1.160/2021)	Descontinuidade de políticas; desmatamento ilegal	Concepção; priorização	Metas para 2030 e 2035; metas anuais de desmatamento para 2021–2024; Comissão Executiva
PPCDIF 3ª fase (Dec. nº 1.490/2018)	Desmatamento ilegal; ganhos não permanentes	Priorização; avaliação	Avaliação das ações orienta a fase seguinte; regeneração só conta após cinco anos
Estratégia PCI (Dec. nº 468/2016)	Descontinuidade de políticas	Concepção; avaliação	Metas para 2030 com setor produtivo e sociedade civil; PCI Monitor e balanços de metas
CEDIF-MT (Dec. nº 390/2020)	Desmatamento ilegal; incêndios	Priorização; implementação; avaliação	Plano de ação anual com metas e responsáveis; boletins de produtividade
Gestão do fogo (Dec. nº 513/2011; Dec. nº 938/2021; Dec. nº 1.356/2022; Dec. nº 1.313/2022; LC nº 233/2005)	Incêndios na estiagem	Implementação	Período proibitivo; BEA; brigadas; capacitação; parcerias com municípios
Código Florestal, Lei nº 9.605/1998, Dec. nº 6.514/2008 e LC nº 592/2017	Reincidência do desmatamento	Implementação	CAR e PRA; multas, apreensões e embargos monitorados por satélite

Programa REM-MT	Perda de recursos; desmatamento ilegal; pressão econômica	Implementação; avaliação	Pagamento só por resultados; retirada de reduções como reserva; 40% para o FIPPE; 60% para atividades sustentáveis; relatórios semestrais

Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultado para a Salvaguarda F, uma vez que essas questões são amplamente abordadas por requisitos em outras seções do Padrão.

16.7 Salvaguarda de Cancun G

Tema 7.1: O risco de deslocamento de emissões é integrado na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das políticas e medidas de REDD+.

Indicador de Processo: As instituições públicas identificaram e integraram medidas para abordar o risco de deslocamento de emissões na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas das atividades de REDD+.

Descreva como esse indicador é atendido e inclua links para todos os documentos de referência publicamente disponíveis.

Em Mato Grosso, o deslocamento pode ocorrer de quatro formas: entre áreas e imóveis dentro do Estado, entre biomas (da Amazônia para o Cerrado ou o Pantanal), entre vetores de desmatamento e para fora do Estado, inclusive pelo mercado de commodities.

Estes riscos são incorporados no SisREDD+ na concepção: o programa é jurisdicional e contabiliza as emissões em todo o território, nos três biomas, de modo que o deslocamento interno é capturado pela própria contabilidade. Na priorização e na implementação, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais (PPCDIF-MT), a Estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI) e o Programa REDD Early Movers Mato Grosso (REM-MT) atuam sobre todos os biomas e vetores ao mesmo tempo, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) permite fiscalizar qualquer imóvel. O deslocamento para fora do Estado é tratado pela arquitetura nacional de REDD+, pelo plano federal de controle do desmatamento, pela cooperação entre os estados da Amazônia Legal e pela dedução de vazamento do padrão TREES. A avaliação periódica usa sistemas de monitoramento que cobrem todo o país, o que permite detectar deslocamentos dentro e fora da área de contabilização.

Descrevemos a seguir o marco legal, os procedimentos, os instrumentos e os mecanismos vigentes em 2021 e 2022, no início do período de creditação (1º de janeiro de 2022). Políticas, normas e programas criados entre 2022 e 2026 serão descritos e evidenciados no Relatório de Monitoramento TREES (TMR).

1. Concepção: escopo jurisdicional e base legal

1.1 Contabilização em todo o Estado

A principal medida contra o deslocamento de emissões é o escopo do programa. A área de contabilização do REDD+ de Mato Grosso abrange todo o estado, 903.208,027 km² (IBGE) em todos os seus três biomas: Amazônia, Cerrado e Pantanal. As emissões decorrentes do desmatamento são contabilizadas em toda a jurisdição e não podem ser deslocadas de uma parte do estado para outra sem serem capturadas pelo sistema de monitoramento em nível estadual. Esse desenho jurisdicional do sistema de monitoramento em todo o estado, seja federal ou estadual, e a contabilização das emissões nesta escala minimiza o vazamento interno, e significa que o risco de deslocamento é abordado na escala do fator causador, em vez de ser transferido para uma área vizinha não monitorada dentro do estado.

1.2 O vazamento dentro do SisREDD+

A Lei nº 9.878/2013, que institui o Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), incorpora o risco de deslocamento ao desenho do sistema. A prevenção de vazamentos está entre os princípios e diretrizes do sistema (arts. 3º e 5º, inciso IX). A lei exige como salvaguarda o uso de metodologias aprovadas pelo Conselho Gestor para linha de base, prevenção de vazamentos, mensuração, relato, verificação e permanência (art. 15, inciso III), o que coloca o tratamento do vazamento sob a validação de um colegiado paritário. Admite como áreas elegíveis todas as categorias fundiárias do Estado, de unidades de conservação e terras indígenas a imóveis rurais privados e assentamentos (art. 33), o que impede que parte do território fique fora do sistema.

1.3 Arquitetura nacional de REDD+

O deslocamento entre estados é tratado, na concepção, pela arquitetura nacional de REDD+. A Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), regida em 2021 e 2022 pelo Decreto nº 10.144/2019, define os requisitos de acesso a pagamentos por resultados e o uso dos recursos captados (art. 3º). Os resultados de REDD+ do Brasil são mensurados em escala de bioma, com base no sistema nacional de monitoramento, e repartidos entre a União e os estados por limites de captação fixados pela Resolução CONAREDD+ nº 6/2017. Mato Grosso teve sua elegibilidade aprovada pela Resolução nº 10/2017, e seus resultados são registrados na plataforma Info Hub Brasil, onde já constavam mais de 20 milhões de tCO_2e de reduções até 2021 (REM-MT, Resumo Gráfico das Salvaguardas). Como os resultados de cada estado são parte de uma contabilidade nacional única, um aumento do desmatamento em outro estado do mesmo bioma reduz o resultado nacional e, por consequência, o volume disponível para captação.

2. Priorização: todos os biomas e todos os vetores

2.1 Deslocamento entre biomas

O risco de que a redução do desmatamento na Amazônia empurre a pressão para o Cerrado ou o Pantanal foi incorporado à priorização do Estado. A 3ª fase do PPCDIF-MT (Decreto nº 1.490/2018, período 2017–2020) definiu metas para o bioma Amazônia e manteve as metas federais para o bioma Cerrado. A 4ª fase, instituída pelo Decreto nº 1.160/2021 para o período 2021–2024, passou a ter metas também para o Cerrado: redução de 28% em 2021 e de 10% ao ano de 2022 a 2024, totalizando 83% até 2024 em relação à linha de base de 3.048 km², ao lado da redução de 85% na floresta em relação à linha de base de 5.715 km² (art. 12). A Estratégia PCI (Decreto nº 468/2016) também fixa metas distintas por bioma para 2030: redução de 90% do desmatamento na floresta e de 95% no Cerrado, além da eliminação do desmatamento ilegal (EDF, Summary of PCI). A existência de metas para os dois biomas impede que o cumprimento de uma seja obtido à custa da outra.

2.2 Deslocamento entre vetores

A estratégia estadual trata o conjunto dos vetores do desmatamento, em vez de concentrar-se em um único vetor cuja supressão poderia transferir a pressão para outro. O PPCDIF-MT combina comando e controle, ordenamento territorial e fundiário e promoção de atividades produtivas sustentáveis (Decreto nº 1.160/2021, art. 12, § 1º). A Estratégia PCI acrescenta a produção: suas metas de aumento da produção agropecuária se apoiam na intensificação e no uso de áreas já abertas, como pastagens degradadas, e não na abertura de novas áreas. Com isso, a redução do desmatamento ilegal vem acompanhada de segurança fundiária e de alternativas produtivas que diminuem o incentivo a desmatar em outro lugar.

3. Implementação: instrumentos que alcançam todo o território

3.1 CAR e regularização ambiental em todos os imóveis

O escopo jurisdicional é complementado por um monitoramento em nível de propriedade que cobre todo o território: o Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e operado em Mato Grosso por meio da plataforma SIMCAR, registra os limites, o passivo e o ativo ambiental de cada imóvel rural nos três biomas do Estado. Esse registro geoespacial estadual, cruzado com alertas do DETER e fontes complementares, permite à SEMA identificar a supressão de vegetação não autorizada e outras irregularidades em qualquer ponto do território, ainda que nem todo CAR esteja validado, inclusive fora das áreas de maior pressão histórica, e não apenas onde a fiscalização já está concentrada. Isso reduz o espaço para que o desmatamento simplesmente migre, sem ser identificado, para propriedades ou regiões menos fiscalizadas dentro do próprio Estado.

3.2 Incentivo econômico em todo o território: ICMS Ecológico

A esse monitoramento soma-se um incentivo econômico que também alcança todo o território: o ICMS Ecológico, instituído pela Lei Complementar nº 73/2000 e regulamentado através do Decreto Estadual n.º 2.758, em 16 de julho de 2001 destina 5% da cota-parte municipal do ICMS a municípios com

Unidades de Conservação e Terras Indígenas, remunerando a manutenção de áreas conservadas em qualquer ponto do Estado. e reduzindo o incentivo econômico ao deslocamento da pressão de desmatamento entre municípios. Ao remunerar a manutenção de áreas protegidas em qualquer município, o instrumento reduz o incentivo econômico para que a pressão de desmatamento se desloque para essas áreas.

3.3 REM-MT: repartição que protege as áreas mais expostas ao deslocamento

O REM-MT aplica os recursos de pagamento por resultados em todo o Estado, segundo a Estratégia de Repartição de Benefícios aprovada pelo Conselho Gestor do SisREDD+ (REM-MT, Repartição de Benefícios). A abordagem "estoque-fluxo" usada na repartição é relevante para o deslocamento. O componente de fluxo remunera quem reduziu o desmatamento em suas atividades produtivas. O componente de estoque remunera quem mantém a floresta em pé, sobretudo povos indígenas e comunidades tradicionais, cujos territórios, por concentrarem floresta, são os mais expostos à pressão que se desloca das áreas de fronteira. Ao financiar a vigilância e a gestão territorial nessas áreas, o programa reforça a proteção justamente onde o desmatamento deslocado tenderia a chegar. A análise do sistema de Mato Grosso por Guerra e Moutinho (2020) mostra que a combinação de estoque e fluxo evita que a repartição premie apenas quem reduziu o desmatamento, deixando sem apoio quem sempre conservou.

Os subprogramas também atuam sobre vários vetores ao mesmo tempo. O Subprograma de Fortalecimento Institucional e Políticas Públicas Estruturantes (FIPPE), com 40% dos recursos, financia a fiscalização em todo o Estado. Os subprogramas de Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Indígenas e Produção Sustentável, Inovação e Mercado, com 60%, apoiam a regularização, a produção de baixo carbono em áreas já abertas e a inclusão produtiva, o que reduz o risco de que a supressão de um vetor ative outro.

3.4 Deslocamento para outros estados

Três instrumentos vigentes em 2021–2022 atuam sobre o deslocamento para fora de Mato Grosso.

O primeiro é o plano federal. Com o fim da 4ª fase do PPCDAm e do PPCerrado em 2020, o controle federal do desmatamento passou a ser orientado pelo Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa e pelo seu Plano Operativo 2020–2023, aprovado pela Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg), criada pelo Decreto nº 10.142/2019. O plano cobre todos os biomas, inclusive Amazônia, Cerrado e Pantanal, e prevê acordos de cooperação técnica com os nove estados da Amazônia Legal. A fiscalização federal é exercida em todos os biomas pelo Ibama, com base na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), e pelo ICMBio nas unidades de conservação federais (Lei nº 11.516/2007; Lei nº 9.985/2000).

O segundo é a cooperação regional. Mato Grosso integra o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, criado com base na lei federal de consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005). O Estado ratificou o protocolo de intenções do Consórcio pela Lei nº 10.569, de 17 de julho de 2017. Em julho de 2021, os nove estados lançaram pelo Consórcio o Plano de Recuperação Verde da Amazônia Legal (PRV), com investimento inicial previsto de R$ 1,5 bilhão e quatro eixos, o primeiro dos quais é o combate ao desmatamento ilegal (Poder360, 16/07/2021). Essa coordenação horizontal reduz o risco de que a pressão migre para um estado vizinho por falta de alinhamento entre as políticas estaduais.

O terceiro é a dedução de vazamento do TREES, que trata de forma conservadora o deslocamento residual para fora da jurisdição, incluindo o vazamento de mercado. Programas subnacionais aplicam uma dedução definida pela participação da área florestal incluída no TREES em relação à área florestal nacional (TREES 2.0, Seção 7.2, Tabela 3). Com cerca de 9% da floresta nacional, Mato Grosso se enquadra na categoria de alto risco (menos de 25%), à qual corresponde a dedução máxima de 20% das reduções e remoções. A dedução cobre tanto o deslocamento de atividades quanto o vazamento de mercado.

4. Avaliação periódica: monitoramento dentro e fora da área de contabilização

O deslocamento é monitorado por sistemas que cobrem todo o país e, portanto, permitem detectar mudanças no desmatamento tanto dentro quanto fora de Mato Grosso. O PRODES (INPE) fornece as taxas anuais de desmatamento da Amazônia e do Cerrado, que são a base da contabilização. O DETER (INPE) emite alertas diários, e o MapBiomas produz mapas anuais de uso e cobertura para todos os biomas, inclusive o Pantanal. No Estado, esses dados são integrados às ferramentas geoespaciais do SIMCAR e ao monitoramento por satélite da SEMA-MT. O relatório de 2021 do REM-MT comparou os alertas da SEMA-MT com os do DETER e do SAD (Imazon), identificou divergências e programou o alinhamento de métodos com o INPE, o que mostra a avaliação corrigindo o próprio sistema de detecção.

A avaliação é periódica em três instâncias. O PPCDIF acompanha e avalia a implementação do plano, inclusive as metas por bioma (Decreto nº 1.160/2021, arts. 13 a 16). O REM-MT publica relatórios de avanço semestrais com indicadores de fiscalização e desmatamento. E os indicadores de salvaguardas avaliam especificamente o tema. Na avaliação de 2018–2021, a salvaguarda (g), que trata do deslocamento de emissões, atendeu 1 de 9 indicadores (22%), o menor resultado entre as sete salvaguardas. O próprio documento de avaliação registra que um indicador específico de deslocamento ainda estava em desenvolvimento (REM-MT, Resumo Gráfico das Salvaguardas). Essa lacuna foi identificada pelo Estado no início do período de creditação, e sua evolução será reportada no TMR.

Quadro G.1 – Riscos de deslocamento de emissões e medidas integradas às atividades de REDD+ de Mato Grosso vigentes no início do período de creditação.

Risco de deslocamento	Medida ou estrutura (base legal)	Etapa do ciclo	Como atua
Interno, entre áreas e imóveis do Estado	Contabilização jurisdicional nos três biomas; SisREDD+ (Lei nº 9.878/2013); CAR/SIMCAR (LC nº 592/2017)	Concepção; implementação	Nenhuma parte do Estado fica fora da contabilização; supressão não autorizada detectada em qualquer imóvel; CAR suspenso e autorizações condicionadas à validação
Entre biomas	Metas para floresta e Cerrado no PPCDIF 4ª fase (Dec. nº 1.160/2021) e na PCI (Dec. nº 468/2016)	Priorização; avaliação	Cumprimento de uma meta não pode ser obtido à custa do outro bioma
Entre vetores	PPCDIF (comando e controle, ordenamento, produção sustentável); PCI; subprogramas do REM-MT	Priorização; implementação	Fiscalização, regularização e alternativas produtivas atuam juntas; produção em áreas já abertas
Para áreas protegidas e territórios coletivos	Componente de estoque do REM-MT; ICMS Ecológico (LC nº 73/2000)	Implementação	Recursos para vigilância e gestão territorial onde a pressão deslocada tenderia a chegar; incentivo municipal à conservação
Para outros estados	CONAREDD+ (Dec. nº 10.144/2019); Plano Operativo 2020–2023 (Conaveg, Dec. nº 10.142/2019); Consórcio Amazônia Legal (Lei nº 10.569/2017) e PRV; Ibama e ICMBio	Concepção; implementação	Contabilidade nacional única por bioma; fiscalização federal; coordenação entre os nove estados
De mercado e residual	Dedução de vazamento do TREES (Seção 7.2); PCI	Concepção; contabilização	Dedução de 20% das reduções; produção sem abertura de novas áreas

Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultado para a Salvaguarda G, uma vez que essas questões são amplamente abordadas por requisitos em outras seções do Padrão.

17. PLANO DE MONITORAMENTO

Forneça o plano de monitoramento do programa para a contabilização de carbono e as salvaguardas, de acordo com os requisitos da Seção 6 do TREES, incluindo, mas não se limitando a:

- *Cada parâmetro a ser monitorado e a frequência de monitoramento*
- *Como os dados serão coletados (por exemplo, em campo, por sensoriamento remoto, etc.)*
- *Papéis e responsabilidades pelo monitoramento*
- *Procedimentos de controle de qualidade*
- *Planos de armazenamento e compartilhamento de dados*

17.1 Marco de monitoramento e frequência de relato

O plano de monitoramento de Mato Grosso estabelece os procedimentos para monitorar, quantificar, documentar e relatar as emissões e as reduções de emissões de gases de efeito estufa (GHG), bem como para monitorar a conformidade com as salvaguardas ambientais, sociais e de governança aplicáveis do TREES ao longo do Período de Creditação 2022–2026.

O monitoramento de carbono seguirá o marco metodológico estabelecido para o Período de Referência (2017–2021), conforme descrito na Seção 10 deste Documento de Registro TREES (TRD) e documentado de forma complementar no Anexo Metodológico Técnico que o acompanha. O monitoramento será implementado por meio da atualização e ampliação do mesmo banco de dados harmonizado de Dados de Atividade, estoques de carbono e contabilização de emissões utilizado para estabelecer o Nível de Creditação.

O monitoramento anual incorporará os conjuntos de dados oficiais que se tornarem disponíveis e ampliará a série temporal existente, mantendo a consistência na definição de floresta, na área de contabilização, nos critérios de elegibilidade dos Dados de Atividade, na seleção da fonte de estoque de carbono, nos fatores de emissão, nos procedimentos de processamento espacial, na contabilização cronológica dos estoques de carbono e no marco de propagação de incerteza.

O sistema de monitoramento baseia-se principalmente em sensoriamento remoto e em conjuntos de dados geoespaciais nacionais oficiais, complementados pela interpretação de dados de referência, pela validação estatística e por procedimentos de cálculo documentados.

Embora os Dados de Atividade subjacentes sejam inicialmente organizados por ano PRODES, as emissões e as reduções de emissões serão reportadas por ano civil (1º de janeiro–31 de dezembro). A

mesma metodologia de conversão temporal aplicada ao Período de Referência será mantida ao longo do Período de Creditação, conforme descrito na Seção X.2 do Anexo Metodológico Técnico.

As atividades de monitoramento serão realizadas anualmente, sujeitas à disponibilidade dos conjuntos de dados de origem pertinentes. Os Relatórios de Monitoramento TREES serão submetidos de acordo com as Seções 2.5 e 6.2 do TREES, após os anos civis 1, 3 e 5 do Período de Creditação, com relato opcional após os anos 2 e 4. O Relatório de Monitoramento inicial poderá abranger vários anos civis, com as emissões e as reduções de emissões reportadas separadamente para cada ano civil.

17.2 Parâmetros de contabilidade de carbono e frequência de monitoramento

Os principais parâmetros e conjuntos de dados a serem monitorados estão resumidos no **Quadro 17.1.** As metodologias, regras de processamento, equações e procedimentos de incerteza correspondentes são descritos na Seção 10 deste TRD e no Anexo Metodológico Técnico.

Quadro 17.1 – Parâmetros de contabilidade de carbono, fontes de dados e frequência de monitoramento.

Parâmetro / componente	Fonte de dados	Método de monitoramento e de coleta de dados	Frequência
Dados de Atividade de desmatamento	PRODES / INPE	Aquisição e processamento espacial dos polígonos anuais de desmatamento nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal	Anualmente
Degradação por fogo na Amazônia	DETER / INPE	Processamento dos polígonos elegíveis de cicatrizes de queimada florestal	Anualmente
Exploração seletiva de madeira na Amazônia	DETER / INPE	Processamento dos polígonos elegíveis de exploração seletiva de madeira	Anualmente
Degradação por fogo no Cerrado e no Pantanal	MapBiomas Fogo	Processamento dos dados mensais de área queimada e integração ao banco de dados anual de Dados de Atividade	Anualmente
Índice de Recorrência de Fogo (FRI)	Série histórica do MapBiomas Fogo	Atualização das informações de recorrência do fogo e aplicação da metodologia FRI adotada nas fitofisionomias savânicas aplicáveis do Cerrado	Anualmente
Elegibilidade florestal e classificação espacial	Mapa de Vegetação Pretérita, máscaras de elegibilidade do PRODES e limites geográficos oficiais	Aplicação e verificação da definição de floresta, dos critérios de elegibilidade e da classificação geográfica adotados	Anualmente

Classificação de floresta manejada e não manejada	Conjuntos de dados oficiais de Unidades de Conservação e Terras Indígenas	Associação espacial dos Dados de Atividade com os limites das terras manejadas	Anualmente
Estoques de carbono pré-perturbação (AGB, BGB, DW e LI)	Conjuntos de dados de estoque de carbono baseados no EBA e 4NC	Atribuição de estoques de carbono em nível de polígono segundo a regra de seleção da fonte EBA/4NC adotada	Aplicação anual; revisão dos fatores de emissão pelo menos a cada cinco anos
Estoque de carbono pós-desmatamento	TerraClass e 4NC	Aplicação do fator estadual pós-desmatamento adotado e análise de novas informações de origem	Aplicação anual; reavaliação durante a revisão dos fatores de emissão
Parâmetros de emissão de biomassa	Inventário Nacional de GHG, FREL Nacional e fontes aplicáveis do IPCC	Aplicação dos fatores de combustão, de perda de biomassa e de emissão da queima de biomassa adotados	Aplicação anual; reavaliação pelo menos a cada cinco anos
Dados de Atividade de Organossolos	Conjunto de dados oficial de Organossolos do IBGE, PRODES, DETER e MapBiomas Fogo	Interseção espacial dos Dados de Atividade elegíveis de desmatamento e de fogo com os solos orgânicos mapeados	Anualmente
Fatores de emissão de SOC	Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC	Aplicação dos parâmetros adotados de drenagem e de combustão de turfa	Aplicação anual; reavaliação pelo menos a cada cinco anos
Emissões anuais de GHG	Dados de Atividade, estoques de carbono e fatores de emissão	Cálculo da mudança de estoque de carbono em nível de polígono, integração do SOC e agregação anual	Anualmente
Incerteza dos Dados de Atividade e dos fatores de emissão	Resultados da validação e incertezas aplicáveis dos parâmetros	Avaliação estatística e propagação por meio de simulação de Monte Carlo	Cada período de relato
Reduções anuais de emissões	Nível de Creditação TREES e emissões monitoradas	Cálculo de acordo com os requisitos de contabilização aplicáveis do TREES 3.0	Cada ano civil reportado

Os fatores de emissão e seus componentes serão reavaliados pelo menos a cada cinco anos, em consonância com as atualizações do Nível de Creditação, e revisados quando necessário. Qualquer decisão de manter os fatores existentes será documentada e justificada na documentação TREES correspondente.

17.3 Procedimentos de monitoramento e consistência metodológica

O monitoramento será implementado por meio da ampliação anual do banco de dados geoespacial e de contabilização de emissões existentes, seguindo os procedimentos estabelecidos no Anexo Metodológico Técnico.

Os Dados de Atividade de desmatamento continuarão a ser obtidos do PRODES nos três biomas. A degradação florestal no bioma Amazônia será monitorada por meio das informações de cicatrizes de queimada e de exploração seletiva de madeira do DETER, enquanto a degradação por fogo no Cerrado e no Pantanal será monitorada por meio do MapBiomas Fogo.

No Cerrado, o Índice de Recorrência de Fogo continuará a ser aplicado nas fitofisionomias savânicas aplicáveis para identificar os eventos de fogo mantidos como degradação da biomassa. Fora desse domínio, inclusive no Pantanal, os eventos de fogo elegíveis serão tratados de acordo com a metodologia descrita no Apêndice A do Anexo Metodológico Técnico.

As emissões de SOC dos Organossolos continuarão a ser monitoradas separadamente das emissões de biomassa. O desmatamento que ocorre sobre Organossolos fornecerá os Dados de Atividade para as emissões relacionadas à drenagem, enquanto o fogo que ocorre sobre Organossolos fornecerá os Dados de Atividade para as emissões de combustão de turfa. A ramificação de processamento com fogo integral, sem aplicação da exclusão do FRI, será mantida especificamente para a contabilização do SOC do fogo em turfa.

A abordagem adotada de contabilização cronológica dos estoques de carbono também será mantida. Os novos eventos anuais de degradação e desmatamento serão integrados à série temporal existente em nível de polígono, preservando a sequência das perdas de estoque de carbono e garantindo que a degradação e o desmatamento subsequente não resultem em dupla contagem do mesmo estoque de carbono inicial.

A mesma regra de seleção da fonte de estoque de carbono EBA/4NC em nível de polígono será aplicada durante todo o monitoramento. As mudanças nos produtos de origem ou nos fatores de emissão associados estarão sujeitas aos procedimentos de revisão metodológica e de consistência descritos abaixo.

A aplicabilidade da contabilização imediata simplificada das emissões de solos turfosos continuará sujeita aos dois critérios do TREES descritos na Seção X.3 do Anexo Metodológico Técnico. Caso ambos os critérios não possam ser demonstrados, será necessária uma metodologia adequada de acompanhamento das emissões de solos turfosos ao longo do tempo, de acordo com o TREES.

Atualizações metodológicas e gestão de mudanças

Quaisquer mudanças nas fontes de dados, versões de produtos, fatores de emissão ou procedimentos metodológicos durante o Período de Creditação serão documentadas e avaliadas antes de sua incorporação ao banco de dados de monitoramento.

Essa avaliação considerará os efeitos da mudança proposta sobre a cobertura espacial, a consistência temporal, a classificação florestal, as estimativas de Dados de Atividade, os fatores de emissão e a incerteza. Quando necessário, os dados históricos serão reprocessados ou harmonizados para manter a consistência entre o Período de Referência e o Período de Creditação.

Os conjuntos de dados originais e as versões de processamento anteriormente adotadas serão mantidos para garantir a rastreabilidade. Qualquer mudança metodológica que afete os resultados reportados será documentada no Relatório de Monitoramento TREES correspondente e tratada por meio dos procedimentos aplicáveis de validação e verificação do ART.

17.4 Validação dos Dados de Atividade e monitoramento da incerteza

O marco de validação dos Dados de Atividade desenvolvido para o Período de Referência, descrito na Seção VII do Anexo Metodológico Técnico, servirá de base metodológica para as avaliações de monitoramento subsequentes.

A aplicabilidade e a representatividade dos resultados de validação existentes e das estimativas de incerteza dos Dados de Atividade serão avaliadas para cada período de monitoramento. Quando mudanças nos Dados de Atividade, nos produtos de origem, nos procedimentos de classificação ou em outras condições relevantes afetarem sua representatividade, a avaliação de validação e de incerteza será atualizada adequadamente.

Quando for necessária nova interpretação de dados de referência, o processo de monitoramento manterá procedimentos documentados de amostragem, interpretação e controle de qualidade, incluindo o uso de intérpretes independentes e um procedimento estabelecido para resolver divergências de classificação.

A incerteza dos Dados de Atividade, dos estoques de carbono, dos parâmetros de emissão de biomassa, dos estoques de carbono pós-desmatamento e dos parâmetros de SOC será propagada por meio do marco de Monte Carlo adotado, com 10.000 simulações.

A simulação será atualizada para incorporar os Dados de Atividade e demais insumos aplicáveis de cada período de relato, mantendo os princípios metodológicos utilizados no Período de Referência. As estimativas anuais de emissões reportadas e a incerteza associada serão derivadas dos resultados de Monte Carlo correspondentes.

Mais detalhes sobre validação, preparação da incerteza, simulação e QA/QC são apresentados nas Seções VII e XI–XIII do Anexo Metodológico Técnico.

17.5 Papéis e responsabilidades

A coordenação geral do monitoramento, a implementação técnica, a revisão institucional da qualidade e a preparação dos Relatórios de Monitoramento TREES serão realizadas sob a responsabilidade do Estado de Mato Grosso, por meio de suas instituições e equipes técnicas designadas. A atribuição de responsabilidades está resumida no Quadro 17.2.

Quadro 17.2 – Papéis e responsabilidades de monitoramento.

Função de monitoramento	Entidade / equipe responsável	Principais responsabilidades
Coordenação geral do monitoramento TREES	SEMA/MT – Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+	Coordenação das atividades de monitoramento, supervisão institucional e aprovação das informações de relato
Monitoramento geoespacial e processamento dos Dados de Atividade	PNUD [equipe técnica designada a ser confirmada]	Aquisição de dados, processamento espacial, atualizações anuais do banco de dados, preparação dos Dados de Atividade e QA/QC associado
Contabilização de emissões e avaliação de incerteza	PNUD [equipe técnica designada a ser confirmada]	Atualização dos insumos de contabilização de emissões, cálculo das emissões anuais, implementação das simulações de Monte Carlo e preparação dos produtos quantitativos de relato
Validação dos Dados de Atividade e revisão técnica independente	PNUD/INPE /SEMA/MT Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental	Interpretação dos dados de referência, validação, avaliação de incerteza e revisão dos produtos técnicos
Monitoramento das salvaguardas	Comissão de Monitoramento dos indicadores das Salvaguardas de REDD+	Coleta, consolidação e revisão dos indicadores de salvaguardas e das evidências de apoio
Coordenação institucional das salvaguardas	Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+	Coordenação com as instituições públicas pertinentes e alinhamento com os arranjos estaduais e nacionais de relato de salvaguardas
Documentação TREES e aprovação institucional	SEMA/MT – Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+	Consolidação, revisão, aprovação e submissão dos Relatórios de Monitoramento TREES e da documentação de apoio

As entidades responsáveis designadas manterão registros das atividades de monitoramento realizadas, incluindo revisões técnicas, resultados do controle de qualidade e aprovações institucionais pertinentes.

17.6 Garantia de Qualidade e Controle de Qualidade (QA/QC)

Os procedimentos de QA/QC serão implementados ao longo de todo o processo de monitoramento, desde a aquisição dos dados de origem até a preparação dos Relatórios de Monitoramento TREES finais.

Esses procedimentos seguirão o marco estabelecido no Anexo Metodológico Técnico e serão documentados para garantir que os resultados reportados sejam completos, consistentes e rastreáveis.

As principais atividades de QA/QC incluem:

Verificação dos dados de entrada: verificação da disponibilidade, fonte, versão, cobertura temporal, sistema de referência de coordenadas, extensão espacial, atributos e completude dos conjuntos de dados.

Processamento geoespacial: verificação da validade das geometrias, feições duplicadas, polígonos de área zero, alinhamento espacial, elegibilidade florestal, limites geográficos e consistência entre as fontes de Dados de Atividade.

Consistência temporal: verificação da continuidade da série temporal dos Dados de Atividade, da alocação ao ano PRODES e da conversão para ano civil, bem como do tratamento cronológico dos eventos de degradação e desmatamento.

Estoques de carbono e emissões: verificação da aplicação da regra de seleção da fonte EBA/4NC, das unidades de estoque de carbono, dos fatores de emissão, do estoque pós-desmatamento, dos parâmetros de SOC e da agregação das emissões anuais.

Avaliação de incerteza: verificação dos parâmetros de incerteza de entrada, das configurações da simulação, dos resultados intermediários e da consistência entre os valores determinísticos de referência e os resultados de Monte Carlo.

Relato final: revisão das estimativas anuais, identificação de variações anômalas, verificação da consistência entre as tabelas reportadas e os resultados de cálculo subjacentes, e documentação de quaisquer correções ou atualizações metodológicas.

Os produtos intermediários de processamento e os registros de QA/QC serão mantidos. As inconsistências identificadas serão investigadas e resolvidas antes que os resultados correspondentes sejam incorporados ao relato TREES. Uma revisão técnica independente dos resultados da contabilidade de carbono será realizada antes da aprovação institucional e da submissão do Relatório de Monitoramento.

17.7 Armazenamento de dados, controle de versões e compartilhamento

Os dados de monitoramento e a documentação de apoio serão mantidos em um repositório digital estruturado, a fim de preservar a transparência, a reprodutibilidade e a rastreabilidade ao longo do Período de Creditação.

O repositório incluirá os conjuntos de dados de origem originais, as camadas geoespaciais processadas, os scripts, os insumos tabulares de cálculo, os registros de validação, os parâmetros de incerteza, os resultados de Monte Carlo, os resultados intermediários, os conjuntos de dados finais de relato e a documentação de QA/QC.

Os dados de origem originais serão mantidos separadamente dos conjuntos de dados processados. Os produtos anuais de monitoramento serão organizados por ano de monitoramento, utilizando nomenclatura de arquivos e estruturas de banco de dados padronizadas. Os metadados pertinentes, incluindo fonte dos dados, versão, data de aquisição, referência espacial e informações de processamento, serão mantidos.

As informações geoespaciais serão armazenadas em formatos padrão adequados, incluindo GeoPackage e GeoTIFF, enquanto os dados tabulares, os cálculos e os scripts serão mantidos em formatos compatíveis com o fluxo de trabalho de monitoramento adotado.

As mudanças nos conjuntos de dados de origem, scripts, parâmetros de cálculo ou procedimentos metodológicos serão documentadas para permitir a reconstrução dos resultados reportados anteriormente e a identificação das diferenças entre atualizações sucessivas do monitoramento.

Os dados e a documentação de apoio necessários para a validação e a verificação serão disponibilizados ao Órgão de Validação e Verificação (VVB) responsável e ao ART, conforme aplicável, observados os requisitos pertinentes de acesso aos dados e de confidencialidade.

17.8 Produtos do monitoramento e relato

Para cada período de relato, o processo de monitoramento gerará os Dados de Atividade anuais, as emissões de GHG decorrentes do desmatamento e da degradação florestal, as emissões de SOC associadas dos Organossolos, as estimativas de incerteza propagada e as reduções de emissões em relação ao Nível de Creditação TREES aplicável.

Os resultados reportados da contabilidade de carbono serão apresentados separadamente para cada ano civil, juntamente com as informações metodológicas pertinentes, a documentação de QA/QC e as explicações de quaisquer mudanças que afetem as estimativas do monitoramento.

O Relatório de Monitoramento TREES correspondente também incluirá as informações de monitoramento das salvaguardas exigidas na Seção 16, documentando a conformidade contínua com os indicadores aplicáveis e o progresso em direção aos resultados esperados.

Todos os produtos de relato serão sustentados pelos conjuntos de dados subjacentes, arquivos de cálculo e documentação técnica necessários para permitir a verificação independente.

17.9 Monitoramento das salvaguardas

O monitoramento das salvaguardas no período de creditação 2022–2026 se apoia em dois instrumentos que já operam no Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) e foram testados na Fase I do Programa REM-MT. O primeiro é o **conjunto de indicadores de salvaguardas** do Programa, que desdobra as sete Salvaguardas de Cancun em 16 temas, cada um com indicadores de estrutura, processo e resultado, segundo a estrutura do TREES e a interpretação nacional da Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018. O conjunto foi discutido no Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC), submetido ao Conselho Gestor do SisREDD+ em sua 3ª Reunião Ordinária (17/12/2021), publicado como lista oficial em Diário Oficial e aplicado no **1º Sumário de Informações sobre Salvaguardas do REM-MT** (período 2018–2021, publicado em 2023).

O segundo é o **Sistema de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais (SGRSA)** do Programa REM-MT, que identifica, avalia, mitiga e monitora os riscos socioambientais dos projetos financiados com recursos de pagamento por resultados. O SGRSA foi desenvolvido com uma matriz de riscos ambientais, sociais, culturais, econômicos e político-institucionais para os subprogramas, e definiu os procedimentos para avaliar suas atividades, os editais e os projetos. A gestão de riscos não mede diretamente o cumprimento das salvaguardas, mas é um subsídio para o seu monitoramento. Os riscos identificados e as medidas adotadas mostram onde as salvaguardas podem ser afetadas e servem de evidência para os indicadores do Programa.

As metas de cada tema para 2022–2026 estão nos planos de conformidade da Seção de Salvaguardas. Este plano define como essas metas serão acompanhadas: os parâmetros, as fontes e os métodos de coleta, a frequência, os responsáveis, o controle de qualidade e a forma de armazenar e divulgar as informações. Os resultados serão apresentados em cada Relatório de Monitoramento TREES (TMR) e consolidados no 2º Sumário de Informações sobre Salvaguardas, previsto para o ano de 2027.

18. ALTERAÇÕES

Identifique quaisquer alterações significativas e o motivo delas desde a submissão do último Documento TREES (Documento de Registro TREES ou Relatório de Monitoramento TREES anterior), incluindo alterações no Participante ou nos parceiros, na área de contabilização e nos acordos ou planos de direitos de redução de emissões e/ou remoção para alcançar esses direitos.

(Insira a resposta aqui)

ANEXO METODOLÓGICO TÉCNICO

Dados de Atividade, Contabilização de Emissões e Incerteza

Período de Referência (2017–2021) e Período de Monitoramento (2022–2024)

Objetivo e escopo deste Anexo Metodológico Técnico

Este Anexo Metodológico Técnico fornece a documentação metodológica de apoio tanto ao Documento de Registro TREES (TRD) de Mato Grosso quanto ao Relatório de Monitoramento TREES (TMR) referente ao Período de Relato 2022–2024.

Ele descreve as fontes de dados, os pressupostos metodológicos, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), os procedimentos de QA/QC, os métodos de contabilização de emissões e os procedimentos de propagação de incerteza utilizados para derivar os resultados reportados. O mesmo marco metodológico é aplicado ao Período de Referência 2017–2021 e ao Período de Relato 2022–2024.

Os resultados correspondentes de Dados de Atividade, emissões e Nível de Creditação do Período de Referência são apresentados no TRD, enquanto os resultados de Dados de Atividade, emissões, reduções de emissões e incerteza associada do Período de Monitoramento são apresentados no TMR.

MARCO METODOLÓGICO

A metodologia utilizada para estabelecer o Nível de Creditação baseia-se no FREL Nacional do Brasil (FREL Nacional do Brasil, 2024[15]), que foi avaliado tecnicamente por especialistas convocados no âmbito do processo de avaliação técnica (TA) de FREL da CQNUMC[16]. O FREL nacional foi submetido e avaliado no contexto dos pagamentos por resultados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal e do papel da Conservação, do Manejo Sustentável das Florestas e do Aumento dos Estoques de Carbono Florestal nos países em desenvolvimento (REDD+). Em consonância com esse marco, os Dados de Atividade de desmatamento em todos os biomas são derivados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento por Satélite (PRODES), enquanto os Dados de Atividade de degradação florestal no bioma Amazônia são derivados do Sistema de Detecção do Desmatamento em

[15] https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

[16] https://redd.unfccc.int/submissions.html?country=bra

Tempo Real (DETER). Para esta submissão, a metodologia foi ampliada para se alinhar ao padrão ART/TREES e incluir a degradação florestal nos biomas Cerrado e Pantanal.

O banco de dados espacial foi processado utilizando os dados de atividade mais recentes disponíveis até o ano PRODES de 2025, por meio de um único fluxo de processamento harmonizado que abrange tanto o Período de Referência 2017–2021 quanto o Período de Monitoramento 2022–2024. O Nível de Creditação apresentado no Documento de Registro TREES é estabelecido utilizando as emissões do Período de Referência 2017–2021. Como as emissões são convertidas de ano PRODES para ano civil, o cálculo do ano civil de 2021 requer Dados de Atividade até o ano PRODES de 2022[17]. O mesmo procedimento de alocação temporal é aplicado ao Período de Monitoramento 2022–2024, para o qual o cálculo do ano civil de 2024 requer Dados de Atividade até o ano PRODES de 2025[18]. As emissões de monitoramento e as reduções de emissões resultantes são reportadas no Relatório de Monitoramento TREES. Ambos os períodos são, portanto, sustentados pelo mesmo banco de dados contínuo de MRV, pelo mesmo marco metodológico e pelos mesmos procedimentos de contabilização de emissões.

A definição de floresta e sua implementação operacional, a estratificação florestal, o âmbito das atividades e o âmbito dos reservatórios de carbono e dos gases de efeito estufa aplicados nesta submissão são descritos nas Seções 9 e 10.1–10.3 do Documento de Registro TREES. Essas escolhas metodológicas permanecem inalteradas para o Período de Monitoramento 2022–2024 reportado no Relatório de Monitoramento TREES. Este Anexo Metodológico Técnico fornece a descrição de apoio dos conjuntos de dados e dos procedimentos utilizados para operacionalizar essas escolhas metodológicas.

FONTES DE DADOS E INSUMOS METODOLÓGICOS

PRODES, DETER e TerraClass

O PRODES, o DETER e o Projeto de Mapeamento do Uso e Ocupação da Terra, TerraClass[19], constituem três iniciativas operacionais de monitoramento do uso e da cobertura da terra desenvolvidas pelo

[17] O Período de Referência 2017–2021 é reportado por ano civil. Os dados do PRODES são organizados por ano PRODES, que geralmente abrange o período de agosto do ano civil anterior a julho do ano indicado. As emissões por ano civil são derivadas combinando 7/12 do período PRODES correspondente com 5/12 do período PRODES subsequente. Portanto, o cálculo do ano civil de 2021 requer dados dos anos PRODES de 2021 e 2022. O procedimento de conversão temporal é descrito em detalhe na Seção X.2.

[18] O Período de Monitoramento 2022–2024 é reportado por ano civil. Os dados do PRODES são organizados por ano PRODES, que geralmente abrange o período de agosto do ano civil anterior a julho do ano indicado. As emissões por ano civil são derivadas combinando 7/12 do período PRODES correspondente com 5/12 do período PRODES subsequente. Portanto, o cálculo do ano civil de 2024 requer dados dos anos PRODES de 2024 e 2025. O procedimento de conversão temporal é descrito em detalhe na Seção X.2.

[19] https://www.terraclass.gov.br/

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) do Brasil. Esses sistemas fornecem informações públicas oficiais sobre o uso da terra e as mudanças no uso da terra por meio do INPE e da plataforma TerraBrasilis[20]. A aquisição dos Dados de Atividade de desmatamento para esta submissão baseia-se no PRODES, enquanto os Dados de Atividade de degradação florestal no bioma Amazônia baseiam-se no DETER. Informações abrangentes sobre as metodologias do PRODES e do DETER podem ser encontradas em Almeida et al. (2022)[21]. O TerraClass é utilizado para caracterizar o uso e a cobertura da terra pós-desmatamento.

Os Dados de Atividade de desmatamento são obtidos do PRODES, um sistema de monitoramento incremental que mapeia sistematicamente o desmatamento anual no Brasil. O PRODES produz polígonos de desmatamento com cobertura total (wall-to-wall) derivados de imagens de satélite da classe Landsat, geralmente com resoluções espaciais de aproximadamente 20–30 m. O sistema utiliza atualmente imagens de sensores como Landsat-8, Sentinel-2 e CBERS-4/4A. Nas áreas florestais, os polígonos de desmatamento são delineados por especialistas do INPE por meio de fotointerpretação visual. No marco de contabilização TREES de Mato Grosso, o PRODES é utilizado como fonte dos Dados de Atividade de desmatamento nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal.

Os Dados de Atividade de degradação florestal no bioma Amazônia são obtidos do DETER, um sistema de vigilância que produz polígonos espacialmente explícitos de perturbação florestal. Desde 2015, o DETER utiliza imagens de sensores a bordo dos satélites CBERS-4, CBERS-4A e Amazônia-1, com resoluções espaciais de aproximadamente 56–64 m. A degradação florestal é mapeada por fotointerpretação, utilizando composições coloridas e produtos de imagem de apoio concebidos para realçar a exploração seletiva de madeira e as cicatrizes de queimada. O DETER identifica polígonos maiores que aproximadamente 3 ha. As classes de degradação utilizadas nesta submissão são corte seletivo desordenado/irregular (CS), corte seletivo geométrico/regular (CSR) e cicatrizes de incêndio florestal (CQ), de forma consistente com o FREL Nacional do Brasil.

As principais atividades de degradação florestal consideradas no bioma Amazônia são o fogo e a exploração seletiva de madeira. Assim, ambas as atividades estão incluídas no marco de contabilização de emissões desse bioma. Nos biomas Cerrado e Pantanal, o componente de degradação florestal considerado na metodologia atual é o fogo, utilizando o MapBiomas Fogo como fonte dos Dados de Atividade.

[20] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/en/download-2/

[21] http://mtc-m21d.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21d/2022/08.25.11.46/doc/thisInformationItemHomePage.html

MapBiomas Fogo

Como o DETER opera somente no bioma Amazônia, foi necessária outra fonte de dados para a degradação florestal nos biomas Cerrado e Pantanal. O MapBiomas é uma iniciativa do SEEG/OC (Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima), criada em 2015 por universidades, ONGs e empresas de tecnologia para produzir mapas anuais em série temporal do uso e da cobertura da terra no Brasil. Além do mapeamento do uso e da cobertura da terra, o MapBiomas inclui módulos temáticos adicionais, entre eles o MapBiomas Fogo.

O MapBiomas Fogo é a fonte dos Dados de Atividade de degradação florestal para os biomas Cerrado e Pantanal. No bioma Amazônia, o DETER é utilizado para manter o alinhamento com o FREL Nacional do Brasil (2024)[22].

Os eventos de fogo são contabilizados como degradação florestal quando atendem às regras de elegibilidade e processamento definidas para cada bioma. No bioma Amazônia, a degradação por fogo é contabilizada utilizando os dados de cicatrizes de queimada do DETER, em alinhamento com o FREL Nacional do Brasil. No bioma Cerrado, a degradação por fogo é contabilizada utilizando os dados do MapBiomas Fogo após a aplicação do filtro do Índice de Recorrência de Fogo (FRI), que exclui os incêndios de recorrência moderada somente nas fitofisionomias savânicas aplicáveis. As classes de recorrência intermediária e extrema são mantidas como degradação, com base em Gomes et al. (2024), *Impacts of Fire Frequency on Net CO_2 Emissions in the Cerrado Savanna Vegetation*. Os eventos de fogo fora da área de aplicabilidade do FRI, incluindo o Pantanal e as fitofisionomias não aplicáveis do Cerrado, são mantidos de forma conservadora como degradação. Mais detalhes sobre a metodologia FRI são apresentados no Apêndice A – Metodologia do Índice de Recorrência de Fogo (FRI) para a degradação por fogo no Cerrado.

O DETER e o MapBiomas Fogo identificam áreas afetadas pelo fogo ou queimadas, mas não fornecem informações, em nível de evento, sobre a fonte de ignição. Portanto, os eventos de fogo mapeados individualmente não podem ser classificados de forma consistente como antrópicos ou naturais no fluxo de trabalho dos Dados de Atividade. Para a Seção 5.1 do TREES, o tratamento adotado para Mato Grosso baseia-se na forte predominância do fogo de causa humana demonstrada por estudos quantitativos em escala de bioma. As evidências disponíveis indicam que os incêndios de causa humana respondem por aproximadamente 99% da área queimada na Amazônia brasileira, 88,7% no Cerrado e 83,8% no Pantanal (Zhang et al., 2026[23]; Segura-Garcia et al.[24], 2026; Menezes et al., 2022[25]).

[22] https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

[23] https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ae3786

[24] https://www.nature.com/articles/s43247-026-03633-6

[25] https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048969722001103

Com base nisso, os eventos de fogo elegíveis mantidos no marco de contabilização são tratados como antrópicos para fins de contabilização TREES. Não é aplicada nenhuma exclusão de incêndios naturais em nível de evento, pois os Dados de Atividade subjacentes não fornecem uma atribuição espacialmente explícita consistente da causa de ignição. A metodologia FRI trata da persistência ecológica da degradação da biomassa no Cerrado e não é utilizada como proxy da fonte de ignição.

Os Dados de Atividade de degradação florestal nos biomas Cerrado e Pantanal são obtidos do MapBiomas Fogo Coleção 5.0[26]. O produto fornece informações mensais e anuais de área queimada com resolução espacial de 30 m, com uma série histórica de 1985 a 2025 na versão utilizada nesta análise (Coleção 5.0). O mapeamento das cicatrizes de fogo baseia-se em imagens Landsat e é implementado separadamente por bioma e região. Uma descrição detalhada da metodologia de mapeamento é apresentada no Documento de Base Teórica do Algoritmo (ATBD) do MapBiomas Fogo Coleção 5.0[27].

Mapa de Vegetação Pretérita e dados de estoque de carbono da biomassa

O mapa de Vegetação Pretérita fornece informações sobre as fitofisionomias do país (Figura AMT.1), representando sua distribuição e classificação sem considerar a intervenção e a ocupação humanas subsequentes. O mapa foi utilizado no Quarto Inventário Nacional de Gases de Efeito Estufa (GEE), incluído na Quarta Comunicação Nacional (4NC) do Brasil[28] à CQNUMC. Ele delimita as fitofisionomias segundo o sistema de classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as rotula como floresta ou não floresta com base na Avaliação dos Recursos Florestais Mundiais (FRA) de 2020.

O mapa de Vegetação Pretérita da 4NC e as informações de estoque de carbono associadas fornecem valores específicos por fitofisionomia para biomassa acima do solo (AGB), biomassa abaixo do solo (BGB), madeira morta (DW) e serapilheira (LI). O conjunto de dados resulta da combinação e do processamento de informações geoespaciais de diferentes fontes, incluindo o IBGE (2017), o Serviço Florestal Brasileiro e o Terceiro Inventário Nacional de GEE. A representatividade de cada fitofisionomia no bioma foi atualizada com base na revisão do mapa histórico da vegetação natural. Os valores de estoque de carbono foram estimados a partir da literatura científica revisada por pares para cada reservatório e, quando não havia valores específicos de teor de carbono disponíveis, foram utilizados os valores padrão das Diretrizes do IPCC de 2006 (Quarto Inventário Nacional de GEE, 2020[29]).

[26] https://brasil.mapbiomas.org/iniciativas-e-produtos/fogo/mapeamento-anual/mensal/

[27] https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/3/2026/08/ATBD-MapBiomas-Fogo-Colecao-5.pdf, acesso em: setembro de 2026.

[28] https://repositorio.mcti.gov.br/handle/mctic/4782

[29] https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-de-referencia-setorial

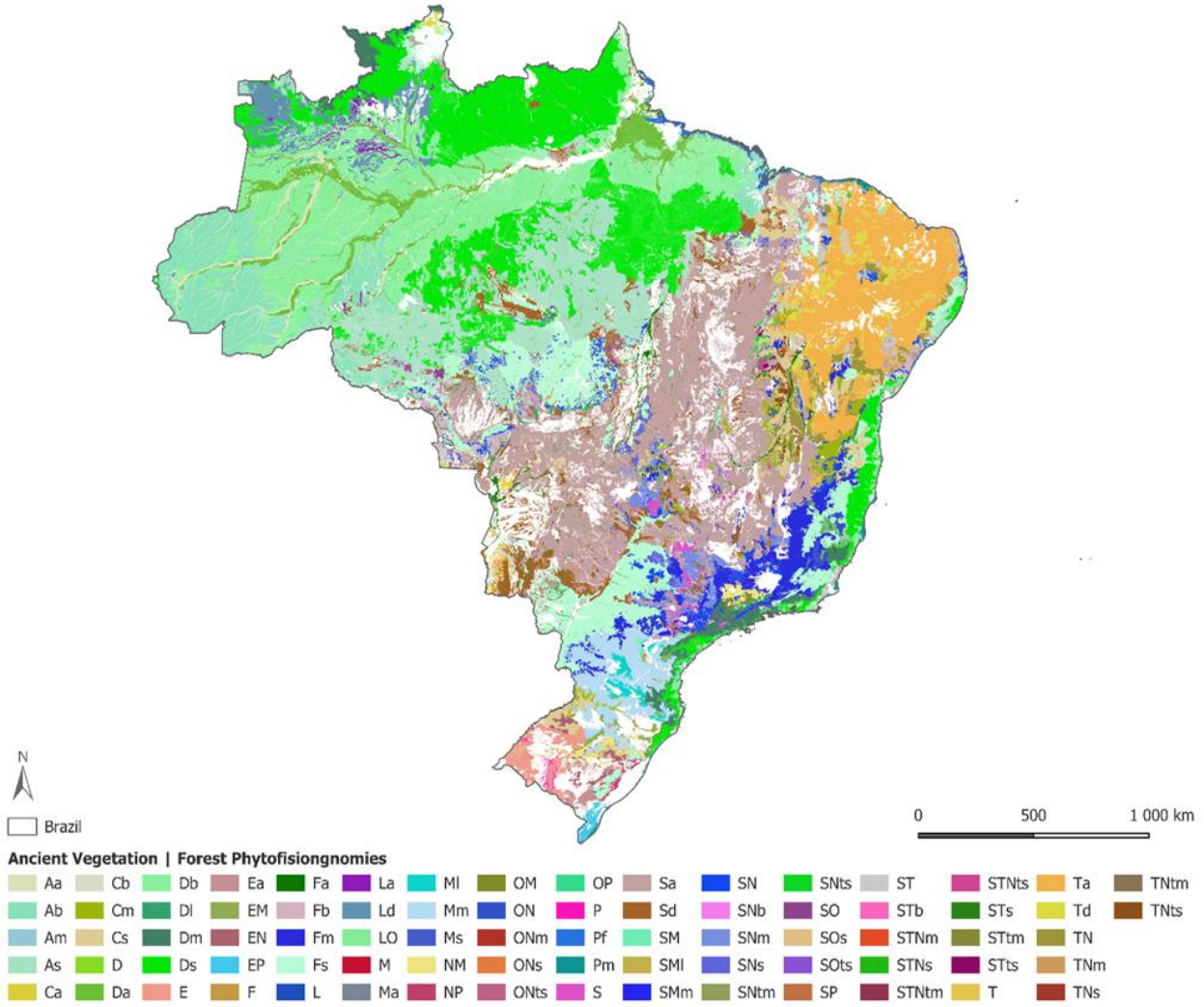


Figura AMT.1 – Mapa de Vegetação Pretérita: fitofisionomias florestais utilizadas para a elegibilidade florestal e a atribuição de estoques de carbono.

Para a região amazônica, também estão disponíveis informações de biomassa espacialmente explícitas por meio do projeto Estimativa de Biomassa na Amazônia (EBA), desenvolvido pelo Centro de Ciência do Sistema Terrestre do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (CCST/INPE). O produto de biomassa acima do solo do EBA é documentado por Ometto et al. (2023) [30]. Ele foi desenvolvido utilizando dados de varredura a laser aerotransportada (ALS) calibrados por meio de inventários florestais de campo e extrapolados espacialmente por meio de uma abordagem de aprendizado de máquina que incorpora

[30] https://www.nature.com/articles/s41597-023-02575-4.epdf?sharing_token=IY30L5KhnB45PlMHekexY9RgN0jAjWel9jnR3ZoTv0PawBwHLaURCeYAwLlIKe2X6XjkXag-jaAieTVRtX-H1868T2iJba8PrLdZ8xVr5W_jHDc18bBEMYW-1m_3w3sMv5bmGel3HJEuztHrzjVypQwFj6fZqovb0EoQpdZEdG05oy4tsizeTJ6ZlhRGvqkQ

informações de Radar de Abertura Sintética (PALSAR), índices de vegetação derivados do MODIS e dados de precipitação do TRMM. O processo de validação incluiu 174 inventários de campo georreferenciados com Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), e o produto de AGB é fornecido com resolução espacial de 250 m.

No marco de contabilização utilizado no FREL Nacional do Brasil, os conjuntos de dados espaciais de apoio incluem camadas raster separadas baseadas no EBA para AGB, BGB, DW e LI, juntamente com uma camada de incerteza do estoque de carbono[31]. Essas camadas raster fornecem as informações espacialmente explícitas de estoque de carbono utilizadas quando há dados válidos baseados no EBA. Em consonância com a Quarta Comunicação Nacional e o FREL Nacional do Brasil, o reservatório de Madeira Morta (DW) inclui tanto a madeira morta em pé quanto a caída. Na Seção 10.2 do Documento de Registro TREES 3.0, esses componentes são reportados separadamente como Madeira Morta em Pé e Madeira Morta Caída, embora ambos correspondam à categoria DW do IPCC.

No marco de processamento de Mato Grosso, os polígonos de Dados de Atividade classificados como floresta segundo o mapa de Vegetação Pretérita são associados espacialmente às informações de estoque de carbono disponíveis. Os valores baseados no EBA são utilizados quando há dados válidos disponíveis, enquanto os valores de estoque de carbono específicos por fitofisionomia correspondentes da 4NC são utilizados como alternativa quando os dados baseados no EBA não estão disponíveis. Como a extensão espacial dos dados baseados no EBA não coincide exatamente com os limites atuais dos biomas, essa regra de seleção da fonte é aplicada em nível de polígono, inclusive em áreas do bioma Amazônia não abrangidas pelo EBA e em áreas atualmente classificadas como Cerrado onde há informação válida baseada no EBA. Os procedimentos espaciais detalhados são descritos nas Seções II.2–II.3 e V.2–V.3, e a regra final de seleção da fonte EBA/4NC aplicada durante o cálculo das emissões é descrita na Seção IX.1.

Solos turfosos/solos orgânicos – Organossolos

Para o componente de Carbono Orgânico do Solo (COS) de solos turfosos, as áreas de solos orgânicos são identificadas utilizando o conjunto de dados pedológicos oficial do IBGE de 2025, do qual foi extraída a classe Organossolo[32]. Na metodologia adotada para Mato Grosso, os Organossolos são tratados como proxy espacial para solos turfosos/orgânicos. No Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (SiBCS), os Organossolos representam a classe nacional de solos orgânicos (Santos et al., 2025[33])

[31] https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

[32] IBGE. Banco de Dados e Informações Ambientais (BDiA): Mapeamento de Recursos Naturais (MRN), escala 1:250.000, versão 2025. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Coordenação de Meio Ambiente, 2025.

[33] Santos, H. G. dos, Jacomine, P. K. T., Anjos, L. H. C. dos, Oliveira, V. A. de, Lumbreras, J. F., Coelho, M. R., Almeida, J. A. de, Araujo Filho, J. C. de, Lima, H. N., Marques, F. A., Oliveira, J. B. de, & Cunha, T. J. F. (2025). Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. 6. ed. rev. e ampl.

e correspondem aos Histosols da World Reference Base (WRB, 2022[34]) e da USDA Soil Taxonomy (2015[35]). São, portanto, utilizados como o equivalente brasileiro dos solos orgânicos/turfosos para a contabilização TREES.

A camada de Organossolos é intersectada espacialmente com os Dados de Atividade elegíveis para identificar as áreas em que o desmatamento ou o fogo ocorrem sobre solos orgânicos. O desmatamento que ocorre sobre Organossolos fornece os Dados de Atividade utilizados na estimativa das emissões de COS relacionadas à drenagem após a conversão florestal, enquanto o fogo que ocorre sobre Organossolos fornece os Dados de Atividade utilizados na estimativa das emissões potenciais de combustão de turfa.

As emissões de COS associadas a essas áreas são estimadas utilizando o marco metodológico desenvolvido para Mato Grosso com base no Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC[36]. O processamento espacial dos Dados de Atividade de Organossolos é descrito na Seção VI.4, enquanto a metodologia correspondente de emissões de COS é descrita na Seção IX.6. O tratamento da incerteza e a avaliação dos critérios aplicáveis do TREES para solos turfosos são descritos nas Seções X.3 e XI–XIII.

Uso da terra e estoque de carbono pós-desmatamento

Os fatores de emissão do desmatamento são determinados com base na mudança líquida dos estoques de carbono, calculada como a diferença entre o estoque de carbono pré-desmatamento e o estoque de carbono pós-desmatamento. Os estoques de carbono pré-desmatamento são derivados do EBA ou da 4NC, conforme descrito acima.

O uso da terra pós-desmatamento é caracterizado utilizando o TerraClass 2020[37]. A ocorrência relativa das transições para as diferentes classes de uso da terra pós-desmatamento em Mato Grosso é determinada pela interseção do TerraClass 2020 com as áreas de desmatamento do PRODES. Essas proporções de classes são então combinadas com os valores correspondentes de estoque de carbono das classes de uso da terra não florestais derivados da 4NC, resultando em um estoque de carbono pós-desmatamento fixo por hectare em nível estadual.

Brasília, DF: Embrapa. ISBN 978-65-5467-104-0 https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1176834/1/Sistema-Brasileiro-de-Classificacao-de-Solos-2025.pdf

[34] https://wrb-dev.isric.org/documents.html

[35] Soil Survey Staff. (2015). *Illustrated Guide to Soil Taxonomy*. U.S. Department of Agriculture, Natural Resources Conservation Service, National Soil Survey Center, Lincoln, Nebraska.

[36] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/

[37] https://www.terraclass.gov.br/

O procedimento detalhado utilizado para derivar o fator de estoque de carbono pós-desmatamento é descrito na Seção VIII.2, enquanto o tratamento de sua incerteza é descrito na Seção XI.6.

Terras florestais manejadas e não manejadas

Os pressupostos relativos às terras manejadas no FREL Nacional do Brasil (2024)[38] seguem a lógica do Quarto Inventário Nacional de GEE e do proxy de terras manejadas do IPCC. Nesse marco, as terras florestais manejadas incluem as florestas situadas em áreas protegidas, ou seja, Unidades de Conservação (UC) e Terras Indígenas (TI), enquanto as terras florestais não manejadas correspondem às áreas fora dessas áreas protegidas em que a ação humana não causou mudanças significativas nas características da floresta.

A mesma abordagem é aplicada nesta submissão. A camada espacial de terras manejadas foi derivada dos conjuntos de dados oficiais de Unidades de Conservação e Terras Indígenas obtidos no catálogo de dados da TerraBrasilis[39]. Os polígonos de Dados de Atividade situados nessas áreas são classificados como manejados, enquanto os polígonos fora dessas áreas são classificados como não manejados. Quando um polígono de Dados de Atividade cruza um limite de terra manejada, ele é subdividido espacialmente de modo que cada porção resultante mantenha a classificação correspondente de terra manejada.

As emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal são contabilizadas tanto nas terras florestais manejadas quanto nas não manejadas. Os procedimentos de processamento espacial correspondentes são descritos nas Seções II.4 e V.4, e a classificação de terra manejada é mantida como atributo no banco de dados de contabilização de emissões.

Convenções de contabilização e operacionais

A elegibilidade florestal para a contabilização ART/TREES segue a definição nacional de floresta utilizada no Quarto Inventário Nacional de GEE e no FREL Nacional do Brasil. A definição e sua implementação operacional para Mato Grosso são descritas na Seção 9 do Documento de Registro TREES. No fluxo de trabalho de processamento geoespacial descrito neste Anexo, os Dados de Atividade são restritos às áreas classificadas como Floresta no mapa de Vegetação Pretérita.

O marco de estratificação florestal aplicado à submissão é descrito na Seção 10.1 do Documento de Registro TREES. Amazônia, Cerrado e Pantanal são processados separadamente como domínios

[38] https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf
[39] https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/en/download-files/

operacionais porque as fontes de Dados de Atividade e alguns parâmetros metodológicos diferem entre os biomas; essa separação não representa uma estratificação adicional por tipo florestal.

Unidades Mínimas de Mapeamento

- Tanto para o Período de Referência quanto para o Período de Monitoramento, a Unidade Mínima de Mapeamento (UMM) depende dos produtos utilizados para identificar os Dados de Atividade de desmatamento e de degradação florestal. As UMMs aplicáveis são:Amazônia, Cerrado e Pantanal | UMM de desmatamento (PRODES): 1,00 ha
- Amazônia | UMM de degradação (DETER): 3,00 ha
- Cerrado e Pantanal | UMM de degradação (MapBiomas Fogo): ≈ 1,40 ha[40]

Observe que as UMMs reportadas acima referem-se às unidades mínimas de mapeamento dos produtos de origem. As operações subsequentes de processamento espacial, incluindo mascaramento, interseção, recorte e, no caso do MapBiomas Fogo, a aplicação do filtro FRI, podem subdividir as feições mapeadas e gerar fragmentos espaciais menores. Esses fragmentos mantêm a classificação herdada do evento mapeado original e não são interpretados como eventos mapeados de forma independente abaixo da UMM do produto de origem.

Definição de desmatamento

O "desmatamento", conforme definido no FREL Nacional do Brasil (2024)[41], inclui a conversão (corte raso) de fitofisionomias florestais nativas em outras categorias de uso da terra (terras não florestais). Os efeitos de borda não são considerados na estimativa das emissões de desmatamento, uma vez que os polígonos de desmatamento do PRODES abrangem somente as áreas em que é identificado desmatamento por corte raso.

[40] 16 pixels com resolução de 30 m.

[41] https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

DADOS DE ATIVIDADE E ESTOQUES DE CARBONO – DADOS E MÉTODOS

Os dados e métodos descritos nas seções a seguir baseiam-se na metodologia do FREL Nacional 2017–2021 (FREL Nacional do Brasil, 2024[42]), conforme adaptada para a submissão ART/TREES 3.0 de Mato Grosso e para as fontes de dados e insumos metodológicos descritos acima. Os mesmos procedimentos de processamento de Dados de Atividade e de estoques de carbono foram aplicados tanto ao Período de Referência 2017–2021 quanto ao Período de Monitoramento 2022–2024, por meio de um único fluxo de trabalho geoespacial harmonizado. Os dados resultantes são utilizados nos procedimentos de contabilização de emissões e de análise de incerteza descritos nas seções subsequentes.

Este capítulo está dividido em sete seções que descrevem os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para os dados de atividade e os estoques de carbono. A Seção I descreve os procedimentos de aquisição e pré-processamento dos dados de entrada para o bioma Amazônia (Quadro AMT.1). A Seção II descreve o processamento utilizado para derivar os Dados de Atividade e as informações de estoque de carbono para o bioma Amazônia (Quadro AMT.2), enquanto a Seção III apresenta os procedimentos correspondentes de pós-processamento e de preparação dos produtos geoespaciais finais (Quadro AMT.3). As Seções IV, V e VI apresentam os procedimentos análogos de pré-processamento, processamento e pós-processamento para os biomas Cerrado e Pantanal (Quadro AMT.4, Quadro AMT.5 e Quadro AMT.6). A Seção VII descreve os procedimentos de avaliação de acurácia e de estimativa de incerteza dos Dados de Atividade (Quadro AMT.7).

A Figura AMT.2 resume o fluxo de trabalho de processamento utilizado para derivar os Dados de Atividade, as informações de estoque de carbono da biomassa e os Dados de Atividade de COS de Organossolos. O fluxo de trabalho produz os insumos em nível de polígono e tabulares utilizados no cálculo determinístico das emissões e na análise de incerteza de Monte Carlo. O processamento foi implementado em Python, PyQGIS e GDAL, conforme aplicável.

[42] https://redd.unfccc.int/media/brazil-national-frel_modified_v3_clean-13-mar-2024.pdf

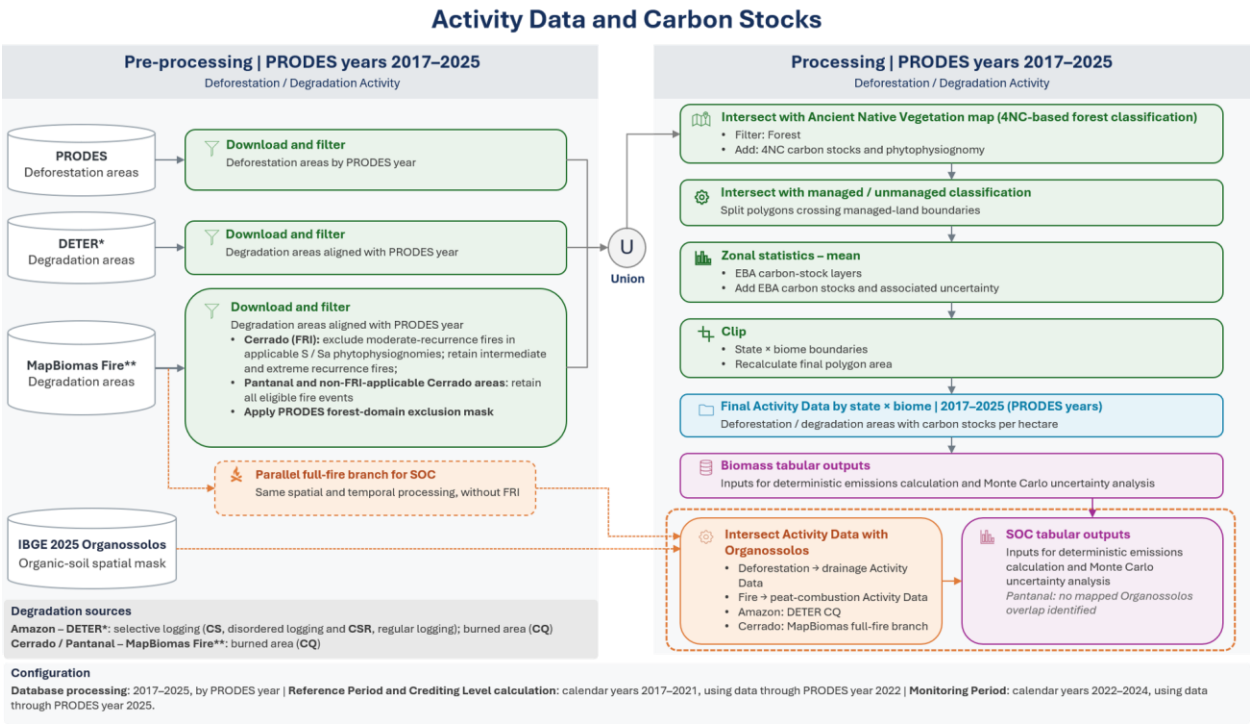


Figura AMT.2 – Fluxograma do fluxo de trabalho de processamento utilizado para derivar os Dados de Atividade, os estoques de carbono da biomassa e os Dados de Atividade de COS de Organossolos para o cálculo determinístico das emissões e a análise de incerteza de Monte Carlo em Mato Grosso, conforme descrito nos Quadros AMT.1–AMT.6.

I – Bioma Amazônia: POPs de aquisição e pré-processamento de dados

Quadro AMT.1 – Bioma Amazônia: métodos aplicados de aquisição e pré-processamento dos dados de entrada.

I.1 – Download dos dados de desmatamento do PRODES	Os dados de desmatamento do PRODES foram obtidos no catálogo de dados da TerraBrasilis. Foram utilizados dois conjuntos de dados de polígonos complementares para o bioma Amazônia: incrementos anuais de desmatamento maiores que 6,25 ha[43] e incrementos anuais de desmatamento entre 1 ha e 6,25 ha[44]. A série temporal de Dados de Atividade do PRODES foi montada utilizando conjuntos de dados oficiais do INPE com controle de versão, para preservar a consistência temporal. Os conjuntos de dados oficiais do PRODES datados de 30 de março de 2026 foram utilizados no processamento atual. Para os polígonos complementares de desmatamento na Amazônia entre 1 e 6,25 ha, os incrementos históricos até o ano PRODES de 2024 foram obtidos do conjunto de

[43] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/b75b83db-8026-43f9-9537-ee1dfa308158

[44] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/5f5cfb4c-e207-4932-9c93-2d51cea8adbc

	dados oficial do INPE datado de 17 de junho de 2025, enquanto o incremento do PRODES 2025 foi incorporado a partir do conjunto de dados oficial datado de 30 de março de 2026. Essa abordagem foi adotada para preservar a série temporal anual histórica após mudanças na estrutura do conjunto de dados complementar de pequenos polígonos entre as versões publicadas. Os arquivos de origem, as datas de publicação e a justificativa de processamento correspondente são mantidos no registro de dados de entrada.
I.2 – Filtragem dos dados do PRODES pelos anos de interesse	Os conjuntos de dados de desmatamento do PRODES foram filtrados para manter os eventos de desmatamento de 2017 a 2025 **(Python)**. As camadas resultantes foram harmonizadas para permitir sua posterior combinação em um único conjunto de dados de Dados de Atividade de desmatamento para a série temporal processada.
I.3 – Remoção da sobreposição entre os conjuntos de dados do PRODES de 1–6,25 ha e >6,25 ha	Para evitar a dupla contagem entre os dois conjuntos de dados de desmatamento do PRODES, foi realizada uma operação de diferença separadamente para cada ano PRODES, subtraindo os polígonos maiores que 6,25 ha dos polígonos entre 1 e 6,25 ha correspondentes ao mesmo ano **(Python)**. Os polígonos resultantes foram então combinados com os polígonos maiores que 6,25 ha para produzir a camada final de desmatamento do PRODES para a série temporal processada.
I.4. Download dos dados de degradação do DETER e atribuição do ano PRODES	Os dados do DETER na Amazônia Legal foram obtidos no catálogo de dados da TerraBrasilis[45]. A data de detecção foi utilizada para atribuir cada registro do DETER a um ano PRODES, considerando o período anual do PRODES de agosto do ano Y−1 a julho do ano Y. O conjunto de dados do DETER foi filtrado para manter os eventos de degradação correspondentes aos anos PRODES de 2017 a 2025, e foram criados campos anuais de degradação para identificar a ocorrência de degradação em cada ano PRODES **(Python)**.
I.5 – Filtragem das classes de degradação do DETER	Do conjunto de dados filtrado do DETER, as classes de degradação mantidas para a análise foram **CICATRIZ_DE_QUEIMADA (CQ)**, **CS_DESORDENADO (CS)** e **CS_GEOMETRICO (CSR) (Python)**. Essas classes representam os Dados de Atividade de degradação considerados nos cálculos de emissões.
I.6 – Combinação dos dados anuais de degradação do DETER	As informações anuais de degradação do DETER para 2017–2025 foram combinadas espacialmente (união) em um único banco de dados plurianual de degradação **(PyQGIS)**. Esse procedimento preserva as informações anuais de degradação em uma única camada espacial, permitindo que os eventos de degradação ocorridos em anos diferentes sejam representados em conjunto no processamento subsequente dos Dados de Atividade. Nota: no conjunto de dados do DETER, cada polígono é atribuído a uma única classe de degradação (CQ, CS ou CSR), e as classes de degradação mantidas

[45] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/f2153c4a-915b-48a6-8658-963bdce7366c

	não se sobrepõem espacialmente no mesmo período anual. Consequentemente, múltiplos tipos de degradação não são atribuídos simultaneamente à mesma unidade espacial no mesmo ano.

II – Bioma Amazônia: POPs de processamento de dados

Quadro AMT.2 – Bioma Amazônia: métodos aplicados de processamento de dados.

PROCESSAMENTO DOS DADOS DE ATIVIDADE	
II.1 – União dos Dados de Atividade de desmatamento e degradação	A camada de desmatamento do PRODES e a camada plurianual de degradação do DETER foram combinadas espacialmente por meio de uma união espacial **(PyQGIS)**. Os erros de geometria foram corrigidos, quando necessário, antes da união. O banco de dados de Dados de Atividade resultante preserva o ano de desmatamento do PRODES juntamente com as informações anuais de degradação do DETER, permitindo que os eventos de degradação ocorridos em anos diferentes sejam representados juntamente com os eventos de desmatamento subsequentes.
II.2 – Filtragem dos Dados de Atividade pela classe Floresta do mapa de Vegetação Pretérita e inclusão dos estoques de carbono da 4NC	Os polígonos de Dados de Atividade foram intersectados com o **subconjunto Floresta ("F") do mapa de Vegetação Pretérita (PyQGIS)**, previamente preparado. Essa operação restringe a análise às atividades que ocorrem em fitofisionomias florestais pretéritas elegíveis. Os atributos correspondentes de estoque de carbono da 4NC por fitofisionomia foram associados a cada polígono resultante para Biomassa Acima do Solo (AGB), Biomassa Abaixo do Solo (BGB), Madeira Morta (DW) e Serapilheira (LI), juntamente com as informações de incerteza correspondentes.
II.3 – Cálculo dos valores de estoque de carbono do EBA para cada polígono de Dados de Atividade	As camadas raster do EBA representando Biomassa Acima do Solo (AGB), Biomassa Abaixo do Solo (BGB), Madeira Morta (DW), Serapilheira (LI) e incerteza do estoque de carbono foram resumidas espacialmente para cada polígono de Dados de Atividade por meio de estatísticas zonais **(PyQGIS)**. Foi calculado o valor raster **médio** para cada polígono. As informações de estoque de carbono do EBA e da 4NC são mantidas no banco de dados de Dados de Atividade. A seleção final da fonte EBA/4NC é realizada durante o cálculo das emissões, conforme descrito em IX.1.
II.4 – Atribuição da classificação de terra manejada aos polígonos de Dados de Atividade	Os polígonos de Dados de Atividade foram comparados espacialmente com o conjunto de dados de terras manejadas **(Python/PyQGIS)**. Os polígonos localizados inteiramente dentro ou fora das terras manejadas foram classificados como manejados (t) ou não manejados (f), respectivamente. Quando um polígono de Dados de Atividade cruzava um limite de terra manejada, ele foi subdividido espacialmente de modo que cada porção resultante mantivesse a classificação adequada de terra manejada. Os

	conjuntos de dados resultantes foram posteriormente recombinados em uma única camada de Dados de Atividade.
II.5 – Cálculo da área dos polígonos de Dados de Atividade	A estrutura de atributos dos Dados de Atividade foi padronizada e um campo area_ha foi calculado para cada polígono **(PyQGIS)**. Essa área serve ao processamento intermediário e ao QA/QC. A área definitiva utilizada na contabilização de emissões é recalculada após o recorte final estado × bioma descrito no Quadro AMT.3.

III – Bioma Amazônia: POPs de operações de pós-processamento e produção dos dados geoespaciais finais

Quadro AMT.3 – Bioma Amazônia: métodos aplicados de pós-processamento.

PÓS-PROCESSAMENTO DOS DADOS DE ATIVIDADE	
III.1 – Limpeza de dados, QA/QC de duplicatas e padronização da tabela de atributos	Os erros de geometria foram corrigidos quando identificados, e as geometrias nulas, vazias ou não poligonais foram removidas **(Python)**. As feições com valores nulos, inválidos ou de área zero também foram removidas como parte do procedimento de QA/QC. Os possíveis registros duplicados foram avaliados com base na geometria e em atributos-chave selecionados dos Dados de Atividade. Uma feição foi removida como duplicata somente quando tanto sua geometria quanto seus atributos-chave de atividade eram idênticos aos de outra feição. As feições com geometrias idênticas, mas com atributos-chave de atividade diferentes, foram mantidas e identificadas separadamente para QA/QC, evitando a remoção inadvertida de registros de atividade distintos **(Python)**. A tabela de atributos foi padronizada para manter uma estrutura e uma nomenclatura de campos consistentes em todo o banco de dados **(PyQGIS)**.
III.2 – Recorte dos polígonos de Dados de Atividade por estado e bioma e cálculo das áreas finais	O banco de dados de Dados de Atividade limpo foi recortado utilizando a interseção espacial entre o limite estadual e o limite do bioma Amazônia **(Python)**. Para Mato Grosso, essa etapa mantém somente a porção do estado localizada no bioma Amazônia. Após o recorte, a área dos polígonos foi recalculada por meio de um cálculo de área geodésica baseado no elipsoide GRS80 **(Python)**. Esses valores recalculados representam as áreas finais dos polígonos utilizadas nos cálculos de emissões.

III.3 – Preparação e exportação dos arquivos finais para os cálculos de emissões	Os produtos geoespaciais finais foram padronizados na estrutura exigida pelo fluxo de trabalho de cálculo de emissões **(PyQGIS)** e exportados para formato tabular **(Python)**. Os arquivos resultantes fornecem os Dados de Atividade e as informações de estoque de carbono em nível de polígono utilizados no cálculo determinístico das emissões e na análise de incerteza de Monte Carlo.

IV – Biomas Cerrado e Pantanal: POPs de aquisição e pré-processamento de dados

Quadro AMT.4 – Biomas Cerrado e Pantanal: métodos aplicados de aquisição e pré-processamento dos dados de entrada.

IV.1 – Download dos dados do PRODES e filtragem pelos anos de interesse	Os dados do PRODES foram obtidos no catálogo de dados da TerraBrasilis. Para os biomas Cerrado[46] e Pantanal[47], foram adquiridos os incrementos anuais de desmatamento maiores que 1 ha. Os polígonos do PRODES foram filtrados para manter os eventos de desmatamento de 2017 a 2025. Aos conjuntos de dados do Cerrado e do Pantanal foi atribuída a classificação de bioma correspondente; em seguida, foram combinados e restritos espacialmente aos estados incluídos na análise (**Python**).
IV.2 – Processamento do MapBiomas Fogo, aplicação do filtro do Índice de Recorrência de Fogo (FRI), quando aplicável, e alinhamento dos eventos de fogo ao ano PRODES	Os dados mensais de área queimada do MapBiomas Fogo Coleção 5 foram utilizados como fonte dos Dados de Atividade de fogo para os biomas Cerrado e Pantanal. A série histórica mensal de 1985 a 2025 foi processada por estado, dentro da extensão espacial estado × bioma correspondente **(Python/GDAL)**. Um Índice de Recorrência de Fogo (FRI) foi calculado para cada ano civil com base em dois componentes: a frequência histórica de fogo e o intervalo desde o fogo anterior. As classes de frequência de fogo foram definidas como 1–2 incêndios, 3–4 incêndios, 5–6 incêndios e mais de 6 incêndios. O intervalo desde o fogo anterior foi classificado como mais de 9 anos ou sem fogo anterior, 7–9 anos, 4–6 anos e 1–3 anos. As classes resultantes foram combinadas para classificar a recorrência do fogo como **moderada, intermediária ou extrema**. A frequência de fogo inclui a ocorrência de fogo no ano avaliado, enquanto o componente de intervalo considera somente as ocorrências de fogo anteriores. Para os anos civis até 2020, foi utilizado o registro histórico de 1985 até o ano avaliado; a partir de 2021, foi aplicada uma janela histórica móvel de 35 anos. A regra de exclusão do FRI foi aplicada somente no **bioma Cerrado e nas fitofisionomias S (Savana) e Sa (Savana Arborizada) da Vegetação Pretérita/4NC**. Os incêndios de recorrência moderada nessas classes foram excluídos dos Dados de Atividade de degradação, enquanto os incêndios de recorrência intermediária e extrema foram mantidos. Fora dessas classes, incluindo as demais fitofisionomias do Cerrado e todo o bioma Pantanal, todos os eventos de fogo detectados foram mantidos de forma conservadora. Os eventos de fogo foram então organizados de acordo com o período

[46] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/6b621182-93d6-4a83-b5db-ae53a621276d

[47] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/616943ab-a40f-4196-9592-ecc6a7c4901e

	anual do PRODES: para o ano PRODES Y, os incêndios ocorridos de agosto a dezembro do ano Y−1 foram avaliados utilizando o FRI do ano Y−1, enquanto os incêndios ocorridos de janeiro a julho do ano Y foram avaliados utilizando o FRI do ano Y. Os eventos de fogo mantidos foram combinados em rasters binários anuais de degradação para cada ano PRODES **(Python/GDAL)**. Paralelamente, foi produzido um conjunto de dados de fogo total para a avaliação do Carbono Orgânico do Solo (COS) nos Organossolos. Nessa ramificação alternativa, a exclusão adicional do FRI não foi aplicada, enquanto as demais restrições espaciais do MRV, a alocação temporal ao ano PRODES e os procedimentos de processamento subsequentes foram mantidos. O conjunto de dados de fogo total é utilizado somente na contabilização do COS do fogo em turfa e não substitui os Dados de Atividade de fogo baseados no FRI utilizados nas emissões de degradação da biomassa. A exclusão do FRI não é aplicada à ramificação de fogo em turfa do COS porque o marco do FRI representa a dinâmica da biomassa relacionada à recorrência e não fornece evidência direta de que o solo orgânico subjacente tenha sido queimado. Em consonância com a abordagem de Nível 1 do IPCC para incêndios em solos orgânicos, a área queimada elegível sobreposta aos Organossolos é, portanto, mantida como proxy conservador da extensão espacial potencial máxima da combustão de turfa. A justificativa metodológica detalhada é apresentada no Apêndice A.
IV.3 – Criação e aplicação da máscara de exclusão do PRODES ao MapBiomas Fogo	Foi preparada uma máscara de exclusão do PRODES a partir do conjunto de dados raster do PRODES que abrange os estados incluídos na análise[48]. O raster foi reclassificado em uma máscara binária que distingue as áreas mantidas na análise das áreas a serem excluídas **(Python)**. Foram excluídas as áreas correspondentes ao desmatamento anterior ao período de contabilização, à hidrografia e a outras classes não elegíveis do PRODES, enquanto as áreas florestais elegíveis e o desmatamento na série temporal processada foram mantidos. Os rasters anuais do MapBiomas Fogo foram alinhados à grade da máscara de exclusão, e a máscara binária foi aplicada para remover as ocorrências de fogo fora do domínio florestal elegível do PRODES **(Python)**. O mesmo procedimento geral de exclusão foi mantido na ramificação de fogo total utilizada na avaliação do COS.
IV.4 – Combinação dos rasters anuais do MapBiomas Fogo e conversão para formato vetorial	Os rasters anuais processados do MapBiomas Fogo de 2017 a 2025 foram combinados em uma única representação plurianual que preserva, para cada unidade espacial, os anos PRODES em que ocorreu fogo **(Python)**. O raster resultante foi posteriormente convertido para formato vetorial, e foram criados campos anuais de Dados de Atividade para identificar a ocorrência de fogo mantida em cada ano PRODES. Os eventos de fogo foram classificados como CQ (cicatrizes de queimada). A mesma estrutura temporal e a mesma abordagem de processamento vetorial foram aplicadas ao conjunto de dados paralelo de fogo total preparado para a avaliação do COS, diferindo apenas pela ausência da exclusão do FRI. Isso produziu uma camada plurianual separada de Dados de Atividade de fogo para o processamento subsequente dos Organossolos (**Python**).

[48] https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/507294db-a789-42dd-9158-9dea77d9293f

V – Biomas Cerrado e Pantanal: POPs de processamento de dados

Quadro AMT.5 – Biomas Cerrado e Pantanal: métodos aplicados de processamento de dados.

PROCESSAMENTO DOS DADOS DE ATIVIDADE	
V.1 – União dos Dados de Atividade de desmatamento e degradação	Os polígonos de desmatamento do PRODES de 2017–2025 foram combinados espacialmente com a camada plurianual de degradação do MapBiomas Fogo por meio de uma união espacial **(PyQGIS)**. Os erros de geometria foram corrigidos, quando necessário, antes da união. O banco de dados de Dados de Atividade resultante preserva tanto o ano de desmatamento do PRODES quanto as informações anuais de degradação por fogo, permitindo que os eventos de degradação ocorridos em anos diferentes sejam representados juntamente com os eventos de desmatamento subsequentes. Para a avaliação do COS, a camada paralela de fogo total foi processada por meio do mesmo fluxo de trabalho subsequente de Dados de Atividade, produzindo um conjunto de dados Data4Emissions separado de fogo total, mantendo as mesmas informações de desmatamento e as mesmas regras de processamento espacial.
V.2 – Filtragem dos Dados de Atividade pela classe Floresta do mapa de Vegetação Pretérita e inclusão dos estoques de carbono da 4NC	Os polígonos de Dados de Atividade foram intersectados com o **subconjunto Floresta ("F") do mapa de Vegetação Pretérita (PyQGIS)**, previamente preparado. Essa operação restringe a análise às atividades que ocorrem em fitofisionomias florestais pretéritas elegíveis. Os atributos correspondentes de estoque de carbono da 4NC por fitofisionomia foram associados a cada polígono resultante para Biomassa Acima do Solo (AGB), Biomassa Abaixo do Solo (BGB), Madeira Morta (DW) e Serapilheira (LI), juntamente com as informações de incerteza correspondentes. A mesma definição de elegibilidade florestal foi mantida na ramificação de fogo total utilizada posteriormente na contabilização do COS, garantindo a consistência com a área de contabilização florestal utilizada no marco geral de MRV.
V.3 – Cálculo da média do EBA para cada polígono de Dados de Atividade	As camadas raster do EBA representando Biomassa Acima do Solo (AGB), Biomassa Abaixo do Solo (BGB), Madeira Morta (DW), Serapilheira (LI) e incerteza do estoque de carbono foram resumidas espacialmente para cada polígono de Dados de Atividade por meio de estatísticas zonais **(PyQGIS)**. Foi calculado o valor raster **médio** para cada polígono. As informações de estoque de carbono do EBA e da 4NC são mantidas no banco de dados de Dados de Atividade. A seleção final da fonte EBA/4NC é realizada durante o cálculo das emissões, conforme descrito em IX.1.
V.4 – Atribuição da classificação de terra	Os polígonos de Dados de Atividade foram comparados espacialmente com o conjunto de dados de terras manejadas **(Python/PyQGIS)**. Os polígonos

manejada aos polígonos de Dados de Atividade	localizados inteiramente dentro ou fora das terras manejadas foram classificados como manejados (t) ou não manejados (f), respectivamente. Quando um polígono de Dados de Atividade cruzava um limite de terra manejada, ele foi subdividido espacialmente de modo que cada porção resultante mantivesse a classificação adequada de terra manejada. Os conjuntos de dados resultantes foram posteriormente recombinados em uma única camada de Dados de Atividade. O mesmo procedimento foi mantido na ramificação paralela de processamento com fogo total.
V.5 – Cálculo da área dos polígonos de Dados de Atividade	A estrutura de atributos dos Dados de Atividade foi padronizada e um campo area_ha foi calculado para cada polígono **(PyQGIS)**. Essa área serve ao processamento intermediário e ao QA/QC. A área definitiva utilizada na contabilização de emissões é recalculada após o recorte final estado × bioma descrito em VI.2.

VI – Biomas Cerrado e Pantanal: POPs de operações de pós-processamento e produção dos dados geoespaciais finais

Quadro AMT.6 – Biomas Cerrado e Pantanal: métodos aplicados de pós-processamento.

PÓS-PROCESSAMENTO DOS DADOS DE ATIVIDADE	
VI.1 – Limpeza de dados, QA/QC de duplicatas e padronização da tabela de atributos	Os erros de geometria foram corrigidos quando identificados, e as geometrias nulas, vazias ou não poligonais foram removidas **(Python)**. As feições com valores nulos, inválidos ou de área zero também foram removidas como parte do procedimento de QA/QC. Os possíveis registros duplicados foram avaliados com base na geometria e em atributos-chave selecionados dos Dados de Atividade. Uma feição foi removida como duplicata somente quando tanto sua geometria quanto seus atributos-chave de atividade eram idênticos aos de outra feição. As feições com geometrias idênticas, mas com atributos-chave de atividade diferentes, foram mantidas e identificadas separadamente para QA/QC, evitando a remoção inadvertida de registros de atividade distintos **(Python)**. A tabela de atributos foi padronizada para manter uma estrutura e uma nomenclatura de campos consistentes em todo o banco de dados **(PyQGIS)**. Os mesmos procedimentos de limpeza e de QA/QC foram aplicados à ramificação de fogo total.
VI.2 – Recorte dos polígonos de Dados de Atividade por	O banco de dados de Dados de Atividade limpo foi recortado utilizando a interseção espacial entre cada limite estadual e o limite do bioma correspondente **(Python)**. Para Mato Grosso, as porções de Cerrado e de Pantanal do estado foram processadas

estado e bioma e cálculo das áreas finais	separadamente. A classificação definitiva do bioma foi atribuída de acordo com a máscara espacial utilizada na operação final de recorte. Após o recorte, a área dos polígonos foi recalculada por meio de um cálculo de área geodésica baseado no elipsoide GRS80 **(Python)**. Esses valores recalculados representam as áreas finais dos polígonos utilizadas nos cálculos de emissões. O mesmo recorte estado × bioma e o mesmo cálculo final de área foram aplicados ao conjunto de dados de fogo total utilizado na avaliação do COS.
VI.3 – Preparação e exportação dos arquivos finais para os cálculos de emissões	Os produtos geoespaciais finais estado × bioma foram padronizados na estrutura exigida pelo fluxo de trabalho de cálculo de emissões **(PyQGIS)** e exportados para formato tabular **(Python)**. As informações anuais de degradação foram harmonizadas entre os biomas para fornecer uma estrutura de entrada comum para os cálculos determinísticos de emissões e a análise de incerteza de Monte Carlo. Os arquivos baseados no FRI constituem os insumos padrão de Dados de Atividade utilizados para estimar as emissões de degradação da biomassa. Para Mato Grosso, um conjunto separado de arquivos finais Data4Emissions do Cerrado e do Pantanal também foi mantido a partir da ramificação de processamento com fogo total, especificamente para derivar os Dados de Atividade de fogo para o reservatório de COS nos Organossolos.
VI.4 – Derivação dos Dados de Atividade de Organossolos para a contabilização do Carbono Orgânico do Solo	Para Mato Grosso, o conjunto de dados pedológicos oficial do IBGE de 2025 foi utilizado para identificar a extensão espacial dos solos orgânicos relevantes para o reservatório de COS de solos turfosos. As geometrias dos Organossolos foram limpas e dissolvidas em uma única máscara espacial **(Python)**. No conjunto de dados de Organossolos de Mato Grosso, a sobreposição elegível ocorre predominantemente no bioma Cerrado e, em menor extensão, no bioma Amazônia; nenhuma sobreposição de Organossolos mapeados foi identificada no Pantanal. Os conjuntos de dados finais de Dados de Atividade foram então intersectados espacialmente com a máscara de Organossolos **(Python)**. Os Dados de Atividade de desmatamento foram derivados dos conjuntos de dados Data4Emissions padrão do MRV, enquanto os Dados de Atividade de fogo em turfa no Cerrado e no Pantanal foram derivados dos produtos Data4Emissions paralelos de **fogo total**. No bioma Amazônia, o DETER CQ já mantém todas as ocorrências de fogo elegíveis e, portanto, não é necessária uma ramificação separada de fogo total. Após a interseção, a área de cada fragmento de Organossolo resultante foi recalculada geodesicamente, e essas áreas pós-interseção foram utilizadas para derivar os totais anuais de Dados de Atividade. Os eventos de fogo ocorridos após um evento de desmatamento anterior registrado foram excluídos dos Dados de Atividade de fogo em turfa, pois o local já não era considerado floresta no momento do fogo. Os incêndios ocorridos antes de um evento futuro de desmatamento, no mesmo ano PRODES do desmatamento ou em áreas sem evento de desmatamento registrado foram mantidos. Quando o fogo e o desmatamento ocorreram no mesmo ano, ambas as atividades foram mantidas e a sobreposição foi reportada como informação de QA/QC. Os Dados de Atividade anuais de desmatamento e de fogo total sobre Organossolos foram agregados por bioma e para o estado para os anos PRODES de 2017–2025. Esses

	produtos fornecem os Dados de Atividade utilizados para estimar as emissões de COS associadas à drenagem após a conversão florestal e à possível combustão de turfa.

VII – POPs de avaliação de acurácia e de incerteza dos dados de atividade

Quadro AMT.7 – Avaliação de acurácia e incerteza dos Dados de Atividade

VII.1 – Preparação dos dados	Para preparar o universo amostral dos Dados de Atividade com base nas fontes de dados (PRODES, DETER e MapBiomas Fogo), a primeira etapa consistiu na criação de uma máscara de inclusão dos polígonos de desmatamento do PRODES (F-NF) para o período 2017–2023, juntamente com os polígonos de degradação do DETER (F-CQ e F-CS) que não foram desmatados no mesmo período. Isso garante que o universo amostral das áreas de degradação seja composto exclusivamente por polígonos de degradação (que não foram desmatados no período), evitando assim uma possível sobreposição das áreas amostradas (ou seja, um polígono não pode ser avaliado tanto para F-NF quanto para F-CQ ou F-CS). Como os polígonos do PRODES e do DETER são definidos por fotointerpretação (formato vetorial), foi criado um centroide para cada polígono para estabelecer seus respectivos universos amostrais. Para a definição do universo amostral das áreas florestais do PRODES (F-F), foi criada uma grade sistemática sobre o estado (distância de 5.000 m e origem aleatória), e a classe Floresta do raster do PRODES foi utilizada para filtrar os pontos amostrais. A mesma grade sistemática foi utilizada para definir o universo amostral das áreas de degradação do MapBiomas Fogo (F-CQ). Como o MapBiomas Fogo é originalmente um produto raster, a amostra baseia-se na validação de pixels.

VII.2 – Definição do tamanho da amostra

Foi adotado um desenho de amostragem aleatória estratificada, utilizando os centroides dos polígonos de Dados de Atividade (para as classes F-NF e F-CQ e F-CS do DETER) e a grade sistemática de pontos do estado (F-F e F-CQ do MapBiomas Fogo) como unidades espaciais de avaliação. O tamanho da amostra foi determinado utilizando a equação abaixo (Cochran, 1977):

Equação 1 - Equação para determinar o tamanho da amostra (n) na amostragem aleatória estratificada.

$n = \frac{(\sum WiSi)^2}{[S(\hat{O})]^2 + (\frac{1}{N})\sum WiSi^2} \approx (\frac{\sum WiSi}{S(\hat{O})})^2$		$Wi = Am,i \div Atot$ $Si = \sqrt{Ui(1-Ui)}$
Onde: N – número de unidades na região de interesse S(Ô) – erro-padrão da acurácia global estimada que se deseja alcançar W_i – proporção de área mapeada da classe *i* S_i – desvio-padrão do estrato *i*		Onde: $A_{m,i}$ – área mapeada da classe *i* U_i – acurácia do usuário da classe *i* *Atot* – Área total mapeada
Nota: como N é tipicamente grande (da ordem de um milhão de pixels), o segundo termo do denominador da equação pode ser desconsiderado.		

Seguindo Olofsson et al. (2014)[49], o erro-padrão-alvo para a acurácia global é definido como 0,01, com base na experiência anterior, e foi conjecturado que a acurácia do usuário de cada classe seria: 0,90 para a classe estável (F-F) e 0,75 para as classes de mudança (F-NF, F-CQ e F-CS).

A Tabela AMT.1 apresenta a estratificação e a alocação final da amostra utilizadas na validação dos Dados de Atividade. A Equação 1 foi utilizada para estimar o tamanho total mínimo de amostra necessário para a validação, com base nas proporções de área mapeada e nos valores assumidos de acurácia do usuário para as classes mapeadas. O tamanho total de amostra calculado foi de 1.091 amostras. A amostra final selecionada foi ligeiramente aumentada para 1.251 amostras, a fim de fortalecer a representação das principais classes de atividade mapeadas e permitir uma estimativa mais robusta da matriz de erros.

VII.3 – Coleta dos dados de validação

O conjunto de pontos amostrais foi importado para o QGIS e sobreposto a imagens de alta resolução do Planet Basemaps (utilizando o plugin Planet Explorer no QGIS). Essas imagens abrangem todo o período dos Dados de Atividade, e foram utilizadas duas coleções:

[49] https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0034425714000704

	• Coleção “PS Tropical Normalized Analytic Biannual Archive”, abrangendo de dezembro de 2015 a junho de 2020. • Coleção “PS Tropical Normalized Analytic Monthly Monitoring”, com imagens mensais desde setembro de 2020 até o mês e ano correntes. Cada um dos três intérpretes recebeu a mesma amostra e rotulou cada ponto após inspeção visual das imagens de alta resolução. As informações foram registradas em três arquivos Excel separados.
VII.4 – Matriz de erros em contagem de pontos	Concluído o processo de rotulagem de cada ponto de validação, os dados coletados nos arquivos Excel foram reunidos em um único arquivo. Para cada amostra de validação, a classe majoritária selecionada pelos intérpretes foi definida como classe final. Em seguida, os identificadores das amostras de validação foram associados à classe mapeada. Por fim, foi gerada a matriz de erros em contagem de pontos para os Dados de Atividade (Tabela AMT.2). As áreas estáveis de Não Floresta (NF-NF) não foram amostradas porque o objetivo deste processo é avaliar a incerteza das classes de transição (áreas de desmatamento e degradação) e verificar se as áreas estáveis de Floresta (F-F) estão corretas. No entanto, a classe estável de Não Floresta (NF-NF) ainda pode aparecer durante o processo de rotulagem das classes e contribuir para o erro de comissão das classes amostradas. Embora a NF-NF não tenha sido o foco da amostragem, sua presença na rotulagem permite identificar erros de classificação das classes mapeadas.
VII.5 – Matriz de erros em proporção de área	A matriz de erros estimada em proporção de área foi derivada com base na matriz de erros em contagem de pontos e na área de cada classe de Dados de Atividade. A Tabela AMT.3 apresenta a matriz de erros em proporção de área, juntamente com as métricas de acurácia: Acurácia do Usuário (UA), Acurácia do Produtor (PA) e Acurácia Global (OA).
VII.6 – Cálculos de incerteza	Com base na matriz de erros em proporção de área, a área ajustada de cada classe foi calculada juntamente com os erros-padrão. Por fim, as Margens de Erro para um Intervalo de Confiança (IC) de 90% foram avaliadas para a OA e para as estimativas de área. A Tabela AMT.4 apresenta a incerteza por classe no estado. A avaliação de acurácia dos Dados de Atividade foi realizada utilizando a população combinada de Dados de Atividade de 2017–2023, abrangendo dados tanto do Período de Referência quanto do Período de Monitoramento. A avaliação não foi concebida para produzir estimativas anuais independentes de acurácia ou de incerteza. As incertezas relativas de área específicas por classe resultantes, com nível de confiança de 90%, são aplicadas aos Dados de Atividade anuais do Período de Monitoramento 2022–2024, inclusive 2024, para o qual não foi realizada uma avaliação de acurácia separada. Essa aplicação pressupõe que os produtos de origem, as definições das classes mapeadas e os procedimentos de processamento correspondentes permaneçam metodologicamente consistentes com os representados no período de validação. A representatividade temporal será reavaliada à medida que dados de monitoramento subsequentes forem incorporados,

	e a avaliação de validação será atualizada quando forem identificadas mudanças materiais nos produtos ou métodos subjacentes. A avaliação de acurácia do F-CQ MapBiomas caracteriza a acurácia temática do produto de área queimada do MapBiomas Fogo. O FRI é aplicado posteriormente como filtro metodológico de elegibilidade aos eventos de fogo mapeados e não modifica a detecção do fogo subjacente. Assim, o FRI não é tratado como um produto de mapeamento separado para fins de avaliação de acurácia, e os parâmetros de acurácia e de incerteza do F-CQ MapBiomas são aplicados aos Dados de Atividade de fogo mantidos para a contabilização após a aplicação do FRI.

Tabela AMT.1 – Estratificação e alocação final da amostra utilizadas na validação dos Dados de Atividade. Tamanho total da amostra estimado utilizando a Equação 1.

Validação dos Dados de Atividade \| Tamanho da amostra						
Classe	**$A_{m,i}$ (ha)**	**W_i**	**U_i**	**S_i**	**$n_{calculado}$**	**$n_{selecionado}$**
F-F	42650581,1	0,773	0,9	0,300		875
F-NF	1753735,2	0,032	0,75	0,433		91
F-CQ (DETER)	3499961,6	0,063	0,75	0,433		125
F-CQ (MapBiomas)	616692,3	0,112	0,75	0,433		82
F-CS	1127804,1	0,020	0,75	0,433		78
Total	**55199034,3**	**1,000**			**1091**	**1251**

F-F – Floresta para Floresta | F-NF – Floresta para Não Floresta | F-CQ – Floresta para Cicatriz de Queimada | F-CS – Floresta para Exploração Seletiva de Madeira | NF-NF – Não Floresta para Não Floresta

Tabela AMT.2 – Matriz de erros em contagem de pontos amostrais.

	Referência							
Mapeado	**Classe**	F-F	F-NF	F-CQ (DETER)	F-CQ (MapBiomas)	F-CS	NF-NF	**Total**
	F-F	**850**	7	1	0	0	17	875
	F-NF	3	**68**	1	1	0	18	91
	F-CQ (DETER)	6	10	**101**	0	0	8	125

F-CQ (MapBiomas)	0	0	0	**78**	0	4	82
F-CS	5	0	3	0	**69**	1	78
NF-NF							
Total	864	85	106	79	69	48	**1251**

F-F – Floresta para Floresta | F-NF – Floresta para Não Floresta | F-CQ – Floresta para Cicatriz de Queimada | F-CS – Floresta para Exploração Seletiva de Madeira | NF-NF – Não Floresta para Não Floresta

Tabela AMT.3 – Matriz de erros em proporções de área e estimativa da acurácia global (OA), da Acurácia do Usuário (UA) e da Acurácia do Produtor (PA) para cada classe.

		Referência							
	Classe	F-F	F-NF	F-CQ (DETER)	F-CQ (MapBiomas)	F-CS	NF-NF	**Total (W_i)**	**UA (%)**
Mapeado	F-F	**0,75060**	0,00618	0,00088	0,00000	0	0,01501	0,77268	97,1
	F-NF	0,00105	**0,02374**	0,00035	0,00035	0	0,00628	0,03177	74,7
	F-CQ (DETER)	0,00304	0,00507	**0,05123**	0,00000	0	0,00406	0,06340	80,8
	F-CQ (MapBiomas)	0	0	0	**0,10627**	0	0,00545	0,11172	95,1
	F-CS	0,00131	0	0,00079	0,00000	**0,01807**	0,00026	0,02043	88,5
	NF-NF								
	Total	0,75600	0,03499	0,05324	0,10662	0,01807	0,03107	**1**	
	PA (%)	99,3	67,8	96,2	97,7	100,0			
	OA (%) ± Incerteza (IC 90%)		**95,0 ± 1,0**						

F-F – Floresta para Floresta | F-NF – Floresta para Não Floresta | F-CQ – Floresta para Cicatriz de Queimada | F-CS – Floresta para Exploração Seletiva de Madeira | NF-NF – Não Floresta para Não Floresta

Tabela AMT.4 – Incerteza das áreas de desmatamento e degradação (intervalo de confiança de 90%) no estado.

Classe \| Fonte de dados	Incerteza RELATIVA de área Intervalo de Confiança de 90% (%)
F-NF \| Desmatamento – PRODES	14,8
F-CQ \| Degradação – cicatrizes de queimada do DETER	7,6
F-CQ \| Degradação – cicatrizes de queimada do MapBiomas Fogo	4,2
F-CS \| Degradação – exploração seletiva de madeira do DETER	6,8

F-F – Floresta para Floresta | F-NF – Floresta para Não Floresta | F-CQ – Floresta para Cicatriz de Queimada | F-CS – Floresta para Exploração Seletiva de Madeira | NF-NF – Não Floresta para Não Floresta

ESTIMATIVAS DE EMISSÕES DE CARBONO – DADOS E MÉTODOS

A estimativa das emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal no Estado de Mato Grosso envolve dois componentes de contabilização complementares: **as mudanças nos estoques de carbono da biomassa acima do solo (AGB), da biomassa abaixo do solo (BGB), da madeira morta (DW) e da serapilheira (LI), juntamente com as emissões de Carbono Orgânico do Solo (COS) dos solos turfosos (Organossolos).**

As emissões associadas aos reservatórios AGB, BGB, DW e LI são estimadas em nível de polígono, acompanhando a redução dos estoques de carbono disponíveis ao longo do tempo. Para cada polígono, o estoque de carbono inicial e as perdas subsequentes de estoque de carbono associadas à degradação e ao desmatamento são calculados sequencialmente. Essa abordagem evita a dupla contagem quando a degradação e o desmatamento afetam o mesmo polígono durante o período de análise e é consistente com a lógica metodológica aplicada no FREL Nacional do Brasil.

Os Dados de Atividade e as informações de estoque de carbono associados a cada polígono, conforme descritos no subcapítulo “Dados de atividade e estoques de carbono | Dados e Métodos”, são exportados para formato tabular e utilizados como insumos do cálculo determinístico das emissões **(Python)**. Para os componentes AGB, BGB, DW e LI, o estoque de carbono no início da série temporal é derivado do EBA, quando há dados válidos do EBA disponíveis, e da 4NC, quando os dados do EBA não estão disponíveis. A partir desse estoque inicial, as emissões anuais de degradação e desmatamento

são calculadas e o estoque de carbono remanescente é atualizado para o ano seguinte. A mesma trajetória contínua de estoque de carbono em nível de polígono é mantida ao longo dos Períodos de Referência e de Monitoramento, garantindo que os estoques de carbono no início de cada ano de monitoramento reflitam quaisquer eventos de degradação ou desmatamento contabilizados nos anos anteriores.

Quando a degradação e o desmatamento ocorrem no mesmo ano PRODES, assume-se que a degradação ocorre primeiro. Calcula-se, portanto, um estoque de carbono intermediário após a degradação e antes do desmatamento. Esse estoque intermediário representa a biomassa remanescente disponível para o evento de desmatamento subsequente e evita a aplicação independente de ambos os processos de emissão ao mesmo estoque de carbono inicial.

As emissões de COS dos Organossolos são calculadas separadamente da trajetória de estoque de biomassa em nível de polígono. O desmatamento anual sobre Organossolos é utilizado como proxy do início da drenagem, enquanto a área queimada elegível sobre Organossolos é utilizada como proxy conservador da extensão potencial da combustão de turfa. O cálculo do COS segue uma abordagem de Nível 1 do IPCC baseada na metodologia desenvolvida para Mato Grosso e é posteriormente integrado às emissões estimadas a partir de AGB, BGB, DW e LI em nível estadual.

A Figura AMT.3 ilustra a abordagem de acompanhamento temporal dos estoques utilizada para os reservatórios AGB, BGB, DW e LI. As emissões de COS dos Organossolos são calculadas separadamente, conforme descrito em IX.6, e integradas durante a agregação anual descrita no Quadro AMT.10.

Figura AMT.3 – Abordagem de contabilização temporal dos estoques de carbono de AGB, BGB, DW e LI utilizada para estimar as emissões decorrentes da degradação florestal e do desmatamento.

Para os reservatórios AGB, BGB, DW e LI, o processo resulta em três estados conceituais de estoque de carbono em cada cálculo anual: o estoque inicial (ano 0), o estoque pós-degradação (ano 0,5) e o estoque final pós-desmatamento (ano 1). O estoque final torna-se o estoque inicial do ano seguinte. Essa sequência é avaliada para cada polígono até a ocorrência do desmatamento. A notação ano 0,5 representa um estado contábil intermediário no cálculo anual e não representa um período de relato temporal separado.

Este capítulo está dividido em três seções que descrevem os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a estimativa das emissões de carbono. A primeira descreve a preparação e a padronização dos insumos do cálculo de emissões (Quadro AMT.8). A segunda descreve a estimativa determinística das emissões de biomassa e de COS durante o período de análise (Quadro AMT.9). A terceira descreve a agregação em emissões anuais, a conversão para ano civil, a avaliação dos critérios do TREES para solos turfosos e da significância da degradação, o estabelecimento do Nível de Creditação e a estimativa das emissões durante o Período de Monitoramento (Quadro AMT.10). Os cálculos determinísticos são implementados em Python.

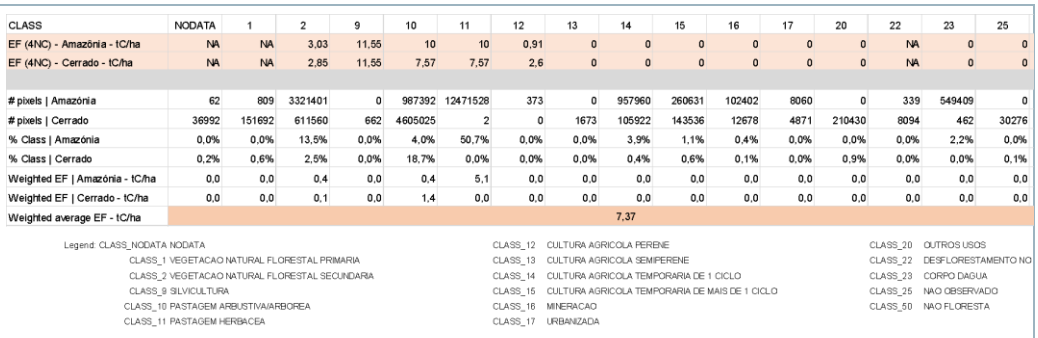
VIII – POPs de padronização do banco de dados

Quadro AMT.8 – Métodos aplicados de padronização do banco de dados.

VIII.1 – Preparação dos insumos em nível de polígono para o cálculo das emissões de biomassa	Os produtos finais de Dados de Atividade e de estoque de carbono da biomassa gerados nas atividades III.3 e VI.3 são exportados como arquivos tabulares em nível de polígono, separadamente para os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. Para cada polígono, os arquivos mantêm as informações anuais de degradação, o ano de desmatamento, a classificação de terra manejada, os atributos de estoque de carbono do EBA e da 4NC, a área final do polígono e as informações necessárias para determinar o estoque pós-desmatamento. Esses arquivos constituem os insumos do cálculo determinístico das emissões de biomassa em nível de polígono para a série temporal de anos PRODES de 2017–2025 **(Python)**.
VIII.2 – Cálculo e atribuição do estoque de carbono pós-desmatamento	Os dados do TerraClass 2020 para os biomas Amazônia[50] e Cerrado[51] foram utilizados para caracterizar as classes de uso da terra observadas após o desmatamento em Mato Grosso. As proporções de uso da terra pós-desmatamento foram derivadas pela interseção do TerraClass 2020 com os polígonos de desmatamento do PRODES e pelo cálculo da área relativa representada por cada classe pós-desmatamento. Os valores de estoque de carbono das classes de uso da terra não florestais correspondentes foram obtidos da 4NC. Em seguida, foi calculado um estoque médio de carbono pós-desmatamento ponderado por área para Mato Grosso. O fator estadual resultante é de **7,37 tC/ha**. As incertezas de área específicas por classe reportadas nas avaliações de acurácia do TerraClass 2020 são posteriormente utilizadas na análise de Monte Carlo do fator pós-desmatamento, conforme descrito em XI.6. Durante a preparação dos arquivos finais de entrada de emissões, esse fator é multiplicado pela área final de cada polígono de desmatamento para obter seu estoque pós-desmatamento em tC. Para os polígonos sem evento de desmatamento, o estoque pós-desmatamento é fixado em zero. O fator de estoque de carbono pós-desmatamento e os respectivos insumos subjacentes por classe são mantidos no banco de dados de contabilização de emissões.

[50] http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/f49a47f8-12ae-4052-8e0d-2e581458dc69

[51] https://www.terraclass.gov.br/geoportal-cerrado/

CLASS	NODATA	1	2	9	10	11	12	13	14	15	16	17	20	22	23	25
EF (4NC) - Amazônia - tC/ha	NA	NA	3,03	11,55	10	10	0,91	0	0	0	0	0	0	NA	0	0
EF (4NC) - Cerrado - tC/ha	NA	NA	2,85	11,55	7,57	7,57	2,6	0	0	0	0	0	0	NA	0	0
# pixels \| Amazônia	62	809	3321401	0	987392	12471528	373	0	957960	260631	102402	8060	0	339	549409	0
# pixels \| Cerrado	36992	151692	611560	662	4605025	2	0	1673	105922	143536	12678	4871	210430	8094	462	30276
% Class \| Amazônia	0,0%	0,0%	13,5%	0,0%	4,0%	50,7%	0,0%	0,0%	3,9%	1,1%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	2,2%	0,0%
% Class \| Cerrado	0,2%	0,6%	2,5%	0,0%	18,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%	0,6%	0,1%	0,0%	0,9%	0,0%	0,0%	0,1%
Weighted EF \| Amazônia - tC/ha	0,0	0,0	0,4	0,0	0,4	5,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Weighted EF \| Cerrado - tC/ha	0,0	0,0	0,1	0,0	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Weighted average EF - tC/ha	7,37															

Legend: CLASS_NODATA NODATA
CLASS_1 VEGETACAO NATURAL FLORESTAL PRIMARIA
CLASS_2 VEGETACAO NATURAL FLORESTAL SECUNDARIA
CLASS_9 SILVICULTURA
CLASS_10 PASTAGEM ARBUSTIVA/ARBOREA
CLASS_11 PASTAGEM HERBACEA
CLASS_12 CULTURA AGRICOLA PERENE
CLASS_13 CULTURA AGRICOLA SEMIPERENE
CLASS_14 CULTURA AGRICOLA TEMPORARIA DE 1 CICLO
CLASS_15 CULTURA AGRICOLA TEMPORARIA DE MAIS DE 1 CICLO
CLASS_16 MINERACAO
CLASS_17 URBANIZADA
CLASS_20 OUTROS USOS
CLASS_22 DESFLORESTAMENTO NO
CLASS_23 CORPO DAGUA
CLASS_25 NAO OBSERVADO
CLASS_50 NAO FLORESTA

VIII.3 – Preparação dos insumos de Organossolos e de área florestal para a contabilização do COS	Os cálculos de COS utilizam os Dados de Atividade anuais de Organossolos preparados em VI.4. Esses insumos fornecem a área anual de desmatamento sobre Organossolos e os Dados de Atividade de fogo para a avaliação do COS. Para o Cerrado e o Pantanal, os Dados de Atividade de fogo em turfa são derivados da **ramificação de processamento com fogo total, sem aplicação da exclusão do FRI**; os Dados de Atividade baseados no FRI permanecem a base das emissões de degradação da biomassa. No bioma Amazônia, são utilizados os Dados de Atividade de cicatrizes de queimada do DETER. Os valores anuais são agregados em nível estadual por ano PRODES. Também é preparada uma série separada de área florestal para apoiar a avaliação da taxa de desmatamento de solos turfosos do TREES. A série é ancorada na área florestal elegível no final do ano PRODES de 2024[52], com base no domínio de vegetação nativa do PRODES e na definição de Floresta da 4NC utilizada no MRV, incluindo o tratamento complementar dos polígonos de desmatamento da Amazônia inferiores a 6,25 ha. A área florestal é então reconstruída retroativamente utilizando os mesmos Dados de Atividade determinísticos de desmatamento utilizados no cálculo das emissões. Para Mato Grosso, a mesma máscara florestal é intersectada com a máscara de Organossolos para derivar a área florestal correspondente sobre solos turfosos. A série reconstruída é posteriormente expressa em base de ano civil, incluindo a área florestal existente em 1º de janeiro e o desmatamento por ano civil, tanto para o Estado quanto para os Organossolos. Isso garante que os denominadores de área florestal utilizados na avaliação TREES sejam consistentes com a definição de floresta e com os Dados de Atividade utilizados no MRV.

[52] https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/c91f1d68-b5a5-455e-9d98-dd0573eb6ee0f

IX – POPs de estimativa determinística das emissões durante o período de análise

Quadro AMT.9 – Estimativa determinística das emissões de AGB, BGB, DW, LI e COS durante o período de análise.

IX.1 – Cálculo dos estoques de carbono iniciais	Para cada polígono, os estoques de carbono de AGB, BGB, DW e LI são calculados para cada ano do período de análise. No primeiro ano, o estoque inicial corresponde ao estoque de carbono por hectare multiplicado pela área final do polígono. **Os valores de estoque de carbono do EBA são utilizados quando há dados válidos do EBA disponíveis; quando os dados do EBA não estão disponíveis, os valores correspondentes da 4NC são utilizados como alternativa.** Nos anos subsequentes, o estoque inicial corresponde ao estoque final calculado para o ano anterior. São mantidos três agrupamentos de estoques para o cálculo das emissões: (i) AGB, BGB, DW e LI para as emissões de desmatamento; (ii) AGB, DW e LI para a degradação por fogo; e (iii) AGB para a exploração seletiva de madeira.
IX.2 – Estimativa das emissões de biomassa decorrentes da degradação florestal	As emissões decorrentes da degradação florestal que afeta AGB, DW e LI são estimadas para o fogo (CQ) em terras manejadas e não manejadas e para a exploração seletiva de madeira irregular e regular (CS e CSR), sendo estas duas últimas aplicáveis somente no bioma Amazônia. Para a degradação por fogo, o combustível disponível corresponde aos reservatórios AGB, DW e LI. É aplicado um fator de combustão de **0,368 para o bioma Amazônia e de 0,379 para os biomas Cerrado e Pantanal** (Fonte: Tabela 49 do RR IV INGEE[53]). As emissões de CH_4 e N_2O decorrentes da queima de biomassa são estimadas utilizando fatores de emissão de **6,8 g/kg** e **0,2 g/kg**, respectivamente, seguindo a Tabela 2.5 do Refinamento de 2019 das Diretrizes do IPCC[54] e a Equação 2.27 das Diretrizes do IPCC de 2006[55]. As emissões decorrentes da degradação florestal por CS e CSR consideram o estoque inicial de AGB e um fator de perda de biomassa de **29%** (Fonte: Tabela 30 do RR IV INGEE[56]). Os Dados de Atividade de fogo que entram neste cálculo de biomassa correspondem ao DETER na Amazônia, ao MapBiomas Fogo com a metodologia FRI adotada nas áreas aplicáveis do Cerrado e ao MapBiomas Fogo mantido de forma conservadora no Pantanal e nas áreas do Cerrado não aplicáveis ao FRI.
IX.3 – Cálculo dos estoques de carbono intermediários	Para cada ano, é calculado um estoque de carbono intermediário após a contabilização da degradação florestal e antes de qualquer evento de desmatamento. O estoque intermediário corresponde ao estoque inicial menos a perda de carbono associada à degradação ocorrida naquele ano. Quando não ocorre evento de degradação, o estoque intermediário permanece igual ao estoque inicial. Esse estoque intermediário define a quantidade de biomassa que

[53] https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-de-referencia-setorial

[54] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2019rf/pdf/4_Volume4/19R_V4_Ch02_Generic%20Methods.pdf

[55] IPCC (2006). 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories, Volume 4, Capítulo 2, Equação 2.27

[56] https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-de-referencia-setorial

	permanece disponível para qualquer evento de desmatamento subsequente ocorrido no mesmo ano.
IX.4 – Estimativa das emissões decorrentes do desmatamento	As emissões decorrentes do desmatamento associadas a AGB, BGB, DW e LI são calculadas a partir da diferença entre o estoque intermediário pré-desmatamento e o estoque pós-desmatamento estadual definido em VIII.2. Quando o estoque pós-desmatamento calculado é superior ao estoque intermediário disponível, a perda estimada de estoque de carbono é fixada em zero, de modo que nenhum crédito seja gerado a partir de um aparente aumento líquido do estoque de carbono. Em consonância com o pressuposto de que a biomassa afetada pelo desmatamento é queimada, as emissões de CH_4 e N_2O são calculadas a partir do estoque intermediário de combustível aéreo, utilizando os fatores de combustão específicos por bioma e os fatores de emissão de queima de biomassa descritos em IX.2.
IX.5 – Cálculo dos estoques de carbono finais	O estoque de carbono final de cada ano corresponde ao estoque intermediário após a contabilização de qualquer emissão de desmatamento ocorrida naquele ano. Se não ocorrer desmatamento, o estoque final permanece igual ao estoque intermediário. O estoque final resultante torna-se o estoque inicial do ano seguinte. Uma vez que um polígono tenha sido desmatado, nenhuma emissão subsequente de degradação florestal é atribuída à antiga biomassa florestal desse polígono.
IX.6 – Estimativa das emissões de COS dos Organossolos	As emissões de gases de efeito estufa associadas ao Carbono Orgânico do Solo nos Organossolos são estimadas separadamente do cálculo de biomassa em nível de polígono, utilizando uma **abordagem de Nível 1 (Tier 1) do IPCC**, seguindo o marco metodológico desenvolvido para Mato Grosso com base no Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC. São consideradas duas vias de emissão: **as emissões relacionadas à drenagem após a conversão florestal** e **a combustão direta de turfa associada ao fogo**. O desmatamento anual sobre Organossolos é utilizado como proxy conservador do início da drenagem. As emissões relacionadas à drenagem são estimadas utilizando os fatores de emissão padrão de Nível 1 do IPCC fornecidos no Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 (IPCC, 2014[57]): um fator de emissão de carbono no local de 5,3 tC ha^{-1} ano^{-1} (Tabela 2.1), um fator relacionado ao COD de 0,82 tC ha^{-1} ano^{-1} (Tabela 2.2), um fator de emissão de CH_4 a partir do solo de 4,9 kg CH_4 ha^{-1} ano^{-1} (Tabela 2.3) e um fator de emissão de N_2O de 2,4 kg N_2O-N ha^{-1} ano^{-1} (Tabela 2.5), com conversão de N_2O-N para N_2O. As emissões de fogo em turfa são estimadas utilizando os Dados de Atividade de fogo total descritos nas Seções VIII.3 e VI.4. Na ausência de informações, em escala de toda a jurisdição, sobre a profundidade efetiva de queima e o consumo de turfa, toda a área queimada elegível sobre Organossolos é tratada de forma conservadora como a

[57] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_Supplement_Entire_Report.pdf

	extensão espacial potencial máxima da combustão de turfa. Esse tratamento é intencionalmente conservador porque a área queimada mapeada identifica a ocorrência do fogo, mas não demonstra que a camada de turfa subjacente tenha sido efetivamente queimada. A combustão da turfa é fortemente influenciada pela umidade da turfa e pelas condições do lençol freático, com a drenagem e o rebaixamento do lençol freático aumentando a suscetibilidade da turfa à combustão latente (IPCC, 2014[58]; Graham et al., 2022[59]). As emissões de fogo em turfa são estimadas utilizando os parâmetros padrão de Nível 1 do IPCC do Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 (IPCC, 2014[60]): um parâmetro combinado de massa de combustível e combustão de 353 t de matéria seca/ha (Tabela 2.6), juntamente com fatores de emissão de 464 g C/kg de matéria seca para o carbono e de 21 g CH_4/kg de matéria seca para o metano (Tabela 2.7). As emissões de COS são primeiro calculadas por período PRODES utilizando os valores centrais determinísticos dos parâmetros aplicáveis. Sua elegibilidade para a contabilização imediata simplificada é avaliada com base nos dois critérios do TREES 3.0 para solos turfosos descritos em X.3. O cálculo determinístico do COS fornece a implementação com valores centrais e a referência para a análise subsequente de incerteza e de Monte Carlo.

X – POPs de estimativa das emissões anuais, estabelecimento do Nível de Creditação e contabilização do Período de Monitoramento

Quadro AMT.10 – Estimativa das emissões anuais, estabelecimento do nível de creditação e contabilização do período de monitoramento.

X.1 – Agregação das emissões por período PRODES e conversão para CO_2e	As emissões associadas a AGB, BGB, DW e LI calculadas em nível de polígono são agregadas por bioma e em nível estadual para cada período PRODES. As emissões de COS são então integradas aos resultados estaduais de biomassa. Para fins de relato e contabilização, **as emissões de COS decorrentes da combustão de turfa são incluídas no componente de degradação florestal**, enquanto **as emissões de COS associadas à drenagem após a conversão florestal são incluídas no componente de desmatamento**. O total das emissões estaduais compreende, portanto, a degradação da biomassa, o desmatamento da biomassa, as emissões de COS do fogo em turfa e as emissões de COS relacionadas à drenagem.

[58] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_Supplement_Entire_Report.pdf

[59] Graham, L. L. B., Applegate, G. B., Thomas, A., Ryan, K. C., Saharjo, B. H., & Cochrane, M. A. (2022). A Field Study of Tropical Peat Fire Behaviour and Associated Carbon Emissions. *Fire*, 5(3), 62. https://doi.org/10.3390/fire5030062

[60] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_Supplement_Entire_Report.pdf

	As emissões são convertidas em CO_2 equivalente utilizando **44/12 para C em CO_2, GWP = 28 para CH_4 e GWP = 265 para N_2O**. Esses fatores de conversão são aplicados de forma consistente aos componentes de biomassa e de COS na implementação atual do MRV, seguindo os valores fornecidos no Quinto Relatório de Avaliação do IPCC (AR5)[61].
X.2 – Conversão das emissões por período PRODES para ano civil	Os Dados de Atividade e as emissões são inicialmente organizados por ano PRODES. Para a contabilização ART/TREES, as emissões anuais são convertidas para ano civil após o cálculo das emissões de cada período PRODES. Para o ano civil Y, as emissões são calculadas como: **Ano civil Y = 7/12 × período PRODES (Y−1–Y) + 5/12 × período PRODES (Y–Y+1).** *Por exemplo, o ano civil de 2021 é calculado como 7/12 do período PRODES 2020–2021 mais 5/12 do período PRODES 2021–2022.* A conversão é aplicada separadamente a cada componente de emissões, incluindo a degradação da biomassa, o desmatamento da biomassa, as emissões de COS do fogo em turfa e as emissões de COS relacionadas à drenagem. Assim, o cálculo do ano civil de 2021 requer as emissões até o período PRODES 2021–2022. Para o relato dos Dados de Atividade mapeados na Seção 10.4 do Documento de Registro TREES, o mesmo rateio temporal 7/12–5/12 é aplicado aos totais dos Dados de Atividade mapeados. Essa transformação para fins de relato não modifica os Dados de Atividade subjacentes em nível de polígono nem a atribuição dos eventos aos períodos PRODES. O ajuste dos Dados de Atividade baseado na validação é posteriormente propagado por meio do procedimento de ponderação de Monte Carlo descrito nas Seções XI.3 e XII.3.
X.3 – Avaliação dos critérios de contabilização simplificada do TREES 3.0 para solos turfosos	O TREES 3.0 permite que as emissões de solos turfosos sejam contabilizadas imediatamente no momento dos Dados de Atividade somente quando ambas as condições a seguir forem demonstradas de forma verificável: (i) as emissões de solos turfosos representam menos de 3% do total das emissões durante o período de referência; e (ii) a taxa de desmatamento em turfeiras durante o período de referência é inferior à metade da taxa de desmatamento em toda a área de contabilização. **Para a avaliação determinística com valores centrais, o primeiro critério é calculado para o Período de Referência de 2017–2021, em anos civis, como** a razão entre o total das emissões de COS e o total das emissões estaduais, incluindo biomassa e COS:

[61] IPCC (2013). *Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Fifth Assessment Report of the IPCC*, Capítulo 8, Tabela 8.7. https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WG1AR5_Chapter08_FINAL.pdf

	Participação das emissões de turfa = Σ emissões de COS / Σ emissões estaduais totais × 100 O critério é atendido quando a participação resultante é **<3%**. Para o segundo critério, as taxas de desmatamento do Estado e dos Organossolos são calculadas para o mesmo período de referência utilizando o desmatamento acumulado por ano civil de 2017–2021 e a área florestal correspondente existente em **1º de janeiro de 2017**: **Taxa de desmatamento estadual = Σ desmatamento estadual 2017–2021 / área florestal estadual em 01/01/2017** **Taxa de desmatamento em turfeiras = Σ desmatamento em Organossolos 2017–2021 / floresta sobre Organossolos em 01/01/2017** A razão entre a taxa de desmatamento em turfeiras e a taxa estadual deve ser **<0,5**. Taxas e razões anuais podem ser calculadas adicionalmente para fins de QA/QC, mas o critério formal é avaliado para o período de referência agregado. A área florestal em 1º de janeiro é derivada da série reconstruída de área florestal descrita em VIII.3. Para cada ano civil, a área florestal é tratada como um estoque, e não como um fluxo. O desmatamento por ano civil é derivado utilizando a mesma alocação temporal utilizada para as emissões, enquanto o estoque florestal em 1º de janeiro é derivado de forma consistente a partir da área florestal reconstruída por período PRODES. A contabilização imediata simplificada de solos turfosos é aplicável somente quando ambos os critérios são atendidos. O cálculo determinístico fornece uma referência de valores centrais para essa avaliação. O critério final de <3% é avaliado utilizando as estimativas médias de emissões de Monte Carlo descritas na Seção XIII.2. O critério da razão entre a taxa de desmatamento em turfeiras e a taxa estadual permanece uma avaliação determinística baseada nas séries correspondentes de área florestal e de Dados de Atividade de desmatamento.
X.4 – Estimativa das emissões anuais e avaliação da degradação	As emissões anuais de degradação florestal são obtidas pela soma das emissões de queima de biomassa, das emissões de exploração seletiva de madeira e das emissões de COS do fogo em turfa. As emissões anuais de desmatamento incluem as perdas de estoque de carbono da biomassa e as emissões associadas de gases não CO_2 da queima de biomassa, juntamente com as emissões de COS relacionadas à drenagem. No âmbito do TREES 3.0, as emissões de degradação florestal só podem ser excluídas quando o total das emissões de degradação for **inferior a 10% das emissões de desmatamento reportadas durante o período de referência**. A avaliação é, portanto, realizada utilizando as emissões agregadas dos anos civis de 2017–2021, e não razões anuais individuais. Percentuais anuais da relação degradação/desmatamento podem ser reportados adicionalmente para fins descritivos e de QA/QC.

	As emissões de degradação florestal **não são excluídas** do Nível de Creditação de Mato Grosso.
X.5 – Cálculo do Nível de Creditação TREES	O Nível de Creditação TREES de Mato Grosso é calculado a partir das emissões anuais totais decorrentes do desmatamento e da degradação florestal durante o Período de Referência de cinco anos civis (2017–2021), incluindo os componentes aplicáveis de biomassa e de COS. Na abordagem padrão do TREES 3.0 aplicada nesta submissão, a média anual das emissões durante o Período de Referência é reduzida em 1%, da seguinte forma: **Nível de Creditação TREES = média anual das emissões 2017–2021 × 0,99** O cálculo determinístico fornece uma referência de valores centrais para esse cálculo. Na análise final de incerteza, o mesmo cálculo do Nível de Creditação é aplicado de forma independente a cada uma das 10.000 simulações de Monte Carlo, gerando uma distribuição de valores do Nível de Creditação. O procedimento utilizado para derivar e resumir essa distribuição é descrito na Seção XIII.4.
X.6 – Emissões e reduções de emissões do Período de Monitoramento	As emissões anuais do Período de Monitoramento 2022–2024 são derivadas do mesmo banco de dados contínuo de contabilização de emissões por ano PRODES de 2017–2025 e dos mesmos procedimentos metodológicos descritos nas Seções VIII–X. As emissões de biomassa e de COS são calculadas e agregadas por período PRODES, seguindo os procedimentos descritos nas Seções IX e X.1. As emissões resultantes são convertidas para ano civil utilizando a alocação temporal descrita em X.2. Assim, o cálculo do ano civil de 2024 requer as emissões até o período PRODES 2024–2025. As emissões anuais do Período de Monitoramento incluem os componentes aplicáveis de desmatamento e de degradação florestal e são agregadas em nível estadual, de forma consistente com o âmbito e as convenções de contabilização utilizados para estabelecer o Nível de Creditação. As reduções brutas anuais de emissões são calculadas como a diferença entre o Nível de Creditação TREES anual e as emissões correspondentes do Período de Monitoramento. O cálculo determinístico fornece resultados de valores centrais, enquanto as estimativas finais de redução de emissões e as deduções de incerteza associadas são derivadas por meio da análise de Monte Carlo descrita nas seções subsequentes.

ANÁLISE DE INCERTEZA E SIMULAÇÃO DE MONTE CARLO – DADOS E MÉTODOS

A incerteza associada aos Dados de Atividade, aos estoques de carbono, aos parâmetros de emissão, aos estoques de carbono pós-desmatamento e às emissões de Carbono Orgânico do Solo (COS) dos Organossolos é propagada por meio de uma abordagem de simulação de Monte Carlo implementada em Python.

A análise de Monte Carlo reproduz a lógica espacial e temporal do cálculo determinístico das emissões descrito nos Quadros AMT.8–AMT.10. As emissões associadas à **biomassa acima do solo (AGB), à biomassa abaixo do solo (BGB), à madeira morta (DW) e à serapilheira (LI)** são calculadas em nível de polígono, preservando a sequência anual dos eventos de degradação e desmatamento. O cálculo é realizado separadamente para os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, e as emissões resultantes são agregadas em nível estadual somente após a conclusão dos cálculos específicos por bioma.

As emissões de COS dos Organossolos são simuladas separadamente utilizando as incertezas correspondentes dos Dados de Atividade e dos fatores de emissão e, posteriormente, integradas às emissões estaduais. A série temporal completa de emissões é então convertida de período PRODES para ano civil utilizando a mesma abordagem temporal aplicada no cálculo determinístico.

Um total de **10.000 simulações de Monte Carlo** é utilizado para propagar as fontes de incerteza identificadas ao longo da série temporal contínua de contabilização de emissões. As emissões simuladas por ano civil do Período de Referência 2017–2021 são utilizadas para derivar a distribuição do Nível de Creditação TREES de Mato Grosso, enquanto as emissões simuladas do Período de Monitoramento 2022–2024 são utilizadas para estimar as emissões anuais de monitoramento, as reduções de emissões e a incerteza associada. Este capítulo está dividido em três seções. A primeira descreve a preparação dos insumos de incerteza (Quadro AMT.11). A segunda descreve a simulação de Monte Carlo e a propagação da incerteza no cálculo das emissões (Quadro AMT.12). A terceira descreve a síntese da incerteza, a avaliação dos critérios do TREES para solos turfosos, as referências de QA/QC, o estabelecimento do Nível de Creditação e a estimativa das reduções de emissões do Período de Monitoramento e da incerteza associada (Quadro AMT.13). A Figura AMT.4 apresenta o fluxo de trabalho de propagação de incerteza e de contabilização de emissões.

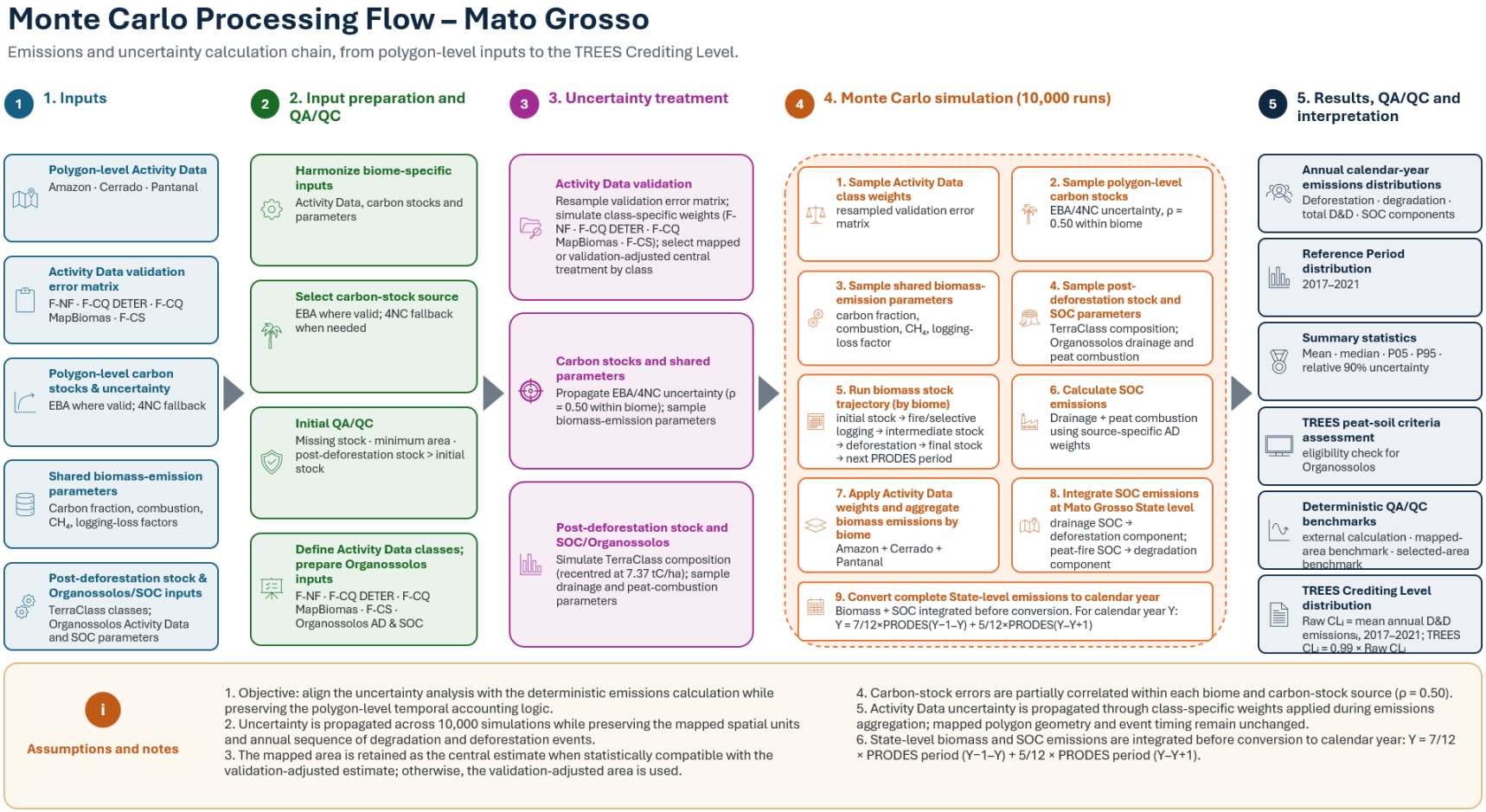


Figura AMT.4 – Fluxo de trabalho de propagação de incerteza por Monte Carlo e de contabilização de emissões utilizado para derivar o Nível de Creditação TREES de Mato Grosso e as reduções de emissões do Período de Monitoramento.

XI – POPs de preparação dos insumos de incerteza de Monte Carlo

Quadro AMT.11 – Preparação dos insumos de incerteza para a análise de Monte Carlo

XI.1 – Definição do âmbito espacial e temporal da análise de Monte Carlo	A análise de Monte Carlo é realizada para o Estado de Mato Grosso e inclui os **biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal**. Ela abrange tanto o **Período de Referência 2017–2021** quanto o **Período de Monitoramento 2022–2024**, utilizando uma única série temporal contínua de Dados de Atividade e de estoques de carbono em nível de polígono. A simulação utiliza Dados de Atividade que abrangem os anos PRODES de 2017–2025. Como a conversão de período PRODES para ano civil combina períodos PRODES consecutivos, o cálculo do ano civil de 2021 requer Dados de Atividade até o ano PRODES de 2022, enquanto o cálculo do ano civil de 2024 requer Dados de Atividade até o ano PRODES de 2025. Os componentes de emissões considerados em ambos os períodos compreendem o total das emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal, incluindo as emissões aplicáveis de COS dos Organossolos. As emissões simuladas do Período de Referência 2017–2021 são utilizadas para estabelecer o Nível de Creditação TREES, enquanto as emissões simuladas do Período de Monitoramento 2022–2024 são utilizadas para estimar as emissões de monitoramento, as reduções de emissões e a incerteza associada.
XI.2 – Preparação dos insumos em nível de polígono e QA/QC dos insumos	Os arquivos finais Data4Emissions dos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal são utilizados separadamente como insumos do cálculo de Monte Carlo. Para cada polígono, o banco de dados de entrada inclui a área final do polígono, os eventos anuais de degradação, o ano de desmatamento, a classificação de terra manejada, os estoques de carbono de AGB, BGB, DW e LI e a incerteza associada do estoque de carbono, bem como o estoque de carbono pós-desmatamento. A seleção da fonte de estoque de carbono segue o cálculo determinístico. **Os valores de estoque de carbono do EBA são utilizados quando há dados válidos do EBA disponíveis; quando os dados do EBA não estão disponíveis, os valores correspondentes da 4NC são utilizados como alternativa.** Quando há um valor de estoque de carbono do EBA disponível, mas seu valor de incerteza não está disponível, é utilizada a incerteza correspondente da 4NC. Antes da simulação, são realizadas verificações de QA/QC para identificar ausência de informações selecionadas de estoque de carbono, polígonos abaixo de um limiar mínimo de área definido para alerta e casos em que o estoque central pós-desmatamento excede o estoque inicial pré-desmatamento. Essas verificações apoiam a rastreabilidade e a identificação de insumos potencialmente inconsistentes, sem modificar os Dados de Atividade mapeados.

XI.3 – Derivação da incerteza dos Dados de Atividade a partir da matriz de erros da validação	A incerteza dos Dados de Atividade é derivada da matriz de erros da validação de Mato Grosso descrita na Seção VII. As seguintes classes relacionadas a emissões são tratadas separadamente para preservar as diferenças entre as fontes de Dados de Atividade: • **F-NF:** desmatamento derivado do PRODES; • **F-CQ DETER:** degradação por fogo derivada do DETER no bioma Amazônia; • **F-CQ MapBiomas:** degradação por fogo derivada do MapBiomas Fogo nos biomas Cerrado e Pantanal; • **F-CS:** degradação por exploração seletiva de madeira derivada do DETER no bioma Amazônia. A matriz de validação é reamostrada dentro de cada estrato mapeado para gerar proporções simuladas das classes de referência e as áreas simuladas correspondentes para cada classe de Dados de Atividade. Isso preserva a estrutura estratificada da amostra de validação e propaga a incerteza amostral identificada por meio da avaliação de acurácia. A estimativa central utilizada para cada classe depende da relação entre a área mapeada e o intervalo de confiança de 90% em torno da área ajustada pela validação. Quando a área mapeada é estatisticamente compatível com a estimativa ajustada, a distribuição simulada pode ser recentrada na área mapeada. Quando a área mapeada fica fora do intervalo de confiança de 90%, a área ajustada pela validação é utilizada como estimativa central. Para Mato Grosso, **F-NF é centrada na área mapeada**, enquanto **F-CQ DETER, F-CQ MapBiomas e F-CS são centradas em suas áreas ajustadas pela validação**. Em cada simulação, a área simulada de cada classe é expressa como um peso relativo à sua área mapeada. Esses pesos dos Dados de Atividade são posteriormente aplicados durante a agregação das emissões associadas a essa classe. As geometrias dos polígonos e a sequência temporal mapeada dos eventos de degradação e desmatamento permanecem inalteradas. Os pesos específicos por fonte são aplicados de forma consistente por bioma: o peso F-CQ DETER é aplicado à degradação por fogo na Amazônia, enquanto o peso F-CQ MapBiomas é aplicado à degradação por fogo no Cerrado e no Pantanal. O peso F-NF é aplicado ao desmatamento nos três biomas e o peso F-CS é aplicado à exploração seletiva de madeira no bioma Amazônia.
XI.4 – Definição da incerteza dos estoques de carbono de AGB, BGB, DW e LI	A incerteza do estoque de carbono é propagada em nível de polígono utilizando a incerteza associada à fonte de estoque de carbono selecionada (EBA ou 4NC). Para cada polígono, a incerteza associada à AGB é expressa em relação ao estoque central de carbono de AGB e utilizada para gerar um fator multiplicativo de estoque de carbono baseado em uma **distribuição normal de erros**. O mesmo fator simulado é aplicado a **AGB, BGB, DW e LI** no polígono, preservando assim a relação relativa entre os reservatórios de carbono utilizada no cálculo determinístico. Os fatores simulados de estoque de carbono são censurados em zero para evitar estoques de carbono negativos. Em cada bioma, é introduzida uma correlação parcial de $\rho = 0{,}50$ entre os erros de estoque de carbono dos polígonos que utilizam a mesma fonte de estoque de carbono. Em cada simulação, o erro em nível de polígono combina um componente

	compartilhado em nível de fonte e um componente independente em nível de polígono. São gerados componentes compartilhados separados para os polígonos que utilizam o EBA e para os que utilizam a 4NC. Os cálculos da Amazônia, do Cerrado e do Pantanal são simulados separadamente, de modo que o componente correlacionado em nível de fonte é compartilhado entre os polígonos da mesma fonte **em cada bioma**, e não entre todos os biomas. Essa abordagem representa a incerteza que pode ser comum aos polígonos derivados do mesmo conjunto de dados subjacente de estoque de carbono, mantendo também a variabilidade específica de cada polígono, evitando os pressupostos de independência completa ou de correlação completa entre os erros de estoque de carbono em nível de polígono. **Sensibilidade à correlação dos erros de estoque de carbono:** como o parâmetro de correlação não é estimado empiricamente a partir dos conjuntos de dados do EBA ou da 4NC, foi realizada uma análise de sensibilidade utilizando os dois casos-limite, ρ = 0 (independência completa) e ρ = 1 (correlação completa), além do valor intermediário adotado de ρ = 0,50. Todos os demais insumos e parâmetros de Monte Carlo foram mantidos constantes. O Nível de Creditação TREES 3.0 médio variou menos de 0,04% entre os dois cenários extremos, enquanto o intervalo de confiança relativo de 90% aumentou de 24,25% com ρ = 0 para 25,64% com ρ = 1. A análise indica, portanto, que a correlação assumida afeta principalmente a dispersão dos resultados e não tem efeito material sobre a estimativa central do Nível de Creditação. O valor intermediário de ρ = 0,50 foi, portanto, mantido na análise principal.
XI.5 – Definição da incerteza dos parâmetros compartilhados de emissão de biomassa	Os parâmetros que representam grandezas metodológicas comuns são amostrados uma vez por simulação e mantidos de forma consistente nos polígonos e anos aplicáveis dessa simulação. A **fração de carbono** é simulada utilizando uma distribuição Beta com valor central de **0,47** e desvio-padrão de **0,02**. O valor central segue a fração de carbono padrão do IPCC para a biomassa florestal acima do solo (IPCC, 2006, Tabela 4.3[62]). Um desvio-padrão de **0,02** é adotado como representação simplificada da incerteza em torno do valor padrão do IPCC e da faixa tropical/subtropical reportada de **0,44–0,49**. Como os estoques de carbono de entrada já estão expressos em tC/ha utilizando a fração de carbono central, os estoques simulados são reescalonados de acordo com a razão entre a fração de carbono amostrada e o valor central; a fração de carbono, portanto, não é aplicada como conversão adicional de biomassa em carbono. O **fator de combustão** é simulado utilizando distribuições Beta com parâmetros específicos por bioma. Os valores centrais determinísticos são **0,368** para a Amazônia e **0,379** para o Cerrado e o Pantanal, seguindo o marco do inventário nacional de GEE do Brasil (Brasil, 2020[63]). A incerteza dos parâmetros baseia-se nas categorias de vegetação correspondentes da Tabela 2.6 do Refinamento de 2019 das Diretrizes do IPCC (IPCC, 2019[64]): um desvio-padrão de **0,13**, reportado para “All primary tropical forests” (todas as florestas tropicais primárias), é aplicado à Amazônia, enquanto um desvio-padrão de

[62] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl/vol4.html

[63] https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-de-referencia-setorial

[64] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2019rf/vol4.html

	0,19, reportado para “Other savanna woodlands” (outras savanas arborizadas), é aplicado ao Cerrado e ao Pantanal. A Amazônia recebe uma realização independente do fator de combustão, enquanto o Cerrado e o Pantanal compartilham a mesma realização em cada simulação, pois ambos utilizam o mesmo parâmetro e a mesma fonte de incerteza. O **fator de perda de biomassa da exploração seletiva de madeira** é simulado utilizando uma distribuição Beta com valor central de **0,29** e desvio-padrão de **0,0406**, arredondado para **0,04** na implementação. O fator central é consistente com a redução estimada de **29%** na biomassa viva após a exploração seletiva de madeira reportada por Huang e Asner (2010)[65]. O termo de incerteza é derivado de forma conservadora como **14%** do fator central (**0,29 × 0,14 = 0,0406**), utilizando o limite superior da incerteza absoluta de **11–14%** reportada para os dados de exploração madeireira CLAS utilizados nesse estudo. Esse valor é tratado como proxy de incerteza, e não como desvio-padrão específico do parâmetro reportado diretamente pelo estudo. O **fator de emissão de CH_4** da queima de biomassa é simulado utilizando uma distribuição lognormal com valor central de **6,8 g/kg de matéria seca** e desvio-padrão de **2,0 g/kg de matéria seca**, com base na Tabela 2.5 do Refinamento de 2019 das Diretrizes do IPCC (IPCC, 2019[66]). O **fator de emissão de N_2O** de **0,2 g/kg de matéria seca**, o fator de conversão de C em CO_2 de **44/12**, o GWP do CH_4 de **28** e o GWP do N_2O de **265** são mantidos fixos.
XI.6 – Propagação da incerteza do estoque de carbono pós-desmatamento	O cálculo determinístico das emissões aplica um único fator de estoque de carbono pós-desmatamento de Mato Grosso, de **7,37 tC/ha**, aos polígonos de desmatamento nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. Para a análise de Monte Carlo, a incerteza desse fator é derivada de dois componentes complementares associados aos dados do TerraClass 2020 utilizados para caracterizar o uso da terra pós-desmatamento. Primeiro, a variabilidade na composição observada das classes pós-desmatamento entre os polígonos de origem é propagada utilizando as contagens de classes do TerraClass em nível de polígono. A variabilidade conjunta entre as classes é mantida por meio da estrutura de covariância empírica desses vetores de contagem em nível de polígono. Segundo, a incerteza associada à área mapeada das classes temáticas do TerraClass é propagada utilizando os **coeficientes de variação da área mapeada específicos por classe reportados nas avaliações oficiais de acurácia do TerraClass 2020 para os biomas Amazônia**[67] **e Cerrado**[68]. Esses coeficientes são aplicados às classes pós-desmatamento correspondentes e representam a incerteza de mapeamento, distinta da variabilidade na composição das classes capturada pelo bootstrap em nível de polígono. As fontes TerraClass da Amazônia e do Cerrado são simuladas separadamente utilizando suas respectivas composições de classes pós-desmatamento, fatores de

[65] Huang, M., & Asner, G. P. (2010). Long-term carbon loss and recovery following selective logging in Amazon forests. *Global Biogeochemical Cycles*, 24(3), GB3028. https://doi.org/10.1029/2009GB003727

[66] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2019rf/vol4.html

[67] https://www.terraclass.gov.br/acuracia-amz

[68] https://www.terraclass.gov.br/acuracia-cer

	estoque de carbono e incertezas de área do TerraClass. Os numeradores e denominadores simulados são então combinados para derivar um único fator estadual de estoque de carbono pós-desmatamento para cada simulação de Monte Carlo. A distribuição resultante é recentrada de modo que sua média corresponda ao fator central de **7,37 tC/ha** já aplicado no banco de dados determinístico de entrada. Isso garante que a análise de incerteza não altere deliberadamente a estimativa central determinística. Um único fator estadual pós-desmatamento é, portanto, gerado para cada simulação de Monte Carlo e aplicado de forma consistente aos polígonos de desmatamento nos três biomas.
XI.7 – Definição dos insumos de incerteza das emissões de COS dos Organossolos	A incerteza do COS é propagada para ambas as vias de emissão descritas em IX.6: **a drenagem após a conversão florestal** e **a combustão de turfa associada ao fogo**. Os Dados de Atividade de Organossolos são ajustados utilizando os mesmos pesos simulados de Dados de Atividade aplicados à atividade de MRV correspondente. O desmatamento sobre Organossolos recebe o peso F-NF. Os Dados de Atividade de fogo em turfa da Amazônia recebem o peso F-CQ DETER, enquanto os Dados de Atividade de fogo em turfa derivados do MapBiomas recebem o peso F-CQ MapBiomas; no conjunto de dados atual de Mato Grosso, a sobreposição elegível com Organossolos ocorre no Cerrado e não no Pantanal. A incerteza dos Dados de Atividade F-CQ MapBiomas é interpretada como a incerteza associada à detecção de área queimada subjacente do MapBiomas Fogo. Como o FRI constitui uma regra determinística de pós-processamento aplicada ao mesmo produto de área queimada, a mesma incerteza dos Dados de Atividade específica da fonte é aplicada ao subconjunto de fogo total utilizado na contabilização do COS do fogo em turfa. Para as emissões de COS do fogo em turfa, é utilizado o **cenário de Dados de Atividade de fogo total**. O cálculo da degradação da biomassa permanece baseado no tratamento FRI adotado no Cerrado. Os seguintes parâmetros de COS são simulados utilizando **distribuições normais censuradas em zero**: • fator de emissão de carbono da drenagem no local: **5,3 tC ha^{-1} ano^{-1}**, DP **2,60204**; • fator de emissão de carbono relacionado ao COD: **0,82 tC ha^{-1} ano^{-1}**, DP **0,147959**; • fator de emissão de CH_4 da drenagem a partir do solo: **4,9 kg CH_4 ha^{-1} ano^{-1}**, DP **1,32653**; • fator de emissão de N_2O-N da drenagem: **2,4 kg N_2O-N ha^{-1} ano^{-1}**, DP **0,561224**; • parâmetro combinado de massa de turfa e combustão: **353 t de matéria seca/ha**, DP **93,3673**. Os desvios-padrão utilizados na amostragem de Monte Carlo foram derivados dos intervalos de confiança de 95% reportados no Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC para os parâmetros de Nível 1 correspondentes. Assumindo uma distribuição normal antes da censura em zero, o desvio-padrão foi calculado como DP = (limite superior de confiança de 95% − limite inferior de confiança de 95%) / (2 × 1,96).

	A fração da drenagem associada a valas é fixada em zero e, portanto, o fator de emissão de CH_4 das valas não contribui para a estimativa atual. O fator de emissão de carbono do fogo em turfa, de 464 g C/kg de matéria seca, e o fator de emissão de CH_4 do fogo em turfa, de 21 g CH_4/kg de matéria seca, ambos da Tabela 2.7 do Suplemento de Áreas Úmidas de 2013 do IPCC (IPCC, 2014[69]), são mantidos fixos na simulação de Monte Carlo, pois não há valores de incerteza específicos para esses fatores disponíveis no material de referência utilizado na implementação atual. Cada realização dos parâmetros de COS é amostrada uma vez por simulação e aplicada de forma consistente ao longo da série temporal anual dessa simulação.

XII – POPs de simulação de Monte Carlo e propagação da incerteza

Quadro AMT.12 – Métodos aplicados de simulação de Monte Carlo e de propagação da incerteza

XII.1 – Geração das simulações de Monte Carlo	São geradas **10.000 simulações de Monte Carlo**. Cada realização representa uma combinação internamente consistente de Dados de Atividade simulados, estoques de carbono de AGB/BGB/DW/LI, parâmetros de emissão de biomassa, estoque de carbono pós-desmatamento e parâmetros de COS. Os parâmetros que representam a incerteza metodológica comum são amostrados uma vez em cada simulação e aplicados de forma consistente em todo o cálculo correspondente, em vez de serem reamostrados de forma independente para cada ano.
XII.2 – Cálculo das emissões de AGB, BGB, DW e LI em nível de polígono	Em cada simulação, o cálculo temporal das emissões reproduz a metodologia determinística descrita no Quadro AMT.9, separadamente para os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal. Cada polígono inicia com seus estoques simulados de AGB, BGB, DW e LI. Quando a degradação e o desmatamento ocorrem no mesmo ano, a degradação é processada primeiro e o desmatamento é calculado posteriormente a partir do estoque remanescente. A degradação por fogo reduz o estoque aplicável de **AGB, DW e LI**. A exploração seletiva de madeira afeta o estoque de **AGB**. O desmatamento é calculado a partir do estoque remanescente de **AGB, BGB, DW e LI**, líquido do estoque de carbono pós-desmatamento simulado. O estoque final remanescente após os eventos anuais torna-se o estoque inicial do ano seguinte, mantendo assim a trajetória temporal completa de cada polígono mapeado e evitando a aplicação repetida de emissões ao mesmo estoque de carbono inicial.

[69] https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_Supplement_Entire_Report.pdf

XII.3 – Aplicação dos pesos simulados dos Dados de Atividade durante a agregação das emissões	A geometria espacial e a sequência temporal dos Dados de Atividade mapeados são mantidas ao longo de todo o cálculo das emissões em nível de polígono. Os pesos simulados dos Dados de Atividade derivados em XI.3 são aplicados quando as emissões associadas às respectivas classes de atividade são agregadas. Isso propaga a incerteza na extensão estimada de cada atividade sem realocar espacialmente os eventos individuais de degradação ou desmatamento. São aplicados pesos de Dados de Atividade diferentes de acordo com a fonte e o bioma, preservando o tratamento de validação separado do desmatamento do PRODES, do fogo do DETER, do MapBiomas Fogo e da exploração seletiva de madeira do DETER.
XII.4 – Cálculo das emissões de COS dos Organossolos	Para cada realização de Monte Carlo, as emissões anuais de COS são calculadas a partir dos Dados de Atividade simulados de Organossolos e dos parâmetros de COS amostrados. As emissões de drenagem incluem CO_2, CH_4 e N_2O associados ao desmatamento que ocorre sobre Organossolos. As emissões de fogo em turfa incluem CO_2 e CH_4 associados aos Dados de Atividade elegíveis de fogo total sobre Organossolos. As equações determinísticas descritas em IX.6 são mantidas, enquanto os Dados de Atividade e os fatores de emissão pertinentes variam de acordo com seus valores simulados.
XII.5 – Agregação das emissões específicas por bioma e integração do COS em nível estadual	As emissões de AGB, BGB, DW e LI calculadas separadamente para os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal são somadas simulação a simulação para obter a série temporal de emissões de Mato Grosso. Isso preserva a correspondência entre as simulações dos parâmetros compartilhados e os pesos dos Dados de Atividade nos cálculos dos três biomas. O COS é então integrado às emissões estaduais por período PRODES. **As emissões de COS da drenagem são adicionadas ao componente de desmatamento**, enquanto **as emissões de COS do fogo em turfa são adicionadas aos componentes de degradação por fogo e de degradação total**. Ambos os componentes são incluídos no total das emissões estaduais de D&D. As emissões de COS do fogo em turfa não são subdivididas entre terras manejadas e não manejadas; essa distinção permanece associada ao componente de fogo na biomassa.
XII.6 – Conversão das emissões simuladas de período PRODES para ano civil	Após o cálculo das emissões estaduais completas por período PRODES, cada simulação de Monte Carlo é convertida para ano civil utilizando a mesma relação temporal do cálculo determinístico: **Ano civil Y = 7/12 × período PRODES (Y−1–Y) + 5/12 × período PRODES (Y–Y+1)** A conversão é aplicada separadamente a cada componente de emissões e a cada realização de Monte Carlo. As emissões de COS são integradas antes dessa conversão, de modo que as emissões de AGB/BGB/DW/LI e de COS sejam colocadas na mesma base de ano civil antes do cálculo dos resultados dos Períodos de Referência e de Monitoramento.

XIII – POPs de avaliação da incerteza e estabelecimento do Nível de Creditação e das reduções de emissões do Período de Monitoramento

Quadro AMT.13 – Avaliação da incerteza, QA/QC e estabelecimento do Nível de Creditação TREES e das reduções de emissões do Período de Monitoramento.

XIII.1 – Síntese das distribuições de emissões de Monte Carlo	As **10.000 simulações de Monte Carlo** são sintetizadas para cada ano civil tanto do **Período de Referência 2017–2021** quanto do **Período de Monitoramento 2022–2024**, bem como para a média quinquenal do Período de Referência utilizada no cálculo do Nível de Creditação. Os mesmos procedimentos de síntese estatística são aplicados às distribuições das emissões anuais de ambos os períodos. Para cada distribuição reportada, a **média, a mediana, o 5º percentil (P05) e o 95º percentil (P95)** são calculados diretamente a partir dos valores correspondentes em nível de simulação. O intervalo P05–P95 é utilizado para representar o **intervalo central de 90% de Monte Carlo**. Sua semiamplitude é calculada como: **Semiamplitude do intervalo de 90% = (P95 − P05) / 2** A incerteza relativa é expressa como: **Incerteza relativa de 90% = semiamplitude do intervalo de 90% / média** A média do Período de Referência é calculada separadamente em cada simulação de Monte Carlo a partir das emissões anuais simuladas de 2017–2021. A distribuição resultante é então sintetizada utilizando as mesmas estatísticas. Consequentemente, a média, a mediana, o P05 e o P95 da média do Período de Referência são obtidos diretamente a partir das médias do Período de Referência em nível de simulação e **não são reconstruídos pela média das estatísticas de síntese anuais correspondentes**. Essas estatísticas são calculadas para os componentes de emissões pertinentes, incluindo a degradação florestal, o desmatamento e o total de desmatamento e degradação (D&D), bem como para as emissões de COS dos Organossolos, quando aplicável. A incerteza propagada reflete, portanto, o efeito combinado dos Dados de Atividade, da incerteza dos estoques de carbono de AGB/BGB/DW/LI, dos parâmetros de emissão compartilhados, do estoque de carbono pós-desmatamento e dos parâmetros de COS incluídos na análise de Monte Carlo.
XIII.2 – Avaliação dos critérios do TREES para solos turfosos	Os dois critérios do TREES 3.0 para solos turfosos descritos em X.3 são avaliados para o **Período de Referência de 2017–2021, em anos civis**. O critério baseado nas emissões é avaliado utilizando os resultados finais de emissões de Monte Carlo, enquanto o critério da taxa de desmatamento é avaliado utilizando os Dados de Atividade determinísticos correspondentes de área florestal e de desmatamento.

	Para o primeiro critério, as emissões de COS incluem tanto as **emissões relacionadas à drenagem quanto as emissões de fogo em turfa**. Para cada simulação de Monte Carlo, as emissões de COS e o total das emissões de D&D de Mato Grosso, incluindo o COS, são primeiro somados para os cinco anos civis do Período de Referência: **Emissões de COSREF,i = Σ emissões de COSi,2017–2021** **Emissões totaisREF,i = Σ emissões totais de D&D de Mato Grossoi,2017–2021** Também é calculada, para cada simulação, uma participação das emissões de turfa: **Participação das emissões de turfai = 100 × emissões de COSREF,i / emissões totaisREF,i** A distribuição dessa razão em nível de simulação é mantida para o relato de incerteza e de QA/QC, incluindo sua mediana, P05 e P95. A avaliação formal de <3% utiliza as estimativas médias finais de Monte Carlo das emissões acumuladas de COS e das emissões totais acumuladas de Mato Grosso ao longo de todo o Período de Referência; os percentis em nível de simulação não são utilizados como testes adicionais de limiar. A avaliação formal do TREES baseia-se na razão entre a **média de Monte Carlo das emissões acumuladas de COS** e a **média de Monte Carlo das emissões totais acumuladas de Mato Grosso** ao longo de todo o Período de Referência: **Participação das emissões de turfa = 100 × média MC[Σ emissões de COS (2017–2021)] / média MC[Σ emissões totais de D&D de Mato Grosso (2017–2021)]** O primeiro critério é atendido quando esse valor é **<3%**. As emissões jurisdicionais de D&D utilizadas no denominador seguem a metodologia de MRV adotada, incluindo o **tratamento FRI para a degradação da biomassa nas áreas aplicáveis do Cerrado**, enquanto as emissões de COS do fogo em turfa utilizam o **cenário de Dados de Atividade de fogo total**. Esse tratamento é conservador para a avaliação da participação das emissões de turfa, pois a aplicação dos Dados de Atividade de fogo total também à degradação da biomassa jurisdicional aumentaria o denominador sem alterar as emissões de solos turfosos incluídas no numerador. O segundo critério é avaliado utilizando as séries finais determinísticas, por ano civil, de área florestal e de Dados de Atividade de desmatamento descritas em VIII.3. As taxas de desmatamento do Período de Referência são calculadas utilizando o desmatamento acumulado em 2017–2021 e a área florestal existente em **1º de janeiro de 2017**: **Taxa de desmatamento estadual = Σ desmatamento estadual (2017–2021) / área florestal estadual em 01/01/2017**

	Taxa de desmatamento em turfeiras = Σ desmatamento em Organossolos (2017–2021) / floresta sobre Organossolos em 01/01/2017 A razão entre essas duas taxas é então calculada como: **Razão entre a taxa de desmatamento em turfeiras e a taxa estadual = taxa de desmatamento em turfeiras / taxa de desmatamento estadual** O segundo critério é atendido quando essa razão é **<0,5**. As taxas anuais de desmatamento e as razões anuais turfeiras/Estado são mantidas como informação de QA/QC, mas o teste formal do TREES baseia-se nos valores agregados do Período de Referência. O critério da taxa de desmatamento é, portanto, determinístico e não introduz uma distribuição de probabilidade adicional no cálculo das emissões de Monte Carlo. A contabilização imediata simplificada das emissões de solos turfosos é considerada aplicável somente quando **tanto o critério de emissões de <3% quanto o critério da taxa de desmatamento de <0,5 são atendidos**. Esses critérios são avaliados para fins de relato e de elegibilidade e não alteram as próprias emissões simuladas. A avaliação final confirma que ambos os critérios do TREES 3.0 para a contabilização imediata simplificada das emissões de solos turfosos são atendidos. Para o Período de Referência 2017–2021, a participação das emissões de turfa, calculada como a razão entre a média de Monte Carlo das emissões acumuladas de COS e a média de Monte Carlo das emissões jurisdicionais totais acumuladas, foi de 1,279%, abaixo do limiar de 3%. A taxa de desmatamento em toda a jurisdição foi de 2,805%, em comparação com 0,339% para as áreas florestais sobre Organossolos, resultando em uma razão entre a taxa de desmatamento em turfeiras e a taxa estadual de 0,1207, abaixo do limiar de 0,5. A contabilização imediata simplificada das emissões de solos turfosos é, portanto, aplicável.
XIII.3 – Realização de referências determinísticas e QA/QC	As referências determinísticas são geradas utilizando a mesma estrutura de cálculo temporal do mecanismo de Monte Carlo, com os parâmetros incertos fixados em seus valores centrais. A primeira referência utiliza as **áreas mapeadas de Dados de Atividade**, reproduzindo o cálculo central sem ajuste estatístico dos Dados de Atividade. Ela é utilizada para verificar o alinhamento entre o mecanismo de Monte Carlo e o cálculo determinístico independente das emissões. A segunda referência utiliza as **áreas centrais selecionadas de Dados de Atividade** resultantes do tratamento de validação descrito em XI.3, mantendo os demais parâmetros em seus valores centrais determinísticos. Essa referência isola o efeito da alteração das estimativas centrais dos Dados de Atividade antes da propagação das demais fontes de incerteza. O COS é incluído em ambas as referências utilizando seus fatores de emissão centrais determinísticos e o tratamento correspondente dos Dados de Atividade mapeados ou selecionados.

	A comparação entre o cálculo determinístico externo, a referência com áreas mapeadas, a referência com áreas selecionadas e a média de Monte Carlo constitui um procedimento estruturado de QA/QC para distinguir as diferenças associadas ao tratamento dos Dados de Atividade daquelas resultantes da propagação da incerteza dos estoques de carbono, dos parâmetros de emissão, do estoque de carbono pós-desmatamento e do COS.
XIII.4 – Estabelecimento do Nível de Creditação	Para cada simulação de Monte Carlo, é calculado um nível de referência bruto como a média das emissões anuais totais decorrentes do **desmatamento e da degradação florestal**, incluindo as emissões de COS aplicáveis, nos anos civis de **2017–2021**: **Nível de Creditação bruto$_i$ = média(E_i,2017–2021)** onde *i* representa uma simulação individual de Monte Carlo. Na abordagem padrão do TREES 3.0 aplicada nesta submissão, a média bruta do Período de Referência é reduzida em **1%**: **Nível de Creditação TREES 3.0$_i$ = 0,99 × Nível de Creditação bruto$_i$** Esse cálculo gera uma distribuição de 10.000 valores do Nível de Creditação TREES, refletindo a incerteza combinada propagada pelas etapas anteriores. O **Nível de Creditação reportado para Mato Grosso é a média da distribuição de Monte Carlo resultante do Nível de Creditação**. A mediana, o P05 e o P95 dessa distribuição são mantidos como descritores da incerteza e são obtidos diretamente a partir dos valores do Nível de Creditação em nível de simulação, e não reconstruídos a partir de estatísticas de síntese anuais. **O Nível de Creditação resultante e os descritores de incerteza associados são reportados no Documento de Registro TREES (TRD).**
XIII.5 – Cálculo das reduções de emissões e das deduções por incerteza do Período de Monitoramento	As reduções anuais de emissões do **Período de Monitoramento 2022–2024** são calculadas utilizando os resultados de Monte Carlo dos anos civis correspondentes e o **Nível de Creditação TREES** estabelecido em XIII.4. Para cada simulação de Monte Carlo *i* e ano de monitoramento *t*, as **reduções brutas de emissões** são calculadas como: **$ER_{i,t} = CL_i - E_{i,t}$**

	onde CL_i é o Nível de Creditação TREES simulado e $E_{i,t}$ representa o total simulado das emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal no ano civil *t*, incluindo as emissões de COS aplicáveis dos Organossolos. O cálculo é realizado separadamente para cada uma das **10.000 simulações de Monte Carlo**, preservando a correspondência entre o Nível de Creditação simulado e as emissões do Período de Monitoramento. Isso garante que as incertezas compartilhadas entre os Períodos de Referência e de Monitoramento sejam propagadas de forma consistente. Para cada ano de monitoramento, a distribuição resultante das reduções brutas de emissões é sintetizada utilizando a **média, a mediana, o 5º percentil (P05) e o 95º percentil (P95)**. A incerteza relativa é calculada a partir da semiamplitude do intervalo central de 90% de Monte Carlo, expressa como proporção da média das reduções brutas de emissões, seguindo o procedimento descrito em XIII.1. O **fator de ajuste da incerteza da redução de emissões do TREES 3.0** é calculado de acordo com a Seção 8, Equação 8 do TREES 3.0: **UA_ER,t = 0,524417 × (Incerteza relativa de 90%_ER,t / 1,645006)** A **dedução anual por incerteza** é então calculada de acordo com a Seção 10.4.1, Equação 27: **UNC_ER,t = ER bruta_t × UA_ER,t** onde ER bruta_t representa a média anual das reduções brutas de emissões derivadas das simulações de Monte Carlo. **As reduções de emissões após a dedução por incerteza** são calculadas como: **ER após a dedução por incerteza_t = ER bruta_t − UNC_ER,t** Esse procedimento é aplicado separadamente aos anos civis de **2022, 2023 e 2024**. Os resultados anuais correspondentes são agregados para obter as reduções de emissões acumuladas do Período de Monitoramento após as deduções por incerteza. Esses resultados representam as reduções de emissões **após o ajuste de incerteza do TREES**, mas **antes de quaisquer deduções de vazamento, contribuições ao pool de reserva ou outros ajustes aplicáveis** exigidos para a determinação dos Créditos TREES finais. Os valores anuais e acumulados resultantes são reportados no **Relatório de Monitoramento TREES (TMR)**.

APÊNDICE A – METODOLOGIA DO ÍNDICE DE RECORRÊNCIA DE FOGO (FRI) PARA A DEGRADAÇÃO POR FOGO NO CERRADO

Aplicação de um filtro do Índice de Recorrência de Fogo aos Dados de Atividade do MapBiomas Fogo para o Cerrado – Mato Grosso

A metodologia baseada no Índice de Recorrência de Fogo (FRI) não modifica o marco geral de processamento dos Dados de Atividade nem a metodologia de contabilização de emissões aplicada a Mato Grosso. Em vez disso, introduz uma regra adicional de interpretação dos Dados de Atividade do MapBiomas Fogo no Cerrado, baseada na literatura científica, para excluir os incêndios de recorrência moderada nas fitofisionomias savânicas em que essa abordagem é considerada metodologicamente aplicável.

Uma ramificação paralela de processamento com fogo total também é mantida especificamente para a contabilização do Carbono Orgânico do Solo (COS) nos Organossolos. Essa ramificação segue as mesmas regras de processamento espacial e temporal do fluxo de trabalho padrão, mas não aplica a exclusão do FRI. Ela é utilizada somente na contabilização do COS do fogo em turfa e não substitui os Dados de Atividade baseados no FRI utilizados nas emissões de degradação da biomassa.

A.1 Contexto e objetivo

Esta nota metodológica documenta a adoção, pelo Estado de Mato Grosso, de um filtro do Índice de Recorrência de Fogo aplicado aos dados do MapBiomas Fogo para o componente de degradação por fogo no bioma Cerrado.

O filtro FRI é utilizado para refinar a interpretação da ocorrência de fogo nas fitofisionomias savânicas do Cerrado, reconhecendo que nem todo evento de fogo nesses ecossistemas representa necessariamente uma degradação persistente da biomassa.

A metodologia mantém o marco geral de processamento dos Dados de Atividade e de contabilização de emissões descrito no atual Anexo Metodológico Técnico de Mato Grosso. Em particular, os princípios gerais relativos à elegibilidade espacial, à organização por ano PRODES, à integração com outras fontes de Dados de Atividade, à contabilização de emissões e à propagação da incerteza permanecem inalterados.

Esta nota documenta, portanto, somente o refinamento metodológico adotado para a interpretação dos dados do MapBiomas Fogo no Cerrado e sua relação com a ramificação paralela de fogo total utilizada na contabilização do COS.

A **ramificação de processamento baseada no FRI constitui o tratamento metodológico adotado para a degradação da biomassa por fogo no Cerrado**. A **ramificação de fogo total é mantida especificamente para derivar os Dados de Atividade de área queimada para as emissões de COS do fogo em turfa sobre Organossolos**, conforme descrito na Seção A.4 deste Apêndice.

A.2 Questão metodológica tratada pelo filtro FRI

O bioma Cerrado contém extensas formações savânicas nas quais o fogo pode fazer parte de dinâmicas ecológicas recorrentes. Nesses contextos, a ocorrência de fogo em determinado ano não corresponde necessariamente a uma perda persistente de biomassa lenhosa ou a uma mudança no estoque de carbono comparável à degradação florestal.

O uso direto de todas as detecções do MapBiomas Fogo como degradação forneceria uma representação conservadora da área queimada, mas também poderia incluir situações em que o fogo faz parte de um regime recorrente com maior potencial de recuperação da vegetação. Essa questão é particularmente relevante no Cerrado, onde a resposta da vegetação ao fogo varia de acordo com a frequência histórica dos eventos de fogo e com o intervalo entre eventos sucessivos.

Por esse motivo, o MapBiomas Fogo permanece a fonte dos Dados de Atividade de degradação por fogo nos biomas Cerrado e Pantanal, mas sua interpretação como degradação da biomassa é refinada em parte do Cerrado por meio do Índice de Recorrência de Fogo. A exclusão baseada no FRI restringe-se ao domínio ecológico e fitofisionômico para o qual a abordagem é considerada aplicável. Fora desse domínio, incluindo o Pantanal e as demais fitofisionomias do Cerrado, os eventos de fogo processados elegíveis são mantidos de forma conservadora como Dados de Atividade de degradação.

A.3 Metodologia

A.3.1 Introdução e base científica da metodologia adotada

A metodologia baseia-se em Gomes et al. (2024), *Impacts of Fire Frequency on Net CO_2 Emissions in the Cerrado Savanna Vegetation*[70]. O estudo avalia os efeitos de diferentes regimes de fogo sobre a dinâmica da biomassa e as emissões líquidas de CO_2 na vegetação savânica do Cerrado, distinguindo regimes de fogo moderados, intermediários e extremos.

[70] https://www.mdpi.com/2571-6255/7/8/280

A principal contribuição desse estudo para a implementação em Mato Grosso é a evidência de que regimes de fogo moderados nas formações savânicas do Cerrado podem estar associados à manutenção ou à recuperação da biomassa, enquanto os regimes intermediários e extremos apresentam maior potencial de perda persistente de biomassa.

Com base nessa evidência científica, a metodologia de Mato Grosso mantém a distinção conceitual central entre recorrência de fogo moderada, intermediária e extrema, e exclui somente os incêndios de recorrência moderada nas fitofisionomias savânicas em que a abordagem é considerada aplicável.

A abordagem é operacionalizada no fluxo de processamento dos Dados de Atividade utilizado para Mato Grosso. Ela não aplica as taxas de mudança da biomassa, as taxas de mortalidade ou as estimativas de rebrota quantificadas por Gomes et al. (2024). As emissões dos Dados de Atividade de degradação por fogo mantidos continuam a ser quantificadas utilizando os fatores de emissão e os procedimentos de contabilização definidos no atual Anexo Metodológico Técnico.

Nota explicativa – Significado de "fogo moderado" no FRI

Nesta metodologia, "moderado" refere-se ao regime de recorrência do fogo, determinado a partir de dois componentes: (i) o número de anos em que um pixel queimou durante a janela histórica considerada; e (ii) o tempo decorrido desde a ocorrência de fogo anterior.

Um pixel classificado no regime de recorrência moderada representa, portanto, um local com recorrência histórica de fogo comparativamente baixa e/ou com intervalo mais longo desde o evento anterior, de acordo com a classificação adaptada de Gomes et al. (2024). Na aplicação aos Dados de Atividade de Mato Grosso, essa classificação é avaliada somente para os pixels que efetivamente queimaram no ano em processamento.

Nas fitofisionomias savânicas aplicáveis, os incêndios de recorrência moderada são excluídos dos Dados de Atividade de degradação da biomassa por fogo, enquanto os eventos de fogo intermediários e extremos são mantidos. O fluxo de trabalho de processamento detalhado utilizado para operacionalizar essa regra é apresentado na Seção A.5 (Figura AMT.A.1).

A.3.2 Fontes de dados e âmbito

A principal fonte dos Dados de Atividade de fogo é o MapBiomas Fogo Coleção 5 – monthly burned v1, com resolução espacial de 30 m e série histórica de 1985 a 2025. O produto fornece informações

mensais de fogo para cada ano civil, com valores raster que identificam se um pixel queimou e, quando aplicável, o mês em que ocorreu a queima.

O processamento espacial também utiliza o limite estadual de Mato Grosso, os limites dos biomas Cerrado e Pantanal, o mapa de Vegetação Pretérita utilizado na Quarta Comunicação Nacional (4NC) do Brasil e as máscaras de elegibilidade espacial aplicadas no fluxo de trabalho geral de MRV. O mapa de Vegetação Pretérita é utilizado para identificar as fitofisionomias que definem a aplicabilidade espacial do filtro FRI.

A série de Dados de Atividade atualmente processada para integração ao banco de dados de MRV abrange os anos PRODES de 2017–2025. O cálculo do índice de recorrência, no entanto, utiliza o registro histórico anterior do MapBiomas Fogo necessário para caracterizar o regime de fogo de cada ano. O mesmo procedimento metodológico pode ser replicado nos anos subsequentes, à medida que a série temporal de Dados de Atividade for atualizada.

A.3.3 Âmbito temporal e alinhamento com o ano PRODES

O MapBiomas Fogo fornece informações mensais organizadas por ano civil, enquanto o fluxo de trabalho de processamento dos Dados de Atividade de Mato Grosso é inicialmente organizado por ano PRODES. As detecções de fogo são, portanto, reorganizadas antes da integração ao fluxo de trabalho de processamento dos Dados de Atividade.

Para o ano PRODES Y, as detecções de fogo ocorridas de agosto a dezembro do ano civil Y−1 são combinadas com as detecções ocorridas de janeiro a julho do ano civil Y. Por exemplo, o ano PRODES 2021 compreende os eventos de fogo ocorridos de agosto a dezembro de 2020 e de janeiro a julho de 2021.

A aplicação do FRI segue essa estrutura temporal. Os incêndios ocorridos de agosto a dezembro do ano civil anterior são avaliados utilizando o FRI correspondente a esse ano civil, enquanto os incêndios ocorridos de janeiro a julho são avaliados utilizando o FRI do ano civil corrente. A classificação de recorrência é, portanto, associada ao ano civil efetivo em que o fogo ocorreu, antes que as detecções de fogo mantidas sejam reorganizadas no ano PRODES correspondente.

A.3.4 Regra temporal para o cálculo do FRI

O cálculo do FRI requer uma série histórica do MapBiomas Fogo para cada pixel. Para os anos até 2020, inclusive, o índice é calculado utilizando o registro histórico disponível de 1985 até o ano avaliado, em alinhamento com a base temporal disponível para o estudo de referência.

A partir de 2021, é utilizada uma janela histórica móvel de 35 anos. Isso mantém uma base histórica longa e comparável para a classificação da recorrência do fogo, permitindo ao mesmo tempo que o método continue a ser aplicado além do período original abrangido pelo estudo de referência.

Em cada cálculo anual, a frequência de fogo inclui a ocorrência de fogo no ano avaliado. O intervalo desde o fogo anterior, por sua vez, considera somente os eventos de fogo ocorridos antes do ano avaliado. Essa distinção garante que o evento do ano corrente contribua para a frequência histórica, enquanto a variável de intervalo continua a representar o tempo decorrido desde o fogo anterior.

A.3.5 Âmbito espacial de aplicação

O pré-processamento do MapBiomas Fogo é realizado para as porções de Cerrado e de Pantanal de Mato Grosso. A regra de exclusão do FRI propriamente dita, no entanto, é aplicada somente no bioma Cerrado e somente nas fitofisionomias savânicas selecionadas do mapa de Vegetação Pretérita utilizado na 4NC.

Na implementação adotada, o domínio de aplicabilidade metodológica corresponde às classes Savana (S) e Savana Arborizada (Sa). Essas classes foram selecionadas por apresentarem a correspondência mais próxima com o domínio ecológico avaliado por Gomes et al. (2024).

A aplicação é deliberadamente restrita. A exclusão do FRI não é aplicada no Pantanal nem nas fitofisionomias do Cerrado diferentes das classes S e Sa selecionadas. Nessas áreas, os eventos de fogo processados elegíveis são mantidos de forma conservadora como Dados de Atividade de degradação da biomassa por fogo. Essa abordagem evita extrapolar a exclusão baseada no FRI para formações vegetais às quais a relação descrita no estudo de referência é menos diretamente aplicável.

A.3.6 Classificação do regime de fogo e regra adotada

Na operacionalização adotada, a frequência histórica de fogo é agrupada em classes de frequência crescentes e o intervalo desde o fogo anterior é igualmente reclassificado em classes ordinais de intervalo. A combinação desses dois componentes gera o FRI anual, que é então agrupado em regimes de recorrência moderada, intermediária e extrema.

Para os pixels que queimaram no bioma Cerrado e nas fitofisionomias S e Sa aplicáveis, os incêndios de recorrência moderada são excluídos dos Dados de Atividade de degradação da biomassa, enquanto os incêndios de recorrência intermediária e extrema são mantidos como degradação.

Fora do domínio de aplicabilidade do FRI, incluindo o Pantanal e as demais fitofisionomias do Cerrado, todos os eventos de fogo processados que sejam elegíveis por outros critérios são mantidos. O FRI, portanto, modifica somente a interpretação dos Dados de Atividade de fogo no domínio de aplicabilidade ecológica explicitamente definido.

A sequência operacional completa e a relação entre as classes de recorrência e os Dados de Atividade finais estão resumidas nas Seções A.5 e A.9 (Figura AMT.A.1 e Quadro AMT.A.4).

A.3.7 Integração com o fluxo de processamento TREES de Mato Grosso

O filtro FRI funciona como uma etapa adicional de pré-processamento aplicada aos Dados de Atividade do MapBiomas Fogo. Após a aplicação da regra do FRI, os dados anuais de fogo mantidos seguem pelo mesmo fluxo de trabalho de processamento subsequente descrito no Anexo Metodológico Técnico.

Esse processamento subsequente inclui a aplicação da máscara de exclusão do domínio florestal do PRODES, a organização por ano PRODES, a conversão para a estrutura plurianual de Dados de Atividade, a integração espacial com os Dados de Atividade de desmatamento, a restrição ao domínio Floresta elegível do mapa de Vegetação Pretérita, a associação com as informações de estoque de carbono, a classificação de terra manejada, o recorte final estado × bioma, o recálculo das áreas dos polígonos e a preparação dos insumos tabulares para o cálculo determinístico das emissões e a análise de incerteza de Monte Carlo.

A ramificação de processamento baseada no FRI constitui, portanto, a via padrão de Dados de Atividade para as emissões de degradação da biomassa por fogo no Cerrado. A aplicação do FRI não modifica a metodologia subsequente de emissões de biomassa nem os fatores de contabilização aplicados aos eventos de fogo mantidos.

Paralelamente, o mesmo marco geral de processamento do MapBiomas Fogo é executado sem a exclusão adicional do FRI para produzir uma camada separada de Dados de Atividade de fogo total para a avaliação do COS. Essa ramificação paralela segue a mesma alocação temporal, a mesma filtragem pelo domínio do PRODES, as mesmas regras de elegibilidade florestal e o mesmo processamento espacial subsequente do fluxo de trabalho padrão, diferindo apenas pela ausência da exclusão do FRI. A camada resultante é mantida especificamente para a posterior interseção com os Organossolos e a estimativa das emissões de COS do fogo em turfa.

A.4 Relação entre as ramificações de processamento FRI e de fogo total

A.4.1 Papel de cada ramificação de processamento

São mantidas duas ramificações de processamento do MapBiomas Fogo para diferentes finalidades de contabilização.

Ramificação de processamento	Tratamento do fogo	Finalidade de contabilização
Ramificação baseada no FRI	Os incêndios de recorrência moderada são excluídos somente nas fitofisionomias S e Sa aplicáveis; os incêndios intermediários e extremos são mantidos. Os incêndios elegíveis fora do domínio de aplicabilidade do FRI também são mantidos.	**Emissões de degradação da biomassa por fogo** no Cerrado.
Ramificação de fogo total	A exclusão adicional do FRI não é aplicada. Todos os eventos de fogo processados que sejam elegíveis por outros critérios são mantidos.	**Dados de Atividade de COS do fogo em turfa sobre Organossolos**.

A ramificação de fogo total, portanto, **não é um cenário alternativo de contabilização da biomassa e não é utilizada para derivar um Nível de Creditação alternativo**. Trata-se de uma ramificação dedicada aos Dados de Atividade de COS, que preserva a área queimada potencialmente relevante para a combustão do solo orgânico, mantendo as demais regras de elegibilidade espacial, de alocação temporal e de processamento subsequente do fluxo de trabalho de MRV.

Para o bioma Amazônia, os Dados de Atividade de fogo para o COS são derivados do **DETER (CQ)**, que já mantém os eventos elegíveis de cicatrizes de queimada mapeados; uma ramificação separada de fogo total do MapBiomas não é, portanto, necessária para a Amazônia. No conjunto de dados atual de Organossolos de Mato Grosso, a sobreposição elegível ocorre predominantemente no Cerrado e, em menor extensão, na Amazônia, sem sobreposição mapeada identificada no Pantanal.

A.4.2 Justificativa para a não aplicação do filtro FRI aos Dados de Atividade de COS do fogo em turfa

O marco do FRI é utilizado para interpretar a relação entre a recorrência do fogo e a **dinâmica da biomassa** na vegetação do Cerrado adaptada ao fogo.

A mesma relação não está estabelecida para o carbono orgânico armazenado em solos orgânicos. Em particular, a classificação de um evento de fogo superficial de acordo com seu histórico de recorrência não determina, por si só, se ocorreu a combustão do solo orgânico subjacente.

Em consonância com o marco de Nível 1 aplicado aos incêndios em solos orgânicos, as emissões de fogo em turfa são estimadas utilizando a área de solo orgânico potencialmente afetada pelo fogo, juntamente com os parâmetros aplicáveis de combustão e de emissão. O marco do FRI não fornece base para excluir área queimada de solo orgânico de acordo com o histórico de recorrência do fogo na vegetação.

A aplicação do filtro FRI de biomassa aos Organossolos removeria, portanto, parte da área queimada mapeada com base em um critério que não é diretamente indicativo da combustão do solo orgânico.

Esse tratamento não implica que todo evento de fogo superficial detectado sobre um Organossolo resulte necessariamente na combustão do material orgânico subjacente. As emissões efetivas de COS dependem de fatores como a umidade do solo, as características do solo orgânico, a severidade do fogo e a profundidade de queima.

Na ausência de informações espacialmente explícitas que identifiquem onde ocorreu a combustão do solo orgânico e sua profundidade, a área queimada elegível sobreposta aos Organossolos é utilizada como **proxy conservador da extensão espacial potencial máxima da combustão de turfa**.

A recorrência do fogo pode influenciar a ocorrência, a profundidade e a severidade da combustão do solo orgânico. Tais efeitos, no entanto, seriam mais adequadamente representados por meio de parâmetros de combustão específicos, sustentados por informações empíricas ou espacialmente explícitas, no âmbito de uma abordagem de nível (tier) superior.

Assim:

Os Dados de Atividade de fogo baseados no FRI são utilizados na contabilização da degradação da biomassa no Cerrado, enquanto os Dados de Atividade de COS do fogo em turfa sobre Organossolos são derivados independentemente da exclusão do FRI, por meio da ramificação paralela de processamento com fogo total.

A.5 Fluxo de trabalho metodológico

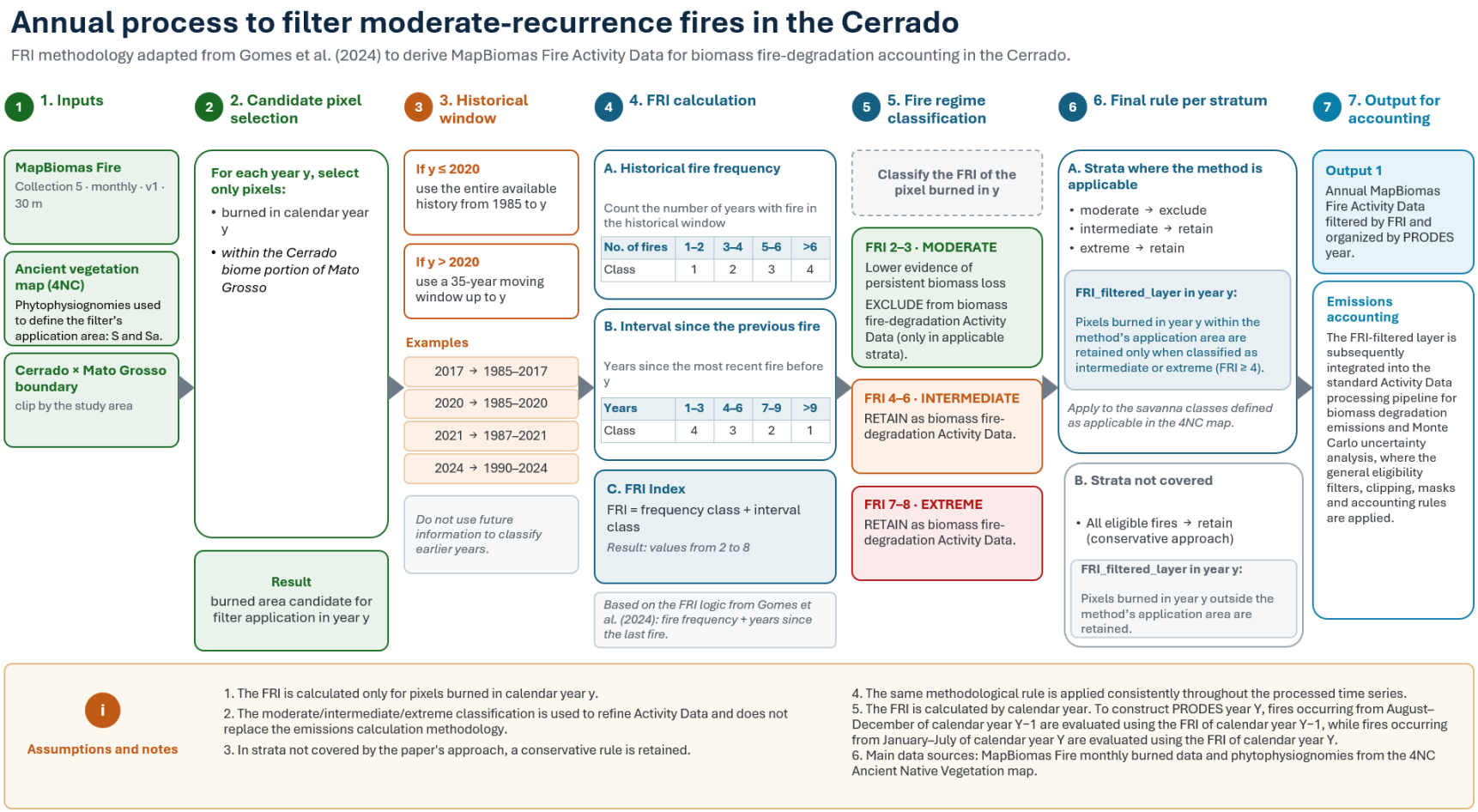


Figura AMT.A.1 – Fluxo de trabalho metodológico para a aplicação do filtro FRI aos Dados de Atividade do MapBiomas Fogo em Mato Grosso.

A.6 Diferenças entre Gomes et al. (2024) e a implementação operacional de Mato Grosso

As principais diferenças entre Gomes et al. (2024) e a implementação operacional de Mato Grosso estão resumidas no Quadro AMT.A.1.

Quadro AMT.A.1 – Diferenças entre Gomes et al. (2024) e a implementação operacional de Mato Grosso.

Tema	Gomes et al. (2024)	Implementação operacional de Mato Grosso	Justificativa técnica / implicação
Período histórico	Série histórica de fogo de 1985–2020 utilizada no estudo.	Para Y ≤ 2020: período histórico 1985–Y. Para Y > 2020: janela móvel de 35 anos.	Mantém uma base histórica longa e comparável para a classificação da recorrência, permitindo que o método seja aplicado além do período 1985–2020 abrangido pelo estudo de referência.
Universo de aplicação do FRI	O FRI caracteriza os regimes de fogo na paisagem savânica ao longo da série histórica. Um pixel pode, portanto, ser classificado em um regime moderado mesmo quando não queimou no ano específico de interesse.	O FRI é utilizado como filtro anual dos Dados de Atividade. A regra é avaliada somente para os pixels que queimaram no ano em processamento; seu histórico de fogo é utilizado para classificar a recorrência como moderada, intermediária ou extrema.	Restringe o FRI à sua função de filtro dos Dados de Atividade, garantindo que somente os eventos de fogo ocorridos no ano contabilizado possam afetar as estimativas anuais de degradação.
Fonte de dados de fogo	MapBiomas Fogo, série anual, 30 m.	MapBiomas Fogo Coleção 5 – monthly burned v1, reorganizado por ano PRODES.	Os dados mensais do MapBiomas Fogo permitem que os eventos de fogo sejam atribuídos ao seu mês civil efetivo antes da reorganização em anos PRODES, garantindo a compatibilidade com a estrutura temporal do sistema de MRV.

Tema	Gomes et al. (2024)	Implementação operacional de Mato Grosso	Justificativa técnica / implicação
Máscara de vegetação	Formações savânicas nativas estáveis identificadas por meio do MapBiomas Uso e Cobertura da Terra.	Fitofisionomias da Vegetação Pretérita utilizadas na 4NC, com a exclusão do FRI aplicada a S e Sa.	O mapa de Vegetação Pretérita da 4NC é utilizado para manter a consistência com o marco de elegibilidade florestal e de estoques de carbono adotado no sistema de MRV de Mato Grosso.
Domínio ecológico	Formações savânicas; formações campestres e florestais excluídas do domínio do estudo.	FRI aplicado somente às classes savânicas compatíveis da 4NC. Os incêndios elegíveis em outras fitofisionomias são mantidos de forma conservadora.	A aplicação restringe-se a S e Sa para evitar extrapolar a exclusão baseada no FRI para formações vegetais fora do domínio ecológico representado mais diretamente em Gomes et al. (2024).
Quantificação	Calcula as emissões/remoções líquidas considerando combustão, mortalidade e rebrota.	As taxas de mudança da biomassa do artigo não são utilizadas. O FRI é utilizado somente para refinar os Dados de Atividade; as emissões continuam a seguir a metodologia de contabilização do MRV de Mato Grosso.	O FRI é utilizado somente para refinar os Dados de Atividade e não substitui o marco de fatores de emissão adotado para a contabilização ART/TREES.
Produto	Balanço líquido de CO_2 para a vegetação savânica do Cerrado.	Dados de Atividade anuais de degradação por fogo utilizados na contabilização das emissões de biomassa ART/TREES.	A adaptação converte a aplicação do FRI orientada à pesquisa em Dados de Atividade anuais de degradação adequados à contabilização jurisdicional de emissões ART/TREES.

Nota operacional: Gomes et al. (2024) quantificam os efeitos líquidos de CO_2 considerando combustão, mortalidade e rebrota. Na implementação de Mato Grosso, o FRI é utilizado somente para refinar a classificação dos Dados de Atividade de fogo. As emissões dos eventos mantidos continuam a ser calculadas utilizando os fatores e os procedimentos definidos no Anexo Metodológico Técnico.

A.7 Insumos necessários e QA/QC

Os insumos necessários e as verificações de QA/QC correspondentes estão listados no Quadro AMT.A.2.

Quadro AMT.A.2 – Insumos necessários e QA/QC.

Insumo	Formato recomendado	Função	QA/QC
MapBiomas Fogo Coleção 5 – monthly burned v1	Raster categórico mensal, 30 m; 0 = não queimado, 1–12 = mês da queima	Identificar os pixels queimados, construir a frequência histórica de fogo e reorganizar as detecções de fogo por ano PRODES	Confirmar os anos disponíveis, a grade, a resolução, o SRC, os valores válidos e o tratamento de NoData
Mapa de Vegetação Pretérita utilizado na 4NC	Raster ou vetor contendo os códigos das fitofisionomias	Definir as fitofisionomias savânicas em que o FRI é aplicável	Confirmar os códigos das classes e a consistência com a tabela de fitofisionomias do projeto
Máscara de elegibilidade do MRV	Raster binário ou vetor rasterizado	Restringir o processamento ao domínio de degradação elegível	Confirmar a consistência com as regras de elegibilidade utilizadas no fluxo de processamento do MRV
Máscara de exclusão do PRODES	Camadas raster anuais/estáticas alinhadas à grade de fogo	Excluir as áreas não elegíveis do domínio do PRODES e manter a compatibilidade com a contabilização do desmatamento	Confirmar o alinhamento espacial, a recodificação das classes e a compatibilidade em nível de pixel
Limites de Mato Grosso e do Cerrado/Pantanal	Camada de limites vetorial/rasterizada	Definir a extensão espacial do processamento	Confirmar os limites oficiais e as interseções Estado × bioma
MapBiomas Uso e Cobertura da Terra	Dados de referência utilizados em Gomes et al. (2024)	Fornecer contexto para o domínio ecológico do estudo de referência	Não utilizado como máscara principal de aplicabilidade da vegetação na implementação de Mato Grosso; a

Insumo	Formato recomendado	Função	QA/QC
			implementação adotada utiliza o marco de fitofisionomias da 4NC

A.8 Fitofisionomias da 4NC e máscara de aplicabilidade do FRI

A exclusão do FRI restringe-se às fitofisionomias savânicas do mapa de Vegetação Pretérita que correspondem mais diretamente ao domínio ecológico avaliado por Gomes et al. (2024). A implementação adotada aplica o filtro FRI às classes S e Sa (Quadro AMT.A.3).

Quadro AMT.A.3 – Fitofisionomias da 4NC e máscara de aplicabilidade do FRI.

Código 4NC	Fitofisionomia 4NC	Grupo	Regra aplicada	Justificativa / nota
Aa	Floresta Ombrófila Aberta Aluvial	Floresta ombrófila	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal fora do domínio do estudo
Ab	Floresta Ombrófila Aberta das Terras Baixas	Floresta ombrófila	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal fora do domínio do estudo
As	Floresta Ombrófila Aberta Submontana	Floresta ombrófila	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal fora do domínio do estudo
Ca	Floresta Estacional Decidual das Terras Baixas	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal; florestas secas excluídas do domínio do estudo
Cb	Floresta Estacional Decidual das Terras Baixas	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal; florestas secas excluídas do domínio do estudo

Código 4NC	Fitofisionomia 4NC	Grupo	Regra aplicada	Justificativa / nota
Cm	Floresta Estacional Decidual Montana	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Cs	Floresta Estacional Decidual Submontana	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Da	Floresta Ombrófila Densa Aluvial	Floresta ombrófila	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Db	Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas	Floresta ombrófila	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Ds	Floresta Ombrófila Densa Submontana	Floresta ombrófila	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Fa	Floresta Estacional Semidecidual Aluvial	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Fb	Floresta Estacional Semidecidual das Terras Baixas	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Fm	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Fs	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Floresta estacional	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Ma	Floresta Ombrófila Mista Aluvial	Floresta mista	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal

Código 4NC	Fitofisionomia 4NC	Grupo	Regra aplicada	Justificativa / nota
Ml	Floresta Ombrófila Mista Alto-Montana	Floresta mista	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
Mm	Floresta Ombrófila Mista Montana	Floresta mista	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação florestal
ON	Contato Floresta Ombrófila / Floresta Estacional	Contato florestal	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Contato entre formações florestais
P	Formação Pioneira	Pioneira	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Não corresponde diretamente às formações savânicas avaliadas no artigo
Pf	Formação Pioneira com influência fluvial e/ou lacustre	Pioneira	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Fora do domínio direto do estudo
Pm	Formação Pioneira com influência marinha (restinga)	Pioneira	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Fora do domínio direto do estudo
S	**Savana**	**Savana**	**Aplicar o FRI; excluir a recorrência moderada**	**Classe savânica com correspondência direta com o domínio do estudo**
Sa	**Savana Arborizada**	**Savana**	**Aplicar o FRI; excluir a recorrência moderada**	**Classe savânica com forte correspondência com o domínio do estudo**
Sd	Savana Florestada	Savana / floresta	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Formação densa/florestada

Código 4NC	Fitofisionomia 4NC	Grupo	Regra aplicada	Justificativa / nota
SM	Contato Savana / Floresta Ombrófila Mista	Contato savana–floresta	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Classe mista/de contato; sem aplicação sem desagregação espacial adicional
SN	Contato Savana / Floresta Estacional	Contato savana–floresta	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Classe mista/de contato
SO	Contato Savana / Floresta Ombrófila	Contato savana–floresta	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Classe mista/de contato
ST	Contato Savana / Savana-Estépica	Contato savana–estepe	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Fora do domínio ecológico direto do estudo
STN	Contato Savana / Savana-Estépica / Floresta Estacional	Contato complexo	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Contato complexo; tratamento conservador
T	Savana-Estépica	Savana-estépica	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Não corresponde às formações savânicas do Cerrado avaliadas no artigo
Ta	Savana-Estépica Arborizada	Savana-estépica	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Fora do domínio direto do estudo
Td	Savana-Estépica Florestada	Savana-estépica	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Fora do domínio direto do estudo
TN	Contato Savana-Estépica / Floresta Estacional	Contato estepe–floresta	Não aplicar o FRI; manter o fogo processado	Contato complexo/florestal; tratamento conservador

Linhas destacadas: o FRI é aplicado somente a S e Sa.

A.9 Fluxo de trabalho operacional passo a passo

Quadro AMT.A.4 – Fluxo de trabalho operacional passo a passo.

Etapa	Descrição
1. Harmonizar os insumos	Garantir que todos os insumos raster e vetoriais rasterizados tenham SRC, resolução, extensão espacial, origem de pixel e tratamento de NoData compatíveis.
2. Preparar os dados mensais do MapBiomas Fogo	Ler os rasters mensais burned-v1, preservando 0 como não queimado e os valores 1–12 como o mês da queima.
3. Preparar a camada de fitofisionomias da 4NC	Alinhar/rasterizar as fitofisionomias da Vegetação Pretérita à grade comum de processamento, preservando os códigos das classes.
4. Criar a máscara de aplicabilidade do FRI	Definir a aplicabilidade como classe 4NC ∈ {S, Sa}.
5. Construir os Dados de Atividade de fogo por ano PRODES	Ano PRODES Y = agosto–dezembro de Y−1 + janeiro–julho de Y.
6. Calcular a frequência histórica de fogo	Contar o número de anos com fogo na janela histórica aplicável, incluindo o ano avaliado.
7. Calcular o intervalo desde o fogo anterior	Identificar o fogo mais recente antes do ano avaliado; quando não houver fogo anterior, atribuir a classe de intervalo mais longo.
8. Calcular o FRI e a classe de recorrência	Combinar as classes de frequência e de intervalo do fogo e classificar o regime de recorrência como moderado, intermediário ou extremo.

Etapa	Descrição
9. Aplicar a regra do FRI	Em S e Sa, excluir a recorrência moderada e manter a recorrência intermediária/extrema. Fora da máscara de aplicabilidade, manter todos os incêndios processados que sejam elegíveis por outros critérios.
10. Aplicar o processamento subsequente padrão do MRV	Prosseguir com a máscara de exclusão do PRODES, a elegibilidade florestal, a integração dos Dados de Atividade, o recorte, o recálculo das áreas e a preparação dos insumos de emissões.
11. Manter a ramificação paralela de fogo total para o COS	Executar o mesmo fluxo de trabalho espacial e temporal sem a exclusão do FRI e manter os Dados de Atividade de fogo resultantes exclusivamente para a interseção com os Organossolos e a contabilização do COS do fogo em turfa.

A.10 Referências

Gomes, L. et al. (2024). *Impacts of Fire Frequency on Net CO_2 Emissions in the Cerrado Savanna Vegetation.* Fire, 7(8), 280.

MapBiomas. *MapBiomas Fogo Coleção 5 – monthly burned v1.* Documentação metodológica e conjuntos de dados de área queimada.